ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 160 Brasília - DF, quinta-feira, 20 de agosto de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 7
Atos do Poder Executivo 7
Presidência da República 10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Cidadania 20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 21
Ministério das Comunicações 23
Ministério da Defesa 25
Ministério do Desenvolvimento Regional 25
Ministério da Economia 27
Ministério da Educação 58
Ministério da Infraestrutura 59
Ministério da Justiça e Segurança Pública 83
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério de Minas e Energia 99
Ministério da Saúde 102
Ministério do Turismo 123
Ministério Público da União 123
Tribunal de Contas da União 135
Poder Judiciário 135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 136

..... Esta edição completa do DOU é composta de 137 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.986, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis nºs 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020:

"CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

'Art. 55. O art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 25. .....
.....

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem e torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por meio desses processos, exceto, no caso de sociedades cooperativas, a parcela de produção que não seja objeto de repasse ao cooperado por meio de fixação de preço.

.....

§ 14. Considera-se receita bruta proveniente da comercialização da produção o valor da fixação de preço repassado ao cooperado pela cooperativa ao qual esteja associado, por ocasião da realização do ato cooperativo de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não compreendidos valores pagos, creditados ou capitalizados a título de sobras, os quais não representam preço ou complemento de preço.

§ 15. Não se considera receita bruta, para fins de base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural cooperado, a entrega ou o retorno de produção para a cooperativa nas operações em que não ocorra repasse pela cooperativa a título de fixação de preço, não podendo o mero retorno caracterizar permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

§ 16. Aplica-se ao disposto no **caput** e nos §§ 3º, 14 e 15 deste artigo o caráter interpretativo de que trata o art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).' (NR)'

'Art. 56. A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, esses serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observado que:

a) nos registros, quando 2 (dois) ou mais imóveis forem dados em garantia, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem;

b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o disposto neste artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito;

c) a averbação de aditivo que contenha outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada ato sem conteúdo econômico;

d) os valores de cancelamento dos atos de que trata o **caput** deste parágrafo obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido;

e) a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta Lei;

f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, observadas as vedações estipuladas no inciso I deste parágrafo.' (NR)

'Art. 3º .....
.....

VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados.' (NR)'

'Art. 60. A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

'Art. 15-A. A receita das pessoas jurídicas qualificadas conforme o inciso VII do **caput** do art. 5º desta Lei auferida até 31 de dezembro de 2030 nas operações de que trata o art. 15 desta Lei fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º A receita referida no **caput** deste artigo será excluída na determinação do lucro real ou presumido e no valor do resultado do exercício, mas as eventuais perdas apuradas naquelas operações não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não impede o regular aproveitamento, na apuração do lucro real das pessoas jurídicas referidas no **caput** deste artigo, das despesas administrativas ou financeiras necessárias à emissão, ao registro e à negociação dos créditos de que trata o inciso V do **caput** do art. 5º desta Lei, inclusive aquelas referentes à certificação ou às atividades do escriturador de que tratam os incisos I e VIII do **caput** do art. 5º e os arts. 15 e 18 desta Lei.

§ 3º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se por igual a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem, sucessivamente, operações de aquisição e alienação na forma do art. 15 e com o registro de que trata o art. 16 desta Lei, salvo quando aquelas pessoas se caracterizarem legalmente como 'distribuidor de combustíveis.'"

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o **caput**, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico."

"Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei."

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 14.042, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda.

Art. 2º O Peac será operacionalizado nos termos e nas condições previstos nesta Lei sob as seguintes modalidades:

I - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI): por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e

II - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas): por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO NA MODALIDADE DE GARANTIA (PEAC-FGI)

Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º O Peac-FGI será operacionalizado por meio do FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2020 que observarem as seguintes condições:

I - prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses;

II - prazo total da operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses; e

III - taxa de juros nos termos do regulamento.

§ 3º O Peac-FGI, observado o disposto neste Capítulo, está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o FGI.

§ 4º Para fins de apuração da receita bruta mencionada no **caput** deste artigo, poderá ser utilizado pelo agente financeiro o mesmo critério utilizado para classificação e reporte de informações de suas operações de crédito para o Banco Central do Brasil, podendo considerar o conceito de grupo econômico conforme definido em sua política de crédito ou, no caso de operações com recursos do BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), devendo ser observado o conceito de grupo econômico definido pelo BNDES.

Art. 4º A União fica autorizada a aumentar em até R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) a sua participação no FGI, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Peac-FGI e independentemente do limite estabelecido no **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º O aumento da participação de que trata o **caput** deste artigo será feito por ato do Ministério da Economia.

§ 2º O aumento de participação de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGI vinculado ao Peac-FGI, com direitos e obrigações próprios e com a finalidade específica de garantir os riscos em operações de crédito firmadas com as pessoas a que se refere o art. 3º desta Lei.

§ 3º O FGI vinculado ao Peac-FGI observará as seguintes disposições:

I - não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União; e

II - responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do Peac-FGI, até o limite do valor dos bens e dos direitos integrantes do patrimônio segregado nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de constituição e operacionalização do Peac-FGI, ficam dispensadas as formalidades constantes do estatuto do FGI, considerados válidos os documentos e as comunicações produzidos, transmitidos ou armazenados em forma eletrônica.

Art. 5º O aumento da participação de que trata o art. 4º desta Lei será feito por meio da subscrição de cotas em até 4 (quatro) parcelas sequenciais no valor de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, observado o limite global indicado no **caput** do art. 4º desta Lei, e o aporte deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A integralização da primeira parcela ocorrerá após a abertura da respectiva dotação orçamentária, a ser atestada por meio de ato do Ministério da Economia.

§ 2º As parcelas subsequentes serão integralizadas quando o limite máximo de cobertura de inadimplência referente às operações outorgadas atingir o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio integralizado, desde que o Ministério da Economia ateste a existência de dotação orçamentária suficiente.

§ 3º Os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2020 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao ano de 2020, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 4º A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao exercício anterior, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 5º Os agentes financeiros poderão aderir à cobertura do FGI no âmbito do Peac-FGI, sem a obrigatoriedade de integralização de cotas de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 6º Na hipótese de não haver recursos orçamentários suficientes, ou de não ser atingido o limite de que trata o § 2º no prazo referido no **caput** deste artigo, não haverá obrigação, por parte da União, de integralizar a totalidade do valor referido no **caput** do art. 4º desta Lei.

§ 7º Concluídas as parcelas a que se refere o **caput** deste artigo, não haverá obrigação, por parte da União, de efetuar qualquer aporte financeiro adicional ao FGI.

§ 8º A remuneração do administrador do FGI e dos agentes financeiros no âmbito do Programa de que trata esta Lei será definida em ato do Ministério da Economia, vedada a remuneração do administrador em percentual superior a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor dos ativos do Fundo vinculado ao Peac-FGI, segregado na forma do disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 9º Encerrado o Peac-FGI e observado o procedimento previsto no § 9º do art. 8º desta Lei, a União resgatará as suas cotas no FGI que estiverem vinculadas ao referido Programa.

§ 10. Ato do Ministério da Economia definirá os limites e os critérios de alavancagem aplicáveis ao Peac-FGI.

Art. 6º Os riscos de crédito assumidos no âmbito do Peac-FGI por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente.

§ 1º Não será concedida a garantia de que trata esta Lei para as operações protocoladas no administrador do FGI após 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Os agentes financeiros assegurarão que, no âmbito do Peac-FGI, a garantia do FGI seja concedida exclusivamente para novas operações de crédito contratadas durante o período de vigência do Programa, vedado ao agente financeiro prever contratualmente obrigação ou reter recursos para liquidação de débitos preexistentes.

§ 3º As operações de crédito poderão também ser formalizadas por meio de instrumentos assinados em forma eletrônica ou digital.

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 5º Para as garantias concedidas no âmbito do Peac-FGI, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 6º Fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-FGI, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante do Programa.

Art. 7º A garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, os quais permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

Art. 8º A recuperação de créditos honrados e sub-rogados pelo FGI, no âmbito do Peac-FGI, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes, observado o disposto nesta Lei, bem como no estatuto e na regulamentação do FGI.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido não se admitirá, por parte dos agentes financeiros concedentes do crédito, a adoção de procedimentos para a recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 2º Os agentes financeiros concedentes do crédito arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 3º Os agentes financeiros concedentes do crédito empregarão os melhores esforços e adotarão os procedimentos necessários à recuperação dos créditos das operações realizadas nos termos do **caput** deste artigo em conformidade com as suas políticas de crédito e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos.

§ 4º Os agentes financeiros concedentes do crédito serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados ao FGI.

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do FGI.

§ 6º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo previsto no § 5º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelo agente financeiro, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do ato a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados.

§ 9º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio segregado do Peac-FGI será liquidado no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º As operações de crédito no âmbito do Peac-FGI somente poderão ser contratadas após a integralização da primeira parcela a que se refere o **caput** do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO NA MODALIDADE DE GARANTIA DE RECEBÍVEIS (PEAC-MAQUININHAS)

Art. 10. O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas) é destinado à concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Somente serão elegíveis às operações de crédito do Peac-Maquininhas as pessoas referidas no **caput** deste artigo que:

I - tenham tido vendas de bens ou prestações de serviços por meio de arranjos de pagamento com liquidação em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulação;

II - não tenham, na data da formalização do empréstimo, operações de crédito ativas celebradas fora do âmbito do Peac-Maquininhas garantidas por recebíveis a constituir em arranjos de pagamento; e

III - na data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estavam enquadradas nos incisos I ou II do **caput** do art. 3º ou no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 11. As operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas entre as instituições financeiras participantes do Programa e os mutuários deverão observar os limites e as condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º A média mensal para cálculo do valor a ser disponibilizado para cada pessoa a que se refere o art. 10 desta Lei será apurada a partir do histórico médio mensal de recebíveis de arranjos de pagamento constituídos e liquidados de forma centralizada em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor de que trata o § 1º deste artigo será calculado pela média dos valores mensais apurados entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

§ 3º No cálculo da média definida no § 2º deste artigo, serão excluídos os meses em que o valor mensal for igual a zero.

§ 4º A garantia deverá ser constituída de maneira que alcance todos os arranjos de pagamento que constituíram o valor calculado nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 12. As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas obterão as informações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 desta Lei por meio de consulta ao Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá, ainda, prestar informações sobre o enquadramento do mutuário nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil encaminhar ao Banco Central do Brasil lista de inscritos no CNPJ enquadrados, em 20 de março de 2020, como microempreendedores individuais, como microempresas ou como empresas de pequeno porte.

§ 3º Para ter acesso às informações referidas no **caput** deste artigo, as instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão obter, antecipadamente, o consentimento expresso de seus contratantes e manter a documentação comprobatória dessas autorizações à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. Poderão participar do Peac-Maquininhas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive sociedades de crédito direto.

Parágrafo único. O Peac-Maquininhas é destinado a novas operações de crédito contratadas, vedado às instituições financeiras participantes do Programa reter recursos ou prever contratualmente obrigação para liquidação de débitos preexistentes dos contratantes.

Art. 14. As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes requisitos e condições:

I - taxa de juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;

II - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, incluído o prazo de carência;

III - carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

IV - valor do crédito concedido por contratante limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviços do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contratante, podendo esse valor máximo ser alterado por regulamento em função de alterações conjunturais e/ou do desempenho do Programa;

V - transferência dos valores das operações de crédito eventualmente concedidas para conta de depósito ou de pagamento de titularidade do contratante;

VI - garantia constituída de modo a alcançar todos os arranjos de pagamento que tiveram histórico de liquidação utilizado para o cálculo do valor disponibilizado, conforme disposto no art. 11 desta Lei; e

VII - vencimento antecipado das operações de crédito, além das demais consequências previstas em regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, caso o contratante deixe de pagar 3 (três) parcelas mensais ou encerre suas atividades.

Parágrafo único. A formalização das operações de crédito, inclusive a cessão fiduciária dos recebíveis a constituir, dar-se-á preferencialmente por meio de instrumentos contratuais assinados de forma eletrônica ou digital.

Art. 15. As operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas serão realizadas integralmente com os recursos da União alocados para o Programa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 16. Para garantia da operação de crédito, os contratantes deverão ceder fiduciariamente às instituições financeiras 8% (oito por cento) dos seus direitos creditórios a constituir de transações futuras de arranjos de pagamentos, limitado o valor diário máximo de retenção a esse percentual.

§ 1º Os direitos creditórios a que se refere o **caput** deste artigo abrangerão aqueles que venham a ser liquidados em arranjo de pagamento após o término do período de carência, até a extinção da obrigação, e assegurarão o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, das multas, das penalidades e das indenizações devidas.

§ 2º Fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante do Programa.

§ 3º Os contratantes do crédito serão isentos de tarifas, de encargos ou de emolumentos no âmbito do Peac-Maquininhas.

§ 4º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão assegurar a regular constituição das garantias, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo e na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 17. As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão assegurar que a liquidação das parcelas dos empréstimos contratados ocorra em sistema de compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Caso os valores dos recebíveis de que trata o art. 16 desta Lei não sejam suficientes para liquidação integral de cada parcela até seu vencimento, as instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas poderão promover o débito do valor correspondente diretamente na conta dos contratantes.

Art. 18. O BNDES atuará como agente financeiro da União no âmbito do Peac-Maquininhas.

§ 1º Caberá ao BNDES, na condição de agente financeiro da União:

I - realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas que protocolarem no agente financeiro operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa;

II - receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas decorrentes dos repasses;

III - repassar à União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e

IV - (VETADO).

§ 2º Ato do BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito.

§ 3º Os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Peac-Maquininhas até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 19. O agente financeiro da União, mediante instrumento contratual de adesão prévio a ser firmado pela instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, poderá repassar os recursos da União a esse participante para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no agente financeiro da União.

§ 1º No instrumento contratual de adesão de que trata o **caput** deste artigo, deverão estar previstos valores máximos que poderão ser repassados à instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, observado o limite global dos recursos efetivamente transferidos ao agente financeiro pela União e disponíveis à execução do Programa.

§ 2º As operações de crédito de que trata o **caput** deste artigo deverão ser formalizadas em data posterior à de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Desde que observado o disposto no § 1º deste artigo, na operação de crédito protocolada no agente financeiro da União, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - observância de todo o regramento estabelecido para as operações concedidas no âmbito do Peac-Maquininhas; e

II - repasse dos recursos da União, pelo agente financeiro, às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas remunerados pela taxa fixa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, considerado como termo inicial a data da formalização da contratação da operação de crédito informada ao agente financeiro pela instituição financeira participante do Programa.

§ 4º Caso a operação não atenda ao disposto neste artigo, não será considerada realizada no âmbito do Peac-Maquininhas e deverá observar toda a regulamentação em vigor aplicável às operações de crédito, inclusive quanto ao adequado provisionamento.

Art. 20. Fica autorizada a transferência da União para o seu agente financeiro do valor de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para a execução do Peac-Maquininhas, a ser efetuada em até 2 (duas) parcelas de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) conforme a demanda de recursos no âmbito do Programa.

§ 1º Os recursos transferidos ao agente financeiro são de titularidade da União e serão remunerados, pro rata die, pela:

I - taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), enquanto mantidos nas disponibilidades do agente financeiro ou das instituições financeiras participantes do Programa; e

II - taxa de juros de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

§ 2º O aporte de que trata o **caput** deste artigo não transferirá a propriedade dos recursos ao agente financeiro.

§ 3º (VETADO).

Art. 21. Na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 1º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 3º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 6º deste artigo, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do seu agente financeiro.

§ 4º Após a realização do último leilão de que trata o § 3º deste artigo pelas instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do ato a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 5º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas serão responsáveis pela exatidão e a veracidade das informações fornecidas ao agente financeiro da União, bem como pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio de seu agente financeiro, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 20 desta Lei.

§ 6º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados.

Art. 22. Na hipótese de a operação de crédito protocolada no agente financeiro da União estar enquadrada nos requisitos formais do Peac-Maquininhas, não haverá cláusula del credere.

Parágrafo único. Não haverá remuneração devida pela União ou por seu agente financeiro às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, e o risco de crédito das operações de crédito será coberto pela União.

Art. 23. O agente financeiro da União não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto à regular constituição das garantias, ao cumprimento da finalidade dessas operações e ao cumprimento dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.

Art. 24. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, nos créditos e nas garantias constituídos em favor da instituição em decorrência das operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas.

Art. 25. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS AO PEAC-FGI E AO PEAC-MAQUININHAS

Art. 26. É vedado às instituições financeiras participantes do Programa condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

Art. 27. Para fins de concessão da garantia ou do crédito de que trata esta Lei, as instituições financeiras participantes do Programa observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar informações e registros relativos aos 6 (seis) meses anteriores à contratação que constem de:

I - cadastros e sistemas próprios internos;

II - sistemas de proteção ao crédito;

III - bancos de dados com informações de adimplemento, desde que mantidos por gestores registrados no Banco Central do Brasil;

IV - sistemas, banco de dados e cadastros mantidos pelo Banco Central do Brasil; e

V - sistemas e cadastros mantidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para fins de verificação da condição de microempreendedor individual, de microempresa ou de empresa de pequeno porte dos candidatos à contratação das linhas de crédito do Peac-Maquininhas.

Parágrafo único. O acesso aos sistemas, ao banco de dados e aos cadastros de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo dependem de prévia e expressa autorização dos candidatos à contratação, e as instituições participantes do Programa devem manter a documentação comprobatória dessas autorizações à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 28. Para fins de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei, fica dispensada a observância das seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. A dispensa prevista no **caput** deste artigo aplica-se às instituições financeiras públicas federais, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto nesta Lei.

Art. 30. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do Peac, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 31. Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo federal poderá definir ações de apoio financeiro e programas de crédito prioritários e de interesse nacional para as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, direcionados à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações.

§ 1º As ações e os programas de que trata o **caput** deste artigo poderão ter por destinatários empresas nacionais ou grupos econômicos estrangeiros que realizem atividade econômica no Brasil, desde que mantida a diretriz de preservação das operações nacionais e manutenção de níveis de empregabilidade no território nacional.

§ 2º As agências financeiras oficiais de fomento envolvidas nas ações e nas políticas descritas neste artigo deverão encaminhar ao Congresso Nacional relatório trimestral com o monitoramento das medidas específicas implementadas e com a indicação, dentre outras informações, dos valores agregados de financiamentos realizados, detalhados por modalidade do investimento, do setor produtivo beneficiado, da localização dos empreendimentos e da análise dos impactos econômicos e sociais.

§ 3º As empresas e os grupos econômicos alcançados por este artigo com valor máximo de receita bruta diferente do definido no art. 3º desta Lei poderão ter acesso à garantia de que trata o Capítulo II desta Lei, desde que atendidos os requisitos e as condições nela previstos.

§ 4º O montante comprometido com garantias para fins do disposto no § 3º deste artigo não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) dos valores integralizados pela União no FGI vinculado ao Peac-FGI.

Art. 32. A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

I - .....
.....

d) empresas de qualquer porte dos setores definidos pelo Poder Executivo federal, nos termos do regulamento, como de interesse da economia nacional, nos limites definidos pelo estatuto do fundo;

.....

§ 4º Os estatutos dos fundos deverão prever tratamento diferenciado, por ocasião da definição da comissão pecuniária de que trata o § 3º do art. 9º desta Lei, aos agentes financeiros que requererem garantia para operações de crédito firmadas com pessoas com deficiência que sejam microempreendedoras individuais.

.....

§ 7º Os estatutos dos fundos a que se refere este artigo poderão prever:

I - que a garantia pessoal do titular ou a assunção por ele da obrigação de pagar constitui garantia mínima para fins das operações de crédito firmadas com empresários individuais ou microempreendedores individuais; e

II - a possibilidade de garantir o risco assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito, desde que em créditos direcionados às entidades nos termos do inciso I do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 9º .....
.....

§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido e seu custo poderá ser repassado ao tomador do crédito, nos termos dos regulamentos de operações dos fundos.

I - (revogado);

II - (revogado).

.....

§ 8º A recuperação de créditos de operações garantidas pelos fundos garantidores de que trata esta Lei realizada pelos concedentes de crédito, pelos gestores dos fundos ou por terceiros por estes contratados poderá envolver as seguintes medidas, entre outras consideradas favoráveis aos fundos, observada a regulamentação do fundo:

I - reescalonamentos de prazos de vencimento de prestações, com ou sem cobrança de encargos adicionais;

II - cessão ou transferência de créditos;

III - leilão;

IV - securitização de carteiras; e

V - renegociações, com ou sem deságio.

§ 9º Na hipótese de o concedente de crédito realizar a recuperação de créditos de que trata o § 8º deste artigo, poderá ser admitida a aplicação de sua política de recuperação de créditos, vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 10. A garantia concedida pelos fundos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, que permanecem sujeitos aos procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação." (NR)

"Art. 10. Ficam criados o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Microempresas e para Pequenas e Médias Empresas e o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo, órgãos colegiados, cujas composições e competências serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 33. A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 12. Se houver disponibilidade de recursos, poderão também ser contratantes das operações de crédito do Pronampe as associações, as fundações de direito privado e as sociedades cooperativas, excluídas as cooperativas de crédito, e, nessa hipótese, os recursos recebidos deverão ser destinados ao financiamento das atividades dos contratantes." (NR)

"Art. 3º As instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis a critério da Sepec por mais 3 (três) meses, observados os seguintes parâmetros:
....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

§ 2º Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos." (NR)

"Art. 5º .....
.....

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do Fundo.

§ 6º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo estabelecido no § 5º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 7º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio segregado no Fundo para o Pronampe será liquidado no prazo de 12 (doze) meses.

§ 8º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito." (NR)

"Art. 6º .....
.....

§ 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de ateì 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida.

§ 4º-A. A garantia de que trata o § 4º deste artigo será limitada a até 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira de cada agente financeiro nos termos do estatuto do Fundo, permitido ao estatuto segregar os limites máximos de cobertura da inadimplência de acordo com as características das instituições financeiras e das carteiras, bem como por períodos, com as primeiras perdas da carteira de responsabilidade do FGO.
....." (NR)

"Art. 6º-A. Para as contratações realizadas no âmbito do Pronampe, não se aplica ao FGO o disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."

Art. 34. Sem prejuízo do valor global estabelecido no **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a União fica autorizada a aumentar em até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) a sua participação no FGI, administrado pelo BNDES, para a garantia do risco em operações de crédito contratadas com base na finalidade disposta na alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 7º da referida Lei.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo está vinculada às ações direcionadas à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações, e observará o regime extraordinário fiscal e financeiro previsto na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 35. Ficam revogados os incisos I e II do § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

LEI Nº 14.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com os seguintes agentes econômicos, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados ou de verbas trabalhistas, na forma desta Lei:

I - empresários;

II - sociedades simples;

III - sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito;

IV - organizações da sociedade civil, definidas no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso IV do **caput** do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e

V - empregadores rurais, definidos no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado aos agentes econômicos a que se refere o art. 1º desta Lei com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

§ 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa:

I - abrangerão até 100% (cem por cento) da folha de pagamento do contratante, pelo período de 4 (quatro) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado; e

II - serão destinadas exclusivamente às finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§ 2º Poderão participar do Programa todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

§ 3º As pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

I - fornecer informações verídicas;

II - não utilizar os recursos para finalidade distinta do pagamento de seus empregados;

III - efetuar o pagamento de seus empregados com os recursos do Programa, por meio de transferência para a conta de depósito, para a conta-salário ou para a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada um deles, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após a liberação dos valores referentes à última parcela da linha de crédito pela instituição financeira.

§ 4º Caso a folha de pagamento seja processada por instituição financeira participante do Programa, o pagamento de que trata o inciso III do § 3º deste artigo dar-se-á mediante depósito direto feito pela instituição financeira nas contas dos empregados.

§ 5º A vedação a que se refere o inciso IV do § 3º deste artigo incidirá na mesma proporção do total da folha de pagamento que, por opção do contratante, tiver sido paga com recursos do Programa.

§ 6º O não atendimento a qualquer das obrigações de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo implica o vencimento antecipado da dívida.

Art. 3º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderá ser utilizado para financiar a quitação das seguintes verbas trabalhistas devidas pelos contratantes:

I - (VETADO);

II - (VETADO); e

III - verbas rescisórias pagas ou pendentes de adimplemento decorrentes de demissões sem justa causa ocorridas entre a data de publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a data de publicação desta Lei, incluídos os eventuais débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes, para fins de recontratação do empregado demitido.

§ 1º Os contratantes que optarem pela modalidade de financiamento de que trata este artigo não poderão estar com suas atividades encerradas, com falência decretada ou em estado de insolvência civil.

§ 2º Não estão sujeitas ao financiamento de que trata este artigo as verbas trabalhistas de natureza exclusivamente indenizatória ou que tenham como fato gerador o trabalho escravo ou infantil.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º A contratação das linhas de crédito previstas neste artigo, observado o disposto no § 6º deste artigo, constitui confissão de dívida irrevogável e irretratável e implica a renúncia tácita a qualquer impugnação ou recurso em relação ao montante principal devido, às verbas sucumbenciais e às respectivas contribuições previdenciárias decorrentes da condenação ou do acordo homologado.

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os agentes econômicos a que se refere o art. 1º desta Lei que contratarem o financiamento para os fins de que trata este artigo assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

I - fornecer informações atualizadas e verídicas;

II - não utilizar os recursos para finalidade distinta da quitação dos débitos referidos no **caput** deste artigo; e

III - manter, na hipótese prevista no inciso III do **caput** deste artigo, o vínculo empregatício do trabalhador readmitido pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 11. O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 10 deste artigo implica o vencimento antecipado da dívida.

Art. 4º As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o **caput** deste artigo será cumprida pelas instituições financeiras participantes do Programa por meio da inclusão das obrigações de que tratam o § 3º do art. 2º e o § 10 do art. 3º desta Lei no instrumento que formalizar a contratação da operação de crédito.

Art. 5º Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

I - 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento serão custeados com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento serão custeados com recursos da União alocados ao Programa.

Parágrafo único. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 6º As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de outubro de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido;

II - carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período; e

III - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, já incluído o prazo de carência de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. É vedada às instituições financeiras participantes do Programa a cobrança de tarifas por saques, totais ou parciais, ou pela transferência a outras contas dos valores creditados nas contas dos empregados com recursos do Programa.

Art. 7º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras dele participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 6 (seis) meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º Para fins de contratação das operações de crédito no âmbito do Programa, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais dele participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

III - alíneas *b* e *c* do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - alínea *a* do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

VIII - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no § 1º deste artigo, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

Art. 8º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que os restituirá à União, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do Programa, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Programa arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 3º As instituições financeiras participantes do Programa, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes do Programa serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.

§ 5º A repartição dos recursos recuperados observará a proporção de participação estabelecida no art. 5º desta Lei.

§ 6º As instituições financeiras participantes do Programa deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do Programa, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 8º deste artigo, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES.

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelas instituições financeiras participantes do Programa, a parcela do crédito lastreado em recursos públicos eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito.

§ 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá mecanismos de controle e de aferição de resultados quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo e os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) E DA ATUAÇÃO DO BNDES COMO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir até R$ 17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais) da União para o BNDES, destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

§ 1º Os recursos transferidos ao BNDES são de titularidade da União e serão remunerados, **pro rata die**, pela:

I - taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), enquanto mantidos nas disponibilidades do BNDES; e

II - taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa.

§ 2º O aporte de que trata o **caput** deste artigo não transferirá a propriedade dos recursos ao BNDES, que permanecerão de titularidade da União, de acordo com instrumento firmado entre as partes.

Art. 10. O BNDES atuará como agente financeiro da União no Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

§ 1º A atuação do BNDES será a título gratuito.

§ 2º Caberá ao BNDES, na condição de agente financeiro da União:

I - realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras que protocolarem no BNDES operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa;

II - receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes do Programa decorrentes dos repasses;

III - repassar à União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e

IV - prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Ato do BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito.

§ 4º Os eventuais recursos aportados ao BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 5º A partir de 30 de setembro de 2020, a União poderá demandar a devolução de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos não repassados às instituições financeiras, os quais deverão ser devolvidos em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 11. Na hipótese de a operação de crédito protocolada no BNDES atender aos requisitos formais do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, não haverá cláusula **del credere** nem remuneração às instituições financeiras participantes do Programa, e o risco de crédito da parcela das operações de crédito lastreadas em recursos públicos ficará a cargo da União.

Art. 12. O BNDES não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto ao cumprimento da finalidade dessas operações, dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.

Art. 13. Nas hipóteses de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira participante do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, na proporção estabelecida no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição financeira, decorrentes das respectivas operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao BNDES informar à União os dados relativos às operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa, com vistas ao seu encaminhamento ao liquidante, ao interventor ou ao juízo responsável ou, ainda, à cobrança judicial dos valores envolvidos.

Art. 14. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Art. 15. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa.

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão regulamentar os aspectos necessários para operacionalizar e para fiscalizar as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos quanto ao disposto nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no **caput** deste artigo deveraì prever um sistema de garantia mínima e suficiente para as operações, de forma simplificada e sem entraves burocráticos, de modo a facilitar o acesso ao crédito.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A. Na hipótese de inadimplência do débito, as exigências de judicialização de que tratam a alínea *c* do inciso II e a alínea *b* do inciso III do § 7º do art. 9º e o art. 11 desta Lei poderão ser substituídas pelo instrumento de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e os credores deverão arcar, nesse caso, com o pagamento antecipado de taxas, de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas por ocasião da protocolização e dos demais atos."

Art. 19. O art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 2º .....
.....

§ 11. As instituições financeiras que utilizem recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur), de que trata o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, poderão aderir ao Pronampe e requerer garantia do FGO para essas operações, as quais, para fins do disposto nos §§ 4º e 4º-A do art. 6º desta Lei, deverão ser agrupadas como carteira específica no âmbito de cada instituição." (NR)

Art. 20. A União poderá aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, em R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

LEI Nº 14.044, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2024, observado o disposto no § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

.....

§ 2º Para os anos de 2018 a 2024, o benefício de que trata o **caput** deste artigo fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais." (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2024, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

....." (NR)

"Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2024, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 109, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020**, que "Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 19 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 110, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020**, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 19 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 111, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 13 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 19 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 112, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020**, que "Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 19 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 113, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020**, que "Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 19 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.469, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Espacial Brasileira e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Espacial Brasileira - AEB, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da AEB para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) cinco DAS 101.2;

b) treze DAS 101.1;

c) dois DAS 102.1; e

d) quatro FCPE 101.1;

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a AEB:

a) um DAS 101.4;

b) quatro DAS 101.3;

c) três DAS 102.3; e

d) uma FCPE 101.4.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

I - três DAS-2 e quinze DAS-1 em um DAS-4 e sete DAS-3; e

II - quatro FCPE-1 em uma FCPE-4.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da AEB por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Presidente da AEB publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da AEB.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 22 de setembro de 2020.

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Agência Espacial Brasileira - AEB, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprios, sede e foro no Distrito Federal, para promover o desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional, compete:

I - executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE e propor as diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes;

II - propor a atualização da PNDAE e as diretrizes para a sua consecução;

III - elaborar, atualizar, executar e fazer executar o Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e as respectivas propostas físicas e orçamentárias;

IV - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

V - analisar propostas, acordos e convênios internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com vistas à cooperação no campo das atividades espaciais e acompanhar a sua execução;

VI - emitir pareceres relativos a questões ligadas às atividades espaciais que sejam objeto de análise e discussão nos foros internacionais e neles fazer-se representar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VII - incentivar a participação de universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área espacial;

VIII - estimular a participação da iniciativa privada nas atividades espaciais;

IX - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nas atividades de interesse da área espacial;

X - estimular o acesso das entidades nacionais aos conhecimentos obtidos no desenvolvimento das atividades espaciais, com vistas ao aprimoramento tecnológico;

XI - articular a utilização conjunta de instalações técnicas espaciais, com vistas à integração dos meios disponíveis e à racionalização de recursos;

XII - identificar as possibilidades comerciais de utilização das tecnologias e as aplicações espaciais, com vistas ao estímulo das iniciativas empresariais na prestação de serviços e na produção de bens;

XIII - estabelecer normas e expedir licenças e autorizações relativas às atividades espaciais; e

XIV - aplicar as normas de qualidade e produtividade nas atividades espaciais.

§ 1º A AEB é o órgão central do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE, em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.854, de 1994.

§ 2º Na execução de suas atividades, a AEB pode atuar direta ou indiretamente, mediante contratos, convênios e ajustes no País e no exterior, observado o disposto no inciso V do **caput** e a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A AEB tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de deliberação superior: Presidência;

II - órgãos de assistência direta e imediata à Presidência da AEB:

a) Gabinete;

b) Procuradoria Federal;

c) Assessoria de Cooperação Internacional; e

d) Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação;

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna; e

b) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Governança do Setor Espacial;

b) Diretoria de Gestão de Portfólio; e

c) Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios;

V - unidades descentralizadas:

a) Unidade Regional de São José dos Campos, no Estado de São Paulo;

b) Unidade Regional de Alcântara, no Estado do Maranhão; e

c) Unidade Regional de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; e

VI - órgão colegiado: Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A AEB é dirigida por um Presidente e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverão ser submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União pelo Presidente da AEB.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do órgão de deliberação superior

Art. 4º À Presidência compete coordenar, supervisionar e administrar as ações e o patrimônio da AEB.

Seção II
Dos órgãos de assistência direta e imediata à Presidência da AEB

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente da AEB em sua representação política e social,

II - preparar o despacho do expediente pessoal do Presidente da AEB;

III - coordenar as atividades de ouvidoria e de corregedoria;

IV - assessorar as unidades integrantes da estrutura organizacional da AEB sobre os temas de interesse transversais;

V - coordenar o levantamento, a consolidação e o encaminhamento de informações solicitadas por entidades externas à AEB; e

VI - assistir o Presidente da AEB na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional da AEB.

Art. 6º À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a AEB, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da AEB, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da AEB e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da AEB, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 7º À Assessoria de Cooperação Internacional compete:

I - elaborar pareceres relativos a questões relacionadas às atividades espaciais que sejam objeto de análise e discussão nos foros internacionais;

II - incentivar a realização de ações de cooperação internacional por meio da articulação com os integrantes do SINDAE e, quando apropriado, com o setor correlato do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou do Ministério das Relações Exteriores;

III - participar de discussões e negociações bilaterais e multilaterais de interesse da área espacial;

IV - avaliar, elaborar e manifestar-se sobre instrumentos internacionais de cooperação na área espacial;

V - coordenar a representação da AEB nos temas de sua competência junto aos organismos internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

VI - assessorar nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos espaciais e a outros determinados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 8º À Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação compete:

I - planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas a comunicação social, publicidade e eventos;

II - executar atividades de assessoria de imprensa, produção e distribuição de material de divulgação interna e externa, e coordenação de apoio a eventos; e

III - assessorar o Presidente da AEB e os demais dirigentes da Agência nos temas relacionados aos assuntos parlamentares e institucionais.

Seção III
Dos órgãos seccionais

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Presidente, o Conselho Superior e as demais unidades integrantes da estrutura organizacional da AEB nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

II - avaliar a conformidade, a adequação, a suficiência e a eficácia das iniciativas e dos procedimentos das áreas de que trata o **caput** e propor ações corretivas e melhorias;

III - apoiar as ações de capacitação nas áreas a que se refere o inciso I;

IV - acompanhar processos de interesse da AEB junto aos órgãos de controle e acompanhar a implementação das recomendações e deliberações emitidas por esses órgãos; e

V - auxiliar na interlocução das unidades integrantes da estrutura organizacional da AEB responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição junto aos órgãos de controle e à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Gestão de Recursos Humanos, de Serviços Gerais, de Planejamento, de Modernização e Organização Administrativa e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

II - prestar apoio logístico à promoção de ações de sustentabilidade e de eliminação de desperdício de recursos;

III - acompanhar a execução de planos e programas, no âmbito de sua competência, para subsidiar o processo de tomada de decisão dos órgãos de deliberação superior e de assistência direta e imediata ao Presidente da AEB;

IV - supervisionar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da AEB;

V - coordenar as ações administrativas de apoio às unidades descentralizadas; e

VI - coordenar, executar e supervisionar as ações de planejamento institucional, de modernização administrativa e dos recursos de tecnologia da informação e gestão de processos internos.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Diretoria de Governança do Setor Espacial compete:

I - acompanhar, planejar, elaborar, avaliar e atualizar a política espacial, os programas e os planos e seus desdobramentos em objetivos e metas;

II - monitorar e avaliar as relações das atividades espaciais com as demais políticas públicas relativas a tais atividades;

III - coordenar as atividades relativas à governança do setor espacial no âmbito da AEB;

IV - planejar ações de transferência de tecnologias relativas às atividades espaciais governamentais, em articulação com outras unidades integrantes da estrutura organizacional da AEB;

V - coordenar a difusão dos resultados das políticas públicas associadas a programas, projetos e atividades espaciais;

VI - planejar as ações para manutenção, modernização e ampliação das instalações operacionais dos centros de lançamento, das infraestruturas públicas associadas às atividades espaciais e de suas tecnologias associadas; e

VII - promover e consolidar mecanismos para subsidiar o aprimoramento, a modernização e o fortalecimento do setor espacial nacional.

Art. 12. À Diretoria de Gestão de Portfólio compete:

I - gerenciar a execução dos projetos nos quais exista envolvimento financeiro ou institucional da AEB, de acordo com os programas e planos existentes;

II - acompanhar a participação do setor produtivo nos projetos e nas atividades relativos a sistemas espaciais e suas aplicações; e

III - gerenciar os contratos de transferência de tecnologias associadas a sistemas espaciais para o setor produtivo decorrentes de projetos em execução.

Art. 13. À Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios compete:

I - elaborar estudos estratégicos para:

a) aprimorar as ações de inteligência destinadas ao setor espacial;

b) identificar e avaliar oportunidades para a indústria e para a comercialização de bens e serviços espaciais;

c) buscar fontes alternativas e arranjos para o fomento dos programas, dos projetos e das atividades relacionadas ao SINDAE; e

d) identificar e analisar oportunidades estratégicas de investimentos no setor espacial.

II - articular a captação de recursos para o financiamento do setor espacial;

III - estimular atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do SINDAE, consideradas as diversas áreas de interesse dos integrantes do sistema;

IV - propor mecanismos estratégicos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que subsidiem o aprimoramento, a modernização e o fortalecimento do setor espacial nacional;

V - incentivar a realização de atividades educacionais, técnicas, científicas e comerciais relacionadas ao setor espacial;

VI - estimular, planejar e coordenar programas de desenvolvimento de novas competências do SINDAE;

VII - desenvolver programas de inovação e rotas tecnológicas;

VIII - estimular a participação da iniciativa privada no setor espacial;

IX - formular estratégias de inteligência competitiva para a criação de novos negócios;

X - coordenar iniciativas de comercialização de bens e serviços espaciais de sua competência;

XI - conceder licenças e autorizações relativas às atividades espaciais;

XII - fiscalizar as atividades concedidas e licenciadas, hipótese em que poderá dispor do apoio de parceiros externos à AEB; e

XIII - atuar na elaboração e na aplicação de normas de segurança pertinentes às atividades espaciais.

Seção IV
Das unidades descentralizadas

Art. 14. Às unidades regionais compete acompanhar os interesses da AEB e do Programa Espacial Brasileiro junto a instituições localizadas em sua região de atuação.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

I - apreciar as propostas de atualização da política espacial para encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - emitir diretrizes para a elaboração do programa espacial;

III - apreciar anualmente o relatório de execução das atividades da AEB;

IV - apreciar as propostas de atos de organização e funcionamento do SINDAE;

V - subsidiar a definição do posicionamento brasileiro em foros internacionais sobre assuntos de interesse da área espacial;

VI - aprovar diretrizes para o estabelecimento de normas para o processo de licenciamento das atividades espaciais; e

VII - deliberar sobre outras matérias, por iniciativa do Presidente da AEB.

Art. 16. O Conselho Superior, órgão de caráter deliberativo, é composto:

I - pelo Presidente da AEB, que o presidirá;

II - por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Defesa;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério da Economia;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério da Educação;

f) Ministério de Minas e Energia;

g) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

h) Ministério do Meio Ambiente;

i) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

j) Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

k) Comando do Exército do Ministério da Defesa;

l) Comando da Marinha do Ministério da Defesa;

m) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

n) Financiadora de Estudos e Projetos; e

III - por um representante da comunidade científica e um do setor industrial, de reconhecida atuação na área espacial, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º Cada membro do Conselho Superior terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente do Presidente do Conselho Superior será designado por ato do Presidente da AEB.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos Ministros de Estado, pelos Comandantes das Forças ou pelos titulares das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º Os membros de que trata o inciso III do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelo Presidente da AEB e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 17. O Conselho Superior se reunirá em caráter ordinário uma vez por ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento dos membros do Conselho Superior.

§ 1º O quórum de reunião é de dois terços dos membros e o de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Superior terá o voto de qualidade.

Art. 18. A Secretaria-Executiva do Conselho Superior será exercida pela AEB.

Art. 19. O Conselho Superior elaborará seu regimento interno, que será aprovado por ato do Presidente da AEB.

Art. 20. Os membros do Conselho Superior que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 21. A participação no Conselho Superior será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao Presidente da AEB incumbe:

I - gerir a AEB, definir a política de atuação, os objetivos e as metas a serem alcançados e coordenar as ações para a sua consecução;

II - representar a AEB em suas relações institucionais, hipótese em que poderá ser acompanhado por terceiros;

III - submeter ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações relatórios referentes à atuação da AEB;

IV - editar normas para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos à área espacial;

V - praticar os atos de nomeação para cargos de provimento efetivo e em comissão e de designação para funções de confiança, nos termos da legislação em vigor;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, sobre matérias de competência da AEB;

VII - presidir e convocar as reuniões do Conselho Superior, na forma prevista em normas específicas;

VIII - decidir quando se tratar de questão urgente e não houver tempo hábil para a realização de reunião do Conselho Superior; e

IX - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VIII do **caput**, a decisão será referendada pelo Conselho Superior e deverá ser submetida à homologação na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, aos Chefes de Assessoria, ao Auditor-Chefe e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente da AEB.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	NE
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Seção	1	Chefe	FG-1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	5	Chefe	FG-1
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DO SETOR ESPACIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PORTFÓLIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA E NOVOS NEGÓCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Assistente	DAS 102.2
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO	1	Coordenador	DAS 101.3
UNIDADE REGIONAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO	1	Coordenador	DAS 101.3
UNIDADE REGIONAL DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1	Coordenador	DAS 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	-	-	-	-
DAS 101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 101.4	3,84	2	7,68	3	11,52
DAS 101.3	2,10	11	23,10	15	31,50
DAS 101.2	1,27	15	19,05	10	12,70
DAS 101.1	1,00	14	14,00	1	1,00
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	-	-	-	-
DAS 102.4	3,84	-	-	-	-
DAS 102.3	2,10	3	6,30	6	12,60
DAS 102.2	1,27	4	5,08	4	5,08
DAS 102.1	1,00	2	2,00	-	-
		-			
DAS 103.5	5,04	-	-	-	-
DAS 103.4	3,84	-	-	-	-
DAS 103.3	2,10	-	-	-	-
DAS 103.2	1,27	-	-	-	-
DAS 103.1	1,00	-	-	-	-
SUBTOTAL 1		56	103,78	44	100,97
FCPE 101.5	3,03	-	-	-	-
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	4	5,04	4	5,04
FCPE 101.2	0,76	4	3,04	4	3,04
FCPE 101.1	0,60	5	3,00	1	0,60
		-		-	
FCPE 102.4	2,30	-	-	-	-
FCPE 102.3	1,26	-	-	-	-
FCPE 102.2	0,76	-	-	-	-
FCPE 102.1	0,60	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		14	13,38	11	13,28
FG-1	0,20	7	1,40	7	1,40
FG-2	0,15	-	-	-	-
FG-3	0,12	-	-	-	-
SUBTOTAL 3		7	1,40	7	1,40
TOTAL		77	118,56	62	115,65

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA AEB PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	5	6,35
DAS 101.1	1,00	13	13,00
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		20	21,35
FCPE 101.1	0,60	4	2,40
SUBTOTAL 2		4	2,40
TOTAL		24	23,75

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A AEB:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A AEB	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.3	2,10	4	8,40
DAS 102.3	2,10	3	6,30
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
TOTAL		9	20,84

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41						
DAS 5	5,04						
DAS 4	3,84			1	3,84	1	3,84
DAS 3	2,10			7	14,70	7	14,70
DAS 2	1,27	3	3,81			-3	-3,81
DAS 1	1,00	15	15,00			-15	-15,00
TOTAL		18	18,81	8	18,54	-10	-0,27

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 5	3,03						
FCPE 4	2,30			1	2,30	1	2,30
FCPE 3	1,26						
FCPE 2	0,76						
FCPE 1	0,60	4	2,40			-4	-2,40
TOTAL		4	2,40	1	2,30	-3	-0,10

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e no Ofício nº 97, de 10 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Tocantins, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Tocantins, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 19 de agosto de 2020.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 463, de 19 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.492.

Nº 464, de 19 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO DO AMARAL SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Nº 465, de 19 de agosto de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020 (MP nº 975/20), que "Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo único do art. 15

"Parágrafo único. Serão também suportados pela União o risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras relativos ao Programa."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao dispor, por intermédio de emenda parlamentar, que também serão suportados pela União o risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras relativos ao Programa PEAC-maquininhas faz recair sobre o Estado a responsabilidade de quaisquer perdas financeiras. Com isso, a União poderá ser responsável por outros riscos financeiros que extrapolam o de inadimplemento, como os riscos advindos de processos judiciais e de cobrança, em potencial prejuízo ao próprio programa."

Inciso IV do § 1º do art. 18

"IV - prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por intermédio de emenda parlamentar, que caberá ao BNDES, na condição de agente financeiro, prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil, gera insegurança jurídica ante a imprecisão técnica do dispositivo, haja vista que não compete à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade pela gestão do Peac-maquinhas, tampouco do controle operacional dos recursos destinados ao programa.

Tal imprecisão redacional é reforçada ao se analisar que, para o Peac-FGI, nos termos do § 3º do art. 3º do projeto, já é estabelecido que o acompanhamento ocorrerá por parte do Ministério da Economia, na área responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

Ressalte-se que o veto ao dispositivo não suprime a responsabilidade do BNDES de prestar informações eventualmente solicitadas pelo gestor do programa no âmbito do Ministério da Economia."

§ 3º do art. 20

"§ 3º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão oriundos dos valores incialmente previstos para o Programa Emergencial de Suporte a Empregos de que trata a Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por intermédio de emenda parlamentar, que os recursos a serem destinados ao Peac-Maquininhas serão oriundos dos valores inicialmente previstos para o Programa Emergencial de Suporte a Empregos - Pese, de que trata a Medida Provisória nº 943, de 3 de abril de 2020, que abriu crédito extraordinário, gera insegurança jurídica, tendo em vista que a referida Medida Provisória perdeu sua eficácia em 31 de julho de 2020. Ademais, o dispositivo pode se restringir à utilização dos recursos que não foram usados no Pese, impossibilitando o aporte de novos recursos nessa modalidade do programa."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 1º e 2º do art. 30

"§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, a Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderá receber e processar, por meio de plataforma eletrônica destinada à interação entre consumidores e fornecedores, as reclamações relativas ao atendimento prestado pelas instituições participantes do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º Quando as reclamações apontarem para a existência de indícios de infrações ao disposto nesta Lei e na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, a Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, compartilhará tais informações com o Banco Central do Brasil."

Razões do veto

"Os dispositivos propostos, por intermédio de emenda parlamentar, estabelecem nova competência à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, consubstanciada em receber e processar, por meio de plataforma eletrônica destinada à interação entre consumidores e fornecedores, as reclamações relativas ao atendimento prestado pelas instituições participantes do Programa de que trata o presente projeto, bem como o respectivo compartilhamento dessas informações com o Banco Central do Brasil, em caso de indícios de infrações ao disposto nesta Lei e na Lei nº 13.506, de 2017.

Ocorre que, apesar da boa intenção do legislador, o projeto se torna inadequado, pois a plataforma atualmente existente (Consumidor.gov.br) não comporta a concretização das medidas do projeto, pois foi arquitetada para a relação entre consumidores e empresas, de forma que eventual mudança dos propósitos do sítio eletrônico demandaria o desenvolvimento de uma nova forma de processar as informações, para fins de apuração de outras condutas não previstas no modelo atual.

Assim, além do desenvolvimento tecnológico, seriam necessários mais servidores na Senacon/MJSP que pudessem prestar o suporte técnico de maneira satisfatória para todos os consumidores e empresa, de forma que a presente medida também cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 466, de 19 de agosto de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2020 (MP nº 944/20), que "Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos I, II, §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º

"I - débitos referentes a condenações transitadas em julgado perante a Justiça do Trabalho, cujas execuções tenham sido iniciadas a partir do início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou venham a ser iniciadas até 18 (dezoito) meses após o encerramento de sua vigência;

II - débitos decorrentes de acordos homologados pela Justiça do Trabalho entre o início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 18 (dezoito) meses após o encerramento de sua vigência, com a finalidade de terminar litígios, incluídos os acordos extrajudiciais de que trata o art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;"

§ 3º Na hipótese dos incisos I e II do caput deste artigo, a instituição financeira participante do Programa depositará o montante do financiamento contratado em conta judicial à disposição do juízo, com indicação do número do processo e do nome dos reclamantes.

§ 4º O juízo competente para a execução trabalhista promoverá a expedição de alvará, inclusive por meio eletrônico, em nome dos interessados, para a liberação do valor depositado, nos termos do § 3º deste artigo, e promoverá o recolhimento dos valores referentes ao FGTS, às contribuições previdenciárias e aos demais tributos eventualmente devidos, por meio de guias próprias.

§ 5º O valor depositado em conta judicial guardará proporcionalidade entre as parcelas com naturezas jurídicas distintas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive entre os limites de responsabilidade de cada parte pelo pagamento das verbas sucumbenciais e pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso, nos termos do art. 832 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 6º O contrato de financiamento previsto no § 3º deste artigo somente será aperfeiçoado com o efetivo depósito do crédito contratado em conta judicial."

Razões dos vetos

"O prazo de 18 meses disposto nos incisos I e II do art. 3º estão em descompasso com o inserido no art. 6º do mesmo Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2020, uma vez que as operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos só poderão ser formalizadas até 31 de outubro de 2020.

§§ 8º e 9º do art. 3º

"§ 8º As linhas de crédito de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para acordos homologados perante a Justiça do Trabalho cujo valor total não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 9º Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, somente poderá ser liberada a linha de crédito, no limite de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por contrato de trabalho, caso seja comprovada a recontratação perante o mesmo empregador do empregado anteriormente demitido, conforme ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia."

Razões dos vetos

"Os dispositivos propostos, por intermédio de emenda parlamentar, limitam em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor máximo da utilização da linha de crédito do Programa para pagamento dos acordos homologados perante a Justiça do Trabalho, bem como para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes de demissões sem justa causa para fins de recontratação do empregado demitido, mas não preveem baliza para os casos de sentença trabalhista transitada em julgado, os quais poderão ser custeadas com as linhas de crédito independentemente do valor da condenação.

Assim, a medida proposta desestimula a solução alternativa de conflito, o qual é mais célere e menos onerosa para o Estado do que a solução litigiosa via sentença trabalhista, bem como está em descompasso com o objetivo maior do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, que é de fornecer suporte ao emprego, de forma que não se mostra oportuna qualquer limitação que dificulte o reemprego de trabalhadores."

Art. 17

"Art. 17. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Fundo Geral de Turismo (Fungetur), de que trata o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, poderá estabelecer programas de crédito que tenham por objetivo, direto ou indireto, a preservação e a geração de emprego e definir condições financeiras especiais para linhas e programas de crédito operacionalizados por seus agentes financeiros credenciados, observado o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A remuneração do Fungetur a ser paga pelos agentes financeiros credenciados dar-se-á por meio de uma taxa fixa efetiva de juros de até 1% (um por cento) ao ano sobre o valor total repassado à instituição."

Razões do veto

"Em que pese o mérito da proposta, o dispositivo autorizam a criação de nova despesa a ser custeada pelo FUNGETUR, quando se permite ao mencionado fundo 'estabelecer programas de crédito que tenham por objetivo, direto ou indireto, a preservação e a geração de emprego e definir condições financeiras especiais para linhas e programas de crédito operacionalizados por seus agentes financeiros credenciados', sem estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, o qual não foi excepcionado pela Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 467, de 19 de agosto de 2020. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 5.815, de 2019, acaba de promulgá-lo, que se transforma na Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 468, de 19 de agosto de 2020. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 696, de 2020, transformado na Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 469, de 19 de agosto de 2020. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2019 (MP nº 897/2019), transformado na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

CASA CIVIL

PORTARIA CC-PR Nº 406, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competência para validação das providências às recomendações e alertas expedidos à Casa Civil da Presidência da República pelo Tribunal de Contas da União na apreciação da Prestação de Contas do Presidente da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 2, de 29 de junho de 2020, do Comitê Interministerial de Governança, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República a competência de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução nº 2, de 29 de junho de 2020, do Comitê Interministerial de Governança, para a validação eletrônica das providências às recomendações e alertas à Casa Civil da Presidência da República expedidos pelo Tribunal de Contas da União na apreciação da Prestação de Contas do Presidente da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 93, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando o(s) processo(s) - 21018.003710/2020-24, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação nº 189/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) EGNER THEODORO HEHR inscrito(a) no CRMV ES nº 3021 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves e suínos nos municípios de Domingos Martins e Aracruz, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.007752/2020-37, resolve:

Habilitar, a Médica Veterinária Tila de Alcantara Menezes, CRMV-RS 17.519, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos rurais autorizados, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 27 de julho a 10 de agosto de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002591/2019-83	Albiron Del Soto Varela	20171679941	Mais
2	21066.001409/2019-77	Alceu Antonio Bedin	20170368652	Mais
3	21066.002561/2019-77	Aldemir Burnier	20190081877	Mais
4	21066.002534/2019-02	Alini Roza De Mello Moreschi	20181352183	Tradicional
5	21066.002267/2019-65	Almiro Antonio Konzen	20181511140	Mais
6	21066.002564/2019-19	Amilton Schiochet	20181703707	Mais
7	21066.002576/2019-35	Angelo Pazza	20181658883	Mais
8	21066.002579/2019-79	Antemar Rossi	20181092318	Mais
9	21066.002624/2019-95	Antonio Hupalo	20190028215	Mais
10	21066.002413/2019-52	Ariano Roso	20180755978	Tradicional
11	21066.002593/2019-72	Armindo Rosin	20190043128	Mais
12	21066.002629/2019-18	Aurea Neuhaus Alflen	20181452493	Mais
13	21066.002659/2019-24	Avelino Vom Muhlen	20190021341	Mais
14	21066.002655/2019-46	Benhur De Cezaro	20181720227	Mais
15	21066.002399/2019-97	Carina Ellwanger Tolfo	20190126162	Mais
16	21066.002594/2019-17	Carlos Alexandre Minuzzo	20190070858	Mais
17	21066.002595/2019-61	Carlos Henrique Sartor	20181785761	Mais
18	21066.002410/2019-19	Carlos Jacob Schweig	20170599750	Mais
19	21066.002648/2019-44	Cleber Ivan Grassi	20190110313	Mais
20	21066.002596/2019-14	Cleiso Cella	20190080357	Mais
21	21066.002577/2019-80	Delaide Trevisan Salvi	20190068967	Mais
22	21066.002330/2019-63	Delcio Spagnol	20180968419	Mais
23	21066.002630/2019-42	Doraci Helena Scholtz Casagrande	20190023713	Tradicional
24	21066.002702/2019-51	Edson Jocinei Zancanaro	20190040903	Tradicional
25	21066.002386/2019-18	Eduardo Morgado Schmidt	20170513385	Tradicional
26	21066.002581/2019-48	Eliane Alves Dario	20190039418	Mais
27	21066.002548/2019-18	Elisandra Ines Zappe	20180095514	Mais
28	21066.002443/2019-69	Elmar Oscar Kern	20181124496	Mais
29	21066.002626/2019-84	Emerson Kruger	20181733894	Mais
30	21066.002663/2019-92	Fabio Santos De Carvalho	20181807925	Mais
31	21066.002600/2019-36	Fernando Totti	20190115541	Mais
32	21066.002645/2019-19	Florentino Marcante	20181731088	Mais
33	21066.002568/2019-99	Geison Longo	20190092788	Mais
34	21066.002628/2019-73	Gelson Ariati	20190116297	Mais
35	21066.002612/2019-61	Hildo Benetti	20181369609	Mais
36	21066.002643/2019-11	Ilce Cecconi	20181777604	Tradicional
37	21066.002571/2019-11	Iliodar De Souza	20180795952	Mais
38	21066.002640/2019-88	Ione Lucia Pichi Spigosso	20180667754	Mais
39	21066.002582/2019-92	Irineo Roque Piovesan	20180774935	Mais
40	21066.002452/2019-50	Isabel Cristina Giese Ludio	20180976573	Mais
41	21066.002583/2019-37	Ivacenil Leal De Carvalho	20190124355	Mais
42	21066.002082/2019-51	Jacir Colombo	20171335826	Mais
43	21066.002539/2019-27	Jacir Jose Baroni	20181576712	Mais
44	21066.002584/2019-81	Jaime Dezan	20181682823	Mais
45	21066.002601/2019-81	Jaira Maria Visentin	20190071035	Mais
46	21066.002642/2019-77	Jandira Sfoggia Deola	20190016624	Mais
47	21066.001161/2019-44	Janesca Stefenon	20180213652	Tradicional
48	21066.002632/2019-31	Joao Carlos Ronsani	20181111629	Mais
49	21066.002634/2019-21	Joao Leonardo Muller	20181786086	Mais
50	21066.001412/2019-91	Joao Wiatroviski	20180239849	Mais
51	21066.002635/2019-75	Jocimar Gnotti Biff	20181649279	Tradicional
52	21066.002614/2019-50	Josue Zanqueta Junior	20180111588	Mais
53	21066.002618/2019-38	Juliane Vaz	20190075893	Mais
54	21066.002678/2019-51	Laury Domingos Longo	20181786362	Mais
55	21066.002637/2019-64	Leomir Roque Bonfante	20190002714	Mais
56	21066.002430/2019-90	Leopoldo Jacob Diefenthaler	20180567203	Mais
57	21066.001165/2019-22	Lidia Pastore Michelon	20181115062	Mais
58	21066.002672/2019-83	Mario Da Silva	20190055403	Mais
59	21066.002585/2019-26	Marli Lucia Frigotto	20190079314	Tradicional
60	21066.002604/2019-14	Matheus Frugoli Franco	201804092770	Tradicional
61	21066.002586/2019-71	Maycon Kons Bruning	20181102812	Mais
62	21066.002694/2019-43	Nelci Gorete Bianchi Pecenin	20190022427	Mais
63	21066.002563/2019-66	Nelson Kuerten Camilo	20190006266	Mais
64	21066.001402/2019-55	Olivo Samistraro	20151590307	Mais
65	21066.002602/2019-25	Paulo Sergio Santos De Jesus	20180615680	Mais
66	21066.002444/2019-11	Pedro Paulo Szady	20180908217	Mais
67	21066.002700/2019-62	Reni Deliberalli	20190090384	Mais
68	21066.002573/2019-00	Roberto Carlos Bruder	20181670307	Mais
69	21066.002588/2019-60	Rosane Aparecida Bremm Da Silva	20190032575	Mais
70	21066.002606/2019-11	Roseli Fatima Mattei Cella	20181785163	Mais
71	21066.002411/2019-63	Sidnei Rudniak	20181218647	Mais
72	21066.002598/2019-03	Simone Bofinger Hoffmann	20170110031	Mais
73	21066.002703/2019-04	Simone Cristina Pecenin	20181801298	Mais
74	21066.002704/2019-41	Simone Cristina Pecenin	20190132654	Mais
75	21066.002633/2019-86	Terezinha Provenci Donatti	20181239287	Mais
76	21066.002447/2019-47	Valdecir Volnei Rieger	20181209242	Mais
77	21066.002638/2019-17	Valdinei Luiz Lorenzetti	20190101174	Mais
78	21066.002671/2019-39	Valdir Cechin	20190072252	Mais
79	21066.002623/2019-41	Valdir Scmon Santos	20180929214	Mais
80	21066.002622/2019-04	Vera Lucia De Goes Gallert	20190004305	Mais
81	21066.002656/2019-91	Vonei Vacca	20190008800	Mais
82	21066.002532/2019-13	Waldemar Kudla	20181287177	Mais
83	21066.002608/2019-01	Winicios Gabriel Morgan	20190098260	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 27 de julho a 10 de agosto de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002714/2019-86	Altevir Rigo	20181036759	Mais
2	21066.002627/2019-29	Eloi Alexandre De Moura	20180994297	Mais
3	21066.002641/2019-22	Rafaela Stefanello Manfio	20190101988	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 27 de julho a 10 de agosto de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001149/2019-30	Adriana Aparecida Vieira	20131269685	Mais
2	21066.002567/2019-44	Albiron Del Soto Varela	20161838321	Mais
3	21066.002649/2019-99	Alceu Jose Baldissera	20190079577	Tradicional
4	21066.002590/2019-39	Altair Vicenzi	20180920022	Mais
5	21066.002547/2019-73	Ancelmo Ludwichak	20180954557	Mais
6	21066.002557/2019-17	Antonio Pessetti	20140815869	Mais
7	21066.002609/2019-47	Arnaldo Cesar Ransolin	20190007899	Mais
8	21066.002709/2019-73	Beijamin Vicente Bartoloneu	20181227221	Mais
9	21066.002569/2019-33	Bento Capelini Carminati	20170466013	Mais
10	21066.002459/2019-71	Chavelli Sartor Gerardt	20170439327	Mais
11	21066.002290/2019-50	Claudio Caravante	9954620152123650	Tradicional
12	21066.002335/2019-96	Claudiomero Moreira Costa	20171083974	Mais
13	21066.002610/2019-71	Cristiano Cezar Cuppini	20190358026	Mais
14	21066.002565/2019-55	Cristiano Pacifico Portela	20181731702	Mais
15	21066.002566/2019-08	Daniel Rodrigues Valendorff	20190001132	Mais
16	21066.002636/2019-10	Delci Bartsch	20181279522	Tradicional
17	21066.002175/2019-85	Dirlei Knoner Zonemberg	20180144956	Tradicional
18	21066.001413/2019-35	Ediberto Marin	20180921954	Tradicional
19	21066.002710/2019-06	Edipo Haudt Da Silva	20181367673	Mais
20	21066.002599/2019-40	Eduardo Luis Polidoro	20181663471	Mais
21	21066.002530/2019-16	Enir Rosa Bueno Da Silva	20181465290	Mais
22	21066.002454/2019-49	Everaldo Jose Maria	15156420130690583	Tradicional
23	21066.002408/2019-40	Everaldo Rogerio Biscaro	20180413446	Mais
24	21066.002451/2019-13	Gilmar Antonio Dos Santos	20160557559	Mais
25	21066.002400/2019-83	Gilmar Luiz Wyzykowski	20180856364	Mais
26	21066.002071/2019-71	Gilvania Mousquer Klaic	20180536568	Tradicional
27	21066.002570/2019-68	Guilherme Da Silveira Dengo	20181050159	Mais
28	21066.002412/2019-16	Heitor Francisco	20180109446	Mais
29	21066.002639/2019-53	Helio Rodrigues	20181298100	Mais
30	21066.002455/2019-93	Hudson Pires Costa	20180983969	Mais
31	21066.002705/2019-95	Igor Pitt	20181123229	Mais
32	21066.002544/2019-30	Jaime Toso	20170586505	Mais
33	21066.002526/2019-58	Jesuel Da Silva Santana	20161865123	Mais
34	21066.002313/2019-26	Joao Carlos Fritz	20170392944	Mais
35	21066.002707/2019-84	Jose Alessandro Da Silva	20181101023	Tradicional
36	21066.002401/2019-28	Jose Breno Teixeira Da Silva	20161424326	Mais
37	21066.002572/2019-57	Lindomar Mezzalira	20181383687	Mais
38	21066.002605/2019-69	Lorival Alexandre	20180769740	Mais

39	21066.002621/2019-51	Lucas Saugo	20180698038	Mais
40	21066.002617/2019-93	Lucio Pereira Meurer	20181361753	Mais
41	21066.002479/2019-42	Marcos Aurelio De Lima Cervantes	20161811676	Mais
42	21066.002432/2019-89	Marice Feriato Caldeira	20180207359	Tradicional
43	21066.001421/2019-81	Marli Occhi Dos Reis	20181116424	Mais
44	21066.002483/2019-19	Nadir Muraro	20180129864	Mais
45	21066.002285/2019-47	Neri Francisco Provenci	20181343450	Mais
46	21066.002550/2019-97	Olivar Francisco Paloschi	20181306135	Mais
47	21066.002471/2019-86	Oscar Parcianello	20180157866	Mais
48	21066.002620/2019-15	Schirlei Schutz Schuhmacher	20180617766	Mais
49	21066.002439/2019-09	Sergio Franz	20171431953	Mais
50	21066.002268/2019-18	Silvonei Giaretta	20180372820	Tradicional
51	21066.002535/2019-49	Tiago Capila Gimenes	20180506969	Mais
52	21066.002110/2019-30	Valdemir Todescato	20180982486	Mais
53	21066.002123/2019-17	Valter Bedin	12017100000031	Tradicional
54	21066.002322/2019-17	Vanderlei Gilberto Bock	20181037196	Mais
55	21066.002278/2019-45	Weber Antonio Santoro	20151999421	Tradicional
56	21066.002456/2019-38	Wilson Ferreira Aguiar	20151975270	Mais
57	21066.002589/2019-12	Wolnei Spezia	20181747569	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 27 de julho a 10 de agosto de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002578/2019-24	Ademir Dario	20190112778	Mais
2	21066.002461/2019-41	Hiago Franklin Gallo	20181690334	Mais
3	21066.002646/2019-55	Sergio Jose Kreusch	20180988053	Mais
4	21066.002689/2019-31	Valmir De Borba Spilmann	20190086486	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 27 de julho a 10 de agosto de 2020, resolve:

Não tomar conhecimento dos recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002597/2019-51	Cleverson Cella	20181782123	Mais
2	21066.002625/2019-30	Diego Jose Pegorini	20181243577	Mais
3	21066.002647/2019-08	Eduardo Machado Bueno	20180994053	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 27 de julho a 10 de agosto de 2020, resolve:

Pedido de vista, pela Secretaria de Politica Agrícola, do recurso abaixo relacionado:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001407/2019-88	Sidinei Roberto Rossato	20171374899	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, e Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN. Ausentes na votação os membros do Colegiado da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e os membros do Ministério da Economia - ME; Houve manifestação, como defesa prévia, de Jean Felipe Brandt Guedes e Igor Henrique Silva Costa do SICOOB e do representante da Cresol SICOPER, com sugestões para auxiliar no julgamento. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto n° 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Foram submetidos a julgamento 151 (cento e cinquenta e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 54 (cinquenta e quatro) do Banco do Brasil, 73 (setenta e três) da Cresol Baser; 03 (três) do SICREDI; 04 (quatro) do BANRISUL; 08 (oito) do SICOOB; 06 (seis) da Cresol Sicoper; e 03 (três) Cresol Central: autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 27 de julho de 2020, sendo que 86 (oitenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos, 64 (sessenta e quatro) negados, 01 (um) pedido de vista, pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura - SPA. Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2013/2014, 01 (um) da safra 2014/2014, 01 (um) da safra 2015/2016, 03 (três) da safra 2016/2016, 02 (dois) da safra 2016/2017, 14 (quatorze) da safra 2017/2017, 11 (onze) da safra 2017/2018; 12 (doze) da safra 2018/2018; 100 (cem) da safra 2018/2019 e 05 (cinco) da safra 2019/2019. Dos quais 22 (vinte e dois) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 129 (cento e vinte e nove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 27 de julho e 10 de agosto de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2020.
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente do CER/PROAGRO
Suplente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO CGAA Nº 47, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (18/03/2020)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: AVOID
Nome comum: Protioconazol + Picoxistrobina
Classe de Uso: Fungicida .
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione + methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.019740/2020-41

2. Motivo da solicitação: Registro (07/04/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: INGRAIN
Nome comum: Ácido Abscísico
Classe de Uso: regulador de crescimento
Nome Químico: (2Z,4E)-5-[(1S)-1-hydroxy2,6,6-trimethyl-4- oxocyclohex-2-en-1-yl]-3-methylpenta-2,4-dienoic acid.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de arroz.
Processo nº: 21000.025258/2020-41

3. Motivo da solicitação: Registro 31/03/2020
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: BELT VISION
Nome comum: Flubendiamida + Triflumurom
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-{4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl}phthalamide + 1-(2-chlorobenzoyl)-3-(4-trifluoromethoxy phenyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milheto, milho, soja e sorgo.
Processo nº: 21000.023317/2020-46

4. Motivo da solicitação: Registro (07/04/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: INGRAIN
Nome comum: Ácido Abscísico
Classe de Uso: regulador de crescimento
Nome Químico: (2Z,4E)-5-[(1S)-1-hydroxy2,6,6-trimethyl-4- oxocyclohex-2-en-1-yl]-3-methylpenta-2,4-dienoic acid.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de arroz.
Processo nº: 21000.025258/2020-41

5. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2020)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: PICOXISTROBINA+PROTIOCONAZOL ALTA 400 SC
Nome comum: Picoxistrobina + Protioconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: methyl(E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate + (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4- triazole-3-thione
Indicação de uso pretendido: Na culturas da soja
Processo nº: 21000.035247/2020-79

6. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MERUZIM XTRA
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açucar, soja e tomate.
Processo nº: 21000.035174/2020-15

7. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2020)
Requerente: AllierBrasH Agro Ltda.
Marca comercial: GLIFOSATO SOLUTION WG
Nome comum: Glifosato
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pera, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.036144/2020-26

8. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2020)
Requerente: BIovalens Ltda
Marca comercial: CLAMAX
Nome comum: Pochonia chlamydosporia BV07
Classe de Uso: Nematicida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: para controle dos alvos biológicos *Meloidogyne javanica* e *Meloidogyne incognita*.
Processo nº: 21000.036516/2020-14

9. Motivo da solicitação: Registro (03/06/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: DIAFENTIUROM 500 SC CROPCHEM
Nome comum: Diafentiurom
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-terc-butil-3-(2,6-di-isopropil-4-fenoxifenil) tiouréia
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.036715/2020-22

10. Motivo da solicitação: Registro (03/06/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: CLODINAFOPE 240 EC CROPCHEM II
Nome comum: Clodinafope-Propargil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-propynyl (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoro-2-pyridyloxy)phenoxy] propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de trigo e da soja
Processo nº: 21000.036717/2020-11

11. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: MANCOZEB NORTOX SC
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: Fungicida e Acaricida
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, banana, batata, citros, feijão, maçã, soja, rosa, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.037180/2020-15

12. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2020)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: GLISTER WG®
Nome comum: Glifosato Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.037361/2020-33

13. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AUIN CE-A
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle da *Diabrotica speciosa*
Processo nº: 21000.037401/2020-47

14. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ACERAIN
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1 -methylacetamidine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião, alface, almeirão, algodão, alho, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, chalota, centeio, cevada, chicória, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, estévia, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijãoguandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milheto, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.037344/2020-04

15. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AUTPRID
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1 -methylacetamidine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião, alface, almeirão, algodão, alho, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, chalota, centeio, cevada, chicória, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, estévia, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijãoguandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milheto, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.037343/2020-51

16. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: FENPROPIMORFE 750 EC CROPCHEM
Nome comum: Fenpropimorfe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl]-2,6-dimethylmorpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, banana, cevada, soja e trigo.
Processo nº: 21000.037685/2020-71

17. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: SOLUSOL EXTRA
Nome comum: Diquate
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene ou 6,7-dihydrodipyrido[1,2-a:2',1'- c]pyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, feijão e da soja; e herbicida nas culturas de café, citros e feijão.
Processo nº: 21000.037658/2020-07

18. Motivo da solicitação: Registro (09/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: FUSIKILL 125 EC
Nome comum: Fluasifope-P-butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: ButyltRJ-2-{4-(5-Irifluoromethyl-2-pytidyloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, feijão, girassol, mandioca, soja e tomate
Processo nº: 21000.037913/2020-11

19. Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: FUSIKILL EC
Nome comum: Fluazifope-P-butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, feijão, girassol, mandioca, soja e tomate.
Processo nº: 21000.038770/2020-57

20. Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: FLUAZZI EC
Nome comum: Fluazifope-P-butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, feijão, girassol, mandioca, soja e tomate.
Processo nº: 21000.038771/2020-00

21. Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: CL Empreendimentos Biológicos Ltda
Marca comercial: Destroyer
Nome comum: Baculovirus Spodoptera frugiperda
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de lagarta-do-cartucho-do-milho (*Spodoptera frugiperda*)
Processo nº: 21000.038682/2020-55

22. Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: CL Empreendimentos Biológicos Ltda
Marca comercial: Defender
Nome comum: *Telenomus podisi*
Classe de Uso: Agente biológico de controle
Indicação de uso pretendido: para controle de Mancha -parda (*Septoria glycines*); Crestamentofoliar-decercospora (*Cercospora kikuchii*) e Mancha-alvo (*Corynespora cassiicola*)
Processo nº: 21000.038680/2020-66

23. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: KRAKEN DUO EC
Nome comum: Cletodim + Haloxifope-P-metílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (5RS)-2-{(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl}-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex2-en-1-one + methyl (RS)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, soja, eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.039690/2020-19

24. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2020)
Requerente: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - EIRELI
Marca comercial: FX PROTECTlON
Nome comum: Bacillus amyloliquefaciens
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Colletotrichum lindemuthianum* (antracnose) e *Colletotrichum gloeosporioides* (antracnose)
Processo nº: 21000.039742/2020-57

25. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2020)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Marca comercial: PRODIGY
Nome comum: Metoxifenozida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.040243/2020-11

26. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: TEBUTIUROM 500 SC
Nome comum: Tebutiurom
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1 ,3,4-lhiadiazol-2-yl)-1 ,3-dimelhyl urea
Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.040171/2020-01

27. Motivo da solicitação: Registro (23/06/2020)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: AMICARBAZONA ALTA 700 WG
Nome comum: Amicarbazona
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho
Processo nº: 21000.040598/2020-00

28. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: BEAUTY 500 SC
Nome comum: Tebutiurom
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1 ,3,4-thiadiazol-2-yl)-1 ,3-dimethyl urea
Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.040760/2020-81

29. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2020)
Requerente: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: BETTUS ORG
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle de curuquerê/curuquerê-do-algodoeiro, lagarta-militar/lagartado-cartucho, lagarta-da-soja e lagarta-falsa-medideira.
Processo nº: 21000.040832/2020-91

30. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ACEPLAN
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, batata, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, centeio, cevada, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, eucalipto, feijão, jiló, maçã, mamão, mandioca, melancia, melão, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, soja, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.041041/2020-88

31. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ACEMIP XTRA
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, batata, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, centeio, cevada, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, eucalipto, feijão, jiló, maçã, mamão, mandioca, melancia, melão, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, soja, tomate, trigo, triticale.
Processo nº: 21000.041303/2020-12

32. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: BEAUTY SC
Nome comum: Tebutiurom
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethyl urea
Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.041097/2020-32

33. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: METRIBUZIN 700 WG GSP II
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, tomate e soja.
Processo nº: 21000.041118/2020-10

34. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: BIOTRIO
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens* + *Bacillus velezensis* + *Bacillus thuringiensis*
Classe de Uso: Fungicida e Nematicida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Rhizoctonia solani* e *Pratylenchus brachyurus*
Processo nº: 21000.041272/2020-91

35. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROTIOCONAZOL OXON 400 SC
Nome comum: Protioconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.041435/2020-36

36. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2020)
Requerente: Biorisk Assesoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: COXIPRO SC
Nome comum: Protioconazol + Picoxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione + methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Indicação de uso pretendido: Na cultura de Soja
Processo nº: 21000.041432/2020-01

37. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: SEEKER
Nome comum: Fenpropidin
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 1 - [(RS) -3- (4-terc-butilfenil) -2-metilpropil] piperidina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, centeio, cevada, triticale, soja e trigo.
Processo nº: 21000.041557/2020-22

38. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2020)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TANKI
Nome comum: Tiodicarbe + Azoxistrobina + Fipronil
Classe de Uso: Inseticida e fungicida
Nome Químico: 3,7,9,13 tetramethyl5,11 dioxa 2, 8, 14 trithia 4, 7, 9, 12 tetra-azapentadeca-3, 12 diene-6, 10 dione + Methyl( ) 2 {2 [6 (2 cyanophenoxy)pyrimidin 4 yloxy]phenyl} 3 methoxyacrylate + ( ) 5 amino 1 (2,6 dichloro-á,á,á-trifluoro-p-tolyl) 4 trifluoro Methylsulfinylpyrazole 3 carbonitril
Indicação de uso pretendido: Na cultura de Cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.041624/2020-17

39. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: CIPERMETRINA BRX 250 EC
Nome comum: Cipermetrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-alfa-ciano-3-fenoxibenzil (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropano carboxilate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, feijão, mandioca, milho, soja e tomate
Processo nº: 21000.041970/2020-97

40. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RUBY
Nome comum: Diafentiurom
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Nome Químico: 1 -tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, crisântemo, feijão, melão, milho, pepino, plantas ornamentais, rosa, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.041966/2020-29

41. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: SALIBRO BR
Nome comum: Fluazaindolizine
Classe de Uso: Nematicida
Nome Químico: 8-Chloro-N-[(2-chloro-5-methoxyphenyl)sulfonyl]-6-(trifluoromethyl)imidazo[1,2-a]pyridine-2- carboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete.
Processo nº: 21000.041792/2020-02

42. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: LORMELO BR
Nome comum: Fluazaindolizine
Classe de Uso: Nematicida
Nome Químico: 8-Chloro-N-[(2-chloro-5-methoxyphenyl)sulfonyl]-6-(trifluoromethyl)imidazo[1,2-a]pyridine-2- carboxamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura do algodão.
Processo nº: 21000.041793/2020-49

43. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda
Marca comercial: OPALA WP
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Mahanarva fimbriolata, Zulia entreriana, Deois flavopicta*
Processo nº: 21000.041823/2020-17

44 . Motivo da solicitação: Registro (30/06/2020)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Thiametoxam 750 SG Yonon
Nome comum: Tiametoxam
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene (nitro)amine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, fumo, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.042034/2020-01

45. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: BIOROOT
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens* + *Bacillus velezensis* + *Bacillus thuringiensis*
Classe de Uso: Fungicida e Nematicida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Rhizoctonia solani* e *Pratylenchus brachyurus*
Processo nº: 21000.042093/2020-71

46. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2020)
Requerente: Genica Inovação Biotecnologia S.A.
Marca comercial: CONGREGGA
Nome comum: *Trichoderma asperellum*
Classe de Uso: fungicida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Sclerotinia sclerotiorum* (Mofo-branco).
Processo nº: 21000.042285/2020-88

47. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: GLINT FULL
Nome comum: Haloxifope-P-metílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2- pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.042459/2020-11

48. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: SPYRALE
Nome comum: Fenpropidin + Difenoconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 1 - [(RS) -3- (4-terc-butilfenil) -2-metilpropil] piperidina + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.042395/2020-40

49. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2020)
Requerente: Topbio - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: TRILLOI
Nome comum: *Trichogramma galloi*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle da broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*).
Processo nº: 21000.042765/2020-49

50. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2020)
Requerente: Topbio - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: TANK
Nome comum: *Cryptolaemus montrouzier*
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: para o controle da cochonilha rosada *Maconellicoccus hirsutu*
Processo nº: 21000.042763/2020-50

51. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2020)
Requerente: Topbio - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: TELPER
Nome comum: *Telenomus podisi*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle para o controle do percevejo-marrom (*Euschistos heros*).
Processo nº: 21000.042764/2020-02

52. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: HALAXY
Nome comum: Haloxifope-P-metílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.043127/2020-45

53. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: HIGHFOP
Nome comum: Haloxifope-P-metílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.042946/2020-75

54. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: HAPMET
Nome comum: Haloxifope-P-metílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.042967/2020-91

55 . Motivo da solicitação: Registro (06/07/2020)
Requerente: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda
Marca comercial: PORTAL
Nome comum: Fenpiroximato
Classe de Uso: Acaricida
Nome Químico: tert-butyl (E)-alfa-(1,3-dimethyl-5-phenoxypyrazol -4-ylmethyleneamino-oxy)-p-toluate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, açaí, amora, anonáceas, azeitona, berinjela, cacau, café, castanha-do-pará, citros, chuchu, coco, cupuaçu, dendê, framboesa, guaraná, jiló, kiwi, macadâmia, maçã, mamão, manga, maracujá, maxixe, mirtilo, morango, pepino, pimenta, pimentão, pinhão, pitanga, pupunha, quiabo, romã, rosa, seriguela e tomate
Processo nº: 21000.043186/2020-13

56. Motivo da solicitação: Registro (06/07/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FORCEPS
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, centeio, cevada, chalota, chicória, citros, couve, couvechinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, ervilha, espinafre, estévia, eucalipto, feijão, feijãocaupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milheto, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.043329/2020-97

57. Motivo da solicitação: Registro (06/07/2020)
Requerente: Oligos Biotecnologia EIRELI.
Marca comercial: BEAUVERIA SR
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis*
Processo nº: 21000.043210/2020-14

58. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2020)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BREEZES
Nome comum: Metoxifenozida
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, centeio, cevada, ervilha, feijão, maçã, milheto, milho, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale
Processo nº: 21000.044001/2020-98

59. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: CLEFANDIM 240 EC
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-cloroaliloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxiciclohex-2-enona
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, alho, amendoim, arroz irrigado, batata, batata-doce, batata yacon, berinjela, café, cana-de-açúcar, canola, cará, cebola, cenoura, citros, feijão, fumo, gengibre, girassol, inhame, jiló, maçã, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, milho, pimenta, pimentão, quiabo, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.043887/2020-52

60. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FLUAFOPE
Nome comum: Fluasifope-P-butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, brócolis, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, couve-flor, feijão, girassol, mandioca, repolho, soja, tomate.
Processo nº: 21000.043886/2020-16

61. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: PRID-D
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.044129/2020-51

62. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2020)
Requerente: Gaia Agro Solutions Comércio Importação e Exportação Ltda
Marca comercial: BGT
Nome comum: Glifosato - sal de isopropilamina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Isopropylammonium N- (phosphonomethyl)glycinate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, algodão geneticamente modificado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, milho, milho geneticamente modificado, pastagem, soja, soja geneticamente modificada e uva.
Processo nº: 21000.044181/2020-16

63. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ZUXION 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: {E)-N1-{{6-chloro-3-pyridyl)methyt}N2-cyan
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.044121/2020-95

64. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2020)
Requerente: TZ BIOTECHLTDA - ME
Marca comercial: POCHONYD FR 25
Nome comum: *Pochonia chlamydosporia*
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle dos alvos Nematóide-das-galhas (*Meloidogyneincognita*) e Nematoide-das-lesões (*Pratylenchus brachyurus*).
Processo nº: 21000.044098/2020-39

65. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: TACOMA 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.044491/2020-22

66. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ACETA CROP 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.044490/2020-88

67. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ACETA GP 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.044489/2020-53

68. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: GOLEIRO 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.044488/2020-17

69. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2020)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: RESURIS
Nome comum: Fluindapir + Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-3-(difluorometil)-N-(7-fluoro-2,3-dihidro-1, 1,3-trimetil-1 Hinden-4-il)-1-metil-1 H-pirazol-4-carboxamida + tetracloro-isoftalonitrila
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, feijão, milho e soja
Processo nº: 21000.044534/2020-70

70. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MAFENTE
Nome comum: Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl-(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, canola, eucalipto, milho e uva.
Processo nº: 21000.044664/2020-11

71. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: GEAREPT
Nome comum: Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl-(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, canola, eucalipto, milho e uva
Processo nº: 21000.044663/2020-68

72. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2020)
Requerente: PROMIP Manejo Integrado de Pragas Ltda.
Marca comercial: BOVEMIP
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Bemisia tabaci* (Mosca-branca), *Cosmopolites sordidus* (Moleque-dabananeira), *Tetranychus urticae* (Ácaro-rajado), *Dalbulus maidis* (Cigarrinha-do- milho) e *Sphenophorus levis* (Gorgulho-da-cana ou Bicudo da Cana- de-açúcar).
Processo nº: 21000.044649/2020-64

73. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2020)
Requerente: PROMIP Manejo Integrado de Pragas Ltda.
Marca comercial: METAMIP
Nome comum: Metarhizium anisopliae
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Mahanarva fimbriolata* (cigarrinha-das-raízes); *Deois flavopicta* e *Zulia entreriana* (cigarrinha-das-pastagens).
Processo nº: 21000.044644/2020-31

74. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: CLEFANDIM 360 EC
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-cloroaliloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxiciclohex-2-enona
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, alho, amendoim, arroz irrigado, batata, batata-doce, batata yacon, berinjela, café, cana-de-açúcar, canola, cará, cebola, cenoura, citros, feijão, fumo, gengibre, girassol, inhame, jiló, maçã, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, milho, pimenta, pimentão, quiabo, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.044776/2020-63

75. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2020)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: CIPERMETRINA BRX
Nome comum: Cipermetrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: RS)-alfa-ciano-3-fenoxibenzil (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropano carboxilate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, feijão, mandioca, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.044823/2020-79

76. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2020)
Requerente: Oligos Biotecnologia EIRELI.
Marca comercial: METARHIZIUM SR
Nome comum: Metarhizium anisopliae
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Mahanarva fimbriolata*, *Zulia entreriana* e *Deois flavopicta*
Processo nº: 21000.044804/2020-42

77. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ACAM 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.045015/2020-29

78. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: GOLMAL 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.045011/2020-41

79. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: ACETA CROP 200 SP BR
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melanáa, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.045345/2020-14

80. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AZOXISTROBINA 200 + TEBUCONAZOL 300 OXON SC
Nome comum: Azoxistrobina + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: metil (E)-2-{2-[6-(2-cianofenoxi)pirimidin-4-iloxi]fenil}-3-metoxiacrilate + (RS)-1-p-clorofenil-4,4-dimetil-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja e trigo
Processo nº: 21000.045354/2020-13

81. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: BOMBARDEIRO
Nome comum: *Bacillus subtilis + Bacillus velezensis + Bacillus pumilus*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle da Mancha-parda, Crestamento-foliar-decercospora e Mancha-alvo.
Processo nº: 21000.045512/2020-27

82. Motivo da solicitação: Registro (16/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: LASTRO
Nome comum: *Bacillus subtilis + Bacillus velezensis + Bacillus pumilus*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle da Mancha-parda, Crestamento-foliar-decercospora e Mancha-alvo.
Processo nº: 21000.045850/2020-69.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

ATO CGAA Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A.- Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: **ENCKE.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15020, conforme processo nº 21000.007034/2013-28, protocolado em 15/08/2013.
d. Fabricante do produto técnico (Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic And Development Area, Weifang, 262737 Shandong - China. Produto técnico (Diurom Técnico Nufarm): Nome: Nufarm Australia Limited - 1 Manson Road, Kwinana, Western Australia 6167 - Austrália.
e. Formuladores: Nome: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138, 1 Distrito Industrial, Pajuçara, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av Filomena Cartafina, nº 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial - III - Uberaba/ MG - CEP: 38.044-750; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Poço Fundo, Paulínia /SP - CEP: 13.140-000.
f.Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea.
g. Nome Comum: Diurom.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Cacau, Café, Cana-de-açúcar e Citros.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.- Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: **ISACONTROL.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15120, conforme processo nº 21000.016574/2020-21, protocolado em 05/03/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: BR 158, km 206 - Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP 08.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Isaria fumosorosea,* cepa-ESALQ-4778.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Diaphorina citri* e *Bemisia tabaci*.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Biotrop Soluções Biológicas Ltda.- Vinhedo/SP.
b. Marca comercial: **FURATROP.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15220, conforme processo nº 21000.012605/2020-75, protocolado em 18/02/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda. - CNPJ: 60.066.958/0002-98. - Endereço: Av. Adília Barbosa Neves, n° 3350 Bairro Portão, Arujá/SP - CEP: 07.432-575.
e. Nome químico: Não se aplica.
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis,* isolado CNPSo 2657.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Meloidogyne javanica.*
h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: **YAMATO.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15320, conforme processo nº 21000.002235/2014-10, protocolado em 31/03/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Yamato Técnico): Nome: Shanghai Qunli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 389 Jin`Ou Road, Shanghai FineChemical Industrial Zone, Dist. Jinshan, 18087-170, Jinshanwei, Shanghai, China; Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, 421-3306, Fuji, Shizuoka, Japão; Nome: PI Industries Ltd. - Endereço: Spm-28 Sterling Sez, Dist Bharuch, 392180, Jambusar, Gujarat, Índia.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
f.Nome químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethanesulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2- oxazole.
g. Nome Comum: Piroxasulfona.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Milho, Pinus, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Classe 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: **KYOJIN.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15420, conforme processo nº 21000.003083/2015-53, protocolado em 29/05/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Yamato Técnico): Nome: Shanghai Qunli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 389 Jin`Ou Road, Shanghai Fine Chemical Industrial Zone, Dist. Jinshan, 18087-170, Jinshanwei, Shanghai, China; Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, 421-3306, Fuji, Shizuoka, Japão; Nome: PI Industries Ltd. - Endereço: Spm-28 Sterling Sez, Dist Bharuch, 392180, Jambusar, Gujarat, Índia. Produto técnico(Flumyzin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Oita Works 2200 - Tsurusaki Oita-shi, Oita 870-0106 - Japão.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.
f.Nome químico: 3-[5-(difluoromethoxy) -1-methyl-3-(trifluoromethyl) pyrazol-4-ylmethanesulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2- oxazole; N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide.
g.Nome Comum: Piroxasulfona; Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Classe 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: **YAMATO SC.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15520, conforme processo nº 21000.007365/2015-20, protocolado em 03/11/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Yamato Técnico): Nome: Shanghai Qunli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 389 Jin`Ou Road, Shanghai FineChemical Industrial Zone, Dist. Jinshan, 18087-170, Jinshanwei, Shanghai, China; Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, 421-3306, Fuji, Shizuoka, Japão; Nome: PI Industries Ltd. - Endereço: Spm-28 Sterling Sez, Dist Bharuch, 392180, Jambusar, Gujarat, Índia.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
f.Nome químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethanesulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2- oxazole.
g. Nome Comum: Piroxasulfona.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Fumo, Girassol, Milho, Pinus, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Classe 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: **FALCON.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15620, conforme processo nº 21000.007368/2015-63, protocolado em 03/11/2015.
d. Fabricante do produto técnico (Yamato Técnico): Nome: Shanghai Qunli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 389 Jin`Ou Road, Shanghai FineChemical Industrial Zone, Dist. Jinshan, 18087-170, Jinshanwei, Shanghai, China; Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, 421-3306, Fuji, Shizuoka, Japão; Nome: PI Industries Ltd. - Endereço: Spm-28 Sterling Sez, Dist Bharuch, 392180, Jambusar, Gujarat, Índia. Produto técnico(Flumyzin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Oita Works 2200 - Tsurusaki Oita-shi, Oita 870-0106 - Japão.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
f. Nome químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethanesulfonyl] -4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2- oxazole; N- (7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide. 1 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethanesulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole
g. Nome Comum: Piroxasulfona; Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Citros, Cana-de-açúcar, Mandioca, Eucalipto e Pinus.
j. Classificação toxicológica: Classe 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: **RITMO.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15720, conforme processo nº 21000.063665/2016-70, protocolado em 29/12/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Yamato Técnico): Nome: Shanghai Qunli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 389 Jin`Ou Road, Shanghai Fine Chemical Industrial Zone, Dist. Jinshan, 18087-170, Jinshanwei, Shanghai, China; Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, 421-3306, Fuji, Shizuoka, Japão; Nome: PI Industries Ltd. - Endereço: Spm-28 Sterling Sez, Dist Bharuch, 392180, Jambusar, Gujarat, Índia. Produto técnico(Magneto Técnico): Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park 210047 Nanjing, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Agrochem Laboratory Co., Ltd. - Endereço: Nº 1218 North Changjiang Road, Hi-Tech Development Zone 213034 Changshou, Jiangsu, China.

e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.
f. Nome químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethanesulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole; 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide.
Nome Comum: Piroxasulfona; Amicarbazona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Adama S.A.- Londrina/PR.
b. Marca comercial**: KILATE.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15820, conforme processo nº 21000.011191/2011-76, protocolado em 03/10/2011.
d. Fabricante do produto técnico (Captan MKT Técnico Milenia): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, 84100 Beer Sheva - Israel. Produto Técnico(Merpan Agricur Técnico): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, 84100 Beer Sheva - Israel. Produto técnico (Carbendazin Técnico Mil): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, 84100 Beer Sheva - Israel. Nome: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 23, Sec. 1, Mei Chun W. Road Taichung, Taiwan, R.O.C.; Nome: Jiangsu Rotam Chemitry Co. Ltd. - Endereço: No. 88, Rotam Road, ETDZ, Kunshan - Jiangsu - China.
e. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.
f. Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide; methyl benzimidazol-2-ylcarbamate.
g.Nome Comum: Captan; Carbedazim.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: **TRICANA.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15920, conforme processo nº 21000.010237/2017-25, protocolado em 03/03/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Nortox): Nome: Nortox S.A. - PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Kuaida Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 Jianshe Road Matang Town 226401 Rudong, Jiangsu - China. Produto técnico(Diuron Técnico Nortox BR): Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village Xinhang Town 242235, Guangde, Anhui, China; Nome: Jiangsu Kuaida Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: N° 2 Jianshe Road Matang Town 226401 Rudong, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China. Produto técnico(Hexazinona Técnico Nortox): Nome: Nortox S.A. - PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Nº 120 Xin'an Road 221400 Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Endereço: Suhua Road Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village Xinhang Town 242235, Guangde, Anhui, China. Produto técnico(Tebutiuron Técnico Nortox): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City - Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology CO., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Endereço: Suhua Road Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road Xinyi, Jiangsu, China.
f.Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea.
g. Nome Comum: Diurom; Hexazinona; Tebutiurom.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **MALATHION CCAB 1000 EC**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16020, conforme processo nº 21000.054791/2017-14, protocolado em 22/12/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Malation Técnico CCAB): Nome: Sinochem Lianyungang Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town, Chemical Industry Zone, Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China. Produto técnico(Malation Técnico CCAB II): Nome: Sinochem Lianyungang Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town - Chemical Industry Zone, Lian Yun Gang City - Jiangsu Province - China.
e. Formuladores: Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: PHYTEUROP - Endereço: Rue Pierre My - Z.I. Grande Champagne - 49260 MONTREUIL-BELLAY - França.
f.Nome químico: diethyl (dimethoxythiophosphorylthio) succinate.
g. Nome Comum: Malationa.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Maçã, Pêssego, Repolho, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: Perterra Insumos Agrícolas S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **SULPHUR 800 WG PERTERRA.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16120, conforme processo nº 21000.015721/2011-55, protocolado em 23/11/2011.
d. Fabricante da matéria prima: Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat - Índia.
e. Formuladores: Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat, Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat, Índia; Nome: Quimetal industrial - Endereço: Los Yacimientos, 1301, Maipú, Santiago, Chile.
f. Nome químico: Súlfur.
g. Nome Comum: Enxofre.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abóbora, Abobrinha, Citros, Feijão, Maçã, Mamão, Manga, Pepino, Pêssego e Uva.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: **CLORFENAPIR NORTOX.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16220, conforme processo nº 21000.035533/2016-58, protocolado em 20/07/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Clorfenapir Técnico Nortox): Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f.Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1- ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile.
g. Nome Comum: Clorfenapir.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Cebola, Citros, Couve, Crisântemo, Eucalipto, Feijão, Mamão, Maracujá, Melancia, Melão, Milho, Morango, Pimentão, Repolho, Rosa, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: **TAKUMI.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16320, conforme processo nº 21000.037158/2016-81, protocolado em 29/07/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Takumi Técnico): Nome: Nichino Service Co., Ltd. - Kashima Plant - Endereço: 19, Sunayama, Kamisu-shi, Ibaraki - Japão; Nome: AGC Wakasa Chemicals Co., Ltd. - Obama Plant - Endereço: 124-26-1, Hansei, Obama-shi, Fukui - Japão; Nome: AGC Wakasa Chemicals Co., Ltd. - Kaminaka Plant - Endereço: 1-4-1, Wakasa Techno Valley, Wakasa-cho, Mikatakaminaka-gun, Fukui - Japão.
e. Formuladores: Nome: Nichino Service Co., Ltd. - Saga Plant - Endereço: 180-1, Oaza Tsutsumi Nihonsugi, Kamimine cho, Miyaki gun Saga, 849-0124, Japão; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.
f. Nome químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-{4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl}phthalamide.
g.Nome Comum: Flubendiamida.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Aveia, Cana-de-açúcar, Centeio, Cevada, Ervilha, Feijão, Grão-de-bico, Milheto, Milho, Soja, Sorgo, Tomate, Trigo e Triticale.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.- Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: **METHACONTROL EVOLUTION.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16420, conforme processo nº 21000.089831/2019-19, protocolado em 09/12/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae,* isolado IBCB 425.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo *biológico Scaptocoris castanea*.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Provivi do Brasil Serviços Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **CS-A1-0083.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16520, conforme processo nº 21000.006412/2020-85, protocolado em 29/01/2020.
d. Fabricantes: Nome: Soneas Chemicals Ltd. - Endereço: Illatos 33, Budapeste, H-1097 - Hungria; Nome: Soneas Chemicals Ltd. - Endereço: Bányalég utca 47-59, Budapeste, H-1225 - Hungria; Nome: Saltigo GMBH - Endereço: Chempark 51369, Leverkusen - Alemanha.
e. Formuladores: Nome: Provivi, Inc. - Endereço: 1701 Colorado Ave, Santa Monica, 90404 - Califórnia - Estados Unidos da América; Nome: Encapsys LLC. - Endereço: 2515 Eisenhower Drive, Appleton, 54915 - Wisconsin - Estados Unidos da América.
f. Importador: Nome: Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ: 07.118.820./0001-21 - Endereço: Av. Ipiranga, 318, Bloco A - Conj. 1601 - Sala 1 - República - São Paulo/SP - CEP 01.046-010.
g. Nome químico: (Z)-9-hexadecenyl acetate; (Z)-hexadec-11-en-1-yl acetate.
h. Nome Comum: Acetato de (Z)-9-tetradecenila; Acetato de (Z)-11-hexadecenila.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Spodoptera frugiperda.*
k. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: **IMAZETAPIR NORTOX.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16620, conforme processo nº 21000.008178/2015-63, protocolado em 03/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico (Imazetapir Técnico Nortox): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area 250101 Boxing County, Shandong - China; Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of National High - Tech Industrial Development Zone, 256410 Zibo, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area 250101 Boxing County, Shandong - China; Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of National High - Tech Industrial Development Zone 256410 Zibo, Shandong - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road Nanjing Chemical Industrial Park 210047 Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f.Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid.
g. Nome Comum: Imazetapir (Sal de Amônio de Imazetapir).
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz irrigado e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **COSAVET.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16720, conforme processo nº 21000.003199/2012-40, protocolado em 02/04/2012.
d. Fabricante da matéria prima: Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat - Índia.
e. Formuladores: Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot No. 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, District Bharuch State, Gujarat - Índia; Nome: Quimetal Industrial - Endereço: Los Yacimientos, 1301, Maipú, Santiago - Chile.
e. Nome químico: Súlfur.
f. Nome Comum: Enxofre.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abóbora, Abobrinha, Pepino, Citros, Feijão, Maçã, Mamão, Manga, Pêssego, Uva, Soja, Trigo e Café.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **DIURON 800 WG RAINBOW.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16820, conforme processo nº 21000.008116/2011-28, protocolado em 18/07/2011.
d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
f.Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea.
g. Nome Comum: Diurom.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Café, Cana-de-açúcar e Citros.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Biotrop Soluções Biológicas Ltda.- Vinhedo/SP.
b. Marca comercial: **VULT.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16920, conforme processo nº 21000.021854/2020-51, protocolado em 26/03/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária - CNPJ: 60.066.958/0002-98. - Endereço: Avenida Adília Barbosa Neves, no 3350 - Bairro Portão Alto - Arujá/SP - CEP: 07432-575.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis,* isolado CNPSo 2657.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Meloidogyne javanica.*
h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Biotrop Soluções Biológicas Ltda.- Vinhedo/SP.
b. Marca comercial: **BIOLIN**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17020, conforme processo nº 21000.022679/2020-10, protocolado em 30/03/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda., - CNPJ: 60.066.958/0002-98. Endereço: Avenida Adília Barbosa Neves, no 3350 - Bairro Portão Alto - Arujá/SP - CEP: 07432-575.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis,* isolado CNPSo 2657.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Meloidogyne javanica*.
h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Salto/SP.
b. Marca comercial: **PROFIX-A.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17120, conforme processo nº 21000.026098/2020-57, protocolado em 13/04/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581/0001-49 - Endereço: Av. Tranquillo Giannini, 1090, Distrito Industrial, Salto/SP - CEP: 13.320-900.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis* CEPA ATCC 6051; *Bacillus licheniformis,* cepa ATCC 12713; *Paecilomyces lilacinus* CEPA CPQBA 040-11 DRM 10.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus*.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.- Salto/SP.
b. Marca comercial: **PROFIX-C**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17220, conforme processo nº 21000.026606/2020-05, protocolado em 15/04/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581/0001-49 - Endereço: Av. Tranquillo Giannini, 1090, Distrito Industrial, Salto/SP - CEP: 13.320-900.
e. Nome químico: Não se aplica.
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis* CEPA ATCC 6051; *Bacillus licheniformis,* cepa ATCC 12713; *Paecilomyces lilacinus* CEPA CPQBA 040-11 DRM 10.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus.*
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

24-a. Titular do registro: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- Salto/SP.
b. Marca comercial: **PROFIX-B**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17320, conforme processo nº 21000.027500/2020-11, protocolado em 20/04/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581/0001-49 - Endereço: Av. Tranquillo Giannini, 1090, Distrito Industrial, Salto/SP - CEP: 13.320-900.
e. Nome químico: Não se aplica.
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis* CEPA ATCC 6051 + *Bacillus licheniformis,* cepa ATCC 12713 + *Paecilomyces lilacinus* CEPA CPQBA 040-11 DRM 10.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus.*
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

25-a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **VIBRANIUM.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17420, conforme processo nº 21000.084700/2019-37, protocolado em 21/11/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech LLC - Endereço: 14401 Sovereign Road. Suite, 111, 76155, Fort Worth, Texas - Estados Unidos da América.
e. Nome químico: Não se aplica.
f.Nome científico, no caso de agente biológico: *Chrysodeixis includens* nucleopolyhedrovirus (ChinNPV).
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Chrysodeixis includens.*
h. Classificação toxicológica: Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

26-a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: **BOVEL.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17520, conforme processo nº 21000.084706/2019-12, protocolado em 21/11/209.
d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n km 17,5 - Bairro Conceição - Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: BUG Agentes Biológicos - CP2 Ltda. ME - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III, Bela Vista - Charqueada/SP - CEP: 13.515-000; Nome: Koppert B.V. - Endereço**:** Veilingweg 14 2651 BE, Berkel en Rodenrijs - Holanda.
e. Importadores/Manipuladores: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n km 17,5 - Bairro Conceição - Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: BUG Agentes Biológicos - CP2 Ltda. ME - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III - Charqueada/SP - CEP: 13.515-000.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, cepa PL63.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Hypothenemus hampei, Bemisia tabaci e Euschistus heros.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **GLUFONIUM.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17620, conforme processo nº 21000.002308/2015-54, protocolado em 27/04/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato de Amônio Técnico Sinon): Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-tu District, 43245, Taichung, R.O.C. - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China.
e. Formuladores: Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-tu District, 43245, Taichung, R.O.C. - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co. Ltd. - Endereço: nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China; Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa - C.P. 2025 Londrina/PR - CEP 86.031-610 - CNPJ: 02.290.510/0001-76; Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085 Taquari/RS - CEP 95.860-000 - CNPJ: 02.290.510/0004-19; Nome: Ouro Fino Química S.A. - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Distrito Industrial III CEP: 38.044-750 - Uberaba/MG - CNPJ: 09.100.671/0001-07; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Rua Alberto Guizo nº 859, Distrito Industrial João Narezzi, CEP 13.347-402 - Indaiatuba/SP CNPJ: 50.025.469/0001-53.
f. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy (methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.
g. Nome Comum: Glufosinato, Sal de amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

28-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **HEXAPAR.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17720, conforme processo nº 21000.003557/2013-03, protocolado em 29/04/2013.
d. Fabricante do produto técnico (Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China. Produto técnico (Hexazinone Técnico Rainbow): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road, Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road Xinyi Economic & Development Zone, 221400 Xinyi, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
f.Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione.
g. Nome Comum: Diurom + Hexazinona.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.383, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/08/2020,

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 12/08/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.043196/2020-27
Proponente: Associação ECO Garopaba
Título: Prancha Ecológica - Sustentabilidade é a nossa praia
Registro: 2000258-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.605.201/0001-15
Cidade: Garopaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 277.346,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3674 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25300-6
Período de Captação até: 12/08/2023
2 - Processo: 71000.042648/2020-53
Proponente: Associação Esportiva e Recreativa USIPA
Título: Atletas de Aço
Registro: 2000332-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.869.429/0001-48
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 118.781,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40026-2
Período de Captação até: 12/08/2023
3 - Processo: 71000.042415/2020-51
Proponente: Associação Fênix de Artes Marciais Itapemense
Título: Hapkido para Todos Ano 2
Registro: 2000045-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.372.933/0001-78
Cidade: Itapema UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 225.680,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35774-X
Período de Captação até: 12/08/2023
4 - Processo: 71000.042111/2020-93
Proponente: Associação Gaucha de Futsal para Cegos
Título: Olhar no Presente, Visão de Futuro - ANO IV
Registro: 2000038-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.543.237/0001-60
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 756.501,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27736-3
Período de Captação até: 12/08/2023
5 - Processo: 71000.042129/2020-95
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro X
Registro: 2000245-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 765.012,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76773-5
Período de Captação até: 12/08/2023
6 - Processo: 71000.041387/2020-54
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Movimento #boracorrer
Registro: 2000002-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 469.970,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41391-7
Período de Captação até: 12/08/2023
7 - Processo: 71000.041605/2020-51
Proponente: ATECCA - Associação Amigos do Tênis, Assistência Social, Educação e Cultura pra Crianças e Adolescente
Título: Primeiro Saque - Ano III
Registro: 2000010-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.337.089/0001-56
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 378.434,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33647-5
Período de Captação até: 12/08/2023
8 - Processo: 71000.041464/2020-76
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Atividade física, Longevidade e Qualidade de Vida
Registro: 2000192-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.845.742,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV:9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59700-7
Período de Captação até: 12/08/2023
9 - Processo: 71000.041468/2020-54
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania - Ano III
Registro: 2000276-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 455.552,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV:9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59699-X
Período de Captação até: 12/08/2023
10 - Processo: 71000.041463/2020-21
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Poduim1 - Piloto Igor Fraga
Registro: 2000101-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.835.111,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV:9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59701-5
Período de Captação até: 12/08/2023
11 - Processo: 71000.042738/2020-44
Proponente: Instituto de Esportes
Título: Nadando na Frente - Ano II
Registro: 2000033-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.239.568/0001-83
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 473.114,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV:0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95473-X
Período de Captação até: 12/08/2023
12 - Processo: 71000.041320/2020-10
Proponente: Instituto de Esportes
Título: Nadando na Frente - Fortaleza
Registro: 2000174-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.239.568/0001-83
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 335.227,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV:0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95453-5
Período de Captação até: 12/08/2023
13 - Processo: 71000.040944/2020-10
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: INEED Esportes
Registro: 2000200-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 950.886,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35579-8
Período de Captação até: 12/08/2023
14 - Processo: 71000.041373/2020-31
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Jogando com Energia
Registro: 2000187-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.666.270,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35582-8
Período de Captação até: 12/08/2023
15 - Processo: 71000.041297/2020-63
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Saque Cidadão Ano II
Registro: 2000194-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 535.447,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35583-6
Período de Captação até: 12/08/2023
16 - Processo: 71000.041466/2020-65
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem
Título: Desafio.vc
Registro: 2000286-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.575.826,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53764-0
Período de Captação até: 12/08/2023
17 - Processo: 71000.041465/2020-11
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Educa na Luta - Ano II
Registro: 2000199-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.356.238,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35593-3
Período de Captação até: 12/08/2023
18 - Processo: 71000.042941/2020-11
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Gol de Ouro Ano II
Registro: 2000176-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.260.442,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35598-4
Período de Captação até: 12/08/2023
19 - Processo: 71000.041461/2020-32
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Jogue Como uma Garota - Ano II
Registro: 2000201-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R$ 1.000.024,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35578-X
Período de Captação até: 12/08/2023
20 - Processo: 71000.042956/2020-89
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Transforma pelo Esporte - Ano II
Registro: 2000193-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 795.565,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35599-2
Período de Captação até: 12/08/2023
21 - Processo: 71000.042485/2020-17
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Xeque Mate Educacional - Ano II
Registro: 2000182-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 358.211,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35600-X
Período de Captação até: 12/08/2023
22 - Processo: 71000.040297/2020-46
Proponente: Instituto Mais Ação
Título: Semear Esportes II
Registro: 2000032 -00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.926.461/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.843.426,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68267-5
Período de Captação até: 12/08/2023
23 - Processo: 71000.042615/2020-11
Proponente: Instituto Mais Ação
Título: Sementinhas do Esporte
Registro: 2000034 -00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.926.461/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.601.471,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68363-9
Período de Captação até: 12/08/2023
24 - Processo: 71000.040993/2020-52
Proponente: Instituto Pobres Servos da Divina Providencia
Título: Jiu-Jitsu: Formando Campeões
Registro: 2000005 -00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.726.819/0004-00
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 202.351,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2821 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37643-4
Período de Captação até: 12/08/2023
25 - Processo: 71000.043070/2020-52
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Ano 4 - Remar é muito mais que um esporte
Registro: 2000316-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.057.732/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.555.064,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26066-5
Período de Captação até: 12/08/2023
26 - Processo: 71000.043074/2020-31
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Projeto Garagem 3
Registro: 2000306-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.057.732/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 94.945,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26067-3
Período de Captação até: 12/08/2023
27 - Processo: 71000.041877/2020-51
Proponente: União Recreativa Sacramentana
Título: Escola de Voleibol - Meninas de Ouro - Ano III
Registro: 2000095-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.367.337/0001-37
Cidade: Sacramento UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 516.833,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0455 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22700-5
Período de Captação até: 12/08/2023
28 - Processo: 71000.041919/2020-53
Proponente: União Recreativa Sacramentana
Título: Escola de Voleibol - Meninas de Ouro - Ano IV
Registro: 2000117-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.367.337/0001-37
Cidade: Sacramento UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 516.833,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0455 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22701-3
Período de Captação até: 12/08/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 275, de 13 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020, Seção 1, página 14, que dispõe sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada:

Onde se lê:

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
D1. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D2. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D3. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D4. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D5. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS
R1. Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
R4. Estar em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

Observações:

I - a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

II - para as Pessoas Jurídicas Integrantes da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal, também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D1 e D2 da tabela acima:

a) cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública; e

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente publicado ou registrado em Cartório, quando for o caso.

Leia-se:

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
D1. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D2. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D3. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO E REQUISITOS
D4. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.

D5. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS
R1. Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
R4. Estar em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

Observações:

I - a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

II - para as Pessoas Jurídicas Integrantes da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal, também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D1 e D2 da tabela acima:

a) cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública; e

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente publicado ou registrado em Cartório, quando for o caso.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.154, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.025733/2019-96, de 22 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho telefônico por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, modelos: TS 2510; TS2511; TS 2512; TS 2513.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.159, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.009083/2019-31, de 24 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Tectronics Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.998.908/0001-92, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Aparelho para alerta sonoro e acionamento de faróis e luzes automotivas, baseado em técnica digital, modelos: VOX; LUX.

II - Aparelho para acionamento de travas elétricas em veículos automotivos, baseado em técnica digital, modelo: FTK.

III - Aparelho para ajuste de espelho retrovisor em veículos automotores, baseado em técnica digital, modelos: FTR; FEP; FET; FTD.

IV - Aparelho para acionamento de vidros, tetos solares e painéis divisores automotivos, baseado em técnica digital, modelos: SAFE; FTI; FTW; FTS; FCT; FTICAN; FDX; FDW.

V - Aparelho para interrupção de circuito elétrico de injeção de combustível ou ignição de veículos automotores, baseado em técnica digital, modelo: FBI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.160, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.017892/2019-17, de 16 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Terminal telefônico para central de comutação para telefonia privada, modelo: TERMINAL ANALÓGICO TI 830 I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.161, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.017801/2019-43, de 16 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho telefônico por fio, baseado em técnica digital, modelos: BDI 10 e HSB 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.163, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.017820/2019-70, de 16 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Tradutor (Conversor) de protocolo para interconexão de redes ("Gateway"), modelo: GATEWAY GW 201 E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.166, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.020083/2019-92, 29 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Interface de Comunicação Ethernet para Central de Alarme, modelo: MÓDULO ETHERNET XE 4000 SMART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.167, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de

2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.020080/2019-59, de 29 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Central de alarme, baseada em técnica digital, contendo inteface para conexão de dispositivos endereçáveis e convencionais, modelo: CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO CONVENCIONAL CIC 24L.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.168, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.032098/2019-01, de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Central de alarme, baseada em técnica digital, com interface para conexão de dispositivos e sensores, modelos: GS0249; GS0250; GS0251; GS0252; GS0284; GS0287; GS0288; GS0289; GS0290; GS0291; GS0292; GS0293; GS0294; GS0295.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.031278/2019-68, 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Nansen Instrumentos de Precisão Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.155.276/0001-41, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Medidor trifásico digital de energia elétrica, modelos: MEDIDOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO NSX P314I;

MEDIDOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO NSX 324I.

II - Contador de eletricidade bifásico, digital, modelo: MEDIDOR BIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO NSX P213 I.

III - Contador de eletricidade monofásico, digital, modelos: MEDIDOR MONOFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO NSX 113 I; MEDIDOR MONOFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO NSX 112 I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.027097/2019-37, de 29 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho para comando de fechaduras elétricas, baseado em técnica digital, modelos: HSL-3100; HSL-5100; HSL-5000-0007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.171, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.024438/2019-12, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa RGT Eletrônica EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.943.957/0001-95, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho para regulagem da intensidade luminosa, baseado em técnica digital, modelo: DLS 200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.172, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.019082/2019-03, de 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Logmaster Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.035.204/0001-56, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Comutador eletrônico digital, para alimentação de energia elétrica, modelos: ATS 20A, ATS 60A, ATS 80A, ATS 100A, ATS 120A,ATS 140A, STS 60A, STS 100A, STS 125A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.414 - TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., CNPJ: 04.721.589/0001-78;

Nº 4.417 - TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.840, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.027654/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Encruzilhada do Sul/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020

Nº 4.002 Processo nº 53500.034884/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aquidauana/MS.

Nº 4.003 Processo nº 53500.034892/2020-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maracaju/MS.

Nº 4.004 Processo nº 53500.034895/2020-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Miranda/MS.

Nº 4.005 Processo nº 53500.034896/2020-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Brilhante/MS.

Nº 4.006 Processo nº 53500.034899/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ponta Porã/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2020

Nº 4.071 Processo n° 53500.032951/2020-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Ligmobile Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 00.186.938/0001-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 4.072 Processo n° 53500.033343/2020-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.097, DE 1º DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.034492/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA, CNPJ 03.850.454/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Turmalina/MG

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.130 Processo nº 53500.025392/2020-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sinop/MT.

Nº 4.131 Processo nº 53500.029188/2020-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTOS LTDA, CNPJ 54.346.861/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP.

Nº 4.132 Processo nº 53500.034398/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALO FM - SOCIEDADE LTDA, CNPJ 11.474.686/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Francisco Sá/MG.

Nº 4.133 Processo nº 53500.034464/2020-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOLAR COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 21.561.725/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 4.152 Processo n° 53500.033952/2020-97. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.405.867/0001-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.154 Processo n° 53500.031517/2020-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.164, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.035818/2020-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MENINA DE OLIMPIA FM LTDA, CNPJ 04.880.287/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Olímpia/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53524.005696/2018-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à IP SOLUCOES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.549.519/0001-01, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.212 Processo nº 53500.036146/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à L.M. RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP, CNPJ 03.755.511/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduva/SP.

Nº 4.213 Processo nº 53500.036207/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, CNPJ 30.548.127/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Friburgo/RJ.

Nº 4.225 Processo n° 53500.035046/2020-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HANKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA, CNPJ nº 16.376.675/0001-70, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.234 Processo nº 53500.031057/2020-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 4.236 Processo nº 53500.035981/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO TRANSCONTINENTAL LTDA - EPP, CNPJ 55.679.260/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarujá/SP.

Nº 4.237 Processo nº 53500.036393/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VIDEIRA LTDA, CNPJ 86.550.662/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Videira/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.239 Processo nº 53500.033352/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA, CNPJ 03.930.992/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Aurora/PR.

Nº 4.240 Processo nº 53500.033845/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bela Vista do Paraíso/PR.

Nº 4.241 Processo nº 53500.033954/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUDOESTE FM LTDA, CNPJ 32.140.071/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.255 Processo nº 53500.035468/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofreguência à FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITARIA, CNPJ 00.080.740/0001-85, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Diamantina/MG.

Nº 4.256 Processo nº 53500.036571/2020-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santarém/PA.

Nº 4.257 Processo nº 53500.036640/2020-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LBC DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.820.742/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monteiro/PB.

Nº 4.258 Processo nº 53500.036768/2020-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS, CNPJ 01.973.672/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Virginópolis/MG.

Nº 4.267 Processo nº 53500.034496/2020-01. Expede autorização à WN SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 29.850.064/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.268 Processo nº 53528.004587/2019-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à B SOARES S, CNPJ 26.083.798/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.269 Processo nº 53500.026824/2020-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Angra dos Reis/RJ.

Nº 4.270 Processo nº 53500.031426/2020-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinhalzinho/SP.

Nº 4.271 Processo nº 53500.035360/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA, CNPJ 20.395.562/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Botelhos/MG.

Nº 4.272 Processo nº 53500.036519/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA, CNPJ 37.500.808/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araputanga/MT.

Nº 4.274 Processo nº 53500.037038/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO XXIII, CNPJ 02.891.295/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votorantim/SP.

Nº 4.293 Processo nº 53500.029378/2020-72. Expede autorização à TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.294 Processo nº 53500.034906/2020-13. Expede autorização à M. SILVEIRA RODRIGUES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 28.420.742/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.295 Processo nº 53500.035377/2020-67. Expede autorização à ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.182.735/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.297 Processo nº 53500.035440/2020-65. Expede autorização à L SOUSA LIMA, CNPJ/MF nº 37.348.335/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.298 Processo nº 53500.034462/2020-16. Expede autorização à Zamix Multiplay Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 17.888.419/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.299 Processo nº 53500.036198/2020-47. Expede autorização à ULTRAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 18.514.944/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.300 Processo nº 53500.033961/2020-88. Expede autorização à YOU TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 33.028.623/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.301 Processo nº 53500.032321/2020-51. Expede autorização à VIVAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 31.976.241/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.340, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.033820/2020-65. Expede autorização à NET WISE - INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 02.728.850/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.450 Autoriza Ibiraja Producoes Artisticas Ltda, CNPJ nº 19.387.344/0001-23, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Embu das Artes/SP, no período de 26/08/2020 a 24/10/2020.

Nº 4.459 Autoriza ANA PAULA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 09528459706, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2020 a 23/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 2.718/EMCFA-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58, do anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e no art. 7º da Portaria nº 646/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, considerando o Processo nº 60080.000372/2020-77, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Grupo de Trabalho de Planejamento Baseado em Capacidades (GT-PBC) do Ministério da Defesa (MD), o Subgrupo de Automação (SG-Aut/PBC), com a finalidade de analisar e propor soluções para a automação do PBC, com vistas a garantir acompanhamento, controle, rastreabilidade e gerenciamento de risco em todos os processos e subprocessos do planejamento.

Art. 2º Compete ao SG-Aut/PBC, entre outras ações:

I - analisar sistemas de automação existentes no mercado que possam vir a atender a necessidade do PBC;

II - avaliar as condições técnicas e competências existentes nos setores de desenvolvimento de sistemas do MD e das Forças para avaliar possibilidade de solução intestina e eficaz de menor custo;

III - estudar maneiras de automatizar, tanto quanto possível, os processos, as fases e as etapas do PBC, tendo como base a metodologia descrita no Guia do PBC, ora em desenvolvimento, propondo soluções que contenham requisitos, funcionalidades, estimativa de custos, prazos e riscos, bem como o grau de participação das três Forças, com relação a pessoal e recursos ao longo do desenvolvimento e implantação;

IV - participar das reuniões, discussões e demais atividades do SG-Aut/PBC com a finalidade de apresentar as propostas de soluções para as ações citadas nos incisos I, II e III;

V - executar as atividades definidas pelo coordenador do SG-Aut/PBC, respeitando o cronograma de atividades a ser proposto; e

VI - elaborar minuta dos documentos, de acordo com o cronograma a ser proposto pelo coordenador do subgrupo.

Parágrafo único. As soluções de que trata o inciso III deverão ser apresentadas ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º O SG-Aut/PBC é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades (APBC) do MD;

II - um da Administração Central do MD (ACMD);

III - um do Comando da Marinha;

IV - um do Comando do Exército; e

V - um do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Ao representante da APBC, referido no inciso I, caberá a coordenação do SG-Aut/PBC.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante convocação do EMCFA.

Art. 4º A periodicidade das reuniões ordinárias será quinzenal, em datas previamente designadas e comunicadas aos órgãos, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada uma antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º O quórum para a instalação das reuniões do SG-Aut/PBC será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por consenso.

§ 3º Técnicos das Forças Singulares poderão participar das reuniões, a fim de assessorar os representantes, porém não terão poder de voto.

Art. 5º Os representantes do SG-Aut/PBC que estiverem em entes federativos diversos do local sede da reunião participarão por videoconferência.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, sobretudo em função do teor e da preservação do sigilo dos assuntos a serem tratados, deverá ser realizada a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos representantes do GT-PBC e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 6º O Coordenador do GT-PBC, por proposta do Coordenador do SG-Aut/PBC, poderá convidar representantes de outros setores do MD, da Escola Superior de Guerra e das FA para prestar assessoramento especializado, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Art. 7º A participação no SG-Aut/PBC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DO EXÉRCITO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 63- SEF, DE 17 DE JULHO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base Administrativa do Curado.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, combinado com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e de acordo com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reestruturar administrativamente a 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (7ª ICFEx), CODOM 06207-5,com sede em Recife - PE, conforme a seguir:

I - vincular, administrativamente, a 7ª ICFEx à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2, ambas com sede em Recife-PE, a partir de 1º de setembro de 2020, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, permanecendo a referida Inspetoria com autonomia para a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo e realização dos demais atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - cassar a autonomia administrativa da 7ª ICFEx, a partir de 31 de dezembro de 2020; e

III - conceder semiautonomia administrativa à 7ª ICFEx, a partir de 1º de janeiro de 2021, exclusivamente para a execução da gestão patrimonial e geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-a para os demais fins administrativos, à B Adm Curado.

Parágrafo único. A 7ª ICFEx permanecerá no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e com o Código de Unidade Gestora (CODUG 160189) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para controle e execução patrimoniais.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, no que se refere à concessão de autonomia administrativa à 7ª ICFEx.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de agosto de 2020.

Obs: Esta publicação torna sem efeito a publicação constante da pag. nº 10 do DOU nº 143, de 28 de julho de 2020, por ter sido publicada com incorreção.

GEN EX LOURIVAL CARVALHO SILVA

PORTARIA Nº 72- SEF, DE 17 DE JULHO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a ao 12º Batalhão de Suprimento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, combinado com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e de acordo com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (12ª ICFEx), CODOM 06213-3, com sede na cidade de Manaus-AM, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa à 12ª ICFEx, CODOM 06213-3, exclusivamente para a execução da gestão patrimonial e a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-a, para os demais fins administrativos, ao 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup), CODOM 01299-7, ambos com sede na cidade de Manaus-AM, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A 12ª ICFEx permanecerá no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e com o Código de Unidade Gestora (CODUG 160009) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para controle e execução patrimoniais.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, no que se refere à concessão de autonomia administrativa à 12ª ICFEx.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de agosto de 2020.

Obs: Esta publicação torna sem efeito a publicação constante da pag. nº 10 do DOU nº 143, de 28 de julho de 2020, por ter sido publicada com incorreção.

GEN EX LOURIVAL CARVALHO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.213, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Na Portaria nº 2.203, de 14 de agosto de 2020, no art. 1º, onde se lê "25/10/2020", leia-se "31/10/2020"

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.214, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Na Portaria nº 2.202, de 14 de agosto de 2020, no art. 1º, onde se lê "25/10/2020", leia-se "31/10/2020"

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.729 - DJACI MOREIRA DA SILVA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 1.730 - MANOEL DE ALMEIDA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.731 - MARIA DO SOCORRO LACERDA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.732 - AUSENI ALVES DOS SANTOS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.733 - FRANCISCO ALVES DE FARIAS, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.734 - JOSE ANTONIO DA SILVA, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.735 - JOSE CARLOS DE QUEIROZ SILVA, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação, alteração.

Nº 1.736 - JOSE ESTEVAM DO REGO NETO, Rio Piranhas, Município de Jardim De Piranhas/RN, irrigação, alteração.

Nº 1.737 - GEOVANIO DUTRA DA SILVA, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.738 - DAMIAO FERREIRA DA PENHA, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.739 - EUTROPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, Rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 1.740 - FABSON MURILO CAVALCANTE SANTOS, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.741 - FABSON MURILO CAVALCANTE SANTOS, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.742 - JOSE PEREIRA DE LUCENA, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.743 - JOAO CLEMENTINO, Rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 1.744 - ANTONIO BATISTA DE ARAUJO, Rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

Nº 1.745 - RAMON ARAUJO MEDEIROS, Rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

Nº 1.746 - JOAO RODRIGUES SOBRINHO, Rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO CONDEL/SUDAM Nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) - exercício 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria Ad Referendum; e

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "a" do Anexo I do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, "a"do Regimento Interno do Condel/Sudam e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º A aprovação em Ato Ad Referendum do Conselho Deliberativo da Sudam do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) feitas por meio da Portaria n. 2.175, de 13/8/2020 e o Parecer Técnico n. 10/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, de 14/8/2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o art. 1º, passa a integrar o presente ato e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar n. 124, de 3/1/2007 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 125, de 3/1/2007 ao art. 14 da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2021.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, direcionados para a Região Norte;

Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei n. 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;

Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;

Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

Apoiar a nacionalização da produção de bens;

Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;

Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono; Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020);

2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia definidos como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, vem se adotando como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2021 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2020, conforme Ato/CONDEL n. 48, de 15 de agosto de 2019, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de maio de 2019, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei n. 7.827/89.

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), se dará via elevação das metas de direcionamento de recursos na programação anual do Fundo aos setores mais afetados em termos de emprego.

Com isso, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2021, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2021, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
b. Indústrias Extrativas;
c. Indústrias de Transformação;
d. Eletricidade e Gás;
e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
f. Comércio;
g. Transporte e Armazenagem;
h. Alojamento e Alimentação;
i. Informação e Comunicação;
j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
k. Educação;
l. Saúde Humana e Serviços Sociais;
m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
o. Construção

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR n. 2.175, de 13/8/2020:

a. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)			
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais (2) Operações CTI (3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

1. Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

2. Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

3. Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea "a" da Lei n. 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da SUDAM.

ATO CONDEL/SUDAM Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - exercício 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do Condel/Sudam, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria Ad Referendum; e

Considerando o prazo disposto no art. 10, III, do Anexo do Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019 e, o art. 8º, XIII, "a"do Regimento Interno do Condel/Sudam e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º A aprovação em Ato Ad Referendum do Conselho Deliberativo da Sudam do estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2021 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) feitas por meio da Portaria n. 2.177, de 13/8/2020 e o Parecer Técnico n. 11/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, de 14/8/2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar o presente ato e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA) EXERCÍCIO DE 2021

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício 2021, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124/2007, serão observadas pela Sudam as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) n. 2.177, de 13 de agosto de 2020, publicada em 14 de agosto de 2020, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2020, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n. 2.177, de 13 de agosto de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2020.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2021 são:

Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;

Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

Promover o desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

Expandir, modernizar e diversificar a base econômica da Amazônia;

Aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Amazônia;

Fortalecer e integrar a base produtiva regional;

Promover a integração econômica inter ou intrarregional;

Apoiar a implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;

Promover a inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;

Conservar e preservar o meio ambiente;

Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

Valorizar as potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

Induzir e apoiar as melhores práticas produtivas;

Apoiar empreendimentos não governamentais de infraestrutura em saneamento básico, que inclui o abastecimento de água e tratamento de esgoto, assim como o tratamento de resíduos sólidos.

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), se dará via priorização dos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;

1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;

1.5. Telecomunicações;

1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;

1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.9. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica;

1.10. Transporte de carga intermodal;

1.11. Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e

4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.

5. Setores mais afetados pela pandemia de Covid-19

5.1. Alojamento e alimentação;

5.2. Indústrias de transformação: Impressão e Reprodução de Gravações; Fabricação de Produtos de Borracha; Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;

Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

2.3.2 O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC n. 4.644, de 28/2/2018:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/1/2018 e 1º/3/2018	Fatores de Programa a partir de 2/3/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

2.3.3 Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC n. 4.481, de 02/05/2016:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.103992/2019-97
Interessado: Município de Boa Vista - RR
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0530012-63, celebrado entre o Município de Boa Vista - RR e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$ 32.000.000,00, cujos recursos serão destinados à construção de uma usina fotovoltaica de potência nominal de 5.000Kwp (SEI nº 9567524).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.103992/2019-97
Interessado: Município de Boa Vista - RR
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0530012-63, celebrado entre o Município de Boa Vista - RR e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$ 32.000.000,00, cujos recursos serão destinados à construção de uma usina fotovoltaica de potência nominal de 5.000Kwp (SEI nº 9567524).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10670.720911/2017-74 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 13766.720599/2015-86 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 44 a 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 44 a 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10680.725840/2016-04 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 121 a 126. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 121 a 126, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 15504.730546/2015-80 (item 129) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 130 a 135. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 130 a 135, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 16592.724596/2015-49 (item 138) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 139 a 151. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 139 a 151, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10845.722837/2018-62 (item 153) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 154 a 157. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 154 a 157, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10865.721345/2018-11 (item 158) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 159 a 160. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 159 a 160, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 13819.721627/2017-81 (item 161) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 162 a 173. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 162 a 173, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 13609.721757/2014-47 (item 181) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 182. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 182, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 10245.721114/2013-09 (item 183) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 184. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 184, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) O julgamento do Processo nº 10240.720173/2007-53 (item 185) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 186. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 186, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15) O julgamento do Processo nº 10980.008903/2008-61 (item 187) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 188. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 188, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

16) O julgamento do Processo nº 10675.720230/2010-90 (item 189) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 190. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 190, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17) O julgamento do Processo nº 13609.720034/2007-00 (item 191) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 192. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 192, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

18) O julgamento do Processo nº 10660.724949/2011-40 (item 193) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 194. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 194, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

19) O julgamento do Processo nº 10218.720696/2007-87 (item 195) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 196. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 196, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

20) O julgamento do Processo nº 10850.720793/2010-18 (item 197) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 198. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 198, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

21) O julgamento do Processo nº 13603.721719/2013-63 (item 199) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 200. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 200, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

22) O julgamento do Processo nº 11020.720382/2007-54 (item 201) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 202. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 202, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

23) O julgamento do Processo nº 10640.723677/2011-07 (item 203) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

24) O julgamento do Processo nº 13502.720056/2007-50 (item 205) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 206. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 206, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SAT / Salário Indireto / Contribuinte Individual / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

1 - Processo nº: 14474.000267/2007-10 - Recorrente: ASSOC BEN EDUC E CULT C IR S J BASTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

2 - Processo nº: 10552.000632/2007-65 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA EMPREG DO BANRISUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10552.000017/2007-59 - Recorrente: SCHMIDT IRMOS CALADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10670.005032/2008-28 - Recorrente: CONSTROI SERVICOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

5 - Processo nº: 13826.000414/2007-51 - Recorrente: COPA-CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13826.000409/2007-49 - Recorrente: COPA CML PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13826.000410/2007-73 - Recorrente: COPA - CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13826.000408/2007-02 - Recorrente: COPA - CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13826.000411/2007-18 - Recorrente: COPA - CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13826.000412/2007-62 - Recorrente: COPA - CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13826.000416/2007-41 - Recorrente: COPA - CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13826.000417/2007-95 - Recorrente: COPA - CML. PARAGUACUENSE DE AUT. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

13 - Processo nº: 15901.000311/2008-58 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: COOPERATIVA CAFEICULTORES MARILIA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

14 - Processo nº: 10552.000280/2007-48 - Recorrente: KINKOS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15504.018033/2008-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

16 - Processo nº: 10830.003389/2007-19 - Recorrente: PARTNER COMCL PARCERIA OPERACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10830.003384/2007-88 - Recorrente: PARTNER COMCL PARCERIA OPERACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10830.003385/2007-22 - Recorrente: PARTNER COMCL PARCERIA OPERACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10380.724827/2010-19 - Recorrente: ROTAEXPRESSA S/A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

20 - Processo nº: 10380.010939/2008-74 - Recorrente: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13963.001753/2008-61 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SAT / Salário Indireto / Contribuinte Individual / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
22 - Processo nº: 18088.720011/2011-13 - Recorrente: SINDICATO TRAB MOV MERC GERAL DE ARARAQUARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
23 - Processo nº: 10380.006868/2007-24 - Recorrente: CLINICA MARANHENSE DE REABILITACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
24 - Processo nº: 10865.001802/2008-86 - Recorrente: NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.002447/2008-41 - Recorrente: JOALHERIA E OPTICA RB LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.008501/2007-61 - Recorrente: CESMIG CENTRO DE ENSINO SUP MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
27 - Processo nº: 12269.003827/2008-79 - Recorrente: ASSOC DOS APOS DA CIA RIOGR DE TELEC CRT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
28 - Processo nº: 13973.000325/2008-01 - Recorrente: EUROKITCHEN MOVEIS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
29 - Processo nº: 10120.003791/2007-00 - Recorrente: EBEG ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
30 - Processo nº: 10670.720911/2017-74 - Recorrente: TRACTORMIL - PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
31 - Processo nº: 13811.721551/2018-45 - Recorrente: STOCK INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13811.721768/2018-55 - Recorrente: SAMBELL PASTIFICIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
33 - Processo nº: 10670.721810/2015-59 - Recorrente: PROMODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13629.721438/2015-84 - Recorrente: PREVI-LEGIS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13116.720029/2016-21 - Recorrente: PIMENTEL & CHAVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15504.723467/2018-65 - Recorrente: PASTILHAS BH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13770.720211/2018-21 - Recorrente: NEORT - NUCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10886.721215/2015-98 - Recorrente: BARBARA DE OLIVEIRA COSTA PROJETOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16542.721072/2015-91 - Recorrente: CHERMESON FIDELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18186.725406/2017-90 - Recorrente: KPN SERVICOS DE ONCOLOGIA AVANCADA S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.723515/2018-08 - Recorrente: MARTINS PALMEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18470.731151/2015-27 - Recorrente: MERCEARIA LAMPARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13766.720599/2015-86 - Recorrente: JOSE FERNANDO GOMES HENRIQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
44 - Processo nº: 10240.720400/2016-31 - Recorrente: BONAMIGO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10640.723174/2015-57 - Recorrente: MARIA CECILIA LIMA CANDIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10660.722096/2018-88 - Recorrente: FORESTI & TONELLI SERVICOS CONTABEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10746.721340/2018-45 - Recorrente: VINICIOS SANDRI PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10935.723537/2016-20 - Recorrente: TRODORFE & FALEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10935.723815/2015-68 - Recorrente: N COELHO DE SOUZA REPRESENTACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10935.723840/2015-41 - Recorrente: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11707.721859/2015-18 - Recorrente: A R NASCIMENTO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PROFISSIONAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13555.720438/2015-78 - Recorrente: DUARTE CRUZ PRESTACOES DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13609.720955/2018-17 - Recorrente: W P BORGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13609.721046/2018-04 - Recorrente: DUARTE SOARES DE MATOS E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13609.721065/2018-22 - Recorrente: SUPERMERCADO PAO DE MINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13629.721336/2015-69 - Recorrente: OTICAS MARIA JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13634.720318/2018-33 - Recorrente: NR COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13634.720319/2018-88 - Recorrente: LAVATEC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13634.720591/2015-15 - Recorrente: GRANI FORTE ATALEIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13634.720599/2015-81 - Recorrente: LUANA PEREIRA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13634.720600/2015-78 - Recorrente: GUSTAVO BITENCOURT REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13634.720601/2015-12 - Recorrente: MAGALHAES PERUHYPE GOMES & FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13634.720603/2015-10 - Recorrente: THAYANE LUCAS LEMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13674.720111/2018-92 - Recorrente: ALECRIM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13674.720112/2018-37 - Recorrente: FABRICA DE RACOES OPCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13674.720113/2018-81 - Recorrente: CARDOSO RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13674.720115/2018-71 - Recorrente: VIGOR SHAKE E DELICIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13674.720116/2018-15 - Recorrente: COMERCIAL AGRO OPCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13674.720117/2018-60 - Recorrente: MAURO DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13674.720121/2018-28 - Recorrente: DROGARIA GS BRASIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13674.720122/2018-72 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BAMBUI EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13674.720123/2018-17 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE CARVALHO - CPF 578.564.356-15 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13674.720124/2018-61 - Recorrente: ESMA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13674.720127/2018-03 - Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE BAMBUI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13686.720115/2018-31 - Recorrente: VALDECI DIAS FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13688.720571/2015-19 - Recorrente: DELMA MARIA DE OLIVEIRA CPF 745.925.806-72 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13688.720572/2015-63 - Recorrente: ESTIVADORA PATENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13688.720573/2015-16 - Recorrente: EDIVA BORGES OLIVEIRA DE ALMEIDA 040.260.516-09 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13766.720269/2017-52 - Recorrente: G COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13766.720544/2016-57 - Recorrente: G COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13766.720600/2015-72 - Recorrente: C A DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13782.720060/2018-71 - Recorrente: W F COUTO RECICLAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13793.720150/2015-91 - Recorrente: ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13794.720304/2017-04 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS COLABORADORES DA REDE INTERTV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13807.721581/2018-11 - Recorrente: DOCE ATRACAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13836.720266/2017-48 - Recorrente: BAZAR ELK LED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13839.723136/2015-75 - Recorrente: SIQUEIRA & FIORINI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13855.721932/2017-37 - Recorrente: EDINALDO DA SILVA AUTO ELETRICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13863.720339/2016-93 - Recorrente: MAGDA CECILIA MALAVAZI TANNURE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13877.720152/2017-11 - Recorrente: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13884.723096/2015-16 - Recorrente: MARIO SERGIO DA SILVA SJCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13887.720128/2017-63 - Recorrente: V.Z.ALVES INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15467.720538/2016-08 - Recorrente: 4XPERT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 15504.723418/2018-22 - Recorrente: NEIVA FERREIRA FONSECA BICALHO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15504.723421/2018-46 - Recorrente: QUINTAL DA CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15504.723448/2018-39 - Recorrente: FARIA & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15504.723464/2018-21 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PONTE NOVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15504.723466/2018-11 - Recorrente: JF PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15504.728613/2016-87 - Recorrente: BOTIQUE DO TABACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15504.730112/2015-80 - Recorrente: SUZANA RODRIGUES DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15553.720316/2018-70 - Recorrente: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLUBANDE II e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 18186.723746/2018-67 - Recorrente: M. L. NORTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 18186.724106/2018-74 - Recorrente: BRINDES MANU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 18186.729983/2016-70 - Recorrente: WORK PLANNING ENGENHEIROS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 19985.722098/2018-89 - Recorrente: A ROOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - SAT / Salário Indireto / Contribuinte Individual / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
106 - Processo nº: 14485.002488/2007-01 - Recorrente: GPV COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 14485.002487/2007-59 - Recorrente: GPV COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 14485.002486/2007-12 - Recorrente: GPV COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
109 - Processo nº: 12963.000352/2008-21 - Recorrente: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPUIUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12963.000354/2008-11 - Recorrente: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPUIUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
111 - Processo nº: 10680.724778/2015-44 - Recorrente: HIGHLY ENGENHARIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13863.720155/2018-95 - Recorrente: INSTITUTO SENIOR - ASSESSORIA E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11330.001033/2007-36 - Recorrente: EDITORA DOS ESPORTES SRA XXI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13863.720160/2018-06 - Recorrente: D.M.C. MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 18186.729407/2016-22 - Recorrente: CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10786.720088/2017-08 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS E PSICOLOGIA BARRETO & MOREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
117 - Processo nº: 13654.000315/2009-51 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13654.000362/2009-02 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13654.000313/2009-61 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAREACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
120 - Processo nº: 10680.725840/2016-04 - Recorrente: CLINICA DE CARDIOLOGIA BELCARDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
121 - Processo nº: 10680.722673/2017-12 - Recorrente: CLINICA DE CARDIOLOGIA BELCARDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 15504.723224/2018-27 - Recorrente: DENISE APARECIDA DE FARIA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 15504.724513/2017-62 - Recorrente: DENISE APARECIDA DE FARIA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 15504.725527/2018-84 - Recorrente: REALTERRA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 15504.729038/2016-30 - Recorrente: REALTERRA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15504.729092/2016-85 - Recorrente: DENISE APARECIDA DE FARIA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
127 - Processo nº: 13678.720067/2018-81 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13678.720068/2018-25 - Recorrente: CLEUSER BARBOSA DOS SANTOS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 15504.730546/2015-80 - Recorrente: CLAYTON PATRICIO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
130 - Processo nº: 13671.720059/2018-02 - Recorrente: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOM DESPACHO-BDPREV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13804.721237/2018-51 - Recorrente: FR DE ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 15504.730547/2015-24 - Recorrente: ORLANDO TOME DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16542.720910/2015-18 - Recorrente: TABULEIRO ECOAVENTURA E CAFE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16542.720912/2015-07 - Recorrente: FARMACIA NATIVIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 18186.730058/2016-91 - Recorrente: SERAFINO E VELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
136 - Processo nº: 13811.721961/2018-96 - Recorrente: AUTO ELETRICO TSUKA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SAT / Salário Indireto / Contribuinte Individual / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
137 - Processo nº: 16151.720018/2015-22 - Recorrente: ATRA NACIONAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 16592.724596/2015-49 - Recorrente: ADRIANA ASSUMPCAO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
139 - Processo nº: 13807.721565/2018-28 - Recorrente: DICAL COMERCIO DE CONEXOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13807.721813/2018-31 - Recorrente: EMBRASSI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16592.724599/2015-82 - Recorrente: CAROFANY COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16592.724600/2015-79 - Recorrente: LAPEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16592.724601/2015-13 - Recorrente: T.W PROPAGANDA E MARKETING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16592.724602/2015-68 - Recorrente: WDTM REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16592.724777/2015-75 - Recorrente: KARRICA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16592.724779/2015-64 - Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO NARDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 16592.724782/2015-88 - Recorrente: FREE WAY SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 18186.723552/2018-61 - Recorrente: T.W PROPAGANDA E MARKETING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 18186.723670/2018-70 - Recorrente: W ESTEVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 18186.723824/2018-23 - Recorrente: RADIANTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 18186.731962/2015-33 - Recorrente: COM DE FER E MATS PARA CONSTR CENTER VILLE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
152 - Processo nº: 10680.727717/2018-81 - Recorrente: AIRWAY COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10845.722837/2018-62 - Recorrente: AGENCIA DE TURISMO E CARGAS AGUIAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
154 - Processo nº: 10845.722841/2018-21 - Recorrente: N.C.C. 1701 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10845.722845/2018-17 - Recorrente: SANTOS IMPORT EXPORTACAO & IMPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10845.722968/2018-40 - Recorrente: ASTRO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10845.722969/2018-94 - Recorrente: RODRIGUES LAURINDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
158 - Processo nº: 10865.721345/2018-11 - Recorrente: AUTO MECANICA AS & AS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
159 - Processo nº: 10166.728938/2015-43 - Recorrente: GERACAO - PRODUCAO & COMUNICACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10166.728940/2015-12 - Recorrente: N&A CONSULTORIA EM TI LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
161 - Processo nº: 13819.721627/2017-81 - Recorrente: GLOBAX CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
162 - Processo nº: 13001.720018/2014-77 - Recorrente: REINALDO OLSZEWSKI M E - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 18186.724811/2017-91 - Recorrente: IGT CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 18186.724812/2017-35 - Recorrente: REALIZACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 18186.724814/2017-24 - Recorrente: FONTE PLENA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 18186.725051/2017-39 - Recorrente: SAFE STATION ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 18186.725053/2017-28 - Recorrente: MGRD CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 18186.725055/2017-17 - Recorrente: L.A.D. CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 18186.725284/2017-31 - Recorrente: COELHO BLANCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 18186.725638/2017-48 - Recorrente: ESPECIALISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 18186.725643/2017-51 - Recorrente: SERAFINO E VELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 18186.725652/2017-41 - Recorrente: BROGNOLI & DUARTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 18186.725747/2017-65 - Recorrente: SATIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRRF - Restituição
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
174 - Processo nº: 13609.720045/2008-62 - Recorrente: COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRONORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITIR - Glosa / ARL / APP / VTN
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
175 - Processo nº: 14120.000017/2008-71 - Recorrente: ROBERTO MOACCAR ORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10140.720534/2008-71 - Recorrente: ROBERTO MOACCAR ORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10140.720526/2008-24 - Recorrente: ROBERTO MOACCAR ORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10140.720022/2007-23 - Recorrente: HONORIVALDO ALVES DE ALBRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10140.720021/2007-89 - Recorrente: HONORIVALDO ALVES DE ALBRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10140.720023/2007-78 - Recorrente: HONORIVALDO ALVES DE ALBRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
181 - Processo nº: 13609.721757/2014-47 - Recorrente: PAULO TARSO FLECHA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
182 - Processo nº: 13609.721758/2014-91 - Recorrente: PAULO TARSO FLECHA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
183 - Processo nº: 10245.721114/2013-09 - Recorrente: REINALDO SCHREINER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
184 - Processo nº: 10245.721115/2013-45 - Recorrente: REINALDO SCHREINER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
185 - Processo nº: 10240.720173/2007-53 - Recorrente: FAZENDA RIO MADEIRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
186 - Processo nº: 10240.720175/2007-42 - Recorrente: FAZENDA RIO MADEIRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
187 - Processo nº: 10980.008903/2008-61 - Recorrente: DELCINO TAVARES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
188 - Processo nº: 11624.720144/2013-98 - Recorrente: DELCINO TAVARES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: ITIR - Glosa / ARL / APP / VTN
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
189 - Processo nº: 10675.720230/2010-90 - Recorrente: COTHEMA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
190 - Processo nº: 10675.720232/2010-89 - Recorrente: COTHEMA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
191 - Processo nº: 13609.720034/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA SANTA CLARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
192 - Processo nº: 13609.720062/2007-19 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA SANTA CLARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
193 - Processo nº: 10660.724949/2011-40 - Recorrente: MANOEL MOREIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
194 - Processo nº: 10660.724950/2011-74 - Recorrente: MANOEL MOREIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
195 - Processo nº: 10218.720696/2007-87 - Recorrente: MARCO ANTONIO SIVIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
196 - Processo nº: 10218.720771/2007-18 - Recorrente: MARCO ANTONIO SIVIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
197 - Processo nº: 10850.720793/2010-18 - Recorrente: AGRICULTURA PECUARIA E COMERCIO PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
198 - Processo nº: 10850.721516/2011-03 - Recorrente: AGRICULTURA PECUARIA E COMERCIO PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
199 - Processo nº: 13603.721719/2013-63 - Recorrente: ANTONIO PINHEIRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
200 - Processo nº: 13603.721720/2013-98 - Recorrente: ANTONIO PINHEIRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
201 - Processo nº: 11020.720382/2007-54 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
202 - Processo nº: 11020.720383/2007-07 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
203 - Processo nº: 10640.723677/2011-07 - Recorrente: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL MINAS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
204 - Processo nº: 10640.723687/2011-34 - Recorrente: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL MINAS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
205 - Processo nº: 13502.720056/2007-50 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
206 - Processo nº: 13502.720050/2007-82 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Deduções / Outros.
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
207 - Processo nº: 10675.002738/2006-26 - Recorrente: JOSE DONIZETI DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
208 - Processo nº: 10410.724366/2016-75 - Embargante: JORGE GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
209 - Processo nº: 10640.003039/2010-87 - Recorrente: GETULIO SOARES DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
210 - Processo nº: 10805.000656/2004-52 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SANTO ANDRÉ/SP e Interessados: SERGIO LUIZ DOS SANTOS DELGADO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
211 - Processo nº: 12898.001673/2009-55 - Recorrente: FRANCISCO LUZ DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
212 - Processo nº: 18088.000643/2008-61 - Recorrente: ACACIO HENRIQUE DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10120.012299/2008-06 - Recorrente: ARLINDO PEREIRA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
214 - Processo nº: 12898.001966/2009-32 - Recorrente: DAVID DE CARVALHO BRAZ JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Deduções / Outros.
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
215 - Processo nº: 18471.004333/2008-92 - Recorrente: EUGENIO ROBERTO MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
216 - Processo nº: 19515.002164/2006-01 - Recorrente: HUGO ENEAS SALOMONE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 19515.002041/2006-62 - Recorrente: JORGE KAZUYUKI KOBAYASHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
218 - Processo nº: 11080.102483/2005-72 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessados: LUIZA HELENA PIRES DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
219 - Processo nº: 11080.007662/2009-21 - Recorrente: GABRIEL KUHL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 11080.005751/2009-32 - Recorrente: FERNANDO MONTEIRO DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
221 - Processo nº: 18088.000425/2010-41 - Recorrente: GENESIO DELIZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13603.000547/2005-81 - Recorrente: ROBLEDO VALENTE MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
223 - Processo nº: 13609.000553/2010-45 - Recorrente: CELIO EUSTAQUIO DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
224 - Processo nº: 13634.720067/2019-78 - Recorrente: ADAILTADEU PEREIRA SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
225 - Processo nº: 15504.019613/2010-05 - Recorrente: ANDREA PEREIRA DE REZENDE CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
226 - Processo nº: 10830.005794/2005-00 - Recorrente: CONSTANTE LUIZ BERALDO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
227 - Processo nº: 10380.006806/2008-01 - Recorrente: EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
228 - Processo nº: 10970.000552/2010-84 - Recorrente: DENISE LABREA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
229 - Processo nº: 13029.000043/2010-07 - Recorrente: DOMINGOS DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 11444.000477/2009-39 - Recorrente: EDUARDO PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 13161.720120/2007-19 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10218.720560/2011-53 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10280.721201/2012-41 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 a 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10925.722389/2013-01 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10120.721418/2009-98 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10660.720428/2008-18 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 13161.720120/2007-19 - Recorrente: NELSON CINTRA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
2 - Processo nº: 13161.720176/2007-65 - Recorrente: NELSON CINTRA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
3 - Processo nº: 10183.720386/2007-15 - Recorrente: GILSON GONCALO DE ARRUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10240.720144/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADALBERTO LUIZ NIERO
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
5 - Processo nº: 10218.720560/2011-53 - Recorrente: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
6 - Processo nº: 10218.720569/2011-64 - Recorrente: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10218.720576/2011-66 - Recorrente: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
8 - Processo nº: 10280.721201/2012-41 - Recorrente: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
9 - Processo nº: 10280.721199/2012-18 - Recorrente: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10280.721200/2012-04 - Recorrente: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
11 - Processo nº: 10930.720113/2010-68 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10930.720109/2010-08 - Recorrente: LUIZA BAGATIM DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13971.720479/2011-20 - Recorrente: AGUAS NEGRAS SA INDUSTRIA DE PAPEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
14 - Processo nº: 10735.720704/2014-75 - Recorrente: SEMINARIO EDUCANDARIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10925.722389/2013-01 - Recorrente: GILMAR MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
16 - Processo nº: 10925.722390/2013-27 - Recorrente: GILMAR MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
17 - Processo nº: 10660.720063/2007-41 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
18 - Processo nº: 10120.721418/2009-98 - Recorrente: ROBERTO RASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
19 - Processo nº: 10120.721419/2009-32 - Recorrente: ROBERTO RASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
20 - Processo nº: 10660.720428/2008-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
21 - Processo nº: 10660.720431/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE
22 - Processo nº: 10660.720436/2008-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE
23 - Processo nº: 10660.720440/2008-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
24 - Processo nº: 13855.720013/2007-74 - Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
25 - Processo nº: 10920.002970/2008-87 - Recorrente: RONALDO LUIZ SCHREINER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10730.008000/2008-22 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10580.721467/2008-22 - Recorrente: SELMA REICHE BACELAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10580.721469/2008-11 - Recorrente: SELMA REICHE BACELAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10805.004095/2008-94 - Recorrente: VAGNER APARECIDO ALBERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10730.014708/2008-12 - Recorrente: ELIANA ERTHAL DE CARVALHO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11080.006224/2009-45 - Recorrente: RODRIGO DIAS ZETTERMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
32 - Processo nº: 13971.002521/2009-11 - Recorrente: MARCIA MULLER SENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13971.002522/2009-57 - Recorrente: MARCIA MULER SENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.010692/2008-33 - Recorrente: CLAUDIA NUNES DIAS DA FONTOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15586.001103/2009-77 - Recorrente: JOAO THOMAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13736.000402/2008-17 - Recorrente: RAMIRES RODRIGUES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13888.722509/2011-81 - Recorrente: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.722510/2011-14 - Recorrente: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 19515.002414/2006-03 - Recorrente: ANTONIO MERCADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18471.001594/2007-70 - Recorrente: LUIZA MARIA DOUTEL CASCARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15504.010493/2009-39 - Recorrente: JOSE VASCONCELOS DE CARVALHO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 19515.008281/2008-32 - Recorrente: FRANCISCO MANOEL GIAJ LEVRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12963.000516/2008-11 - Recorrente: JARBAS CORREA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11020.005418/2008-57 - Recorrente: LUIZ CARLOS CARVALHO VEZZOSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10680.008337/2008-72 - Recorrente: LUCIANO AFONSO OLIVEIRA BICALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.012258/2008-98 - Recorrente: NILZA BOERE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10820.001392/2005-47 - Recorrente: LUIZ VILELA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15504.021122/2010-16 - Recorrente: JANSEN SIMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10280.720732/2008-30 - Recorrente: BRUNO FERREIRA BERBERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
50 - Processo nº: 10166.720885/2010-16 - Recorrente: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 36202.003529/2007-31 - Recorrente: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 36202.003527/2007-41 - Recorrente: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 36202.003525/2007-52 - Recorrente: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10320.004999/2007-81 - Recorrente: CERAMICA QUEIROZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10320.004998/2007-37 - Recorrente: CERAMICA QUEIROZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10320.005002/2007-19 - Recorrente: CERAMICA QUEIROZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10320.005001/2007-66 - Recorrente: CERAMICA QUEIROZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10920.003483/2007-51 - Recorrente: STAFF INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
59 - Processo nº: 10865.003845/2007-15 - Recorrente: PRELAL PRODUTOS ELETRICOS ALVORADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15586.000634/2007-81 - Recorrente: UNISUPER DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 18108.000261/2009-33 - Recorrente: DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
62 - Processo nº: 10280.722440/2010-56 - Recorrente: MARCELA VIEIRA FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 35558.000043/2006-77 - Recorrente: CLAUDIO ADILSON GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13637.000871/2007-73 - Recorrente: ANGELA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
65 - Processo nº: 10580.008925/2007-53 - Recorrente: SOCIEDADE BAIANA DE EDUC EMPRESARIAL LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15582.000132/2007-90 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTEN AO ENSINO E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10920.007598/2008-03 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10920.007599/2008-40 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10920.007597/2008-51 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10920.007596/2008-14 - Recorrente: SCHUTTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 36202.001294/2007-42 - Recorrente: ESTADO DO ES SECRET DE EST DA AGRICULTUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10630.000994/2007-86 - Recorrente: RANILEY NUNES RAMALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10630.002848/2007-95 - Recorrente: FM ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
74 - Processo nº: 10410.004489/2009-67 - Recorrente: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10410.004491/2009-36 - Recorrente: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10410.004495/2009-14 - Recorrente: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10410.004490/2009-91 - Recorrente: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10410.004492/2009-81 - Recorrente: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10320.001795/2008-70 - Recorrente: J R ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10320.001796/2008-14 - Recorrente: J R ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10320.001801/2008-99 - Recorrente: J R ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13971.004763/2008-50 - Recorrente: TAPAJOS TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13971.004766/2008-93 - Recorrente: TAPAJOS TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13971.004768/2008-82 - Recorrente: TAPAJOS TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13971.004762/2008-13 - Recorrente: TAPAJOS TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
86 - Processo nº: 10865.000842/2005-68 - Recorrente: ANTONIO GUILHERME MACHADO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10865.002174/2005-11 - Recorrente: ANTONIO GUILHERME MACHADO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10480.724146/2010-22 - Recorrente: ANTONIO LEITE DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
89 - Processo nº: 19515.003855/2007-03 - Recorrente: ALECIO MANGILI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
90 - Processo nº: 10580.006702/2006-71 - Recorrente: DANIELA GRAZIANE MACIEL DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
91 - Processo nº: 10510.000084/2011-46 - Recorrente: ERALDO JUNIOR DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11073.000080/2006-60 - Recorrente: MARIO SCHWINGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
93 - Processo nº: 13603.004113/2009-83 - Recorrente: MARCELO PEIXOTO MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11065.004120/2008-11 - Recorrente: DARCI FREY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11065.003713/2008-52 - Recorrente: CELINA ANTONIA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13315.000094/2008-81 - Recorrente: ALBERTO TELES DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10680.720599/2009-90 - Recorrente: ANSELMO LAGE NICOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
98 - Processo nº: 14485.000107/2008-22 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
99 - Processo nº: 10945.001461/2009-30 - Recorrente: SOC HOSP E MAT NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10932.000235/2008-08 - Recorrente: STANFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 14489.000031/2008-03 - Recorrente: TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 18192.000171/2007-79 - Recorrente: SERCAR LCS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
103 - Processo nº: 13609.001108/2008-88 - Recorrente: ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10783.721470/2012-46 - Recorrente: HOSPITAL APOSTOLO PEDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10783.721469/2012-11 - Recorrente: HOSPITAL APOSTOLO PEDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
106 - Processo nº: 18471.001644/2007-19 - Recorrente: SONIA DE ALBUQUERQUE REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13603.004405/2007-54 - Recorrente: TULIO AGOSTINHO CANDIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 19647.013134/2008-89 - Recorrente: ERCOLE DA SILVA ALI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10976.000183/2009-36 - Recorrente: CLEWILSON EDUARDO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 15504.016156/2009-55 - Recorrente: FERNANDA GOMES LESSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10970.000088/2010-26 - Recorrente: WILLIAM DOUGLAS ROSA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10665.000709/2009-91 - Recorrente: CLEDER GASPAR SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10945.001271/2009-12 - Recorrente: DEBORA CRISTINA WEIRICH WANG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10970.000354/2009-87 - Recorrente: EZIO LUIZ BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10670.001704/2009-15 - Recorrente: GILMAR BRITO DE AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10680.720141/2010-74 - Recorrente: MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 18471.000561/2007-11 - Recorrente: DINIZ FERREIRA BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15504.011587/2009-25 - Recorrente: SERAFIM BARBOSA DOS SANTOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
119 - Processo nº: 18239.005135/2009-80 - Recorrente: ROBERTO KESSEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 18239.005134/2009-35 - Recorrente: ROBERTO KESSEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10830.012687/2009-53 - Recorrente: LADISLAU FRANCO LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10640.722655/2012-01 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 3 a 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 3 a 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 13884.722984/2015-11 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10855.722413/2018-89 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 82 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10510.721673/2018-38 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 104 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10120.721556/2014-34 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 147. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 147, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10983.721207/2013-81 (item 148) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 149 a 150. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 149 a 150, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2020, relativa aos processos 11040.720132/2007-86 e 11040.720126/2007-29.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
1 - Processo nº: 13982.001214/2007-13 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
2 - Processo nº: 10640.722655/2012-01 - Recorrente: MAURILO DO NASCIMENTO TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10640.722649/2012-45 - Recorrente: LUIZ CARLOS CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10640.722650/2012-70 - Recorrente: HELI ZITO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10640.722653/2012-11 - Recorrente: WEBER NEDER ISSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
6 - Processo nº: 16095.000452/2007-02 - Recorrente: ICLA S/A COM IND IMP E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16095.000453/2007-49 - Recorrente: ICLA S/A COM IND IMPORT E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16095.000451/2007-50 - Recorrente: ICLA S/A COM IND IMP E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16095.000457/2007-27 - Recorrente: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16095.000455/2007-38 - Recorrente: ICLA S/A COM IND IMPORT E EXPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
11 - Processo nº: 12259.000915/2008-38 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12259.000922/2008-30 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12259.000917/2008-27 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12259.000912/2008-02 - Recorrente: CONTRASTE ENG E AUTOMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
15 - Processo nº: 13016.000680/2007-19 - Recorrente: CLUBE ESPORTIVO BENTO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
16 - Processo nº: 11077.000762/2007-13 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA ALTO URUGUAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11077.000763/2007-68 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA ALTO URUGUAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
18 - Processo nº: 37082.000771/2006-48 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BLIP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13052.000473/2007-28 - Recorrente: METALURGICA CRUZEIRO SA INDUSTRIA E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
20 - Processo nº: 15586.001319/2008-51 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDFICIO PHILADELPHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15586.001320/2008-86 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDFICIO PHILADELPHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15586.001325/2008-17 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDFICIO PHILADELPHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15586.001326/2008-53 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDFICIO PHILADELPHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
24 - Processo nº: 35092.000540/2005-17 - Recorrente: JOAO JOSE DE SOUZA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
25 - Processo nº: 11516.005977/2007-12 - Recorrente: FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
26 - Processo nº: 10380.013284/2007-13 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10380.013275/2007-14 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
28 - Processo nº: 19515.721801/2011-00 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 14041.001122/2008-15 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 14041.001119/2008-93 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 14041.001123/2008-51 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 14041.001126/2008-95 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 14041.001128/2008-84 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
34 - Processo nº: 11634.000790/2007-78 - Recorrente: CJPA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11634.000794/2007-56 - Recorrente: CJPA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
36 - Processo nº: 15983.000393/2007-97 - Recorrente: MANOEL LAMAS VALINAS E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
37 - Processo nº: 11634.000579/2008-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA-PREF. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11634.000578/2008-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZNALTINA-PREF. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11634.000577/2008-47 - Recorrente: MUNICIPIO. DE CRUZMALTINA-PREF. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
40 - Processo nº: 11020.003369/2007-37 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10909.002689/2007-11 - Recorrente: AUTOMOVEL CLUBE DE BALNEARIO CAMBORIU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
42 - Processo nº: 18471.001532/2008-49 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
43 - Processo nº: 10380.005312/2007-11 - Recorrente: LUIZ DE FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11516.004932/2007-12 - Recorrente: UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11095.003087/2008-47 - Recorrente: ALIANCA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
46 - Processo nº: 14485.001728/2007-42 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 14485.001716/2007-18 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LATDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 14485.001819/2007-88 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
49 - Processo nº: 13884.722984/2015-11 - Recorrente: EDUTOSI REPRESENTACOES COMERCIAIS EM MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
50 - Processo nº: 13819.723608/2015-28 - Recorrente: J D DOS SANTOS MODAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13819.723934/2015-35 - Recorrente: DARA MERCADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13884.722763/2015-43 - Recorrente: GENI SILVA DO NASCIMENTO LOCACAO DE VEICULOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16592.724946/2015-77 - Recorrente: TIAGO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
54 - Processo nº: 13889.720050/2018-48 - Recorrente: APARECIDO AUGUSTO MENGUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10680.724816/2015-69 - Recorrente: GISLENE RODRIGUES ALIMENTACOES LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16592.725377/2015-87 - Recorrente: JOAO SOARES DE ALMEIDA FEIRANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16592.725375/2015-98 - Recorrente: MARTA DELARIS FRACAROLI DE ALMEIDA FEIRANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
58 - Processo nº: 37324.002545/2007-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
59 - Processo nº: 37324.002542/2007-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
60 - Processo nº: 10552.000363/2007-37 - Recorrente: MALHARIA ARGENTINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 35273.000309/2007-59 - Recorrente: COLEGIO EVANGELICO PARAMBI ESC 1 E 2 GRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.100863/2007-22 - Recorrente: COPE E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
63 - Processo nº: 10640.003840/2008-16 - Recorrente: JUIZ DE FORA DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10640.003842/2008-05 - Recorrente: JUIZ DE FORA DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10640.003841/2008-52 - Recorrente: JUIZ DE FORA DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
66 - Processo nº: 11080.008251/2007-91 - Recorrente: JUNTA EDUCACAO CONVENCAO BATISTA DO RS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
67 - Processo nº: 11080.007930/2007-42 - Recorrente: CORSAN RS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13017.000217/2007-67 - Recorrente: MOVEIS MAGNUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10552.000480/2007-09 - Recorrente: CONSTRUTORA CISPLAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
70 - Processo nº: 14485.000419/2007-55 - Recorrente: TRIFERRO COM DE MAT PARA CONST EM GERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
71 - Processo nº: 10552.000143/2007-11 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACL SANTA RITA DE CASSIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
72 - Processo nº: 10932.000793/2007-84 - Recorrente: PRODUSA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10932.000913/2007-43 - Recorrente: RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 17546.001148/2007-81 - Recorrente: TORO IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
75 - Processo nº: 15983.001026/2008-91 - Recorrente: TRANSP TERRAPL E PARTIC RUBAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
76 - Processo nº: 10830.004344/2010-59 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
77 - Processo nº: 10552.000146/2007-47 - Recorrente: INTERCONTROL INSP DE CARGAS E MERC LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
78 - Processo nº: 14992.000284/2008-89 - Recorrente: CALCADOS VALERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10552.000517/2007-91 - Recorrente: CLUBE FARRAPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
80 - Processo nº: 11020.004843/2007-48 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
81 - Processo nº: 10855.722413/2018-89 - Recorrente: ONOFRE ALFENAS DO PATROCINIO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
82 - Processo nº: 10855.722414/2018-23 - Recorrente: ONOFRE ALFENAS DO PATROCINIO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10855.724065/2018-84 - Recorrente: ONOFRE ALFENAS DO PATROCINIO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
84 - Processo nº: 16707.004318/2008-16 - Recorrente: FRANCISCO JOSE DE FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
85 - Processo nº: 11080.721583/2011-41 - Recorrente: RAUL PORTANOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
86 - Processo nº: 15922.000238/2008-76 - Recorrente: NELSON CASQUEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13837.000450/2008-77 - Recorrente: NELSON CASQUEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13837.000452/2008-66 - Recorrente: NELSON CASQUEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
89 - Processo nº: 11060.002653/2008-09 - Recorrente: MILDO LEO ZUGE FENNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
90 - Processo nº: 11610.009700/2009-44 - Recorrente: GUSTAVO GUSTAVSSON DETTHOW e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
91 - Processo nº: 10580.720270/2008-76 - Recorrente: ANTONIO OLAVO DE ALMEIDA FRAGA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10580.722121/2008-41 - Recorrente: ANTONIO OLAVO DE ALMEIDA FRAGA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
93 - Processo nº: 10380.723132/2010-10 - Recorrente: JUCID PEIXOTO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 15374.723799/2009-81 - Recorrente: LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13784.000177/2010-68 - Recorrente: EVANDRO PESTANA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
96 - Processo nº: 12963.000528/2008-45 - Recorrente: JOSE LUIZ CORTAPASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
97 - Processo nº: 16095.000148/2009-19 - Recorrente: JOSE NIVALDO DELFINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
98 - Processo nº: 10640.000001/2007-57 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES CORREA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10640.001395/2006-80 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES CORREA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10640.002137/2009-63 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES CORREA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13961.000038/2005-89 - Recorrente: VALENCIO FERREIRA DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19515.003058/2010-13 - Recorrente: GIANFRANCO ANTONIO VITORIO ARTUR PERASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
103 - Processo nº: 10510.721673/2018-38 - Recorrente: INES MARIA DA SILVA BODEKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10510.721674/2018-82 - Recorrente: INES MARIA DA SILVA BODEKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10510.721675/2018-27 - Recorrente: INES MARIA DA SILVA BODEKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10510.724488/2018-03 - Recorrente: INES MARIA DA SILVA BODEKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10510.726694/2019-21 - Recorrente: INES MARIA DA SILVA BODEKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
108 - Processo nº: 10280.720369/2010-77 - Recorrente: LOURIVAL DELPUPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
109 - Processo nº: 10768.009460/2009-21 - Recorrente: MANOEL TEIXEIRA SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11610.005164/2009-16 - Recorrente: MAURICIO MARCOS QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
111 - Processo nº: 16885.000086/2009-49 - Recorrente: ROSA MARIA BARUKI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16885.000085/2009-02 - Recorrente: ROSA MARIA BARUKI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
113 - Processo nº: 11070.002073/2009-75 - Recorrente: EDEMAR DAHMER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
114 - Processo nº: 15868.000418/2010-74 - Recorrente: FRANCISCO OCHIUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10120.009437/2010-86 - Recorrente: JOSE ANTONIO TELES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
116 - Processo nº: 10976.000270/2009-93 - Recorrente: CLARISSA BONFIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 18471.002239/2008-07 - Recorrente: CRISTIANO FRANCIS FERREIRA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
118 - Processo nº: 13864.000323/2010-65 - Recorrente: DECIO RIBEIRO MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
119 - Processo nº: 10580.722879/2009-61 - Recorrente: EDUARDO DA SILVA HEEGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 19515.004730/2009-54 - Recorrente: JAMES ALBERTO GESSOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
121 - Processo nº: 13312.000499/2004-15 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessados: JOSE MARTINS ALBUQUERQUE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
122 - Processo nº: 13888.002324/2004-28 - Recorrente: LODOVICO TREVISAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
123 - Processo nº: 10380.002490/2007-90 - Recorrente: MARIA BONFIM DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
124 - Processo nº: 10707.000495/2009-10 - Recorrente: RICARDO OFFREDE SEBASTIAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
125 - Processo nº: 16095.000280/2009-21 - Recorrente: SANDRA REGINA VERGILIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
126 - Processo nº: 10245.000501/2010-57 - Recorrente: SONIA MARIA COELHO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
127 - Processo nº: 19515.003608/2007-07 - Recorrente: SYDNEY LUIZ CAVALLANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10768.003985/2009-53 - Recorrente: ALEXANDRE JOAO DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13888.000355/2009-59 - Recorrente: JAMIL EL KADRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 18186.721090/2012-52 - Recorrente: AMERICO BASILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
131 - Processo nº: 10580.722444/2008-35 - Recorrente: CEZAR ROBERTO ROCHA LOBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11030.001555/2009-84 - Recorrente: ISAC CHEDID SAUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10580.722000/2008-08 - Recorrente: PAULO SERGIO VASCONCELOS LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11030.001429/2008-49 - Recorrente: EDDO POTTKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
135 - Processo nº: 10183.721054/2012-15 - Recorrente: ANTONIA NATALINA GOMES DA COSTA BAEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
136 - Processo nº: 11080.013136/2008-19 - Recorrente: ZOILA RODRIGUES PRESTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13961.000023/2009-44 - Recorrente: ANTONIA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10580.720355/2008-54 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MERINO WILLSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10940.002140/2008-11 - Recorrente: JAMES RACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13002.000017/2009-35 - Recorrente: JOSE CARLOS COUTO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13002.000014/2009-00 - Recorrente: SIDNEI DA ROSA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
142 - Processo nº: 10380.014963/2007-00 - Recorrente: NICOLE RANGEL MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10920.720366/2011-31 - Recorrente: ZULMA FERNANDES STOLF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10120.009741/2010-23 - Recorrente: PAULO MARCELO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
145 - Processo nº: 19647.018343/2008-19 - Recorrente: PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
146 - Processo nº: 10120.721556/2014-34 - Recorrente: ODILON FRIAS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
147 - Processo nº: 10120.721557/2014-89 - Recorrente: ODILON FRIAS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
148 - Processo nº: 10983.721207/2013-81 - Recorrente: JOAO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
149 - Processo nº: 10983.721208/2013-26 - Recorrente: JOAO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10983.721209/2013-71 - Recorrente: JOAO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
151 - Processo nº: 11516.722710/2012-42 - Recorrente: JOAO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11516.722709/2012-18 - Recorrente: JOAO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
153 - Processo nº: 10665.001552/2010-55 - Recorrente: CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10665.001551/2010-19 - Recorrente: CIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10469.721171/2011-93 - Recorrente: FRANCISCO MEDEIROS SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 13227.720127/2019-54 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 13770.720518/2013-17 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10730.008187/2006-01 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 13873.720130/2019-53 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10820.720085/2010-26 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10680.726428/2012-70 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10120.729816/2013-39 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10245.720057/2010-90 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10530.724879/2014-58 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 10680.721442/2013-68 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) O julgamento do Processo nº 10120.727235/2014-43 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15) O julgamento do Processo nº 10945.721525/2013-07 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

16) O julgamento do Processo nº 10650.721242/2011-09 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 87. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 87, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17) O julgamento do Processo nº 13984.721559/2013-15 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

18) O julgamento do Processo nº 11080.732159/2015-55 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

19) O julgamento do Processo nº 13606.720120/2018-97 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 117 a 125. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 117 a 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

20) O julgamento do Processo nº 10730.723291/2016-92 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 127 a 160. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 127 a 160, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

21) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de julho de 2020, relativa ao processo 15540.000759/2008-18.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
1 - Processo nº: 19515.008401/2008-00 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.008403/2008-91 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.008394/2008-38 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
4 - Processo nº: 11080.722097/2014-92 - Recorrente: MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CS - EMBARGOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
5 - Processo nº: 35373.000106/2007-34 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL BAURU/SP e Interessados: TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CS - CONSTRUÇÃO CIVIL
6 - Processo nº: 10120.003790/2007-57 - Recorrente: ALAIR RB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19311.000311/2010-73 - Recorrente: DANIELA BENETTI FERRARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
8 - Processo nº: 11060.001611/2009-23 - Recorrente: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11060.001610/2009-89 - Recorrente: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CS - CESSÃO DE MÃO DE OBRA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
10 - Processo nº: 10552.000431/2007-68 - Recorrente: CELSO VALDUGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
11 - Processo nº: 10552.000064/2007-01 - Recorrente: CLONEX-PRODUTOS E SIST DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CS - DIVERSOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
12 - Processo nº: 15983.000712/2007-64 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15983.000705/2007-62 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15983.000710/2007-75 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15983.000706/2007-15 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15983.000707/2007-51 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CS- PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
17 - Processo nº: 10510.006081/2007-30 - Recorrente: CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10680.011053/2007-82 - Recorrente: INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10925.000997/2007-12 - Recorrente: IVETE TERESINHA DAL BELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10630.000987/2007-84 - Recorrente: J.M.CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
21 - Processo nº: 19563.000058/2007-91 - Recorrente: REFRIMA SOCIEDADE ANONIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13839.005318/2007-51 - Recorrente: ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
23 - Processo nº: 10510.005016/2007-97 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CS - DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
24 - Processo nº: 11444.000735/2007-15 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11444.000726/2007-24 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11444.000738/2007-59 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11444.000740/2007-28 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11444.000728/2007-13 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11444.000725/2007-80 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11444.000730/2007-92 - Recorrente: MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: IRPF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
31 - Processo nº: 10660.722311/2012-55 - Recorrente: JOSE PROCOPIO CARNEIRO JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10660.722234/2013-14 - Recorrente: JOSE PROCOPIO CARNEIRO JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
33 - Processo nº: 19515.000942/2002-96 - Recorrente: JOSE VICENTE TENORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11060.000727/2006-01 - Recorrente: SERGIO ANTONIO DA CAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10830.005974/2005-83 - Recorrente: AMANDO DE QUEIROZ TELES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
36 - Processo nº: 18471.001787/2005-69 - Recorrente: MARCOS LUIZ RODRIGUES CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11610.019739/2002-01 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10950.000441/2005-49 - Recorrente: OLIVALDO BATISTA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10660.720042/2012-92 - Recorrente: JOSE PROCOPIO CARNEIRO JUNQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
40 - Processo nº: 10830.006414/2004-65 - Recorrente: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
41 - Processo nº: 13227.720127/2019-54 - Recorrente: JONAS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
42 - Processo nº: 13227.720125/2019-65 - Recorrente: JONAS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13227.720126/2019-18 - Recorrente: JONAS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
44 - Processo nº: 13770.720518/2013-17 - Recorrente: ARLIVALDO GUIMARAES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
45 - Processo nº: 10783.720046/2017-99 - Recorrente: ARLIVALDO GUIMARAES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10783.720047/2017-33 - Recorrente: ARLIVALDO GUIMARAES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
47 - Processo nº: 10680.723886/2009-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AGUIAR MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10680.721149/2010-58 - Recorrente: NEIDE APARECIDA GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
49 - Processo nº: 10980.011419/2007-39 - Recorrente: RONALD THADEU RAVEDUTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
50 - Processo nº: 13888.002505/2009-69 - Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10665.001151/2008-81 - Recorrente: CLEITON ALEXANDER SILVA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13603.003775/2007-74 - Recorrente: CRISTIANO PAIVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15540.000733/2008-70 - Recorrente: EDSON DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10665.000712/2009-13 - Recorrente: JOAO TEIXEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 17698.001214/2008-61 - Recorrente: JOSE AIRES AMORIM ABRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10768.100517/2007-64 - Recorrente: LEON MAX VALANSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
57 - Processo nº: 10882.723124/2014-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRISTHIANNE ANDREA FRANCESCHINI
TEMA 11: IRPF - Diversos
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
58 - Processo nº: 10730.008187/2006-01 - Recorrente: PAULO BEZERRA DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
59 - Processo nº: 13882.000269/2003-19 - Recorrente: VERA LUCIA DE CARVALHO NASC DEL TIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
60 - Processo nº: 13873.720130/2019-53 - Recorrente: HOMERO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
61 - Processo nº: 13873.720131/2019-06 - Recorrente: HOMERO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13873.720132/2019-42 - Recorrente: HOMERO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
63 - Processo nº: 19647.002252/2009-42 - Recorrente: JOSE GUILHERME MOREIRA DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10183.722335/2011-04 - Recorrente: FLORINDO PILHALARME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 18471.001602/2007-88 - Recorrente: LECY NUNES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10976.000467/2008-41 - Recorrente: RENATO JUDICE MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
67 - Processo nº: 13603.000265/2007-45 - Recorrente: ANTONIO LUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: ITR - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
68 - Processo nº: 10980.016349/2007-13 - Recorrente: MARLENE SUELI RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: ITR - Diversos
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
69 - Processo nº: 10820.720085/2010-26 - Recorrente: AGRO-PECUARIA TINAMU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
70 - Processo nº: 10820.720579/2011-91 - Recorrente: AGRO-PECUARIA TINAMU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
71 - Processo nº: 10680.726428/2012-70 - Recorrente: COPAR SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
72 - Processo nº: 10680.726429/2012-14 - Recorrente: COPAR SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
73 - Processo nº: 10120.729816/2013-39 - Recorrente: DARIO MARTINS NOVAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
74 - Processo nº: 10120.729817/2013-83 - Recorrente: DARIO MARTINS NOVAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
75 - Processo nº: 10245.720057/2010-90 - Recorrente: ESMERALDINO MONTEIRO DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
76 - Processo nº: 10245.720054/2010-56 - Recorrente: ESMERALDINO MONTEIRO DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
77 - Processo nº: 10530.724879/2014-58 - Recorrente: FABIANO GUSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
78 - Processo nº: 10530.724880/2014-82 - Recorrente: FABIANO GUSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10530.724881/2014-27 - Recorrente: FABIANO GUSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
80 - Processo nº: 10680.721442/2013-68 - Recorrente: CODAIBA AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
81 - Processo nº: 10680.721443/2013-11 - Recorrente: CODAIBA AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
82 - Processo nº: 10120.727235/2014-43 - Recorrente: PAULO ROBERTO BOTTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
83 - Processo nº: 10120.727236/2014-98 - Recorrente: PAULO ROBERTO BOTTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
84 - Processo nº: 10945.721525/2013-07 - Recorrente: ALDO ANTONIO MATTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
85 - Processo nº: 10945.721526/2013-43 - Recorrente: ALDO ANTONIO MATTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
86 - Processo nº: 10650.721242/2011-09 - Recorrente: EMPRESA DE SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
87 - Processo nº: 10650.721246/2011-89 - Recorrente: EMPRESA DE SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
88 - Processo nº: 13984.721559/2013-15 - Recorrente: VICENTE DE CASTRO GAMBORGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
89 - Processo nº: 13984.721560/2013-40 - Recorrente: VICENTE DE CASTRO GAMBORGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: CS - COOPERATIVAS DE TRABALHO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
90 - Processo nº: 10580.723358/2009-21 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIV DA BAHIA SECAO SINDICAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.723359/2009-75 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DA BAHIA - APUB SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10580.723361/2009-44 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIV DA BAHIA SECAO SINDICAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: CS - DIVERSOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
93 - Processo nº: 16024.000229/2007-91 - Recorrente: DENTAL MORELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16024.000225/2007-11 - Recorrente: DENTAL MORELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16024.000226/2007-57 - Recorrente: DENTAL MORELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: CS - Entidades Beneficentes
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
96 - Processo nº: 13864.000169/2009-98 - Recorrente: FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13864.000170/2009-12 - Recorrente: FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16707.001194/2010-23 - Recorrente: EDUCANDARIO SANTA TEREZINHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16707.001195/2010-78 - Recorrente: EDUCANDARIO SANTA TERESINHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: CS - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
100 - Processo nº: 10510.003252/2007-79 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA TRIB DE ARACAJU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10510.004618/2007-27 - Recorrente: OTICA SANTANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13527.000127/2008-05 - Recorrente: SO BABY CLINICA INFANTIL URGENCIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: CS - RESTITUIÇÃO E REEMBOLSO
103 - Processo nº: 19615.001351/2007-12 - Recorrente: MEIRA LINS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
104 - Processo nº: 13819.000650/2007-67 - Recorrente: APPOIO PROJETO E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
105 - Processo nº: 37324.000538/2007-56 - Recorrente: MARCOS JACINTO CONSTRUCOES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: CS - ACRÉSCIMOS LEGAIS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
106 - Processo nº: 15889.000572/2007-01 - Recorrente: GRAXMAQ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: CS - DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
107 - Processo nº: 18108.002455/2007-10 - Recorrente: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUC E ASSIST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18108.002457/2007-09 - Recorrente: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUC E ASSIST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 18108.002456/2007-56 - Recorrente: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
110 - Processo nº: 11516.000382/2008-43 - Recorrente: EXPRESSO ESTRELA CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 21: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
111 - Processo nº: 11080.732159/2015-55 - Recorrente: VITOR SZPAKOWSKI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
112 - Processo nº: 13807.729201/2015-43 - Recorrente: PLANCON PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16151.720141/2015-43 - Recorrente: ETEC EMPRESA TECNICA DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16151.720143/2015-32 - Recorrente: B.R.A. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16151.720216/2015-96 - Recorrente: C HAUSCHILD REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
116 - Processo nº: 13606.720120/2018-97 - Recorrente: COELHO & COELHO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
117 - Processo nº: 10845.722885/2018-51 - Recorrente: FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10886.720112/2019-34 - Recorrente: GURIRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12448.723867/2017-13 - Recorrente: PAPELES REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13128.720152/2019-56 - Recorrente: CN TUTIDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13607.720715/2015-90 - Recorrente: ADEMIR RODRIGUES - 37454790682 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13607.720717/2015-89 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO CPF 899283266-49 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13884.723102/2015-35 - Recorrente: HAKIM FARMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 15463.723393/2015-48 - Recorrente: PAPELES REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16511.721750/2015-83 - Recorrente: BAR E MERCEARIA DO CALINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
126 - Processo nº: 10730.723291/2016-92 - Recorrente: LIBERAL REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
127 - Processo nº: 10183.724233/2018-91 - Recorrente: MEGA LOTERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10845.722954/2018-26 - Recorrente: REAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10845.722955/2018-71 - Recorrente: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10845.723037/2017-88 - Recorrente: FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10845.725494/2014-64 - Recorrente: STENGE ENGENHARIA S/S - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10845.725495/2014-17 - Recorrente: MAR SAUDE SANTOS - SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10845.725496/2014-53 - Recorrente: TAMILLA INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.P.E. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10875.720158/2014-78 - Recorrente: PONTO KA CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10875.720159/2014-12 - Recorrente: JOFER SINALIZACAO VIARIA E COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10875.720173/2014-16 - Recorrente: RENATO BARBOSA VITORINO - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10875.720179/2014-93 - Recorrente: QUEOB'S AGUA POTAVEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10875.721428/2014-68 - Recorrente: QUEOB'S BAR LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10950.722575/2018-39 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10950.722576/2018-83 - Recorrente: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E DA CIDADANIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10950.722754/2018-76 - Recorrente: DALEM - DISTRIBUIDORA DE EPI'S EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11707.721847/2015-85 - Recorrente: PROFASHION REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13154.720181/2018-10 - Recorrente: PERCIVAL F. DE QUEIROZ & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13748.720276/2018-53 - Recorrente: PRO NEFRO ASSISTENCIA NEFROLOGICA E UROLOGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13766.720587/2015-51 - Recorrente: F DE S BELGE ARGILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13804.721384/2018-21 - Recorrente: SPOSITO ASSISTENCIA MEDICA S.S. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13811.722053/2018-10 - Recorrente: EMPIAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13837.720179/2018-61 - Recorrente: METODO AGRIMENSURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13837.720197/2018-43 - Recorrente: NEI MAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13837.721144/2016-88 - Recorrente: METODO AGRIMENSURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13839.723534/2018-34 - Recorrente: GMCV - ARQUITETURA, PROJETO E ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13953.720030/2018-56 - Recorrente: A.F.S. - COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13953.720038/2018-12 - Recorrente: VIDEO NOSSA LOCADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15504.723281/2018-14 - Recorrente: SANGROH HOTEL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15504.724131/2018-10 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 15504.729449/2015-44 - Recorrente: COMERCIAL SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15504.729465/2015-37 - Recorrente: MARIA TEREZINHA PEREIRA BARBOSA MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15504.729496/2015-98 - Recorrente: PLANEJAR - SERVICOS PARA TERCEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15504.729505/2015-41 - Recorrente: J B H INDUSTRIA COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 19985.723502/2014-16 - Recorrente: PEREIRA & DECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
161 - Processo nº: 13888.720994/2018-25 - Recorrente: MRJM USINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 15504.729874/2015-33 - Recorrente: SUELI VALENTIM DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
163 - Processo nº: 17883.000082/2008-62 - Recorrente: COREMA COM E RECUPERACAO DE METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 15563.000047/2008-31 - Recorrente: CREACOES OPCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 19740.000131/2008-17 - Recorrente: GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
166 - Processo nº: 13433.000843/2007-42 - Recorrente: OTANI AGRO PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
167 - Processo nº: 13964.001040/2008-98 - Recorrente: COOP. DE ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
168 - Processo nº: 10865.001716/2007-92 - Recorrente: TERRAPLENAGEM GEREMIAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10865.001715/2007-48 - Recorrente: TERRAPLANAGEM GEREMIAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10865.001713/2007-59 - Recorrente: TERRAPLANAGEM GEREMIAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10865.002059/2007-09 - Recorrente: TERRAPLENAGEM GEREMIAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
172 - Processo nº: 13602.001774/2008-86 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROLISE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13602.001773/2008-31 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELEROLISE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13602.001775/2008-21 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROLISE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10540.000559/2007-61 - Recorrente: ZOKISS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 22: CS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
176 - Processo nº: 15540.000383/2007-61 - Recorrente: CASAL COML AUTOMOVEIS SERV ALCANTARA LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
177 - Processo nº: 19615.001306/2007-68 - Recorrente: SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
178 - Processo nº: 13896.002061/2007-09 - Recorrente: PNEUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10725.720650/2014-67 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 117 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10730.722638/2014-18 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 119 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10183.720561/2007-66 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 121 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10983.720368/2013-58 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 123 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 123, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 11020.720007/2008-95 (item 124) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 125 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10680.720450/2010-44 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 127 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10540.720104/2007-65 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 129 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 129, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 11030.721845/2011-62 (item 130) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 131 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10882.721276/2013-23 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 133 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 133, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 13855.720097/2008-27 (item 134) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 135 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 135, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10283.721158/2008-15 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 137 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10073.721120/2012-96 (item 138) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 139 a 140. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 139 a 140, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10320.720974/2011-13 (item 141) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes do item 142 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 142, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10680.721441/2013-13 (item 143) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 144 a 154. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 144 a 154, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10680.725784/2012-76 (item 155) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 156 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10680.725786/2012-65 (item 157) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 158 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 158, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 13603.721787/2014-11 (item 159) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 160 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 160, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 13889.720225/2018-17 (item 161) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 162 a 164. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 162 a 164, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 13896.722603/2011-31 (item 165) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 166 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 166, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 11624.720145/2011-71 (item 167) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 168 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 168, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 10218.720714/2015-31 (item 169) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 170 a 171. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 170 a 171, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

25) O julgamento do Processo nº 10530.722767/2014-62 (item 172) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 173 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 173, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

26) O julgamento do Processo nº 10384.722634/2014-17 (item 174) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 175 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 175, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

27) O julgamento do Processo nº 10940.720207/2010-18 (item 176) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 177 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 177, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

28) O julgamento do Processo nº 10215.720821/2011-65 (item 178) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 179 a 180. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 179 a 180, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

29) O julgamento do Processo nº 10660.724951/2011-19 (item 223) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 224 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que trata o item 224, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

30) O julgamento do Processo nº 10410.002875/2009-14 (item 233) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 234 a 236. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 234 a 236, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

31) O julgamento do Processo nº 10140.725794/2019-95 (item 340) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 341 a 343. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 341 a 343, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

32) O julgamento do Processo nº 13433.722379/2019-82 (item 345) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 346 a 349. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 346 a 349, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
1 - Processo nº: 19515.002150/2004-18 - Recorrente: DAVID LI MIN YOUNG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
2 - Processo nº: 15892.720032/2012-47 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15892.000002/2011-30 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15892.000003/2011-84 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15892.000004/2011-29 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15892.000005/2011-73 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15892.720014/2013-46 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15892.720015/2013-91 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15892.720033/2012-91 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
10 - Processo nº: 10945.720930/2011-38 - Recorrente: DANIELLE CLAUDIA PADOVANI FOSQUIERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
11 - Processo nº: 10980.009277/2009-10 - Recorrente: HANS DIETER DIDJURGEIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
12 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
13 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
14 - Processo nº: 11634.000762/2009-12 - Recorrente: MONTREAL ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
15 - Processo nº: 10950.003604/2007-15 - Recorrente: RENATO TOALDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
16 - Processo nº: 14474.000281/2007-13 - Recorrente: DME ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
17 - Processo nº: 15954.000563/2007-81 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15954.000568/2007-11 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15954.000574/2007-61 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP SERV LTDA OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
20 - Processo nº: 35166.000727/2006-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
21 - Processo nº: 35405.000760/2006-42 - Recorrente: ANTONIO JOSE PERIM - E.P.P. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
22 - Processo nº: 35564.004449/2006-40 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MAC ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
23 - Processo nº: 10976.000099/2009-12 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10976.000100/2009-17 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10976.000101/2009-53 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10976.000105/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10976.000104/2009-97 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
28 - Processo nº: 16327.001455/2009-46 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16327.001456/2009-91 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
30 - Processo nº: 35582.000285/2005-82 - Recorrente: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
31 - Processo nº: 19515.007132/2008-56 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19515.007126/2008-07 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19515.007128/2008-98 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19515.007129/2008-32 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19515.007131/2008-10 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
36 - Processo nº: 19647.021209/2008-03 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11971.001232/2007-07 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19647.021214/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 19647.021208/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 19647.021207/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
41 - Processo nº: 15922.000131/2008-28 - Recorrente: SEARA PROJ EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13839.003842/2007-97 - Recorrente: SEARA PROJETOS EMPREEND E PART LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
43 - Processo nº: 17546.000904/2007-55 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 17546.000898/2007-36 - Recorrente: TANIA PEREIRA LPOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 17546.000899/2007-81 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 17546.000719/2007-61 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 17546.000718/2007-16 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 17546.000900/2007-77 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
49 - Processo nº: 13888.005662/2008-45 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13888.005665/2008-89 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.005663/2008-90 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
52 - Processo nº: 16062.000216/2007-65 - Recorrente: CAVEC INCORPORACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
53 - Processo nº: 13864.000148/2008-91 - Recorrente: CAVENI CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13864.000149/2008-36 - Recorrente: CAVENI CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
55 - Processo nº: 10911.000312/2007-89 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF. REG.IMOV.TIT. DOC.PRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10911.000313/2007-23 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF.REG.IMOV. TIT.DOC.PROT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 14094.000158/2007-77 - Recorrente: JACIARA CART 1 OF REG IMOV TIT DOC PROTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
58 - Processo nº: 13857.000761/2008-06 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13857.000760/2008-53 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
60 - Processo nº: 14041.000260/2007-98 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 14041.000259/2007-63 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 14041.000262/2007-87 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 14041.000261/2007-32 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
64 - Processo nº: 35166.001390/2006-21 - Recorrente: MATELL MADEIREIRA TELL AVIV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10297.001261/2009-69 - Recorrente: MATELL MADEIREIRA TELL AVIV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
66 - Processo nº: 14751.001764/2009-81 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 14751.001763/2009-36 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 14751.001765/2009-25 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 14751.001768/2009-69 - Recorrente: CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERACAO DE EMPREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
70 - Processo nº: 10950.000064/2009-71 - Recorrente: TERRA FAIS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
71 - Processo nº: 23034.024360/2003-66 - Embargante: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
72 - Processo nº: 10073.720253/2011-64 - Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10073.720252/2011-10 - Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
74 - Processo nº: 14041.000924/2008-08 - Recorrente: NOVA AMAZ. IND. E COM. IMP. DE AL. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
75 - Processo nº: 10920.000992/2010-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI IND E COM DE MAQUINAS LTDA
76 - Processo nº: 10920.000994/2010-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI IND E COM DE MAQUINAS LTDA
77 - Processo nº: 10920.000993/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI IND E COM DE MAQUINAS LTDA
78 - Processo nº: 10920.000995/2010-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
79 - Processo nº: 35405.003085/2007-94 - Recorrente: JOSE MARIA MARAN - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
80 - Processo nº: 14337.000318/2008-69 - Recorrente: BERPA DISTRIBUIDORA COM E REP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
81 - Processo nº: 13887.000745/2007-77 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13887.000746/2007-11 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13887.000751/2007-24 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13887.000749/2007-55 - Recorrente: INDUSTRIA MANICINI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13887.000748/2007-19 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13887.000747/2007-66 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
87 - Processo nº: 15559.000165/2007-27 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
88 - Processo nº: 19515.006997/2008-03 - Recorrente: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNIC BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 19515.006995/2008-14 - Recorrente: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNIC BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
90 - Processo nº: 10640.003097/2007-13 - Recorrente: ORGANIZACOES SANTA EMILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10640.003535/2007-35 - Recorrente: ORGANIZACOES SANTA EMILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
92 - Processo nº: 10580.013230/2007-93 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
93 - Processo nº: 10552.000036/2007-85 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10552.000022/2007-61 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
95 - Processo nº: 14333.000244/2007-10 - Recorrente: G D CARAJAS IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
96 - Processo nº: 10688.000028/2007-01 - Recorrente: BAWANI AGRI INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
97 - Processo nº: 14367.000363/2009-47 - Recorrente: MONTTANA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
98 - Processo nº: 35166.000268/2003-94 - Recorrente: BELEM -SECRET MUNIC DE EDUC E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
99 - Processo nº: 10935.004889/2010-97 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
100 - Processo nº: 11080.007393/2007-31 - Recorrente: PARRILLADA DEL PUERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11080.007398/2007-63 - Recorrente: PARRILLADA DEL PUERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
102 - Processo nº: 10380.021513/2008-46 - Recorrente: NIVEL CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
103 - Processo nº: 10380.005695/2008-16 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10380.005696/2008-52 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
105 - Processo nº: 10860.002428/2008-86 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10860.002429/2008-21 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
107 - Processo nº: 13871.000194/2007-11 - Recorrente: COSMORAMA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
108 - Processo nº: 35728.000424/2007-38 - Recorrente: H P ELETRICICIDADE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
109 - Processo nº: 10920.720424/2013-99 - Recorrente: MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
110 - Processo nº: 11330.000999/2007-56 - Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
111 - Processo nº: 10540.720534/2010-82 - Recorrente: JOSELICE REGINA MARQUES CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
112 - Processo nº: 10930.002329/2008-23 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
113 - Processo nº: 13016.000026/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS SUL EXPORT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
114 - Processo nº: 10240.001657/2007-08 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10240.001775/2007-16 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
116 - Processo nº: 10725.720650/2014-67 - Recorrente: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
117 - Processo nº: 10725.720651/2014-10 - Recorrente: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
118 - Processo nº: 10730.722638/2014-18 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
119 - Processo nº: 10730.722639/2014-62 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
120 - Processo nº: 10183.720561/2007-66 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
121 - Processo nº: 10183.720565/2007-44 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
122 - Processo nº: 10983.720368/2013-58 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
123 - Processo nº: 10983.720367/2013-11 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
124 - Processo nº: 11020.720007/2008-95 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
125 - Processo nº: 11020.720008/2008-30 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
126 - Processo nº: 10680.720450/2010-44 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
127 - Processo nº: 10680.720606/2012-59 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
128 - Processo nº: 10540.720104/2007-65 - Recorrente: TOTAL PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
129 - Processo nº: 10540.720138/2007-50 - Recorrente: TOTAL PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
130 - Processo nº: 11030.721845/2011-62 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
131 - Processo nº: 11030.721846/2011-15 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
132 - Processo nº: 10882.721276/2013-23 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
133 - Processo nº: 10882.721277/2013-78 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
134 - Processo nº: 13855.720097/2008-27 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
135 - Processo nº: 13855.720099/2008-16 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
136 - Processo nº: 10283.721158/2008-15 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
137 - Processo nº: 10283.721163/2008-10 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
138 - Processo nº: 10073.721120/2012-96 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
139 - Processo nº: 10073.721121/2012-31 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10073.721122/2012-85 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
141 - Processo nº: 10320.720974/2011-13 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
142 - Processo nº: 10320.721314/2011-41 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
143 - Processo nº: 10680.721441/2013-13 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
144 - Processo nº: 10680.721289/2013-79 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10680.721290/2013-01 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10680.721438/2013-08 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10680.721439/2013-44 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10680.721440/2013-79 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10680.721768/2013-95 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10680.721769/2013-30 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10680.721770/2013-64 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10680.721771/2013-17 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10680.721772/2013-53 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10680.721773/2013-06 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
155 - Processo nº: 10680.725784/2012-76 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
156 - Processo nº: 10680.725785/2012-11 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
157 - Processo nº: 10680.725786/2012-65 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
158 - Processo nº: 10680.725787/2012-18 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
159 - Processo nº: 13603.721787/2014-11 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
160 - Processo nº: 13603.723251/2013-41 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
161 - Processo nº: 13889.720225/2018-17 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
162 - Processo nº: 13889.720226/2018-61 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13889.720227/2018-14 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13889.720231/2018-74 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
165 - Processo nº: 13896.722603/2011-31 - Recorrente: GEOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
166 - Processo nº: 13896.722604/2011-86 - Recorrente: GEOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
167 - Processo nº: 11624.720145/2011-71 - Recorrente: RAPIDA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
168 - Processo nº: 11624.720174/2012-13 - Recorrente: RAPIDA CONSTRUCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
169 - Processo nº: 10218.720714/2015-31 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
170 - Processo nº: 10218.720713/2015-96 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10218.720715/2015-85 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
172 - Processo nº: 10530.722767/2014-62 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
173 - Processo nº: 10530.722768/2014-15 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
174 - Processo nº: 10384.722634/2014-17 - Recorrente: GUILHERME XIMENES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
175 - Processo nº: 10384.722635/2014-61 - Recorrente: GUILHERME XIMENES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
176 - Processo nº: 10940.720207/2010-18 - Recorrente: HENRIQUE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
177 - Processo nº: 10940.720209/2010-15 - Recorrente: HENRIQUE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
178 - Processo nº: 10215.720821/2011-65 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
179 - Processo nº: 10215.720824/2011-07 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10215.720827/2011-32 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
181 - Processo nº: 10218.720586/2007-15 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10218.720394/2007-17 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10218.720487/2007-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
184 - Processo nº: 10680.721416/2007-91 - Recorrente: LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10945.721598/2012-18 - Recorrente: NILTON ANTONIO BOITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10945.721599/2012-54 - Recorrente: NILTON ANTONIO BOITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
187 - Processo nº: 10218.720553/2011-51 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10218.720571/2011-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10218.720562/2011-42 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
190 - Processo nº: 10120.725747/2012-11 - Recorrente: JOSE TEODORO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
191 - Processo nº: 10320.003184/2006-02 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
192 - Processo nº: 10980.002603/2009-50 - Recorrente: LUIZ ROBERTO BELINI E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
193 - Processo nº: 10980.013305/2006-42 - Recorrente: LOURDES DE ALMEIDA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
194 - Processo nº: 10980.012164/2008-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE CARGAS MERCOSUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
195 - Processo nº: 10940.721914/2014-55 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
196 - Processo nº: 10183.004488/2007-81 - Recorrente: FAZENDA CONCEICAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
197 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
198 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
199 - Processo nº: 17883.000320/2010-54 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
200 - Processo nº: 10909.002169/2010-12 - Recorrente: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
201 - Processo nº: 13603.720700/2012-19 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13603.720701/2012-63 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13603.720702/2012-16 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13603.720699/2012-22 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
205 - Processo nº: 10880.721444/2006-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ALECIO JARUCHE
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
206 - Processo nº: 10983.721815/2011-24 - Recorrente: SERGIO WIRWALSKI BILLODRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10983.721818/2011-68 - Recorrente: SERGIO WIRWALSKI BILLODRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
208 - Processo nº: 10073.720184/2007-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
209 - Processo nº: 13855.720063/2007-51 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13855.720049/2007-58 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13855.720056/2007-50 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
212 - Processo nº: 10183.005643/2008-68 - Recorrente: MADEIREIRA PINHALAO S A IND E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
213 - Processo nº: 13855.720096/2010-05 - Recorrente: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
214 - Processo nº: 10073.720147/2007-02 - Recorrente: JOSE MARCIO MARTINS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
215 - Processo nº: 13855.720047/2007-69 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13855.720061/2007-62 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13855.720054/2007-61 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
218 - Processo nº: 10983.722482/2011-51 - Recorrente: REFLORESTADORA SCHERER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
219 - Processo nº: 13839.720028/2007-31 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13839.720146/2010-44 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13839.720243/2008-12 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
223 - Processo nº: 10660.724951/2011-19 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
224 - Processo nº: 10660.724952/2011-63 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
225 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
226 - Processo nº: 10945.721245/2011-29 - Recorrente: LUIZ CAETANO ALLEGRETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13603.720413/2008-22 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10945.721043/2011-87 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10945.721044/2011-21 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
230 - Processo nº: 10510.722101/2017-95 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10510.005097/2008-14 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
232 - Processo nº: 10880.016035/2001-45 - Recorrente: HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
233 - Processo nº: 10410.002875/2009-14 - Recorrente: ROMERO GOMES DE OLIVEIRA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
234 - Processo nº: 13886.720045/2011-99 - Recorrente: NORBERTO FIORETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13886.720046/2011-33 - Recorrente: NORBERTO FIORETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 18470.731950/2011-70 - Recorrente: MARCO NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
237 - Processo nº: 13007.000049/2008-18 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13007.000048/2008-65 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11080.723019/2011-62 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11080.723021/2011-31 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11080.723020/2011-97 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
242 - Processo nº: 13839.002714/2009-98 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13839.002715/2009-32 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
244 - Processo nº: 15956.720084/2012-21 - Recorrente: GERALDO NAHIME JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
245 - Processo nº: 11634.000713/2007-18 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
246 - Processo nº: 10840.720288/2012-46 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10840.720323/2010-65 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10840.720473/2015-83 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10840.721049/2009-16 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10840.723159/2015-52 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
251 - Processo nº: 11080.011144/2006-69 - Recorrente: RICARDO KREITCHMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
252 - Processo nº: 10580.721213/2009-95 - Recorrente: AUTAMINO CANDIDO CARNEIRO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10580.731403/2010-54 - Recorrente: AUTAMINO CANDIDO CARNEIRO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10580.731404/2010-07 - Recorrente: AUTAMINO CANDIDO CARNEIRO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
255 - Processo nº: 15463.002692/2009-05 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 15463.002693/2009-41 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 15463.002694/2009-96 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
258 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
259 - Processo nº: 10865.002220/2010-31 - Recorrente: LEONIDIO MESQUITA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15504.721467/2011-54 - Recorrente: MARIA NASSY SANTOS DE DEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
261 - Processo nº: 11020.007516/2008-29 - Recorrente: MILENA CORSO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10907.001780/2006-59 - Recorrente: MAURILIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
263 - Processo nº: 19515.000103/2007-82 - Recorrente: ANUAR TACACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
264 - Processo nº: 10830.007503/2010-77 - Recorrente: EDUARDO MEIRELLES DE AZEVEDO BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
265 - Processo nº: 13609.001265/2008-93 - Recorrente: MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
266 - Processo nº: 11543.003384/2010-81 - Recorrente: FRANCISCO HILARIO SOARES BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
267 - Processo nº: 13411.000313/2005-91 - Recorrente: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
268 - Processo nº: 19515.003220/2007-06 - Recorrente: OSVALDO MARIO ROMANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
269 - Processo nº: 18088.000022/2011-83 - Recorrente: ANDREA CAMPOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
270 - Processo nº: 13005.001453/2008-11 - Recorrente: RENATO ARENHART e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
271 - Processo nº: 18088.000590/2010-01 - Recorrente: ANA MARIA MORAES PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
272 - Processo nº: 10240.001357/2004-78 - Recorrente: ALICE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
273 - Processo nº: 13864.000261/2008-77 - Recorrente: ARI JOSE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
274 - Processo nº: 19515.000638/2010-59 - Recorrente: ERALDO FELIX DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
275 - Processo nº: 10980.722377/2010-61 - Recorrente: WILLYAN ROWER SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
276 - Processo nº: 10640.004881/2008-11 - Recorrente: ANTONIO MANUEL RABELLO NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
277 - Processo nº: 18471.001032/2007-26 - Recorrente: CARINA BOKEL BECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
278 - Processo nº: 13971.002845/2003-55 - Recorrente: HELIO EGON ZIEBARTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
279 - Processo nº: 10480.720132/2010-30 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
280 - Processo nº: 17883.000214/2010-71 - Recorrente: FERNANDO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
281 - Processo nº: 10932.000381/2007-44 - Recorrente: ODAIR ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
282 - Processo nº: 15940.001078/2010-89 - Recorrente: VALDECIR JOSE JACOMELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
283 - Processo nº: 10920.005386/2008-83 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GASPERIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
284 - Processo nº: 10630.720326/2008-50 - Recorrente: JAEDERSON ALVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
285 - Processo nº: 12898.001469/2009-34 - Recorrente: MARIANNA DE ARATANHA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
286 - Processo nº: 10940.721359/2012-08 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10980.005053/2006-88 - Recorrente: NELSON BARAUNA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 12448.728483/2011-00 - Recorrente: IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13161.000723/2006-10 - Recorrente: OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 15563.000279/2006-27 - Recorrente: SERGIO DE REZENDE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
292 - Processo nº: 14751.002709/2009-16 - Recorrente: SERGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
293 - Processo nº: 10930.001307/2009-27 - Recorrente: SILFREDO KALINOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 13899.720506/2011-84 - Recorrente: ANTONIO ARLINDO REIS VON GRAPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10480.724303/2010-08 - Recorrente: EDUARDO RODRIGUES SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
296 - Processo nº: 15983.000436/2010-30 - Recorrente: DEISE REGINA AMARAL DE SOUZA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
297 - Processo nº: 10805.721099/2011-36 - Recorrente: ALEXANDRE HYPOLITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
298 - Processo nº: 11080.005239/2009-96 - Recorrente: HUGO CHEINQUER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
299 - Processo nº: 13766.000157/2009-71 - Recorrente: ZILDA BARBOSA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
300 - Processo nº: 10665.001251/2010-21 - Recorrente: FRANCISCA TEREZA DO AMARAL CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
301 - Processo nº: 10730.006602/2008-45 - Recorrente: COSME DOMINGOS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10730.006603/2008-90 - Recorrente: COSME DOMINGOS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
303 - Processo nº: 10480.721190/2010-81 - Recorrente: PAULO JOAQUIM DE BARROS GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
304 - Processo nº: 10821.000006/2010-57 - Recorrente: FLAVIO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
305 - Processo nº: 13804.004567/2009-98 - Recorrente: JOSE GASPAR MARTINS NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 13804.004566/2009-43 - Recorrente: JOSE GASPAR MARTINS NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
307 - Processo nº: 13971.003145/2007-10 - Recorrente: MARI WEICKERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
308 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
309 - Processo nº: 10882.002676/2010-93 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
310 - Processo nº: 13362.000121/2007-79 - Recorrente: ONELIO CARVALHO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
311 - Processo nº: 15586.001793/2008-83 - Recorrente: MARCELINO AYUB FRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
312 - Processo nº: 10380.009453/2007-11 - Recorrente: JOSE MAURICIO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
313 - Processo nº: 19311.720001/2011-50 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE LUCA BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
314 - Processo nº: 10872.000507/2010-38 - Recorrente: HENRI MICHEL DE FOURNIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
315 - Processo nº: 18471.000743/2006-01 - Recorrente: MAURO FUMIO YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
316 - Processo nº: 10980.013202/2006-82 - Recorrente: LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
317 - Processo nº: 12898.000020/2009-59 - Recorrente: PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
318 - Processo nº: 19515.004248/2009-14 - Recorrente: TOMAZ AQUINO DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
319 - Processo nº: 13855.003457/2010-47 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LELLIS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
320 - Processo nº: 19515.001374/2008-36 - Recorrente: IDA MORAS TRANCHESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
321 - Processo nº: 10166.722321/2010-18 - Recorrente: CELSO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
322 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
323 - Processo nº: 19515.000669/2007-12 - Recorrente: PASCHOAL NUNZIATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
324 - Processo nº: 16004.000508/2010-98 - Recorrente: ROBERTO BENEDITO CALIXTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
325 - Processo nº: 10920.720369/2011-75 - Recorrente: MARCOS STOLF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
326 - Processo nº: 10907.002003/2007-11 - Recorrente: ROBERTO JOSE LEONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
327 - Processo nº: 10746.000275/2007-68 - Recorrente: ROBSON AIRES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
328 - Processo nº: 19515.008015/2008-18 - Recorrente: SIDNEY RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
329 - Processo nº: 13312.000648/2007-99 - Recorrente: MANUEL MESSIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
330 - Processo nº: 12898.001295/2009-18 - Recorrente: SERGIO JORGE MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
331 - Processo nº: 19515.003228/2009-26 - Recorrente: RODRIGO GIL GONZALEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
332 - Processo nº: 10240.000015/2006-01 - Recorrente: SEBASTIAO CONTI NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 19675.000485/2007-10 - Recorrente: JOSEPH WALTER BRAUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10235.720041/2007-09 - Recorrente: MARCO ANTONIO RAMOS GEMAQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10735.722448/2011-16 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10935.721389/2012-85 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 16045.000547/2010-17 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
340 - Processo nº: 10140.725794/2019-95 - Recorrente: ERICO BONIFACIO LUNKES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
341 - Processo nº: 10140.725795/2019-30 - Recorrente: ERICO BONIFACIO LUNKES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10140.725796/2019-84 - Recorrente: ERICO BONIFACIO LUNKES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10140.725797/2019-29 - Recorrente: ERICO BONIFACIO LUNKES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
344 - Processo nº: 10935.007133/2009-66 - Recorrente: OSCAR DEGASPERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
345 - Processo nº: 13433.722379/2019-82 - Recorrente: GENILDO EUFRAZIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
346 - Processo nº: 13433.722376/2019-49 - Recorrente: GENILDO EUFRAZIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13433.722377/2019-93 - Recorrente: GENILDO EUFRAZIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13433.722378/2019-38 - Recorrente: GENILDO EUFRAZIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13433.722380/2019-15 - Recorrente: GENILDO EUFRAZIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
350 - Processo nº: 13116.001000/2008-37 - Recorrente: EDNAL FERNANDES PARENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
351 - Processo nº: 18404.000940/2009-68 - Recorrente: JOSE ANTONIO BOSCO HERANE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
352 - Processo nº: 10730.001038/2009-55 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO ESPINDOLA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
353 - Processo nº: 18471.001731/2008-57 - Recorrente: MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
354 - Processo nº: 10183.722317/2012-03 - Recorrente: OLAVIO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10183.722318/2012-40 - Recorrente: OLAVIO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
356 - Processo nº: 10675.722189/2011-77 - Recorrente: GREDIO JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
357 - Processo nº: 10675.722279/2011-68 - Recorrente: NICANOR CARDOSO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
358 - Processo nº: 13448.720239/2011-53 - Recorrente: JEOVA FERNANDES LIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
359 - Processo nº: 10950.721691/2011-64 - Recorrente: APARECIDO VISCONCINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
360 - Processo nº: 18186.010828/2010-91 - Recorrente: SERGIO JUNQUEIRA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
361 - Processo nº: 13973.000805/2010-88 - Recorrente: IVO HAROLDO ZEH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
362 - Processo nº: 10920.004451/2010-78 - Recorrente: GILMAR CARLOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
363 - Processo nº: 10930.721488/2011-26 - Recorrente: JOSE CORAZZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
364 - Processo nº: 13897.000515/2010-94 - Recorrente: APARECIDO CARMO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
365 - Processo nº: 14411.000376/2008-52 - Recorrente: ANTONIO ONEILDO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
366 - Processo nº: 12326.001508/2009-88 - Recorrente: ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
367 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: IRMA NOGAREDO FORMENTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
368 - Processo nº: 13839.720250/2011-10 - Recorrente: ANTONIO SPINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
369 - Processo nº: 11543.003924/2008-11 - Recorrente: EUGENIO DEL PUPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
370 - Processo nº: 15586.000560/2010-88 - Recorrente: JOAO PAULO DA MATTA AMBROSIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
371 - Processo nº: 13839.001235/2010-98 - Recorrente: ISMAR LOPES FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10855.722475/2012-03 - Recorrente: REINALDO MIGUEL LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
373 - Processo nº: 10825.720214/2011-17 - Recorrente: JOSE ROBERTO OZELIERO SPOLDARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
374 - Processo nº: 10235.001571/2009-16 - Recorrente: SEBASTIAO PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
375 - Processo nº: 10803.000002/2007-91 - Recorrente: MARCELO LAHOZ VAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
376 - Processo nº: 13603.003129/2007-15 - Recorrente: SEVERINO SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
377 - Processo nº: 13362.000042/2007-68 - Recorrente: FRANCISCO DE MACEDO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
378 - Processo nº: 10510.001049/2010-63 - Recorrente: WALTER PASTORA ANGELICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
379 - Processo nº: 10940.902816/2010-93 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
380 - Processo nº: 10680.012820/2007-71 - Recorrente: DANIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
381 - Processo nº: 13888.902635/2010-37 - Recorrente: ROBERTO SERGIO FORTI BUSATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
382 - Processo nº: 10640.003502/2009-57 - Recorrente: CELIO DE PAULA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
383 - Processo nº: 10980.009413/2009-63 - Recorrente: MARIA LUCIA REGNIER GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
384 - Processo nº: 11634.000725/2007-42 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 11634.000721/2007-64 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 11634.000726/2007-97 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 11634.000729/2007-21 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 11634.000728/2007-86 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 11634.000710/2007-84 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAOO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 11634.000712/2007-73 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 11634.000715/2007-15 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 11080.915321/2012-26 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
1 - Processo nº: 10680.002031/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA MARINS LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
2 - Processo nº: 13808.000028/2002-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENCORPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
3 - Processo nº: 13362.000163/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEBASTIAO DE SOUSA RODRIGUES
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
4 - Processo nº: 15892.000124/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
5 - Processo nº: 18471.000870/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DATSAN AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
6 - Processo nº: 19515.003265/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
7 - Processo nº: 10480.002598/2003-21 - Recorrente: CLUBE DE MULTIFIDELIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18471.003240/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NC ENERGIA S.A.
TEMA 2: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
9 - Processo nº: 13433.001150/2009-39 - Recorrente: REFIMOSAL REFINACAO E MOAGEM DE SAL SANTA HELENA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.000586/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
11 - Processo nº: 19515.002601/2006-89 - Recorrentes: ESCOVAS ROGER COMERCIAL E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
12 - Processo nº: 14120.000190/2008-79 - Recorrente: L. ARAUJO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 18471.001577/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAIORCA COMERCIO LTDA
14 - Processo nº: 18471.001334/2002-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GUILHERME FONTES FILMES LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
15 - Processo nº: 10283.721293/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
16 - Processo nº: 19515.002590/2006-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NEVES VIANNA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - EPP

DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: PENALIDADES
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
17 - Processo nº: 13411.000674/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUPERGESSO S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
18 - Processo nº: 10909.002748/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
19 - Processo nº: 10665.001731/2010-92 - Recorrente: VIACAO CAMPO BELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13808.000355/2002-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAFIRA TURISMO, PASSAGENS E SERVICOS LTDA.
21 - Processo nº: 18471.002735/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOVATRANS ENERGIA S.A
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
22 - Processo nº: 18471.003239/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NC ENERGIA S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
23 - Processo nº: 15540.720116/2011-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIDRACARIA MARLUMAR III LTDA - ME
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
24 - Processo nº: 13629.720820/2012-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SILVIA MARIA RIBEIRO ARRUDA AZEVEDO
25 - Processo nº: 15586.720288/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAESA DO BRASIL LTDA
26 - Processo nº: 10166.721711/2009-29 - Recorrente: VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
27 - Processo nº: 13971.002109/2003-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WILLRICH CIA LTDA

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
28 - Processo nº: 13894.000334/00-45 - Recorrente: DELPHI CHASSIS NSK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
29 - Processo nº: 18471.001623/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CEMUSA RIO S/A
TEMA 6: BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
30 - Processo nº: 10680.017539/2005-62 - Recorrente: IBR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CONHECIMENTO
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
31 - Processo nº: 16327.000427/2004-05 - Recorrente: BANCO CREDIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
32 - Processo nº: 10510.900452/2009-33 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10510.900453/2009-88 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10510.900454/2009-22 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: LUCRO PRESUMIDO
35 - Processo nº: 10245.003650/2008-53 - Recorrente: DON CARLOS SILVOPASTORIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10245.003704/2008-81 - Recorrente: CRISTINA SILVOPASTORIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
37 - Processo nº: 16327.001615/2008-76 - Recorrente: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16004.720578/2011-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TEREOS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
39 - Processo nº: 19515.003291/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA
40 - Processo nº: 13629.003721/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIBUNAL DO CHOPP LTDA
TEMA 10: PER/DCOMP
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
41 - Processo nº: 10469.720038/2007-33 - Recorrente: USINA ESTIVAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
42 - Processo nº: 13830.000446/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
43 - Processo nº: 10783.900530/2016-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
44 - Processo nº: 11075.001922/2001-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO SAMBORJENSE DE IDIOMAS LTDA - ME
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
45 - Processo nº: 10983.901159/2008-46 - Recorrente: JURERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.001071/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
47 - Processo nº: 11543.001656/2003-80 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
48 - Processo nº: 10425.001752/2002-21 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13804.001218/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA
50 - Processo nº: 11080.915321/2012-26 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
51 - Processo nº: 11080.915320/2012-81 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.915322/2012-71 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.915323/2012-15 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.915324/2012-60 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.915325/2012-12 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.915326/2012-59 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.917014/2012-80 - Recorrente: MACO HOLDINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
58 - Processo nº: 10825.900232/2008-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
59 - Processo nº: 10825.901212/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
60 - Processo nº: 10825.900300/2008-14 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
61 - Processo nº: 13736.000697/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARDIOINT-CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA S/C LTDA.

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO EM RAZÃO DE RETENÇÃO, ANTECIPAÇÃO E RECOLHIMENTO A MAIOR DE IMPOSTO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
62 - Processo nº: 11020.000423/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VINICOLA SALTON S.A.
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
63 - Processo nº: 16306.000329/2008-31 - Recorrente: FLSMIDTH LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: SOCIEDADE COOPERATIVA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
64 - Processo nº: 10675.000174/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE MICROONIBUS VANS E SIMILARES DE UBERLANDIA LTDA - COOPTAL
TEMA 13: PROVA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
65 - Processo nº: 10630.720227/2006-14 - Recorrente: TOMBENSE FUTEBOL CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: SIMPLES
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
66 - Processo nº: 10930.722381/2018-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VERGOTI COMERCIO DE METAIS EIRELI
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
67 - Processo nº: 13708.001717/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SO NA BOLA ESPORTE E LAZER LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
68 - Processo nº: 10920.002513/2004-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SCHIRMER MOTORES ELETRICOS LTDA
69 - Processo nº: 10469.725524/2011-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NADIA MARIA F.C. DE FARIAS
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
70 - Processo nº: 13819.003579/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA DE BALLET INES AMARAL S/C LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
71 - Processo nº: 13971.000809/2004-38 - Recorrente: MOSER COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 19.581, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº. 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGFN Nº 502, de 12 de maio de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - tema elencado no art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou sobre o qual exista Súmula da administração tributária federal, editada na forma do art. 18-A da Lei 10.522, de 2002, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

II - .....

III - - tema sobre o qual exista Nota ou Parecer vigente e aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma do artigo 19, II, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, ou por Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, elaborado no uso da competência estabelecida pelo 83 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 2014, e este ato da PGFN conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

.....

VII - tema sobre o qual exista jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, ou do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito de suas competências, em sentido desfavorável à Fazenda Nacional, na forma do artigo 19, VI, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observados os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

.....

§ 1° A Coordenação-Geral do Contencioso Administrativo Tributário - COCAT deverá dar ciência à CRJ sempre que aprovada súmula do CARF ou tema seja incluído em lista de teses superadas pela Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF.

.....

§ 3º Na hipótese prevista no inciso V, a autorização mencionada no caput será aplicável a partir da orientação da CRJ, ou, conforme o caso, da Coordenação-Geral de Atuação Judicial perante o STF - CASTF ou da Coordenação-Geral de Atuação Judicial perante os Tribunais Superiores - CASTJ, que deverá ser expedida tão logo finalizado o julgamento, ressalvada a desistência dos recursos já interpostos, que somente deverá ocorrer após a inclusão do tema em lista, conforme parágrafo subsequente.

....." (NR)

"Art. 5º-A. Fica dispensada a interposição de agravo nos próprios autos contra decisões de inadmissão de recursos especial e extraordinário, ressalvadas as hipóteses de:

i) discussão de matéria incluída em Acompanhamento Especial Nacional (MAE) ou processo para o qual seja solicitado Acompanhamento Especial à CASTJ ou CASTF;

ii) inequívoca omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão que ensejou a interposição do recurso especial ou extraordinário;

iii) flagrante divergência entre o acórdão recorrido, que ensejou a interposição do recurso especial ou extraordinário, e precedente consolidado em súmula ou julgamento colegiado do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

iv) controvérsia a respeito da tempestividade do recurso especial ou extraordinário;

v) orientação expressa de interposição de recurso por parte das Coordenações-Gerais da CRJ, CASTJ ou CASTF.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Sempre que concluir pela interposição do agravo em recursos especial ou extraordinário, o Procurador da Fazenda Nacional deverá registrar Anotação Relevante no SAJ explicitando qual hipótese deste artigo embasou a decisão de interpor o recurso.

§ 4º Fica autorizada a desistência de agravos nos próprios autos contra decisões de inadmissão de recursos especial e extraordinário interpostos em desconformidade com as disposições do caput deste artigo.

§ 5º Fica dispensada a apresentação de contraminuta aos agravos nos próprios autos (art. 1.042, § 3º, da Lei 13.105, de 2015), sendo possível, entretanto, a apresentação dessa resposta sempre que o Procurador da Fazenda Nacional concluir pela sua importância.

§ 6º A dispensa de manifestação autorizada na forma do §5º deste artigo prescinde de registro de nota justificativa, não lhe sendo aplicável o disposto no art. 6º desta Portaria." (NR)

"Art. 15-A. Ficam resguardados a vigência, a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovados pelo Ministro de Estado competente, anteriormente à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

PORTARIA PSFN Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento de Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, (DOU de 29/01/2014), e considerando o despacho proferido no dossiê nº 13032.379017/2020-13, , resolve:

Art.1° Cancelar as Certidões Conjuntas expedidas sob os códigos de controle nºs 81BF.28A9.AF50.142B (emitida em 10/08/2020), 23E5.1886.357C.EBB5 (emitida em 12/08/2020), BF72.D60A.17E5.B50D (emitida em 12/08/2020) e 1762.DC26.11C4.AB3F (emitida em 15/08/2020), todas em favor de CGM-TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 10.438.110/0001-93.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA GALANTE ROJAS

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

ATO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9°, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n° 18390.100363/2020-15, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Imunimóvel Higiene Ambiental Ltda	84.467.836/0001-90	980300360986	Inadimplência de parcelas
Jurandir Almeida de Toledo	005.446.122-72	450300136305	Inadimplência de parcelas
Olívia da Silveira Rodrigues	135.807.282-53	180300027700	Inadimplência de parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Manaus, com endereço à Av. Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1530, bloco B, 2º andar, bairro Distrito Industrial I, CEP nº 69.075-351, Manaus/AM, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

LEANDRO TINÔCO CAVALCANTI
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional
no Estado do Amazonas

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, no art. 1º do Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017, e na Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018, tendo em vista o início da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil de meias, classificadas nas posições 6115 (em todos os seus 24 subitens) e 6111 (em todos os seus quatro subitens) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX 52272.004587/2020-81, conforme Circular SECEX nº 53 de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de agosto de 2020, decide:

1.Tornar públicos os fatos que levaram à habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada, constantes da Nota Técnica SDCOM nº 2, de 17 de janeiro de 2020, conforme o detalhamento constante do anexo à presente circular.

2. Alterar os prazos estabelecidos no parágrafo 7 da Circular SECEX nº 53, de 2020, para que as partes interessadas no procedimento apresentem seus comentários sobre a decisão de se habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada, o qual será de até trinta dias contados da publicação da presente Circular no D.O.U., e para que a peticionária da investigação apresente seus comentários, em até quinze dias contados do fim do prazo referido anteriormente, considerando que as razões completas para a habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada foram tornadas públicas por meio desta Circular.

3. Informar que, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, a manutenção ou não da decisão a respeito da habilitação como indústria fragmentada, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas tempestivamente aos autos do processo por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), será informada no prazo de até sessenta dias contados do fim do prazo de quinze dias para apresentação de comentários pela peticionária.

4. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7357 ou pelo endereço eletrônico meias@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO COMO INDÚSTRIA FRAGMENTADA

Em 16 de dezembro de 2019, foi protocolado, na Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SECINT, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecções - ABIT, pedido de habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada com vista à futura apresentação de petição de defesa comercial, consoante o disposto no inciso I do §1º do Art. 2º da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

No dia 31 de dezembro de 2019, por meio do Ofício SEI nº 108453/2019/ME, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição, nos termos do §2º do Art. 11 da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

A peticionária apresentou tais informações tempestivamente no dia 6 de janeiro de 2020.

2. DO PRODUTO OBJETO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

2.1. Da Definição do Produto

Conforme a ABIT, as meias são produtos de vestuário, de uso masculino, feminino ou infantil, destinados ao uso diário, casual, social, ou esportivo, revestindo os pés e as pernas, seja parcialmente ou até a cintura. Estão incluídas na definição do produto as meias para bebês, e estão excluídas as meias para animais, cujo principal exemplo são as meias para cachorro.

No que se refere à finalidade, as meias são usadas para proteger, dar conforto e adornar o corpo humano. Mais especificamente, têm as seguintes utilizações: proteção contra o frio, proteção contra a fricção com o calçado, prática de esporte (lazer e profissional), uso médico (como, por exemplo, as meias de compressão degressiva para varizes), moda, encobrimento de partes e características do corpo, entre outros.

As meias são produtos confeccionados a partir de tecidos de malha, de quaisquer composições têxteis, sendo as mais comuns (em presença única ou misturadas) as de fibras naturais, como o algodão e lã, ou artificiais e sintéticas, como poliéster, poliamida, acrílico, elastano, entre outras, de quaisquer modelos, cores e tamanhos, com punho ou sem punho. A composição têxtil das meias diz respeito, a rigor, ao percentual de fibras de que a meia é constituída.

Neste sentido, as composições são muito variadas, haja vista a possibilidade de inúmeras combinações envolvendo a matéria-prima utilizada. Assim, por exemplo, a composição pode ser "100% algodão" ou "70% poliéster e 30% elastano", e assim por diante.

Quanto aos modelos, não existe propriamente padronização em unidade métrica: as meias são comumente classificadas em meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho, meias abaixo do joelho e sapatilhas. Naturalmente, pode haver sobreposição entre uma e outra dessas classificações, e as hipóteses referidas anteriormente não correspondem a definição exaustiva. Entre os modelos comumente trabalhados pelo mercado estão meia-calça, meia cano curto (soquete), meia 3/4, meia 7/8, meia cano longo, meia cano médio, entre outras. Além disso, os tamanhos - por exemplo, meias P (pequeno), M (médio) e G (grande) - e numeração - por exemplo, 41, 42, etc. - também se aplicam comumente para os modelos em questão.

Outros tipos de acabamento conferem características e funcionalidades específicas para as meias, como tingimento (cores), textura, desenhos, aplicações de elementos decorativos (por exemplo, laços), antiderrapante, antiodor, aroma, entre outros.

O título dos fios (denier) também é um elemento físico distintivo das meias que torna uma meia mais grossa ou mais fina. Assim, por exemplo, uma meia de poliéster poderá ser mais grossa ou mais fina de acordo com o título do fio empregado, independente da matéria-prima ser a mesma ou diferente.

2.2. Do Processo Produtivo

Segundo a ABIT, o processo produtivo pode ser assim descrito: primeiramente, escolhe-se o tipo de fio para o tipo de meia que se deseja fabricar, como, por exemplo, meias sociais ou meias esportivas. Para a fabricação das meias, utiliza-se uma máquina chamada de máquina de malharia de trama circular, que possui um cilindro no qual há várias agulhas em sua volta que serão alimentadas por um único fio. Esse fio faz então evoluções nas diversas agulhas ao redor do cilindro, formando uma carreira de sucessivas laçadas (malhas) que irão entrelaçar com as malhas da carreira seguinte. Após essa etapa, é necessário que sejam costuradas por meio de máquinas de costura.

Depois que o "dedo do pé" é fechado, na fase de costura, as meias são passadas pelas máquinas de ajuste, que são utilizadas para moldar as meias usando vapor. Se não for necessário lavar ou tingir, as meias serão enviadas para engomar, antes de serem enviadas para o armazém e, posteriormente, para o destino final.

No caso das meias-calças, segundo a ABIT, há algumas particularidades. Seu processo começa com a fabricação de um tubo de tecido de malha de trama circular produzido em uma máquina de malharia de trama circular de diâmetro específico, dependendo do tamanho que se deseja fabricar. Cada máquina de malharia de trama circular realiza a fabricação de um tubo - ou no caso "uma perna". Após finalizada a fabricação, este tubo é sugado, indo para um cesto, e um operador realiza uma primeira inspeção para verificar se a fabricação saiu nos padrões exigidos.

Em seguida, o operador insere dois tubos de tecido em outro equipamento, que irá uni-los para a formação da meia-calça. Em seguida, tesouras cortam as meias-calças no meio, para realizar a abertura. A partir do pequeno corte que foi realizado, a máquina finaliza essa abertura alargando a peça, da altura da cintura até o fundilho, quando os tubos de tecido são unidos por costura.

Após esse processo, as meias-calças são viradas para o lado avesso e, em seguida, são costuradas as pontas dos tubos de tecido. Na próxima etapa, essas meias-calças são sugadas, indo para uma espécie de cesto, e cada meia-calça é posicionada por um operador para que possa ser costurada no fundilho um pequeno círculo, para dar o fechamento final do produto. Porém, nem todas as meias-calças passam pelo processo de costura com esse pequeno círculo.

No momento que se encerra a confecção das meias-calças, elas são levadas para o tingimento; contudo, pode haver a possibilidade de os fios já estarem tintos, o que descartaria o processo de tingimento. Tão logo essa etapa seja finalizada, as meias-calças são inspecionadas novamente e enviadas para a termofixação, quando se dá o formato da perna para essas meias-calças. Por fim, são embaladas para comercialização.

Segundo a resposta da ABIT ao ofício de informações complementares encaminhado pela autoridade competente, os processos produtivos descritos na petição correspondem aos dois tipos de processos mais distintos, relativos às meias em geral e às meias-calças. Pode haver variações de algumas etapas entre diferentes empresas, a depender: da tecnologia das máquina utilizadas; da variação da velocidade das máquinas, da quantidade de máquinas na produção, de haver mais ou menos agulhas na máquina circular e do diâmetro da máquina; de a produção utilizar fio tingido ou de o tingimento da meia ocorrer em momento posterior à sua produção; da estampagem ou não da meia; do fechamento das meias ser realizado em máquina de costura ou em remalhadeira. Ainda segundo a resposta da ABIT, uma das etapas que apresenta maiores possibilidades distintas é o processo de acabamento. Independentemente das especificidades da produção de cada empresa, a rota de produção seria, de modo geral, aquela descrita na petição.

2.3. Das Normas Técnicas

A respeito de normas técnicas, segundo a ABIT, não há normas específicas aplicáveis à fabricação de meia, apenas o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis (Portaria INMETRO nº 296/2019) para identificação de composição e cuidados dos produtos.

2.4. Dos Canais de Distribuição

Quanto aos canais de distribuição, segundo a ABIT, as meias são basicamente vendidas para lojistas, grandes atacadistas, pontos de venda de vestuário (varejo físico), incluindo lojas especializadas e não especializadas (exemplo: lojas de departamento e hipermercados) e varejo online.

2.5. Da Substitutibilidade

Segundo a ABIT, em razão das características do setor, as meias nacionais e as importadas são plenamente substituíveis entre si. A ABIT apontou determinados aspectos em que a substituição de meias de diferentes características seria possível, a saber: a composição têxtil; o título de fios; o tipo de acabamento; e, em grande medida, os tamanhos. Assim, por exemplo, uma meia de algodão pode ser substituída por uma de poliéster ou de lã; uma meia branca por outra com efeitos decorativos (bolas ou listras, por exemplo); uma meia mais grossa por outra mais fina. Segundo a ABIT, haveria plena substitutibilidade entre os produtos, ressalvadas questões relativas a certos tamanhos, como entre meias para bebê e meias para adultos, por exemplo.

Segundo a ABIT em sua resposta ao pedido de informação complementar, a fragmentação existente no segmento de meias restaria caracterizada independentemente do grau de substitutibilidade do produto.

2.6. Da Classificação e do Tratamento Tarifário

O produto objeto do pedido de habilitação é comumente classificado na posição 6115 da NCM. O produto similar doméstico abrange, por conseguinte, todos os 24 subitens da referida posição, conforme destacado na tabela abaixo. Há que se tecer consideração, ainda, sobre as meias para bebês, já que esses produtos também podem ser importados na posição 6111 da NCM (vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês).

Embora não haja, em nível de itens ou subitens, classificação específica sob o título "meias" na 6111, a ABIT observa que essas importações existem, até por conta da Nota 6 ao capítulo 61, que assim dispõe:

"a) a expressão 'vestuário e seus acessórios, para bebês' compreende os artefatos para criança de tenra idade de estatura não superior a 86cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;

b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 6111 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 6111."

A classificação tarifária é a que segue:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
61.11	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.	35%
6111.20.00	- De algodão	
6111.30.00	- De fibras sintéticas	
6111.90	- De outras matérias têxteis	
6111.90.10	De lã ou de pelos finos	
6111.90.90	Outros	
61.15	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.	
6115.10	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)	
6115.10.1	Meias-calças	
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	
6115.10.13	De lã ou de pelos finos	
6115.10.14	De algodão	
6115.10.19	De outras matérias têxteis	
6115.10.2	Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais	
6115.10.22	De algodão	
6115.10.29	De outras matérias têxteis	
6115.10.9	Outras	
6115.10.91	De lã ou de pelos finos	
6115.10.92	De algodão	
6115.10.93	De fibras sintéticas	
6115.10.99	De outras matérias têxteis	
6115.2	- Outras meias-calças:	

6115.21.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.22.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	
6115.29	De outras matérias têxteis	
6115.29.10	De lã ou de pelos finos	
6115.29.20	De algodão	
6115.29.90	Outras	
6115.30	- Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais	
6115.30.20	De algodão	
6115.30.90	De outras matérias têxteis	
6115.9	- Outros:	
6115.94.00	-- De lã ou de pelos finos	
6115.95.00	-- De algodão	
6115.96.00	-- De fibras sintéticas	
6115.99.00	-- De outras matérias têxteis	

3. DA PRODUÇÃO NACIONAL DE MEIAS

De acordo com o disposto no art. 1º da Portaria 41, de 2018, caput e §1º, a habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada deve avaliar se há elevado número de produtores domésticos, levando-se em consideração fatores como o grau de pulverização da produção nacional e sua distribuição por porte dos produtores nacionais.

A fim de apresentar a estimativa dos produtores nacionais, a ABIT utilizou estudo setorial do mercado de meias no Brasil, elaborado pelo Instituto "Inteligência de Mercado" (IEMI), em dezembro de 2019, a pedido da ABIT. O IEMI é uma empresa provedora de estudos e serviços afins, especializada nos mercados têxtil, calçadista e moveleiro, conforme consta de seu sítio eletrônico (https://www.iemi.com.br/quem-somos/missao/).

Para a elaboração do estudo, o IEMI utilizou informações setoriais e mercadológicas extraídas de pesquisas regulares realizadas pelo próprio IEMI nos principais polos de produção e consumo de produtos têxteis no Brasil. Trata-se de pesquisa painel amostral realizada todos os anos com um grupo de empresas que informam seus dados anuais de pessoal ocupado, produção por linha, gênero e produto, canais de distribuição, maquinário, etc. O painel da pesquisa tem cobertura nacional, amostras por polo produtor, porte das empresas, linhas e produtor.

Sobre o detalhamento da metodologia empregada no estudo do IEMI, o número de empresas foi consultado no site do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego), considerando apenas as empresas que em 1º de janeiro de cada ano operavam legalmente (com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), com pelo menos um produto em linha contínua de produção e acima de cinco empregados na produção. Segundo o estudo, abaixo de cinco empregados, a empresa não seria considerada de porte industrial, ou seja, seria considerada como oficina ou prestadora de serviços de mão de obra para indústrias.

Os estabelecimentos considerados como produtores de meias correspondem aos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

- CNAE 1421-5 fabricação de meias para fins esportivos e para qualquer uso e fabricação de meias-calças, inclusive elásticas;

- CNAE 1412-6 Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas.

Ressalta-se que, no código CNAE 1421-5, específico de meias, são consideradas empresas que produzem exclusivamente esse produto. No que diz respeito ao estudo setorial apresentado, o IEMI entendeu ser razoável considerar também o código CNAE de confecções de peças de vestuário (1412-6), considerando que muitas empresas que produzem também meias estariam classificadas nesse código. Segundo o IEMI, teria sido constatada, ao longo de anos de pesquisa da entidade, a existência de empresas que, além de meias, produzem outras peças de vestuário e, portanto, estão classificadas nesse outro código CNAE que não aquele específico para fabricação de meias. Nesse sentido, o IEMI esclareceu que o CNAE principal de uma empresa seria apenas uma referência, pois cada empresa pode, após a classificação inicial, passar a produzir novas linhas de produtos ao longo do tempo. Segundo o instituto, não haveria o risco de duplicação de informações, pois uma empresa não poderia estar ao mesmo tempo registrada sob o código CNAE 1421-5 e sob o código CNAE 1412-6 como CNAE principal.

Após consulta pública no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir dos dados de número de empregados obtidos da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o IEMI classificou o número de empresas por porte e região baseando-se nos códigos CNAEs já citados. Para efeito de projeção, foram consideradas quatro faixas de porte sugeridas pelo IEMI: microempresas, com até 19 funcionários; pequenas empresas, de 20 a 99 funcionários; médias empresas, de 100 a 499; e grandes empresas, acima de 500. Com relação às regiões, são consideradas as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

Segundo o IEMI, todo o cadastro é selecionado e higienizado, para chegar ao segmento de cada empresa, através da pesquisa primária realizada. Ademais, com base na RAIS, o IEMI indicou que obtém a região e o porte das empresas. No segmento de atividade, é considerada a linha de produto, o mix produzido e o modelo de produção (produção própria ou terceirizada).

Após a realização da pesquisa, o IEMI indicou que foi feita avaliação das respostas com as médias dos resultados, do maior para o menor, onde se verifica se o resultado está dentro da curva de desvio padrão. Caso o resultado esteja fora da curva, os resultados seriam então revistos pelo entrevistador(a) ou descartados pelo analista.

A seleção das empresas a serem entrevistadas ocorre por meio de análise probabilística para as micro e pequenas empresas. Já as empresas médias e grandes são analisadas separadamente para não distorcer o resultado da pesquisa, por meio de censo que busca abranger a totalidade das empresas.

O IEMI resumiu os seguintes parâmetros para a pesquisa primária:

- trata-se de pesquisa quantitativa descritiva;

- abordagem individual junto aos produtores inseridos nos cadastros disponíveis sobre o setor;

- modelo de projeção matricial por grupo de produto, porte e polo produtor do país;

- para grandes e médias empresas, o método utilizado é o do CENSO;

- para micro e pequenas empresas, utiliza-se método de amostragem probabilística, onde cada elemento da população tem uma chance conhecida e diferente de zero de ser selecionado para compor a amostra.

Após a entrevista, o IEMI informou que é realizada análise crítica dos dados:

- avaliação das não respostas e dos resultados informados para cada empresa;

- apuração das médias por porte e segmento das empresas;

- empresas com desvios na média têm suas informações revisadas ou descartadas pelo analista.

Sobre as médias, o IEMI indicou que se consideram estabilizadas e consistentes de acordo com os seguintes parâmetros:

- Estáveis: precisam alcançar valores tais que não mais sofram oscilações relevantes, à medida que são agregados novos informantes à amostra pesquisada;

- Consistentes: precisam fornecer valores compatíveis com os cálculos da moda e da mediana, bem como análises de desvio padrão no conjunto de dados amostrais se necessário.

As análises e projeções estatísticas realizadas pelo IEMI são calculadas através de modelos estatísticos matriciais, que possibilitam o controle de médias quantitativas e a realização de estimativas por porte, polos e segmentos produtivos. Os detalhes sobre as projeções constam do estudo do IEMI, anexo à petição.

O estudo é complementado com informações consultadas de fontes secundárias: Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED para se chegar ao número de empresas e empregados; e Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, para apurar dados de importações e exportações.

3.1. Da Estimativa do Número de Produtores Nacionais

Segundo o IEMI, estima-se que o número de unidades produtoras de meias no Brasil foi de 403 em 2018, sendo 91 unidades produtivas classificadas na CNAE exclusivo de fabricação de meias (1412-5); e 312 unidades produtivas classificadas na CNAE 1412-6, que foram estimadas a partir do percentual de ocorrência de empresas que fabricam peças de confecção (exceto roupas intimas), de acordo com o tamanho do estabelecimento, na pesquisa anual do IEMI. Para 2019, esses números foram de 372 empresas, considerando 85 unidades produtivas classificadas no CNAE 1421-5; e 287 classificadas no CNAE 1412-6, considerando-se a mesma metodologia para apuração de percentual descrita.

Deve-se destacar que, conforme entendimento do Instituto, as unidades produtivas de meias, no Brasil, encontram-se classificadas nos CNAEs 1421-5 (fabricação de meias) e 1412-6 (confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas). Quanto ao primeiro código, 100% das unidades - num total de 91 empresas em 2018 e de 85 em 2019 - estão referenciadas; no caso do segundo, apenas uma parte delas - 312 empresas no total em 2018 e de 287 em 2019 - a partir da aplicação de percentuais sobre o universo das empresas classificadas sob o código CNAE 1412-6, conforme os resultados de pesquisas realizadas regularmente pelo IEMI.

Em resposta ao pedido de informação complementar encaminhado, questionada sobre como foram identificadas as produtoras de meias classificadas no código CNAE 1412-6 ao longo dos anos de pesquisa realizadas pelo IEMI, em adição às explicações metodológicas já mencionadas no item 3 supra, a peticionária esclareceu que se referia às pesquisas regulares (pesquisa painel anual) e que a identificação das empresas produtoras se deu da seguinte forma:

"[...] a identificação como produtoras de meias ocorre por meio da autodeclaração das próprias empresas que são entrevistadas via CATI (Computer Assisted Telephone Interviewing - Entrevista Telefônica Assistida por Computador), utilizando questionários estruturados com questões sobre as linhas e os produtos fabricados pelas entrevistadas."

Acerca da apuração dos percentuais aplicados ao universo dos estabelecimentos encontrados nesse código CNAE 1412-6, constante na base de dados anexa à petição de habilitação como indústria fragmentada, na coluna C da aba "Painel IEMI 2018", a peticionária esclareceu:

"Quanto a esse ponto, a ABIT esclarece que a amostra de empresas entrevistadas no 'Painel IEMI 2018' foi segmentada por porte de estabelecimentos e por linha de produto fabricado - nesse caso, meias) e, ato contínuo, foi calculada a ocorrência de quantas empresas fabricam meias em cada faixa de porte.

A título de exemplo: no grupo das empresas até 19 funcionários respondentes do 'Painel IEMI 2018', foram 1,6% destas empresas que fabricaram meias em 2018; no grupo das empresas de 20 até 99 funcionários respondentes do 'Painel IEMI 2018' foram 2,3% destas empresas que fabricaram meias em 2018; e assim por diante."

Ademais, tanto em um e outro caso, destaque-se também que, por definição metodológica, as unidades produtivas indicadas na RAIS que tenham até quatro funcionários

não foram incluídas, uma vez que, para o Instituto, empresas nessas condições são tidas como oficinas e prestadores de serviços para a mão de obra de indústrias.

A tabela abaixo apresenta os dados apurados pelo IEMI:

Unidades produtivas de meias no Brasil (2017, estimativa para 2018)

	CNAE 1421-5 (Fabricação de meias)	CNAE 1412-6 (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas) - Estimativa vestuário geral que produz meia
Faixa de empregados	Estabelecimentos	Estabelecimentos
Até 19 (1)	49	183
De 20 a 49	19	76
De 50 a 99	11	32
De 100 a 249	6	11
De 250 a 499	3	2
De 500 a 999	1	4
1000 ou mais	2	4
Total	91	312

(1) Não considera empresas de 0 a 4 funcionários, conforme já explicado no item sobre metodologia, acima.

Em seu estudo, o IEMI forneceu ainda os seguintes esclarecimentos referentes à forma de apuração das tabelas relativas aos anos de 2018 e 2019:

"Esclarecemos ainda que a tabela acima leva em conta a RAIS de 2017. Isso se deve ao fato de que a pesquisa amostral que se utiliza para fazer a estimativa de produção nacional de 2018, contida no próximo subitem, tem como base dados que são coletados mês a mês ao longo do ano. E o resultado da RAIS é divulgado em torno de outubro do ano seguinte. Assim, quando o painel IEMI é realizado, os dados da RAIS disponíveis são referentes a 2017, mais precisamente à data de 31/12/2017, e utilizamos esta informação como a quantidade de unidades produtivas existentes em 01/01/2018 para a produção anual do setor para 2018.

A RAIS 2018 será utilizada para o painel do próximo ano como a quantidade de unidades produtivas existentes em 01/01/2019 para a produção anual do setor de 2019. Reforçamos, portanto, que se trata de opção metodológica que tem impacto nas estimativas apresentadas abaixo. De qualquer forma, a título de informação, os números da RAIS 2018, que serão utilizados nas estimativas de 2019, estão dispostos na tabela a seguir."

Considerando as explicações constantes no trecho reproduzido acima, a estimativa apurada para 2019 consta da tabela abaixo:

Unidades produtivas de meias no Brasil (2018, estimativa para 2019)

Em números-índices

	CNAE 1421-5 (Fabricação de meias)	CNAE 1412-6 (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas) - Estimativa vestuário geral que produz meia
Faixa de empregados	Estabelecimentos	Estabelecimentos
Até 19 (1)	27	173
De 20 a 49	35	74
De 50 a 99	12	30
De 100 a 249	7	10
De 250 a 499	2	-
De 500 a 999	0	-
1000 ou mais	2	-
Total	85	287

(1) Não considera empresas de 0 a 4 funcionários, conforme já explicado no item sobre metodologia, acima.

A ABIT informou ainda, no Anexo 3 da petição, relação das empresas que, segundo o IEMI, seriam unidades produtivas de meias. Essa relação contém informações - razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e outros meios de contato - de 147 empresas. A ABIT informou ainda que dessa relação de empresas saiu a amostra de 43 empresas utilizada pelo IEMI para projetar a produção nacional de meias.

A ABIT justificou que não teria condições de individualizar a produção dos produtores listados no Anexo 3. Sobre as 43 empresas respondentes da pesquisa do IEMI, foi indicada ainda uma restrição adicional: por força de contrato celebrado entre essas empresas e o Instituto, não seria possível a divulgação dos dados de forma individualizada, com a identificação dos nomes das empresas. Nesse sentido, a ABIT apresentou a produção individualizada dos 13 produtores conhecidos que prestaram as informações à própria associação na versão confidencial do Anexo 2b, com a identificação nominal do volume produzido por cada uma das 13 empresas. A peticionária entende que, assim, teria cumprido o disposto no inciso XI do art. 16 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, o qual solicita a "produção individualizada dos produtores nacionais conhecidos referidos no inciso X do caput ou, caso isso não seja

possível, a produção individualizada dos maiores produtores nacionais conhecidos". A peticionária indicou que as 13 empresas identificadas nominalmente representam 70% da produção da lista de 43 produtores utilizada como amostra pelo IEMI.

Com relação às outras 30 empresas constantes da lista de 43 produtores do Anexo 2b, na versão restrita do referido anexo a peticionária apresentou o volume de produção por empresa em ordem decrescente, sendo a denominação da empresa substituída por "Empresa 1", "Empresa 2", "Empresa 3", etc. A lista contém ainda a classificação o número de empregados obtido da RAIS, o porte da empresa de acordo com classificação proposta pelo IEMI e a região onde está localizada cada empresa. O detalhamento sobre a distribuição geográfica das empresas consta do item a seguir.

Conforme previsto no §3º do art. 16 da Portaria nº 41, de 27 de julho de 2018, no caso de as informações elencadas no caput terem sido apresentadas com base em estimativas, a solicitante deverá observar as disposições do art. 53 do Decreto nº 8.058, de 2013. Com base nas explicações metodológicas, referências das fontes e dados disponibilizados na petição de habilitação ora analisada, considerou-se que a peticionária cumpriu os requisitos das disposições mencionadas.

3.2. Distribuição Geográfica dos Produtores Nacionais

Segundo o estudo do IEMI, as unidades produtivas estão localizadas basicamente nas regiões Sul e Sudeste. Contudo, a estimativa não considerou a distribuição das empresas do CNAE 1412-6 (peças de vestuário), dado que essas empresas foram estimadas a partir da aplicação de percentual sobre o total geral deste código CNAE, impossibilitando a identificação das empresas individualmente. Assim, não é possível especificar a localização geográfica de cada uma das empresas.

A tabela abaixo apresenta os dados apurados pelo IEMI e refere-se exclusivamente ao código CNAE 1421-5 e às 43 empresas que participaram do painel levantado pelo IEMI:

Unidades produtivas de meias no Brasil, com base no CNAE 1421-5

Em números-índices

Região	2017 (estimativa para 2018)	2018 (estimativa para 2019)	2018 (participantes painel)
Norte	0	0	0
Nordeste	2	2	1
Sudeste	73	68	31
Sul	14	14	10
Centro-Oeste	2	1	1
Total	91	85	43

(1) Não considera empresas de 0 a 4 funcionários, conforme já explicado no item sobre metodologia, acima.

Diante da impossibilidade de especificação uma a uma, registre-se a distribuição geográfica das 91 empresas do CNAE específico de meias - o 1421-5. Tais unidades produtivas concentram-se basicamente na região Sudeste, sede de 73 delas. Em seguida, vem a região Sul, contando com 14 unidades; e as regiões Nordeste e Centro-oeste, com duas cada. Nenhuma unidade produtiva de meias foi identificada pelo IEMI na região Norte em 2018.

3.3. Da Estimativa da Produção Nacional

A partir da base amostral de 43 empresas mencionada no item 3.1 acima, conforme a metodologia no item 3, o IEMI estimou que a produção nacional de meias, em 2018, foi de [CONFIDENCIAL] mil pares. Segundo o Instituto, essa quantidade seria equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas.

Os dados apresentados foram estimados a partir da média de produção por empresa, por tamanho de empresa, sendo que para as grandes empresas os volumes informados foram apurados diretamente.

Produção nacional de meias

Período	Em mil pares	Evolução (em %)	Em toneladas	Evolução (em %)
2018	[CONFIDENCIAL]	97,88%	[CONFIDENCIAL]	97,8%

O quadro a seguir, constante do Anexo 2b (versão restrita), detalha a estimativa por porte das empresas:

Tamanho estabelecimento	Empresas	Produção (números-índices)	Média de Produção/Empresa (números-índices)	Estimativa de Unidades Produtivas de Meias	Estimativa Aproximada da Produção de Meias (2) (números-índices)
Até 19 funcionários	4	1,8	24,5	232	33,3
De 20 a 49	8	5,6	37,4	95	20,8
De 50 a 99	10	10,6	56,8	43	14,3
De 100 a 249	7	13,1	100,0	17	10,0
De 250 a 499	5	13,0	Soma direta (1)	5	4,1
De 500 a 999	5	10,4	Soma direta (1)	5	3,3
1000 ou mais	4	45,5	Soma direta (1)	6	14,2
Total	43	100,0		403	100,0

Notas: (1) para grandes empresas a amostra representa 100% do universo e os volumes informados são somados diretamente, sem estimativas; (2) Modelo de projeção para o agregado da linha de produtos

Pela tabela acima, verifica-se que o IEMI utilizou a soma direta dos valores reportados pelas empresas de 250 a 499 funcionários (parte das empresas consideradas como de médio porte) e pelas empresas de 500 a 999 e de 1.000 ou mais funcionários (consideradas pelo instituto como empresas de grande porte). Para as empresas com número inferior a 250 funcionários, o instituto estimou a produção a partir da multiplicação da produção média das empresas da amostra em cada faixa pelo número estimado de unidades produtivas de meias da respectiva faixa, cujo resultado consta da última coluna da tabela cima ("Estimativa Aproximada da Produção de Meias").

3.4. Estimativa de Vendas no Mercado Brasileiro

Segundo o IEMI, em 2018, quase toda a produção nacional seria destinada ao mercado interno, razão pela qual o Instituto estima que, nesse ano, foram vendidas cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas meias de fabricação nacional no mercado brasileiro. Esse número é equivalente a [CONFIDENCIAL] pares de meias.

Produção de meias para o mercado interno

Descrição	2018
Em toneladas	[CONFIDENCIAL]
Em 1.000 pares	[CONFIDENCIAL]

3.5. Distribuição dos Produtores Nacionais por Porte

Conforme tabelas reproduzidas no item 3.1 supra, o relatório do IEMI mostra, com base nos dados da RAIS, que as 403 unidades produtivas de meias, em 2018, englobavam: 232 microempresas, assim consideradas aquelas contendo até 19 funcionários; 138 pequenas empresas, contando de 20 a 99 funcionários; 22 médias empresas, com 100 a 499 funcionários; e 11 grandes empresas, tendo cima de 500 funcionários.

Já com relação a 2019, os números da RAIS de 2018, utilizados para as estimativas, indicariam a existência de 200 microempresas, 151 pequenas empresas, 19 médias empresas, e duas grandes empresas, de um total de 372 empresas.

3.6. Associação e/ou Entidades de Classe dos Produtores Nacionais

O escopo associativo da ABIT, como se sabe, é mais abrangente que o do produto similar; contudo, a Associação conta com importantes produtores nacionais de meias como associados, tendo inclusive criado, por conta disso, um comitê específico de meias. Ademais, são igualmente associados da ABIT outras duas entidades de classe específicas: o Sindicato da Indústria da Malharia e Meias do Estado de São Paulo (Simmesp) e o Sindicato das Indústrias de Meias de Juiz de Fora (Sindmeias).

Em termos de números, a ABIT possui dez empresas fabricantes de meias associadas, sendo que três delas (Scalina, Trifil e Lupo) compõem o mesmo grupo (Lupo). O Simmesp, por sua vez, conta com 18 empresas associadas; e o Sindmeias, com 32 empresas produtoras de meias. Assim, direta ou indiretamente associadas à ABIT estão 60 empresas.

Em resposta ao pedido de informações complementares, a ABIT acrescentou as seguintes informações ao questionamento acerca da existência de outras entidades de classe que congreguem empresas produtoras de meias além daquelas indicadas na petição:

"A ABIT esclarece ter conhecimento de que existem sindicatos que representam diversos segmentos produtivos e possuem fabricantes de meias como associados. De acordo com consulta feita no Sistema Mediador da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, os seguintes sindicatos possuem convenções coletivas registradas com indicação da atividade de meias como representação: Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do vestuário de Blumenau (Sintex), Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral no Estado do Ceará (Sinditextil CE), Sindicato das Indústrias de Malharias e Meias de Joinville, Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino e Infanto-Juvenil de São Paulo (Sindivest São Paulo), Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino do Estado de São Paulo (Sindiroupas São Paulo).

Sintex, Sinditextil CE, Sindivest São Paulo e Sindiroupas São Paulo são associados da ABIT e, portanto, suas empresas estão vinculadas de forma indireta à Associação. É importante registrar ainda que a ABIT possui outros sindicatos de vestuário no seu quadro associativo e que, eventualmente, essas entidades podem ter fabricantes de meias como empresas filiadas."

3.7. Listagem dos Produtores Nacionais Conhecidos

Conforme já explicado no item 3.1 supra, a ABIT apresentou ainda relação das empresas que, segundo o IEMI, são unidades produtivas de meias. Por oportuno, esclareça-se que dessa relação saiu a amostragem de 43 empresas utilizadas pelo Instituto para projetar a produção nacional de meias.

Ademais, a ABIT informou também possuir, entre suas associadas, outros sindicatos regionais de fabricantes de meias, tais como Sintex, Sinditextil CE, Sindivest São Paulo, Sindiroupas São Paulo, além de outros 18 sindicatos regionais que congregam empresas de vestuário que podem ter empresas fabricantes de meias como empresas filiadas.

3.8. Produção Individualizada dos Produtores Conhecidos

Como já explicado no item 3.1 supra, a ABIT informou não ter condições de individualizar a produção de todos os produtores listados na petição. Ademais, em relação às 43 empresas respondentes da pesquisa do IEMI, haveria ainda uma restrição adicional: por força de contrato celebrado entre essas empresas e o Instituto, impossibilita-se à divulgação de seus dados de forma individualizada.

Nesse sentido, como já destacado, a ABIT apresentou a produção individualizada dos 13 produtores conhecidos que prestaram as informações à própria associação na versão confidencial do Anexo 2b, com a identificação nominal do volume produzido por cada uma das 13 empresas. A peticionária entende que cumpriu o disposto no inciso XI do art. 16 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, o qual solicita a "produção individualizada dos produtores nacionais conhecidos referidos no inciso X do caput ou, caso isso não seja possível, a produção individualizada dos maiores produtores nacionais conhecidos".

Dentre as empresas cujos nomes foram individualmente identificados, acompanhados dos respectivos volumes de produção, constam os cinco maiores produtores conhecidos. Ademais, a peticionária defendeu que as 13 empresas indicadas nominalmente representam 70% da produção total informada pelo IEMI na amostra utilizada (de 43 respondentes).

3.9. Indicação do Prazo para Petição

A ABIT considera o mês de janeiro de 2019 como prazo razoável para protocolo da petição de investigação de dumping. Como se poderá observar no tópico 3.10, esse prazo proposto é inferior aos dez meses do encerramento do período de investigação a que faz referência o §5º do art. 11 da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

3.10. Período de Investigação com o qual será instruída a petição

A petição de investigação de dumping nas importações de meias originárias da China, de Hong Kong e do Paraguai será instruída levando-se em conta, para fins de dano, o período compreendido entre julho de 2014 e junho de 2019, em intervalos anuais. P5, como indicado na sequência, será o período de dumping.

P1: julho de 2014 a junho de 2015;
P2: julho de 2015 a junho de 2016;
P3: julho de 2016 a junho de 2017;
P4: julho de 2017 a junho de 2018; e
P5: julho de 2018 a junho de 2019.

3.11. Dificuldade de apresentação da petição nos prazos regulares (art. 18)

Segundo a ABIT, a principal dificuldade para apresentação da petição nos prazos regulares está no fato de que, em virtude do elevado número de produtores nacionais - sendo a grande maioria delas composta por microempresas -, a coleta de dados primários na máxima extensão desejável demandaria estratégia específica por parte dos envolvidos.

O IEMI, como informado no estudo contido no Anexo 02 da petição, costuma realizar pesquisas regulares nos principais polos de produção e consumo de produtos têxteis no Brasil. Contudo, essas pesquisas não possuiriam a abrangência necessária - tanto em termos de itens pesquisados quanto de quantidade de empresas respondentes - para um processo antidumping, além de não cobrirem períodos especialmente designados para tanto. Primeiramente, portanto, o Instituto precisaria adaptar seus painéis de pesquisa, de sorte que possibilitem extração de dados mais abrangentes. Em segundo lugar, precisaria realizar um trabalho maior de convencimento, inclusive in loco, para obter adesão do maior número de produtores.

Ademais, existiria ainda a necessidade: (i) de tabulação das informações primárias, com vistas a padronizar os números; (ii) de se consolidarem esses números, por meio de metodologia apropriada a pesquisas por amostragem, para que se chegue então às estimativas "nacionais"; e, de forma concomitante, (iii) de fazer o cotejamento e/ou a complementação desses dados com outras fontes secundárias relevantes.

Segundo a peticionária, esse mesmo aspecto procedimental impediria, quase que por definição, que fossem informados os dados na extensão e no detalhamento requeridos pela Portaria SECEX nº 41/2013, ainda que a ABIT cogite apresentar informação de alguns dos maiores produtores nacionais de meias para, na medida do possível, ilustrar certos indicadores que não poderiam ser reproduzidos nos painéis de pesquisa, dada sua natureza - como é o caso dos indicadores financeiros.

A ABIT informou na petição que tem trabalhado diretamente com o IEMI com vistas a concluir as pesquisas no prazo mais curto possível. Tanto que esse trabalho já vem sendo realizado há alguns meses. Porém, como já referenciado no início destas justificativas - algo que, a rigor, dá mais condições para a ABIT afirmar o que aqui se coloca -, a dificuldade de retorno das empresas, por meio de respostas completas, tem sido algo concreto. A ABIT disse acreditar que esses meses a mais, para além da janela de outubro, serão cruciais para que o IEMI obtenha amostra relevante para mensurar os indicadores da indústria doméstica de meias.

3.12. Da análise

Nos termos do Art. 1º da Portaria nº 41, de 2018, caput e §1º, a decisão acerca da consideração da produção nacional como indústria fragmentada levará em consideração o grau de pulverização da produção nacional e sua distribuição por porte dos produtores nacionais.

Os dados apresentados pela ABIT, com fundamento no estudo elaborado pelo IEMI, indicam pulverização da produção nacional. Conforme apontado no item 3.1 deste documento, observou-se que as estimativas apresentadas na petição para 2018 indicaram haver 403 produtores nacionais de meias. Considerando apenas o código CNAE específico para a produção de meia (1421-5) - o qual se refere em sua totalidade a produtores de meias e que, portanto, não foi objeto de estimativas a partir de dados das pesquisas do IEMI, como no caso do código CNAE 1412-6 -, de acordo com a RAIS, o número de empresas seria de 91 em 2018. Segundo as estimativas para 2019, haveria 372 unidades produtivas e 85 especificamente sob o código CNAE 1412-5.

Estas unidades produtivas identificadas estão localizadas, sobretudo, nas regiões Sul e Sudeste do território nacional, havendo, contudo, produtores também nas regiões Nordeste e Centro-Oeste. Essa conclusão, contudo, levou em consideração apenas as empresas identificadas pelo código CNAE 1421-5 (exclusivo para meias), dado que, conforme explicado no item 3.2 supra, as empresas referentes ao código CNAE 1412-6 (vestuário em geral) foram estimadas a partir da aplicação de percentual equivalente ao número de empresas produtoras de meias classificadas nesse código como atividade principal, obtido pelo IEMI com base em suas pesquisas anteriores.

Considerando-se o porte dos produtores em 2018, conforme apontado no item 3.5 deste documento, observa-se que foram identificadas 232 microempresas, 138 pequenas empresas, 22 médias empresas e 11 grandes empresas. Observou-se, ainda, com base nos dados apresentados, que há número limitado de empresas de grande porte e que estas empresas respondem por parcela limitada da produção nacional de meias estimada. Conforme tabela constante do Anexo 2b, na aba "Produção individualizada", as 43 empresas cujas informações individuais foram coletadas pelo IEMI e que serviram de base para a estimativa da produção nacional (apresentada no item 3.3 supra) correspondem a parcela limitada da produção nacional estimada. Os números estão reproduzidos na tabela abaixo:

Grupo	Produção nacional de meias (em pares) - 2018
(a) Total 43 empresas do painel	[CONFIDENCIAL]
(b) 13 empresas nominalmente identificadas (CONF.)	[CONFIDENCIAL]
(c) Total produção nacional estimada	[CONFIDENCIAL]
(d) b/a	70%
(e) b/c	22%
(f) a/c	31%

Com base nas estimativas da produção nacional individualizada, observou-se que as 13 empresas identificadas individualmente representariam 70% da produção apurada com base na pesquisa individualizada realizada pelo IEMI (43 empresas) e 22% da produção nacional estimada, enquanto as 43 empresas do painel corresponderiam a 31% da produção nacional estimada.

Ademais, conforme indicado no item 3.5 supra, verifica-se que a produção nacional seria distribuída por produtores de diferentes portes, havendo um número relevante de micro e pequenas empresas mesmo se considerando apenas o código CNAE relativo exclusivamente à fabricação de meias (CNAE 1412-5). Segundo os dados desse código a partir da RAIS, por volta de 85% dos produtores de meias estariam nas faixas de até 19 funcionários (microempresas) ou nas faixas de 20 a 49 e de 50 a 99 funcionários (pequenas empresas).

Dessa forma, há indicações relevantes de pulverização da produção nacional, dada a distribuição da produção estimada por número expressivo de produtores e sua distribuição por porte.

3.13. Da conclusão sobre a produção nacional de meias como indústria fragmentada

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, durante o período de análise, verificou-se que:

a) Foi apresentada descrição pormenorizada do produto similar, tendo sido especificadas as matérias-primas, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;

b) Ainda que haja aparente concentração da produção nacional nas regiões sul e sudeste, há significativa pulverização da produção nacional de meias, tanto considerando o número de produtores nacionais, como considerando o porte destas empresas, o volume da produção nacional e o volume de vendas no mercado brasileiro;

c) A ABIT representa nacionalmente os produtores nacionais conhecidos direta ou indiretamente.

Considerando-se que foram cumpridas as exigências dispostas na Portaria SECEX nº 41, de 2018, e com base nos elementos de prova apresentados na petição da ABIT, previstos no art. 16 da referida portaria, conclui-se que, no período de janeiro a dezembro de 2018, a produção nacional de meias apresentou características de indústria fragmentada, conforme o disposto no art. 1º da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do § 5º do art. 11 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, deferida a habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada, a petição da respectiva investigação de defesa comercial deverá ser apresentada de acordo com o prazo definido na notificação sobre a decisão acerca da habilitação, conforme previsão constante no § 4º do mesmo artigo.

Considerando as informações apresentadas pela ABIT, a petição investigação de prática de dumping nas exportações de meias originárias da China, de Hong Kong e do Paraguai para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, deverá ser protocolada no prazo de até 10 meses após o encerramento do período de investigação

proposto pela peticionária, mencionado no item 3.10 (julho de 2014 a junho de 2019). Nos termos do § 6º do art. 11 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, caso a petição da respectiva investigação não seja apresentada no prazo definido, deverá ser solicitada nova habilitação como indústria fragmentada para produção nacional do produto em questão.

Dada a previsão constante do §2º do art. 4º da referida Portaria, bem como as disposições do seu art. 14, a peticionária deverá estar ciente que verificação in loco para confirmar as informações apresentadas nesta petição de habilitação como indústria fragmentada será realizada, e os resultados da referida verificação in loco serão levados em consideração para manutenção da habilitação concedida por meio da análise aqui apresentada. Em especial, poderão ser verificadas de forma detalhada as estimativas utilizadas com base nas pesquisas do IEMI para indicar o número de produtores nacionais de meias referentes ao código CNAE 1412-6, bem como as estimativas de produção por porte de produtores nacionais.

Convém relembrar que, nos termos do art. 12 da referida portaria, uma vez iniciada a investigação de defesa comercial, as partes interessadas no referido procedimento poderão apresentar seus comentários sobre a decisão de habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada em até 30 dias contados da publicação da circular SECEX de início da referida investigação. A peticionária poderá apresentar seus comentários em até 15 dias contados do fim do prazo referido anteriormente. A manutenção ou não da decisão, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, será informada no prazo de até 60 dias contados do fim do prazo de 15 dias para manifestações da peticionária.

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - Camex, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, incisos I, III e V, do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, submete à consulta pública, aberta ao público em geral, as prioridades regulatórias de atos normativos que impactam no ambiente de investimentos (criação, revogação, revisão e compilação).

O objetivo da consulta é prover o Governo Federal com informações para a tomada de decisão sobre o assunto.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o envio de comentários e sugestões à proposta. As contribuições poderão ser enviadas entre os dias 20 de agosto e 19 de outubro de 2020.

Os interessados em contribuir deverão enviar as manifestações conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico da Camex (http://www.camex.gov.br/consultas-publicas).

As sugestões aos Temas da Agenda Regulatória para a Melhoria do Ambiente de Investimentos, constantes do Anexo I, deverão ser enviadas eletronicamente por meio do formulário eletrônico.

Findo o prazo estipulado da consulta pública, a Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado no mesmo endereço (http://www.camex.gov.br/consultas-publicas)

MARCIO LUIZ DE FREITAS NAVES DE LIMA
Subsecretário

ANEXO ÚNICO

TEMAS

AGENDA PARA A MELHORIA REGULATÓRIA DO AMBIENTE DE INVESTIMENTOS

1. Aduaneiro

a. Procedimento aduaneiro.

- Regime de despacho aduaneiro de importação e exportação e o regime de trânsito aduaneiro

- Impactos do controle aduaneiro informatizado para a movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados

- Recof-Sped (Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital) e operações de industrialização

2. Aéreo

a. Exploração do serviço aéreo

- Requisitos do processo de concessão para exploração de serviços regulares de transporte aéreo

b. Coordenação de SLOTs

- Diminuição da concentração de mercado e melhoria da concorrência no setor - Modelo de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados (slots),

c. Certificações aéreas

- Certificação e supervisão de organizações de manutenção de produto aeronáutico

- Certificação e supervisão da capacidade de manutenção e readequação de requisitos técnicos aplicáveis a empresas aéreas operando sob os RBAC 121 e 135

d. Transformação digital

- Requisitos para utilização de documentos natodigitais

3. Defesa

a. Produtos de Defesa

- Procedimentos gerais de avaliações de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e barreiras não tarifárias

- Política Nacional de Indústria da Defesa, especialmente quanto aspectos de Financiamento e Garantias, Tributação e Orçamento.

- Política Nacional de Exportação e de Importação de Produtos de Defesa (Pnei-Prode).

b. Centro Espacial de Alcântara

- Regulação da atividade aeroespacial em razão da utilização do Centro Espacial de Alcântara (CEA) por empresas privadas

4. Energia

a. Serviço público de iluminação pública

- Fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública: padronização de contratos, prazos e procedimentos

- Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal

b. Transformação digital

- Atendimento ao Público e transformação digital, especialmente quanto às medidas para desburocratizar a regulamentação e para dar mais segurança na avaliação de investimentos na modernização do processo de atendimento.

c. Sistema de compensação de energia e microrredes

- Micro e Minigeração distribuída, especialmente no aspecto econômico do Sistema de Compensação de Energia, sobretudo nos casos em que a geração distribuída seja instalada em unidade consumidora distinta daquela na qual ocorre o consumo.

- Compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel

- Expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes

d. Contratos de energia elétrica

- Caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica

- Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo

- Processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição energia elétrica (Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020).

e. Mercado e governança

- Comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

- Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)

- Transferência de controle societário

- Avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.

- Venda de excedentes das distribuidoras

- Regulação Prudencial e Corporativa

- Mercado Atacadista de Energia - MAE

f. Tarifário

- Procedimento de Regulação Tarifária

- Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição

g. Autorizações e outorgas

- Autorização de Comercializadores de Energia

- Outorga a agente de geração

5. Financiamento, Seguros e Mercado de Capitais

a. Negócios inovadores em atividades regulamentadas no mercado de valores mobiliários.

- Constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) que permite testar modelos de negócio inovadores

b. Participação acionária aplicável às companhias abertas

- Redução, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, da porcentagem mínima aplicável às companhias abertas (Regulamentação do art. 291 da Lei nº 6404/76)

c. Emissão de certificados de depósito de valores mobiliários - BDR

- Revisão de norma de BDR para possibilitar: aquisição por investidores de varejo; constituição de BDR lastreados em dívida e em fundos de índice emitidos no exterior e revisão do conceito de emissor estrangeiro.

d. Ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas - COE, títulos de crédito Letra Financeira - LF e Letra Imobiliária Garantida - LIG

- Regulamentação sobre as ofertas públicas de distribuição de COE, LF e LIG realizados com dispensa de registro

- Debêntures incentivadas para a infraestrutura de telecomunicações

e. Lei de Liberdade Econômica - Fundos de Investimentos

- Regulamentação relativa a: constituição sob condomínio especial, a criação de classes de cotas e a segregação de patrimônio, limitação da responsabilidade do investidor e a responsabilidade dos prestadores de serviço

f. Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário

- Reforma e consolidação das regras que dispõem sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário, para simplificar e acelerar a concessão de registro e compatibilizar com recentes recomendações da IOSCO

g. Securitização

- Regulamentação sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios, emissoras de valores mobiliários ofertados publicamente

- Hipóteses de seguro obrigatório de bens dados em garantia

- Dívida subordinada na composição de capital *nova norma

- Emissão de títulos vinculados a riscos de (res)seguros (ILS - Insurance Linked Securities) * nova norma

h. Fundos de Investimento

- Constituição e funcionamento de fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, incluindo os comandos da Lei de Liberdade Econômica

- Fundo de investimento imobiliário em relação a acrescentar regras de prevenção da negociação com informação privilegiada -Insider Trading

i. Agente de Investimentos e Auditoria

- Atividade de Agente Autônomo de investimento em relação a: forma de constituição dados agentes pessoa jurídica, exclusividade de contratação com corretoras e transparência da remuneração

- Procedimentos e condições para credenciamento e contratação de agentes financeiros *nova norma

- Autorização de pessoas, em especial estrangeiros, para a ocupação de cargos na administração de entidades supervisionada

j. Financiamento do Turismo

- Linhas de crédito de financiamento do setor de turismo.

k. Registro e Risco de Operações

- Garantias e mitigadores de risco

- Sistema de Registro de Operações

- Seguros de danos massificados e grandes riscos

- Seguro paramétrico e uso para mitigação de risco base

- Segmentação e Proporcionalidade: Medidas proporcionais à natureza, complexidade e risco de operações *nova norma

- Comitê de Risco Reputacional no âmbito das operações não reembolsáveis e de patrocínio * novas norma

6. Mineração

a. Autorização de Pesquisa Mineral

- Procedimentos operacionais, que visam à simplificação do processo de obtenção de Alvará de Autorização de Pesquisa Mineral - Requerimento eletrônico de pesquisa (Plano Lavra)

b. Título minerário

- Utilização do título minerário como garantia para fins de financiamento

c. Outorga e normatização das atividades de mineração

- Requisitos para outorga de títulos

d. Fechamento de Mina

- Procedimentos e parâmetros técnicos descritos nas Normas Reguladoras da Mineração - NRM´s 20.4 e 20.5

e. Reaproveitamento de Resíduos da Mineração

- Simplificação de procedimentos e segurança jurídica para o aproveitamento de resíduos da mineração

f. Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).

- Regras de cobrança e distribuição da CFEM

g. Água Mineral

- Especificações técnicas para o aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários

h. Relatório Anual de Lavra - RAL

- Procedimentos gerais para apresentação do Relatório Anual de Lavra - RAL

i. Disponibilidade de Área

- Procedimento de oferta pública de áreas para dinamizar o setor mineral

7. Petróleo e Gás

a. Petróleo e gás

- Regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped)

8. Previdenciário

a. CSLL, COFINS e PIS/PASEP

- Procedimento de administração, o lançamento e as consultas para a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

b. Tributação e arrecadação

- Tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos

- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

9. Saúde e Vigilância Sanitária

a. Medicamentos

- Critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares

b. Alimentos

- Requisitos para avaliação de novos alimentos e novos ingredientes, principalmente para produtos com histórico de uso seguro e melhoria do procedimento com vistas à maior efetividade, proporcionalidade e celeridade das avaliações do órgão regulador

c. Portos, aeroportos e fronteiras

- Concessão de autorizações sanitárias para o funcionamento de empresas, estabelecimento e certificação de boas práticas de armazenamento em portos, aeroportos e fronteiras

- Internacionalização de aeroportos brasileiros

10. Tecnologia e Comunicações

a. Desenvolvimento Espacial

- Licenciamento para Atividades Espaciais

- Procedimentos e requisitos para licença de operador para execução de atividades espaciais de lançamento no território brasileiro

- Procedimentos e atribuições aplicáveis ao Operador da Segurança do Centro e ao Organismo de Certificação Espacial

- Desenvolvimento de ciências espaciais básicas e aplicadas pelo Programa UNIESPAÇO

- Programa de Desenvolvimento Tecnológico Espacial

- Regulamento de Registro de Objetos Espaciais lançados no espaço exterior * nova norma

b. Transformação digital

- Programa Cidades Digitais

- Procedimentos para avaliação e certificação de produtos de nanotecnologia e de produtos advindos da nanotecnologia

11. Transportes Terrestres

a. Extinção do Contrato por caducidade

- Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT (Lei nº 8.987/95, art. 35, inciso III)

b. Execução de Obras e Serviços

- Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços realizados pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT, bem como aos contratos de concessão firmados a partir de 2007

c. Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros

- Revisão da norma para que o mercado de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros atue em ambiente de livre e aberta competição com liberdade tarifária.

d. Serviços públicos associados ao transporte ferroviário de cargas

- Disciplinar o serviço adequado de transporte ferroviário de cargas, de tráfego ferroviário e de operações acessórias (conceituações sobre o serviço, criação de indicadores e estabelecimento de padrões mínimos de referência)

e. Acesso dos Operadores Ferroviários Independentes ao Subsistema Ferroviário Federal - SFF

- Regulamentos relativos ao acesso dos Operadores Ferroviários Independentes ao Subsistema Ferroviário Federal - SFF, por meio do compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais, na modalidade de Direito de Passagem ou Tráfego Mútuo.

f. Contratação e manutenção de seguros pelas concessionárias ferroviárias

- Simplificação dos requisitos previstos na norma e à adequação das obrigações às práticas de mercado

g. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC

- Procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC, instituição de infrações e penalidades relacionadas

h. Vale-Pedágio

- Modernizar os conceitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 2.885/2008 e aprimorar o processo de habilitação de Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

12. Tributação

a. Criptoativos

- Obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

b. Isonomia tributária em bens e serviços de defesa

- Promoção de isonomia tributária em relação aos bens e serviços de defesa importados, quando estes forem menos onerados que os nacionais, conforme previsto na nova Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID *nova norma

c. Operações de compra e venda de bens e serviços

- Preços a serem praticados nas operações de compra e venda de bens, serviços ou direitos efetuados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoas física, residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas

d. Repetição de indébito

- Restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 19.296, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 5000584-21.2020.4.04.7214, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 1 (um) profissional de nível superior especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação do profissional de nível superior especializado de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Judicial nº 5000584-21.2020.4.04.7214.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação de candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital
Substituto

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 19.441, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Educação e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 114.737.322,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", II, alínea "a", itens "1" e "3", e III, alínea "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Economia, da Educação e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 114.737.322,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.812.531
		Atividades							
04 122	0032 21BW	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União							10.667.889
04 122	0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - Nacional							10.667.889
			F	1	1	90	0	100	10.667.889
04 122	0032 21BX	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União							7.144.642
04 122	0032 21BX 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Nacional							7.144.642
			F	1	1	90	0	100	7.144.642
TOTAL - FISCAL									17.812.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.812.531

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							67.917.791
		Atividades							
04 122	0032 21BW	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União							41.516.834
04 122	0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - Nacional							41.516.834
			F	1	1	90	0	332	41.516.834
04 122	0032 21BX	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União							26.400.957
04 122	0032 21BX 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Nacional							26.400.957
			F	1	1	90	0	332	26.400.957
TOTAL - FISCAL									67.917.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.917.791

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000
		Atividades							
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.000.000
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.000.000
			F	3	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.700.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.700.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							3.700.000
			F	3	2	90	8	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							22.000
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							22.000
			S	1	1	90	0	100	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.000
TOTAL - GERAL									22.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.000.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							11.000.000
			S	1	1	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.200.000
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							1.200.000
			S	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.500.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.500.000
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							5.500.000
			F	1	0	91	8	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							550.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							550.000
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							550.000
			F	1	0	91	8	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							35.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							35.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							35.000
			S	1	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									35.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							24.812.531
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							17.812.531
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							17.812.531
			F	1	1	90	0	100	17.812.531
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.000.000
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.000.000
			F	3	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									24.812.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.812.531

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							67.917.791
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							26.400.957
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							26.400.957
			F	1	1	90	0	332	26.400.957
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							41.516.834
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							41.516.834
			S	1	1	90	0	332	41.516.834
TOTAL - FISCAL									26.400.957
TOTAL - SEGURIDADE									41.516.834
TOTAL - GERAL									67.917.791

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.700.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.700.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							3.700.000
			F	4	2	90	8	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.700.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							18.307.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							6.050.000
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							6.050.000
			F	1	0	91	0	100	6.050.000
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							12.257.000
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							12.257.000
			F	1	1	90	0	100	12.257.000
TOTAL - FISCAL									18.307.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.307.000

PORTARIA Nº 19.444, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento da Seguridade Social da União, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, no valor de R$ 5.982.402,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, dotações orçamentárias constantes do Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), no valor de R$ 5.982.402,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							419.945
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							419.945
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							419.945
			S	1	1	90	0	156	419.945
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									419.945
TOTAL - GERAL									419.945

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.144.468
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.144.468
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.144.468
			S	1	1	90	0	156	1.144.468
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.144.468
TOTAL - GERAL									1.144.468

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							32.522
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							32.522
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							32.522
			S	1	1	90	0	156	32.522
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.522
TOTAL - GERAL									32.522

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.064.256
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.064.256
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.064.256
			S	1	1	90	0	156	1.064.256
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.064.256
TOTAL - GERAL									1.064.256

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.321.211
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.321.211
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.321.211
			S	1	1	90	0	156	3.321.211
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.321.211
TOTAL - GERAL									3.321.211

ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							419.945
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							419.945
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							419.945
			S	1	1	90	0	156	419.945
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									419.945
TOTAL - GERAL									419.945

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.144.468
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.144.468
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.144.468
			S	1	1	90	0	156	1.144.468
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.144.468
TOTAL - GERAL									1.144.468

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							32.522
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							32.522
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							32.522
			S	1	1	90	0	156	32.522
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.522
TOTAL - GERAL									32.522

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.064.256
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.064.256

09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.064.256
			S	1	1	90	0	156	1.064.256
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.064.256
TOTAL - GERAL									1.064.256

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.321.211
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.321.211
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.321.211
			S	1	1	90	0	156	3.321.211
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.321.211
TOTAL - GERAL									3.321.211

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Ratifica o Convênio ICMS 59/20 aprovado na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.07.2020, publicado no DOU em 03.08.2020 e republicado no DOU de 04.08.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2020:

- Convênio ICMS 59/20 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 87/2018/CGRS/SRT respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDMATRINCHA-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATRINCHA -GO, CNPJ 18.269.908/0001-60, Processo 46208.001068/2015-75, para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício , sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c Art.22, inciso I e XI, da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão expedida nos autos do Processo Judicial n. 0000599-35.2019.5.10.0012, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33421/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.010324/2018-99, de interesse do SINDEPRESTEMPE - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Terceirização e Locação de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Manejo e Manutenção Predial do Estado de Pernambuco, CNPJ 30.286.511/0001-82, para representação da categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços de Terceirização e Locação de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Manejo e Manutenção Predial, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão expedida nos autos do Processo Judicial n. 1021590-69.2019.4.01.3400, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33223/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002122/2016-31, de interesse do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário da Região Sudoeste de Mato Grosso - SINDUSCOM/SUDOESTE/MT, CNPJ 15.023.542/0001-57, para representação da categoria Econômicas das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista d'Oeste, Curvelândia, FIgueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Espiridião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado Mato Grosso/MT, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000123-60.2020.5.10.0012, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32950/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Industrias de Alimentos do Município do Rio de Janeiro-SIARJ, CNPJ 34.021.303/0001-02, Processo 46215.015480/2015-83, para representar a Categoria Econômica das indústrias de alimentação, exceto as categorias de Trigo, Refinação de Açúcar, Beneficiamento, Torrefação e Moagem do Café, Refinação do Sal, Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados, Cerveja, Vinho, Bebidas em Geral, Águas Minerais, Fumo, Rações Balanceadas, Café Solúvel e Pesca, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio de Janeiro no Estado de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104 e 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	10130.720044/2020-80	0130100-54231/2020
02	14108.720061/2020-55	0130100-48677/2020
03	10130.720027/2020-42	0130100-48036/2020
04	14108.720066/2020-88	0130100-53836/2020
05	13150.720041/2020-04	0130151-14924/2020
06	14108.720062/2020-08	0130100-50496/2020
07	13150.720070/2020-68	0130100-37759/2020
08	14108.720053/2020-17	0130100-50222/2020
09	14108.720054/2020-53	0130100-50304/2020
10	10130.720029/2020-31	0130100-48057/2020
11	10960.720030/2020-93	0130100-36469/2020
12	14108.720063/2020-44	0130100-50532/2020
13	14108.720071/2020-91	0130100-53828/2020
14	14108.720060/2020-19	0130100-48711/2020
15	14108.720068/2020-77	0130100-53762/2020
16	14108.720069/2020-11	0130100-53717/2020
17	14108.720051/2020-10	0130100-50531/2020
18	10960.720046/2020-04	0130100-38026/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54, autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna C650 Citation;
Prefixo: N782CC;
Procedência: Luque/Paraguai (SGAS);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 20/08/2020 às 09:00 (hora RBR);
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 07 (sete) passageiros.
Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Cessna C650 Citation;
Prefixo: N782CC;
Procedência: Rio Branco/Acre;
Destino: Bogotá/Colômbia (SKBO);
Data e horário previstos para decolagem de Rio Branco/AC: 20/08/2020 às 10:00 (hora RBR);
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 07 (sete) passageiros.
Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna C650 Citation;
Prefixo: N782CC;
Procedência: Bogotá/Colômbia (SKBO);
Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 20/08/2020 às 16:30 (hora RBR);
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes.
Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Cessna C650 Citation;
Prefixo: N782CC;
Procedência: Rio Branco/Acre;
Destino: Luque/Paraguai (SGAS);
Data e horário previstos para decolagem de Rio Branco/AC: 20/08/2020 às 19:30 (hora RBR); Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 20 de agosto de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.004, DE 12 DE AGOSTO DE 2020(*)

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.720429/2020-25, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 164/SPE, de 26/06/2019, publicada no DOU em 27/06/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER CUMARU 01 S.A., CNPJ nº 31.211.298/0001-02.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: Projeto EOL Cumaru I
Cadastro Nacional de Obras: 90.000.63937/71
Setor de Infraestrutura: Geração de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/12/2020 a 21/02/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. de 13/08/2020, seção 1, página 40, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Cancela as inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10670.726242/2020-40, declara:

Art. 1º Canceladas as seguintes inscrições no Registro Especial de Papel Imune (Regpi) instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, da pessoa jurídica EDITORA GRAFICA ZURIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.992.671/0002-79:

UP-08190/01508
GP-08190/00548

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros e Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que tratam a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Excluir do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
PETERSON WILLIAM DA COSTA TORRES	103.433.557-01	10735.723758/2019-05

Art. 2º - Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
PETERSON WILLIAM DA COSTA TORRES	103.433.557-01	10735.723758/2019-05

Art. 3º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FABRÍCIA CABRAL LUZ	116.142.447-40	10735.720758/2019-45
MATHEUS RODRIGUES SANTOS	176.554.787-32	10715.722207/2019-54
VICTOR FERREIRA SANCHES	122.946.727-04	10120.009824/0819-55
DANIEL BARRETO PRATA	076.622.527-52	10735.723302/2019-37
LILIAN AZEVEDO DO NASCIMENTO	143.926.447-31	10735.724444/2019-11
UELLINGTON BARACHO DO NASCIMENTO	137.827.107-62	10715.720228/2020-79
JÚLIO CÉSAR RUFINO SANTOS	087.526.227-97	10715.720023/2020-93
MARCO TADEU DOS SANTOS DOMINGUES	138.113.427-03	13031.175706/2020-61

Art. 4º - Cancelar do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de renúncia expressa do próprio interessado, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL AMÉDIO NASCIMENTO	134.859.697-02	10010.030467/0919-02

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Excluir do Registro de Despachantes Aduaneiros a inscrição abaixo, em virtude de aplicação da sanção de cancelamento do registro para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, em decorrência da prática da infração capitulada na alínea "d", do inciso III, do art. 76, da Lei n.º 10.833, de 29/12/2003:

CPF	NOME	PROCESSO
086.623.508-60	ANTÔNIO MELLO NETO	10909.721190/2019-41

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13032.200663/2020-59, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 6.720 (Seis mil setecentos e vinte) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme pedidos protocolados nos dias 04/08/2020 e 14/08/2020, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Aberfeldy 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	3.360	560
Aberfeldy 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	3.360	560

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 23 DE JULHO DE 2020

Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo de pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 13032.271.645/2020-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A, CNPJ: 19.694.110/0001-29, por meio do ADE nº 82, de 10 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 2 de março de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 23 DE JULHO DE 2020

Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo de pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 13032.271.634/2020-71, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A, CNPJ: 19.224741/0001-84, por meio do ADE nº 336, de 19 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 13 DE JULHO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 18186.721.683/2020-29 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CNPJ: 02.998.611/0001-04

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 114 de 09 de abril de 2020, publicado no DOU de 14 de abril de 2020

Nome do projeto: Projeto 23860- SE Três Irmãos - Reforço em instalação de transmissão de energia elétrica

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 02/09/2019 a 16/09/2021

Nº de matrículas CNO: 90.003.2410-78

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3 º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 22 DE JULHO DE 2020

Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo de pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 13032.271.626/2020-25, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A, CNPJ: 18.127.269/0001-07, por meio do ADE nº 337, de 19 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 24 DE JULHO DE 2020

Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo de pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 13032.271.671/2020-80, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A, CNPJ: 19.694.146/0001-02, por meio do ADE nº 81, de 10 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 2 de março de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 24 DE JULHO DE 2020

Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo de pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 13032.271.908/2020-22, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A, CNPJ: 22.357.375/0001-46, por meio do ADE nº 78, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 24 DE JULHO DE 2020

Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo de pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 13032.271.913/2020-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A, CNPJ: 22.193.319/0001-13, por meio do ADE nº 79, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Habilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Indutrial sob Controle Informatizado - RECOF à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DECEX - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 4º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 15771.720636/2018-55, declara:

Art. 1º Fica a empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda, localizada na Rua Volkswagen nº 291 - 7º. 8º e 9º Andares, Jabaquara, município de São Paulo, inscrita no CNPJ 06.020.318/0001-10 habilitada, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF por meio do estabelecimento 06.020.318/0005-44, situado na Rua Volkswagen nº 100 - Polo Industrial, município de Resende.

Art. 2º Os requisitos previstos no artigo 5º da IN/RFB nº 1291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação pode ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-la a qualquer tempo, para sua adequação às normas.

Art. 4º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 45, de 04 de outubro de 2018 e o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 1, de 10 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 290, pelo inciso II do $ 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-724.648/2020-07, pela Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 81.048 (oitenta e hum mil, e quarenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
57.600	4.800	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade acima de 3 anos.
14.400	1.200	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml, idade acima de 3 anos.
9.000	750	Whisky Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
48	8	Whisky Chivas Regal XV	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 290, pelo inciso II do $ 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-725.305/2020-51, pela Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 75.540 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
57.540	4.795	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade acima de 3 anos.
18.000	3.000	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml, idade 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos que cursam no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban) no uso das atribuições que lhe confere o art.23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 2º, do Regulamento do SPI anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O limite máximo de tempo para validação, de que trata o art.32, inciso III, do Regulamento do SPI, anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, é de 34 (trinta e quatro) segundos.

Art. 2º O limite máximo de tempo para liquidação, de que trata o art.40, caput, do Regulamento do SPI, anexo à Circular nº 4.027, de 2020, é de 40 (quarenta) segundos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.035, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEDIÉLSON JERÔNIMO COELHO, CPF nº 037.579.699-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.030, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa MAIS - ESCOLA DE NEGOCIOS (CNPJ 22.176.456/0001-40) e seu responsável ANDERSON MOREIRA PINHEIRO, inclusive por meio da página 'www.merecomais.com" na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange) por meio de parceria com a entidade estrangeira XM GLOBAL LIMITED;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. a entidade estrangeira citada foi objeto do Ato Declaratório 17397, de 20 de setembro de 2019, que declarou que ela não é integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro e determinou que ela cessasse qualquer oferta pública de valores mobiliários a investidores residentes no Brasil; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as pessoas aqui citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.031, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa CB BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA (CNPJ 23.351.333/0001-60), que atua sob o nome de fantasia COINBENE, e seu responsável CHENMIN GAO, por meio da página https://www.coinbene.com/br/, efetua a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de instrumentos financeiros com características de contratos derivativos;

b. à luz do art. 2o, VIII, da Lei 6.385, os derivativos são valores mobiliários, independentemente dos seus ativos subjacentes;

c. a oferta ao público residente no Brasil de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. as pessoas citadas não detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediários de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que os citados não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina a eles a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 581, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003281/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Serpro I, CNPB nº 1980.0016-18, e a entidade SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003282/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Serpro - PS II, CNPB nº 1998.0077-74, e a entidade SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 489, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609780/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2020:

I - aumento do capital social em R$ 13.000.000,00, elevando-o para R$ 51.628.462,38, dividido em 1.048.316 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 490, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608948/2020-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA S.A., CNPJ nº 08.587.950/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de junho de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 491, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nºs 15414.611586/2020-08 e 15414.603.203/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de julho de 2020, que rerratificou a assembleia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020:

I - retificação do número de ações totais emitidas para 1.479.369.614 ações nominativas no valor de R$ 19,00 por mil ações, sendo 1.315.451.529 ações ordinárias e 163.918.085 ações preferenciais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 492, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606407/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de abril de 2020:

I - aumento do capital social em R$ 4.000.000,00, elevando-o para R$ 266.291.441,00, representado por 266.291.441 ações nominativas no valor de R$ 1,00; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep nº 397/2020, publicada no DOU de 17 de junho de 2020, seção 1, página 35, onde se lê: "15414.607407/2020-66" leia-se: "15414.607470/2020-66".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 19, de 6 de agosto de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros àqueles entes.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 19, de 6 de agosto de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho e o pagamento de recursos financeiros aos estados, para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, da segunda parcela de recursos correspondentes ao ano de 2020, no valor total de R$ R$ 156.311.095,43 (centro e cinquenta e seis milhões, trezentos e onze mil, noventa e cinco reais, e quarenta e três centavos), a ser distribuído conforme destinatários e valores constantes no Anexo, referentes às adesões de 2018, 2017 e 2016 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO

O ANEXO I PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TABELA DE PAGAMENTOS

UF	SEE	Total de Matrículas 2020 (Censo Escolar 2019)	2ª parcela Capital 2020 (39,25%)	2ª parcela Custeio 2020 (60,75 %)	2ª Parcela 2020 Total
Total Geral	CNPJ	218.450	61.352.104,95	94.958.990,48	156.311.095,43
AC	04.033.254/0001-67	3.642	726.820,43	1.124.951,37	1.851.771,80
AL	12.200.218/0001-79	7.705	1.102.120,23	1.705.829,41	2.807.949,64
AM	04.312.149/0001-30	8.457	1.627.380,83	2.518.812,36	4.146.193,19
AP	00.394.577/0001-25	2.362	518.646,32	802.745,58	1.321.391,90
BA	13.937.065/0001-00	8.037	1.258.833,79	1.948.386,05	3.207.219,84
CE	07.954.514/0001-25	29.465	6.288.085,08	9.732.513,85	16.020.598,93
DF	00.394.676/0001-07	1.572	117.721,33	182.205,63	299.926,96
ES	27.080.563/0001-93	6.774	4.154.475,87	6.430.176,02	10.584.651,89
GO	01.409.705/0001-20	13.435	3.181.068,11	4.923.564,02	8.104.632,13
MA	03.352.086/0001-00	10.699	3.263.710,83	5.051.476,00	8.315.186,83
MS	03.507.415/0008-10	5.708	1.195.437,56	1.850.263,24	3.045.700,80
MT	03.507.415/0008-10	2.989	1.303.206,11	2.017.064,23	3.320.270,34
PA	05.054.937/0001-63	6.832	1.158.391,42	1.792.924,30	2.951.315,72
PB	08.778.2500/001-69	14.424	2.933.438,57	4.540.290,28	7.473.728,85
PE	10.572.071/0001-12	21.876	3.632.461,74	5.622.217,85	9.254.679,59
PI	06.554.729/0001-96	9.525	2.238.064,99	3.464.011,41	5.702.076,40
PR	76.416.965/0001-21	2.592	474.302,64	734.111,73	1.208.414,37
RJ	42.498.659/0001-60	12.542	1.753.524,38	2.714.053,65	4.467.578,03
RN	08.241.804/0001-94	10.589	2.534.856,38	3.923.376,44	6.458.232,82
RO	04.564.530/0001-13	3.550	984.498,81	1.523.778,41	2.508.277,22
RR	84.012.012/0001-26	1.452	525.441,99	813.263,72	1.338.705,71
RS	92.941.681/0001-00	2.096	2.024.604,80	3.133.623,99	5.158.228,79
SE	13.128.798/0014-18	9.318	3.397.518,84	5.258.580,11	8.656.098,95
SP	46.384.111/0001-40	16.763	14.531.072,84	22.490.768,80	37.021.841,64
TO	25.053.083/0001-08	6.046	426.421,06	660.002,03	1.086.423,09

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS URUÇUCA

PORTARIA Nº 74-URU-GAB/URU-DG/RET/IFBAIANO, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, nomeado pela Portaria nº 452, de 19/03/2018 - DOU nº 54, de 20/03/2018, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 2.564, de 26 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor Administrativo, e ao seu substituto legal em sua ausência, a competência para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito deste Campus:

I - aplicar aos licitantes e contratados administrativos, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração previstas no art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666, de 1993, no âmbito do Campus Uruçuca, após instauração de processo administrativo, respeitando-se os direitos e garantias constitucionais;

II - aplicar aos licitantes e contratados administrativos, as penalidades de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores conforme previsão, do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito do Campus Uruçuca, após instauração de processo administrativo, respeitando-se os direitos e garantias constitucionais.

Art. 2º Fica estabelecida a Diretoria-Geral como autoridade competente para análise de recursos hierárquicos dos processos de aplicação de sanções administrativas do Campus Uruçuca.

Art. 3º A referida delegação objetiva a otimização dos trâmites processuais de aplicação de sanções administrativas por estabelecer as instâncias de deliberação dentro da hierarquia do Campus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 8 (oito) dias a partir desta data e expira em 31/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data e possui vigência de 1 (um) ano.

DANIEL CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 497, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece nova redação aos Artigos 20, 21 e 23 da Portaria Inep nº 366, de 29 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que estabelece o art 8º do Decreto 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Os Artigos 20, 21 e 23 da Portaria Inep nº 366, de 29 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2019, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final;

III - em caso de Municípios que tenham apenas 1 (uma) escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do Art. 19 desta Portaria, esse resultado também não será publicamente divulgado ao respectivo Município." (NR)

"Art. 21. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados de todos os Estados que contenham escolas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 5º independentemente de percentuais de taxa de participação." (NR)

"Art. 23. Até 31 de agosto de 2020, todos os Municípios e Estados que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria relativamente às aplicações censitárias terão acesso aos seus resultados finais por meio do Painel Educacional, disponível no Portal do INEP, fixando-se a divulgação do resultado das aplicações do 2º ano de língua portuguesa e de matemática e 9º ano de Ciências Humanas e de Ciências da Natureza para até 31 de outubro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 414/DDP, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.050839/2019-60 resolve:

Retificar a Portaria 409/DDP/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 1, de 18/08/2020.

Onde se lê:

Processo 23080.050389/2019-60

Leia-se :

Processo 23080.050839/2019-60

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na CAPES, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser feitos por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, no endereço https://seci.cgu.gov.br, contendo os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º Recebida a consulta e o pedido de autorização, via SeCI, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas -CGGP deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas remetidas pelo SeCI - CGU, podendo:

I - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; ou

II- encaminhar a consulta e o pedido de autorização à CGU, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses.

§ 1º Em qualquer hipótese a CGGP dará conhecimento da sua análise ao servidor interessado.

§ 2° Na hipótese do inciso II:

I- a CGGP deverá proferir manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem possível conflito.

II- a CGGP, após receber a resposta da CGU, deverá dar ciência ao servidor interessado.

III - o interessado, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, poderá interpor recurso por meio do SeCI contra a decisão da CGU que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 4°A Capes informará aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União - CGU.

§ 1º O interessado, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, poderá interpor recurso por meio do SeCI contra a decisão da CGU que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando o que consta dos autos do processo nº 23038.006129/2020-51, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II - não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e

....." (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as condições constituídas na data de publicação da Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Aprova Condição Especial aplicável à instalação de sistema de Enhanced Vision System (EVS) no Head-Up Display (HUD) do avião Embraer EMB-390KC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.012531/2019-07, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC nº 25-068, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Enhanced Vision System (EVS) no Head-Up Display (HUD)", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves em cujas bases de certificação a ANAC determine sua inclusão, com concordância por parte do peticionário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

CONDIÇÃO ESPECIAL CE/SC Nº 25-068.

APLICABILIDADE

Esta Condição Especial se aplica à instalação do sistema de Enhanced Vision System (EVS) no Head-Up Display (HUD) do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão, com concordância por parte do peticionário.

CONDIÇÃO ESPECIAL

Esta Condição Especial complementa a seção 25.773 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 25.

Versão em português

§ CE 25-068 Condição Especial Aplicável ao Enhanced Vision System (EVS) no Head-Up Display (HUD)

Acrescente o seguinte parágrafo à seção 25.773 do RBAC nº 25, Emenda nº 136:

(e) Sistemas de visão com display transparentes. Um sistema de visão com uma superfície de display transparente localizado no campo de visão externa dos pilotos, como um head-up display, display montado na cabeça ou outro display equivalente, deve cumprir com os seguintes requisitos em condições de precipitação e não-precipitação:

(1) Enquanto o display do sistema de visão estiver em operação, ele deve compensar a interferência no campo de visão externa do piloto de forma que a combinação do que é visível no display e o que permanece visível através e ao redor do display permita que o piloto realize as manobras e tarefas normais especificadas no parágrafo (a) desta seção.

(2) A visão do piloto da cena externa não pode ser distorcida pela superfície transparente do display ou pela imagem do sistema de visão. Quando o sistema de visão apresentar imagem ou qualquer símbolo que são referenciados à imagem e à topografia da cena externa, incluindo simbologia de altitude, vetor de trajetória de voo e indicador de referência de ângulo da trajetória de voo, aquela imagem e símbolo devem estar alinhados e proporcionais à cena externa.

(3) O sistema de visão deve fornecer um meio para que o piloto usando o display seja capaz de imediatamente desativar e reativar a imagem, a comando, sem remover suas mãos dos controles primários de voo ou controles de empuxo.

(4) Quando o sistema de visão não estiver em operação, ele não pode restringir o piloto de ser capaz de realizar as manobras especificas no parágrafo (a)(1) desta seção nem o compartimento do piloto de satisfazer as provisões do parágrafo (a)(2) desta seção.

Em caso de divergência de interpretação, prevalece o texto em inglês.

Versão em inglês

§ SC 25-068 Special Condition for Enhanced Vision System (EVS) on Head-Up Display (HUD)

RBAC 25.773 on its amendment 25-136 is addended by:

(e) Vision systems with transparent displays. A vision system with a transparent display surface located in the pilot's outside field of view, such as a head up-display, head mounted display, or other equivalent display, must meet the following requirements in nonprecipitation and precipitation conditions:

(1) While the vision system display is in operation, it must compensate for interference with the pilot's outside field of view such that the combination of what is visible in the display and what remains visible through and around it, enables the pilot to perform the maneuvers and normal duties of paragraph (a) of this section.

(2) The pilot's view of the external scene may not be distorted by the transparent display surface or by the vision system imagery. When the vision system displays imagery or any symbology that is referenced to the imagery and outside scene topography, including attitude symbology, flight path vector, and flight path angle reference cue, that imagery and symbology must be aligned with, and scaled to, the external scene.

(3) The vision system must provide a means to allow the pilot using the display to immediately deactivate and reactivate the vision system imagery, on demand, without removing the pilot's hands from the primary flight controls or thrust controls.

(4) When the vision system is not in operation it may not restrict the pilot from performing the maneuvers specified in paragraph (a)(1) of this section or the pilot compartment from meeting the provisions of paragraph (a)(2) of this section.

In case of divergence, the English version should prevail.

DECISÃO Nº 143, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Decisão nº 77, de 14 de junho de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00065.016545/2020-35, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de agosto de 2020, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 77, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, Seção 1, página 36, a qual deferiu parcialmente para o Aeroporto Internacional Afonso Pena / Curitiba (SBCT), o pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, nos termos do processo 00058.127876/2015-21.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.069, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.009273/2020-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA N° 2020-08-01- HELIBRÁS / 39 -1468 aplicável aos Helicópteros HELIBRÁS modelo HB-350B, emitida em 13 de agosto de 2020 e efetivada em 19 de agosto de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1468.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.967 de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 34, onde se lê: "... e considerando o que consta do processo nº 00058.508598/2017-71", leia-se "... e considerando o que consta do processo nº 00058.020529/2020-36".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.980 de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 34, onde se lê: "...e considerando o que consta do processo nº 00058.508598/2017-71", leia-se "... e considerando o que consta do processo nº 00058.026654/2020-50 ".

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.081, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.005976/2020-66, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2008-42/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AERO PLATING (JOSUE ALVES FLORENTINO DE OLIVEIRA - ME)

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.082, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.029111/2020-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1209-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ARIA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.083, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.028641/2020-26, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0802-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico EMPRESA DE AEROTAXI PAMPULHA LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.067, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.028027/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0007-06, responsável pela operação do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR (código CIAD: PR0001), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.030098/2019-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Usiminas, em Santana do Paraíso/MG (código CIAD: MG0007), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.076, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.027475/2020-30, resolve:

Art. 1º Designar como internacional o Aeroporto Santa Genoveva/Goiânia (SBGO) para operações regulares e não regulares.

§ 1º A designação é por prazo indeterminado.

§ 2º O período de abertura ao tráfego aéreo internacional será ininterrupto, durante todo o período de abertura do aeroporto ao tráfego público.

§ 3º As operações internacionais estão autorizadas para os serviços aéreos públicos regulares e não regulares, incluído táxi aéreo e aviação geral.

$ 4º O operador da aeronave ou interessado deve realizar comunicação ao operador do aeródromo sobre o seu interesse de pouso/decolagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas em relação à operação pretendida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.078, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022208/2020-76, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Mocambinho;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MG0017;

III - município (UF): Jaíba (MG); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 05' 35" S / 043° 58' 45" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC n° 987/SOP, de 18 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.015, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027536/2020-70, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Flor de Liz;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0155;

III - município (UF): Gaúcha do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 03' 40" S / 053° 00' 13" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 709/SIA, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2016, Seção 1, página 24.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.961-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008710/2020-23, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer, até que sobrevenha a decisão de mérito do presente processo, que:

I - A Portaria nº 1.064-Minfra incide nos processos em curso na Agência;

II - Na hipótese de conflito entre a Resolução Normativa nº 20-Antaq e a Portaria nº 1.064-Minfra, prevalecem as disposições da referida Portaria; e

III - Os processos que contenham declarações emitidas há mais de 18 (dezoito) meses e ainda sem autorização da Antaq (resolução) para celebração de contrato de adesão devem retornar ao Poder Concedente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.962-ANTAQ, DE 19 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012769/2020-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SWIRE PACIFIC NAVEGAÇAO OFFSHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.220/0001-07, de que trata o Termo de Autorização nº 880-ANTAQ e a Resolução nº 2.582-ANTAQ, ambos de 07/08/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.963-ANTAQ, DE 19 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014545/2020-49 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.182-ANTAQ, de 22 de abril de 2015, de titularidade do microempreendedor individual EVANDRO COSMO DE SOUZA 34251146204, inscrito no CNPJ sob o nº 20.907.930/0001-30, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 50300.011462/2018-83. Fiscalizada: PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ nº 08.310.839/0002-19. Objeto e Fundamento legal: Conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por conseguinte, a penalidade de advertência, por infração ao art. 32, inciso XXIV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.017210/2019-49. Fiscalizada: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (Píer de Turismo da Vila do Abraão), CNPJ nº 29.172.467/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: I - Decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no Art. 15, inciso II, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ. Determino ainda que o Município apresente À ANTAQ/SOG/GAP, no prazo de 60 (sessenta) dias novo cronograma de obras com vistas a adequação da instalação portuária ao disposto no Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

DESPACHO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.017209/2019-14. Fiscalizada: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (Píer Estação Santa Luzia), CNPJ nº 29.172.467/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: I - Decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no Art. 15, inciso II, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ. Determino ainda que o Município apresente à ANTAQ/SOG/GAP, no prazo de 60 (sessenta) dias novo cronograma de obras com vistas a adequação da instalação portuária ao disposto no Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

DESPACHO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.019486/2019-61. Fiscalizada: LA BULL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME, CNPJ nº 06.985.236/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: I - Decido pela aplicação de penalidade de multa, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) pelo cometimento da infração tipificada na Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, Art. 26, inciso II.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 372, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 074, de 23 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.070129/2020-74, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	7
CGE IV	26
CA I	0
CA II	0
CA III	12
CAS I	3
CAS II	7
CCT I	33
CCT II	22
CCT III	24
CCT IV	37
CCT V	147

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 281, de 9 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.419162/2019-73, resolve:

Art. 1º Desvincular parcela de área correspondente a 4.975 m² integrante do bem imóvel, com área total de 2.036.960,00 m², inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 2010906, localizada no município de Angra dos Reis/RJ, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação de parcela do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.075231/2020-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Coxilha Rica", a ser realizado em quatro datas (26 e 27 de setembro e 03 e 04 de outubro de 2020), com partidas da Estação Lages às 13:30 horas e da Estação Escurinho às 16:00 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A. - RMS, entre a Estação Lages e o Pátio/Estação de Escurinho, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

III - A forma da prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.072296/2020-50, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 2290102, denominado "Portaria do 4 Distrito", localizado no município de Araguari/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.412224/2019-16, resolve:

Art. 1º Desvincular 2 (dois) bens imóveis inscritos sob NBP: 3204420 (62M2 ALV EST ALB.FLORES), conhecido por Estação Alberto Flores, localizado no município de Brumadinho/MG, bem como o NBP: 3290034 (141M2 ALV J.MURTINH.KM477) conhecido por Almoxarifado/Cabine de Limpeza, localizado no KM ferroviário 477+852 no município de Conselheiro Lafaiete/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 418, DE 2 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.409073/2017-57, resolve:

Art. 1º Não conhecer o pedido interposto pela empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, protocolo no 50500.00257912019-09, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da decisão que autorizou a implantação das linhas MONTES CLAROS (MG) - CAMPINAS (SP) e PATOS DE MINAS (MG) - RIBEIRÃ0 PRETO (SP) operada pela empresa EDSON AGÊNCIA DF, VIAGENS E TURISMO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e CONSIDERANDO a ação ordinária autuada sob o número 5002645-80.2019.4.04.7118/RS, processo de referência nº 00773.007510/2019-85, e o que consta no processo nº 50500.300387/2019-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP de número 138:

I- De: ÁGUA BOA/MT para: ABELARDO LUZ/SC, ANDRADINA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, ILHA SOLTEIRA/SP, MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS, PATO BRANCO/PR, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, TUPI PAULISTA/SP, UBIRATÃ/PR e XANXERÊ/SC;

II- De: BARRA DO GARÇAS/MT para: ABELARDO LUZ/SC, ANDRADINA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, ILHA SOLTEIRA/SP,MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS, PATO BRANCO/PR, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, TUPI PAULISTA/SP e XANXERÊ/SC;

III- De: CAÇU/GO e CANARANA/MT e NOVA XAVANTINA/MT para: ABELARDO LUZ/SC, ANDRADINA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CASCAVEL/PR, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS, PATO BRANCO/PR, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, REALEZA/PR. TUPI PAULISTA/SP e XANXERÊ/SC;

IV- De: CASCAVEL/PR e REALEZA/PR para: ÁGUA BOA/MT, BARRA DO GARÇAS/MT, CANARANA/MT e NOVA XAVANTINA/MT;

V- De: ITAJÁ/GO para: ABELARDO LUZ/SC, ANDRADINA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CASCAVEL/PR, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS, PATO BRANCO/PR, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, REALEZA/PR, TUPI PAULISTA/SP e XANXERÊ/SC.

VI- De: JATAÍ/GO para: ABELARDO LUZ/SC, ANDRADINA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CASCAVEL/PR, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, ILHA SOLTEIRA/SP, MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS, PATO BRANCO/PR, REALEZA/PR, TUPI PAULISTA/SP, UBIRATÃ/PR e XANXERÊ/SC;

VII- De: QUERENCIA/MT e RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT para: ABELARDO LUZ/SC, ANDRADINA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CASCAVEL/PR, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, ILHA SOLTEIRA/SP, MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS, PATO BRANCO/PR, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, REALEZA/PR, TUPI PAULISTA/SP, UBIRATÃ/PR e XANXERÊ/SC;

VIII- De: TUPI PAULISTA/SP para: ABELARDO LUZ/SC, APARECIDA DO TABOADO/MS, CAMPO MOURÃO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CARAZINHO/RS, CASCAVEL/PR, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, FAXINAL DOS GUEDES/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, GETÚLIO VARGAS/RS, MARINGÁ/PR, PASSO FUNDO/RS,PATO BRANCO/PR, REALEZA/PR, UBIRATÃ/PR e XANXERÊ/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41 e no mérito negar lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 466, DE 27 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393013/2019-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados de protocolo nº 50500.393013/2019-77 pleiteado pela empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 60.765.633/0001-12 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302003/2019-64, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: RECIFE/PE Para: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL e PROPRIÁ/SE.

II - De: PALMARES/PE Para: PROPRIÁ/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 471 DE 30 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.023495/2019-09, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM , CNPJ nº 23.485.597/0001-07, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e em decorrência da Deliberação nº 339, de 21 de julho de 2020 .

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Viação Salutaris e Turismo S.A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42; Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0025-18; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 472, DE 30 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.362657/2019-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ Nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ n.º 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.023512/2019-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERESTADUAL - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e em decorrência da Deliberação nº 339, de 21 de julho de 2020, que aplicou a penalidade de cassação à empresa.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.316633/2019-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa Felipe Alexandre Gonçalves Henriques Eireli, CNPJ nº 11.880.422/0001-15, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Empresa São Cristóvão Ltda, CNPJ nº 23.338.155/0001-38 e Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 488, DE 31 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011470/2019-54, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 90:

I- De : ASSIS/SP para: CURITIBA/PR, PONTA GROSSA/PR e WENCESLAU BRAZ/PR ;

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e no mérito negar lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 489, DE 31 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.375098/2019-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ n.º 41.550.112/0001-01 e NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 491, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393038/2019-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Trânsito Livre Transporte e Turismo Eireli, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01; Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42; Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; Viação Itapemirim S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e Viação Caiçara Ltda, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 492, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.316261/2019-02, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 90:

I - De: ADAMANTINA/SP e TUPA/SP Para: CURITIBA/PR, PONTA GROSSA/PR e SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR.

II - De: LUCÉLIA/SP, OSVALDO CRUZ/SP, PARAPUÃ/SP e POMPEIA/SP Para: CURITIBA/PR e PONTA GROSSA/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 508, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.397619/2019-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa TRANS ACREANA LTDA, CNPJ nº 11.137.434/0001-54, para expedição da Licença Operacional - LOP, de número 170, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: Rio Branco (AC) Para: Boca do Acre (AM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 509, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302005/2019-53, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: João Pessoa (PB) para: Goianinha (RN) e Parnamirim (RN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 510, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.027330/2019-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 524, DE 27 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393994/2019-52, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I - De: ANÁPOLIS (GO) Para: MARÍLIA (SP) e SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (SC);

II - De: BRASÍLIA (DF) e GOIÂNIA (GO) Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), JOINVILLE (SC), OSÓRIO (RS), SANTO ANTONIO DA PLATINA (SC);

III - De: ITUMBIARA (GO) Para: JOINVILLE (SC), OSÓRIO (RS) e SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (SC);

IV - De: LINS (SP), MARÍLIA (SP), OURINHOS (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para: JOINVILLE (SC); e,

V - De SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Reunidas Transportes S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ. nº 30.069.314/0001-01 e Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 525, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.326118/2018-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 545, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.331041/2019-09, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 71:

I - De: SANTOS (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), SANTO ANDRÉ (SP) e SÃO CAETANO DO SUL (SP) Para: VARGINHA (MG).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 33.337.007/0001-52 e negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 547, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302000/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: SALVADOR (BA) Para: PALMARES (PE) e GOIANA (PE);

II - De: PROPRIÁ (SE) Para: GOIANA (PE) e JOÃO PESSOA (PB); e,

III - De: ARACAJU (SE) Para: GOIANA (PE).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Rota Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 14.492.342/0001-80 e Viação Águia Branca S.A, CNPJ. nº 27.486.182/0001-09 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação judicial nº 1036467-14.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.007558/2019-93, e o que consta no processo nº 50500.015756/2019-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Reunidas Turismo S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 549, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XI do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança nº 1042311-42.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00424.146429/2019-80, e o que consta do processo nº 50500.400069/2019-95, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EVT Transportes Ltda, CNPJ nº 11.884.579/0001-19, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 182:

I- De: Ninheira/MG Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP e Atibaia/SP;

II - De: Indaiabira/MG Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP e Atibaia/SP;

III - De: Taiobeiras/MG Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP e Atibaia/SP;

IV - De: Salinas/MG Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP e Atibaia/SP

V - De: Montes Claros/MG Para: Osasco/SP, Guarulhos/SP e Atibaia/SP

VI - De: Caetanópolis/MG Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP e Atibaia/SP

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e no mérito negar lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 554, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306380/2019-49, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87:

I - De: FOZ DO IGUAÇU/PR Para: LIMEIRA/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 563, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364737/2019-11, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 71:

De: SANTOS (SP), SANTO ANDRÉ (SP) e SÃO CAETANO DO SUL (SP) para: ITAJUBÁ (MG), PIRANGUINHO (MG), POUSO ALEGRE (MG) e SANTA RITA DO SAPUCAIA (MG);

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XI do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança nº 1042311-42.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00424.146429/2019-80, e o que consta do processo nº 50500.400067/2019-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EVT Transportes Ltda, CNPJ nº 11.884.579/0001-19, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 182:

I - De: Cordeiros/BA Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Atibaia/SP, Pouso Alegre/MG, Perdões/MG, Betim/MG, Belo Horizonte/MG, Sete Lagoas/MG, Montes Claros/MG, Salinas/MG e Divisa Alegre/MG;

II - De: Piripá/BA Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Atibaia/SP, Pouso Alegre/MG, Perdões/MG, Belo Horizonte/MG, Montes Claros/MG, Salinas/MG e Divisa Alegre/MG;

III - De: Tremedal/BA Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Atibaia/SP, Pouso Alegre/MG, Perdões/MG, Belo Horizonte/MG, Montes Claros/MG, Salinas/MG e Divisa Alegre/MG;

IV - De: Belo Campo/BA Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Atibaia/SP, Pouso Alegre/MG, Perdões/MG, Belo Horizonte/MG, Montes Claros/MG, Salinas/MG e Divisa Alegre/MG;

V - De: Cândido Sales/BA Para: Osasco/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP e Betim/MG;

VI - De: Divisa Alegre/MG Para: Osasco/SP, São Paulo/SP e Guarulhos/SP;

Art. 2º Conhecer e no mérito negar provimento aos pedidos de impugnação das empresas Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 568, DE 2 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.331035/2019-43, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33 para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 71:

I - De: SÃO PAULO (SP) E BRAGANÇA PAULISTA (SP) para: INCONFIDENTES (MG).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA, CNPJ nº 45.605.755/0001-58 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 569, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.401227/2019-24, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 71:

I - De: Campinas/SP Para: Boa Esperança/MG e Campos Gerais/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 576, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.394000/2019-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: APARECIDA (SP) e RESENDE (RJ).

II - De: ITUMBIARA (GO) Para: APARECIDA (SP), RESENDE (RJ), SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP) e TAUBATÉ (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº. 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 587, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306877/2019-67, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 83:

I - De: BELO HORIZONTE /MG, BETIM/MG e LAVRAS/MG Para: ATIBAIA/SP, BRAGANÇA PAULISTA/SP e CAMPINAS/SP;

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e ESMERALDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 04.229.706/0001-80 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 590, DE 30 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.240365/2017-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa WDD Turismo Eireli, CNPJ nº 13.033.810/0001-96, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, bem como ao disposto nos artigos 25 e 72 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, visto que a empresa não possui Termo de Autorização - TAR vigente.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pela empresa Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 592, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357742/2019-60, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 57:

I - De: MUCURI/BA Para: SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, NOVA VENÉCIA/ES, COLATINA/ES, JOÃO NEIVA/ES, SERRA/ES e VITORIA/ES;

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 596, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.321548/2019-46, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 597, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306559/2019-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA, CNPJ nº 06.044.464/0001-86, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 174:

I - De: SANTA ROSA (RS), HORIZONTINA (RS), TRÊS DE MAIO (RS), PALMEIRA DAS MISSÕES (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), PASSO FUNDO (RS) e ERECHIM (RS) Para: ITAJAÍ (SC); FLORIANÓPOLIS (SC); ITAPEMA (SC) e BALNEÁRIO CAMBORIÚ(SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas REUNIDAS TURISMO S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e JBL TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.321549/2019-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 599, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.019689/2019-00, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 75:

I - De: VILA RICA/MT, CANA BRAVA DO NORTE/MT, CONFRESA/MT, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, ÁGUA BOA/MT, BARRA DO GARÇAS/MT, CANARANA/MT, NOVA XAVANTINA/MT, QUERÊNCIA/MT e RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT Para: APARECIDA DO TABOADO/MS, CASSILÂNDIA/MS, PARANAÍBA /MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, VOTUPORANGA/SP, CAÇU/GO, ITAJÁ/GO e RIO VERDE/GO;

II - De: PARANAÍBA/MS Para: RIO VERDE/GO;

III - De: RIO VERDE/GO Para: APARECIDA DO TABOADO/MS, CASSILÂNDIA/MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, e VOTUPORANGA/SP; e

IV - De: JATAÍ/GO Para: JALES/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP e VOTUPORANGA/SP.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 614, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.362681/2019-52, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 100:

I- De: AMERICANA/SP e CAMPINAS/SP Para: ALVORADA/TO, CERES/GO, GOIÂNIA/GO, GURUPI/TO, JARAGUÁ/GO, PORANGATU/GO e URUAÇU/GO .

II - De: ARARAQUARA/SP e BARRETOS/SP Para: ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, ALVORADA/TO, CERES/GO, GOIÂNIA/GO, GURUPI/TO, JARAGUÁ/GO, PORANGATU/GO e URUAÇU/GO.

III - De: ITUMBIARA/GO Para: ALVORADA/TO.

IV - De: JUNDIAÍ/SP, PLANURA/MG , PRATA/MG, RIO CLARO/SP e SÃO CARLOS/SP Para: ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, ALVORADA/TO, CERES/GO, GOIÂNIA/GO, GURUPI/TO, JARAGUÁ/GO, PALMAS/TO, PORANGATU/GO, PORTO NACIONAL/TO e URUAÇU/GO.

V - De: SÃO PAULO/SP Para: ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, ALVORADA/TO, CERES/GO, GOIÂNIA/GO, JARAGUÁ/GO , PORANGATU/GO e URUAÇU/GO.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas REUNIDAS TURISMO S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 623, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364890/2019-31, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: CARAZINHO/RS Para: COXIM/MS, JACIARA/MT, NAVIRAÍ/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS e SONORA/MS

II - De: CASCAVEL/PR Para: SOLEDADE/RS.

III - De: CHAPECÓ/SC Para: COXIM/MS, NAVIRAÍ/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SOLEDADE/RS e SONORA/MS

IV - De: CUIABÁ/MT Para: COXIM/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS e SONORA/MS

V - De: ELDORADO/MS Para: CUIABÁ/MT, JACIARA/MT e RONDONÓPOLIS/MT

VI - De: FRANCISCO BELTRÃO/PR Para: MUNDO NOVO/MS e NAVIRAÍ/MS.

VII - De: GUAÍRA/PR Para: CUIABÁ/MT, QUILOMBO/SC, SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, LAJEADO/RS e PORTO ALEGRE/RS.

VIII - De: ITAITUBA/PA Para: MATUPÁ/MT e TERRA NOVA DO NORTE/MT.

IX - De: JACIARA/MT Para: COXIM/MS, PATO BRANCO/PR e RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS.

X - De: MUNDO NOVO/MS Para: CUIABÁ/MT, RONDONÓPOLIS/MT e SINOP/MT.

XI - De: NAVIRAÍ/MS Para: CUIABÁ/MT, JACIARA/MT, RONDONÓPOLIS/MT e SINOP/MT.

XII - De: NOVA MUTUM/MT Para: COXIM/MS, NAVIRAÍ/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS e SONORA/MS.

XIII - De: NOVO PROGRESSO/PA e SANTARÉM/PA Para: MATUPÁ/MT e TERRA NOVA DO NORTE/MT

XIV - De: PALOTINA/PR Para: ELDORADO/MS e MUNDO NOVO/MS.

XV - De: PATO BRANCO/PR Para: COXIM/MS, MUNDO NOVO/MS, NAVIRAÍ/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SOLEDADE/RS e SONORA/MS.

XVI - De: RONDONÓPOLIS/MT Para: RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, COXIM/MS e SONORA/MS.

XVII - De: RURÓPOLIS/PA Para: CUIABÁ/MT, GUARANTÃ DO NORTE/MT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, MATUPÁ/MT, NOVA MUTUM/MT, SINOP/MT, SORRISO/MT e TERRA NOVA DO NORTE/MT.

XVIII - De: SARANDI/RS Para: COXIM/MS, JACIARA/MT, NAVIRAÍ/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS e SONORA/MS.

XIX- De: SINOP/MT Para: COXIM/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS e SONORA/MS.

XX - De: SONORA/MS Para: LUCAS DO RIO VERDE/MT e SORRISO/MT.

XXI - De: SORRISO/MT- Para: COXIM/MS, NAVIRAÍ/MS e RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS.

XXII - De: TRAIRÃO/PA Para: CUIABÁ/MT, GUARANTÃ DO NORTE/MT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, MATUPÁ/MT, NOVA MUTUM/MT, SINOP/MT, SORRISO/MT e TERRA NOVA DO NORTE/MT.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-841259524; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 631, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302001/2019-75, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: MIRANDA DO NORTE/MA, PERITORÓ/MA e CODO/MA Para: PICOS/PI, MARCOLÂNDIA/PI, ARARIPINA/PE, OURICURI/PE, SALGUEIRO/PE, SERRA TALHADA/PE, CUSTODIA/PE, ARCOVERDE/PE, CARUARU/PE e RECIFE/PE.

II - De: CARUARU/PE Para: TERESINA/PI.

III - De: SALGUEIRO/PE, SERRA TALHADA/PE, CUSTODIA/PE, ARCOVERDE/PE, CARUARU/PE e RECIFE/PE Para: VALENÇA DO PIAUI/PI.

IV - De: SALGUEIRO/PE, SERRA TALHADA/PE e CARUARU/PE Para: PICOS/PI.

V - De: CARUARU/PE e RECIFE/PE Para: MARCOLÂNDIA/PI.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 637, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.017159/2019-19, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 90:

I- De: ARAÇATUBA (SP) Para: FLORIANÓPOLIS (SC), JOINVILLE (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAPEMA (SC).

II- De: LINS (SP), MARÍLIA (SP) e OURINHOS (SP) Para: JOINVILLE (SC).

III- De: JAGUARIAÍVA (PR) Para: FLORIANÓPOLIS (SC), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAPEMA (SC).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 640, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta nos processos nºs 50500.013989/2019-77 e 50500.016623/2020-93, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 641, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.316137/2019-39, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir oriundos dos protocolos nº 50500.316137/2019-39, 50500.019663/2019-53 e 50500.019690/2019-26 em sua Licença Operacional - LOP, de número 75:

I- De: ÁGUA BOA/MT, CANARANA/MT, CONFRESA/MT, NOVA XAVANTINA/MT, BARRA DO GARÇAS/MT, CANA BRAVA DO NORTE/MT, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT , RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, VILA RICA/MT, QUERENCIA/MT e ARAGARÇAS/GO para: AMERICANA/SP, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CATANDUVA/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP, SÃO CARLOS/SP e SÃO PAULO/SP;

II-De: ARARAQUARA/SP para: APARECIDA DO TABOADO/MS, PARANAÍBA/MS;

III- De: CASSILÂNDIA/MS para: CATANDUVA/SP;

IV- De: JATAI/GO para: AMERICANA/SP, ARARAQUARA/SP, CATANDUVA/SP, JALES/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP e VOTUPORANGA/SP;

V- De: JUNDIAÍ/SP e LIMEIRA/SP para: APARECIDA DO TABOADO/MS e PARANAÍBA/MS;

VI- De: RIO CLARO/SP para: APARECIDA DO TABOADO/MS e PARANAÍBA/MS.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 646, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015372/2019-96, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MARLIM LTDA, CNPJ nº 24.524.797/0001-94, para expedição da Licença Operacional - LOP, de número 191, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: CRUZEIRO DO SUL (AC), TARAUACÁ (AC), FEIJÓ (AC), MANOEL URBANO (AC), SENA MADUREIRA (AC) e RIO BRANCO (AC) Para: PORTO VELHO (RO) e HUMAITÁ (AM);

II - De: PORTO VELHO (RO) Para: HUMAITÁ (AM);

III - De: RIO BRANCO (AC) Para: BOCA DO ACRE (AM);

IV - De: SENADOR GUIOMARD (AC) Para: JUINA (MT), PORTO VELHO (RO), ARIQUEMES (RO), JARU (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JI-PARANA (RO), CACOAL (RO), PIMENTA BUENO (RO), VILHENA (RO), COMODORO (MT), SAPEZAL (MT) e BRASNORTE (MT);

V - De: RIO BRANCO (AC) Para: JUINA (MT), ARIQUEMES (RO), JARU (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JI-PARANA (RO), CACOAL (RO), PIMENTA BUENO (RO), VILHENA (RO), COMODORO (MT), SAPEZAL (MT) e BRASNORTE (MT);

VI - De: PORTO VELHO (RO), ARIQUEMES (RO), JARU (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JI-PARANA (RO), CACOAL (RO), PIMENTA BUENO (RO) e VILHENA (RO) Para: COMODORO (MT), SAPEZAL (MT), BRASNORTE (MT) e JUINA (MT);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 659, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.013988/2019-22, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº. 61.084.018/0001-03 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 661, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393995/2019-05, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I -De: Anápolis (GO) para: Araxá (MG), Betim (MG), Luz (MG), Nova Serrana (MG) e Pará de Minas (MG);

II - De: Goiânia (GO) para: Betim (MG);

III - De: Itumbiara (GO) para: Araxá (MG), Luz (MG), Nova Serrana (MG) e Pará de Minas (MG).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50510.348742/2019-50, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 668, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.081946/2020-58, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
011 TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004261	12.463.028/0001-44
A. C. GATTI ROCHA EVENTOS LTDA	004262	23.465.452/0001-44
CUSTOM PRESTACAO DE SERVICOS NA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	351256	10.574.749/0001-04
ECLIPSE TURISMO LTDA	004263	36.699.961/0001-83
EXPRESSO PONTENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004264	21.701.331/0001-29
FM TOUR TRANSPORTES EIRELI	004265	26.219.251/0001-55
J & L FRETAMENTOS EIRELI	004266	36.724.824/0001-51
LARANJAL TURISMO LTDA	004267	36.673.054/0001-65
MACIEL VESPASIANO BARBOSA DE ALMEIDA EIRELI	004268	22.999.995/0001-89
MANUS TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	004269	17.086.241/0001-06
MIRAMAR TERESINHA MATTES VASCONCELOS EIRELI	004270	20.245.303/0001-81
ONIXLINE VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI	004271	34.406.904/0001-33
REDENÇAO VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	237974	08.927.703/0001-71
ROBERTO MARTIO EIRELI	004272	15.063.410/0001-59
SANDRINE DE ALMEIDA CEZAR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	004273	36.095.004/0001-48
SIQUEIRA E LAVARDA LTDA	004274	36.321.809/0001-62
TRANSPORTES E TURISMO BORTOLON LTDA ME	422746	01.351.466/0001-02
TRANSPORTES KERKHEFEN LTDA - ME	433900	89.377.774/0001-40
TRILHA NA PEGADA ECOTURISMO VIAGENS E EVENTOS EIRELI	004275	37.560.162/0001-94
TURISA TURISMO SANTANENSE LTDA	430068	88.382.049/0001-05
VALEBUS EIRELI	004276	29.781.444/0001-93
VIAÇÃO PRETTI LTDA	320180	27.488.725/0001-27

VIACAO TANGARA TRANSPORTE COLETIVO E DE CARGAS EIRELI	512879	22.430.238/0001-90
VRW TRANSPORTES EIRELI	004277	37.523.450/0001-79

PORTARIA Nº 673, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.067096/2020-85, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MARLY LTDA, CNPJ nº 01.026.921/0001-96, para a paralisação do mercado Brasília (DF) - Aparecida de Goiânia (GO) de sua Licença Operacional - LOP de número 03, a partir de 05/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 679, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.078627/2020-65, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha CURITIBA (PR) - PENÁPOLIS (SP), prefixo 09-0301-00:

- De: LONDRINA (PR) e PONTA GROSSA (PR) para: PENÁPOLIS (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 686, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.085633/2020-79, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.345.282/0001-07, para a supressão da linha SÃO LUIS DO CURU(CE) - SANTA INÊS(MA), prefixo 03-0081-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 687, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.085631/2020-80, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.345.282/0001-07, para a supressão da linha ITAPAGÉ(CE) - PARAÍSO DO TOCANTINS(TO), prefixo 03-0080-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.002605/2019-62, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são estabelecidas as seguintes denominações:

I - acesso: via de ligação à rodovia que permite o ingresso ou egresso de veículos aos locais adjacentes à faixa de domínio;

II - adutora: estrutura, usualmente sem ramificações, utilizada para transportar água entre dois pontos;

III - as built: catálogo de projetos elaborado pela executora da obra, durante a construção ou reforma, que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução;

IV - croqui de situação: documento padrão a ser apresentado ao DNIT pelo interessado no uso da faixa de domínio, cujo conteúdo deverá apresentar um desenho simplificado contendo informações suficientes para subsidiar a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do pedido de uso da faixa de domínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;

V - dispositivo publicitário: meio utilizado para veicular mensagens de propaganda ou de identificação de estabelecimentos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia;

VI - dutos: minerodutos, oleodutos, gasoduto, entre outros, para fins exclusivos deste documento, excetua-se dutos exclusivos de telecomunicações nesta definição;

VII - faixa de domínio: base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação;

VIII - faixa não edificável: área ao longo das faixas de domínio público das rodovias, de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido erguer edificações, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IX - obra de arte especial: estrutura como ponte, viaduto ou túnel que, pelas suas proporções e características peculiares, requer um projeto específico;

X - ocupação da faixa de domínio: uso do espaço público de forma aérea, subterrânea, aparente, suspensa ou pontual para implantação de serviço específico ou para acesso, podendo ser gratuito ou oneroso, conforme regulamentação específica;

XI - permissionária: pessoa física ou jurídica com permissão para ocupação da faixa de domínio das rodovias federais;

XII - permissor: DNIT;

XIII - requerimento de solicitação de uso da faixa de domínio: documento padrão a ser apresentado ao DNIT pelo interessado no uso da faixa de domínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;

XIV - revestimento primário: camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada diretamente sobre o subleito compactado e regularizado em rodovias não pavimentadas, com função de assegurar condições satisfatórias de tráfego, mesmo sob condições climáticas adversas;

XV - termo de permissão especial de uso - TPEU: documento no qual o DNIT autoriza o uso precário pela permissionária de faixa de domínio de rodovia federal sob sua jurisdição, cuja minuta padrão encontra-se disposta no Anexo II desta Resolução; e

XVI - via marginal ou rua lateral: via paralela à pista principal de uma rodovia, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia;

§ 1º O acesso pode variar conforme as seguintes finalidades:

I - para uso comercial: quando solicitado por representante de estabelecimento comercial;

II - para uso industrial: quando solicitado por representante de indústria, depósito, armazém silo, dentre outros;

III - para uso particular: quando solicitado por titulares de propriedades privadas de uso não comercial; e

IV - para uso público: quando solicitado por órgãos ou entidades públicos;

§ 2º A ocupação da faixa de domínio pode ser classificada em:

I - ocupação longitudinal: utilização da faixa de domínio de forma lateral e ao longo da extensão das rodovias federais, podendo ser aérea, subterrânea, suspensa ou aparente;

II - ocupação pontual: utilização da faixa de domínio em um ponto localizado nas rodovias federais; e

III - ocupação transversal (travessia): utilização da faixa de domínio de forma perpendicular ao eixo das rodovias federais, podendo ser aérea, suspensa ou subterrânea.

§ 3º O dispositivo publicitário pode ser dos seguintes tipos:

I - anúncio: publicidade instalada em equipamentos auxiliares, tais como cabines telefônicas e abrigos de parada de ônibus, em passarelas, viadutos, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações, entre outros;

II - back light: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação vem por dentro da estrutura (interna), por trás de lona;

III - front light: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação da arte é externa e frontal;

IV - painel eletromecânico: espécie de outdoor com tecnologia mecânica para mudança do espaço publicitário, controlada eletricamente, em painel capaz de expor mais de uma propaganda publicitária, alternadamente conforme tempo pré-determinado;

V - painel eletrônico: painel back light dotado de dispositivo que permite a veiculação de mensagens alternadas, controladas eletronicamente, geralmente construído com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo LED;

VI - painel simples ou outdoor: painel que não contém iluminação e apresenta dimensões padronizadas; e

VII - pórtico: estrutura que permite a instalação de painéis sobre a via (aéreo).

§ 4º Os painéis podem ser classificados em:

I - indicativos: identificam a localidade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados;

II - provisórios: contém mensagens com prazo de exposição não superior a 6 (seis) meses não prorrogáveis; e

III - publicitários ou de propaganda: divulgam mensagens de serviços ou produtos de empresas ou entidades.

Art. 3º O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias federais obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo DNIT, conforme art. 50 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Paragrafo único. Os procedimentos administrativos relativos ao uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do DNIT devem ser, obrigatoriamente, registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro sistema disponibilizado pelo DNIT.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Art. 4º Toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem ônus, deverá ter seu respectivo TPEU, com a expressa indicação daquela que se tornará a permissionária, e estar em conformidade à Lei nº 6.766, de 1979, e com o disposto na lei municipal de uso do solo da região.

§ 1º As ocupações irregulares identificadas durante a fiscalização do DNIT estarão sujeitas à remoção e à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa simples no valor de R$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), em caso de ocupação irregular que não apresente risco para os usuários da via; e

II - multa dupla no valor de R$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em caso de ocupação irregular que apresente risco para os usuários da via ou reincidência.

§ 2º O Anexo I desta Resolução apresenta quadro com as categorias e os tipos de ocupações autorizadas na faixa de domínio das rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

Art. 5º A permissão especial de uso, mediante remuneração, será conferida por prazo determinado, a título precário, a todos os interessados, de forma não discriminatória e equitativa, conforme a finalidade a que se destina o uso da faixa de domínio.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de compartilhamento da faixa de domínio, a permissão de que trata o caput será conferida ao interessado que primeiro fizer a solicitação de uso.

Art. 6º O TPEU terá duração de, no máximo, 10 (dez) anos para todos os serviços em que exista a possibilidade de continuidade da ocupação, exceto para fins de publicidade, em que o prazo máximo é de 1 (um) ano.

§ 1º Os termos celebrados com finalidade de uso de publicidade temporária terão prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses.

§ 2º Em caso de continuidade da ocupação, mantendo-se as mesmas características do projeto inicial aprovado, dispensa-se a cobrança do Preço de Análise de Viabilidade - PAV e do Preço de Exame de Projeto - PEP para a formalização do novo TPEU.

Art. 7º Em caso de revogação do TPEU por ato unilateral do DNIT, por interesse público, não caberá à permissionária qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, tendo em vista a precariedade da permissão, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A revogação de que trata o caput implicará no dever da permissionária de devolver a área livre e desimpedida, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos de sua cientificação.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser alterado, desde que motivadamente e por acordo das partes.

Art. 8º Caso a permissionária deseje a revogação do TPEU antes da data prevista para seu encerramento, deverá comunicar o DNIT com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência

Art. 9º São obrigações das permissionárias:

I - arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do TPEU;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, que por si ou por seus prepostos, venha a causar às rodovias federais, a outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação;

III - devolver a área livre e desimpedida, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da revogação do TPEU;

IV - remanejar e executar as medidas de proteção em suas instalações determinadas pelo permissor, em função de novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos na via, no prazo estipulado, e sem ônus para o DNIT;

V - remanejar ou desmobilizar as instalações por determinação do DNIT, sobrevindo interesse público;

VI - prover Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC para seus funcionários, conforme legislação correlata;

VII - requerer ao DNIT a aprovação de:

a) quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, que poderão ser doadas ao patrimônio público quando da revogação do TPEU, sem qualquer direito de indenização à permissionária;

b) quaisquer alterações na finalidade ou no tipo de atividade prevista no TPEU; e

c) compartilhamento das instalações, mediante apresentação de projeto e emissão de novo TPEU.

VIII - responsabilizar-se pela operação, reparo e conservação, de rotina e emergencial, das instalações, sinalizando adequadamente o local conforme as normas pertinentes;

IX - comunicar imediatamente ao DNIT a necessidade de realizar reparos na infraestrutura;

X - providenciar o licenciamento de operação de suas instalações junto aos entes da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, se for o caso; e

XI - afastar das obras, qualquer empregado ou contratado, cuja permanência nos serviços for considerada pelo permissor imprópria ou inconveniente.

Parágrafo único. O não atendimento do previsto no caput poderá implicar na revogação unilateral do TPEU, na obrigação de remoção das instalações e em outras penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 10. Caso ocorra a sucessão administrativa, civil ou comercial, o TPEU será revogado e será formalizado outro, indicando a vinculação ao TPEU anterior, se for o caso.

Art. 11. O DNIT poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços e as obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via e áreas lindeiras.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento de qualquer ordem à permissionária ou a terceiros por ela eventualmente contratados, devendo perdurar até que cesse a causa impeditiva.

Art. 12. É vedada a participação direta ou indireta de empregado com vínculo empregatício ou funcional com o DNIT na execução de serviços na faixa de domínio da rodovia.

Art. 13. No caso de solicitações de uso por órgão ou entidades públicas em situações de emergência, devidamente justificadas, o DNIT poderá autorizar o início das obras antes da formalização do TPEU.

Art. 14. O TPEU será revogado em caso de concessão integral do trecho onde foi permitido o uso da faixa de domínio.

Paragrado único. Em caso de concessão parcial do trecho onde foi permitido o uso, o TPEU será revogado e formalizado novo TPEU adequado ao trecho sob circunscrição do DNIT, podendo ser utilizado como crédito a remuneração paga referente aos meses subsequente à revogação do TPEU anterior.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO TPEU

Art. 15. O procedimento para formalização do TPEU deverá seguir o fluxo disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 16. A solicitação de habilitação para uso da faixa de domínio deverá ser encaminhada à Superintendência Regional ou unidade local com jurisdição sobre o trecho, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução;

II - comprovante de pagamento do Preço de Análise de Viabilidade - PAV;

III - documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do requerente ou representante legal da pessoa jurídica;

IV - título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso;

V - anuência do titular de que trata o inciso IV, em caso de acesso, atualizada nos últimos seis meses;

VI - croqui da situação, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução; e

VII - comprovante de endereço.

§ 1º Além do exposto no caput, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos ou cópias autenticadas:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - contrato social atualizado;

III - contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante, se houver; e

IV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor das varas cíveis da comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 2º Os documentos solicitados que possuírem prazo de validade deverão estar válidos no ato da entrega.

§ 3º Recebidos os documentos, o DNIT consultará base de dados com vistas à verificação da regularidade fiscal de pessoa física ou jurídica, assim como a situação no cadastro de informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN.

§ 4º Em constatada situação pendente de regularidade, o DNIT irá notificar o interessado para fins de regularização no prazo estipulado.

§ 5º Escoado o prazo de que trata o § 4º sem a regularização da pendência indicada pelo DNIT, o processo será arquivado.

Art. 17. Estando em completa conformidade, a unidade local emitirá o laudo de vistoria sobre a viabilidade do TPEU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do interessado.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado no caput para emissão do laudo de vistoria sobre a viabilidade do TPEU, a não resposta ou manifestação inconclusiva da unidade local importará na aprovação tácita.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exime a permissionária:

I - cumprir as regras impostas pelo DNIT; e

II - sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

Art. 18. Após o recebimento do laudo de vistoria, o interessado deverá apresentar os documentos do projeto e o comprovante de pagamento do preço de exame do projeto -PEP, no prazo determinado pela Superintendência Regional ou unidade local, a depender do serviço a ser autorizado, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Escoado o prazo de que trata o caput sem a apresentação de todos os documentos do projeto, o processo será arquivado.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser alterado, desde que motivadamente e por acordo das partes.

Art. 19. A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à implantação e à operação das instalações será de inteira responsabilidade do interessado, ficando também às suas expensas os demais custos dela decorrentes.

§ 1º Na apresentação dos projetos, as plantas deverão indicar de forma precisa os elementos, reservando-se espaço para anotação da decisão do DNIT na folha de rosto e ter dimensões de 10 x 16,5 cm, maior largura na horizontal.

§ 2º A entrega da documentação poderá ser feita eletrônica ou presencialmente, sendo que na forma eletrônica a documentação do projeto deverá ser realizada por meio do sistema disponibilizado pelo DNIT, em formato ".dwg" e conter a assinatura eletrônica dos responsáveis pela elaboração.

§ 3º A entrega presencial deverá ser realizada na Superintendência Regional ou unidade local do DNIT, com jurisdição sob o trecho da ocupação, em formato ".dwg" ou ".pdf" e deverá conter a documentação comprobatória com assinatura dos responsáveis pela elaboração.

§ 4º Os projetos e seus complementos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

§ 5º Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à prévia aprovação do DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local onde localizada a obra.

§ 6º Nenhuma modificação do projeto aprovado poderá ser executada sem a prévia autorização do DNIT.

§ 7º Caso necessária qualquer alteração técnica no projeto, o interessado deverá apresentar as modificações solicitadas dentro do prazo estipulado pela Superintendência Regional ou unidade local.

§ 8º Os ajustes ao projeto aprovado, autorizados pela Superintendência Regional ou unidade local, deverão ser registrados no as built.

Art. 20. Após o recebimento dos documentos do projeto e do comprovante de pagamento do PEP, o DNIT terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para avaliar o projeto.

§ 1º Caso aprovado o projeto, o interessado será intimado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias quanto à forma de pagamento, em parcela única, trimestral ou anual.

§ 2º Escoado o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do interessado, o pagamento deverá ser em parcela única.

§ 3º No caso de acesso, o interessado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito caução, conforme estabelecido no manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais do DNIT.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no caput para a análise do projeto, a não resposta ou manifestação inconclusiva da Superintendência Regional ou unidade local importará na aprovação tácita do projeto.

§ 5º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exime a permissionária:

I - cumprir as regras impostas pelo DNIT; e

II - sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

Art. 21. O TPEU será formalizado pela Superintendência Regional, publicando-se seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da aprovação do projeto.

Parágrafo único. Publicado o extrato do TPEU no DOU, a permissionária poderá iniciar a execução das obras.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA COMPARTILHAMENTO

Art. 22. Na hipótese de requerimento de compartilhamento das instalações de que trata o art. 9º, inciso VII, alínea c, o novo TPEU custará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado inicialmente.

§ 1º Caso a área sombreada das redes instaladas, aérea ou subterrânea, seja maior do que as inicialmente instaladas pela permissionária será necessária a revogação do TPEU e a formalização de novo TPEU vinculado ao anterior.

§ 2º A permissionária, no caso de compartilhamento de sua infraestrutura, será a responsável principal perante o DNIT, sendo responsabilizada por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que seus compartilhadores venham a causar às rodovias federais ou outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, ficando os compartilhadores desta como responsáveis subsidiários.

§ 3º O uso das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o TPEU ser revogado a qualquer tempo, não gerando qualquer direito ao compartilhador de indenização, reembolso ou compensação de valores, independentemente de sua natureza.

§ 4º O Anexo IV desta Resolução apresenta exemplo de cálculo de situação de requerimento de compartilhamento de infraestrutura entre permissionárias na ocupação da faixa de domínio.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 23. Durante todo o período de execução das obras a permissionária deverá sinalizar adequadamente o local, de modo a não interferir na segurança viária do trecho, conforme as normas do DNIT, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e de outros órgãos e entidades competentes.

Art. 24. A utilização de rodovias federais para implantação de serviços e obras, com sua interdição parcial ou total, somente poderá ocorrer em dias e horários a serem aprovados pelo DNIT, devendo ser fiscalizadas pela Superintendência Regional ou unidade local.

Art. 25. Os elementos da via de transporte ou de outros bens públicos removidos ou destruídos em função da implantação, tais como solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, deverão ser recompostos de acordo com o estado anterior à execução da obra, imediatamente ao fim da ocupação, ou, assim que possível.

Art. 26. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra caberá à Superintendência Regional ou unidade local, devendo a permissionária encaminhar relatório de acompanhamento quando solicitado.

Parágrafo único. Caso seja solicitado, o relatório de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I - identificação da permissionária;

II - identificação do TPEU;

III - identificação do local de execução da obra;

IV - resumo das atividades exercidas;

V - resumo do projeto;

VI - cronograma físico; e

VII - documentação fotográfica.

Art. 27. As áreas atingidas pelas obras concluídas, deverão ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo, entre outros.

Parágrafo único. Após a conclusão das obras e serviços de implantação, a Superintendência Regional ou unidade local poderá realizar vistoria, a qualquer tempo, podendo solicitar adequações com vistas à segurança viária.

Art. 28. Concluídas as obras de implantação, a permissionária entregará, eletronica ou presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o projeto definitivo, as built, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, com identificação planialtimétrica.

§ 1º A entrega eletrônica do projeto deverá ser realizada por meio do sistema disponibilizado pelo DNIT, em formato .dwg ou .pdf, e deverá conter a assinatura eletrônica dos responsáveis pela elaboração.

§ 2º A entrega presencial deverá ser realizada na Superintendência Regional ou unidade local, em formato .dwg ou .pdf, e deverá conter a documentação comprobatória com assinatura dos responsáveis pela elaboração.

§ 3º O prazo de que trata o caput poderá ser alterado, desde que motivadamente e por acordo das partes.

§ 4º O projeto e seus complementos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO TPEU

Art. 29. É vedado o aditamento do TPEU.

Parágrafo único. Caso seja necessária a alteração de TPEU vigente, o mesmo deverá ser revogado e formalizado um novo, mediante pagamento do PAV.

Art. 30. É vedada a assinatura de novo TPEU quando constatadas quaisquer pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira da permissionária com o DNIT.

§ 1º As parcelas da remuneração pagas referentes aos meses subsequentes à revogação do TPEU poderão ser convertidas em créditos para abater no novo TPEU vinculado ao mesmo CPF ou CNPJ.

§ 2º A remuneração do novo TPEU será fixada conforme os valores vigentes à época de sua formalização.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. O valor total do TPEU equivalerá ao valor anual multiplicado pelo período autorizado de ocupação, e será recolhido pela permissionária via Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º O valor total do TPEU celebrado com prazo inferior a 1 (um) ano será um percentual sobre o valor anual correspondente, com seus percentuais dispostos no Anexo V desta Resolução.

§ 2º A critério da permissionária o pagamento poderá ser em parcela única, trimestral ou anual, exceto no caso de publicidade quando é obrigatório o pagamento em parcela única.

§ 3º O pagamento da parcela única ou da primeira parcela trimestral ou anual deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do TPEU no DOU, conforme indicado na GRU.

§ 4º Pelo atraso no pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um porcento) pró-rata tempore, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e 2% (dois porcento) a título de multa.

Art. 32. A atualização dos componentes da remuneração ocorrerá mensal ou anualmente, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e deverá compreender a variação do índice entre a data de pagamento da primeira parcela e a data de pagamento da parcela compreendida para o respectivo período.

§ 1º Os fatores UPE e VMD terão atualização anual, de acordo com modelagem a ser publicada no sítio eletrônico do DNIT, sendo somente os TPEUs novos sofrerão esta atualização, restando os já formalizados com o valor original.

§ 2º Os fatores de área e de posição dentro da faixa de domínio não serão reajustados.

Art. 33. As fórmulas para o cálculo do preço público, inclusive em caso de publicidade, estão dispostas no Anexo V desta Resolução.

Paragrafo único. A unidade de potencial econômico - UPE é um fator que compõe o preço público, relacionado à rodovia e terá sua publicidade divulgada no sítio eletrônico do DNIT, sendo calculado por uma combinação de critérios e pesos, no qual são levados em consideração os seguintes fatores:

a) condição da malha;
b) distâncias às capitais;
c) distâncias aos portos;
d) população municipal;
e) volume médio diário - VMD;
f) volume médio diário comercial - VMDc;
g) produto interno bruto - PIB municipal;
h) potencial solar;
i) potencial eólico;
j) estabelecimentos hoteleiros;
k) rendimento médio familiar;
l) renda e ativos;
m) produção agrícola municipal;
n) produção industrial;
o) declividade.

Art. 34. O uso da faixa de domínio será concedido sem ônus à permissionária nos seguintes casos:

I - concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980;

II - prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

III - estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

IV - acessos de todos os tipos, ressalvado o pagamento do PAV e do PEP; e

V - órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio e dentro de sua área atuação e competência.

Parágrafo único. O uso gratuito das faixas de domínio poderá ainda ser concedido conforme legislação específica, mediante análise de cada caso concreto pelo DNIT.

Art. 35. Durante o processo de solicitação de uso das faixas de domínio, o interessado estará sujeito ao pagamento do PAV e do PEP antes do início da ocupação.

Paragrafo único. Tanto a PAV quanto a PEP serão emitidas pela Superintendência Regional ou pelo próprio interessado em sistema disponibilizado pelo DNIT.

Art. 36. Caso o processo seja encerrado, em razão de qualquer pendência do interessado ou de inviabilidade de habilitação ou projeto, e a permissionária ainda desejar utilizar a faixa de domínio, será necessária a abertura de uma nova solicitação e novo pagamento do PAV e do PEP.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica quando houver alteração de escopo, com revogação do TPEU e formalização de novo TPEU.

Art. 37. O valor da guia será calculado de acordo com a distância do local a ser analisado pelo DNIT, conforme tabela constante no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. A distância será calculada a partir da Superintendência Regional ou unidade local responsável pela análise até o ponto mais distante da área de interesse.

Art. 38. Nos casos de acessos que possuírem volume médio diário de veículos - VMD menor ou igual a 10, independentemente da distância, o PAV será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 39. Para o exame do projeto o valor se dará de acordo com o tipo de serviço a ser autorizado, conforme a composição de custos apresentada no Anexo V desta Resolução e será atualizado, anualmente, por meio da aplicação do IPCA.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS

Seção I

Do Projeto

Art. 40. Os projetos de acessos abrangem duas situações:

I - implantação de um novo acesso onde não houver uma estrutura existente; e

II - regularização da estrutura de um acesso irregular já utilizado pelo solicitante.

Art. 41. Os projetos de acessos serão analisados conforme o uso do acesso e VMD.

§ 1º O conteúdo dos projetos será diferenciado de acordo com os níveis de exigência para cada acesso, devendo a implantação ou regularização dos acessos sempre garantir a segurança viária.

§ 2º A Superintendência Regional ou a unidade local terá autonomia para validar os parâmetros apontados pelo solicitante.

§ 3º O solicitante deverá realizar contagem específica para apresentação do projeto.

Art. 42. A critério do DNIT poderá ser exigida a apresentação de dados complementares para a regularização do acesso.

Art. 43. Para a implantação de novos acessos, será realizada análise de forma a definir o posicionamento e a estrutura conforme as melhores práticas de construção, sinalização e segurança viária.

Art. 44. As condições de operação do acesso deverão seguir as especificações técnicas do manual de acesso de propriedades marginais de rodovias federais do DNIT, disponível no sítio eletrônico do DNIT.

§ 1º Para os acessos de uso particular, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do Sistema Nacional de Viação - SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, entre outros; e

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT.

§ 2º Para acessos com VMD superior a 10 (dez) e inferior a 200 (duzentos), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, entre outros;

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT e análise de segurança viária;

III - projeto de iluminação quando se tratar de acesso público ou industrial;

IV - projeto de via lateral, conforme classe de serviço da via de ligação do acesso; e

V - planta da situação, contemplada no projeto geométrico, deve ser georreferenciada utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

§ 3º Para os acessos que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - limites das faixas de domínio e não edificável cotados em relação ao eixo da via de transporte em seu traçado inicial ou cotados conforme alterações de projeto publicadas, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado;

II - memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto;

III - informações sobre interferências subterrâneas, no caso de levantamento planialtimétrico;

IV - levantamento das linhas de serviço público já existentes como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, e verificação do posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio, em trecho 300 m (trezentos metros) antes e 300 m (trezentos metros) depois da área de implantação do acesso, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra;

V - planta da situação, contemplada no projeto geométrico, deve ser georreferenciada utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM;

VI - estudos de tráfego e de capacidade, determinando as alterações dos níveis de serviço da rodovia em função da implantação do acesso; e

VII - licença ambiental para construção do acesso, quando aplicável.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, será permitido acesso em leito natural nessa categoria e não será necessária realização de estudo de tráfego.

§ 5º Na hipótese prevista no § 2º, será permitida pavimentação com revestimento primário e não será necessária realização de estudo de tráfego.

Seção II

Da regularização de acessos existentes

Art. 45. Para a regularização de acessos, será realizada uma análise conciliatória de forma a adequar a estrutura existente às melhores práticas de construção, sinalização e segurança viária.

Art. 46. As condições de operação do acesso deverão seguir as especificações técnicas do manual de acesso de propriedades marginais de rodovias federais do DNIT.

§ 1º Para os acessos de uso particular com VMD igual ou inferior a 10 (dez), independente da taxa de VHP, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, dentre outros; e

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT;

§ 2º Para acessos com VMD inferior a 200 (duzentos) e VHP igual ou inferior a 10% (dez por cento), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, entre outros;

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT, e análise de segurança viária;

III - projeto de iluminação obrigatório para acesso público ou industrial;

IV - projeto de via lateral conforme classe de serviço da via de ligação do acesso conforme manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais do DNIT; e

V - planta da situação, contemplada no projeto geométrico, deve ser georreferenciada utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

§ 3º Para os acessos que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - adequação do posicionamento do local do acesso;

II - projeto que apresente soluções de adequação do acesso tais como a implantação de interseção, ajustes na estrutura do acesso, a eliminação de giros, dentre outras; e

III - estudos de tráfego e de capacidade, determinando as alterações dos níveis de serviço da rodovia em função da implantação do acesso.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será permitido acesso em leito natural nessa categoria e não será necessária realização de estudo de tráfego.

§ 5º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será permitida pavimentação com revestimento primário e não será necessária realização de estudo de tráfego.

Art. 47. Além do disposto no art. 46 desta Resolução, deverão ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - análise de segurança viária no trecho de implantação, exceto para aqueles com VMD inferior a 10 (dez), a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto do acesso no número de acidentes no trecho;

II - proposta de contramedidas de segurança de forma a eliminar, ou minimizar, a probabilidade de ocorrência de acidentes ou a redução da sua severidade devido à implantação ou regularização do acesso, bem como ampliação da capacidade da via, a ser avaliada pelo DNIT;

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e, complementarmente, o manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT; e

IV - apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras, expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, se for o caso, observadas as normas do CONTRAN e demais órgãos e entidades competentes.

§ 1º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do Federal Highway Administration - FHWA, do International Road Assessment Programme - iRAP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento seguindo as orientações desta Resolução para as demais ocupações da faixa de domínio e normas disponibilizadas pelo DNIT;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

§ 2º Caso necessário, deverão ser instaladas placas de indicação do acesso.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 48. O uso da faixa de domínio para fins de publicidade pode se dar por elementos de pórticos, banners, placas, telas de LED, dentre outros.

Seção I

Do projeto

Art. 49. Deverá ser apresentado projeto de implantação do dispositivo publicitário devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA, contendo:

I - planta baixa e de perfil, em escala compatível, da referida ocupação, com indicação da implantação em relação à faixa de domínio da rodovia, com coordenadas georreferenciadas utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, contendo ainda a representação cadastral de um trecho de 50 m (cinquenta metros) nos dois sentidos do eixo longitudinal da rodovia até o limite da Faixa de Domínio, identificando a sinalização, as edificações e os demais dispositivos publicitários existentes e indicação dos afastamentos horizontais e verticais;

II - ART, emitida por profissional inscrito no CREA, ou, alternativamente, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido por profissional inscrito no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, para identificação do responsável pela supervisão técnica de instalação e de serviço do painel eletrônico;

III - limites referenciais das faixas de domínio cotados em relação ao eixo da rodovia, acompanhados de memorial descritivo;

IV - fotos, contendo no mínimo uma panorâmica e uma localizada, indicando o ponto exato de implantação da placa;

V - imagem aérea, com o ponto georreferenciado de implantação da(s) placa(s) utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção - UTM;

VI - detalhamento da estrutura de sustentação do dispositivo incluindo especificações dos materiais e detalhes de fixação;

VII - projeto de sinalização da obra de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT;

VIII - projeto de terraplenagem, quando houver movimentação de terra;

IX - memorial descritivo do dispositivo publicitário proposto contendo desenho reduzido do mesmo, em tamanho A-4, apresentando uma visão geral do dispositivo, as dimensões principais, o conteúdo a ser veiculado, as partes com imagens alteráveis ou eletrônicas, quando for o caso, bem como, cores, molduras, iluminação, entre outros;

X - projeto elétrico contendo plantas, elevações e especificações dos equipamentos e materiais aplicados, quando for o caso;

XI - indicação de utilização do método destrutivo ou não destrutivo quando for o caso;

XII - laudo técnico emitido por profissional inscrito no CREA ou no CAU, que contenha, dentre outras informações:

a) quantidade de candelas por metro quadrado (cd/m²) emitida pelo(s) dispositivo(s) luminoso(s), quando for o caso; e

b) declaração de que a intensidade de brilho máxima de operação do(s) painel(is) eletrônico(s) está em conformidade com os padrões de referência contidos no Anexo VI desta Resolução, para as quatro fases do dia, amanhecer, dia, anoitecer e noite, quando for o caso; e

XIII - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades federais, estaduais e municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes, quando for o caso.

§ 1º As fases do dia serão definidas com base nos horários do nascer e pôr do sol previstos para a localidade em que for instalado o painel eletrônico, devendo ser obtidos diariamente na página eletrônica do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, utilizando-se os seguintes parâmetros:

I - amanhecer, o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao nascer do sol.

II - dia, o período posterior ao amanhecer e anterior ao anoitecer.

III - anoitecer, o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao pôr do sol; e

IV - noite, o período posterior ao anoitecer e anterior ao amanhecer.

§ 2º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

§ 3º Poderão ser aproveitadas as contramedidas de segurança presentes no local.

Seção II

Dos critérios básicos

Art. 50. Os dispositivos publicitários não podem apresentar estrutura com partes móveis ou ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de anúncios afixados em equipamentos auxiliares, a exemplo de pontos de ônibus, telefones públicos, entre outros.

Art. 51. Os painéis deverão ter suporte preferencialmente monotubular, com estrutura suficientemente segura, cujo projeto deverá ser submetido à análise do DNIT, devendo ser indicado o responsável técnico, inclusive com apresentação de ART.

Art. 52. As formas de publicidade não autorizadas já existentes e que estejam de acordo com as recomendações desta Resolução deverão ser regularizadas.

Art. 53. Os painéis que possuírem mais de uma face para veiculação dos anúncios, deverão seguir as recomendações desta Resolução, sem diferenciação no cálculo do valor da remuneração.

Art. 54. As especificações técnicas relativas à publicidade são apresentadas no Anexo VI desta Resolução.

Seção III

Das especificações técnicas

Art. 55. Alguns critérios técnicos deverão ser observados para a determinação das condições mais adequadas para a instalação e definição dos locais das estruturas destinadas à veiculação de mensagens publicitárias, exceto em casos de interesse da melhoria das condições gerais de segurança e circulação do trânsito.

§ 1º Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.

§ 2º A iluminação dos painéis deve ser projetada de tal forma que os raios ou fachos de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento.

§ 3º As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito.

§ 4º Para a definição dos locais deverão ser observadas as disposições constantes no Anexo VI desta Resolução.

Art. 56. Em relação a dispositivos publicitários, é vedada:

I - a indicação da localização do estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino;

II - a implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico ou em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico;

III - a interferência do dispositivo publicitário na visibilidade do usuário sobre a via, cuja localização do dispositivo será objeto de análise do DNIT nos aspectos de preservação da segurança local;

IV - a interferência na visualização das placas de sinalização de trânsito;

V - a implantação de painéis publicitários em pontos considerados críticos; e

VI - a implantação de dispositivos publicitários que apresentem superfície visual ou superfície de veiculação da publicidade com dimensões que apresentem:

a) largura inferior a 2,0 m (dois metros) ou superior a 9,0 m (nove metros);

b) altura inferior a 1,0 m (um metro); ou

c) área de veiculação da publicidade superior a 36,0 m2 (trinta e seis) metros quadrados.

Art. 57. Projetos especiais com dimensões de superfície visual fora dos intervalos especificados no inciso VI do art. 56 deverão ser objeto de análise do DNIT.

Art. 58. A implantação de elementos de publicidade nos canteiros centrais será objeto de análise técnica sendo obrigatório o isolamento do suporte do painel ou assemelhado com a implantação de elementos de segurança e proteção, de acordo com as normas específicas.

Art. 59. As mudanças de imagem, em painéis eletrônicos, devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 3 (três) segundos.

Art. 60. As entidades administrativas municipais poderão apresentar projeto de publicidade do município a ser fixada sobre a via em pórticos ou semipórticos localizados próximos aos limites do perímetro urbano.

§ 1º A mensagem a ser veiculada deve ser referente a identificação do município e suas potencialidades específicas, a exemplo de turísticas, produção natural ou industrial, riquezas naturais, entre outros, excluídos os nomes das administrações municipais.

§ 2º A diagramação das placas e o padrão do suporte devem estar de acordo com as especificações contidas no manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT e com manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN.

§ 3º A entidade administrativa municipal é a responsável pelo projeto, montagem, proteção e manutenção do dispositivo publicitário.

Art. 61. Todos os painéis terão que ser identificados, com uma placa nas dimensões máximas de 15 x 30 cm (quinze por trinta centímetros), não iluminadas, contendo o nome e o telefone da empresa ou pessoa física autorizada, bem como o número da autorização do DNIT.

Art. 62. Durante o prazo de vigência da autorização, o autorizado deve promover obrigatoriamente a conservação e a manutenção do anúncio e da estrutura do painel, devendo removê-lo ao final desta.

Parágrafo único. Os autorizados respondem individualmente por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados à rodovia, seus equipamentos e a terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade do DNIT, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal.

Art. 63. Sempre que julgado necessário pelo DNIT, os painéis provisórios ou permanentes, serão isolados por barreiras ou defensa, de acordo com normas específicas, devendo o autorizado mantê-los em bom estado de segurança e conservação.

Seção IV

Do conteúdo a ser veiculado

Art. 64. As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e em conformidade à legislação de regência, vedando-se o emprego de formas ou expressões que aludam à sinalização de trânsito.

Parágrafo único. Será inscrito diretamente sobre os anúncios, no seu ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como no número do processo em que foi protocolada a entrega do anúncio e o número do cadastro, se for o caso.

Art. 65. A exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias de que tratam os arts. 77-B e 77-C da Lei nº 9.503, de 1997, poderá ocorrer na mesma imagem do anúncio publicitário, respeitando o mínimo de 10% (dez por cento) da área do anúncio.

§ 1º No caso de painéis luminosos ou eletromecânicos, a exibição das mensagens educativas poderá ocorrer alternadamente com a publicidade.

§ 2º Se exibidas alternadamente com a publicidade, as mensagens educativas de trânsito obrigatórias terão duração não inferior a 10 (dez) segundos.

§ 3º A cada 10 (dez) mensagens educativas de trânsito veiculadas alternadamente com a publicidade, uma deve ser reservada para mensagens educativas e informativas de interesse dos usuários.

§ 4º Para a veiculação das mensagens educativas para o trânsito, deverá ser observado o disposto na Resolução CONTRAN nº 351, de 14 de junho de 2010.

§ 5º As mensagens educativas a serem veiculadas nos dispositivos publicitários estão listadas no Anexo VI.

Art. 66. O painel luminoso não deverá servir de instrumento de interatividade com outros dispositivos eletrônicos.

Parágrafo único. A vedação não se aplica aos casos em que a interatividade entre os dispositivos se dê em função dos serviços de manutenção e atualização de sistema, que deverão ser executados sob ordem e supervisão do responsável pela instalação do painel luminoso.

Art. 67. É vedada a publicidade mediante o emprego de balão.

Art. 68. O DNIT poderá determinar a retirada ou relocação de qualquer mensagem ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito ou na paisagem, o que deve ser providenciado pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado por escrito, endereçado pelo DNIT através de seu preposto para o fim, não sendo devido nessa hipótese nenhum tipo de indenização.

Parágrafo único. Descumprida a notificação, o DNIT promoverá a retirada do anúncio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como a cobrança dos respectivos custos operacionais com o automático cancelamento da permissão e remoção.

Art. 69. Sempre que houver modificação no conteúdo veiculado, a permissionária deverá informar ao DNIT a nova mensagem que será veiculada, não sendo necessário aceite da autarquia para veiculação.

§ 1º O anúncio enviado estará sujeito à avaliação do DNIT, podendo ser recusado e solicitado a retirada do mesmo do dispositivo publicitário, em caso de não atendimento às legislações vigentes.

§ 2º O conteúdo deverá ser enviado de forma online, através de correio eletrônico, sistema disponibilizado ou outros definidos pelo DNIT ou de forma presencial.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 70. É vedada a ocupação longitudinal ou transversal em interseções, exceto em casos excepcionais a critério do DNIT.

Art. 71. O projeto para implantação de serviços de telecomunicações deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA.

§ 1º O projeto deverá apresentar os limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado.

§ 2º O projeto deve ser realizado sobre levantamento planialtimétrico cadastral da faixa de domínio, devendo apresentar as linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

§ 3º Devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - cópia da ART, emitida por profissional inscrito no CREA, para identificação do responsável pela instalação serviços a serem executados; e

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT.

Art. 72. O projeto deve apresentar análise de segurança viária no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

Parágrafo único. Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

Art. 73. Os projetos de instalação de cabos e fibra óptica de telefonia deverão apresentar:

I - planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

a) as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

b) as cercas e seus seccionamentos/aterramentos necessários;

c) a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação.

II - seções transversais;

III - perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;

IV - desenho dos perfis, das linhas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

V - detalhes necessários na escala de 1:20; e

VI - memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto.

§ 1º Deverá, obrigatoriamente, ser utilizado método não destrutivo para implantação de dutos de telecomunicações nas faixas de domínio quando da sua utilização em ocupações transversais de rodovias federais, em travessias de acessos, em passagens por obras de arte especiais ou quando da presença de outras ocupações nas faixas de domínio.

§ 2º A profundidade de cravação do tubo deverá obedecer à profundidade mínima de 0,60 (sessenta centímetros) em relação à cota do revestimento.

§ 3º Em situação excepcional, poderá ser realizada a travessia da rodovia ou de acessos através de corte de capa asfáltica com disco de corte, devendo ser executado em etapas de meia pista devidamente sinalizado, em horários e dias de menor trânsito em período diurno, com profundidade mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) à cota do revestimento.

§ 4º No caso do § 3º deverá ser utilizado material com as mesmas características dos empregados nas camadas dos pavimentos originais para recomposição das valas, e a recomposição da capa asfáltica deverá ser feita com material idêntico ao original, de modo que se obtenham bordas bem contornadas e sem ressaltos ou depressões.

§ 5º A permissionária somente recomporá o acabamento das cavas nos seus máximos 5cm (cinco centímetros) finais, após decorridos 15 (quinze) dias da compactação da base, permitindo que a passagem dos veículos complete a estabilização de sua superfície, quando receberá a massa final de acabamento.

§ 6º Os serviços de travessias deverão ter acompanhamento técnico, do responsável pela obra, durante a sua execução, evitando-se transtornos ao trânsito ou danos ao corpo estradal.

Art. 74. Em travessias de obras de arte especiais por redes de telecomunicações, deverão ser apresentados e atendidos:

I - posicionamento em planta, com vista longitudinal e em corte transversal, da localização do cabo na obra de arte;

II - detalhes da fixação em escala adequada;

III - detalhes dos elementos de fixação e da furação, quando for necessária passagem do cabo por elemento da obra de arte;

IV - notas explicativas sobre os procedimentos para fixação do cabo; e

V - em ocupação de obra de arte especial, os projetos de cabos e dutos telefônicos deverão prever movimentação vertical de 0,10 m (dez centímetros) a 0,20 (vinte centímetros) para permitir execução da manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoio.

Art. 75. Os projetos de instalação de antenas e torres de telefonia deverão conter ainda:

I - croquis de localização, conforme documento padrão constante no Anexo I, que apresente de forma esquemática e em escala conveniente, a posição das estruturas, indicando a rodovia, trecho (pelo nome das localidades extremas), quilômetros de localização ou extremos da ocupação, bordos da plataforma, linhas de offset, largura e os limites da faixa de domínio;

II - projetos de terraplenagem, pavimento e drenagem;

III - projeto de área de parada de veículos para manutenção e conservação de antenas ou torres de telefonia, devendo estar o mais próximo possível da antena ou torre de telefonia, sendo vedada construção de acesso direto para veículos;

IV - projeto de barreiras de concreto compatível com a situação, podendo ser barreiras rígidas de concreto com brocas para estações fixas ou barreiras rígidas de concreto removíveis para estações móveis;

V - projeto de sondagem; e

VI - projeto de fundação e da estrutura da torre.

Art. 76. É vedada a implantação de caixas de passagem, caixa de inspeção e posteamento nos acostamentos e refúgios.

§ 1º Em caso de não haver outra alternativa para a ocupação subterrânea, a ocupação no acostamento somente poderá ser efetuada mediante solicitação específica com justificativas técnicas, com aprovação a critério do DNIT.

§ 2º Em caso de obras que influam nas redes da permissionária, serão de sua inteira responsabilidade os custos de recomposição das redes.

§ 3º A posição das caixas de visita ou de passagem implantadas ao longo da rodovia deverão apresentar visualização facilitada por marcação permanente, identificadas de acordo com as numerações constantes no projeto, e através de mini tachões, na cor branca, localizados no acostamento da rodovia.

Art. 77. A ocupação em canteiro central, quando houver, poderá ser realizada desde que a largura do canteiro seja igual ou superior a 5,0 m (cinco metros), observando-se as distâncias adequadas a partir do refúgio, não sendo permitida interferência com com possíveis instalações de defensa metálica, barreiras de concreto, estruturas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos.

Art. 78. Em caso de ocupação aérea, os postes ou outros dispositivos deverão estar dispostos, preferencialmente, a distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite da faixa de domínio.

§ 1º Em casos excepcionais, em situações de difícil transposição de obstáculos, a critério do DNIT, sob apresentação de justificativas técnicas, poderá ser autorizado desvio mínimo necessário para prosseguimento do serviço do disposto no caput, devendo guardar distância mínima de 5,00 (cinco metros) do pé do aterro ou crista do corte.

§ 2º Em casos de presença de vias para tráfego local com meios-fios elevados, os postes para ocupação aérea deverão atender à distância mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) da face externa dos referidos meios-fios.

§ 3º A altura mínima livre do solo, sobre qualquer parte do terreno, no lance da travessia, deverá obedecer às normas e regulamentações do setor, não devendo ser inferior a 7,00 m (sete metros).

§ 4º No lance da travessia a linha será construída com precauções especiais de segurança e estrutura de apoio reforçada.

Art. 79. As redes deverão ser localizadas, preferencialmente, em apenas um lado da rodovia.

Art. 80. Em caso de implantação para ocupação de cabos de telecomunicação enterrados, deverá obedecer à distância, preferencial, de no máximo 4,00 (quatro metros) do limite da faixa de domínio.

§ 1º Poderá ser admitido, excepcionalmente, quando devidamente justificado, a implantação dos cabos fora do disposto no caput, devendo obedecer distância mínima de 4,00 (quatro metros) da crista dos cortes ou pés do aterro, desde que não interfiram nos dispositivos de drenagem existentes.

§ 2º É vedado o aproveitamento de galerias para travessias de rodovias ou acessos.

§ 3º Nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre os cabos ou dutos e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagens do local.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do DNIT, nas travessias com sérias restrições laterais ou cortes em rocha, poderá ser implantado cabo próximo ou sob os dispositivos de drenagem superficial (sarjetas).

Art. 81. As instalações deverão se localizar junto às cercas que delimitam a faixa de domínio em distância máxima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) e largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros), de forma a evitar interferência com obras futuras na via existente, com construções de vias marginais ou ampliação de capacidade da rodovia.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em casos excepcionais, quando devidamente justificado, em caso de obstáculo de difícil transposição, a critério do DNIT, autorizar o desvio mínimo necessário para prosseguimento do serviço.

Art. 82. Cabos telefônicos convencionais, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da rodovia existente deverão:

I - sob as tubulações existentes, resguardar distância mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior do cabo telefônico (tudo camisa ou linha de dutos); e

II - sobre as tubulações existentes, resguardar distância mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) a partir da geratriz superior da tubulação existente, até a geratriz inferior do cabo telefônico (tubo camisa ou linha de dutos).

Art. 83. Deverão ser cumpridos os seguintes requisitos para a implantação de torres e antenas de telecomunicações:

I - a área a ser ocupada deverá ser localizada o mais distante possível do bordo da pista ou do acostamento;

II - a área a ser ocupada deverá situar-se a uma distância máxima de 2 (dois) metros do limite da faixa e a uma distância mínima de 9 (nove) metros do bordo da pista ou do acostamento, conforme demonstrado no Anexo VII;

III - nos casos de talude em corte, deverá ser apresentado o estudo geotécnico de estabilidade de talude e quando se fizer necessário o respectivo projeto de contenção; e

IV - caso não haja alternativas para efetuar a ocupação por antenas ou torres conforme os critérios definidos no inciso II, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, mediante proposta de contramedida, a exclusivo critério da área técnica da Superintendência Regional do DNIT.

Art. 84. A instalação de uma linha de telecomunicações na faixa de domínio da rodovia deverá sempre considerar a utilização de passagens já existentes no local, cabendo ao interessado propor soluções adequadas de forma a eliminar passagens paralelas.

Art. 85. No caso de interesse de compartilhamento da instalação já existente na faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local, com o projeto de instalação aprovado e com a concordância da permissionária, sendo sua remuneração diferenciada conforme disposto no art. 22 desta Resolução.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA

Art. 86. É vedada a ocupação nos acessos, acostamentos, interseções, obras de arte especiais e nos refúgios das faixas de domínio, por linhas de transmissão ou redes de energia elétrica e seus acessórios.

§ 1º A critério do DNIT, em caráter excepcional desde que tecnicamente justificada, poderá ser implantada no caso não haver alternativas disponíveis.

§ 2º Não será permitido em qualquer hipótese, o aproveitamento dos elementos e estruturas de drenagem na faixa de domínio.

Art. 87. O projeto para implantação das linhas de energia elétrica deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA, com a apresentação da devida ART.

§ 1º O projeto deverá apresentar os limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado.

§ 2º O projeto deve ser realizado sobre levantamento planialtimétrico cadastral da faixa de domínio, devendo apresentar as linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

§ 3º O projeto de instalação ou travessia deverá ser apresentado ao DNIT em planta e perfil, devidamente cotados, devendo constar informações de tensão nominal, seção do fio ou seu número, material empregado, cargas de ruptura do fio, tensão mecânica no lance de travessia, flecha nas situações mais desfavoráveis, cotas do eixo da estrada, da crista dos cortes e da linha correspondente a estes pontos, também nas situações mais desfavoráveis, e característica elétrica da corrente.

§ 4º Devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - cópia do ART, emitida por profissional inscrito no CREA, para identificação do responsável pela instalação dos serviços a serem executados; e

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT.

Art. 88. Todos os profissionais envolvidos em qualquer execução de serviços na faixa de domínio da rodovia deverão dispor de EPI e EPC adequados para seus funcionários, conforme legislação correlata.

Art. 89. Deverá ser indicado preposto para a realização dos serviços junto ao DNIT.

Art. 90. O projeto deve apresentar análise de segurança viária no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

Paragrafo único. Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

Art. 91. No caso de interesse de compartilhamento da instalação já existente na faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local, com o projeto de instalação aprovado e com a concordância da permissionária, sendo sua remuneração diferenciada conforme especificado no art. 22 desta Resolução.

Art. 92. Os projetos de energia elétrica deverão apresentar:

I - planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

a) as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

b) as cercas e seus seccionamentos/aterramentos necessários; e

c) a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação;

d) as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.

II - seções transversais;

III - perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;

IV - desenho dos perfis, das linhas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

V - detalhes necessários na escala de 1:20;

VI - memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto; e

VII - deverá, obrigatoriamente, ser utilizado método não destrutivo para implantação de dutos nas faixas de domínio quando da sua utilização em ocupações transversais de rodovias federais, em travessias de acessos, em passagens por obras de arte especiais ou quando da presença de outras ocupações nas faixas de domínio.

Art. 93. Será permitida a utilização do canteiro central, quando houver e em caso da largura ser igual ou superior a 5,00 m (cinco metros), observando-se distâncias adequadas a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações de defensa metálica, barreiras de concreto, estruturas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos.

Art. 94. As linhas ou redes deverão ser localizadas, preferencialmente, em apenas um lado da rodovia e de tal modo que suas projetantes verticais não incidam sobre a pista ou acostamento.

Art. 95. Em caso de ocupação aérea, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os postes que estarão dentro da faixa de domínio deverão distar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da cerca limítrofe;

II - os postes deverão ter distância mínima de 5,00 m (cinco metros) das pistas, acostamentos, sarjetas, taludes e cristas dos cortes ou dos pés das saias de aterros;

III - onde houver pista para tráfego local, com guardo de meios-fios elevados, os postes deverão ser implantados em distância mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros) da face externa dos ditos meios-fios dos passeios;

IV - para as linhas de até 50.000 (cinquenta mil) volts de tensão entre fases e vãos de até 100 m (cem metros), a altura livre mínima sobre qualquer ponto do terreno nas condições mais desfavoráveis deverá ser de 7,00 m (sete metros), devendo ser atendida também em caso de travessias na faixa de domínio;

V - para tensões e vãos maiores que o disposto no inciso IV, a altura livre mínima será acrescida de 12,5 mm (doze e meio milímetros) para cada aumento de 1.000 (mil) volts na tensão e 100mm (cem milímetros) para cada aumento de 10,00 m (dez metros) de vão, devendo ser atendida também em caso de travessias na faixa de domínio;

VI - poderão ser utilizadas postes de madeira de lei ou outras devidamente tratadas;

VII - nas travessias de faixas de domínio das rodovias federais, os suportes deverão estar fora da faixa de domínio, com exceção a ser avaliada pelo DNIT, devendo ser atendido ao disposto no inciso I; e

VIII - no lance da travessia da faixa de domínio e nos dois adjacentes a linha deverá ser instalada com precauções especiais de segurança e estrutura de apoio reforçada.

Art. 96. Em caso de assentamento, modificação ou conservação das linhas ou redes não poderão, em qualquer situação, interromper o trânsito da rodovia, salvo com prévia autorização do DNIT e notificação ao público.

§ 1º Caberá à permissionária a poda de árvores que interfiram com as linhas ou redes, conforme as normas ABNT 181 e 182.

§ 2º Caso seja necessária modificação na locação de postes em decorrência da garantia da segurança viária pelo DNIT, a permissionária deverá realizar o remanejamento às suas expensas.

§ 3º Salvo disposto em lei, caso sejam realizados novas obras de melhoramentos com alargamentos, adequação de capacidade, duplicação, construção de variante e acessos que necessitem o remanejamento da rede elétrica, deverá a permissionária realizar tal remanejamento correndo por sua conta as despesas decorrentes.

§ 4º Mediante notificação do DNIT, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a permissionária deverá cumprir as providências indicadas em instrumento próprio, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados ao trânsito ou ao progresso das obras.

Art. 97. Em caso de ocupação transversal da rede elétrica através de dutos, tal implantação deverá obrigatoriamente, utilizar método não destrutivo.

Art. 98. Para a construção de subestações nas faixas de domínio, deverão ser consideradas as normas reguladoras vigentes.

Art. 99. Aplicam-se os procedimentos e exigências deste Capítulo às instalação de turbinas eólicas, painéis solares e iluminações públicas, além do atendimento às normas reguladoras do setor.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUTOS

Art. 100. O projeto para ocupação da faixa de domínio em serviços de implantação de dutos, como oleodutos, gasodutos e tubulações diversas deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA.

§ 1º O projeto deverá apresentar os limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado.

§ 2º O projeto deve ser realizado sobre levantamento planialtimétrico cadastral da faixa de domínio, devendo apresentar as linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

§ 3º Devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - cópia do ART, emitida por profissional inscrito no CREA, para identificação do responsável pela instalação serviços a serem executados; e

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT.

§ 4º A critério do DNIT, as licenças poderão ser entregues após a aprovação do projeto, sendo vedada a lavratura do TPEU sem a entrega das licenças.

§ 5º No caso de gasodutos, oleodutos e produtos inflamáveis e perigosos, a ART deverá ainda o cumprimento a todos os normativos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 101. Deverá ser indicado preposto para a realização dos serviços junto ao DNIT.

Art. 102. O projeto deve apresentar análise de segurança viária no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

§ 1º Os trabalhos de implantação de projeto, modificações ou a conservação dos mesmos, não poderão prejudicar o tráfego na rodovia.

§ 2º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

Art. 103. Os projetos dos dutos deverão apresentar:

I - planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

a) as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

b) a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação; e

c) as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.

II - seções transversais;

III - desenho dos perfis, das linhas físicas subterrâneas, do terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

IV - detalhes necessários na escala de 1:20;

V - detalhe de outras obras de qualquer tipo existentes na área abrangida pela obra;

VI - detalhe típico da vala, indicando as dimensões e inclinações das paredes da cava destinadas à instalação da tubulação;

VII - detalhes das estradas de serviço, relocações das interferências, área de deposição dos materiais escavados e de todos os recursos necessários para a implantação das obras projetadas quando aplicável;

VIII - memorial descritivo com os elementos necessários à compreensão do projeto, bem como, o tipo de material a ser utilizado, os procedimentos e controles para a abertura e aterro da vala e, quando for o caso, o tratamento da cicatriz produzida no terreno pelas obras executadas;

IX - detalhes quanto ao:

a) diâmetro das tubulações;

b) tipo de tubulação (material), devendo ser inoxidável; e

c) tipo de rede.

§ 1º Deverá, obrigatoriamente, ser utilizado método não destrutivo para implantação de dutos nas faixas de domínio quando da sua utilização em ocupações transversais de rodovias federais, em travessias de acessos, em passagens por obras de arte especiais ou quando da presença de outras ocupações nas faixas de domínio.

§ 2º As travessias de tubulações deverão ser feitas, obrigatoriamente, pelo método não destrutivo do pavimento, tais como processos de cravação, perfuração direcional e tunnel liner, podendo ser adotados outros métodos não destrutíveis, cabendo ao interessado especificar e detalhar o procedimento executivo escolhido e os controles tecnológicos que serão realizados.

§ 3º O projeto deverá estar de acordo com as normas do DNIT, visando preservar o pavimento e as condições de segurança viária.

§ 4º Sempre que possível, para as travessias da rodovia, no caso de insumos líquidos, os dutos devem ser instalados dentro de bueiros ou galerias, a serem executadas pela permissionária para este fim, ou utilizar método de encamisamento de forma a evitar que, na ocorrência de vazamentos, o corpo estradal seja comprometido e evite contaminações no solo.

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do DNIT, poderá ser autorizada a travessia a céu aberto, mediante apresentação pela permissionária do projeto de sinalização, do esquema de disciplinamento e controle de tráfego durante a execução dos serviços, e execução, também pela permissionária, da recomposição obedecendo as especificações técnicas do DNIT.

§ 6º No caso de travessia, a tubulação a ser instalada deverá, obrigatoriamente, no caso de insumos líquidos, ser colocada dentro de uma camisa metálica de diâmetro maior do que a tubulação, que servirá de sistema de drenagem, para escoamento em caso de vazamentos, até o local onde não haja prejuízo à faixa de domínio.

§ 7º O material a ser utilizado nas camisas metálicas deve ser inoxidável ou possuir sistema de proteção catódica contra corrosão, sendo devidamente especificado no projeto em ambos os casos.

§ 8º A profundidade mínima do duto para posicionamento da travessia é de 1,50 m (um metro e meio), exceto para a implantação de gasodutos, cuja a profundidade mínima pode variar entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), medida a partir da geratriz superior do duto condutor ou, quando for o caso, do tubo camisa, a depender do tipo de execução, conforme os critérios constantes na ABNT NBR 12.712, devendo ser instaladas registro de gaveta em distâncias conforme recomendações da ABNT, para casos de emergência, com vistas à não interrupção do tráfego.

§ 9º É vedado o aproveitamento de bueiros e galerias existentes na rodovia destinados à drenagem.

§ 10. Para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja necessidade da interrupção do tráfego, nem perigo aos usuários da rodovia, as tubulações (dutos) deverão ser providas de válvulas de bloqueio em ambos os lados, nos limites das faixas de domínio.

§ 11. No caso de gasodutos:

I - o projeto deverá atender também a ABNT NBR 12.712; e

II - para fins de prevenção de ocorrência de acidentes, incidentes, manutenção ou conservação, deverão ser previstas válvulas de bloqueio conforme orientado na ABNT NBR 12.712, que não necessariamente deverão estar juntos aos limites da faixa de domínio, dando prioridade ao posicionamento das válvulas de forma a não oferecer prejuízo à faixa de domínio e ao tráfego local.

Art. 104. O oleoduto ou adutora deverá ser instalado em faixa situada de 12 m (doze metros) a 16 m (dezesseis metros) da cerca limítrofe das faixas de domínio, correspondente ao local do canteiro entre as pistas e ruas laterais.

§ 1º Em caso de inviabilidade da implantação do duto na faixa estabelecida, com necessidade de aproximação da pista, mediante avaliação do DNIT, poderá ser permitido seu deslocamento em extensão suficiente para contornar o obstáculo.

§ 2º É vedada a instalação em acostamento, exceto em não havendo outra alternativa disponível, devendo ser apresentada justificativa técnica e o projeto específico para a situação, devendo o oleoduto ou adutora ser instalado dentro de tubo camisa, respeitando os níveis da pista de rolamento, acostamento e a integridade da drenagem e os outros elementos do corpo estradal.

§ 3º No caso de gasodutos, não poderão existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o duto ou tubo camisa e o solo.

§ 4º É vedada a implantação de caixas de passagem ou de inspeção nos acostamentos.

§ 5º Deverão ser utilizados dispositivos, barreiras ou defensas, para garantir a segurança viária, quando necessário.

Art. 105. Em caso de ocupação em obras de arte especiais, a permissionária deverá observar as seguintes regras:

I - a passagem dos dutos deverá ser executada nos nichos existentes ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para adutoras;

II - não será permitida a instalação de emissários de esgoto nas obras de arte especiais;

III - nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre a tubulação e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagem do local; e

IV - em obras de arte especiais que não contenham nichos ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão avaliadas pelo DNIT.

Art. 106. Os dutos deverão ficar abaixo de uma linha imaginária, que na seção transversal liga as extremidades inferiores da plataforma, mantendo o nível ate o limite da faixa de domínio, ou seja, deverão ser preferencialmente enterrados em toda a extensão da faixa de domínio, obedecendo às normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Em caso o duto ficar aparente, a permissionária deverá providenciar a proteção sempre que o DNIT executar obras na faixa de domínio que requeiram o cobrimento do duto.

Art. 107. Os dutos deverão estar situados dentro da faixa de domínio em uma distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite da faixa de domínio e também à distância mínima de 5,0 m (cinco metros) da crista dos cortes ou saia de aterro.

§ 1º Caso a faixa de domínio apresente largura reduzida, as condições deverão ser analisadas em cada caso, devendo ser apresentadas soluções específicas.

§ 2º A tubulação deverá ser projetada com fatores de segurança com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) aos calculados para os demais segmentos da rede, devendo ficar garantido que os pontos mais frágeis do sistema não estejam dentro do corpo da estrada.

§ 3º A tubulação deverá ser instalada dentro de galeria ou outro dispositivo que garanta a adequada drenagem em casos de vazamentos, com efluentes líquidos, que possam colocar em risco o corpo estradal.

Art. 108. O duto deverá ter sistema de drenagem próprio para permitir o escoamento no caso de vazamentos fortuitos.

Art. 109. A permissionária deverá refazer todas as obras rodoviárias dentro da faixa de domínio que forem danificadas decorrentes da instalação ou conservação do duto, responsabilizando-se ainda por sua conservação e manutenção.

Art. 110. O DNIT não se responsabilizará por qualquer dano ao duto decorrente do trânsito ou reparo da rodovia, sendo este de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 111. Caso sejam realizadas novas obras de melhoramentos com alargamentos, adequação de capacidade, duplicação, construção de variante e acessos, a permissionária deverá, dentro do prazo fixado pelo DNIT, remover ou alterar as instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Expirado o prazo fixado sem as providências cumpridas pela permissionária, fica o DNIT com o direito de efetuá-las, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas geradas, em favor da União.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA

Art. 112. Durante todo o período em que houver ações na lavoura, o interessado deverá manter no respectivo trecho, sinalização de tráfego em condições adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo DNIT, sendo mantida diuturnamente em perfeitas condições de visibilidade, alinhamento, posicionamento e aparência.

Art. 113. A utilização de vias para implantação do serviço com interdição da faixa de domínio, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DNIT.

Art. 114. As lavouras deverão estar a uma distância mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local.

Art. 115. As lavouras deverão estar rodeadas por aceiro capinado de um tamanho mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a contar da faixa de segurança, conforme ilustração disposta no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de a propriedade lindeira ser de propriedade da permissionária, não será necessário fazer o aceiro na fronteira entre a plantação e a propriedade.

Art. 116. Caberá ao permissionário promover obrigatoriamente a conservação e a manutenção da faixa de segurança, atendendo aos parâmetros de conservação:

I - roçada: a altura máxima da vegetação de 30 cm;

II - capina: os bordos dos dispositivos de drenagem (sarjeta e meio fio) deverão estar capinados em largura de 20 cm;

III - limpeza: Deve ser mantida limpa de objetos e estar isenta de lixo, material terroso ou vestígio de óleo.

Art. 117. No caso da solicitação de implantação de agricultura necessitar de acesso ou de publicidade, deverá ser apresentado o projeto e a documentação exigida nesta Resolução para o acesso ou a publicidade, respectivamente.

Art. 118. É vedada a implantação de agricultura em canteiros centrais ou culturas que possuam em qualquer parte de sua estrutura diâmetros superiores a 10 cm (dez centímetros), exceto em projetos especiais que serão objeto de análise do DNIT.

Art. 119. A lavoura deverá ser colocada o mais afastado possível da parte mais externa da rodovia, respeitando-se os limites mínimos apresentados nesta Resolução.

Art. 120. Durante a vigência do TPEU, a permissionária deve promover obrigatoriamente a conservação e manutenção da lavoura, devendo removê-la ao final desta.

Art. 121. Caso o DNIT entenda pertinente, as lavouras serão isoladas por barreiras ou defensas, de acordo com normas específicas, devendo a permissionária implantá-las e mantê-las em bom estado de segurança e conservação, durante a vigência da permissão.

Art. 122. O projeto para implantação da agricultura deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA.

Art. 123. O projeto deverá apresentar:

I - memorial descritivo, com justificativas, especificações, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução, descrição dos tipos de culturas a serem implantadas, se limitando ao máximo de 5 (cinco);

II - cronograma operacional do ciclo da agricultura de cada cultura que será utilizada, com abordagem das etapas de preparo do solo, plantio, acompanhamento, colheita, entre outras e com a utilização das contramedidas de segurança para cada tipo de cultura que será utilizada; e

III - análise de segurança viária e estudo de impacto de tráfego no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

§ 1º O projeto deve ser realizado sobre levantamento das linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento das culturas e demais edificações localizadas na faixa de domínio, em trecho 300 m (trezentos metros) antes e 300 m (trezentos metros) depois da área utilizada para cultivo, que possam interferir na elaboração do projeto e execução do plantio.

§ 2º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas de segurança de forma a eliminar, ou minimizar, a probabilidade de ocorrência de acidentes ou a redução da sua severidade devido à implantação de agricultura, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas e quaisquer outros elementos físicos que venham a ser utilizados deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

§ 3º Deve ser apresentados, ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à implantação de agricultura na faixa de domínio, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT, devendo abordar o período total do ciclo da agricultura (desde o preparo do solo até o fim da colheita) de cada cultura a ser implantada;

III - projeto de irrigação quando for o caso; e

IV - projeto de escoamento da produção durante a colheita.

Art. 124. O interessado também deverá apresentar o plano básico ambiental, composto de no mínimo:

I - caracterização ambiental resumida da área diretamente afetada;

II - descrição e localização das intervenções da obra e das áreas de apoio, caso necessário;

III - procedimentos ambientais a serem utilizados na execução dos serviços;

IV - concepção e detalhamento das medidas específicas de prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais;

V - concepção e detalhamento de sistema de monitoramentos dos indicadores de qualidade ambiental durante a obra; e

VI - plano de gerenciamento de resíduos - PGR, contendo informações sobre a geração, acondicionamento, volume e destinação final dos resíduos gerados durante as atividades.

Art. 125. O projeto deve necessariamente ser aprovado pelo DNIT, ficando a critério solicitação, se julgar necessário, de outros projetos não especificado nesta Resolução.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 126. A fiscalização das faixa de domínio tem por objetivo:

I - garantir condições de segurança nas rodovias a partir do estabelecimento de condições favoráveis aos usuários;

II - definir instâncias de governança com responsabilidades de cada área do DNIT;

III - definir procedimentos e protocolos com vistas à qualidade operacional na fiscalização;

IV - enquadrar a atividade econômica em nível de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019; e

V - comunicar o poder municipal competente para adoção da providências cabíveis de sua alçada.

Art. 127. Os procedimentos de fiscalização compreendem a identificação dos tipos de ocupação irregulares, a avaliação do impacto do local para a segurança dos usuários da via e dos ocupantes, a abordagem dos ocupantes do local e a notificação dos mesmos, caso estejam em situação irregular.

Art. 128. As ocupações não dispostas no Anexo I desta Resolução são indicativos de situações irregulares, a exemplo de barracas de moradores às margens da pista, veículos que comercializam produtos, entre outros.

Parágrafo único. Deve ser realizada avaliação do risco de ocupações irregulares nas faixas de domínio para garantia da segurança dos usuários da via e objetivos estratégicos do DNIT, buscando a redução de acidentes nas rodovias federais.

Art. 129. Constatada a situação irregular da ocupação da faixa de domínio e após abordagem, a unidade local deverá emitir a notificação e a multa ao infrator, se for o caso, seguindo-se os procedimentos dispostos no Anexo VIII.

Art. 130. O notificado terá 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação ou multa, para apresentar recurso administrativo, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a notificação, a qual, se não o reconsiderar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, encaminhará à autoridade superior competente para decidir de forma definitiva.

§ 2º A fiscalização poderá, em caso de dúvida de caráter jurídico na apreciação do recurso, remeter os autos à Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao DNIT, a fim de subsidiar decisão a ser proferida pela autarquia.

Art. 131. Não identificado o responsável pela ocupação irregular, a fiscalização deverá instruir o processo administrativo e providenciar a intimação nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, encaminhando depois os autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para adoção das medidas judiciais cabíveis para desocupação da faixa de domínio.

Paragrafo único. Caso a ocupação consista em obra em construção, a fiscalização deve seguir os procedimentos para sinalização da necessidade de paralisação da obra.

Art. 132. As multas devem ser emitidas na Superintendência Regional ou unidade local responsável pela notificação.

Parágrafo único. Após verificado o não atendimento às exigências contidas na notificação endereçada ao responsável, deve-se emitir uma multa, através de GRU, a ser enviada ao endereço do responsável indicado na notificação.

Art. 133. Deve a Superintendência Regional enviar relatório de acompanhamento das atividades mencionada no registro das atividades à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 134. Os valores das penalidades estarão relacionados:

I - à existência de contrato ou não entre o responsável pela ocupação e o DNIT;

II - à unidade da federação da ocupação irregular; e

III - à reincidência.

Art. 135. A aplicação do tipo da penalidade, a metodologia para cálculo do valor e o valor unitário das multas, conforme a circunstância do ocupação e fiscalização efetuada estão dispostas no Anexo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO XV

DA COBRANÇA DE DÉBITOS

Seção I

Da instauração do processo administrativo

Art. 136. O descumprimento, por parte da permissionária, das obrigações financeiras assumidas em razão do uso da faixa de domínio, constantes no TPEU, importará em lançamento dos créditos decorrentes da contraprestação não adimplida, na forma da legislação específica de regência.

Art. 137. Constatada a inadimplência, a Superintendência Regional do DNIT dará início ao procedimento administrativo com vistas à constituição, mediante lançamento, do crédito oriundo do TPEU, o que se dará por meio de processo autuado com numeração única, devendo conter necessariamente:

I - descrição dos fatos, local e demais elementos que caracterizem o descumprimento da obrigação da permissionária;

II - valor devido;

III - qualificação da permissionária;

IV - cópia integral do TPEU;

V - data de início de contagem do prazo de atraso para contagem de multa;

VI - indicação de eventual pena cabível; e

VII - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A apuração dos créditos referentes aos TPEUs observará os prazos de prescrição e decadência previstos na Orientação Normativa Interna PFE/DNIT nº 5, de 15 de março de 2017.

Art. 138. Após o lançamento, a Superintendência Regional do DNIT expedirá notificação à permissionária na forma da legislação de regência, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para impugnação dos valores ou exercício de qualquer outro meio de defesa, incluindo prova do pagamento do débito imputado.

Art. 139. A notificação será realizada pessoalmente ou por meio postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 1º Quando frustrada a notificação conforme o disposto no caput, esta será feita por edital, publicado no DOU.

§ 2º Constitui ônus da permissionária manter seu domicílio atualizado junto à Superintendência Regional ou unidade local com jurisdição sobre o trecho onde está localizada a ocupação da faixa de domínio.

Seção II

Da instrução

Art. 140. O responsável pelo processo administrativo fará constar nos autos os elementos necessários à decisão, tendo o dever de elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede da defesa e opinando sobre materialização ou não do descumprimento contratual.

Art. 141. Todos os atos que necessitem de informações adicionais ou apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão realizados mediante expedição de intimações para esse fim, contendo data, prazo, forma e condições de atendimento.

Seção III

Da decisão

Art. 142. A Superintendência Regional do DNIT analisará o processo e proferirá sua decisão fundamentada, podendo:

I - acolher integralmente a impugnação ou defesa, determinando o respectivo arquivamento dos autos;

II - acolher parcialmente a impugnação ou defesa, adequando os valores devidos; ou

III - rejeitar a impugnação ou defesa, mantendo a cobrança dos valores apurados.

Art. 143. O interessado será informado, pessoalmente ou por AR, do teor da decisão juntamente com GRU com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias e com o alerta de possibilidade de inscrição no CADIN, nos moldes do art. 139 desta Resolução, e disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso administrativo.

§ 1º Após a decisão administrativa, o processo deverá ser enviado ao respectivo Serviço de Contabilidade e Finanças - SECONF, com o valor indicado pela área gestora, para o registro do crédito a receber no SIAFI, em obediência ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e arts. 130, 131 e 134 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 2º Caso haja o recolhimento da GRU, o processo deverá ser enviado ao respectivo SECONF para realizar a baixa do crédito a receber no SIAFI.

Seção IV

Do recurso administrativo

Art. 144. O recurso administrativo será interposto perante a autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, exercer juízo de retratação, decretar eventual intempestividade do recurso, determinando o arquivamento dos autos, ou receber o recurso e encaminhá-lo para julgamento da autoridade superior.

Art. 145. Recebido o recurso, a autoridade competente proferirá decisão definitiva, podendo confirmar a decisão de primeira instância ou reformá-la, sempre de forma fundamentada.

Art. 146. Mantida a cobrança, a Superintendência Regional do DNIT notificará o interessado da decisão final do processo administrativo, encaminhando GRU para pagamento, no valor consolidado e com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, contendo advertência quanto à inscrição no CADIN e na dívida ativa, em caso de inadimplemento da obrigação.

§ 1º No caso de inadimplência da GRU encaminhada após a decisão do recurso administrativo, de acordo com o caput, o valor devido será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Sofrerá também a incidência de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), contados a partir do dia seguinte ao do vencimento da GRU encaminhada de acordo com o caput, conforme art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e arts. 5º, § 3º, e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Decorridos 75 (setenta e cinco) dias da notificação prevista no caput e sem o registro de pagamento, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral, ou Ordenador de Despesas por ele designado, para autorizar a inscrição no CADIN e, posteriormente, à PFE junto ao DNIT para análise e eventual inscrição em dívida ativa.

§ 4º As disposições deste artigo também se aplicam aos processos administrativos encerrados em primeira instância.

§ 5º Após a decisão administrativa, o processo deverá ser enviado ao respectivo SECONF, com o valor indicado pela área gestora, para o registro do crédito a receber no SIAFI, em obediência ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, e arts. 130, 131 e 134 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 6º Caso haja o recolhimento da GRU, o processo deverá ser enviado ao respectivo SECONF para realizar a baixa do crédito a receber no SIAFI.

Seção V

Da inscrição no CADIN

Art. 147. O inadimplemento das parcelas contratuais, referente a ocupação das faixas de domínio ensejará na inscrição da permissionária no CADIN, conforme a Lei nº 10.522, de 2002, observados os seguintes procedimentos:

I - o interstício mínimo de 75 (setenta e cinco) dias entre a notificação da inadimplência, prevista no art. 146 desta Resolução, e a inserção do inadimplente no CADIN; e

II - as disposições previstas em portaria da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos valores que serão, respectivamente, vedados, facultados e obrigados ao registro naquele cadastro.

§ 1º Após decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da notificação da permissionária, a Superintendência Regional encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Ordenador de Despesas do DNIT Sede, para autorização de inscrição no CADIN, o qual deverá constar, sob pena de devolução:

I - o memorando de motivação;

II - cópia da notificação do permissor; e

III - AR, o termo de recebimento de notificação ou o edital de notificação.

§ 2º Após autuação, o processo administrativo deverá ser enviado à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração de Finanças, que o encaminhará ao ordenador de despesas, para autorização de inscrição da permissionária no CADIN.

§ 3º Autorizada a inscrição pelo ordenador de despesas, os autos retornarão à Coordenação de Contabilidade para inscrição do crédito não adimplido da permissionária.

§ 4º Feita a inscrição no CADIN, os autos serão remetidos à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias para posterior encaminhamento ao Serviço de Operações da Superintendência Regional para acompanhamento do crédito não quitado.

Seção VI

Da inscrição em dívida ativa

Art. 148. Após a constituição definitiva, o crédito não adimplido, independentemente de haver ou não registro no CADIN em razão do valor, deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, no prazo definido no art. 4º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017, para análise e procedimentos de inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Art. 149. O encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT se dará mediante a remessa de cópia integral dos autos, na qual deverá constar, necessariamente:

I - nome do devedor e de seus corresponsáveis, com os respectivos CNPJ e CPF;

II - endereço atualizado das pessoas físicas e jurídicas indicadas no inciso I;

III - valor original do crédito não quitado;

IV - valor dos juros;

V - valor da multa;

VI - valor corrigido do crédito não quitado;

VII - memória de cálculo dos juros, mora e demais encargos previstos em lei ou no TPEU;

VIII - número do processo de inscrição no CADIN, se for o caso; e

IX - memorando com todas as informações pertinentes, justificando a constituição definitiva do crédito.

Seção VII

Da quitação dos créditos inseridos no CADIN

Art. 150. Após regularização do crédito não quitado, deverá ser retirado o nome da permissionária nos registros de inscrição no CADIN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que observará os seguintes procedimentos:

I - a Superintendência Regional do DNIT deverá comunicar à SECONF para realizar a baixa do crédito a receber no SIAFI e encaminhar à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias os processos de inscrição no CADIN, contendo o comprovante de quitação do crédito; e

II - a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, deverá encaminhar o processo administrativo ao Diretor Geral, ou Ordenador de Despesas do DNIT Sede por ele designado, para autorizar a baixa do registro no CADIN e, posteriormente, à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, no DNIT Sede, para retirada da inscrição da permissionária do CADIN.

Seção VIII

Das competências

Art. 151. Compete às unidades locais do DNIT:

I - realizar fiscalização in loco das faixas de domínio das rodovias federais;

II - oferecer subsídios técnicos necessários às análises das Superintendências Regionais e do DNIT Sede; e

III - dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos quanto ao processo de solicitação de uso da faixa de domínio quando solicitado pelos usuários.

Art. 152. Compete ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT:

I - efetuar o cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos TPEUs em sistema próprio;

II - informar a Coordenação de Operações, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, por meio de correio eletrônico, da assinatura e alteração dos TPEUs;

III - autuar os processos para inscrição de permissionárias no CADIN; e

IV - emitir a GRU atualizada para a notificação e novos pagamentos decorrentes dos TPEUs.

§ 1º Na ausência de sistema próprio para cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos TPEUs ou falhas no sistema, o Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT deverá manter controle das informações em planilhas eletrônicas.

§ 2º Na ausência ou indisponibilidade de sistema próprio para emissão de GRU, a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias emitirá a GRU atualizada para a notificação e novos pagamentos decorrentes dos TPEUs, mediante solicitação, por correio eletrônico, do Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT.

Art. 153. Compete à Superintendência Regional do DNIT com jurisdição do trecho:

I - julgar os recursos das permissionárias;

II - receber os processos encerrados em primeira instância, já fundamentados, para controle e encaminhamento à PFE junto ao DNIT para inscrição em dívida ativa; e

III - fiscalizar as faixas de domínio das rodovias federais, mantendo-as desimpedidas e livres de qualquer utilização não autorizada.

Art. 154. Compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias:

I - promover meios para capacitar os servidores e colaboradores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT para utilização de sistema próprio voltado para cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos TPEUs;

II - coordenar e orientar as Superintendências Regionais do DNIT quanto à fiscalização da utilização da faixa de domínio em rodovias federais, bem como quanto ao procedimento de controle e cobrança pela sua utilização; e

III - realizar a gestão das informações fornecidas pelas Superintendências Regionais do DNIT nos Estados e auxiliar nas questões técnicas e nos casos omissos no que tange as atividades referentes à faixa de domínio das rodovias federais.

Art. 155. Compete à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, no DNIT Sede:

I - receber os processos autuados nas Superintendências Regionais para realizar a inscrição no CADIN da permissionária inadimplente, ou retirá-la após quitação dos débitos constituídos, em ambos os casos com a devida autorização do Ordenador de Despesas; e

II - encaminhar os respectivos processos à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, após as atividades de cadastro ou exclusão do CADIN das permissionárias.

Art. 156. Compete aos Serviços de Contabilidade e Finanças:

I - emitir as GRUs previstas nos arts. 143 e 146 desta Resolução; e

II - realizar o registro contábil do crédito administrativo a receber no SIAFI após a sua constituição definitiva, entendida como o crédito apurado em conformidade com o art. 144, bem como providenciar as baixas desses registros no SIAFI.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. Qualquer servidor público em exercício no DNIT poderá atuar na fiscalização da faixa de domínio.

Art. 158. Ficam revogados:

I - Resolução nº 11 do Conselho de Administração do DNIT, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de abril de 2008, Seção 1, pág. 174 e 175;

II - Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, 2008;

III - Instrução de Serviço nº 3, de 6 de abril de 2006, publicada no DOU de 8 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 47;

IV - Manual de Preenchimento de Ordem de Embargo de Ocupação de Faixa de Domínio, aprovado pela Diretoria Colegiada/DNIT na Reunião de 03 de maio de 2005;

V - Ordem de Serviço/DG nº 01, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 003, de 19 a 23 de janeiro de 2009;

VI - Ordem de Serviço/DG nº 02, de 22 de junho de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 025, de 20 a 24 de junho de 2011;

VII - Instrução de Serviço nº 11/DNIT SEDE, de 6 de agosto de 2018, publicada no Boletim Administrativo nº 161, de 21 de agosto de 2018;

VIII - Instrução de Serviço/DG nº 06, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, pág 102;

IX - Instrução de Serviço/DG nº 07, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, pág 102 e 103;

X - Instrução de Serviço/DG nº 08, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, pág 103 e 104;

XI - Portaria nº 524/2008 DG/DNIT, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, pág 104;

XII - Portaria nº 529/2008 DG/DNIT, de 21 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, pág 151.

Art. 159. Esta Resolução entra em vigor em 1 de setembro de 2020.

ANEXO I

DA SOLICITAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO.

A. MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPRESSÃO

Para o preenchimento da solicitação de uso da faixa de domínio devem ser consideradas as seguintes instruções:

1.O campo do interessado deverá ser preenchido com o nome da empresa, pessoa física ou associação interessada no uso da faixa de domínio;

2.No campo de domiciliado em, deverá constar o endereço do interessado no uso da faixa de domínio;

3.Deverá ser informada a cidade e o estado de domicílio do interessado;

4.Preenchimento do número do CNPJ em caso de pessoa jurídica ou CPF para pessoas físicas;

5.O interessado deverá informar se a solicitação de uso da faixa de domínio será para a implantação de uso ou para a regularização de uso que já está sendo realizado sem a devida autorização do DNIT;

6.No campo tipo de intervenção deverá ser apresentado o tipo de serviço a ser promovido pelo interessado;

7.Na localização de uso da faixa de domínio, entre outras informações, deverá ser informado o lado da rodovia que será objeto do uso, direito ou esquerdo, de acordo com o sentido da rodovia;

8.Deve ser anexado à solicitação o Croqui da Situação.

SOLICITAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Ao Senhor

Superintendente Regional no Estado de (o)(a)_____

(endereço da Superintendência)_____

(Cidade/Estado)_____

O interessado (empresa, pessoa física, empresários individuais, associações) _____, domiciliado em (endereço do interessado/empresa)_____,(cidade/estado) _____, inscrito no (CNPJ ou CPF) _____sob nº _____, vem requerer a V.S.ª a análise da viabilidade técnica para a (implantação ou regularização) _____de (tipo de intervenção) _____, anexando para tanto a documentação necessária, conforme sistemática para aprovação de tal solicitação ao DNIT.

1.Localização:

Rodovia: _____

Km + metro:_____

Trecho: _____

Lado (conforme sentido do trecho):_____

2.Finalidade da Intervenção: _____

3.Tipo de propriedade ou atividade: _____

4.Data de início da operação: _____

5.Para solicitação de Regularização ou Implantação de Acessos também deverá ser informado:

Quantidade de veículos/ hora esperados:_____

Caminhões: _____

Ônibus: _____

Automóveis: _____

Horário de Funcionamento: _____

Área de construção:_____

Área do terreno: _____

6.Para solicitação de Regularização ou Implantação de Publicidade deverá ser informado:

Quantidade total de placas: _____

Quantidade de placas por sentido:_____

7.Observações:

_____

Declaro que estou ciente das instruções para uso das faixas de domínio sob jurisdição do DNIT, e prontifico-me a cumpri-las integralmente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____ _____

(Local e Data) Assinatura

B. MODELO DE CROQUI DE SITUAÇÃO

MT	INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DO LOCAL	DNIT
REQUERENTE:		
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS OCUPAÇÕES MAIS PRÓXIMAS DE UM E OUTRO LADO DA VIA Lado Esquerdo ESTACA km Local _____Local Lado Direito		
CROQUI DA RODOVIA NO LOCAL DA OCUPAÇÃO		
Planta: Indicar com respectivas cotas, raios de curva, faixa de domínio, pistas de rolamento, acostamentos, banquetas de visibilidade, ruas laterais, quilometragem, estaqueamento etc.	Perfil: Indicar rampas, curvas verticais, quilometragem, estaqueamento.	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Tipo de pavimento: Pista de rolamento: Acostamentos: Distância de visibilidade Planta:	Vol. Horário - Hora de Pico: Sinalização:	
Perfil		

C. OCUPAÇÕES AUTORIZADAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS

(POR CATEGORIAS E TIPOS CLASSIFICATÓRIOS)

Código ID	Categorias	Tipos
1.1	Publicidade	Painel ou Placa
1.2	Publicidade	Painel Simples ou "Outdoor"
1.3	Publicidade	Painel Eletromecânico
1.4	Publicidade	"Front-Light"
1.5	Publicidade	"Back-Light"
1.6	Publicidade	Painel Eletrônico
1.7	Publicidade	Anúncios Instalados em Equipamentos Auxiliares
1.8	Publicidade	Pórticos
2.1	Acesso	Acessos de uso comercial
2.2	Acesso	Acessos de uso industrial
2.3	Acesso	Acessos de uso particular
2.4	Acesso	Acessos de uso público
3.1	Telecomunicação	Linhas de Telecomunicações
3.2	Telecomunicação	Estação de Rádio Base
4.1	Energia	Linhas de Energia Elétrica
4.2	Energia	Painéis Solares Fotovoltaicos
4.3	Energia	Turbinas Eólicas
4.4	Energia	Iluminação Pública
5.1	Dutos	Adutora
5.2	Dutos	Sistema de Esgotamento Sanitário
5.3	Dutos	Oleodutos
5.4	Dutos	Minerodutos
5.5	Dutos	Gasodutos
6.1	Agricultura	Plantações
7.1	Outros	-

D. CL-01 - CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O presente check list tem como objetivo auxiliar o interessado e o servidor no controle dos documentos que devem ser entregues ao DNIT para a habilitação do interessado e na verificação da regularidade jurídica e fiscal. Esses documentos estarão disponíveis com maior detalhe de informações nos termos desta Resolução.

O preenchimento do check list na coluna "Entregue" deverá ser feito apenas com Sim e Não, considerando a entrega ou não do documento apresentado na linha de referência. Para a coluna "Pendências" deverão ser conferidos somente os documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal do interessado, caso a verificação indique pendências deverá ser preenchido com Sim, e caso contrário com Não. Os documentos que não demandam verificação de regularidade devem ser assinalados com Sim na coluna "Pendências".

Na tabela abaixo serão apresentados primeiramente os documentos que devem ser apresentados por Pessoas Jurídicas e em seguida os de Pessoas Físicas.

Para Pessoa Jurídica:

Documentação	Entregue	Pendências
Solicitação de uso da faixa de domínio devidamente preenchido		
Cópia do comprovante de pagamento do Preço de Análise de Viabilidade (PAV)		
Cópia do documento de Identidade do representante legal da empresa		
Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa		
Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)		
Certidão de Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica		
Comprovante de endereço		
Ato designativo dos representantes legais com as devidas comprovações, quando for necessário		
Cópia do título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso ou anuência do titular, atualizada nos últimos seis meses (somente para acessos)		
Extrato negativo do cadastramento CADIN		
Cópia do Contrato Social atualizado e sua última alteração se houver		
Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 dias		
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei		
Croqui da Situação		

Para Pessoa Física:

Documentação	Entregue	Pendências
Solicitação de uso da faixa de domínio devidamente preenchido		
Cópia do comprovante de pagamento do Preço de Análise de Viabilidade (PAV)		
Cópia do documento de Identidade do interessado		
Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado		
Certidão de Regularidade Fiscal - Pessoa Física		
Comprovante de endereço		
Ato designativo dos representantes legais com as devidas comprovações, quando for necessário		
Cópia do título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso ou anuência do titular, atualizada nos últimos seis meses (somente para acessos)		
Croqui da Situação		

E. CL-02 - CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

O presente check list tem como objetivo auxiliar o interessado e o servidor no controle dos documentos que devem ser entregues ao DNIT para a aprovação do projeto. Esses documentos estarão disponíveis com maior detalhe de informações nos termos desta Resolução.

O preenchimento do check list na coluna "Entregue" deverá ser feito apenas com Sim e Não, considerando ou não a entrega do documento apresentado na linha de referência.

Na tabela abaixo serão apresentados primeiramente os documentos comuns a todos os serviços autorizados e em seguida os documentos de projeto para cada tipo de serviço.

Para a apresentação do projeto, deverão ser consideradas as seguintes definições:

i.As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em formatos de páginas adequados para precisa identificação dos elementos, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para anotação da decisão do DNIT, com dimensões de 10 x 16,5cm (maior largura na horizontal);

ii.A entrega da documentação poderá ser feita eletronicamente ou presencialmente, de acordo com as seguintes exigências:

a.A entrega eletrônica da documentação do projeto deverá ser realizada por meio do sistema disponibilizado pelo DNIT, considerando em formato ".dwg" e deverá conter a assinatura eletrônica dos responsáveis pela elaboração;

b.A entrega presencial deverá ser realizada em uma das Superintendências Regionais ou unidades locais do DNIT em formato ".pdf" e ".dwg" e deverá conter a documentação comprobatória com assinatura dos responsáveis pela elaboração.

iii.Os projetos e seus complementos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de CREA e ART, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, ou posteriores alterações;

iv.De acordo com o porte do empreendimento, para a execução das obras, deverá ser apresentado o Engenheiro de Segurança responsável pelo acompanhamento de todos os serviços e ART;

v.O projeto e documentação também deverão ser entregues em mídia eletrônica, gravados nos formatos ".pdf" e ".dwg" (Cad.);

vi.Caso haja algum ajuste durante a implantação, de comum acordo com a unidade local que fiscalizará a implantação, deverá ser apresentado o as built. As alterações deverão ser previamente submetidas ao DNIT para sua avaliação e autorização;

vii.Se, durante o processo de análise da solicitação de permissão de uso ou durante a vigência da permissão, algum dos profissionais referidos nos itens anteriores for substituído, deverá o interessado providenciar o envio para o DNIT da cópia do registro do novo profissional, devidamente habilitado, junto ao respectivo órgão citado no mesmo inciso

Os documentos apresentados na tabela abaixo são comuns a todos os serviços autorizados:

Documentação	Entregue
Apresentação dos limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte.	
Levantamento das linhas de serviço público já existente (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc.), bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.	
Cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via e com a infraestrutura no local ou bens públicos.	
Licenças necessárias para a realização da obra das instalações.	
Cópia do ART	
Projeto de Sinalização da Obra	
Memorial descritivo	

Documentos necessários para os Serviços de Dutos, Energia e Cabos de Telecomunicações:

Documentação	Entregue
Levantamento planialtimétrico cadastral	
Planta amarrada a marcos km no início e no fim da ocupação longitudinal e/ou, no local da ocupação transversal	
Seções transversais	
Perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central	
Desenho dos perfis, das linhas físicas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal	

Documentos necessários somente para Serviços de Dutos:

Documentação	Entregue
Detalhe típico da vala, indicando as dimensões e inclinações das paredes da cava	
Detalhes das estradas de serviço, realocações das interferências, área de deposição dos materiais escavados	
Diâmetro das tubulações	
Tipo de tubulação (material)	
Tipo de rede	

Documentos necessários somente para Antenas e Torres de Telecomunicações:

Documentação	Entregue
Levantamento planialtimétrico cadastral	
Croquis de localização apresentando: a rodovia, o trecho, os quilômetros de localização ou extremos da ocupação, bordos da plataforma, linhas "offset" e largura e os limites da faixa de domínio	
Projeto de Terraplenagem	
Projeto de Pavimento	
Projeto de Drenagem	
Projeto da área de para de veículos	
Projeto de barreira, se necessário	
Projeto de sondagem	
Projeto de fundação e da estrutura da Torre	

Documentos necessários somente para Publicidade:

Documentação	Entregue
Fotos indicando o local exato da implantação da placa	
Imagem aérea com ponto georreferenciado de implantação da placa	
Projeto de Terraplenagem, quando houver movimentação de terra	
Projeto Elétrico, se necessário	
Laudo técnico emitido por profissional inscrito no CREA	
Detalhamento da estrutura de sustentação do dispositivo incluindo especificações dos materiais e detalhes de fixação	

Documentos necessários somente para Agricultura:

Documentação	Entregue
Plano Básico Ambiental	
Licença Ambiental, se necessário	
Projeto de Irrigação	
Projeto de Escoamento da produção	
Cronograma operacional do ciclo da agricultura de cada cultura	

ANEXO II

DA MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - TPEU

Brasão

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO.

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE (O).....

PERMISSIONÁRIA: (NOME DA PERMISSIONÁRIA)

PERMISSÃO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL ..... COM OCUPAÇÃO LONGITUDINAL (E TRANSVERSAL, SE FOR O CASO).....

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, com sede em Brasília/DF - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de (o) ....., (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), Carteira de identidade nº..... e CPF/MF nº. ....., e, (NOME DA PERMISSIONÁRIA), com sede à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu (CARGO) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Carteira de Identidade nº. ....., e do CPF/MF nº. ....., com poderes bastantes, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº. .....

(Incluir parágrafo indicando se o TPEU é vinculado a algum antigo, no caso de alteração da área ou do prazo)

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. ....., instaurado no âmbito do DNIT por solicitação da PERMISSIONÁRIA, tendo por objeto a solicitação de permissão do uso da faixa de domínio acima delimitada, para sua utilização, resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001, concede a presente permissão de uso em favor da PERMISSIONÁRIA, que observará as seguintes cláusulas e condições.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A área objeto da presente permissão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a administração patrimonial do DNIT, conforme Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014.

1.2 A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR-...../....., no trecho ..... (início do trecho) ao ..... (final do trecho), subtrecho .... (Detalhamento do subtrecho), SNV (código SNV), segmento do km ..... ao km ....., numa extensão total de ... metros por ... metros de largura, (e travessia no km ..., com extensão de ..... metros, por ... metros de largura) (se for o caso), perfazendo uma área total de ... m2 (... metros quadrados) (no caso de telecomunicações, deverá ser especificado a metragem em área urbana e rural).

1.3 A permissão de uso será regida pelas regras previstas neste instrumento e demais normas e regulamentos vigentes sobre a matéria, sobre as quais ambas as PARTES detêm conhecimento.

1.4 A permissão de uso será celebrada sem ônus à PERMISSIONÁRIA exclusivamente nos seguintes casos:

1.4.1 Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980;

1.4.2 Infraestrutura de Telecomunicações em área urbana, conforme o art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

1.4.3 Todos os tipos de acessos;

1.4.6 Instituições Públicas no uso de suas atribuições como prestadoras de serviços públicos ou Concessionárias de Serviços Públicos;

1.4.6.1 Estabelecimentos cadastrados como Ponto de Parada de Descanso homologado pelo Poder Público.

II - PRAZO

2.1 A permissão de uso terá a duração de XX (xxxxxxx) anos consecutivos. (Quando tratar-se de publicidade alterar este texto conforme os termos desta Resolução, a duração será de 1 ano ou temporária de 1 a 6 meses.)

2.2 Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União.

2.3 Caberá à PERMISSIONÁRIA o recolhimento, junto à tesouraria do DNIT, do valor correspondente à publicação da permissão, em extrato, no Diário Oficial da União, quando aplicável tal cobrança.

III - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.1 A partir da publicação deste termo no Diário Oficial da União, fica a PERMISSIONÁRIA autorizada a implantar o projeto previamente aprovado junto ao DNIT na área objeto da permissão de uso.

3.2 As alterações no projeto somente poderão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, mediante autorização prévia e por escrito do DNIT, devendo a PERMISSIONÁRIA submeter tal pedido, devidamente acompanhado dos documentos técnicos necessários à avaliação do DNIT, nos termos de suas normas e regulamentos.

3.3 O uso de novos trechos de rodovias, que não os especificados na cláusula primeira e não contidos na subcláusula 1.2, acima, e a utilização de áreas ocupadas pela PERMISSIONÁRIA para a implantação de outros projetos, deverão ser objeto de nova permissão de uso a ser concedida pelo DNIT, mediante prévia solicitação da PERMISSIONÁRIA com base nos termos desta Resolução, atendidas todas as exigências técnicas e legais estabelecidas nas normas e regulamentos do DNIT.

3.4 A PERMISSIONÁRIA responderá permanentemente pela solidez e segurança da obra no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do término da mesma, como prevê o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.5 Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, o DNIT comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, a necessidade de execução destes serviços e/ou obras rodoviárias, para que a PERMISSIONÁRIA possa executar as adequações necessárias de seu projeto e sistema físico às execuções de tais alterações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.5.1 O prazo previsto nesta cláusula não se aplica nos casos de emergência ou de calamidade pública, em que o DNIT fica dispensado da obrigação da notificação tempestiva.

3.5.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado desde que haja comum acordo entre as PARTES e mediante a apresentação do racional que justifique a necessidade de alteração do prazo.

3.5.3 Os custos decorrentes das alterações dos projetos e execuções das modificações e restaurações dos sistemas citados nesta cláusula serão integralmente assumidos pela PERMISSIONÁRIA, exceto nas previsões dos subitens abaixo.

3.5.3.1 Caso as modificações sejam necessárias em linhas já existentes de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, a PERMISSIONÁRIA executará as adequações em seu projeto e sistema físico às expensas do DNIT, conforme determinado pelo art. 6º do Decreto nº 84.398, de 1980.

3.6 Quando se fizer necessária a alteração no traçado da rodovia federal, duplicação ou serviços de qualquer natureza que possam vir a afetar as instalações da PERMISSIONÁRIA na faixa de domínio, o DNIT deverá atuar junto aos órgãos públicos e empreiteiros, de forma a manter rígido controle na execução das obras que possam acarretar danos às referidas instalações, comunicando a PERMISSIONÁRIA sobre qualquer possível interferência na área sob uso pela permissionária.

3.7 A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar previamente o DNIT qualquer compartilhamento da área objeto da permissão.

3.8 Além das disposições constantes do presente instrumento, a PERMISSIONÁRIA se obriga a atender todas as leis e regulamentos do DNIT relacionados ao uso da faixa de domínio, incluídas eventuais alterações.

IV - DO PREÇO

4.1 O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R$ [-] ([-] reais), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1.

4.2 A PERMISSIONÁRIA pagará ao DNIT o valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão, em ___ (uma, cinco ou vinte) parcela(s), _____ (única, trimestralmente ou anualmente), no valor equivalente a R$ [-] ([-] reais) (cada uma). (No caso de permissão sem ônus, conforme prevê este procedimento, informar neste item: "permissão sem ônus por enquadrar-se na condição XXXXXXXX". A permissão do uso se celebrará sem ônus nas previsões dos subitens abaixo.

4.2.1 Caso o uso objeto da presente permissão se caracterizar como infraestrutura de telecomunicações, a PERMISSIONÁRIA é isenta de pagamentos ao DNIT pela autorização do uso objeto da presente permissão, conforme o art. 12 da Lei nº 13.116, de 2015.

4.2.2 Caso a permissão seja celebrada com concessionário de serviço público de energia elétrica, a PERMISSIONÁRIA, no uso de suas atribuições como concessionário de serviços públicos de energia elétrica, não realizará pagamentos ao DNIT referente ao valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 1980;

4.2.3 Caso a permissão seja celebrada com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional da União no uso de suas atribuições como prestadoras de serviços públicos, a PERMISSIONÁRIA é isenta de pagamentos ao DNIT pela autorização do uso objeto da presente permissão;

4.2.4 Caso a permissão seja celebrada para empreendimentos homologados como Pontos de Parada de Descanso pelo DNIT, a PERMISSIONÁRIA não realizará pagamentos ao DNIT referente ao valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão.

4.3 O valor global da permissão será reajustado anualmente, por meio da aplicação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.4 A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar os pagamentos de valores devidos ao DNIT, exclusivamente através de documentos por ele emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário do DNIT;

4.5 A __ (primeira ou única) parcela da autorização será paga em até 20 (vinte) dias corridos, contados após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União. (As demais parcelas serão pagas a cada __ (três ou doze) meses contados do pagamento da primeira parcela da autorização.)

4.6 Pelo atraso no pagamento do preço específico anual, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

4.7 O valor da autorização será reajustado, por meio da aplicação do IPCA, divulgado pelo IBGE, e deverá compreender a variação do índice compreendida entre a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento da parcela compreendida para o respectivo período de pagamento.

4.8 Os itens 4.4 ao 4.7 não são aplicáveis às permissões celebradas sem ônus à PERMISSIONÁRIA.

4.9 Findo o prazo de permissão, caso a PERMISSIONÁRIA não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área e das penalidades previstas no capítulo VIII deste documento, o DNIT promoverá a atualização do preço da autorização, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 Além dos encargos previstos neste instrumento e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no presente instrumento:

5.1.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo DNIT, disciplinando o uso da faixa de domínio;

5.1.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à PERMISSIONÁRIA que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

5.1.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

5.1.4 Remanejar e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o DNIT necessite executar na via de transportes, no prazo estipulado por esse, sem ônus ao DNIT;

5.1.4.1 Quando se tratar de PERMISSIONÁRIA que faz uso da permissão para implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, realizada por concessionárias de serviço público, esta deverá realizar as atividades previstas no item 5.1.4, com o ônus endereçado ao DNIT.

5.1.5 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras;

5.1.6 Contratar seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade. O seguro contratado pela PERMISSIONÁRIA deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação;

5.1.7 Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros;

5.1.8 Manter a área objeto da permissão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

5.1.9 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.

5.1.9.1 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

5.1.10 Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;

5.1.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

5.1.12 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área objeto de permissão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

5.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

5.1.14 Desocupar, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando finda ou revogada a presente permissão dentro do prazo estabelecido pelo DNIT;

VI - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos devidamente comprovados, causados à faixa de domínio da rodovia federal e às instalações complementares objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos do DNIT, quando causados pelos serviços de implantação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

6.2 A PERMISSIONÁRIA deverá manter o DNIT à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da presente permissão de uso e responder na forma da lei por danos ou prejuízos causados por si, por seus próprios empregados, prepostos ou subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens do DNIT, às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas.

6.3 O DNIT não será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à PERMISSIONÁRIA e/ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade da PERMISSIONÁRIA ou de terceiros utilizados na permissão, mesmo que sejam realizados nas dependências do DNIT e/ou subcontratados e/ou junto a seus funcionários, exceto quando tais ocorrências forem resultantes de ações de servidores ou prepostos a serviço do DNIT.

6.4 Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área objeto da presente permissão de uso e os serviços nela implantados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, a PERMISSIONÁRIA a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal.

6.5 A PERMISSIONÁRIA também é a única e exclusiva responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da permissão, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do DNIT a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à PERMISSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente fixado pelo DNIT.

7.2 Representante do DNIT responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a permissão, determinando a PERMISSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso.

7.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a PERMISSIONÁRIA.

7.4 A PERMISSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas PARTES, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à permissão em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Serão aplicadas à PERMISSIONÁRIA as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

8.1.1 Advertência, por escrito, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da PERMISSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

8.1.2 Multa de 2% (dois por cento) do valor global da permissão em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, com exceção das hipóteses previstas na cláusula abaixo;

8.1.3 Multa de 3% (três por cento) do valor global da permissão em caso de constatação das seguintes infrações:

8.1.3.1 Uso da faixa de domínio em desconformidade com o projeto previamente aprovado junto ao DNIT;

8.1.3.2 Compartilhamento da área objeto da permissão, ainda que utilizando as próprias instalações ou infraestrutura da PERMISSIONÁRIA, sem a comunicação prévia ao DNIT;

8.1.3.3 Ausência ou atraso na contratação ou renovação dos seguros exigidos nos termos da presente permissão;

8.1.3.4 Restrição ao acesso do DNIT às áreas ou documentos necessários à fiscalização da permissão de uso;

8.1.3.5 Transferência da permissão de uso ou incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas da PERMISSIONÁRIA sem autorização ou correspondente lavratura de nova permissão de uso com DNIT;

8.1.3.6 Atraso na devolução das áreas e instalações da permissão após a extinção da permissão ou entrega em desconformidade aos termos previstos no presente instrumento;

8.1.3.7 Iniciar as obras antes da publicação da permissão.

8.2 A multa será aplicada após regular processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da PERMISSIONÁRIA.

8.3 Se no prazo estabelecido na advertência dada pelo DNIT constante da cláusula 8.1.1 a PERMISSIONÁRIA não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na cláusula 8.1.2.

8.4 A persistência no cometimento das infrações previstas neste instrumento poderá, a critério do DNIT, resultar:

8.4.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais;

8.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a revogação da permissão de uso pelo DNIT, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

IX - DA EXTINÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial dos termos e condições da presente permissão de uso enseja a sua revogação.

9.2 Constituem motivo para revogação da presente permissão:

9.2.1 O não cumprimento das cláusulas da presente permissão, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas da presente permissão, especificações, projetos e prazos;

9.2.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PERMISSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA;

9.2.4 O desatendimento pela PERMISSIONÁRIA das determinações regulares do DNIT ou da autoridade por ele designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução desta permissão;

9.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;

9.2.7 A dissolução da sociedade da PERMISSIONÁRIA ou o falecimento da pessoa física da PERMISSIONÁRIA;

9.2.8 A alteração social ou a modificação da estrutura da PERMISSIONÁRIA, que prejudique a execução da permissão;

9.2.9 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos ao DNIT;

9.2.10 A utilização pela PERMISSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.11 A utilização de área e edificações sob permissão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no presente instrumento;

9.2.12 A modificação da área e/ou edificações sob permissão de uso, sem a prévia e expressa autorização do DNIT.

9.3 Quando a revogação ocorrer por advento do termo da permissão ou por culpa da PERMISSIONÁRIA, não caberá a esta qualquer direito a indenização ou ressarcimento decorrente da extinção da permissão de uso.

9.4 Quando a revogação decorrer de ato unilateral do DNIT, motivado na necessidade de atendimento ao interesse público, mesmo que sem culpa da PERMISSIONÁRIA, não caberá a esta qualquer direito a indenização ou ressarcimento decorrente da extinção da permissão de uso.

9.5 Findada ou revogada a presente permissão de uso, o PERMISSOR entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, devendo a PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área ou negociar a transferência destes para o DNIT.

9.6 Na hipótese de extinção da permissão de uso pelo advento de seu termo, a PERMISSIONÁRIA deverá, em até 6 (seis) meses antes do termo da permissão, encaminhar notificação dirigida ao DNIT, com o detalhamento das condições de desmobilização da área objeto da permissão de uso.

9.6.1 As condições de desmobilização incluirão o plano de demolição de edificações e benfeitorias implantadas pelas PERMISSIONÁRIA, sendo certo que caberá a PERMISSIONÁRIA entregar a área objeto de permissão livre de quaisquer edificações e benfeitorias, arcando com os custos decorrentes da demolição e limpeza das áreas.

9.6.2 A exclusivo critério do DNIT, poderá ser autorizada a reversão das áreas objeto de permissão de uso com a permanência de edificações e benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, ressalvado, em todo o caso, a ausência de direito à indenização da PERMISSIONÁRIA em função da reversão de tais instalações.

9.7 No caso de ser constatado, pelo DNIT, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais comprovadamente causados pela PERMISSIONÁRIA, caberá a esta arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A ação ou omissão, total ou parcial, do DNIT na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, não eximirá a PERMISSIONÁRIA quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

[LOCAL], [DATA].

_____

DNIT

ANEXO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

A.FLUXO DO INTERESSADO NO PROCESSO DE REQUERIMENTO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

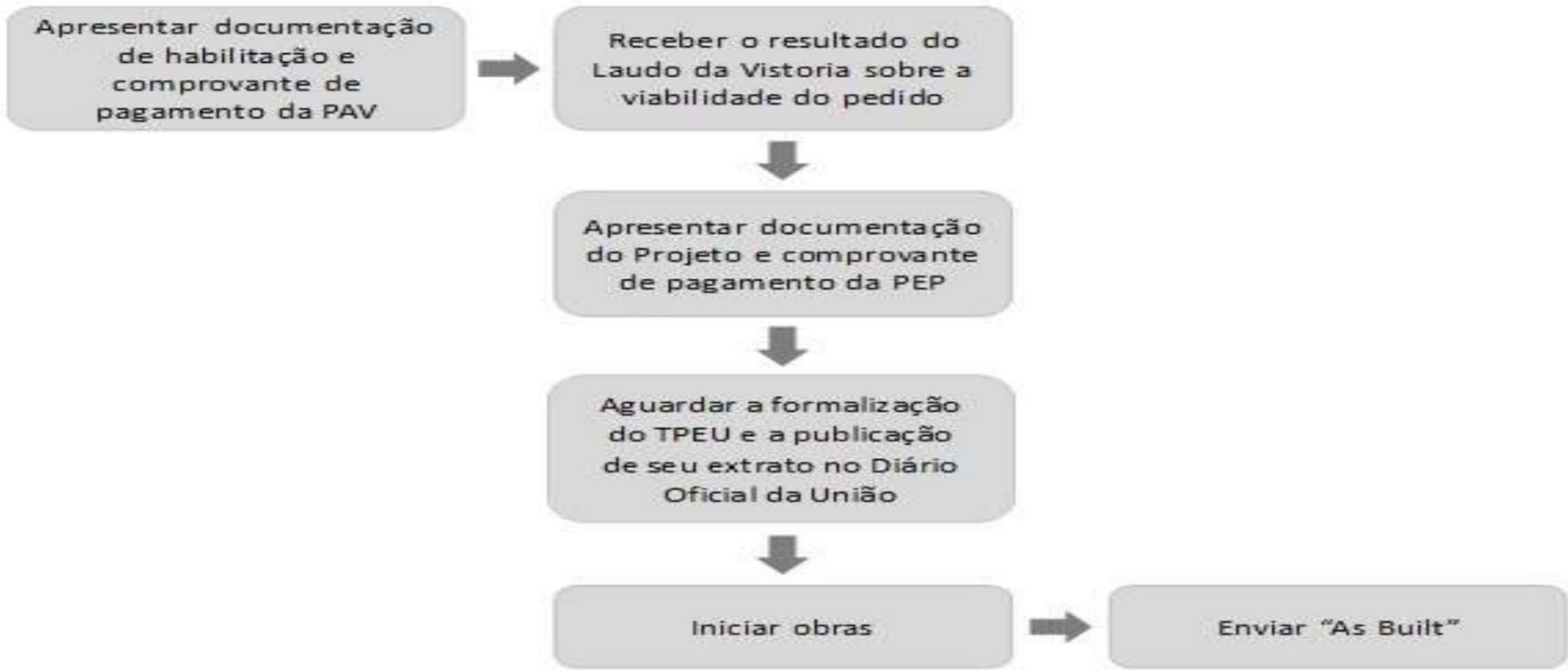

B. PRAZOS

Atividade	Prazo	Responsável
Processo de habilitação do interessado e análise de viabilidade;	- 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da documentação;	DNIT
Elaborar projeto;	- até 180 dias;	Interessado
Processo de aprovação do projeto;	- 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrega do projeto;	DNIT
Emissão do TPEU, assinatura do TPEU e publicação no DOU	- 30 (trinta) dias corridos a partir da aprovação do projeto;	DNIT
Processo de execução da obra;	- De acordo com cronograma entregue;	Interessado
Entregar as built;	- 30 (trinta) dias corridos após conclusão das obras;	Interessado
Notificar a Permissionária sobre o vencimento do TPEU;	90 (noventa) dias corridos anterior à data de vencimento do TPEU;	DNIT
Solicitar cassação do TPEU antes do vencimento;	60 (sessenta) dias corridos antes da data desejada para cancelamento;	Interessado / DNIT
Solicitar alteração de prazo, com formalização de novo TPEU, ou manifestar interesse pela cassação do TPEU;	60 (sessenta) dias corridos antes da data de vencimento do TPEU;	Interessado
Quando do vencimento do TPEU, devolver área livre e desimpedida;	60 (sessenta) dias corridos a partir da data de vencimento do TPEU;	Interessado
Dar aceite na devolução da área e realizar distrato do TPEU.	60 (sessenta) dias corridos após liberação da área.	DNIT

ANEXO IV

EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE REQUERIMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA ENTRE PERMISSIONÁRIAS NA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

1.Permissionária "A" celebra TPEU com o DNIT;

2.Tipo de ocupação: Telecom;

3.Valor da ocupação R$100,00 anuais;

4.Área ocupada: 100 metros quadrados;

5.Caso um novo interessado queira compartilhar a mesma infraestrutura em área equivalente a 50 metros quadrados;

6.O TPEU da Permissionária A terá novo valor: R$125,00;

7.Não haverá novo TPEU celebrado com o Interessado B.

ANEXO V

DOS PREÇOS PÚBLICOS

A. FÓRMULAS PARA O CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO

Publicidade:

V = (A x Vm²) x P x UPE x VMD

.V: Valor da remuneração;

.A: Área veiculada;

.Vm2: Valor base;

.P: Posição da ocupação dentro da Faixa de Domínio;

.UPE: Fator da Unidade de Potencial Econômico;

.VMD: Volume Médio Diário do ponto da ocupação.

Serviços de Energia, Telecomunicações, Dutos e Agricultura:

V = (A x Vm²) x P x UPE

.V: Valor da remuneração;

.A: Área da ocupação;

.Vm2: Valor base;

.P: Posição da ocupação dentro da Faixa de Domínio;

.UPE: Fator da Unidade de Potencial Econômico.

B. COMPONENTES DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO

Valor Base (Vm2)

Tabela Referência de preços públicos

Tipo de Ocupação	Valor Base Anual (Vm²)
Publicidade	R$ 200,00
Serviços de Telecomunicações	R$ 5,54
Serviços de Energia	R$ 5,54
Dutos	R$ 5,54
Agricultura	R$ 0,14

Percentual do Valor Anual para Termos temporários de publicidade:

Mês	Porcentagem do Valor Anual correspondente
1	15%
2	30%
3	40%
4	55%
5	67%
6	80%

Fator de posicionamento dentro da Faixa de Domínio (P):

Fator P	Posicionamento
2	FR - Faixas de Rolamento, Canteiro Central e Acostamento
1,3	ALI - Área lateral interna
1	ALE - Área lateral externa

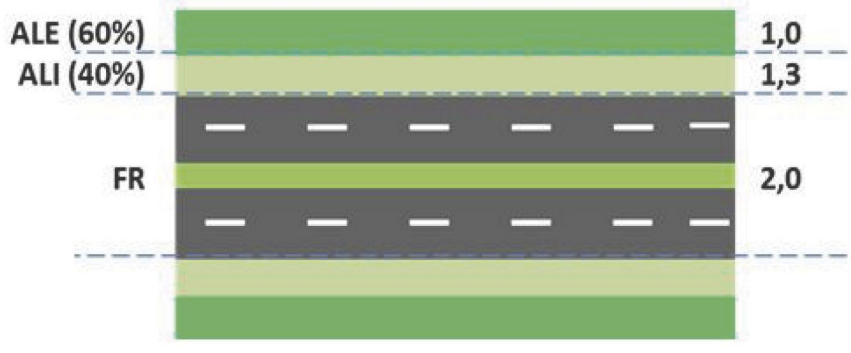

Figura Posição dentro da faixa de domínio

.A área lateral interna (ALI) terá fator de 1,30 apenas para precificação dos serviços de Publicidade, para os demais serviços implantados a ALI terá valor igual ao da área lateral externa (ALE), de 1,0;

.A área lateral interna e externa representam a extensão da faixa de domínio do bordo da pista até o seu limite. Portanto, a ALE será equivalente a 60% da distância do bordo da pista até o limite da faixa de domínio e a ALI 40%.

FATOR DA UNIDADE DE POTENCIAL ECONÔMICO (UPE):

A Unidade de Potencial Econômico (UPE) é o fator multiplicativo que compõe o valor da multa aplicada aos infratores que possuem ocupação irregular nas faixas de domínio do DNIT.

O cálculo da UPE leva em consideração os seguintes fatores:

Figura 3 - Fatores da UPE

Abaixo são ilustrados os direcionadores econômicos que compõem o potencial que compõe a UPE.

A UPE será calculada por uma combinação de critérios e pesos. As informações devem ser cruzadas conforme ponderação e regra de negócio. No exemplo a seguir, os dados serão coletados e atribuídos conforme sua granularidade.

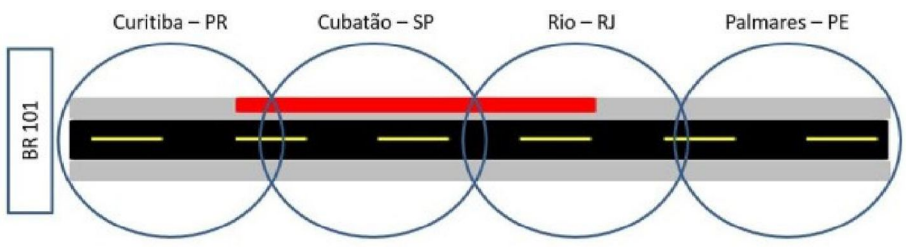

	Curitiba – PR	Cubatão – SP	Rio – RJ	Palmares – PE
PIB	R$ 78 Bilhões	R$ 9 Bilhões	R$ 300 Bilhões	R$ 0,8 Bilhões
VMD	5.700	5.300	6.900	3.200
VMDc	4.560	4.240	5.520	2.560
P. Ind.	R$ 46,8 Bilhões	R$ 1,8 Bilhões	R$ 230 Bilhões	R$ 0,8 Bilhões
P. Agr.	R$ 25 Bilhões	R$ 5,4 Bilhões	R$ 9 Bilhões	R$ 0,8 Bilhões
Infra	N1.1	N2.4	N1.3	N3.2

Nesse ponto deve-se observar os rangers dos critérios. Para cada critério analisado, são atribuídas notas de acordo com os ranges.

	PIB		VMD		VMD Comercial (VMDc)
1	> = R$ 80 Bi	1	> = 6.000	1	> = 4.800
2	>= 40 Bi e < 80 Bi	2	>= 5.400 e < 6.000	2	>= 4.300 e < 4.800
3	>= 1 Bi e < 40 Bi	3	>= 4.000 e < 5.400	3	>= 3.200 e < 4.300
4	>= 200 MM e < 1 Bi	4	>= 3.000 e < 4.000	4	>= 2.400 e < 3.200
5	>= 80 MM e < 200 MM	5	>= 2.000 e < 3.000	5	>= 1.600 e < 2.400
6	>= 50 MM e < 80 MM	6	>= 1.000 e < 2.000	6	>= 800 e < 1.600
7	>= 30 MM e < 50 MM	7	>= 500 e < 1.000	7	>= 400 e < 800
8	< 30 MM	8	< 500	8	< 400
	Produção Industrial (P. Ind.)		**Produção Agrícola (P.Agr.)**		**Infraestrutura**
1	> = R$ 48 Bi	1	> = R$ 48 Bi	1	N1.1 e N1.2
2	>= 24 Bi e < 48 Bi	2	>= 24 Bi e < 48 Bi	2	N1.3 e N1.4
3	>= 600 MM e < 24 Bi	3	>= 600 MM e < 24 Bi	3	N2.1 e N2.2
4	>= 120 MM e < 600 MM	4	>= 120 MM e < 600 MM	4	N2.3 e N2.4
5	>= 48 MM e < 120 MM	5	>= 48 MM e < 120 MM	5	N3.1 e N3.2
6	>= 30 MM e < 48 MM	6	>= 30 MM e < 48 MM	6	N3.3 e N3.4
7	>= 18 MM e < 30 MM	7	>= 18 MM e < 30 MM	7	N4.1 e N4.2
8	< 18 MM	8	< 18 MM	8	N4.3 e N4.4

Contudo, para cada linha de receita, os critérios possuem pesos diferentes. São os denominados pesos a multi-critérios.

Linha de Receita: **Logística**		Linha de Receita: **Comércio**		Linha de Receita: **Agronegócio**	
Definição: Exploração de receitas em centros de distribuição, transbordo de cargas, travessia de portos etc.		Definição: Exploração de receitas com varejo, centros comerciais, restaurantes etc.		Definição: Exploração de receitas plantio, cultivo, arrendamento, coleta de água pluvial etc.	
	Pesos		**Pesos**		**Pesos**
PIB	6	**PIB**	6	**PIB**	2
VMD	4	**VMD**	7	**VMD**	1
VMDc	5	**VMDc**	6	**VMDc**	3
P. Ind.	7	**P. Ind.**	4	**P. Ind.**	1
P. Agr.	7	**P. Agr.**	3	**P. Agr.**	7
Infra	7	**Infra**	5	**Infra**	5

Dessa forma, são atribuídas notas a partir dos dados coletados e calcula-se a UPE de cada Linha fazendo a média ponderada de cada critério.

Partindo do exemplo anterior, observe a seguinte situação, na qual são calculados a UPE de Logística e Comércio para a cidade de Curitiba - PR:

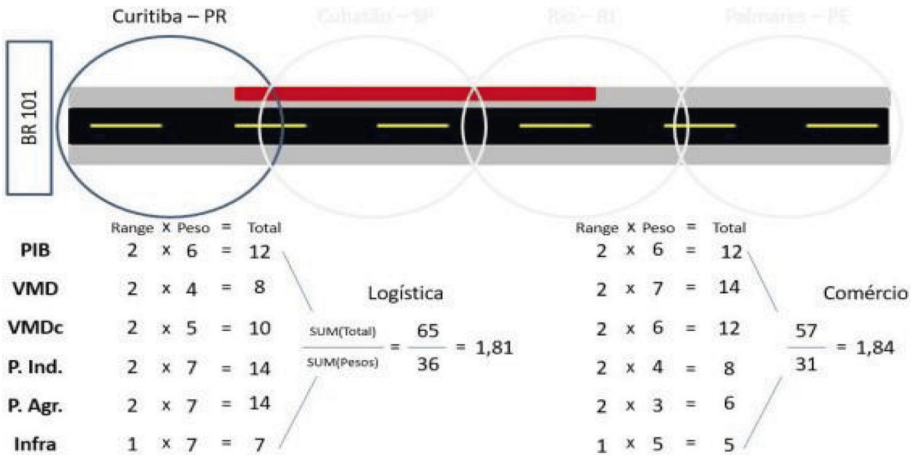

A UPE é o resultado de uma ponderação dos resultado da UPE por Linha de Receita.

E partindo do exemplo anterior, a UPE de cada trecho foi determinada por uma média ponderada dos resultados parciais das linhas de receita, observe:

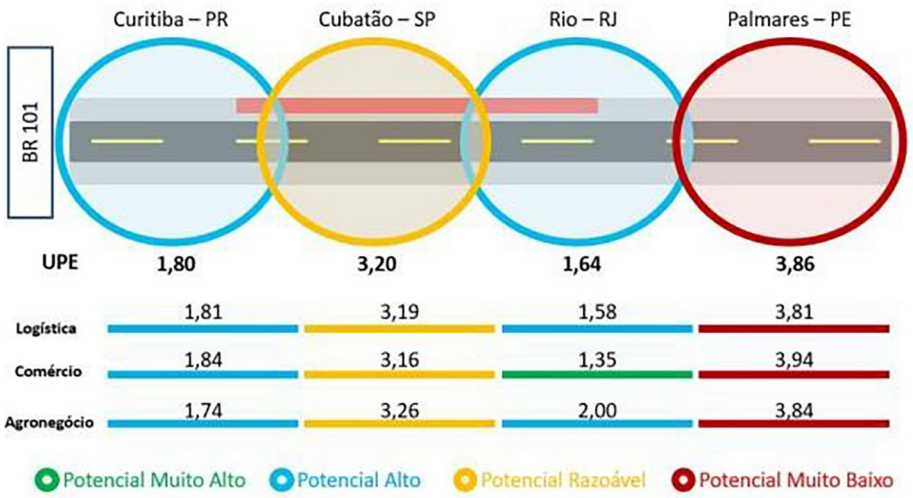

Diante do exposto, a obtenção da UPE deve ser executada antes da emissão da GRU para determinação do valor da multa.

Fator de Ajuste do Potencial Econômico

Fator UPE	UPE
2	UPE muito alta
1	UPE alta
0,5	UPE razoável
0,25	UPE muito baixa

As rodovias podem possuir UPE intermediárias às apresentadas na tabela, onde os valores estarão disponíveis no sítio eletrônico do DNIT.

FATOR DE VOLUME MÉDIO DIÁRIO (VMD):

Tabela - Fator de Ajuste do VMD

Fator VMD	VMD
2	>=70.000
1,75	>=30.000 e <70.000
1,5	>=18.000 e <30.000
1	>=10.000 e <18.000
0,5	>=3.000 e <10.000
0,25	>=1 e <3.000

C. CÁLCULO DAS ÁREAS PARA PRECIFICAÇÃO

A área a ser utilizada para cálculo do preço público deverá ser informada no projeto entregue para aprovação. A seguir são apresentadas diretrizes para o cálculo da área.

.Publicidade

Para Publicidade a área a ser considerada para o cálculo será somente a área de veiculação do anúncio, comprimento (C) versus largura (L), desconsiderando as estruturas.

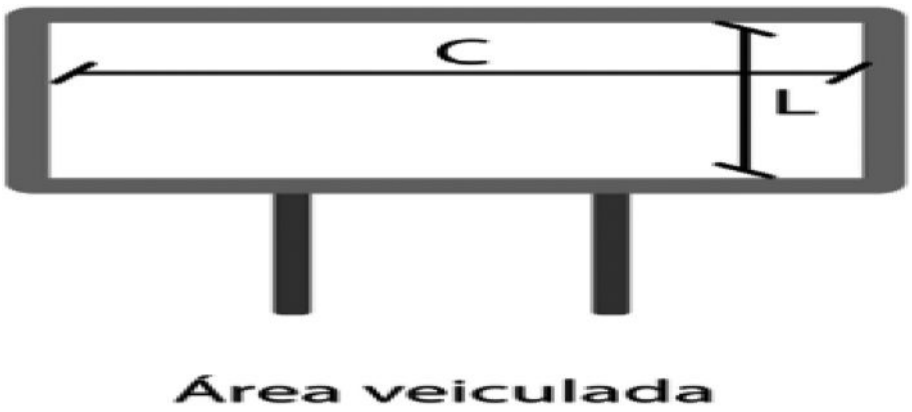

Figura 2 - Área a ser considerada para cálculo do preço público de publicidade

.Antenas e Torres de Telecomunicações

Para Antenas e Torres de Telecomunicações área utilizada será calculada de acordo com a área solicitada na habilitação, no limite da parte externa do muro, cerca ou alambrado que determina os limites, determinando seu comprimento (C) e a largura (L).

Para o cálculo da área referente aos dutos de telecomunicações, verificar a diretriz de Dutos.]

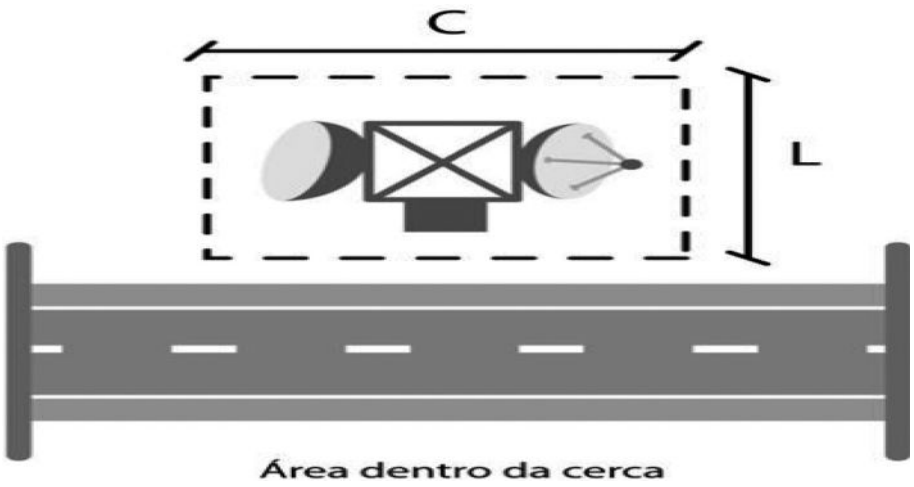

Figura 3 - Área a ser considerada para cálculo do preço público de Antenas e Torres de Telecomunicações

.Energia:

Para Energia será considerada largura mínima igual a 0,50 cm e a extensão total utilizada para precificação. Em casos onde a largura ocupada for maior do que 0,50 cm, o Interessado deverá informar a área de segurança, sendo essa considerada para o cálculo da

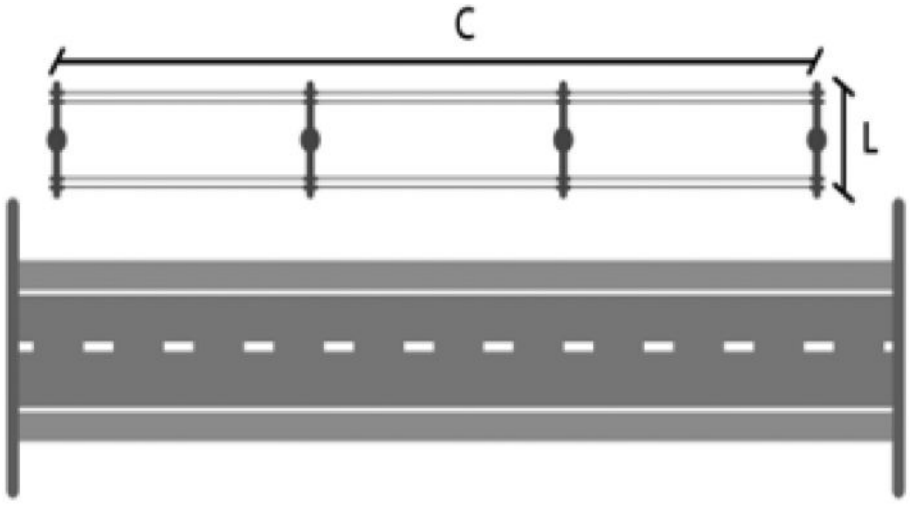

Figura 4 - Área a ser considerada para cálculo do preço público de Energia

OBS: O menor valor de L é 1.

.Dutos:

Para o cálculo da área dos dutos será considerada uma largura mínima de 0,50 m para implantação e manutenção dos dutos e a sua extensão. Caso os dutos ocupem ou necessitem de área de segurança maiores do que os 0,50 m estipulados, o Interessado deverá informar a área de segurança a ser utilizada sendo essa considerada para cobrança.

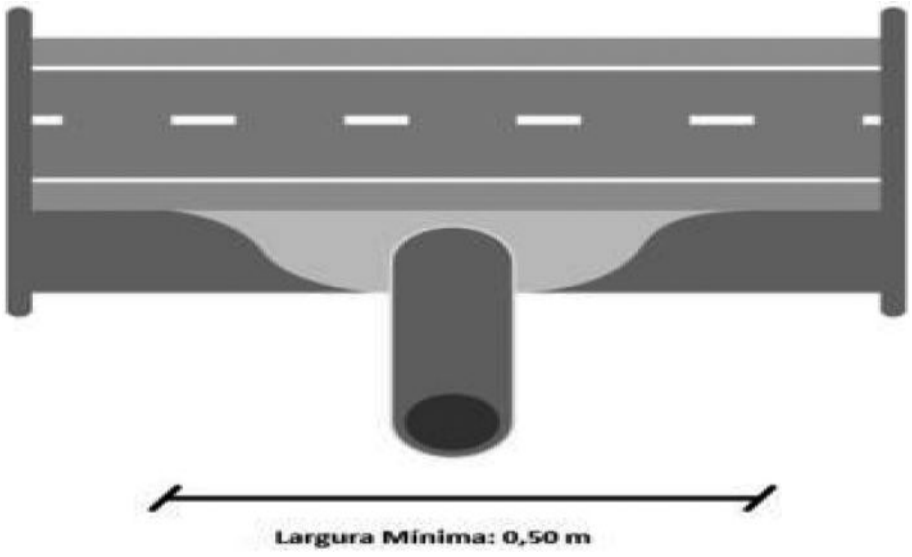

Figura 5 - Área a ser considerada para cálculo do preço público de Dutos

Agricultura:

Para Agricultura a área utilizada deverá levar em consideração os aceiros que contornam a plantação e o espaço onde as culturas estiverem plantadas.

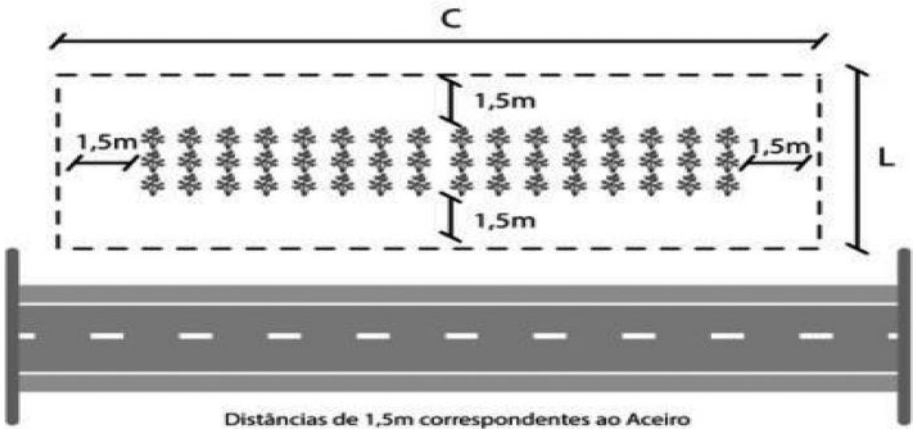

Figura 6 - Área a ser considerada para cálculo do preço público de Agricultura

D. TABELA VALORES DE COBRANÇA DO PAV

Variáveis	Até 100km	De 101 a 300km	Acima de 300 km
Custo Médio de horas	R$ 423,06	R$ 604,37	R$967,00
Elaboração do laudo	R$154,88	R$221,25	R$354,00
Diária para despesas	R$47,39	R$47,39	R$47,39
Custo com veículo	R$166,45	R$233,49	R$466,99
Custos Administrativos	R$271,74	R$379,75	R$629,90
Total	R$1.063,51	R$1.486,26	R$2.465,28

E. TABELA PRECIFICAÇÃO DE PEP

Linha de Receita	Tempo de Análise	Custo da análise	Avaliação em campo	Custos Administrativos	Total
Publicidade					
Simples	2h	R$ 120,87	R$1.197,16	R$452,35	R$1.770,39
Energizado	4h	R$ 241,75	R$1.197,16	R$493,83	R$1.932,75
Pórtico e Semi Pórtico	6h	R$ 362,86	R$1.197,16	R$535,32	R$2.095,11
Acesso					
VMD <10	4h	R$ 241,75	-	R$82,97	R$324,72
VMD <500 e VHP <10%	16h	R$ 967,00	R$1.197,16	R$742,74	R$2.906,90
Demais	40h	R$ 2.417,50	R$1.197,16	R$1.240,55	R$4.855,21
Ocupação Longitudinal e Transversal					
Até 100 m²	8h	R$ 483,50	R$1.197,16	R$576,80	R$2.257,46
De 101 a 1.000 m²	24h	R$ 1.450,50	R$1.197,16	R$908,68	R$3.556,34
De 1.001 a 10.000 m²	56h	R$ 3.384,49	R$1.197,16	R$1.572,42	R$6.154,08
Acima de 10.000 m²	144h	R$ 8.702,99	R$1.197,16	R$3.397,73	R$13.297,88

[1] Volume da Hora de Pico

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES ACERCA DE PUBLICIDADE NA FAIXA DE DOMÍNIO

No caso de painel eletrônico, a quantidade de brilho máximo a ser emitida terá como referência os seguintes parâmetros:

I - Seiscentas candelas por metro quadrado - 600 cd/m², nas fases do amanhecer e anoitecer.

II - Seis mil candelas por metro quadrado - 6.000 cd/m², durante o dia.

III - Quinhentas candelas por metro quadrado - 500 cd/m², durante a noite.

IV - O controle gradual da luminosidade deverá ser através de sensores de acordo com a luminosidade do ambiente.

Para a definição dos locais onde poderão ser instaladas as estruturas destinadas à veiculação de mensagens publicitárias, deverão ser obedecidas as seguintes indicações:

a) Na fixação de painéis, deverá ser observada uma altura livre mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, conforme ilustrado na figura 1.

Figura 1 - Esquema Ilustrativo - Altura permitida para dispositivos a 1,20 m do acostamento ou dispositivo de segurança presente no local.

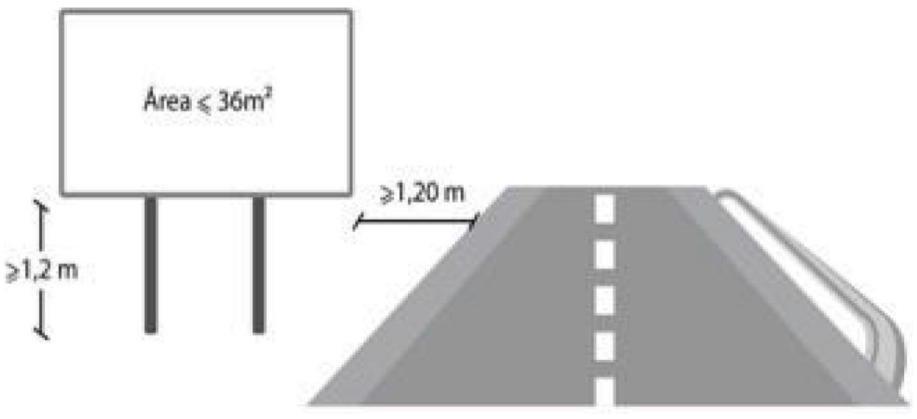

A altura mencionada no item anterior deverá ser respeitada para dispositivos que possuírem um afastamento mínimo de 1,20 m (um vírgula vinte metros) da pista de rolamento, borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local a contar da parte mais externa do dispositivo de publicidade, conforme ilustrado na figura 2 a seguir.

Os dispositivos que não respeitarem o afastamento mínimo, deverão obrigatoriamente, estarem a uma altura mínima de 6,0 m (seis metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, incluindo aqui qualquer tipo de dispositivo, conforme ilustrado na figura 2.

Na fixação de painéis em pórticos ou semipórticos deverá ser observada uma altura livre mínima de 6,0 m (seis metros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da pista de rolamento da rodovia, conforme ilustrado na figura 2.

Os pilares de sustentação dos dispositivos de publicidade deverão estar a uma distância mínima de 1,80 m (um vírgula oitenta metros) da pista de rolamento, borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local para dispositivos instalados nas faixas laterais ou em canteiros centrais e laterais, conforme ilustrado na figura 2.

Figura 2 - Esquema Ilustrativo - Altura permitida para dispositivos com distâncias inferiores a 1,20 m do acostamento ou dispositivo de segurança presente no local.

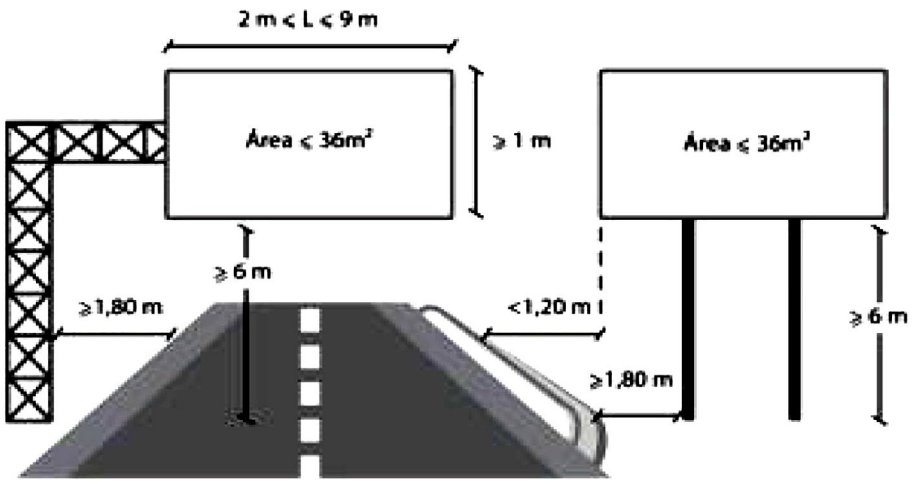

Os painéis deverão ser fixados formando um ângulo mínimo de 45º (quarenta e cinco graus) e máximo de 90º (noventa graus) em relação ao eixo longitudinal da rodovia, conforme ilustrado na figura 3 abaixo.

Figura 3 - Esquema Ilustrativo - Angulações permitidas.

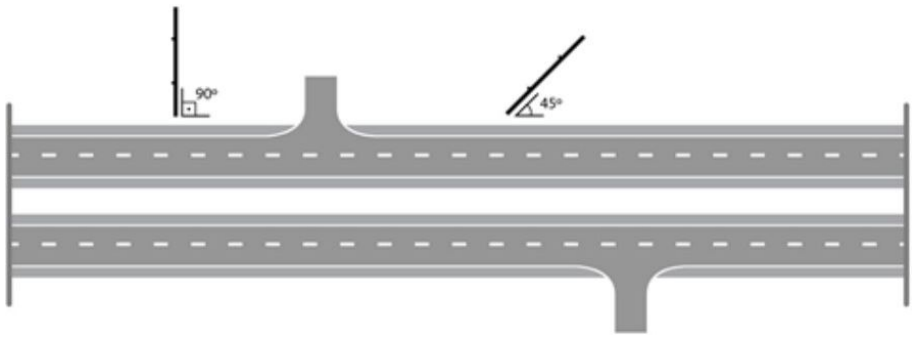

A aferição do ângulo de dispositivos instalados em curvas deverá ser realizada em relação a uma linha tangente a curva, conforme ilustrado na figura 4.

Figura 4 - Esquema Ilustrativo - Medição da angulação em curvas.

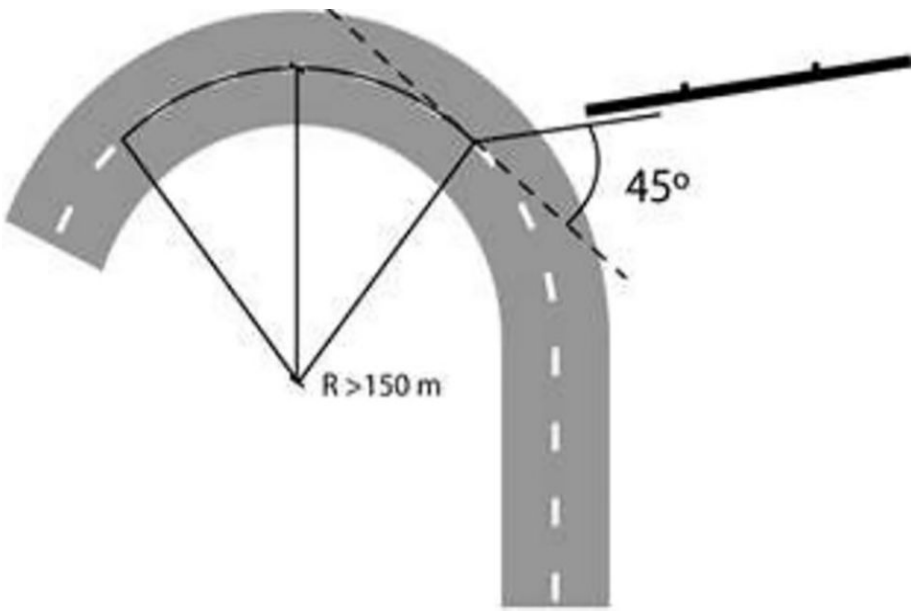

Os anúncios não poderão ser inscritos ou aplicados em árvores ou qualquer tipo de vegetação, cercas, porteiras, postes, barrancos, pedras, entre outros. Deverão ser adotadas as seguintes distâncias mínimas para a implantação de painéis publicitários, conforme ilustrado na figura 5 a seguir:

I-200 m (duzentos metros):

Do início da faixa de desaceleração e após o final da faixa de aceleração de trevos e retornos oficiais;

De curvas com raio inferior ou igual a 150 m (cento e cinquenta metros) e de túneis;

De curvas com ângulo central menores ou iguais a 45o;

De postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes ou considerados como pontos críticos.

II-250 m (duzentos e cinquenta metros) entre dois dispositivos publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego, exceto no caso de pórticos e semipórticos, que deverão respeitar distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de outro pórtico ou semipórtico.

III-Instalação de painéis em zonas urbanas com velocidade máxima permitida inferiores ou iguais a 60 km/h que demandam distâncias inferiores às mencionadas neste item, deverão ser justificados e estarão sujeitas a avaliação do DNIT.

Figura 5 - Esquema Ilustrativo - Distâncias mínimas exigidas.

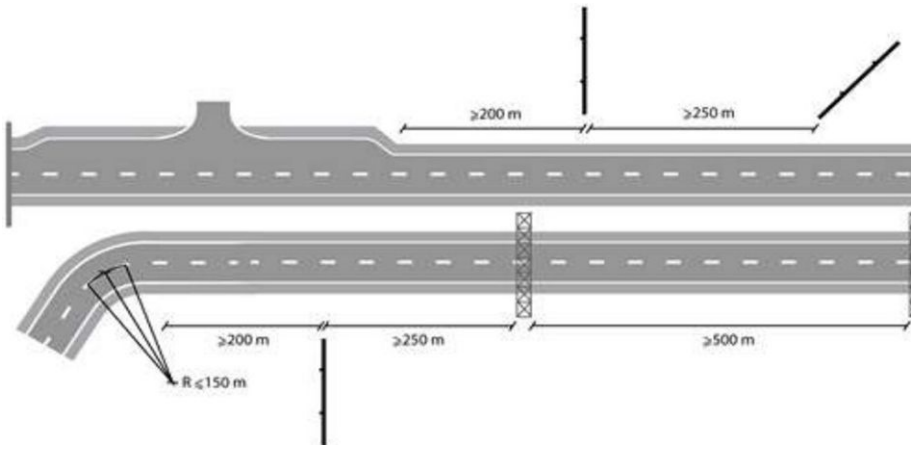

Figura 6 - Esquema Ilustrativo - Exibição de mensagens educativas.

Não será permitida a implantação de dispositivos publicitários que apresentem superfície visual ou superfície de veiculação da publicidade com as dimensões dispostas a seguir:

I - Com largura inferior a 2,0 m (dois metros) ou superior a 9,0 m (nove metros);

II - Com altura inferior a 1,0 m (um metro);

III - Com área de veiculação da publicidade superior a 36,0 m2 (trinta e seis) metros quadrados.

LISTA DE MENSAGENS A SEREM VEICULADAS NAS OCUPAÇÕES DE PUBLICIDADE

1.Acostamento somente em emergências.
2.Ao dirigir não use o celular.
3.Use sempre o cinto de segurança.
4.Use sempre o cinto de segurança, também no banco traseiro.
5.Evite acidentes, mantenha distância.
6.Motociclista, use proteção contra o cerol.
7.Nunca dirija com sono.
8.Nunca dirija cansado.
9.Respeite os limites de velocidade, previna-se, não corra riscos.
10.Usar o celular dirigindo causa acidentes.
11.Mantenha faixa esquerda livre.
12.Verifique pneus e combustível.
13.Acenda os faróis durante o dia, melhore sua segurança.
14.Mantenha os faróis regulados, previna-se, não corra riscos.
15.Crianças apenas no banco traseiro.
16.Em caso de incêndio na rodovia, comunique os Bombeiros: 193.
17.Faça revisões em seu veículo regularmente.
18.Cinto de segurança salva vidas.
19.No trânsito somos todos pedestres.
20.Capacete é a proteção do motociclista.
21.Transporte com segurança, use a cadeirinha.
22.Minha escolha faz a diferença no trânsito.
23.Escolha viver. Decida pelo trânsito seguro.
24.Pela família. Escolha o trânsito seguro.
25.Pela vida. Escolha o trânsito seguro.
26.Na cidade somos todos pedestres.
27.Pedestre, você também faz parte do trânsito.
28.Avance no respeito. Não avance na faixa.
29.Pedestre, dê o sinal para sua vida.
30.Não ultrapasse na faixa contínua.
31.Use luz baixa ao cruzar veículos.
32.Sob chuva ou neblina reduza a velocidade.
33.Mantenha o farol aceso durante o dia.
34.Dirigir sob o efeito de álcool ou drogas é crime.
35.Respeite a distância ao passar ciclistas.

ANEXO VII

REQUISITO PARA IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS E TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES

A seguir é apresentada ilustração de atendimento ao disposto no inciso II do art. 83 desta Resolução.

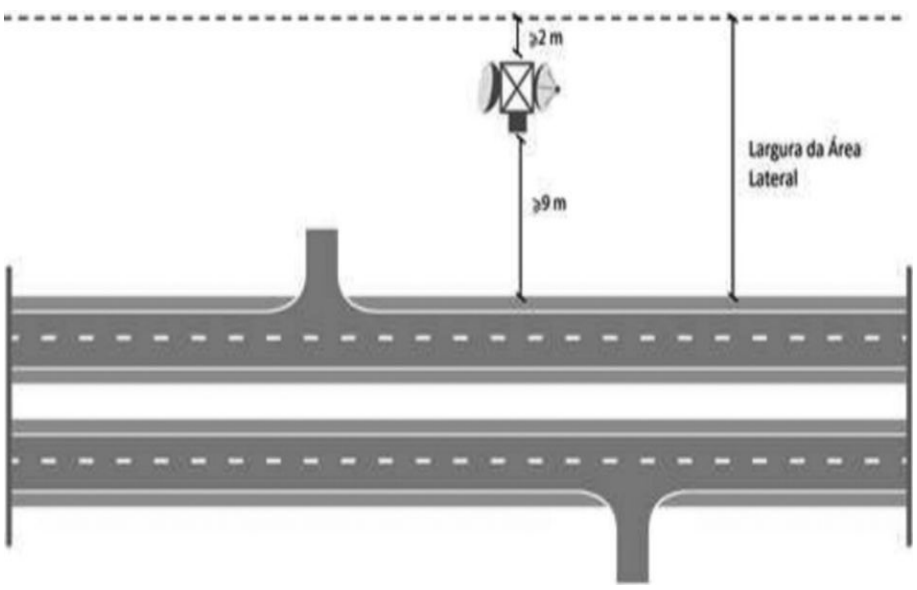

ANEXO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

A. DAS DIRETRIZES DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Para otimizar os procedimentos de fiscalização, devem ser realizados o levantamento de documentos e a checagem de materiais. Deve-se previamente ao início da rota de fiscalização levantar os documentos necessários para facilitar a identificação de possíveis infratores. Tais documentos, propósito e componentes de cada um são apresentados na tabela 1.

Após o levantamento dos documentos necessários, é importante que a fiscalização esteja portando no mínimo os seguintes elementos:

I - Meios de comunicação com a Superintendência Regional, unidade local - UL e Polícia Rodoviária Federal - PRF;

II - Mecanismos de medição para averiguação da situação de conformidade ou inconformidade da ocupação;

III - Documentos de identificação do fiscal; e

IV - Documentos de notificação, autuação e embargo.

Tabela 1 - Documentos básicos para otimização da fiscalização na faixa de domínio.

Documento	Função	Componentes Mínimos do documento
Extrato de contratos da região	Permite que o Notificador acesse quais contratos estão em vigor na região e o escopo de cada um. Dessa maneira, facilita-se a identificação de locais que não possuem contratos, bem como os locais que estão agindo fora do escopo.	Identificação do local/pessoa (documentos, fotos, coordenadas, pontos de referência, tipo de ocupação);Escopo do contrato; e Data de vencimento do contrato.
Extrato financeiro da região	Permite que o Notificador acesse o histórico de multas e pagamentos executados e devidos na região. Dessa maneira, é possível identificar o estado de cada local quanto às pendências financeiras para com o DNIT	Identificação do local/pessoa (documentos, fotos, coordenadas, pontos de referência, tipo de ocupação);Motivo da multa emitida;Status da multa (pago/pendente); eData de emissão e prazo de pagamento.
Extrato das notificações	Permite que o Notificador acesse os locais e pessoas que já foram notificados e tenha em mente os próximos passos que devem ser tomados no caso de uma nova abordagem	Identificação do local/pessoa (documentos, fotos, coordenadas, pontos de referência, tipo de ocupação);Tipo de notificação emitida;Status da notificação (executada/pendente);Data de emissão e prazo de execução.
Mapeamento das faixas de domínio	Permite que o Notificador tenha acesso rápido à largura das faixas de domínio na região	Extensões das faixas de domínio da região; e Locais de transição entre diferentes faixas de domínio.

Os fatores a serem avaliados pela fiscalização nas ocupações irregulares estão dispostos na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Check-list para avaliação de riscos de ocupação na faixa de domínio.

ID	Item Avaliado	Pergunta
1	Visibilidade da Estrada	A ocupação prejudica a visibilidade da via?
2	Visibilidade da Sinalização	A ocupação prejudica a visibilidade de alguma sinalização?
3	Localização perigosa	A ocupação está localizada a menos de 2 km de alguma curva?
4	Localização perigosa	A ocupação está localizada a menos de 10 metros do bordo externo do acostamento sem a presença de dispositivos de segurança?

Após a definição de um local que possa estar em situação irregular e/ou colocar em risco a segurança viária do trecho, a Fiscalização deve realizar o procedimento de abordagem, devendo ser realizado de acordo com fluxograma da Figura 1.

A abordagem deve ser realizada apenas quando não apresentar risco de segurança à Fiscalização. A avaliação de situações de risco deve ser feita durante toda a abordagem e, caso seja verificada situação de risco após a leitura do ambiente, a fiscalização deve manter uma comunicação pacífica, se retirar do local e entrar em contato imediatamente com a PRF.

No caso da ocupação poder colocar em risco a segurança da Fiscalização e a PRF não estar disponível para realizar o acompanhamento no local imediatamente, recomenda-se que seja agendado um horário junto à PRF para que a fiscalização seja feita em conjunto.

Além da leitura do ambiente antes da abordagem, a fiscalização deve estar atenta aos sinais dos ocupantes durante todo o processo de abordagem para evitar riscos à segurança. Na Tabela 4, são apresentados os itens que devem ser verificados pela Fiscalização no intuito de identificar potenciais situações de risco durante a abordagem.

Por questões de segurança, sempre que possível, a fiscalização deve ser feita por equipe composta por no mínimo duas pessoas. Dessa maneira, é possível implementar a segmentação de atividades da Tabela 5.

Figura 1 - Fluxograma a ser observado pela fiscalização em abordagem de ocupação irregular da faixa de domínio.

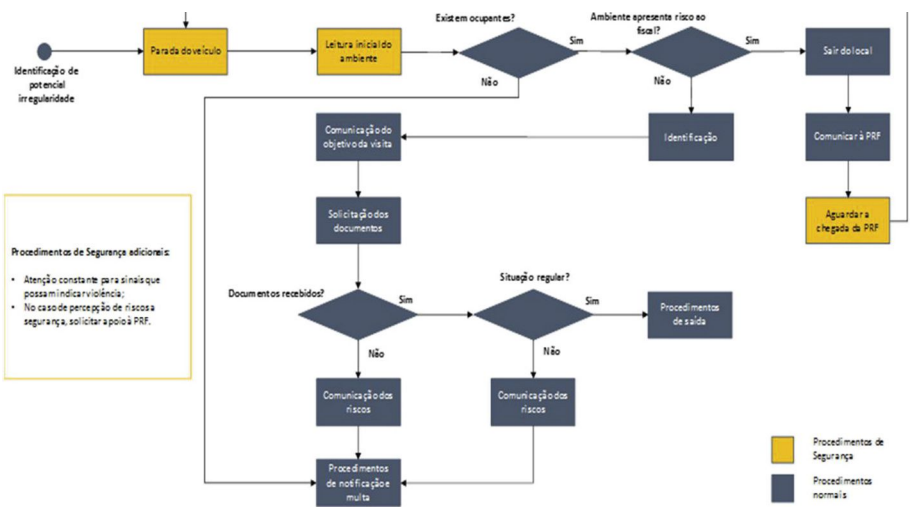

Tabela 3 - Etapas da abordagem e objetivos.

Etapa	Objetivo
Parada do veículo	Posicionar o veículo em local visível, seguro e que facilite a saída em casos de emergência.
Leitura inicial do ambiente	Avaliar se o ambiente apresenta algum risco ao fiscal
Identificação	Identificação da unidade e do fiscal
Objetivo da visita	Comunicar o objetivo da visita, de preferência ao responsável pela ocupação
Solicitação de documentos	Solicitar os documentos que comprovem a situação regular da ocupação
Comunicação dos riscos	Comunicar os riscos da ocupação para a segurança dos ocupantes e dos usuários da via
Procedimentos de notificação e multa	Iniciar procedimentos de notificação e comunicar os possíveis desdobramentos ao responsável pela ocupação

Tabela 4 - Itens para avaliação de segurança do fiscal.

Etapa	Objeto de atenção
Leitura inicial do ambiente	.Quantidade de ocupantes: .Movimentação após a parada do veículo; .Presença de armamento evidente ou escondido.
Leitura do ambiente após o contato inicial	.Leitura corporal; .Tom de voz; .Movimentos rápidos; .Aglomeração; .Proximidade

Tabela 5 - Responsabilidades dos componentes da equipe de fiscalização

Fiscal	Responsabilidade
1	Comunicação e interação com os ocupantes e responsável pela notificação: Notificação e autuação do responsável
2	Avaliação do ambiente em relação à possibilidade de risco à segurança da equipe de fiscalização

Quando da realização da primeira visita ao local, a fiscalização deve inserir o aviso de notificação na ocupação em um local em que haja facilidade da visibilidade do aviso, e buscar junto à vizinhança da região, o responsável pela ocupação.

Após a execução das atividades de fiscalização na rodovia, deve-se realizar atividades periódicas de curto, médio e longo prazo:

I - Atividades de curto-prazo: registro da fiscalização;

II - Atividades de médio-prazo: emissão de multas; e

III - Atividades de longo-prazo: acompanhamento da fiscalização/multa, resposta a recursos jurídicos e comunicação com a Sede.

A primeira atividade que deve ser executada pela Fiscalização ao finalizar a sua rota de fiscalização na rodovia em campo é o registro das atividades, contendo as informações a seguir:

I - Data de fiscalização;

II - Rota fiscalizada;

III - Tempo de fiscalização;

IV - Ocupações notificadas;

V - Ocupações multadas; e

VI - Ocupações visitadas.

Tais documentações com as informações dispostas das atividades realizadas, permitirá manter base de dados para consultas visando favorecer o acompanhamento das atividades do local.

A fiscalização deve ser realizada na rodovia periodicamente, de preferência com frequência semanal, para acompanhamento da execução do pagamento de multas pelos infratores e a situação de regularização das ocupações notificadas. Para tanto, a fiscalização deve realizar os seguintes procedimentos:

I - Levantar as ocupações com pendências de notificação/pagamento de multas;

II -Verificar a situação de regularização da ocupação (para o caso da emissão de notificação pendente);

III - Verificar a situação de pagamento de multa (para o caso de emissão de multa pendente); e

IV - Atualizar o status das ocupações.

B. DOCUMENTO DE EMBARGO

O documento de embargo é utilizado quando a ocupação irregular apresenta risco para os usuários da via e é uma obra ou serviço em andamento.

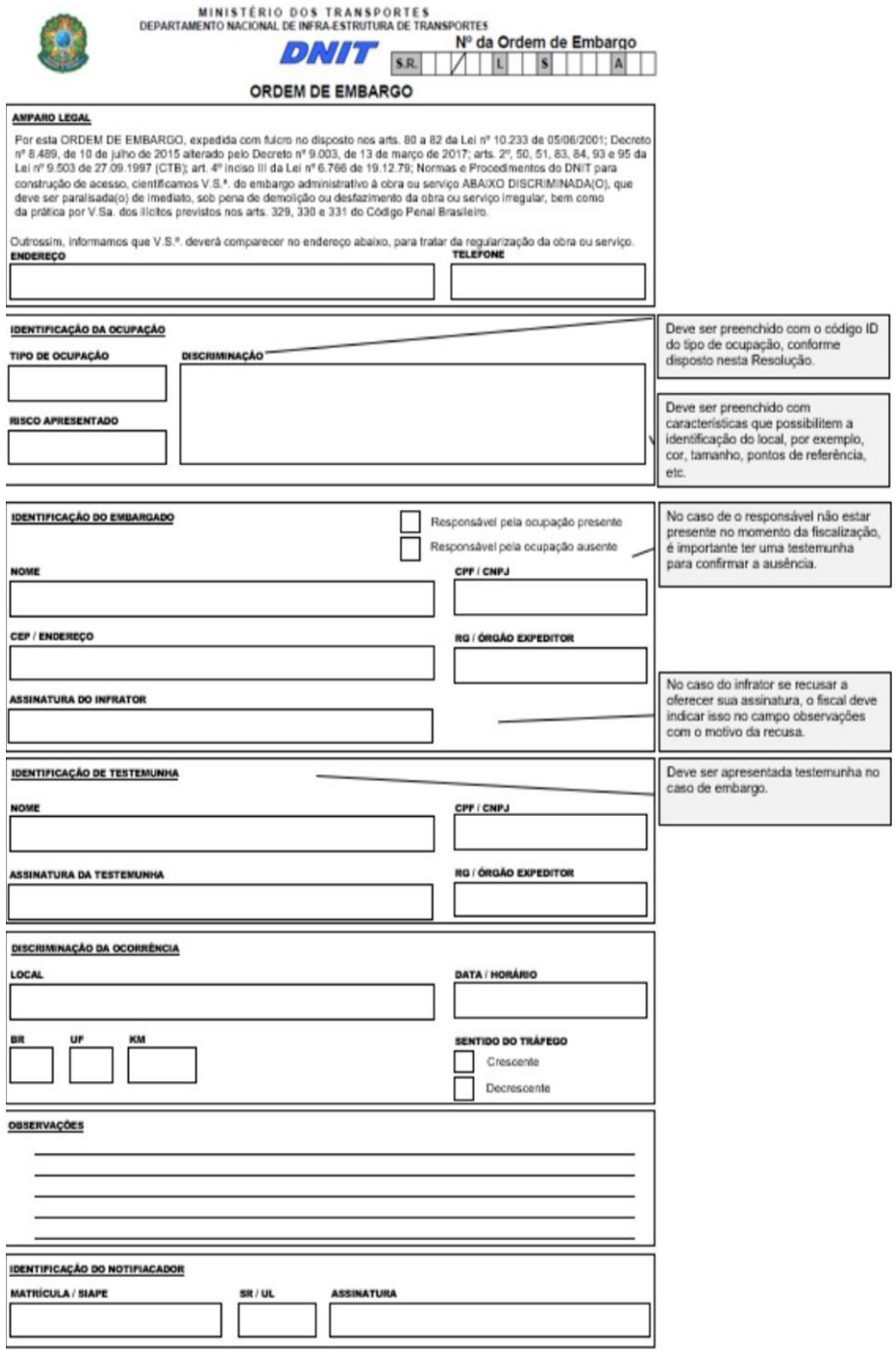

C. DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO

O documento de notificação é utilizado no caso de ocupação irregular que não apresenta risco para os usuários da via, solicitando a regularização da ocupação.

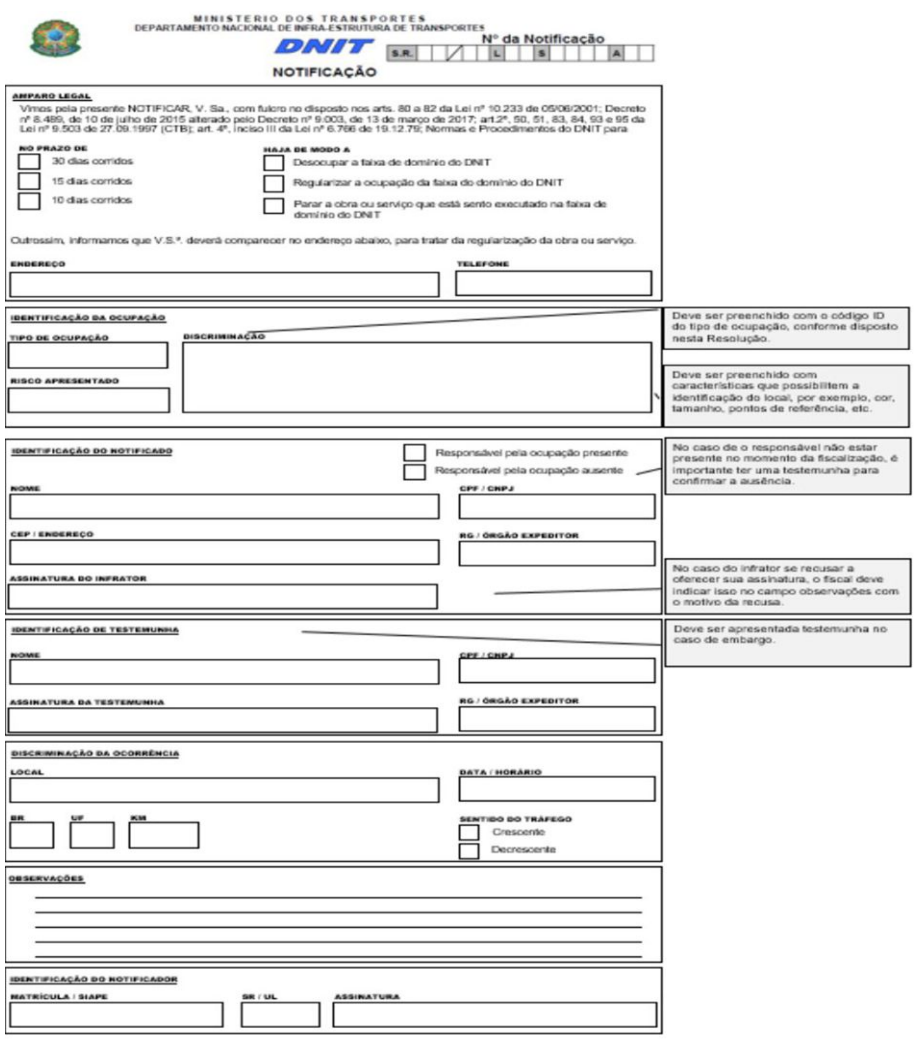

D. DOCUMENTO DE AUTUAÇÃO

O documento de autuação é utilizado quando da realização da visita à ocupação irregular já notificada e não é constatada a regularidade no prazo

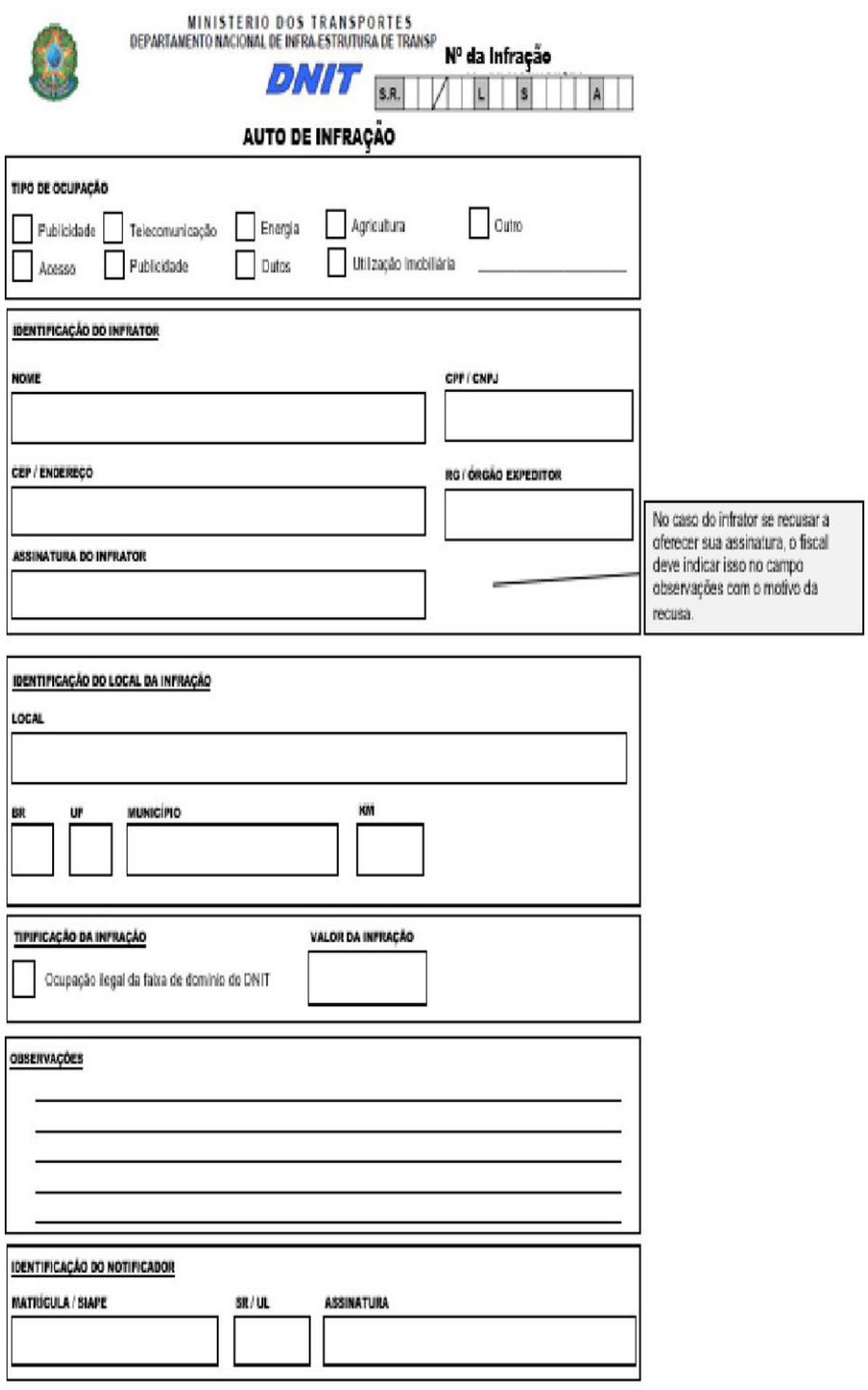

E. DOCUMENTO DE INTERDIÇÃO

O documento de interdição é utilizado no caso que a ocupação irregular apresenta risco para os usuários da via.

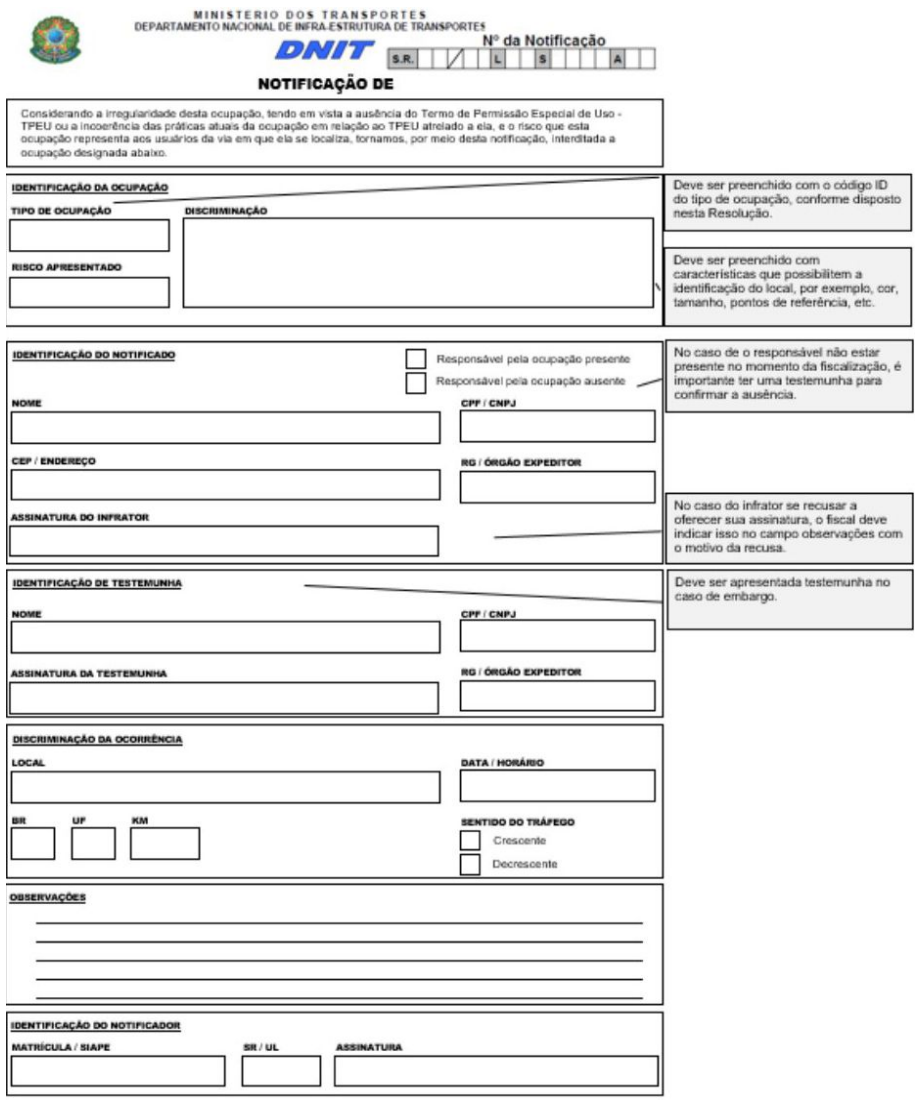

F. PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO, EMBARGO E INTERDIÇÃO

Conforme indicado no canto direito superior das figuras dos documentos de Notificação, Autuação, Embargo e Interdição, apresentados acima, é necessário preencher os números da ordem de cada documento para emissão deles.

O número da ordem consiste em um campo de 14 caracteres alfanuméricos, parcialmente pré-impresso e igual nas 3 vias de cada documento. Ele deverá ser preenchido da esquerda para a direita, conforme abaixo:

.Após o caractere SR: número da Superintendência Regional correspondente;

.Após o caractere L: número da unidade local correspondente;

.Após o caractere S: número sequencial da notificação, autuação, embargo ou interdição; e

.Após o caractere A: ano vigente do documento.

Além do número da ordem de cada documento, os campos "Tipo de Ocupação" e "Risco Apresentado" também devem ser preenchidos com códigos descritos nesta Resolução.

O campo "Tipo de Ocupação" deve ser preenchido com o código ID apresentado no Anexo I desta Resolução, equivalente à ocupação identificada.

O campo "Risco apresentado" deve ser preenchido com os códigos ID dos riscos identificados na ocupação, conforme a tabela abaixo.

Preenchimento: Tipo de Risco

Código ID	Item Avaliado	Pergunta
1	Visibilidade da Estrada	A ocupação prejudica a visibilidade da via?
2	Visibilidade da Sinalização	A ocupação prejudica a visibilidade de alguma sinalização?
3	Localização perigosa	A ocupação está localizada a menos de 2 km de alguma curva?
4	Localização perigosa	A ocupação está localizada a menos de 10 metros do bordo externo do acostamento sem a presença de dispositivos de segurança?

É de responsabilidade do infrator os custos decorrentes da execução de ação demolitória. Parágrafo único. As Superintendências Regionais ou unidades locais deverão realizar a demolição quando da decisão judicial, devendo requerer reembolso dos custos aos responsáveis pelas ocupações, quando identificados.

G. DOCUMENTOS GERADOS E PRAZOS EM CADA CENÁRIO

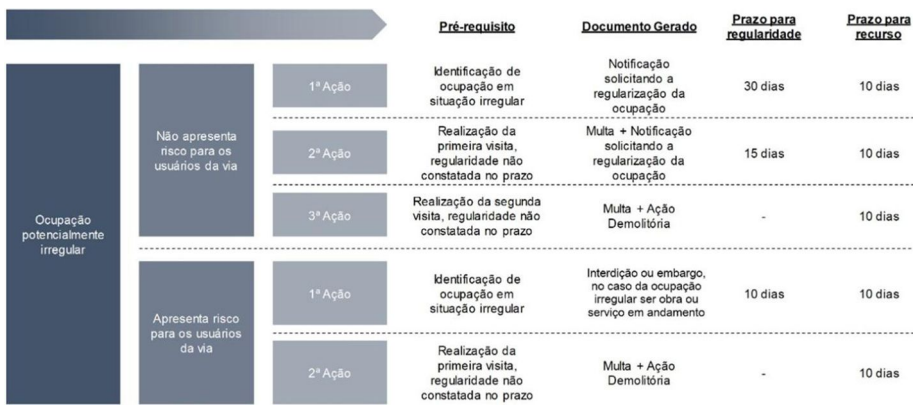

H. TIPOS DE MULTA EM CADA CENÁRIO

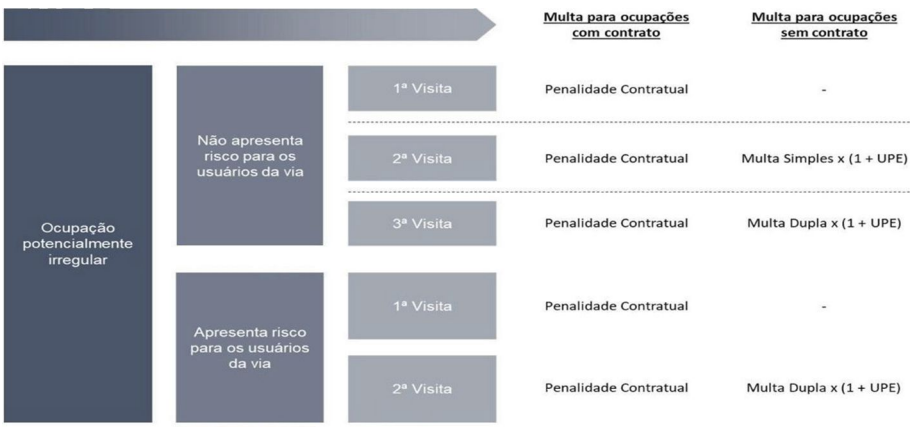

Abaixo são apresentados os valores da multa simples e da multa dupla.
Valores de multa

Tipo de Multa	Valor da multa
Simples	R$293,47
Dupla	R$586,94

Para a definição dos valores de multa simples foram considerados nos valores de multa gravíssima apresentados na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em razão da presença de ocupações em faixas de domínio colocar em risco a vida dos usuários das rodovias.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO: 50603.003185/2018-21. INTERESSADO: Adriano José da Silva. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Adriano José da Silva (6060464), para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Decisão Administrativa de Segunda Instância ASSTEC (6283225), nos Ofício 94825 (6214584) e Ofício 95477 (6224737), oriundos da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e no Parecer n. 00072/2020/CONS./CE/PFE-DNIT/PGF/AGU (5703551), determinando a imediata desocupação da faixa de domínio da União e demolição de todos os artefatos existentes dentro dos limites da faixa de domínio, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO: 50603.500820/2017-32. INTERESSADO: Josiélia Cardoso da Silva. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela Sra. Josiélia Cardoso da Silva (2144633), para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Decisão Administrativa de Segunda Instância ASSTEC (6242052), nos Ofícios 87721 (6112626) e 82875 (6049065) da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e Parecer n. 00459/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (6227405), aprovado em parte pelo Despacho n. 00803/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (6227425) e pelo Despacho 00385/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (6230885), determinando a imediata desocupação da faixa de domínio da União e demolição de todos os artefatos existentes dentro dos limites da faixa de domínio, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos Estados do Pará, do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e do Paraná para cumprimento dos objetivos do projeto "EM FRENTE BRASIL" (Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.000479/2020-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos Estados do Pará, do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e do Paraná, nas respectivas capitais e regiões metropolitanas, com foco nos Municípios de Ananindeua - PA, de Cariacica - ES, de Goiânia - GO, de Paulista - PE e de São José dos Pinhais - PR, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, por 124 (cento e vinte e quatro) dias, no período de 19 de agosto de 2020 a 20 de dezembro de 2020, consoante o Projeto "EM FRENTE BRASIL" (Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta), para atuar em ações de polícia judiciária e perícia forense, no combate à criminalidade violenta.

Art. 2º As operações terão o apoio logístico dos Estados e Municípios envolvidos, que deverão dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 477, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 59, de 20 de fevereiro de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nº 08120.005789/2019-59 e nº 08016.004867/2019-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Porto Velho, Estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, pelo período de 90 (noventa) dias, de 20 de agosto de 2020 a 17 de novembro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.174, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43551 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.175, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43658 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
20344 (vinte mil e trezentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
14204 (quatorze mil e duzentas e quatro) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
14204 (quatorze mil e duzentos e quatro) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.176, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37178 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1337/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.177, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22226 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1406/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.178, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37640 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
700 (setecentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.179, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20915 - DPF/JVE/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1405/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.180, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26750 - DPF/JVE/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1409/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.181, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36773 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.546.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1352/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.182, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39629 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1323/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41096 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa NAS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.961.995/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.184, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42242 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER JARDINS, CNPJ nº 02.296.771/0001-01 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.185, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43714 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.186, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43776 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.187, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43869 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
44832 (quarenta e quatro mil e oitocentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
44832 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.188, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43950 - DPF/PHB/PI, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.189, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44051 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.391.604/0002-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 210/2020 de 14/08/2020, 211/2020 de 14/08/2020, 212/2020 de 17/08/2020, 213/2020 de 17/08/2020, 214/2020 de 18/08/2020 e 215/2020 de 18/08/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011381202031 Requerente: FLOPAM DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIRMIN MARCEL BERNARD SALOT Data Nascimento: 20/04/1989 Passaporte: 17FV02386 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE RENÉE MADELEINE NERET Pai: ARMAND ANDRÉ SALOT;
Processo: 47039011419202075 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEITA ONO Data Nascimento: 08/12/1981 Passaporte: TK9747810 País: JAPÃO Mãe: EIKO ONO Pai: MITSUO ONO;
Processo: 47039011427202011 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TANYA WIENAND Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: M00304916 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Merle Myburgh Pai: Raymond Noel Wienand;
Processo: 47039011434202013 Requerente: NAKAGAWA BAPTISTA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEDHI BERDOUK Data Nascimento: 09/04/1986 Passaporte: 18FV00983 País: FRANÇA Mãe: Christine Louise Langlais Pai: Ferhat Berdouk;
Processo: 47039011589202050 Requerente: MARIA ROSILEY SOUZA MURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rebeca Díez Macho Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: AAJ208522 País: ESPANHA Mãe: Elena Macho Micieces Pai: Pedro Antonio Díez de la Fuente; e
Processo: 47039011839202051 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIWEN LIN Data Nascimento: 10/01/1990 Passaporte: E45011758 País: CHINA Mãe: MEIYING YAO Pai: CHENGJIN LIN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039006762202006 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YANG YU Data Nascimento: 16/03/1989 Passaporte: PEI868374 País: CHINA;
Processo: 47039010701202035 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN PASCAL EGGERT Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: C9LXT98K0 País: ALEMANHA;
Processo: 47039010702202080 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fabian Simon Baisch Data Nascimento: 10/05/1991 Passaporte: C9JR39G5H País: ALEMANHA;
Processo: 47039010790202010 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Friedrich Christian Hecker Data Nascimento: 07/09/1963 Passaporte: C9J80778M País: ALEMANHA;

Processo: 47039010795202042 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Holger Walter Kunz Data Nascimento: 24/10/1976 Passaporte: C9KRVWGVW País: ALEMANHA;

Processo: 47039010799202021 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Buck Data Nascimento: 11/04/1988 Passaporte: C9J8MKV95 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010801202061 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Failenschmid Data Nascimento: 18/09/1992 Passaporte: C9JPHG1LY País: ALEMANHA;

Processo: 47039010803202051 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS HARTMANN Data Nascimento: 11/05/1982 Passaporte: C9LFKZML2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010805202040 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Kunze Data Nascimento: 29/07/1979 Passaporte: C88CC6GXN País: ALEMANHA;

Processo: 47039010807202039 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Niko Florian Spohn Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: C9J87X6X4 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010820202098 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefan Pflumm Data Nascimento: 22/03/1965 Passaporte: C9K1XYJRZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039011271202079 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Franz Maringer Data Nascimento: 19/07/1983 Passaporte: U4692014 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011444202059 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESCO ROBINSON III Data Nascimento: 07/03/1982 Passaporte: 532936308 País: EUA Imigrante: GIOVANNI PAOLO MATTUCCI Data Nascimento: 23/04/1995 Passaporte: 538064741 País: EUA Imigrante: KYLER ABRAM CHRESTAY Data Nascimento: 13/09/1992 Passaporte: 587678671 País: EUA Imigrante: KYLER SHAE GOEDERT Data Nascimento: 14/12/1992 Passaporte: 559330232 País: EUA;

Processo: 47039011446202048 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADLEY EDWARD HASTINGS Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: 580548442 País: EUA Imigrante: RODOLFO CERON JR Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: 535853306 País: EUA Imigrante: SEAN MICHAEL SPRINGOB Data Nascimento: 31/01/1978 Passaporte: 589938160 País: EUA;

Processo: 47039011456202083 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aye Cho Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: MD898274 País: MIANMA;

Processo: 47039011464202020 Requerente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERICH MUELLER Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: YB7142848 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011492202047 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wojciech Szpura Data Nascimento: 27/01/1974 Passaporte: EN4649493 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011538202028 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN BRIAN OAKES Data Nascimento: 08/08/1970 Passaporte: 551647166 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011514202079 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aidas Smaizys Data Nascimento: 15/04/1974 Passaporte: 24839033 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039011539202072 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO RUEDA GIL Data Nascimento: 21/12/1984 Passaporte: PE161128 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039011513202024 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PABLO CESAR CARPIO LEIVA Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: F231007 País: COSTA RICA;

Processo: 47039011518202057 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUOJIAO CHEN Data Nascimento: 09/02/1970 Passaporte: EF9536404 País: CHINA;

Processo: 47039011551202087 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEROME NICHOLAS CAPPILLO Data Nascimento: 05/11/1977 Passaporte: 531130950 País: EUA;

Processo: 47039011576202081 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO BAGNIS Data Nascimento: 14/10/1967 Passaporte: YA3898863 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011577202025 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRICO MILANESIO Data Nascimento: 16/01/1974 Passaporte: YA7639208 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011578202070 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAVERIO IPPOLITO Data Nascimento: 06/09/1961 Passaporte: YA7996466 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011595202015 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER VERNON COTA Data Nascimento: 03/03/1989 Passaporte: 546003277 País: EUA;

Processo: 47039011637202018 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUKI SATO Data Nascimento: 15/08/1995 Passaporte: MU5032756 País: JAPÃO;

Processo: 47039011663202038 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBIN LEUSCHNER Data Nascimento: 02/04/1994 Passaporte: C7M55ZXW6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039011667202016 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: MARKUS LATSCHBACHER Data Nascimento: 07/06/1992 Passaporte: U2961423 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011678202004 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO GROPPO Data Nascimento: 07/08/1990 Passaporte: YA3898892 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011699202011 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anton Pavlov Data Nascimento: 28/02/1990 Passaporte: 762249559 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039011707202020 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Renata Navikaite Data Nascimento: 05/09/1982 Passaporte: 24661602 País: LITUÂNIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039012150202044 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN CARLOS LUIS BELTRAN Data Nascimento: 26/10/1963 Passaporte: PAG324077 País: ESPANHA;

Processo: 47039012152202033 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO ADRIAN RODRIGUEZ CEDRES Data Nascimento: 26/02/1969 Passaporte: PAI421169 País: ESPANHA;

Processo: 47039012153202088 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS GOMEZ GUTIERREZ Data Nascimento: 14/07/1974 Passaporte: PAG916051 País: ESPANHA;

Processo: 47039012180202051 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMAN ANIDO D' AVINO Data Nascimento: 07/01/1985 Passaporte: PAC761174 País: ESPANHA;

Processo: 47039012220202064 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRKO PAGANELLI Data Nascimento: 20/02/1976 Passaporte: YA6464761 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012299202023 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN STOOSS Data Nascimento: 04/09/1971 Passaporte: X3830671 País: SUIÇA;

Processo: 47039012327202011 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIAN SHI Data Nascimento: 16/08/1986 Passaporte: PE1781181 País: CHINA;

Processo: 47039012329202000 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHENG WANG Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: PE1059251 País: CHINA;

Processo: 47039012337202048 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL-HENRI GUYARD Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: 15AT16807 País: FRANÇA; e

Processo: 47039012339202037 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCK ROGER JURY Data Nascimento: 06/10/1965 Passaporte: 18DF57443 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011007202035 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JEAN CARLOS BARRERO CEDEÑO Data Nascimento: 20/03/1982 Passaporte: 128460719 País: VENEZUELA;

Processo: 47039011143202025 Requerente: CREDITO24 LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAUPO LEES Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: KE0097399 País: ESTÔNIA;

Processo: 47039011186202019 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGDONG MA Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: E22597866 País: CHINA;

Processo: 47039011369202026 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAITAO LYU Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: EE 2122209 País: CHINA;

Processo: 47039011700202016 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL EUCLIDE GUILLETTE Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: 565782894 País: EUA;

Processo: 47039011751202030 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KHAIRUL ANWAR BIN ABDUL RAHMAN Data Nascimento: 18/01/1995 Passaporte: K0883074K País: CINGAPURA;

Processo: 47039011753202029 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK CAMPHER Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: M00071436 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039011758202051 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD ANDY BIN MISRAN Data Nascimento: 17/02/1976 Passaporte: K0719762P País: CINGAPURA;

Processo: 47039011762202010 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD WARIS HASSAN Data Nascimento: 10/09/1990 Passaporte: L1969736 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011761202075 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRUS PIENAAR JAPP Data Nascimento: 08/04/1982 Passaporte: M00140790 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039011763202064 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYAUQEI FAHMI BIN ABDUL HADI Data Nascimento: 31/05/1978 Passaporte: A54296888 País: MALÁSIA; e

Processo: 47039012080202024 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Marhaug Data Nascimento: 12/12/1984 Passaporte: 31713939 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011147202011 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Drazen Jercinovic Data Nascimento: 02/08/1968 Passaporte: 072848071 País: CROÁCIA;

Processo: 47039011402202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: IAN VILLAMOR GABRIEL Data Nascimento: 28/05/1988 Passaporte: P1028105B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011403202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: MIKEQUIEL LOPEZ DULUENA Data Nascimento: 22/12/1991 Passaporte: P0264445B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011409202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: DMYTRO MASHKEVYCH Data Nascimento: 05/06/2000 Passaporte: FT944873 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011410202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VOLODYMYR KHVOSTOV Data Nascimento: 01/12/1997 Passaporte: FE245390 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011429202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: CZESLAW WOJCIECH LAGOCKI Data Nascimento: 28/09/1964 Passaporte: EG0415969 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011509202066 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/05/2022 Imigrante: Andrejs Poholoks Data Nascimento: 07/07/1978 Passaporte: LV4367376 País: LETÔNIA;

Processo: 47039011561202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO ARELLANO UMAYAM Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: P7824703A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011562202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIHAL SHABBIR KHAN Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: K6287761 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011564202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REYNALDO JR. SAMONTAÑEZ MUYCO Data Nascimento: 29/10/1980 Passaporte: P3827415A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011565202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN PAUL ACLAN NAPA Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: P2830960B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011567202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL ABAYON VILLARUEL Data Nascimento: 27/07/1983 Passaporte: P4443737A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011568202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRISHNA CHAUHAN Data Nascimento: 04/07/1976 Passaporte: S1334908 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011570202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO BAGUIO GORON Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: P0344180B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011597202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: JASON ERIC BRUSHETT Data Nascimento: 02/06/1974 Passaporte: HM293166 País: CANADÁ;

Processo: 47039011599202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: OLEKSIY KOVALCHUK Data Nascimento: 08/04/1980 Passaporte: FH 553825 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011600202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ATHANASIOS KARAGIANNIS Data Nascimento: 18/04/1993 Passaporte: AN2836187 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011604202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: ESAKKIRAJ MURUGAN Data Nascimento: 12/05/1976 Passaporte: Z4225500 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011603202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: GEORGIOS ANASTASAKIS Data Nascimento: 09/09/1996 Passaporte: AP4466049 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011606202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MANTHONIKOS KATSAROS Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: AN4250501 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011610202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SPYRIDON KELESIDIS Data Nascimento: 08/06/1995 Passaporte: AP5910864 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011613202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SPYROS APOTAS Data Nascimento: 13/09/1991 Passaporte: AP4268895 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011614202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: IONUT OCTAVIAN GLOMNICU Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: 53505385 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039011687202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: NAGASATYA SAI SRIHARSHA TURLAPATI Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: Z4389393 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011689202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ILIAS TSEPELAS Data Nascimento: 25/07/1981 Passaporte: AN1225466 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011691202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMLA CHAHAN Data Nascimento: 15/07/1977 Passaporte: R4940892 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011693202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: IOANNIS TZALAS Data Nascimento: 16/07/1977 Passaporte: AT0334886 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011695202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ROMAN ROMANENKO Data Nascimento: 08/10/1987 Passaporte: FB706147 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011698202077 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Ivan Banovic Data Nascimento: 01/04/1983 Passaporte: 040552538 País: CROÁCIA;

Processo: 47039011708202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ANTON MAKAROV Data Nascimento: 07/07/1986 Passaporte: 750649969 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011710202043 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Scott Andrew Freeman Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: AA815537 País: CANADÁ;

Processo: 47039011716202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: EVGENY EMELYANOV Data Nascimento: 21/10/1966 Passaporte: 719884123 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011711202098 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: BJORN MICHEL E. VAN GYSEGEM Data Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: EP986396 País: BÉLGICA;

Processo: 47039011717202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ROMULO POSILLO RANADA Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: P5738887A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011719202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: VLADIMIR KASHIN Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: 722103911 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011756202062 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reymond Perlado Aguantar Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: P5285163A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011745202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ARTEM ZAKHAROV Data Nascimento: 17/06/1992 Passaporte: 722340911 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011741202002 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Kozhenkov Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: 762149373 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011743202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: DAREEN GIBS RELLAMA REQUIERO Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: EC8166952 País: FILIPINAS;

Processo: 47039011757202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: VLADISLAV CHUGUNOV Data Nascimento: 29/12/1971 Passaporte: 732379881 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011771202019 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roberto Jr Magallon Flores Data Nascimento: 21/02/1969 Passaporte: P2973163A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011770202066 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maarten Mostert Data Nascimento: 28/05/1956 Passaporte: BLPKHP6R4 País: HOLANDA;

Processo: 47039011797202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ALEKSANDER POSUNKO Data Nascimento: 30/06/1970 Passaporte: 727994839 País: RÚSSIA;

Processo: 47039011798202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: IRAKLI JIJAVADZE Data Nascimento: 31/10/1988 Passaporte: 10AA21886 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039011799202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: SILVIU NICOLAE CIOBANU Data Nascimento: 04/12/1977 Passaporte: 054567751 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039011801202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJAYA KUMAR Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: P5797590 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039011804202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: LASHA SHUBLADZE Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: 10AA78201 País: GEÓRGIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011413202006 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dominique Claude Roger ENQUEBECQ Data Nascimento: 06/10/1966 Passaporte: 17CE38866 País: FRANÇA; e

Processo: 47039011817202091 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jérôme François Lionel Moncullo Data Nascimento: 14/07/1982 Passaporte: 15CE97859 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039006369202012 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSHIAKI SHIMADA Data Nascimento: 18/02/1963 Passaporte: TR9733129 País: JAPÃO;

Processo: 47039011448202037 Requerente: OCEAN NETWORK EXPRESS (LATIN AMERICA) AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOHIRO HOSAKA Data Nascimento: 28/08/1969 Passaporte: TZ1139068 País: JAPÃO;

Processo: 47039011554202011 Requerente: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSUKE HARA Data Nascimento: 23/07/1977 Passaporte: TT1175232 País: JAPÃO; e

Processo: 47039011556202018 Requerente: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TOSHIHIDE ISHIKAWA Data Nascimento: 12/02/1980 Passaporte: TK7393055 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039011550202032 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MATHIEU STÉPHANE DAVID FITOUSSI Data Nascimento: 16/06/1967 Passaporte: 17FV20717 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010713202060 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: YIBO ZHOU Data Nascimento: 01/10/1974 Passaporte: EB3990422 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011992202089 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: YADRIAN ESCOBAR SILVA Data Nascimento: 24/03/1994 Passaporte: K150544 País: CUBA Mãe: NORMA ROSÁRIO SILVA ACEA Pai: REINALDO ENRIQUE ESCOBAR QUESADA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039011694202099 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO ANTONIO MUÑOZ HENRÍQUEZ Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: P13185890 País: CHILE.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006420202088 Requerente: CHEN & LIN BIJUTERIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUIMIN HUANG Data Nascimento: 23/03/1995 Passaporte: E04395998 País: CHINA Mãe: SHUHUA CAI Pai: DECHEN HUANG;

Processo: 47039007291202045 Requerente: WU LINJUN - PRESENTES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIARENG LI Data Nascimento: 14/09/1994 Passaporte: E99027997 País: CHINA Mãe: Fang Yi Pai: Jianling Li;

Processo: 47039010709202000 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUNSHENG TAO Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: EA9443686 País: CHINA Mãe: JINFANG SU Pai: XINZHU TAO;

Processo: 47039011264202077 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xianhui Zhou Data Nascimento: 13/03/1983 Passaporte: EB5589513 País: CHINA Mãe: Jixiu Ding Pai: Houming Zhou;

Processo: 47039011387202016 Requerente: BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Derya Doenmez Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: C748MF67M País: ALEMANHA Mãe: Melek Doenmez Pai: Yuksel Doenmez;

Processo: 47039011738202081 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA VOLEI TAUBATE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS JAVIER WEBER Data Nascimento: 06/01/1966 Passaporte: AAB891752 País: ARGENTINA Mãe: MERCEDES ELSA SOSA Pai: CARLOS ENRIQUE WEBER; e

Processo: 47039011983202098 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORDI GUERRERO COSTA Data Nascimento: 23/05/1968 Passaporte: PAE022535 País: ESPANHA Mãe: MARTA COSTA RIDORSA Pai: FRANCISCO GUERRERO HINOJO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039011602202071 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YUJI FURUKAWA Data Nascimento: 05/03/1988 Passaporte: TZ1257746 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011148202058 Requerente: OXON SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Oliver James Tilleard Data Nascimento: 08/03/1989 Passaporte: 527752732 País: INGLATERRA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011498202014 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TATIANA VANESSA CASTILLO LOPEZ Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: A04179906 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR;

Processo: 47039011626202020 Instituição: ANGELA MENDES DE OLIVEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELA MENDES DE OLIVEIRA Data Nascimento: 26/05/1992 Passaporte: J508185 País: CABO VERDE;

Processo: 47039011723202012 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZETÓ MANUEL SIMANGO Data Nascimento: 29/04/1999 Passaporte: 15AM35892 País: MOÇAMBIQUE;

Processo: 47039011724202067 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO HÉLDER FRANCISCO JOÃO Data Nascimento: 19/08/1994 Passaporte: 15AK48729 País: MOÇAMBIQUE; e

Processo: 47039012005202063 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN KONIKKARA SUNNY Data Nascimento: 12/09/1995 Passaporte: J2499933 País: ÍNDIA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011943202046 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jon Echebarria Gaztañaga Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: PAF239029 País: ESPANHA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011475202018 Requerente: ANTHONY EDWARD BOADLE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Edward Boadle Data Nascimento: 16/04/1953 Passaporte: 517685335 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039011476202054 Requerente: JOHN GRAM SLATTERY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Gram Slattery Data Nascimento: 26/12/1992 Passaporte: 565444434 País: EUA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011362202012 Requerente: PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ZAKARIAE BOUKBOUK Data Nascimento: 11/02/1994 Passaporte: EN836408 País: BÉLGICA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011501202008 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Egberto Caballero Rosillo Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: I599234 País: CUBA;

Processo: 47039011674202018 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivón Oramas Polo Data Nascimento: 24/03/1967 Passaporte: J097949 País: CUBA;

Processo: 47039011898202020 Requerente: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Data Nascimento: 12/10/1985 Passaporte: PAD832360 País: ESPANHA; e

Processo: 47039012297202034 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: até 31/07/2021 Imigrante: JEAN-CHRISTOPHE STEFEN BONHIVERS Data Nascimento: 28/05/1969 Passaporte: EM870796 País: BÉLGICA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011113202019 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS EMILIO MORENO SANCHEZ Data Nascimento: 27/05/1967 Passaporte: XDC686369 País: ESPANHA Mãe: MARGARITA MARIA SANCHEZ Y BRENA Pai: MARCELINO LUIS MORENO RAMOS;

Processo: 47039011534202040 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN YANG Data Nascimento: 29/09/1984 Passaporte: G56205969 País: CHINA Mãe: Fengxian Yang Pai: Huoshan Yang; e

Processo: 47039011594202062 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FANGMING LIU Data Nascimento: 09/07/1990 Passaporte: E13418137 País: CHINA Mãe: Qiuyuan Tang Pai: Xinchu Liu.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010262202061 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMAN KUMAR Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: J8305553 País: ÍNDIA Mãe: Krishna Kumar Pai: Anju Sinha.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010061202063 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: até 13/08/2021 Imigrante: THOMAS GRONNINGEN Data Nascimento: 06/09/1966 Passaporte: 30817265 País: NORUEGA Mãe: BERGLIOT GRONNINGEN Pai: TORLEIV WEGNER GRONNINGER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008321202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: REXIL ILLUT CABATANA Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: P6103186A País: FILIPINAS Mãe: MAGDALENA CHAVEZ ILLUT CABATAÑA Pai: WILSON VILLACARLOS CABATAÑA;

Processo: 47039008506202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: JOY GONGORA GABRIEL Data Nascimento: 29/03/1977 Passaporte: P1521724B País: FILIPINAS Mãe: MARCIAL CORPUZ GABRIEL Pai: MARCIAL CORPUZ GABRIEL;

Processo: 47039011500202055 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lebogang Daniel Lithuge Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: M00234622 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Reginam Nomakhosi Lithuge Pai: Suping James Lithuge;

Processo: 47039011508202011 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrzej Piotr Janikowski Data Nascimento: 17/02/1962 Passaporte: EJ7605410 País: POLÔNIA Mãe: Anna Marianna Janikowska Pai: Stanislaw Miroslaw Janikowski;

Processo: 47039011521202071 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Suresh Babu Kotta Data Nascimento: 11/12/1971 Passaporte: Z4587188 País: ÍNDIA Mãe: Sulochana Kotta Pai: Sambasiva Rao Kotta;

Processo: 47039011523202060 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Murali Malli Data Nascimento: 20/12/1971 Passaporte: Z5616138 País: ÍNDIA Mãe: Shakuntalh Malli Pai: Thyapanna Malli;

Processo: 47039011525202059 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keith Harry Rogers Data Nascimento: 09/10/1962 Passaporte: 504695771 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Marjorie Carlile Pai: Robert Stamford Rogers;

Processo: 47039011527202048 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alan Charles Bothwell Data Nascimento: 27/01/1971 Passaporte: 554174664 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Rosaline Forrester Morgan Bothwell Pai: Charles George Ritchie Bothwell;

Processo: 47039011526202001 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steven Graham Galloway Data Nascimento: 06/01/1987 Passaporte: 510966032 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mary Gilfillan Galloway Pai: Graham Steven Galloway;

Processo: 47039011528202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: IONUT INEL Data Nascimento: 07/01/1978 Passaporte: 53850598 País: ROMÊNIA Mãe: ALEXANDRINA INEL Pai: ADRIAN INEL;

Processo: 47039011530202061 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vasile Neculaescu Data Nascimento: 05/08/1969 Passaporte: 054809121 País: ROMÊNIA Mãe: Victoria Neculaescu Pai: Ioan Neculaescu;

Processo: 47039011537202083 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Randhava Jasvinder Singh Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: Z5791853 País: ÍNDIA Mãe: Joginder Kaur Pai: Gulabh Singh;

Processo: 47039011544202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: NIZAMUDDIN JAFAR MUKADAM Data Nascimento: 31/07/1987 Passaporte: P0772891 País: ÍNDIA Mãe: CHANDBI JAFAR MUKADAM Pai: JAFAR DAWOOD MUKADAM;

Processo: 47039011548202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONIL AYNAGA SALINAS Data Nascimento: 07/06/1980 Passaporte: P4470822A País: FILIPINAS Mãe: Josephine Aynaga Salinas Pai: Ronilo Mallorca Salinas;

Processo: 47039011547202019 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Frank Paul Waag Data Nascimento: 22/06/1955 Passaporte: 31402766 País: NORUEGA Mãe: Gerd Alfrida Wag Pai: Isak Wag;

Processo: 47039011549202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: JAMES GRADY Data Nascimento: 08/09/1955 Passaporte: 801654802 País: IRLANDA DO NORTE Mãe: Jean grady Pai: John Grady;

Processo: 47039011552202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOERGEN SIGURD LAIGAARD Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: 207413426 País: DINAMARCA Mãe: Barbara May Lamdmark Pai: Niels Joergen Laigaard;

Processo: 47039011553202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: MAGTANGOL RAMOS ORIONDO Data Nascimento: 04/05/1956 Passaporte: P3784313B País: FILIPINAS Mãe: MAMERTA RAMOS ORIONDO Pai: CASIMIRO ILAO ORIONDO; e

Processo: 47039011555202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT STANISLAW FUKS Data Nascimento: 11/10/1966 Passaporte: 210159193 País: DINAMARCA Mãe: Dorota Fuks Pai: Boguslaw Stefan Szczotka.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011435202068 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephane Georges Michel Gachet Data Nascimento: 14/05/1979 Passaporte: 16CT31752 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Catherine Angele Letourneur Pai: Christian Etienne Gaston Gachet.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011457202028 Requerente: ELISABETTA DE ITALIA INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ETTORE CASTELLUZZO Data Nascimento: 05/09/1963 Passaporte: YB6184381 País: ITÁLIA Mãe: ROSANNA CIVITELLI Pai: SALVATORE CASTELLUZZO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012236202077 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Maria de los Angeles Perez Villegas Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: G26485536 País: MÉXICO Mãe: Josefina Aida Villegas Guzman Pai: Juan Miguel Perez Barragan.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 23/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010107202044 Requerente: DINIS LUCAS & PEDRO FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: Até 18/09/2022 Imigrante: JOSÉ MANUEL MENDES DINIS LUCAS Data Nascimento: 21/12/1960 Passaporte: CB235119 País: PORTUGAL Mãe: MARIA OTILIA AGOSTINHO MENDES Pai: JOSÉ AGOSTINHO DINIS LUCAS.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010721202014 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDGAR BENJAMIN GARNICA AGUILAR Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: G14049422 País: MÉXICO Mãe: MARIA DOLORES BELINDA AGUILAR Pai: BENIGNO GARNICA VARGAS;

Processo: 47039010590202067 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KIM VISSER Data Nascimento: 06/12/1985 Passaporte: NX8111436 País: HOLANDA Mãe: LISETTE JOHANNA MARIA WITTEMAN Pai: CHRISTIANUS JOHANNES VISSER;

Processo: 47039010677202034 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yifei Zhang Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: EC2712601 País: CHINA Mãe: Dainian Zhu Pai: Shunyou Zhang;

Processo: 47039010681202001 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WU SHUAISHUAI Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: E35617362 País: CHINA Mãe: WANG JINZHI Pai: WU YISHENG;

Processo: 47039011315202061 Requerente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILLE DUVALLE DRAKE Data Nascimento: 23/12/1986 Passaporte: 497381752 País: EUA Mãe: JANEL ANN REHM Pai: RUSSELL PAUL MACK JR;

Processo: 47039011327202095 Requerente: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAYUKI KAYAHARA Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: TZ1375108 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO KAYAHARA Pai: MICHIHO KAYAHARA;

Processo: 47039011333202042 Requerente: CLINICA DE OLHOS DR. WALDEMAR OLIVEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DARIEL RAMOS HERNANDEZ Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: J322145 País: CUBA Mãe: MIRIAM HERNANDEZ CASTILLO Pai: DANIEL EUFEMIO RAMOS BARRIOS;

Processo: 47039011337202021 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER MITSUYO MATSUDA Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: TR2268365 País: JAPÃO Mãe: IMELDA MATSUDA Pai: YUKIMITSU MATSUDA;

Processo: 47039011343202088 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHENGLONG ZHAO Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: E88918348 País: CHINA Mãe: YIMEI ZANG Pai: SHENGQI ZHAO;

Processo: 47039011376202028 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HERBERT NEGELE Data Nascimento: 07/03/1967 Passaporte: CF2TX1NYM País: ALEMANHA Mãe: ANNA MARIA NEGELE Pai: KARL BOROMEUS NEGELE; e

Processo: 47039011480202012 Requerente: SHM AUTOMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ MIGUEL DA SILVA SEQUEIRA Data Nascimento: 08/02/1978 Passaporte: C667476 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ADELINA DA SILVA BRAGA Pai: JOSE FERNANDO DE SOUSA SEQUEIRA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010719202037 Instituição: IGREJA DA ESPERANCA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: JON SUN YOON Data Nascimento: 31/10/1967 Passaporte: M32599630 País: CORÉIA DO SUL Mãe: DONG OH SHIN Pai: SE JIN YOON.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THANGAVELU GUHAN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Processo: 47039.010472/2020-59, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008616/2019-73.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 07 S/A. Processo: 47039.011319/2020-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039009730202054 Requerente: JOSE AMERICO PINTO CORREIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ AMÉRICO PINTO CORREIA Passaporte: C805448; Processo: 47039005769202001 Requerente: EFAMES CORPORATE CONSULTORIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: IZABELA TERESA SCHEICH Passaporte: EM 1052781; Processo: 47039010196202029 Requerente: ACTYON BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALDO JAVIER NUNEZ GARCIA Passaporte: G29539885; Processo: 47039009651202043 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE SAO CARLOS BORROMEO - SCALABRINIANAS - PROVINCIA NOSSA SENHORA APARECIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTEFANIA PEDRO BARTOLOMEU Passaporte: 15AH85337; Processo: 47039010213202028 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA REGGIANI Passaporte: YA8506105; Processo: 47039010281202097 Requerente: JANGO RESTAURANTE; BAR E POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAN SERIMOZU Passaporte: EP706035.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu, em razão de decurso de prazo, na forma como preceitua o art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 1º de dezembro de 2017 os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004532202002 Requerente: JOSE LEONIDAS DA SILVA GONDIM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO URIAS FLORES Passaporte: G16318208; Processo: 47039003568202061 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2

Ano(s) Imigrante: MARK ANDREW PATE Passaporte: AJ833250; Processo: 47039004012202091 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Manuel Barbosa de Oliveira Passaporte: CA 348280; Processo: 47039004494202080 Requerente: SATHYA COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YENIFFER JAZMIN GIMENEZ NUNEZ Passaporte: 94702523; Processo: 47039004650202011 Requerente: SUNNY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN YANG Passaporte: E25870013; Processo: 47039004615202093 Requerente: MARICA FUTEBOL CLUBE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRIQUE MANUEL FERNANDES DA GRAÇA Passaporte: CB218098; Processo: 47039004658202079 Requerente: PADARIA; PIZZARIA E CONFEITARIA DOM PEDRO II LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriele Spatari Passaporte: YB1599970; Processo: 47039004660202048 Requerente: PADARIA; PIZZARIA E CONFEITARIA DOM PEDRO II LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vincenzo Catananti Passaporte: YA6668214; Processo: 47039004858202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: JERRY ODONO NOPRE Passaporte: EC4930935; Processo: 47039003974202023 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YIBO ZHOU Passaporte: EB3990422; Processo: 47039000402202092 Requerente: MAR AZUL LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIKA ERENPREISA Passaporte: LV4369647; Processo: 47039001729202081 Requerente: MIDAS BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abdessamad Jadid Passaporte: ZS0424931; Processo: 47039002448202046 Requerente: HERNANY PAULO VARELA DOS REIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERNANY PAULO VARELA DOS REIS Passaporte: J525965; Processo: 47039003405202088 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Despoina Panoglou Passaporte: AP2127993; Processo: 47039003624202067 Requerente: MD JOHIRUL ISLAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD JOHIRUL ISLAM Passaporte: BE0761363; Processo: 47039003815202029 Requerente: LAURA APARECIDA ALMEIDA CAMPELO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHABNAM RAFIEI Passaporte: P41242449; Processo: 47039004222202080 Requerente: D & S COMERCIAL - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHENGYUN SHI Passaporte: EC2881701; Processo: 47039004394202053 Requerente: ABDUL SUKUR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDUL SUKUR Passaporte: BL0149566; Processo: 47039004396202042 Requerente: CHANGQIN ZHAO Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANGQIN ZHAO Passaporte: EC4371057; Processo: 47039004397202097 Requerente: CHANGQIN ZHAO Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANGQIN ZHAO Passaporte: EC4371057; Processo: 47039004400202072 Requerente: YAMILETH CAROLINA LUIGI BEDOYA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAMILETH CAROLINA LUIGI BEDOYA Passaporte: 079665694; Processo: 47039004404202051 Requerente: CHANGQIN ZHAO Prazo: Indeterminado Imigrante: Changqin zhao Passaporte: EC4371057; Processo: 47039004403202014 Requerente: KASHIM UDDIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KASHIM UDDIN Passaporte: BR0333937; Processo: 47039004493202035 Requerente: M.F AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain Raul Carballo Vazquez Passaporte: J164900; Processo: 47039009320202011 Requerente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrea Malerba Passaporte: YB2414528; Processo: 47039001609202084 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARIUSZ KACZOROWSKI Passaporte: EK0897402; Processo: 47039001610202017 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAROSLAW TOMASZ ZIELINSKI Passaporte: EF2205532; Processo: 47039001611202053 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN RADTKE Passaporte: EK6955748; Processo: 47039001613202042 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRZEGORZ KRZYSZTOF MISELIS Passaporte: EF3990268; Processo: 47039003353202040 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Ratan Kumar Bind Passaporte: R2536805; Processo: 47039003434202040 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Mohd Akhtar Passaporte: R3433087; Processo: 47039004418202074 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vidar Yttri Passaporte: 33379104; Processo: 47039003136202050 Requerente: AUTOPECAS JUCON EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: IGNACIO CONDE FONT Passaporte: AFF517799; Processo: 47039003855202071 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giselle Claire Killian Passaporte: 555824932; Processo: 47039004130202008 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ygor César Sousa Lopes Passaporte: PA010547; Processo: 47039004191202067 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emily Claire Workman Passaporte: 599124835; Processo: 47039004206202097 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MC Kay Gibb Blanchard Passaporte: 594322548; Processo: 47039004223202024 Requerente: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PEITEVIN DE SAINT ANDRE Passaporte: 14CL22862; Processo: 47039004524202058 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alan Scott Craig Passaporte: 571185612; Processo: 47039004806202055 Requerente: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDRO RASSU Passaporte: YB3079441; Processo: 47039002944202008 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: DOMONKOS JÓZSEF FEJÉR Passaporte: BS0068972; Processo: 47039003495202015 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - CAMARAGIBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANIE GENTE Passaporte: C3J1WWJCR; Processo: 47039004031202018 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 22/02/2021 Imigrante: Sergiy Kozak Passaporte: 550963103; Processo: 47039007479202093 Requerente: KLT BRASIL EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEF KROISS Passaporte: U2956580.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 18, de 27/01/2020, Seção 1, p. 44, Processo: 47039.000292/2020-69, onde se lê: Mãe: DOMINGA ANTONIA SANCHEZ; Pai: PABLO EMILIO LARIOS MORALES, leia-se: Mãe: DOMINGA SANCHEZ; Pai: PABLO LARIOS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 06/08/2020, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.010906/2020-11, onde se lê: Pai: RATILAL JIVANJI THAMAR, leia-se: Pai: RATILAL JIVANJI THAKKAR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 147, de 03/08/2020, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.005875/2020-86, onde se lê: Imigrante: HELEN ELISABETH PASCALE LLYOD, leia-se: Imigrante: HELEN ELISABETH PASCALE LLOYD.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.277, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

SONIA REGINA MOSER, que passou assinar SONIA REGINA MOSER SINGH, nascida em 01 de abril de 1974, filha de Jairo Silvio Moser e de Ivone Moser, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.034511/2020-08);

DANIELE DIAS FERREIRA, que passou assinar DANIELE JACKSON, nascida em 01 de abril de 1980, filha de Adilson Dias Ferreira e de Maria Aparecida Manoel, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.033986/2020-79) e;

EDJANE KATIA DE MORAES BIONE, que passou assinar EDJANE KÁTIA BIONE KIENER, nascida em 16 de março de 1973, filha de José Severino da Silva Bione e de Esmeralda de Moraes Bione, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.037192/2020-73).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.285, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante FREDDY CHURATA, RNM V928677-M, de nacionalidade boliviana, nascido em 04 de dezembro de 1993, filho de Victoria Churata Mamani, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo n° 08336.000817/2019-16.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 18 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.690 - Tornar público o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e confirmar a decisão de PERDA DE QUALIFICAÇÃO proferida por meio do Despacho nº 821/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ (11503661), de 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2020, Seção 1, página 37, da entidade social INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, com sede em Tramandaí - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.707/0001-54, conforme Nota Técnica nº 486/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12297304) aprovada pelo Despacho nº 825/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12367666). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.039790/2019-43.

Nº 1.711 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CIDADAO DO FUTURO - CENTRO DE PROMOCAO A EDUCACAO E A CULTURA, com sede em Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.930/0001-73 conforme Nota Técnica nº 496/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12373309), aprovada pelo Despacho nº 830/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12373769). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.001198/2020-14.

Nº 1.714 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO RECICLAGEM NOVA CANAÃ - ARNC, com sede em Aguas Lindas de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.744.819/0001-57, conforme Nota Técnica nº 127/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11246847) e Despacho Nº 1810/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12351364) aprovada pelo Despacho nº 822/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12352849), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08000.048714/2019-29.

Nº 1.716 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO VERDE AMARELO CLUBE DE VIDA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS, com sede em Atibaia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.501.242/0001-00, conforme Nota Técnica nº 197/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11414112) e Despacho Nº 1834/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12381111), aprovada pelo Despacho nº 832/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12381809), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.003487/2019-20.

Nº 1.719 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CONSELHO CENTRAL DE BRASÍLIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.416/0001-94, conforme Nota Técnica nº 250/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11548874) e Despacho Nº 1836/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12383294) aprovada pelo Despacho nº 836/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12384137), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.001073/2020-08.

Nº 1.721 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CADE-CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES, com sede em São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.299.349/0001-52 conforme Nota Técnica nº 497/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12381344), aprovada pelo Despacho nº 833/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12381832). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000160/2020-89.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA
SERVIÇO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 942, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MILF (Bélgica / França - 2018)
Diretor(es): Axelle Laffont
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001254/2020-20

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 943, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUEEN + ADAM LAMBERT: O SHOW DEVE CONTINUAR (THE SHOW MUST GO ON: QUEEN + ADAM LAMBERTY STORY, Estados Unidos da América/Reino Unido - 2019)
Diretor(es): Christopher Bird/Simon Lupton
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001292/2020-82

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 944, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCCAS NETO EM O HOTEL MÁGICO (Brasil - 2020)
Diretor(es): Lucas Margutti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001330/2020-05

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 945, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEET THE CENSORS (Noruega - 2020)
Diretor(es): Havard Fossum
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001338/2020-63

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 946, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ASSASSIN`S CREED VALHALLA (Canadá - 2020)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/Google Stadia/PlayStation 5/Xbox Series X
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.001344/2020-11
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 947, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BEACH RATS (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Brad Becker-Parton
Diretor(es): Eliza Hittman
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001345/2020-65

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 163ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020

Dia: 26/08/2020
Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 142/2020 (0793957), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (https://bit.ly/39SsiVg).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão remota. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41
Representante: Cade ex officio

Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda)., Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., Temoinsa do Brasil Ltda., Trans Sistemas de Transportes S.A., Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconsellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Golitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamim, Bruno de Siqueira Pereira, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari, Vitor José de Mello Monteiro, João Luiz Mestrinel Antunes Garcia, Alexis Eliane, Halisson Adriano Costa, Fábio Luciano Gomes Selhorst, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Rogerio Salustiano Lira, Denise Cristina de Paula Cavaco, João Paulo Santana Nova da Costa, Marcia Lyra Bergamo, Valdenir Turatti, Simone Beatriz Berbel de Souza Marcelino, Aluizio José de Almeida Cherubini, Ludmila Somensi, Rubens Geraldo Rodrigues Junior, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paula Stavroupoulu Barcha, Marcelo Tadeu Salum, Andre Martin, Rafael Setoguti Julio Pereira, Adriana Rodrigues Mendonça, Fabio Amaral Figueira, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08012.003893/2009-64
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Cooperativa de Anestesiologistas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - Carene, Clínica de Anestesiologia S/C Ltda - Can, Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul - AR e Sane Nordeste Serviço de Anestesiologia Ltda. - SANE

Advogados: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Sylvio Roberto Corrêa de Borba, Guilherme Krueger, e outros

Terceiro interessado: Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE

Advogados: Fernando Scharlack Marcato, Paolo Zupo Mazzucato, Gesner José de Oliveira Filho e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74
Representante: Cade ex officio

Representados: Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda.., Tenneco Brasil Ltda., Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Caetano Piragine Zafra, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli

Advogado (s): Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira, Cláudio Felippe Zalaf, Felipe Schmidt Zalaf, Vitor Augusto Ceribino Pereira e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43
Representante: Cade ex officio
Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalanda e Castro
Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Sandra Fernanda Fiorentini Costa e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005969/2018-29
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representados: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Advogados: Turíbio Teixeira Pires de Campos, José Alejandro Bullón Silva e Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Olga Codorniz Campello Carneiro
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.011474/2014-05
Representante: Cade ex officio
Representados: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Fernando Borin Graziano, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvio Jorge Rabello
Advogado (s): Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, William Sung Jin Lee, Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi, Eric Hirsh de Paula e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido
Requerimento nº 08700.002351/2020-21
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Nº 888 - Ato de Concentração nº 08700.003603/2020-30. Requerentes: Stepan México S.A. de C.V. e Clariant (México) S.A. de C.V. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Morselli, Guilherme Ribas, Jackson de Freitas Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 889 - Ato de Concentração nº 08700.003526/2020-18. Requerentes: BBM Logística S/A e Translag Transporte e Logística Ltda. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Alan Bittar Prado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 891 - Ato de Concentração nº 08700.003632/2020-00. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas S/A, Luandre Serviços Temporários Ltda., Luandre Temporários Ltda. e Luandre Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda, Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas no art. 87, inciso II da Constituição, em conformidade com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento às alterações dos Apêndices I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES ocorridas na 18ª Conferência das Partes, realizada na Suíça, e em vigor a partir de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2017, Seção 1, páginas 54 a 73.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de Termo de Compromisso para o Aperfeiçoamento do Sistema de Logística Reversa de Latas de Alumínio para Bebidas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002907/2020-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Termo de Compromisso para o Aperfeiçoamento do Sistema de Logística Reversa de Latas de Alumínio para Bebidas.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas no período de 19/08/2020 a 18/09/2020 por meio do formulário eletrônico disponível no endereço http://consultaspublicas.mma.gov.br/tclatasdealuminioparabebidas, relativo a esta consulta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014, resolve:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria nº 162, de 15 de abril de 2020, para excluir o município de Alto Boa Vista dos municípios que regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Parágrafo único. Fica mantido o município de Alto Boa vista na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa os nomes das subunidades e suas respectivas siglas para o Ministério do Meio Ambiente

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta no Processo nº 02000.004727/2020-43, resolve:

Art. 1º Designar os nomes das subunidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente, bem como suas respectivas siglas, em conformidade com o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGAA;
II - Corregedoria-Geral - CORREG;
III - Assessoria Parlamentar - ASPAR;
IV - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e
V - Ouvidoria-Geral - OUVID;

Art. 3º A Secretaria Executiva - SECEX tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SECEX:
a) Coordenação Administrativa - COAD;
II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:
a) Coordenação de Apoio Administrativo - COAP;
b) Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA;
1. Divisão de Documentação e Informação - DINF; e
2. Coordenação de Administração Predial - CODAP:
2.1. Divisão de Serviços Gerais - DISEG; e
2.2. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado - SERPA;
3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI:
3.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIEFI;
c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP:
1. Seção de Qualidade de Vida no Trabalho - SEQUALI;
2. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE:
2.1. Divisão de Pagamento e Benefícios - DIPAB;
2.2. Divisão de Cadastro e Lotação de Pessoal - DICAL; e
2.3. Divisão de Legislação de Pessoal - DILEP;
3. Coordenação de Educação Coorporativa e Competências - CEDUC:
3.1. Divisão de Desenvolvimento na Carreira - DIDEC;
d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:
1. Coordenação de Serviços e Infraestrutura de TI - CSITI:
1.1. Divisão de Infraestrutura - DINFR;
2. Coordenação de Sistemas e Portais - CSISP:
2.1. Divisão de Sistemas e Portais - DISISP;
3. Divisão de Governança - DIGOV;
e) Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC:
1. Coordenação de Licitações - COLIC:
1.1. Coordenação de Administração de Contratos - COAC;
f) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF:
1. Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira - CPROF:
1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DPROR; e
1.2. Divisão de Programação Financeira - DPROF;
2. Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT;
III - Departamento de Gestão Estratégica - DGE;
IV - Departamento de Recursos Externos - DRE;
V - Departamento de Fundos de Meio Ambiente - DFMA; e
VI - Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSISNAMA.

Art. 4º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Divisão de Tomada de Contas Especiais - DTCE.

Art. 5º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Ambiental - CGDA; e
II - Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAD.

Art. 6º A Secretaria de Biodiversidade - SBIO tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SBIO;
II - Departamento de Espécies - DESP:
a) Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal - CGPRO;
III - Departamento de Educação e Cidadania Ambiental - DEC; e
IV - Departamento de Patrimônio Genético - DPG.

Art. 7º A Secretaria de Qualidade Ambiental - SQA tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SQA;
II - Departamento de Gestão de Resíduos e Qualidade do Solo - DRQS;
III - Departamento de Gestão de Qualidade do Ar e das Águas - DQAA; e
IV - Departamento de Gestão Ambiental Territorial - DGAT.

Art. 8º A Secretaria de Clima e Relações Internacionais - SCRI tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SCRI;
II - Departamento de Clima - DCL; e
III - Departamento de Relações Internacionais - DRI.

Art. 9º A Secretaria de Áreas Protegidas - SAP tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SAP;
II - Departamento de Áreas Protegidas - DAP; e
III - Departamento de Concessões - DCON.

Art. 10. A Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais - SAS tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SAS;
II - Departamento de Conservação Florestal e Serviços Ambientais - DEFLOR; e
III - Departamento de Ecossistemas - DECO.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 21 de setembro de 2020.

RICARDO SALLES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações ambientais de controle das atividades passíveis de licenciamento e controle do uso dos recursos naturais, com o momento de enfrentamento da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que a redução das atividades em virtude das disposições legais do COVID-19, já com 60 dias a menos no período exploratório, tem impacto negativo significativo na cadeia produtiva, pois ao segmento já é imposto o período proibitivo de corte que somado a este momento de atividades suspensas, acarreta maior prazo de atividades interrompidas, que levará a um período muito reduzido de exploração no ano de 2020;

CONSIDERANDO ainda, que a economia de todo o país e do mundo está sendo duramente afetada por causa da pandemia do COVID19, bem como, o setor de base florestal "nativa" está sendo fortemente impactado pelo cancelamento de compras e exportação de produtos madeireiros, por conta da redução das atividades econômicas da construção civil e industrial, reduzindo dessa forma a intensidade da atividade de exploração em regime de manejo florestal sustentável, resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 20-A As autorizações de exploração florestal (AUTEX) em regime de manejo florestal sustentável, cujo prazo de prorrogação se esgote a partir de 20 de março de 2020, poderão ser prorrogadas excepcionalmente, durante o período da pandemia do Coronavírus, por mais 12 meses, a partir da data do seu vencimento, mediante requerimento do interessado protocolizado no órgão ambiental competente." (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

I - Abelhas-nativas-sem-ferrão: insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Subfamília Apinae, Tribo Meliponini, que possuem ferrão atrofiado e hábito social;

II - Colmeia: caixa ou estrutura física que abriga a colônia de abelhas-nativas-sem-ferrão;

III - Colônia: Conjunto de indivíduos da mesma espécie composto por rainha e sua prole, em seu ninho;

IV - Manejo para multiplicação: atividade realizada pelo meliponicultor com a finalidade de obter novas colônias;

V - Matriz-silvestre: colônia obtida da natureza;

VI - Matriz de multiplicação: colônia obtida a partir da matriz-silvestre ou de multiplicações subsequentes;

VII - Meliponários: locais destinados à criação de abelhas-nativas-sem-ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

VIII - Meliponicultor: criador de abelhas-nativas-sem-ferrão;

IX - Meliponicultura: atividade de criação de abelhas-nativas-sem-ferrão;

X - Recipientes-isca: recipientes deixados no ambiente com a finalidade de obter colônia de abelhas-nativas-sem-ferrão;

XI - Resgate: colônias coletadas, mediante autorização do órgão ambiental competente, em áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais; e

XII - Produtos e subprodutos de abelha-nativas-sem-ferrão: mel, favo de cria, cerume, própolis, geoprópolis, pólen, cera e partes da colônia.

Art. 3º O uso e manejo de abelhas-nativas-sem-ferrão dependerá de ato autorizativo do órgão ambiental competente, após análise dos seguintes requisitos mínimos:

I - relação das espécies requeridas;

II - localização do meliponário, com coordenadas geográficas;

III - CNPJ ou CPF;

IV - informação sobre a obtenção das colônias para o plantel inicial.

§1º Os procedimentos para concessão do ato autorizativo e sua renovação serão definidos pelos órgãos ambientais competentes.

§2º Após a sua autorização, e registro na plataforma nacional instituída pela Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018, pelo órgão ambiental competente, o meliponário deve ser inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

§3º São dispensados de autorização ambiental o uso e manejo sem exploração econômica de até 49 (quarenta e nove) colônias.

§4º A troca de colônias ou a permuta será permitida para o melhoramento genético ou diversificação da espécie para atividade de manutenção de colônias sem finalidade comercial ou econômica, para produtores dentro de um mesmo bioma de até 49 colônias.

Art. 4º O funcionamento do estabelecimento comercial de venda de produtos e subprodutos previstos no inciso XII do art. 2º é dispensável de autorização ambiental, exceto quando envolver partes da colônia ou espécimes.

Parágrafo único. Após autorização e registro na plataforma nacional instituída nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018, pelo órgão ambiental competente, o estabelecimento comercial de partes de colônia e de espécimes deve se inscrever no CTF/APP, na forma da respectiva regulamentação.

Art. 5º O meliponário regularmente autorizado poderá comercializar colônias, ou parte delas, desde que seja resultado de multiplicação das suas matrizes.

Art. 6º A obtenção de colônias matrizes para meliponicultura deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, mediante:

I - apanha na natureza por meio de recipiente-isca;

II - aquisição de meliponário devidamente autorizado;

III - depósito pelo órgão ambiental competente; ou

IV - resgate de colônias.

Parágrafo único - É dispensada a solicitação de autorização de apanha na natureza por meio de instalação de recipientes-iscas, para a aquisição e manutenção de criatórios de produtores com até 49 colônias e sem fins comerciais.

Art. 7º A criação de abelhas-nativas-sem-ferrão será restrita à região geográfica de ocorrência natural das espécies, de acordo com o indicado no Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão, a ser publicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A criação de espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão fora da região de sua ocorrência natural poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, segundo sua análise de risco.

Art. 8º O órgão competente observará os planos de ação nacionais e estaduais para conservação de espécies ameaçadas de extinção de abelhas-nativas-sem-ferrão no processo autorizativo de meliponicultura.

Art. 9º Os meliponicultores, inscritos no CTF até a data da publicação desta resolução, devem requerer o ato autorizativo da atividade junto ao órgão ambiental competente no prazo de 365 dias a partir da data da publicação desta resolução.

§1º Até a conclusão da análise do requerimento pelo órgão ambiental competente, o meliponicultor:

I - poderá manter suas colônias sendo vedada sua alienação;

II - poderá comercializar produtos, sub-produtos e serviços de polinização, exceto partes da colônia;

III - não poderá proceder por qualquer meio a captura na natureza;

IV - não poderá proceder a multiplicação de colônia, exceto meliponicultores com até 49 colônias.

§ 2º A multiplicação prevista no inciso IV do § 1º fica limitada a 50% do plantel existente desde que este plantel, somado ao resultado da multiplicação, não ultrapasse o limite final de 49 colônias.

Art. 10. Os órgãos ambientais competentes terão o prazo de 180 dias, a partir da data do requerimento, para deferimento ou indeferimento das autorizações.

§1º O prazo de que trata o caput será interrompido na hipótese de pedido de complementação de documentos e retomado a partir da sua entrega.

§2º O prazo de que trata o caput só contará a partir da publicação do catálogo previsto no art. 7º.

Art. 11. O Instituto Chico Mendes publicará em até 180 dias o catálogo de que trata o art. 7º, a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 12. O não-cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará aos infratores, entre outras, às penalidades e sanções previstas na legislação.

Art. 13. O cumprimento das exigências constantes nesta Resolução não isenta o meliponicultor de atender às exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 346, de 17 de agosto de 2004.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, seu preâmbulo e Anexos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos florestais madeireiros brutos e processados de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria." (NR)

.....

"Art. 1º Esta Resolução tem como objeto definir procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos florestais madeireiros brutos e processados de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria."(NR)

"Art. 2º O órgão ambiental competente deverá estabelecer rotina de inspeção a partir de critérios de malha definidos pelo órgão de meio ambiente ou por sorteio público." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF (SINAFLOR) ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

.....

§ 8º A conversão deve indicar a transformação para o produto principal no limite do coeficiente de rendimento previsto no Anexo II, incluindo os resíduos decorrentes do processo industrial.

.....

§ 11. A conversão de produtos florestais brutos e processados, inclusive quando se der na área de exploração, será permitida somente para empreendedores devidamente licenciados para essa atividade.

....." (NR)

"Art. 9º Os produtos florestais madeireiros brutos e processados cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme anexo VII.

§ 1º A classificação de produtos florestais madeireiros brutos e processados deverá observar o nome científico da espécie em questão, devendo os estados adotarem lista padronizada e atualizada pelo IBAMA.

.....

§ 3º O órgão ambiental, em consonância com o setor empresarial, poderá subclassificar os produtos florestais madeireiros brutos e processados de acordo com o grau de beneficiamento, sem prejuízo da classificação estabelecida nesta Resolução.

.....

§ 6º O IBAMA, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e o setor empresarial, estabelecerá definição para produtos florestais madeireiros brutos e processados não previstos no Anexo VII desta Resolução.

.....

§ 8º O Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifique a origem dos produtos florestais madeireiros brutos e processados.

§ 9º O IBAMA e os órgãos ambientais competentes, definirão os parâmetros mínimos de rastreabilidade a serem implementados no SINAFLOR e sistemas integrados, consultando o setor empresarial quando for necessário.

§ 10 Estão dispensados da emissão de Documento de Transporte, os produtos que se enquadram no item 17 do anexo VII desta resolução. " (NR)

"Art. 9º-A Os produtos enquadrados no item 4 do anexo VII como madeira beneficiada não estão dispensados da emissão de Documento de transporte.

Parágrafo único. Os produtos enquadrados no item 4 do anexo VII serão identificados no Documento de transporte como Madeira Beneficiada, discriminando-os por nome científico, nome popular e volumetria correspondente."(NR)

.....

ANEXO II

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	Unid.	Produto	Unid.	CRV (%)
Lenha	st	Carvão Vegetal	MDC	33,33
Resíduo de Serraria	M³	Carvão Vegetal de Resíduos	MDC	50
Tora/Torete	M³	Madeira Serrada	M³	35
Madeira Serrada	M³	Madeira Beneficiada	M³	82

Tora/Torete	M³	Lâmina Faqueada	M³	45
Tora/Torete	M³	Lâmina Torneada	M³	55
Madeira em geral	M³	Carvão Vegetal	MDC	50

.....

ANEXO VII

GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE MADEIRA

"1 - Carvão vegetal

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

3 - Cavacos

Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 - Madeira Beneficiada

Produto obtido após a industrialização da madeira serrada, que passou por um processo de acabamento superficial.

4.1 - Decking

Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

4.2 - Forro (lambril)

Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

4.3 - Pisos e Assoalhos

Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

4.4 - Porta Lisa Maciça

Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

4.5 - Portal

Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

4.6 - Madeira Serrada Aplainada 2 faces (S2S)

Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

4.7 - Madeira Serrada Aplainada 4 faces (S4S)

Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

4.8 - Tacos

Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

4.9 - Vara

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

4.10 - Vareta

Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

5 - Escoramento

Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou suster temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações. Dimensões usuais:

Diâmetro da menor seção maior que 6 cm

Comprimento maior que 260 cm

6 - Estaca

Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros

7 - Lâmina Torneada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

8 - Lâmina Faqueada

Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

9 - Lasca

Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:

Comprimento acima de 220 cm

Espessuras variáveis

10 - Lenha

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

11 - Madeira serrada

É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada

12 - Mourão

Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais:

Comprimentos acima de 220 cm

Diâmetros variáveis

13 - Óleo essencial

Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

14 - Palmito

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

15 - Poste

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

16 - Produto Acabado

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

17 - Resíduo da Indústria Madeireira para fins de aproveitamento industrial

Aparas, costaneiras e outras peças de madeira resultantes do beneficiamento da indústria da madeira, devidamente identificados por espécie, destinados ao aproveitamento em peças de madeira e não passíveis de utilização para produção energética.

18 - Resíduos da Indústria Madeireira para Fins Energéticos

Aparas, costaneiras, sobras do processo de desdobro da madeira, maravalhas, grânulos e serragem destinados para fins energéticos e passíveis de aproveitamento em peças de madeira.

19 - Rolo Resto ou Rolete

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais:

Comprimento de 150 a 330 cm

20 - Tora

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

21 - Torete

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

22 - Xaxim

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciateáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

23 - Bolacha

Peça originada a partir do seccionamento de tora, torete, galhadas ou raízes, de formatos variados, com espessura inferior a 30 cm e menor do que a medida do diâmetro ou largura, também denominada disco ou fatia, utilizada como parte de mobiliário, caminho de jardim, painel decorativo ou outros usos."(NR)

Art. 2º Os órgãos ambientais terão até 365 dias para se adequar às alterações desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.923, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02015.001982/2020-75; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, proceder ao recebimento de equipamentos de informática doados pelo Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, mediante assinatura do respectivo Termo de Recebimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 1.929, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apuração disciplinar de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e estabelece procedimentos e competências para os fins da atividade correcional e disciplinar no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n. º 8.973 de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o art. 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.035550/2019-83, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a presente regulamentação para a padronização dos procedimentos relacionados à atividade correcional e disciplinar, de modo a viabilizar a melhor aplicação do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normativos correlatos à matéria, em especial às orientações da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria são de observância obrigatória por todos os servidores e em todas as unidades da Autarquia, e tramitarão, desde o ingresso do processo na COGER até a decisão final da autoridade julgadora, em caráter sigiloso.

Art. 3º Para os fins da atividade correcional e disciplinar no âmbito do IBAMA resta oportuno estabelecer as seguintes definições:

I - denúncia ou representação: comunicação de fato que noticia prática de suposta falta funcional por servidor do IBAMA, podendo ser externa ou interna, independentemente de identificação do denunciante ou representante;

II - juízo de admissibilidade: é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional em quaisquer de suas modalidades investigativas ou acusatórias (arts. 5º e 6º, da IN CGU 14/2018);

III - investigação preliminar: procedimento instaurado no âmbito da Corregedoria para fins de coleta de dados necessários à identificação de materialidade e autoria quanto à denúncia/representação apresentadas;

IV - sindicância investigativa: procedimento apuratório que se desenvolve sem a obrigatoriedade da observância do contraditório e da ampla defesa, instaurado com o fim de colher provas sobre a existência de falta funcional e identificação de autoria, diferenciado da investigação preliminar pela necessidade de publicação de portaria de designação da Comissão;

V - sindicância punitiva: procedimento disciplinar submetido à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa destinado à apuração de fatos cuja penalidade máxima a ser aplicada é de suspensão até 30 (trinta) dias, exigindo a configuração de materialidade e identificação de autoria (art. 145, II, Lei nº 8.112/90);

VI - processo administrativo disciplinar - PAD: procedimento voltado à apuração de falta funcional praticada por servidor vinculado ao IBAMA, seja em cargo efetivo ou comissionado, submetido ao crivo do contraditório e ampla defesa, exigindo a configuração de materialidade e identificação de autoria para sua instauração (art. 148, Lei nº 8.112/90);

VII - inspeção correcional: procedimento preventivo instaurado para verificação de funcionamento das unidades do IBAMA no tocante à observância de normas e alcance dos fins estabelecidos, podendo desencadear ou não procedimentos disciplinares;

VIII - sindicância patrimonial: procedimento meramente investigativo, em regra não submetido ao crivo do contraditório ou da ampla defesa, destinado a apurar possível incompatibilidade de patrimônio de servidor público federal frente à sua remuneração (Decreto nº 5.483, de 30.06.2005);

IX - processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR: procedimento apuratório instaurado em razão de supostas irregularidades praticadas por empresas privadas que tenham relação jurídica com a Autarquia, observados os princípios da contraditório e da ampla defesa (Lei nº 12.846/2013);

X - autoridade competente: autoridade pública com competência legal estabelecida para designar correição, instaurar e julgar procedimento disciplinar em quaisquer de suas modalidades: processo administrativo disciplinar, sindicância investigativa ou punitiva, sindicância patrimonial e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR;

XI - Comissão Processante ou Sindicante: grupo de servidores designados pela autoridade competente para condução dos trabalhos apuratórios em sede de processo administrativo disciplinar, sindicância punitiva ou investigativa, sindicância patrimonial, processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica e correição;

XII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: procedimento administrativo destinado à resolução consensual de conflitos entre a Administração e o servidor, tratando de infrações funcionais de menor potencial ofensivo, regido nos termos da IN CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020 e subsequentes que venham a ser editadas sobre o tema;

Art. 4º As atividades correcionais e disciplinares no âmbito do IBAMA vinculam-se às atribuições da Corregedoria (COGER), como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 5º Não estão inseridas nas atribuições da Corregedoria as hipóteses relacionadas às condutas éticas do servidor, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética do IBAMA.

Art. 6º Os procedimentos correcionais e disciplinares são atividades meio e de realização obrigatória e indispensável por parte da Autarquia, sujeitando as autoridades constituídas às penalidades legais previstas, inclusive ao crime de prevaricação (art. 319, Código Penal).

Art. 7º Para os fins desta Portaria, a Unidade Seccional da CGU, no âmbito do IBAMA, é a Corregedoria, instalada na Sede da Autarquia, em Brasília, sem prejuízo da criação, por ato específico do Presidente do IBAMA, de unidades descentralizadas vinculadas à Corregedoria e instaladas nas demais regiões do país.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º No âmbito das atividades correcionais e disciplinares no âmbito do IBAMA, sem prejuízo das competências já estabelecidas no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e na Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, COMPETE:

I - Ao Corregedor-Chefe:

a. Arquivar, de plano, denúncia ou representação apresentadas em face de servidor do IBAMA ou de pessoa jurídica de direito privado que não contenham indícios mínimos de irregularidades;

b. Determinar a investigação preliminar a ser realizada no âmbito da Corregedoria, como procedimento investigativo preparatório para juízo de admissibilidade, resguardado o sigilo;

c. Aprovar as Notas Técnicas de Juízo de Admissibilidade elaboradas no âmbito da Corregedoria;

d. Instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância punitiva para apurar as irregularidades noticiadas em face de servidores efetivos ou ocupantes de Cargo em Comissão até DAS 101.4 vinculados à Autarquia;

e. Encaminhar ao Presidente do IBAMA representação ou denúncia formalizada em face de servidores ocupantes de cargo em comissão acima de DAS 101.5, com Nota Técnica opinativa, a fim de subsidiar a decisão da autoridade máxima do órgão quanto à instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância;

f. Instaurar, extraordinariamente, sindicância investigativa para apuração da materialidade e/ou autoria relacionadas a denúncias/representações recebidas na COGER, caso as mesmas não tenham sido identificadas por ocasião da investigação preliminar;

g. Instaurar e julgar sindicância patrimonial;

h. Aprovar Nota Técnica exarada para subsidiar decisão do Presidente do IBAMA para instaurar processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, nos moldes da Lei nº 12.846/2013;

i. Instaurar inspeção correcional nas unidades administrativas do IBAMA, de ofício ou a pedido das autoridades;

j. Decidir sobre pedidos de substituição de membros de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicâncias, em qualquer de suas modalidades, bem como analisar alegações de suspeição ou impedimento suscitadas em processos administrativos;

k. Julgar os relatórios finais apresentados pelas Comissões de Sindicância Investigativa, determinando o arquivamento ou abertura de processo administrativo disciplinar;

l. Encaminhar à Procuradoria-Federal Especializada relatório final de processo administrativo disciplinar com sugestão de arquivamento ou aplicação de penalidade, bem como relatório final em processo de responsabilização administrativa de pessoa jurídica - PAR, para fins de elaboração de parecer jurídico;

m. Julgar os relatórios finais apresentados pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar cuja sugestão seja de arquivamento ou aplicação de penalidade de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 141, III, da Lei nº 8.112/90;

n. Encaminhar ao Presidente do IBAMA processo administrativo disciplinar com sugestão de aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias, após parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Federal Especializada;

o. Celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

p. Analisar e decidir sobre pedido de reconsideração apresentado em face de penalidade aplicada a servidor em razão de processo administrativo disciplinar;

q. Elaborar normativos internos para organização dos trabalhos da Corregedoria e orientação às demais unidades da Autarquia quanto aos procedimentos relacionados à matéria correcional e disciplinar;

r. Designar servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, observados os pressupostos do artigo 149, da Lei nº 8.112/90;

s. Encaminhar ao Presidente do IBAMA os processos administrativos disciplinares relatados, cuja pena sugerida seja de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para fins de envio ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para julgamento, nos termos do artigo 141, da Lei nº 8.112/90;

t. Encaminhar ao Presidente do IBAMA os recursos administrativos apresentados em face de penalidade aplicada a servidor, após decisão sobre pedido de reconsideração;

Parágrafo único. Para fins de auxiliar os trabalhos da Corregedoria no desempenho de suas atribuições correcionais, e considerando a inexistência de previsão no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e na Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, COMPETE:

I - Às Superintendências Estaduais:

a. Disponibilizar a estrutura física e logística necessárias para auxiliar os trabalhos apuratórios conduzidos pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicâncias, inclusive quanto à indicação de servidor para atuar na função de secretário ad hoc.

b. Encaminhar à Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias, notícia de irregularidades praticadas por servidores em exercício no âmbito territorial de sua atuação, por intermédio do sistema SEI-Ibama, observado o disposto no art.27 desta Portaria;

c. Indicar, quando instada pela Corregedoria, servidor estável para participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância.

d. Apurar, em sede de investigação preliminar ou sindicância investigativa, irregularidades ocorridas no âmbito territorial de sua atuação, quando determinado pela Corregedoria do IBAMA.

II - Aos Demais Setores da Administração:

a. Encaminhar à Corregedoria, por intermédio do sistema SEI-Ibama, no prazo de até 20 (vinte) dias, notícia de irregularidades praticadas por servidores da Autarquia, observado o disposto no art.27 desta Portaria;

b. Responder, no prazo estipulado, as demandas encaminhadas pela Corregedoria ou pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicâncias, a fim de subsidiar as análises quanto ao juízo de admissibilidade ou instrução probatória nos processos instaurados;

c. Indicar, quando instados pela Corregedoria, servidor estável para participar de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância;

d. Indicar servidor técnico para auxiliar os trabalhos apuratórios em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, quando instados pela Comissão Processante ou pela própria Corregedoria, neste caso, em sede de investigação preliminar.

Art. 9º O Corregedor-Chefe poderá, motivadamente e identificada paralisação da apuração por período injustificável, avocar o processo administrativo disciplinar em curso para fins de análise quanto ao regular processamento do feito e, se for o caso, substituição da Comissão Processante ou Sindicante.

TÍTULO III

DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS E DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos Administrativos de Natureza Não Punitiva

Art. 10. Os Procedimentos Administrativos de Natureza Não Punitiva são aqueles que visam apurar a ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria e que prescindem da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. São procedimentos investigatórios, também nominados preliminares ou preparatórios, e consistem em:

I - Investigação preliminar;

II - Sindicância Investigativa; e

III - Sindicância Patrimonial.

§ 2º. Os procedimentos mencionados no parágrafo anterior serão instaurados no âmbito da Corregedoria do IBAMA.

SEÇÃO I

Da Investigação Preliminar

Art. 11. A Investigação Preliminar constitui procedimento sigiloso instaurado no âmbito da Unidade Seccional da CGU - COGER, com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Por se tratar de procedimento prévio e com objetivo específico de identificar materialidade e autoria para fins de Juízo de Admissibilidade, o mesmo independe de designação por portaria da autoridade competente.

§ 2º. A Investigação Preliminar consiste na realização das diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos para fins de elaboração de Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade, aí compreendidas todas aquelas admitidas em Direito, tais como, solicitação de documentos, informações, esclarecimentos por escrito, oitivas, perícias, dentre outros.

§ 3º. A Investigação Preliminar só será dispensada quando os fatos denunciados ou representados trouxerem em seu bojo conjunto probatório suficiente para sugerir a abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva.

§ 4º. A Investigação Preliminar será conduzida pelo servidor a quem foi distribuído o processo para elaboração da Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade, independentemente de portaria de designação específica.

§ 5º. Havendo necessidade, o Corregedor-Chefe poderá designar servidor lotado e em exercício na localidade dos fatos ou onde se achem os documentos comprobatórios necessários à elucidação dos mesmos, oportunidade em que serão delegados ao agente público os poderes atribuídos à Corregedoria para a finalidade da instrução probatória prévia.

SEÇÃO II

Da Sindicância Investigativa

Art. 12. A Sindicância Investigativa consiste em procedimento sigiloso, instaurado com a finalidade de apurar a existência de falta funcional, seja quanto à materialidade e/ou autoria, prescindível da observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, sendo vedada a aplicação de qualquer penalidade decorrente da conclusão dos trabalhos (art. 145, III, da Lei nº 8.112/90).

Parágrafo único. No âmbito da Corregedoria do IBAMA, a designação de Comissão de Sindicância Investigativa se dará de forma subsidiária e excepcional, ou seja, nas hipóteses em que, constatada a materialidade dos fatos, não restou possível, na Investigação Preliminar, a identificação de autoria.

SEÇÃO III

Da Sindicância Patrimonial

Art. 13. A Sindicância Patrimonial constitui procedimento sigiloso e investigatório com a finalidade de apurar suposto enriquecimento ilícito de servidor decorrente de evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público.

§ 1º. A Sindicância Patrimonial observará o disposto no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

§ 2º. A Sindicância Patrimonial não possui caráter punitivo e, em regra, não se submete aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo seu escopo delimitado à verificação da licitude da evolução patrimonial do servidor público federal.

§ 3º. O procedimento investigatório patrimonial será conduzido por uma Comissão composta por dois ou mais servidores efetivos da Autarquia, prescindível o elemento da estabilidade.

§ 4º. Para a instrução do procedimento, a comissão efetuará as diligências necessárias à elucidação do fato, ouvirá o sindicado e as eventuais testemunhas, carreará para os autos a prova documental existente e solicitará, se necessário, o afastamento de sigilos e a realização de perícias.

§ 5º. A comissão de Sindicância Patrimonial poderá solicitar a quaisquer órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor ou empregado sob investigação, e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

§ 6º. A apresentação de informações e documentos fiscais ou bancários pelo sindicado ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato sob apuração, independentemente de solicitação da comissão, implicará renúncia dos sigilos fiscal e bancário das informações apresentadas para fins da apuração disciplinar.

§ 7º. O relatório final da Sindicância Patrimonial deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

§ 8º. Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União.

§ 9º. Da Sindicância Patrimonial não poderá resultar aplicação de penalidade.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Administrativos de Natureza Punitiva

Art. 14. Os procedimentos administrativos de natureza punitiva são aqueles instaurados em face de servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão, os quais podem gerar a aplicação das penalidades administrativas descritas no artigo 127, da Lei nº 8.112/90 ou, em casos de pessoas jurídicas de direito privado, àquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 15. Os processos administrativos de caráter punitivo são:

I - Sindicância Punitiva ou Acusatória;

II - Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

III - Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR.

§ 1º. A instauração de qualquer um dos procedimentos indicados neste artigo deverá ser precedido de um juízo de admissibilidade aprovado pelas autoridades competentes mencionadas no artigo 8º, desta Portaria.

§ 2º. É imprescindível a indicação da materialidade e da autoria no juízo de admissibilidade para fins de instauração dos procedimentos previstos neste artigo.

§ 3º. Na hipótese de indícios de irregularidade, sem identificação da autoria, deverá ser instaurado procedimento preliminar nos moldes do art. 10, § 1º, incisos I ou II, desta Portaria.

§ 4º. A publicação da portaria de designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva interrompe a contagem do prazo prescricional.

SEÇÃO I

Da Sindicância Punitiva ou Acusatória

Art. 16. A Sindicância Punitiva ou Acusatória é procedimento instaurado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa para apuração de faltas funcionais que comportem, em tese, pena de advertência ou suspensão de até 30 dias (art. 145, II, da Lei nº 8.112/90).

§ 1º. A Comissão de Sindicância Punitiva será composta por dois ou mais servidores estáveis, observado o critério estabelecido no artigo 149, da Lei nº 8.112/90, quanto à indicação do presidente da Comissão.

§ 2º. A Sindicância Punitiva ou Acusatória será instaurada em hipóteses excepcionais, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, vez que, ante a amplitude de apuração, o procedimento recomendado para a investigação de todas as infrações disciplinares é o Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

SEÇÃO II

Do Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Art. 17. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o procedimento instaurado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa para apuração de faltas funcionais praticadas por servidores públicos federais com a finalidade de aplicação de penalidade administrativa prevista em lei (art. 146, da Lei nº 8.112/90).

Art. 18. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado:

I - sob o rito ordinário, nos termos dos artigos 148 a 166, da Lei nº 8.112/90;

II - sob o rito sumário, nos moldes dos artigos 133 a 140, da Lei nº 8.112/90.

Art. 19. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases (art. 151, da Lei nº 8.112/90):

I - Instauração, que compreende a publicação da portaria e atos iniciais da Comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende a instrução, indiciamento, defesa e relatório final;

III - Julgamento.

§ 1º. A fase de instauração do Processo Administrativo Disciplinar tem início com a publicação da portaria de designação da Comissão Processante pela autoridade instauradora e se encerra após as comunicações feitas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à autoridades competentes.

§ 2º. A fase do Inquérito Administrativo tem início com o estabelecimento da relação jurídica processual, que se dá com a notificação do acusado e se encerra com a entrega do relatório final à autoridade instauradora, compreendendo toda a etapa de instrução probatória, indiciamento e citação para defesa.

§ 3º. A fase do julgamento tem início com a entrega do relatório final à autoridade instauradora, findando com a publicação da portaria de aplicação de penalidade, se for o caso, ou arquivamento do feito.

SEÇÃO III

Do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

Art. 20. O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, criado pela Lei nº 12.846/2013, consiste em procedimento sancionador instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade de empresas por irregularidades em contratos com a Administração, em qualquer de suas espécies, assim como pela prática de atos de corrupção.

Art. 21. A instauração e o julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR observará o disposto nos artigos 8º e seguintes, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União tem competência concorrente para a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, podendo avocar os processos instaurados pela autoridade competente no IBAMA.

Art. 22. A Comissão Processante será composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis e disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, por ato fundamentado da autoridade instauradora.

CAPÍTULO III

Da Inspeção Correcional

Art. 23. A correição, ordinária ou extraordinária, consiste num procedimento prévio de análise e verificação da regularidade das atribuições afetas às unidades do IBAMA voltada, principalmente, à identificação de ações a serem corrigidas e adequadas aos normativos vigentes e aplicáveis, bem como ao encaminhamento de providências a serem adotadas pela Administração da Autarquia.

Art. 24. O procedimento correcional será deflagrado mediante publicação de portaria do Corregedor-Chefe que designará dois ou mais servidores efetivos do IBAMA para realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório final a ser elaborado pela Equipe Correcional conterá, dentre outras informações, a metodologia utilizada na análise, as ocorrências verificadas, os esclarecimentos prestados pelo responsável da unidade, as recomendações e sugestões, as providências a serem adotadas tanto pela unidade correcional, quanto pela Administração da Autarquia e os encaminhamentos, inclusive para fins de apuração disciplinar, na hipótese de identificação de falta funcional praticada por servidor ou por pessoa jurídica.

Art. 25. A Corregedoria elaborará, à medida do possível, um cronograma anual de correições a serem realizadas nas unidades do IBAMA, tanto na Sede como nas Superintendências Estaduais, aí incluídas as Gerências Executivas, as Unidades Técnicas e os CETAS.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR

Capítulo I

Do Registro da Denúncia ou Representação

Art. 26. Todo procedimento previsto nesta Instrução Normativa será iniciado mediante denúncia, anônima ou não, representação, relatórios internos ou de órgãos de controle externo, notícias jornalísticas e qualquer meio idôneo e juridicamente admitido.

§ 1º. A denúncia anônima será de imediato autuada e, na hipótese de restar configurada a necessidade de instauração de Investigação Preliminar, nos moldes previstos no art. 11 desta Instrução Normativa, caberá à Secretaria da COGER os registros e adoção das providências pertinentes.

§ 2º. As denúncias anônimas que não ensejarem autuações deverão ser arquivadas na unidade correcional, dando-se conhecimento à Coordenação de Ouvidoria, no caso de a denúncia haver sido encaminhada por esta Unidade.

Art. 27. A autuação de um processo administrativo noticiando supostas irregularidades praticadas por servidores da Autarquia ou por pessoas jurídicas vinculadas ao IBAMA não implica, necessariamente, na deflagração de investigação preliminar ou processo administrativo disciplinar em quaisquer de suas modalidades.

§ 1º. A representação ou denúncia apta a ensejar a instauração de investigação preliminar ou processo administrativo disciplinar, se for o caso, deverá conter:

I - a descrição ou indicação do(s) fato(s) supostamente irregular, bem como a indicação do servidor, quando conhecido;

III - indicação dos meios de prova, informações e documentos pertinentes, se houver.

§ 2º. Não se insere nas atribuições da Corregedoria a análise de processos técnicos ou de outros setores para o fim de identificar a existência de falta funcional, pelo que compete ao representante ou denunciante, ao encaminhar a notícia da irregularidade, apontar, ao menos, a suposta falta funcional praticada e, em sendo possível, o agente público responsável.

§ 3º. Não havendo a indicação da irregularidade praticada, o processo administrativo será remetido ao representante ou denunciante, a fim de que indique o objeto de análise da Corregedoria para fins de responsabilização funcional.

§ 4º. Não sendo apontada a irregularidade passível de atuação da Corregedoria, mesmo após a diligência prevista no parágrafo anterior, os autos do processo administrativo serão restituídos ao representante ou denunciante, mediante despacho de ausência de objeto para fins de apuração disciplinar.

Art. 28. As denúncias ou representações noticiando supostas faltas funcionais atribuídas a servidores do IBAMA ou atos de corrupção cometidos por pessoas jurídicas com vínculo com o IBAMA serão encaminhadas diretamente à Corregedoria.

§ 1º. A unidade do IBAMA que receber a denúncia ou representação deverá formalizar o processo administrativo junto ao sistema SEI-Ibama e enviá-lo à Corregedoria para os fins de sua competência.

§ 2º. Na hipótese de representação formulada por servidor ou autoridade do IBAMA, o processo administrativo formalizado deverá ser encaminhado à Corregedoria pelo sistema SEI-Ibama, acompanhada dos documentos existentes que demonstrem a suposta irregularidade praticada pelo servidor ou pela pessoa jurídica.

§ 3º. Após o envio do processo administrativo contendo a denúncia ou representação à Corregedoria, o remetente deverá concluir o processo em sua unidade, para fins de classificação sigilosa a ser feita pela COGER.

Art. 29. Os processos administrativos recebidos na Corregedoria tramitarão com a numeração original cadastrada, admitida a autuação de novo processo quando a situação do caso concreto exigir e mediante despacho fundamentado do Corregedor-Chefe.

Art. 30. As denúncias ou representações poderão ser recebidas:

I - Pela Ouvidoria;

II - Pelo e-mail institucional: coger.sede@ibama.gov.br;

III - Pelo protocolo central;

IV - Pelo sistema SEI-Ibama;

V - Qualquer outro meio lícito que permita à autoridade competente tomar ciência dos fatos.

Art. 31. Todas as denúncias ou representações encaminhadas à COGER, externas ou internas, inclusive as anônimas, deverão ser cadastradas no sistema SEI-Ibama, em caráter sigiloso, tendo como Tipo do Processo "Corregedoria: Juízo de Admissibilidade".

§ 1º No caso de denúncias ou representações recebidas pela Ouvidoria, caberá a esta unidade a abertura de processo junto ao sistema SEI-Ibama, o qual será classificado como "sigiloso" e encaminhado o processo à Corregedoria para as análises de sua competência.

§ 2º Recebida a denúncia ou representação da Ouvidoria, a Corregedoria informará a esta Unidade sobre as providências adotadas, para fins de informação ao denunciante/representante, devendo a Ouvidoria renunciar à credencial de acesso ao processo, o qual correrá sob sigilo no âmbito da Corregedoria.

§ 3º Na hipótese de denúncia/representação recebida no Protocolo Central, caberá a esta unidade a digitalização dos documentos físicos e inserção dos mesmos no sistema SEI-Ibama, devendo, após remessa do processo à Corregedoria, ser renunciada a credencial de acesso aos autos, os quais seguirão sob sigilo no âmbito da COGER.

Art. 32. Recebidas as denúncias/representações na Corregedoria, o processo será atribuído, pela secretaria da COGER, ao Corregedor-Chefe para fins de distribuição dos autos para elaboração de Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade.

Art. 33. À exceção dos casos em que a denúncia/representação tiver sido recebida da Ouvidoria, nas demais hipóteses e havendo identificação do denunciante/representante, a secretaria da COGER encaminhará e-mail ao mesmo informando a autuação da demanda, o caráter sigiloso do procedimento e indicando o número do processo SEI-Ibama, caso o denunciante/representante queira complementar informações sobre os fatos, oportunidade em que o fará com a indicação do número do processo.

§ 1º. A informação tratada neste artigo só se dará via e-mail, pelo que, não havendo sido informado o endereço eletrônico pelo denunciante/representante, a secretaria da COGER estará dispensada do procedimento.

§ 2º. A comunicação referida também não será necessária quando a representação se der por qualquer servidor ou ocupante de cargo em comissão do IBAMA, em atendimento ao previsto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90.

Art. 34. Os documentos ou informações complementares relacionadas com denúncia ou representação já cadastrada no sistema SEI-Ibama deverão ser recepcionados na secretaria da COGER e juntados aos autos do processo eletrônico.

Art. 35. Havendo processos tratando da mesma representação ou denúncia, estes deverão ser apensados (relacionados no sistema SEI-Ibama) ao processo administrativo já inaugurado.

Parágrafo único. Em não se tratando de representação/denúncia já autuada, cada representação ou denúncia apresentada será tratada e analisada individualmente, independentemente de envolver fato ou servidor que já responda processo administrativo disciplinar.

Capítulo II

Do Juízo de Admissibilidade

Art. 36. Autuada a representação/denúncia em processo administrativo eletrônico junto ao sistema SEI-Ibama, os autos serão enviados ao Corregedor-Chefe para despacho de distribuição ao GTT-Juízo de Admissibilidade para elaboração de Nota Técnica.

§ 1º. Não serão objeto de análise para fins de juízo de admissibilidade as denúncias/representações que:

a. não contiverem indícios mínimos de irregularidade funcional;

b. não estejam relacionadas com as atribuições funcionais do servidor, exceto na hipótese de ações ou omissões privadas de servidor que atinjam a imagem do IBAMA.

§ 2º. As denúncias ou representações enquadradas no parágrafo anterior serão de plano arquivadas por intermédio de despacho do Corregedor-Chefe.

§ 3º. O despacho de encaminhamento do processo administrativo para fins de elaboração de Nota Técnica de juízo de admissibilidade equivalerá à instauração de Instrução Preliminar a ser conduzida pelo servidor a quem for distribuído o feito.

Art. 37. Em sede de juízo de admissibilidade, o servidor responsável adotará todas as providências legais e necessárias à instrução do feito de forma suficiente a propiciar à autoridade competente proferir decisão quanto à instauração ou não de procedimento administrativo disciplinar, em quaisquer de suas modalidades.

Art. 38. As solicitações de informações a qualquer setor da Administração Central ou das Superintendências deverão ser realizadas junto ao sistema SEI-Ibama observando o caráter sigiloso do requerimento, o qual deverá ser resguardado pelo servidor responsável pelo atendimento da demanda encaminhada pela COGER.

§ 1º. As denúncias ou representações autuadas submetem-se aos prazos prescricionais previstos no artigo 142, da Lei nº 8.112/90, pelo que as demandas oriundas da COGER deverão ser respondidas pelos destinatários no prazo estabelecido na solicitação, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Na hipótese de solicitação de esclarecimentos por servidor do IBAMA, estes deverão ser prestados no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. O servidor apontado como responsável pela falta funcional, se instado a prestar esclarecimentos em sede de juízo de admissibilidade, não está obrigado a fazê-lo.

Art. 39. A Nota Técnica elaborada para subsidiar o ato administrativo decisório da autoridade competente para instauração de processo administrativo disciplinar deverá conter:

a. o fato denunciado/representado e a data da ciência deste à autoridade instauradora;

b. o agente público apontado como autor;

c. o cargo/função ocupada pelo suposto autor à época dos fatos;

d. o cargo/função ocupada atualmente pelo suposto autor dos fatos;

e. a conduta do agente público à qual se atribuiu irregularidade;

f. as provas existentes nos autos, com a respectiva identificação nos autos do processo administrativo eletrônico;

g. o nexo de causalidade entre o fato, o autor e as provas colacionadas;

h. os esclarecimentos porventura prestados pelo suposto autor do fato funcional irregular;

i. o enquadramento, em tese, da falta funcional, com a indicação das normas legais ou infralegais supostamente violadas;

j. indicação, quando possível, dos aspectos e provas a serem produzidos/demonstrados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurada, se for o caso;

k. conclusão quanto à sugestão de instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância investigativa ou patrimonial, processo administrativo de responsabilização, celebração de TAC ou arquivamento.

Art. 40. Concluída a Nota Técnica, o processo será atribuído ao Corregedor-Chefe para decisão quanto à sugestão lançada, podendo:

a. aprovar a Nota Técnica em sua integralidade, determinando a adoção das providências sugeridas;

b. determinar a complementação da Instrução Preliminar indicando, sempre que possível, que elementos devem ser buscados para melhor análise da denúncia/representação;

c. não aprovar a Nota Técnica, fundamentando a decisão.

Art. 41. Em se tratando de assuntos específicos e recorrentes no âmbito desta COGER, tais como prescrição em Autos de Infração, Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, sinistro de veículos, desaparecimento de bens, dentre outros, o Corregedor-Chefe poderá aprovar Nota Técnica de caráter geral e de observância obrigatória pelas unidades do IBAMA.

Art. 42. Compete ao servidor responsável pela elaboração da Nota Técnica o cadastramento e inserção dos documentos exigidos junto ao sistema CGU-PAD.

Art. 43. Todo o procedimento de Instrução Preliminar se dará em caráter sigiloso, cabendo ao responsável pela elaboração da Nota Técnica a concessão de acesso ao processo.

Parágrafo único. O servidor a quem foi concedido acesso ao processo administrativo sigiloso, solicitando informações, dados ou esclarecimentos, deverá renunciar acesso ao processo assim que atender a demanda solicitada pela COGER.

Capítulo III

Das Providências de Publicação da Portaria de designação

Art. 44. Compete à secretaria da COGER adotar as providências necessárias para publicação da portaria de designação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Parágrafo único. Não será lançado, na portaria instauradora, o nome do acusado nem os fatos em apuração, os quais deverão ser abordados na peça opinativa, exceto quando se tratar do procedimento sumário previsto nos artigos 133 e 140 da Lei nº 8.112/90, caso em que deverá constar do corpo do ato instaurador.

Art. 45. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta por (3) três servidores estáveis no cargo, cabendo a presidência da Comissão ao servidor ocupante de mesmo cargo ou superior ou de mesmo nível de escolaridade ou superior ao do acusado, nos moldes do artigo 149, da Lei nº 8.112/90.

§ 1º. Os servidores ficarão sob subordinação administrativa da autoridade instauradora durante o período de realização das atividades para as quais foram disponibilizados.

§ 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada sob o rito sumário, será composta por dois servidores estáveis, nos termos do inciso I, do art. 133, da Lei nº 8.112/90.

Art. 46. A Comissão de Sindicância Investigativa será composta por um ou mais servidores efetivos, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018.

Art. 47. A Comissão de Sindicância Patrimonial será composta por dois ou mais servidores efetivos, nos moldes do artigo 9º do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 48. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será composta por dois ou mais servidores estáveis, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 49. A designação dos servidores para composição das Comissões de PAD, Sindicância Investigativa ou Patrimonial e Processo Administrativo de Responsabilização recairá, preferencialmente, sobre os servidores designados em portaria do Corregedor-Chefe do IBAMA para formarem a Comissão Permanente Processante.

§ 1º. A Comissão Permanente Processante vincula-se diretamente ao Corregedor-Chefe, independentemente da localidade de exercício dos servidores indicados, e a designação destes para a composição das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, em quaisquer de suas modalidades, prescinde de consulta prévia.

§ 2º. Enquanto não for publicada a portaria tratada no caput, as designações serão feitas observando-se os seguintes critérios:

a. participação em Comissões de PAD, considerando a lista de servidores existente na COGER e que já atuam na área;

b. ter participado de curso de Processo Administrativo Disciplinar na esfera federal;

c. exercer suas atividades ordinárias na localidade onde o acusado exerce suas funções, se ativo, ou onde reside, se inativo;

d. manifestação de interesse por parte do servidor em atuar na seara disciplinar, condicionada à autorização de sua chefia imediata.

Art. 50. A designação de servidor para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em quaisquer de suas modalidades, é irrecusável por parte do servidor e independe de prévia autorização de sua chefia imediata, a qual será oficialmente comunicada.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de substituição de servidor designado só se dará mediante expressa manifestação da autoridade instauradora, após análise das razões apresentadas e avaliação do nome indicado para substituir o servidor requerente, observados os critérios expostos no artigo 49, § 1º desta Portaria.

Art. 51. Compete à secretaria da COGER promover a juntada aos autos do processo administrativo da portaria de designação da Comissão, atribuindo o mesmo ao Corregedor-Chefe para encaminhamento à CPAD ou Comissão de Sindicância, resguardado o caráter sigiloso.

Capítulo IV

Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 52. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 150, da Lei nº 8.112/90, exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, entendidas estas como a autonomia na busca da verdade real e vinculação exclusiva às provas dos autos para fins da conclusão constante do relatório final.

§ 1º. Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância estarão dispensados do registro de ponto e de suas atividades ordinárias, dedicando-se com exclusividade aos trabalhos da Comissão, conforme dispõe o § 1º do art. 152, da Lei nº 8.112/90, em conformidade com o cronograma de trabalho apresentado e encaminhado às suas chefias imediatas.

§ 2º. A distribuição de tarefas aos servidores que compõem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância deverá ser adequada às necessidades das apurações deflagradas, mediante requerimento formulado pelos membros e dirigido às suas chefias imediatas com cópia ao Corregedor-Chefe.

§ 3º. A Comissão designada desenvolverá seus trabalhos exclusivamente na apuração do(s) fato(s) apontado(s) na Nota Técnica de juízo de admissibilidade, excluída qualquer situação conexa.

Art. 53. Compete à Comissão de PAD ou Sindicância a atualização e alimentação do sistema CGU-PAD com os documentos exigidos até a entrega do relatório final.

Art. 54. A responsabilidade da Comissão de PAD ou de Sindicância pela apuração dos fatos tem seu início com a publicação da portaria de designação e se encerra com a entrega do relatório final à autoridade instauradora.

§ 1º Compete à Comissão Processante ou Sindicante a observância de todos os prazos estabelecidos na legislação ordinária e nesta Portaria, ainda que o ato a ser praticado seja privativo do Presidente da Comissão.

§ 2º. Não haverá interrupção ou suspensão dos trabalhos apuratórios, exceto por determinação judicial ou fundada em laudo médico pericial que ateste a impossibilidade do acusado em acompanhar o processo administrativo disciplinar.

§ 3º. Na hipótese de pedido de substituição de membro de Comissão já designada, o servidor só estará desincumbido de suas atribuições na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar após a publicação da portaria de substituição.

Art. 55. Todas as solicitações e requerimentos administrativos formulados pela Comissão de PAD ou Sindicância deverão ser precedidos de deliberação em ata e encaminhados às autoridades competentes pelo sistema SEI-Ibama ou por Ofício, quando se tratar de autoridades externas à Autarquia.

Art. 56. A Comissão de PAD deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo acesso integral do processo administrativo ao acusado ou advogado regularmente constituído.

Parágrafo único. Qualquer requerimento formulado à COGER, à Administração do IBAMA ou às suas unidades se realizará por intermédio de concessão de acesso à autoridade destinatária da demanda, o qual, após atendimento, renunciará ao acesso concedido pela Comissão.

Art. 57. Não há hierarquia entre os membros da Comissão de PAD, de modo que, os atos de competência do presidente da Comissão poderão ser realizados pelos membros "De ordem".

Parágrafo único. Não importa em vício processual a assinatura posterior, por qualquer dos membros, de atas de deliberação, desde que tal não importe em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Seção I

Da Instalação dos Trabalhos

Art. 58. Recebidos os autos do processo administrativo, a Comissão de PAD providenciará, in continenti, a juntada da decisão da autoridade instauradora, acompanhada da Nota Técnica que subsidiou o juízo de admissibilidade e a portaria de designação ao sistema CGU-PAD.

Art. 59. Toda a apuração se desenvolverá no processo administrativo para o qual foi concedido acesso à Comissão de PAD, em caráter sigiloso, sendo vedada a abertura de outro processo administrativo, exceto na hipótese prevista no artigo 29 desta Portaria.

§ 1º Os membros de comissão têm o dever de manter o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse da Administração, sendo vedada a divulgação do relatório antes do julgamento.

§ 2º O sigilo de que trata o parágrafo anterior não envolve o planejamento dos atos a serem praticados pela comissão, que devem ser informados à autoridade instauradora para fins de planejamento orçamentário e financeiro e de reserva de recursos suficientes, sem a necessidade de se detalhar o ato a ser praticado, como a indicação das pessoas a serem ouvidas ou os locais das diligências a serem realizadas.

Art. 60. A instalação dos trabalhos se dará por intermédio da respectiva "Ata de Instalação", onde a Comissão deliberará por comunicar à autoridade instauradora o início dos trabalhos, designará um dos membros para exercer o encargo de secretário da Comissão e notificará o acusado para ter ciência da instauração do procedimento disciplinar.

§ 1º. A comunicação da instalação da Comissão à autoridade instauradora se efetivará com a juntada, aos autos eletrônicos, de ofício.

§ 2º. A notificação do acusado conterá:

a. notícia da instauração do processo administrativo disciplinar;

b. comunicação do direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído;

c. concessão de prazo para apresentar "defesa prévia" e rol de testemunhas, este acompanhando de um breve arrazoado da utilidade da prova oral;

d. orientação para acesso ao processo administrativo junto ao sistema SEI-Ibama, inclusive acesso externo, se for o caso.

§ 3º. Não sendo possível que a notificação prévia de que trata o parágrafo anterior seja feita pelos membros da comissão, esta pode solicitar que o Corregedor-Geral, na Sede, ou os Superintendentes Estaduais, nos órgãos descentralizados, a depender do órgão de lotação do servidor a ser notificado, designe dois servidores com o fim de dar cumprimento a tal diligência, devendo estes observar o disposto nesta Portaria em relação ao ato.

§ 4º. Havendo recusa do acusado em receber a notificação prévia, será lavrado "Termo de Recusa" com data e hora da diligência, firmado pelos membros da comissão ou pelos servidores encarregados do ato, do qual constará, preferencialmente, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, considerando-se desde logo notificado o servidor.

§ 5º. Antes da lavratura do Termo de Recusa, quando possível, o servidor encarregado pela notificação informará em voz audível ao acusado sobre o conteúdo da notificação, em especial quanto aos itens a seguir listados, registrando tal procedimento no termo:

a. quanto à instauração de PAD em seu desfavor;

b. quanto ao prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos meios de prova que pretende produzir;

c. quanto à possibilidade de ser defendido por advogado, se preferir;

d. quanto à concessão de acesso ao processo administrativo eletrônico junto ao sistema SEI-Ibama.

§ 6º. Restando infrutíferas duas diligências de notificação prévia do acusado, a Comissão Processante oficiará o Chefe imediato do mesmo, informando-o sobre dia e hora em que se dará o cumprimento do mandado de notificação, devendo a Chefia informar ao servidor acusado para que se faça presente na repartição no dia e hora designados.

§ 7º. Na hipótese do acusado ser ex-servidor ou inativo e restando infrutíferas as diligências referidas no parágrafo anterior, a comissão expedirá notificação prévia ao acusado por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), do tipo "Mão Própria", considerando realizada sua notificação a partir da data de juntada do A.R aos autos.

§ 8º. Encontrando-se o acusado em local incerto e não sabido, será procedida sua notificação por edital, o qual será publicado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação do último domicílio conhecido do acusado e, ainda, no Boletim de Serviço do IBAMA, juntando-se prova dessas publicações nos autos do procedimento disciplinar, o qual deverá indicar:

I - a autoridade instauradora;

II - o número da portaria de instauração, com a data de sua publicação em boletim de serviço;

III - o nome completo, o cargo e a matrícula do acusado;

IV - a finalidade da notificação;

V - a sede e o horário dos trabalhos da comissão;

VI - o prazo de 05 (cinco) dias para início da instrução do procedimento disciplinar, independentemente do comparecimento do acusado ou da apresentação de defensor.

§ 9º. Havendo advogado constituído nos autos com poderes para receber as comunicações processuais, a notificação deste suprirá a do acusado, sempre que a comissão disciplinar não lograr êxito em notificar o servidor pessoalmente.

§ 10º. Todas as tentativas de cumprimento do mandado de notificação prévia que restarem infrutíferas deverão ser certificadas, indicando local, data e hora da diligência, pelos membros da comissão ou pelos servidores encarregados do ato, do qual constará, quando possível, a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 61. Apresentada ou não a "defesa prévia" pelo acusado, a Comissão deliberará, em ata, por elaboração de um cronograma de trabalhos até a entrega do relatório final, o qual será encaminhado à autoridade instauradora.

§ 1º. O cronograma de trabalho, em referência, também será encaminhado às chefias imediatas dos membros da Comissão, para fins de dispensa de ponto e exclusividade nos trabalhos apuratórios.

§ 2. A Comissão Processante vincula-se ao cronograma programação apresentado, pelo que as alterações que se fizerem pertinentes deverão ser motivadas e submetidas à aprovação do Corregedor-Chefe.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 62. Toda instrução processual será deliberada em ata e comunicada ao acusado ou seu representante legal, por intermédio de intimação, no prazo de 3 (três) dias úteis antes de sua realização, nos moldes previstos no § 2º, do artigo 26, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º. Quando a Comissão identificar a necessidade de ter assistência de técnicos e peritos, deverá solicitar à autoridade instauradora a sua designação, que se procederá por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço.

§ 2º. A designação ou requisição de servidores para atuarem como defensores dativos, peritos, assistentes-técnicos ou secretários nos procedimentos e processos disciplinares constitui missão de caráter relevante e obrigatório, não podendo o servidor recusá-la, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º Em caso de convocação ou designação de servidor para atuar em procedimentos e processos correcionais, caberá a sua Chefia imediata, se necessário, viabilizar meios de redistribuição de suas atividades ordinárias entre os demais membros do setor, de modo a não prejudicar o desempenho do servidor convocado/designado, nem a continuidade do serviço público, sem que isso implique em avaliação negativa daquele servidor.

Art. 63. Todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive prova emprestada, poderão ser realizados em busca da verdade real no processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Para a elucidação dos fatos, poderá ser acessado e monitorado, independentemente de notificação de investigado ou acusado, o conteúdo dos instrumentos de uso funcional de servidor ou empregado público, tais como, computador, dados de sistemas, correio eletrônico, agenda de compromissos, mobiliário e registro de ligações.

§ 2º. Sempre que as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser solicitado, com fundamento no art. 198, §1º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o acesso às informações fiscais de investigado, acusado ou indiciado, ficando o órgão solicitante obrigado a preservar o sigilo fiscal das informações recebidas.

§ 3º. As solicitações de informações fiscais direcionadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária serão expedidas pela autoridade instauradora ou aquela que tenha competência nos termos de regulamentação interna, devendo estar acompanhadas dos elementos comprobatórios para o atendimento do previsto no art. 198, § 1º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 64. A Comissão Processante não suspenderá os trabalhos apuratórios por força de demora ou recusa na prestação de informações de qualquer autoridade pública, seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou mesmo da Polícia Federal, Civil ou Militar ou do Ministério Público Federal ou Estadual.

Parágrafo único. A prova emprestada solicitada a qualquer dos órgãos mencionados ou qualquer outro tem por finalidade corroborar ou complementar as provas já existentes nos autos do processo administrativo.

Art. 65. Cabe ao acusado a produção das provas que entende necessárias à sua defesa, só se admitindo a inversão desse ônus em desfavor da Comissão Processante ou da Administração, nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Para inversão do ônus da prova, o acusado deverá demonstrar cabalmente a impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção do elemento probatório pretendido, principalmente em função da Lei de Acesso à Informação.

Art. 66. É de competência exclusiva da Comissão Processante o deferimento das provas requeridas pelo acusado, observando-se o disposto no artigo 156, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, subsidiariamente, o artigo 374, do Código de Processo Civil.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento de provas requeridas pelo acusado, a Comissão deverá motivar a decisão em ata de deliberação.

§ 2º. A Comissão Processante poderá indeferir prova oral quando esta tiver por fim desconstituir documento público oficial, exceto no caso de alegação de coação física ou moral.

§ 3º. Os fatos incontroversos ou que a Comissão Processante entender que já se acham devidamente provados nos autos não necessitam de outras provas.

Art. 67. Importa em vício insanável a realização de qualquer prova no processo administrativo disciplinar sem a observância do direito ao contraditório, atraindo o disposto no artigo 169, da Lei nº 8.112/90.

Art. 68. O último ato da instrução probatória será o interrogatório do acusado.

Parágrafo único. Antes da designação de data para o interrogatório do acusado, a Comissão deverá intimar o acusado se pretende produzir outras provas, a fim de se evitar a reabertura da instrução probatória após o interrogatório.

Art. 69. A Comissão Processante deverá priorizar a realização de provas orais por intermédio de sistema de videoconferência, podendo requerer à autoridade instauradora a designação de um secretário ad hoc na localidade onde se encontrar o acusado e/ou a testemunha ou solicitar o deslocamento de um dos membros da Comissão para o local da diligência, oportunidade em que os demais membros acompanharão por sistema de videoconferência.

§ 1º. Fica dispensada a observância do caput se em alguma das localidades relacionadas com a diligência não houver disponibilidade de sistema de videoconferência.

§ 2º. A Comissão tem o poder-dever de buscar auxílio junto a outros órgãos da Administração Pública Federal com o fim de utilização de sistema de videoconferência disponível.

Art. 70. A confissão é prova inequívoca de materialidade dos fatos e de autoria, sendo dispensada a produção de qualquer outra prova sobre os fatos, resguardado o direito de instrução probatória sobre fatos excludentes ou atenuantes suscitados pelo acusado.

Art. 71. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos para instrução probatória no processo administrativo disciplinar os dispositivos previstos nos artigos 369 a 484, do Código de Processo Civil, além de outras normas legais ou infralegais tendentes à garantia do contraditório e da ampla defesa.

Subseção I

Do Remanejamento de Atividades e do Afastamento Preventivo

Art. 72. A Comissão Processante poderá, no interesse das investigações e observada a legislação, solicitar à autoridade competente que o servidor acusado seja remanejado para outro local de trabalho, no mesmo âmbito de sua lotação, em observância aos princípios da conveniência e oportunidade.

§ 1º. A solicitação referida no caput deste artigo se dará mediante despacho fundamentado no qual serão indicadas as razões do pleito, notadamente quanto à possibilidade de interferência do acusado nas investigações deflagradas.

§ 2º. Cessados os motivos que fundamentaram o remanejamento ou o afastamento preventivo, ou quando restar provada a inocência do servidor por meio de apuração disciplinar, o ato administrativo será revogado.

Art. 73. Como medida cautelar, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá, mediante portaria, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 147 da Lei n.º 8.112/90, ou o afastamento previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 8.429/92.

§ 1º. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º. A medida cautelar objeto deste artigo somente será aplicada quando o remanejamento de atividades previsto no artigo anterior não for suficiente para impedir a influência do acusado na apuração da irregularidade.

§ 3º. A medida prevista neste artigo enseja o pleno afastamento do servidor, o qual não poderá ser remanejado para o desempenho de qualquer atividade administrativa durante o período de afastamento decretado.

§ 4º. O servidor afastado preventivamente permanecerá à disposição da comissão processante enquanto durar o processo, devendo o presidente estabelecer os critérios e o controle de sua apresentação perante o colegiado durante o período de afastamento.

Art. 74. Cessando os motivos que fundamentaram o afastamento preventivo, a autoridade revogará, a qualquer tempo, a medida cautelar.

Subseção II

Do Incidente de Sanidade Mental

Art. 75. A sanidade mental do acusado é, em regra, incidente processual de defesa, devendo ser alegado pelo interessado ou por quem o represente, podendo se dar em dois expedientes distintos, quais sejam:

a. para indicar impossibilidade total ou parcial do acusado de compreensão da irregularidade dos fatos em apuração, à época em que os mesmos ocorreram; ou,

b. para indicar a impossibilidade temporária ou definitiva do acusado em acompanhar o processo administrativo disciplinar.

Art. 76. Nos moldes do artigo 160, da Lei nº 8.112/90, e em caráter extraordinário, a Comissão Processante poderá propor à autoridade instauradora que o servidor acusado seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, quando houver dúvida fundamentada de sua sanidade mental.

Parágrafo único. A instrução processual será interrompida apenas em relação ao servidor que a Junta Médica Oficial tenha concluído por sua incapacidade para acompanhar o feito.

Art. 77. Juntamente com os motivos que geraram a suspeita de insanidade mental do acusado, a comissão deverá elaborar quesitos a serem dirimidos pela Junta Médica Oficial, dentre eles:

I - quanto à integral ou parcial capacidade do servidor de entender o caráter ilícito do fato;

II - quanto à faculdade de determinar-se de acordo com a possível ilicitude do ato;

III - se o servidor tem desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

IV - se o servidor, à época dos fatos, entendia o caráter ilícito da suposta irregularidade por ele cometida;

V - quanto ao atual estado de saúde mental do servidor e se ele possui capacidade para acompanhar oitivas e para ser interrogado.

Parágrafo único. Os autos do incidente de sanidade mental deverão ser apensados aos autos do procedimento disciplinar tão logo seja encerrado.

Seção III

Do Indiciamento e Da Defesa

Art. 78. Realizado o interrogatório do acusado, a Comissão, em ata de deliberação, declarará encerrada a instrução e concluirá:

a. pela elaboração de relatório final, na hipótese de não configuração da materialidade do fato ou comprovação da autoria;

b. pelo indiciamento, quando demonstrada a materialidade do fato e a autoria.

Art. 79. O Termo de Indiciação é obrigatório quando restar demonstrada a materialidade e a autoria em relação aos fatos investigados, e deverá conter:

a. o(s) fato(s) objeto da apuração, conforme Nota Técnica de juízo de admissibilidade;

b. a(s) prova(s) coligidas aos autos;

c. o nexo causal entre o(s) fato(s) apurados, as provas colacionadas e a responsabilidade do autor;

d. a tipificação da irregularidade, conforme os artigos 116, 117 e 132, da Lei nº 8.112/90;

e. a existência de agravantes, nos termos dos artigos 128 e 129, da Lei nº 8.112/90;

f. a determinação de citação do indiciado.

Art. 80. O Termo de Indiciação deverá ser minucioso e claro quanto aos fatos irregulares apurados, às provas dos mesmos e a responsabilidade do indiciado, tendo em vista o princípio in dubio pro reo que rege esta fase do processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete à Comissão Processante fazer a enumeração precisa dos documentos e provas que fundamentaram o indiciamento, inclusive com a indicação de onde tais podem ser analisados nos autos do processo administrativo eletrônico.

Art. 81. O indiciado será citado para apresentar defesa escrita, nos termos do previsto no artigo 161, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. A ciência do mandado de citação, por parte do indiciado, deverá ser cabalmente demonstrada nos autos do processo administrativo disciplinar. A citação dar-se-á:

a. por entrega pessoal do mandado de citação ao indiciado ou ao seu representante legal com poderes específicos para receber citação;

b. por certidão de membro da Comissão Processante, acompanhada por assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando da recusa do indiciado em receber o mandado de citação;

c. por qualquer meio oficial de comunicação interna do IBAMA onde reste demonstrado que o indiciado teve acesso ao mandado de citação.

Art. 82. A Comissão poderá, a pedido do indiciado, prorrogar o prazo de apresentação de defesa escrita.

Art. 83. Não apresentada defesa no prazo concedido ou se apresentada de forma inepta, a Comissão deliberará por solicitar à autoridade instauradora a designação de defensor dativo, não sendo admitida a conclusão do processo sem a apresentação da defesa escrita.

Parágrafo único. A designação de defensor dativo deverá ser comunicada, via intimação, ao acusado ou seu representante legal.

Seção IV

Do Relatório Final

Art. 84. O relatório final é documento opinativo elaborado pela Comissão Processante tendo como destinatário final a autoridade julgadora.

Art. 85. Apresentada a defesa escrita pelo indiciado, a Comissão elaborará relatório final que conterá, obrigatoriamente:

a. resumo dos fatos apurados no processo administrativo disciplinar;

b. cadeia de portarias que delegaram à Comissão Processante a competência para a apuração (indicação dos documentos no processo eletrônico);

c. a instrução probatória realizada pela Comissão Processante com indicação das principais peças que basearam o indiciamento;

d. resumo ou transcrição do termo de indiciação;

e. pontos suscitados na defesa escrita apresentada pelo indiciado;

f. confronto entre as razões de indiciamento e a defesa escrita apresentada, individualizando cada análise;

g. conclusão da Comissão Processante quanto à materialidade e responsabilidade do indiciado;

h. enquadramento das condutas irregulares nos dispositivos legais cabíveis, inclusive com indicação da penalidade cabível;

i. indicação das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como a natureza e a gravidade da infração para os fins do artigo 128, da Lei nº 8.112/90;

j. indicação da data da ciência dos fatos pela autoridade instauradora e da publicação da portaria de designação da Comissão, para fins de análise da prescrição punitiva da Administração.

k. indicação de providências a serem adotadas pela Administração do IBAMA para adequação de procedimentos ou melhorias do trabalho;

l. sugestão de encaminhamento ao Ministério Público Federal em se tratando de infração disciplinar capitulada como crime.

Art. 86. O relatório final deve ser apresentado de forma concisa e objetiva, oferecendo à autoridade julgadora os elementos indispensáveis à compreensão dos fatos, à certificação da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e à convicção quanto à coerência entre a materialidade dos fatos, o conjunto probatório e a conclusão da Comissão Processante.

Art. 87. É dispensável, no relatório final, a transcrição dos depoimentos prestados durante a instrução probatória, seja de testemunhas ou do interrogado, exceto daqueles trechos que fundamentarem a conclusão da Comissão Processante.

Art. 88. Todos os documentos e provas mencionados no relatório final deverão ser destacados pela ferramenta disponibilizada no sistema SEI-Ibama que remete diretamente às peças processuais constantes dos autos do processo administrativo (número de SEI).

Art. 89. A Comissão Processante deverá se debruçar sobre todos os argumentos de defesa apresentados pelo indiciado, realizando o cotejo com as razões do indiciamento e com as provas constantes dos autos do processo, concluindo, ao final, pelo acolhimento ou não da argumentação trazida.

Art. 90. A Comissão Processante deverá realizar o enquadramento dos fatos em todos os dispositivos legais concernentes à(s) irregularidade(s) constatadas e provadas nos autos, independentemente de absorção de uma penalidade por outra mais grave.

Art. 91. A Comissão Processante, no caso de enquadramento que implique em penalidade de suspensão, poderá sugerir o prazo da aplicação da pena.

Art. 92. Na hipótese de conclusão da Comissão Processante pelo enquadramento legal em qualquer dos incisos positivados no artigo 132, da Lei nº 8.112/90 não se aplica o disposto no artigo 128, do mesmo diploma legal.

Art. 93. A Comissão Processante deverá tratar, a título informativo, da prescrição da pretensão punitiva da Administração, indicando a data de ciência dos fatos pela autoridade instauradora, da publicação da portaria originária que designou a Comissão Processante e os prazos prescricionais, nos moldes do artigo 142, da Lei nº 8.112/90.

Art. 94. Concluído o relatório final, a Comissão Processante providenciará a juntada ao sistema CGU-PAD de todos os documentos exigidos pela Corregedoria-Geral da União, incluindo o relatório final.

Art. 95. Encerrados os trabalhos, a Comissão Processante enviará o processo administrativo com relatório final à autoridade instauradora para os fins previstos nos artigos 167 e seguintes da Lei nº 8.112/90.

§ 1º. Com a entrega do relatório final, a Comissão Processante se desfaz, devendo seus membros renunciarem à credencial de acesso ao processo administrativo sigiloso.

§ 2º. É vedado aos membros da Comissão Processante ou a qualquer outro servidor dar a conhecer o conteúdo do relatório final ao acusado ou a qualquer interessado antes do efetivo julgamento pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Seção V

Dos Requerimentos Administrativos da Comissão de PAD ou Sindicância

Art. 96. Todos os requerimentos formulados pela Comissão de PAD à autoridade instauradora ou a outras autoridades da Administração Pública deverão ser previamente deliberados em ata e juntadas aos autos do processo administrativo eletrônico.

§ 1º. As demandas encaminhadas a qualquer unidade do IBAMA deverão se dar por intermédio do sistema SEI-Ibama com permissão de credencial de acesso ao processo sigiloso, concedida diretamente ao servidor responsável por prestar a informação requerida pela Comissão.

§ 2º. As demandas externas ao IBAMA deverão ser formalizadas por ofício dirigido à autoridade competente para fornecer os dados ou informações requeridas, o qual poderá ser encaminhado em documento físico ou por e-mail institucional, devendo o documento ser juntado aos autos do processo administrativo eletrônico.

Art. 97. Constitui direito do acusado no processo administrativo disciplinar ter ciência de toda e qualquer diligência realizada ou solicitada pela Comissão Processante, inclusive quanto ao seu conteúdo, devendo ser oportunizada vista ou manifestação antes da realização do interrogatório.

Art. 98. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá solicitar prorrogação do prazo de apuração ou sua recondução sempre que necessário à conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Qualquer requerimento de prorrogação de prazo ou recondução da Comissão deverá constar de ata de deliberação.

§ 2º. A prorrogação do prazo de condução dos trabalhos deverá ser requerida e publicada em boletim de serviço interno antes do vencimento da portaria que designou a Comissão Processante ou Sindicante.

§ 3º. Vencida a portaria de prorrogação de prazo e havendo necessidade, os trabalhos apuratórios continuarão por intermédio de portarias de recondução da Comissão Processante ou Sindicante, cujo requerimento deve ser efetivado antes do termo de vigência da portaria vigente.

§ 4º. Para os fins de prorrogação ou recondução da Comissão Processante ou Sindicante, a Comissão deverá instruir o requerimento com relatório sucinto relatando as diligências já realizadas e as previstas para o período de vigência da portaria requerida.

Art. 99. As solicitações de deslocamento dos membros da Comissão para instrução do processo administrativo disciplinar devem ser feitas em formulário próprio disponibilizado no sistema SEI-Ibama, dirigidas ao Corregedor-Chefe, sempre fazendo indicação precisa do processo administrativo onde se dará a diligência.

Parágrafo único. Os deslocamentos serão autorizados para realização de diligências de instrução probatória oral, tais como oitiva de testemunhas e interrogatório, observados os seguintes critérios:

a. inexistência de equipamento para videoconferência em pelo menos uma das unidades do IBAMA envolvidas na diligência;

b. não recomendação de realização de oitiva por sistema de videoconferência em face da complexidade dos fatos em apuração, o que deverá ser justificado pela Comissão no requerimento;

c. prioridade para deslocamento de um dos membros da Comissão com o acompanhamento dos demais por sistema de videoconferência;

d. solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da viagem;

e. comprovação da efetiva intimação das testemunhas e do acusado acerca da realização das oitivas.

Art. 100. As diligências de instrução probatória que envolvam deslocamentos do(s) membro(s) da Comissão deverão se concentrar, dentro do possível, no período de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O deferimento de deslocamentos com início ou término em fins de semana ou por mais de cinco dias só se dará excepcionalmente e mediante justificativa escrita a ser analisada e autorizada pelo Corregedor-Chefe.

Capítulo V

Do Julgamento

Art. 101. Os procedimentos de julgamento do processo administrativo disciplinar ou sindicância obedecerão ao disposto nos artigos 167 a 171, da Lei nº 8.112/90.

Art. 102. A competência para o julgamento do processo administrativo disciplinar, da sindicância investigativa ou patrimonial e do processo administrativo de responsabilização obedecerá ao disposto no Título II desta Portaria.

Art. 103. Em se tratando de sugestão de aplicação de penalidade prevista no artigo 127, da Lei nº 8.112/90, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada para elaboração de parecer jurídico.

Art. 104. Em se tratando de sugestão de aplicação de penalidade, cujo julgamento é de competência do Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, observar-se-á o disposto no art. 8º, inciso I, letra "s" desta Portaria.

Art. 105. O não acatamento do relatório final importará na designação de nova Comissão Processante nas seguintes hipóteses:

a. violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b. falta de instrução probatória;

c. ausência de indiciamento quando constatada a materialidade e a autoria das irregularidades investigadas;

d. vício insanável.

Art. 106. Na hipótese de discordância da autoridade julgadora à conclusão contida no relatório final apresentado pela Comissão Processante, e tendo havido o indiciamento do servidor, a autoridade julgadora observará, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 168, da Lei nº 8.112/90.

Art. 107. Efetuado o julgamento pela autoridade competente, a decisão será juntada ao sistema CGU-PAD, incluindo a portaria de aplicação de penalidade, se for o caso.

§ 1º. Os autos do processo administrativo disciplinar serão arquivados na Corregedoria do IBAMA, ainda que a decisão tenha sido proferida pelo Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º. A secretaria da COGER adotará as providências necessárias no sentido de dar conhecimento do julgamento proferido, inclusive do parecer jurídico exarado, aos membros da Comissão Processante.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 108. Das penalidades aplicadas caberá pedido de reconsideração para a autoridade que proferiu a decisão, na forma dos artigos 104 e seguintes da Lei nº 8.112/90.

Art. 109. Caberá recurso hierárquico ao Presidente do IBAMA, na hipótese de não acolhimento do pedido de reconsideração previsto no artigo anterior, na forma dos artigos 104 e seguintes da Lei nº 8.112/90 e, subsidiariamente, o que dispõe os artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 110. Caberá pedido de revisão do processo, a pedido ou de ofício, na forma dos artigos 174 a 182 da Lei nº 8.112/90, o qual deverá ser dirigido ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Admitido o pedido de revisão pelo Chefe da Pasta Ministerial, o processo será encaminhado à Corregedoria do Ibama para designação de Comissão Processante Revisional.

TÍTULO V

DOS DEMAIS INSTRUMENTOS GERENCIAIS

Capítulo I

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 111. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo ou de extravio ou dano a bem público, será celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 112. O Termo de Ajustamento de Conduta importa em ato administrativo voltado à resolução consensual de conflitos celebrado entre o servidor e a Administração, sem que tal importe em reconhecimento da prática faltosa.

Parágrafo único. O compromisso a ser firmado pelo servidor deve ter como finalidade reparar o possível dano funcional causado e viabilizar o bom andamento de suas atribuições, respeitados os deveres e observadas as proibições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 113. Em qualquer hipótese, a celebração do TAC será regida pelas normas exaradas pela Corregedoria-Geral da União, com prevalência destas sobre o contido nesta Portaria.

Capítulo III

Da Certidão Disciplinar

Art. 114. A "Certidão Disciplinar" consiste em documento expedido pela unidade seccional correcional - COGER, no qual deve ser informado se determinado servidor responde ou não a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Somente constarão da Certidão Disciplinar os procedimentos a que o servidor esteja respondendo na data da expedição do documento.

§ 2º Para efeito de emissão de certidão disciplinar, entende-se que o servidor está respondendo a processo ou sindicância acusatória se houver Comissão Processante ou Sindicante designada por intermédio de portaria da autoridade competente.

Art. 115. A Certidão Disciplinar será expedida a pedido do servidor ou de qualquer unidade administrativa do IBAMA, indicada a finalidade do requerimento.

Art. 116. As informações referentes às denúncias anônimas, aos Procedimentos Preliminares e às notícias de irregularidades existentes contra servidores do IBAMA serão prestadas pela Corregedoria, em caráter sigiloso, quando fundamentada e motivadamente solicitadas por autoridade pública.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de informação na forma do caput, a resposta negativa deve ser sempre motivada e fundamentada.

Art. 117. As informações referentes às penalidades aplicadas serão prestadas diretamente pela unidade de Gestão de Pessoas do IBAMA.

Art. 118. A Certidão Disciplinar deverá ser expedida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da solicitação na unidade correcional competente, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

Parágrafo único. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser ajustado para atender necessidade apresentada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, visando o atendimento de prazos judiciais ou requisições do Ministério Público Federal.

Capítulo IV

Do Relatório Correcional

Art. 119. O relatório correcional consiste em documento elaborado pela COGER, contendo os dados dos processos e procedimentos correcionais em andamento, o qual deverá ser encaminhado trimestralmente ao Corregedor-Chefe para elaboração de informações estatísticas e para possibilitar a gestão da atividade disciplinar.

Parágrafo único. Os relatórios correcionais deverão ser encaminhados ao Corregedor-Chefe por intermédio de processo administrativo autuado junto ao sistema SEI-Ibama.

Capítulo V

Do Orçamento Para as Atividades Correcionais

Art. 120. Os recursos para deslocamento dos membros das Comissões serão alocados de acordo com a previsão orçamentária apresentada pela Corregedoria anualmente à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 121. Para o desenvolvimento das atividades correcionais, a Corregedoria terá recursos especialmente designados no planejamento orçamentário do IBAMA e reservados no início do exercício financeiro por ato do Presidente da Autarquia, logo após a edição do decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal, cuja gestão e controle orçamentários serão feitos pelo Corregedor-Chefe.

§ 1º A fim de não haver prejuízos às atividades de correição, o orçamento não será inferior ao do ano anterior, podendo ser maior que este, salvo circunstância devidamente justificada.

§ 2º Havendo contingenciamento de recursos orçamentários pelo Governo Federal com impacto no IBAMA, os valores reservados na forma do caput poderão ser ajustados através da edição de novo ato do Presidente devidamente fundamentado.

Art. 122. As solicitações de autorização para deslocamento, concessão de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres e de diárias devem ser feitas pelo Presidente da Comissão, discriminadamente, ao Corregedor-Chefe, observados os requisitos mencionados no art. 99, desta Portaria.

Capítulo VI

Dos Procedimentos de Inserção de Dados aos Sistemas

Art. 123. Recebida a notícia de irregularidade, a secretaria da COGER autuará o processo no sistema SEI-Ibama, classificando-o como sigiloso, e inserindo todos os documentos que acompanharem a denúncia ou representação.

Art. 124. Havendo outros processos administrativos autuados e que se vinculem à apuração deflagrada, seja em sede de juízo de admissibilidade ou em processo administrativo disciplinar propriamente dito, estes deverão ser "relacionados" ao procedimento disciplinar principal e nunca anexados, em razão do caráter sigiloso da tramitação.

Art. 125. A credencial de acesso a processos administrativos disciplinares sigilosos será permanente para o Corregedor-Chefe.

§ 1º. A credencial de acesso aos processos administrativos de competência da COGER será temporária na forma e hipóteses seguintes:

a. à secretaria da COGER - para providências administrativas, tais como, publicação de portarias, procedimentos administrativos para deslocamentos, atendimento de demandas das Comissões Disciplinares, dentre outras;

b. ao GTT - Juízo de Admissibilidade - durante a análise dos fatos para fins de elaboração de Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade;

c. à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - desde a publicação da portaria de designação até a entrega do relatório final;

d. aos servidores ou autoridades do IBAMA - quando demandados pela COGER ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância para fins de instrução do processo;

e. ao acusado e/ou seu representante legal - desde a notificação prévia até a apresentação da defesa escrita ou termo de interrogatório, conforme for o caso.

§ 2º. Compete a cada um dos servidores indicados nas letras "a" a "d" deste artigo renunciar à credencial de acesso após o atendimento da demanda ou conclusão de suas atribuições junto ao processo administrativo sigiloso.

§ 3º. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar cassar o acesso ao acusado e/ou seu representante legal findas as investigações, nos moldes da letra "e" retro.

Art. 126. As solicitações de cópia dos processos administrativos em trâmite ou arquivados na COGER serão analisadas pelo Corregedor-Chefe.

Parágrafo único. As solicitações de cópias ou informações acerca de processos administrativos disciplinares instaurados e em andamento serão encaminhadas à Comissão Processante para análise quanto à pertinência e oportunidade de atendimento.

Art. 127. O peticionamento eletrônico junto ao processo administrativo disciplinar por usuários externos seguirão os normativos internos do IBAMA sobre o procedimento.

Parágrafo único. Os documentos físicos recebidos pelo SEDIN que se refiram a processos administrativos disciplinares deverão ser autuados junto ao sistema SEI-Ibama e encaminhados à Corregedoria, vedada a inclusão destes documentos diretamente no processo administrativo disciplinar.

Art. 128. Para fins de gestão documental, a secretaria da COGER criará um bloco interno, no sistema SEI-Ibama, denominado "Denúncias Arquivadas", para o qual devem ser direcionadas as denúncias recepcionadas e arquivadas, após despacho do Corregedor-Chefe.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES NA CORREGEDORIA

Capítulo I

Do Corregedor-Chefe Substituto

Art. 129. Para o cumprimento das atividades correcionais, a Corregedoria contará com um quadro próprio de servidores lotados e em exercício na COGER, além de outros servidores que, embora lotados e em exercício em outras unidades estaduais do IBAMA, estarão vinculados técnica e administrativamente à Corregedoria.

Parágrafo único. O Corregedor-Chefe, no uso do poder hierárquico que é próprio da Administração Pública, poderá, através de instrumento adequado, distribuir internamente, entre os servidores lotados na Corregedoria, as atividades que são afetas às suas competências, a fim de conferir à sua execução maior eficiência, qualidade e efetividade.

Art. 130. Ao Corregedor-Chefe substituto compete:

I - substituir o Corregedor-Chefe em suas ausências legais, bem como atuar nas demandas que lhe forem repassadas pelo mesmo;

II - analisar e deliberar sobre os requerimentos administrativos formulados pelos servidores lotados na Corregedoria, notadamente àqueles relacionados à gestão de pessoal, tais como, biometria, licenças capacitação, compensação de horas, recessos, dentre outros;

III - coordenar as atividades dos funcionários terceirizados, bem como a utilização e atualização dos sistemas de controle de processos utilizados pela Corregedoria, em especial o CGU-PAD;

IV - realizar a análise prévia das denúncias e representações recebidas na Corregedoria, encaminhando-as para arquivo, complementação de informações ou GTT-Juízo de Admissibilidade, conforme for o caso;

V - coordenar e atender as demandas externas encaminhadas por outros órgãos ou entes da Administração Pública Federal em qualquer de suas esferas;

VI - acompanhar o Corregedor-Chefe em reuniões e/ou eventos oficiais sempre que convocado;

VII - promover o acompanhamento das metas, dos indicadores de desempenho e do plano de ação correcional, a serem estabelecidos periodicamente pela Corregedoria;

VIII - elaborar, em conjunto com o Corregedor-Chefe, o planejamento anual de correições a serem realizadas pela Corregedoria.

Capítulo II

Da Divisão de Admissibilidade

Art. 131. A Divisão de Admissibilidade será composta de, no mínimo, 2 (dois) e ,no máximo, 4 (quatro) servidores, designados por ato do Corregedor-Chefe, competindo-lhes:

I - elaborar Nota Técnica de juízo de admissibilidade referente às denúncias/representações que lhe forem encaminhadas pelo Corregedor-Chefe;

II - solicitar às demais unidades e/ou servidores do IBAMA processos, informações e documentos para fins de instrução preliminar tendente à análise dos fatos submetidos ao juízo de admissibilidade;

III - registrar, monitorar e controlar os processos a serem analisados em sede de juízo de admissibilidade, bem como atualizá-los nos sistemas de informação utilizados pelo IBAMA, notadamente o sistema CGU-PAD;

IV - propor e integrar ações e operações correcionais;

V - subsidiar a Corregedoria com informações decorrentes das ações e operações correcionais;

VI - promover o controle dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Corregedoria-Geral;

VII - manter arquivo, junto ao sistema SEI-Ibama (Blocos Internos), de denúncias que não ensejaram apuração nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, para fins de planejamento de ações de controle, sejam estas gerenciais ou correcionais.

Capítulo III

Da Divisão de Julgamento

Art. 132. A Divisão de Julgamento será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, designados por ato do Corregedor-Chefe, competindo-lhes:

I - elaborar Nota Técnica em assessoramento à autoridade julgadora, quando o julgamento for de competência do Corregedor-Chefe, nos moldes desta Portaria;

II - verificar o atendimento, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dos requisitos estipulados no artigo 85 desta Portaria, elaborando Nota Técnica informativa, quando se tratar de envio dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama ou à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;

III - analisar os pedidos de reconsideração e de recurso hierárquico referentes a penalidades aplicadas pelo Corregedor-Chefe, para fins de julgamento desta autoridade ou de apresentação de manifestação desta à autoridade superior, conforme o caso;

IV - minutar as portarias decorrentes de julgamento proferido pelo Corregedor-Chefe em processo administrativo disciplinar ou sindicância;

VI - concluir o processo administrativo disciplinar no sistema SEI-Ibama, após a publicação da portaria, se for o caso, atualizando o sistema CGU-PAD.

Capítulo IV

Da Divisão de Comissões Disciplinares

Art. 133. A Divisão de Comissões Disciplinares será composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores, vinculados diretamente à Corregedoria, independentemente da unidade de lotação e/ou exercício, os quais irão compor as Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, competindo-lhes:

I - encaminhar as demandas de interesse das Comissões Processantes ou Sindicantes, cujo destinatário seja a autoridade instauradora;

II - manter o sistema CGU-PAD devidamente atualizado, promovendo a juntada das peças processuais relevantes e exigidas pela Corregedoria-Geral da União;

III - monitorar os prazos prescricionais relativos às penalidades administrativas passíveis de aplicação, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.112/90, evitando a ocorrência da prescrição;

IV - solicitar prorrogação ou recondução da Comissão, bem como deslocamentos, no prazo, forma e situações previstas nesta Portaria;

V - observar as exigências desta Portaria quanto aos procedimentos apuratórios, elaboração do termo de indiciamento, quando for o caso, e informações obrigatórias no relatório final;

VI - proceder a apuração do(s) fato(s) delineado(s) na Nota Técnica de juízo de admissibilidade aprovada pela autoridade competente, encaminhando à Corregedoria, para fins de análise, situações ou fatos revelados durante a investigação e que não são objeto da apuração.

Capítulo V

Da Divisão Administrativa

Art. 134. A Divisão Administrativa será composta de 2 (dois) servidores efetivos e, no mínimo, 3 (três) colaboradores terceirizados, designados por ato do Corregedor-Chefe, competindo-lhe:

I - atender as demandas propostas pelo IBAMA relacionadas aos Planejamentos Institucionais, Operacionais, Planos de Ação e de Trabalho;

II - coordenar e atender as demandas externas encaminhadas à COGER ou ao IBAMA tendentes à planejamento ou implemento de rotinas de trabalho ou melhorias na gestão pública;

III - gerenciar e controlar as solicitações de cunho administrativo formuladas pelos servidores vinculados à COGER;

IV - gerenciar e elaborar os planos e solicitações de capacitação dos servidores da COGER;

VI - coordenar e monitorar as rotinas para concessão de diárias e passagens, bem como a prestação de contas dos servidores.

Art. 135. A Secretaria e o Serviço de Apoio da Corregedoria integram esta Divisão, cujas atribuições, de cunho administrativo, são:

I - enviar, receber, registrar e controlar documentos e autuações disciplinares afetas à Corregedoria-Geral;

II - elaborar estatísticas e relatórios, bem como documentar dados de interesse da área correcional;

III - manter o arquivo de correspondências oficiais da Corregedoria;

IV - adotar as providências referentes à publicação de portarias, juntando as mesmas aos respectivos processos administrativos após a publicação ou encaminhando-as, via e-mail, aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância para conhecimento e juntada aos autos do processo eletrônico;

V - manter atualizadas as informações sobre os recursos consignados à Corregedoria na execução das atividades administrativas, bem como apresentar as necessidades da unidade para fins de aporte complementar de recursos para o desempenho das atividades da Corregedoria;

VI - cumprir as ordens do Corregedor-Chefe para o atendimento das competências da Corregedoria, bem como prestar assistência às Comissões, dando os devidos encaminhamentos às solicitações destas;

VII - coordenar e acompanhar as demandas atribuídas à Corregedoria em virtude de sua competência, notadamente aquelas de cunho administrativo;

VIII - cumprir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

IX - manter atualizado o registro de penalidades aplicadas aos servidores, orientando e supervisionando tais atividades nas Superintendências Estaduais;

X - expedir certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;

XI - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais dos servidores do IBAMA;

XII - alimentar os sistemas de gestão e controle disciplinar e o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, da Controladoria-Geral da União - CGU;

XIII - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área.

Art. 136. Ao órgão/servidor responsável pela atividade correcional nas Superintendências Estaduais, quando designado por ato do Presidente do IBAMA ou do Corregedor, por delegação, compete:

I - receber e instruir as denúncias e representações acerca de irregularidades funcionais, autuando o feito junto ao sistema SEI-Ibama e enviando à Corregedoria para análise e decisão sobre a instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto no art.27 desta Portaria;

II - proporcionar apoio logístico às comissões designadas pela autoridade competente, cuja apuração necessite do auxílio da unidade estadual onde atua;

III - auxiliar o Corregedor-Chefe no desempenho e planejamento das atividades correcionais;

IV - atuar como ponto focal da Corregedoria em sua unidade de exercício, inclusive para fins do encargo de secretário ad hoc de Comissões Disciplinares;

V - monitorar e acompanhar a solicitação de informações dirigidas às autoridades atuantes em sua região, notadamente quanto aos prazos e encaminhamento de documentos;

VI - promover a supervisão administrativa e o acompanhamento dos trabalhos das comissões designadas no âmbito de sua região, conforme área de atuação estabelecida pelo Corregedor-Chefe;

VII - monitorar a alimentação dos sistemas de gestão e controle disciplinar e o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, da Controladoria-Geral da União - CGU, em relação às Comissões Processantes ou Sindicantes designadas na sua área de atuação.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE

Art. 137. O Corregedor-Chefe editará portaria com a relação de 30 (trinta) servidores estáveis para compor a Comissão Permanente Processante, a qual integrará a Divisão de Comissões Disciplinares.

§ 1º. O servidor designado integrará a Comissão Permanente Processante pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, podendo optar por permanecer integrando a mencionada Comissão após esses períodos, mediante manifestação escrita.

§ 2º. O servidor designado para integrar a Comissão Permanente Processante não poderá requerer substituição antes do primeiro período de 24 (vinte e quatro) meses, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado e após anuência do Corregedor-Chefe.

Art. 138. Os servidores integrantes da Comissão Permanente Processante ficarão diretamente vinculados ao Corregedor-Chefe, exercendo suas atribuições na seara disciplinar em caráter exclusivo, inclusive quanto ao atesto do registro de ponto, independentemente da localidade de lotação e exercício.

§ 1º. A designação desses servidores para composição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância independe da anuência destes ou de sua chefia imediata.

§ 2º. O servidor integrante da Comissão Permanente Processante poderá, caso assim entenda, cumular as atividades disciplinares com suas atribuições ordinárias decorrentes do exercício de seu cargo, observada a prioridade das apurações deflagradas.

Art. 139. Compete à Corregedoria manter e atualizar o cadastro dos servidores integrantes da Comissão Permanente Processante.

Art. 140. Independentemente dos servidores designados para compor a Comissão Permanente Processante, o Corregedor-Chefe poderá designar servidores de qualquer órgão desta Autarquia para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou atuar em auxílio aos trabalhos apuratórios, mediante comunicação prévia ao servidor e à sua chefia imediata.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. Os atos de protocolo previstos em normas internas do IBAMA, bem como as portarias instauradoras e quaisquer outros documentos oficiais que de alguma forma guardem relação com os procedimentos e processos disciplinares deverão observar as regras necessárias à preservação do sigilo e da presunção de inocência dos envolvidos.

Art. 142. A Corregedoria, na fase de Instrução Preliminar, poderá requerer documentos e processos administrativos do IBAMA, quando pertinentes às apurações em trâmite na unidade, podendo estabelecer prazo para resposta ou envio de informações.

Parágrafo único. O sigilo de processos não poderá ser invocado como negativa de resposta às requisições feitas pela Corregedoria.

Art. 143. Os requerimentos formulados pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, na Sede ou nos órgãos descentralizados, para fins de atuação em procedimentos judicial na defesa dos interesses do IBAMA deverão ser atendidos pela Corregedoria ou pelas Comissões Processantes, conforme o caso, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas unidades correcionais deverão ser objetivas e em conformidade com a consulta feita, vedada a manifestação meritória sobre o objeto da demanda judicial, cuja competência é dos membros da carreira de Procurador Federal no exercício de suas atribuições junto à Procuradoria Federal Especializada - PFE/IBAMA.

Art. 144. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de fato que tenha gerado prejuízo ao erário, deve-se encaminhar cópia dos documentos que comprovem tal prejuízo à Procuradoria Federal Especializada - PFE/IBAMA para que esta avalie se é o caso de se interpor a competente ação reparatória ou outra medida julgada mais adequada.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o presente artigo deve ser feito quando houver elementos suficientes de autoria e materialidade a embasar o juízo de admissibilidade da autoridade instauradora, ou quando a Comissão de Sindicância acusatória ou de Processo Administrativo Disciplinar aponte o dano.

Art. 145. Sem prejuízo do disposto no art. 237 da Lei nº 8.112 de 1990, por recomendação do Corregedor-Chefe, o Presidente do IBAMA poderá determinar a consignação de elogio formal, a ser arquivado na pasta funcional, aos servidores que tiverem atuação considerada de relevo e qualidade nos procedimentos e processos disciplinares previstos nesta Portaria.

Art. 146. A pedido do servidor interessado, a Corregedoria poderá encaminhar solicitação de remoção ou alteração de lotação/exercício nas hipóteses em que membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em andamento ou encerrada indique impossibilidade de atuar no mesmo local de trabalho do servidor que tenha sido punido ou indiciado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o deferimento do pleito ficará a cargo da autoridade competente, a quem caberá a análise de conveniência e oportunidade.

Art. 147. Os servidores designados para atuar em processos administrativos disciplinares deverão realizar as comunicações de atos (intimações, citações, solicitações, etc.) por escrito, valendo-se de quaisquer meios lícitos que permitam atestar a inequívoca ciência do ato pelo acusado/indiciado, nos moldes do Enunciado CGU nº 10, de 30/10/2015.

Art. 148. Os membros da comissão disciplinar deverão permanecer reunidos fora de suas respectivas unidades de lotação pelo tempo estritamente necessário à realização dos atos instrutórios que exijam a participação efetiva do colegiado.

Art. 149. O afastamento do servidor em virtude de licença médica não o impede de acompanhar a Sindicância Acusatória ou o Processo Administrativo Disciplinar, com exceção dos casos em que a Junta Médica Oficial atestar que o motivo da licença o incapacita para tal fim.

Art. 150. Após o registro no Sistema SIAPE da penalidade aplicada ao servidor, deverá a unidade de gestão de pessoas responsável por tal registro encaminhar à autoridade julgadora o extrato correspondente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do lançamento, o qual deve ser feito de imediato.

Parágrafo único. Para o lançamento da penalidade de suspensão, deverá a unidade de gestão de pessoas responsável verificar junto à chefia imediata do servidor a data mais apropriada, a fim de não prejudicar o serviço, observados os prazos prescricionais.

Art. 151. Os documentos físicos encaminhados pela parte interessada deverão ser digitalizados e juntados aos autos dos processos eletrônicos da apuração disciplinar no sistema SEI-Ibama, restituindo-os ao peticionante mediante certidão.

Art. 152. Sempre que as comissões disciplinares e unidades correcionais identificarem a existência de falhas reiteradas, praticadas por servidores do órgão, seja decorrente de interpretação equivocada de norma interna ou de procedimento adotado pelo gestor, deverão sugerir a readequação das condutas e dos procedimentos.

Parágrafo único. Poderá ser sugerida a realização de auditorias e estudos para a consecução das medidas necessárias à adequação dos procedimentos gerenciais ou operacionais deficientes.

Art. 153. Aplicam-se aos servidores celetistas e aos servidores temporários os procedimentos previstos na presente Portaria que não sejam incompatíveis com as disposições específicas estabelecidas na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, combinada com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, respectivamente.

Art. 154. Na instrução dos procedimentos de natureza correcional, deve-se sempre observar o contido na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2018.

Art. 155. O Corregedor-Chefe será nomeado pelo Presidente do IBAMA, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480/2005.

Parágrafo único. O Corregedor-Chefe exercerá mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, mediante aprovação prévia do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 156. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Chefe em ato oficial específico.

Art. 157. Revoga-se a Portaria IBAMA nº 3.739, de 17 de dezembro de 2018, sem prejuízo aos apuratórios em andamento, cujos atos praticados sob a vigência da norma ora revogada ficam convalidados.

Art. 158. Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.162, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004278/2020-01. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Estação de Chave Seccionadora 69 kV LD Sobradinho - Massangano II, localizadas no município de Sobradinho, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.163, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004076/2020-51. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Cruz Alta 2 - Tupanciretã, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.165, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004228/2020-16. Interessada: da Sol do Sertão OB I Energia Solar Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II, na SE Sol do Sertão, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.169, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001217/2017-89. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.345, de 16 de maio de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Itabirito 2 - Barro Branco, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.170, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002893/2019-31. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.079, de 13 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Itajaí 2 - Biguaçu, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.172, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000659/2018-99. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT Objeto: Autorizar a Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Contrato de Concessão n° 006, de 1997, a implantar melhoria em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece o valor da correspondente parcela da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.173, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00282/2019-59. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: (i) autorizar reforços em instalações de transmissão concedidas a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT por meio do Contrato de Concessão n° 055/2001 e (ii) estabelecer os valores das parcelas de Receita Anual Permitida RAP e o cronograma para a entrada em operação comercial do reforço autorizado. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.751, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007053/2019-65. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Evrecy Participações Ltda- Evrecy, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga até 21 de setembro de 2020 a vigência das tarifas de aplicação constantes da Resolução Homologatória nº 2.591, de 13 de agosto de 2019, referentes à Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.358, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001985/2020-38, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Capital Service Serviços Profissionais Ltda. em face da Decisão nº 10/2020, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, no sentido de (i) manter a recomendação de aplicação de multa compensatória no valor de R$ 15.825,67 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme prevista no item 16.2.2.2 do Contrato 061/2018 e no art. 87, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e (ii) alterar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses para suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANEEL por 6 (seis) meses, nos termos item 16.2.3 do Contrato e do inciso III do art. 87 da Lei 8.666, de 1993.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.393, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.002391/2003-18. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica TS S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo DRS-PCH da PCH Timbuí Seco, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG PCH.PH.ES.031124-3.01, localizada no rio Santa Maria, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Santa Leopoldina no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.407, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs 48500.003936/2020-30 e 48500.003953/2020-77. Interessados: Múltipla Participações Ltda., Back Participações e Investimentos Ltda., Alfa - Gestão de Negócios Ltda. e Oeste Comércio de Metais Ltda. Decisão: (i) conferir à Múltipla Participações Ltda., à Back Participações e Investimentos Ltda. e à Alfa - Gestão de Negócios Ltda. o DRI-PCH referente à PCH Coxilha Rica, com potência de 17.400 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030981-8.01, localizada no rio Pelotinhas, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados; (iii) não conceder à Oeste Comércio de Metais Ltda. o DRI-PCH referente a PCH Coxilha Rica; e (iv) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL pela Oeste Comércio de Metais Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.408, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Processos nos 48500.003934/2020-41, 48500.003935/2020-95 e 48500.003937/2020-84. Interessadas: ESB Engenharia Ltda., Múltipla Participações Ltda., Back Participações e Investimentos Ltda., Alfa - Gestão de Negócios Ltda. e Oeste Comércio de Metais Ltda. Decisão: (i) conferir à ESB Engenharia Ltda. o DRI-PCH referente a PCH Santo Cristo, com potência de 19.400 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030982-6.01, localizada no rio Pelotinhas, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados; (iii) não conceder às empresas Múltipla Participações Ltda., Back Participações e Investimentos Ltda. e Alfa - Gestão de Negócios Ltda. o DRI-PCH referente à PCH Santo Cristo; (iv) não conceder à Oeste Comércio de Metais Ltda. o DRI-PCH referente a PCH Santo Cristo; e (v) devolver as garantias de registro aportadas na ANEEL pela Back Participações e Investimentos Ltda. e pela Oeste Comércio de Metais Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.410, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003950/2016-57. Interessado: Ventos de São Fernando II Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL São Fernando 2, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.037075-4.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.419, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002022/2005-23. Interessados: ELETROGOES S/A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 20 de agosto de 2020. Usina UTE Rondon II. Unidade Geradora: UG2 de 12.000 kW. Localização: Município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.342, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004170/2020-19 Interessado: Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, atual Ternium. Decisão: (i) reconhecer o total R$ 57.983,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6073-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.349, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004268/2020-68 Interessado: Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL Decisão: (i) reconhecer o total R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-5371-0001/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.361, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004269/2020-11 Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia Decisão: (i) reconhecer o total R$ 3.357,07 (Três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-7371-0003/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.363, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004204/2020-67 Interessado: Energia Sustentável Do Brasil - ESBR Decisão: (i) reconhecer o total R$ 105.714,78 (cento e cinco mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6631-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.367, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004206/2020-56 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R$ 243.407,42 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6683-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.368, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004226/2020-27 Interessado: Serra do Facão Energia S.A. - SEFAC Decisão: (i) reconhecer o total R$ 20.148,62 (vinte mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-6899-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.369, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004171/2020-55. Interessado: Termelétrica Viana S.A - TEVISA Decisão: (i) reconhecer o total R$ 147.880,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) referente à realização do Projeto de Gestão PG-6483-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.402, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004069/2020-50 Interessado: Companhia Energética Manauara - CEM Decisão: (i) reconhecer o total R$ 24.328,55 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6961-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.415, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R$ 173,36/MWh (cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de julho de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 271/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3246/2020-840.030/2020-GMS GALVAO MINERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-

3245/2020-840.167/2019-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-

3248/2020-840.037/2020-RODRIGO CAVALCANTE LINS-

3252/2020-840.046/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-

3254/2020-840.048/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-

3255/2020-840.049/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-

3249/2020-840.040/2020-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-

3250/2020-840.042/2020-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-

3253/2020-840.047/2020-SILVIO NASCIMENTO BARBOSA-

3251/2020-840.045/2020-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-

3247/2020-840.031/2020-MARCELO VIANA-

3256/2020-840.050/2020-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3257/2020-840.025/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 358/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3260/2020-848.104/2020-ROBERT KENNEDY DE LACERDA-

3261/2020-848.105/2020-RAFAEL MASSA SERPA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3258/2020-848.106/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

3259/2020-848.107/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 372/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3225/2020-846.060/2020-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3228/2020-846.059/2020-LARA MIRANDA RIBEIRO -EPP-

3227/2020-846.055/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3226/2020-846.057/2020-LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 373/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3229/2020-831.065/2017-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
3230/2020-830.643/2019-ORTHO MINERACAO EIRELI ME-
3231/2020-830.880/2019-SIDNEY LUIZ BRENDLER-
3233/2020-830.494/2020-OPTA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI-
3232/2020-830.322/2020-ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3235/2020-831.117/2019-AREIA MENEZES LTDA ME-
3236/2020-831.373/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3237/2020-831.374/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3238/2020-831.375/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
3234/2020-830.421/2019-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 374/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3242/2020-850.951/2019-ALGUSTO GERALDO DA SILVA-
3241/2020-850.908/2019-WILMAR CIPRIANO SILVA-
3243/2020-806.009/2020-ANDERSON FABRICIO CARDOSO DA MOTA-
3244/2020-850.010/2020-RODOLPHO DO CARMO RICCI-
3239/2020-851.068/2016-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
3240/2020-850.893/2019-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 130/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: São Pedro; Marca: "Indaiá"; Embalagem: de 20L .- NOVO GAMA/GO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.498/2016-JLL MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 13/2018 - Vencimento em 26/06/2021
860.894/2014-PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LTDA- Registro de Licença N° 189/2015 - Vencimento em 28/07/2022
860.927/2016-JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR- Registro de Licença N° 25/2017 - Vencimento em 08/06/2021
861.254/2013-JOSÉ NUNES DE QUEIROZ- Registro de Licença N° 43/2019 - Vencimento em 18/05/2025
861.335/2013-CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA ME- Registro de Licença N° 185/2014 - Vencimento em 20/03/2022
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
860.745/2002-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.444/2010-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-OF. N°791/2020
860.032/2008-EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA ME-OF. N°792/2020
860.301/2018-AREIÃO SANTA FÉ EIRELI-OF. N°798/2020
860.302/2018-AREIÃO SANTA FÉ EIRELI-OF. N°799/2020
860.108/2017-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°808/2020
Despacho publicado(356)
860.662/2009-ELIZEU ALVES SILVA EIRELI ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
860.688/2006-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
860.688/2006-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Tornar sem efeito o despacho publicado no DOU de 11/04/2019, que negou pedido de reiteração de exigência.
860.662/2009-ELIZEU ALVES SILVA EIRELI ME-Tornar sem efeito o despacho publicado no DOU de 14/09/2018, que não conheceu o pedido intempestivo de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.843/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. N°807/2020
860.860/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. N°806/2020
860.861/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. N°805/2020
860.862/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. N°804/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.424/2018-TEREZINHA ALVES SANTOS-Registro de Licença N° 39/2020 - Vencimento em 30/05/2022
860.227/2020-CLEBER VIEIRA DOS SANTOS-Registro de Licença N° 38/2020 - Vencimento em 04/03/2021
860.276/2019-MAURICIO DE LARA PODOLAN-Registro de Licença N° 41/2020 - Vencimento em indeterminado
860.311/2019-MAURICIO DE LARA PODOLAN-Registro de Licença N° 40/2020 - Vencimento em indeterminado
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.437/2020-ANDRE LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.417/2020-DONIZETTI MARIA RIBEIRO-OF. N°797/2020
860.426/2020-CLEIBER DIVINO DUARTE-OF. N°801/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 67/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:890180/2019-A.M.B. Nunes Extração de Minerais- CPF ou CNPJ 31.262.370/0001-20
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA- Fonte Alegria - marca Preciosa - volumetria 200 mL - sem gás- SUMIDOURO/RJ
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA- Fonte Campinas - marca Preciosa - volumetria 200 mL - sem gás- SUMIDOURO/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. N°557/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASCATAÍ LTDA-OF. N°558/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.137/1993-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.-OF. N°559/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.360/2016-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença N° 2.966/2017 - Vencimento em 17/07/2022
890.359/2014-AREAL VALE DO PARAÍBA 2146 LTDA- Registro de Licença N° 2.838/2014 - Vencimento em 04/02/2025
890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.646/2011 - Vencimento em 28/02/2021
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.602/2010 - Vencimento em 28/02/2021
890.154/2016-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.- Registro de Licença N° 2.970/2017 - Vencimento em 28/12/2020
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.648/2011 - Vencimento em 28/02/2021
890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.597/2010 - Vencimento em 28/02/2021
890.471/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME- Registro de Licença N° 2.685/2011 - Vencimento em 05/11/2023
890.012/2016-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA- Registro de Licença N° 2.911/2016 - Vencimento em ?27/12/2021
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.121/2012-Lafargeholcim (brasil) S.a.- AI N°5350/2020/GER - RJ/SEFAM - RJ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.191/2015-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-Registro de Licença N° 3.084/2020 - Vencimento em 06/09/2022

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF. N°690/2020-DOU de 14/05/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. N°62/2020/GER-AL
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. N°65/2020/GER-AL
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. N°64/2020/GER-AL
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.089/2014-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°66/2020/GER-AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 44/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.019/2016-JOSÉ WILSON DE HOLANDA DIAS CARNEIRO-AI N°5351/2020
806.057/2016-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-AI N°5352/2020
806.119/2016-GILMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR-AI N°5361/2020
806.120/2016-GILMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR-AI N°5362/2020
806.083/2016-PEDRO ÁLVARO ALVES DE SOUSA-AI N°5363/2020
806.091/2016-JORGE SILVEIRA RODRIGUES-AI N°5364/2020
806.053/2017-L M DE F SANTOS-AI N°5377/2020
806.012/2017-GILMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR-AI N°5378/2020
806.002/2017-ERIDAM LIMA DE OLIVEIRA-AI N°5379/2020
806.045/2017-FIGUEIREDO ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA-AI N°5380/2020
806.089/2017-ESTRELA DA MANHÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-AI N°5393/2020
806.087/2017-BRITAFORT EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI N°5394/2020
806.083/2017-MINERCAO FORTALEZA EIRELI-AI N°5395/2020
806.104/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°5397/2020
806.010/2017-ÁGUAS DA CHAPADA MARANHENSE LTDA-AI N°5398/2020

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 573, de 13 de agosto de 2020, DOU nº 156, de 14 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 62 e 63

0nde se lê "Autorizada a operar um Terminal Aquaviário"

Leia-se "Autorizada a operar um Terminal"

0nde se lê "TQ-140.52 - Óleo Diesel S-500"

Leia-se "TQ-140.52 - Classes I, II e III."

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 678, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0201458	AUTO POSTO BRENO LTDA	29.633.902/0001-47	48610.004695/2020-07
PR/SP0201462	AUTO POSTO CENTRAL ATLANTIC LTDA	36.232.819/0001-21	48610.004600/2020-47
PR/BA0201463	AUTO POSTO JACUIPE LTDA	33.442.125/0001-20	48610.003038/2020-34
PR/PR0201417	AUTO POSTO NOTLIN LTDA.	34.482.642/0001-96	48610.004636/2020-21
PR/MS0201459	AUTO POSTO VILACA III LTDA	12.282.134/0001-21	48610.004732/2020-79
PR/PR0201437	BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.610.404/0002-31	48610.004219/2020-88
PR/PR0201457	BRF TOLEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.030.742/0001-70	48610.004167/2020-40
PR/RS0201461	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS HENZ LTDA	02.290.795/0001-45	48610.004360/2020-81
PR/GO0201416	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR GOIATUBA LTDA	36.049.837/0001-72	48610.004633/2020-97
PR/SP0201456	F.G. FARIA LIMA AUTO POSTO LTDA	33.666.145/0001-85	48610.004552/2020-97
PR/MA0201418	G G DA SILVA COMBUSTIVEIS	28.549.567/0001-30	48610.004677/2020-17
PR/CE0201460	MELO DANTAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.879.227/0001-78	48610.003069/2020-95
PR/ES0201464	MULTISHOW AUTO POSTO EIRELI	26.263.868/0001-78	48610.004175/2020-96
PR/GO0201436	NOVATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.429.209/0001-85	48610.004587/2020-26
PR/RO0201438	RIBEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	33.693.304/0001-30	48610.004277/2020-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 679, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0360322	A. L. COMERCIO DE GAS LTDA	37.329.081/0001-88	48610.004372/2020-13
GLPPR0360358	AMANDA GONZAGA FEITOSA EIRELI	36.491.293/0002-85	48610.004565/2020-66
GLPSP0360374	ANTONIO C. DOS SANTOS JUNIOR	37.123.401/0001-49	48610.004588/2020-71
GLPMS0360377	AUTO POSTO SAO JORGE LTDA	15.144.169/0002-73	48610.004596/2020-17
GLPBA0360312	BR COMERCIO DE GAS LTDA	11.288.631/0003-36	48610.004514/2020-34
GLPGO0360428	BRUNO RYAN DE OLIVEIRA REIS	37.347.691/0001-04	48610.004639/2020-64
GLPPA0360320	C D MARTINEZ & CIA LTDA	35.675.716/0001-73	48610.004017/2020-36
GLPMT0360328	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS EIRELI	27.797.931/0001-19	48610.004541/2020-15
GLPRJ0360368	COMERCIO DE GAS DO MAGARCA LTDA	10.955.269/0001-85	48610.004580/2020-12
GLPPR0360316	COMERCIO DE GAS SABIA LTDA	37.027.353/0001-95	48610.004519/2020-67
GLPGO0360336	D. DA C. GUIMARAES	33.393.202/0001-08	48610.004547/2020-84
GLPMG0360386	DAYANE DE ANDRADE SANTOS 09401912610	34.436.511/0001-72	48610.004604/2020-25
GLPSP0360364	DOUGLAS CALBENTE BARBOSA	37.564.289/0001-81	48610.004569/2020-44
GLPBA0360334	EXCELENCIA GAS LTDA	37.888.108/0001-72	48610.004545/2020-95
GLPPR0360362	FLECKHAUS & SANTOS LTDA	37.150.287/0001-46	48610.004563/2020-77
GLPSP0360325	GLOBO GAS E AGUA EIRELI	36.038.509/0001-70	48610.004540/2020-62
GLPMG0360372	GUSTAVO TADEU COSTA SILVA	37.413.935/0001-00	48610.004586/2020-81
GLPBA0360388	JH COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP LTDA	22.863.438/0001-36	48610.004605/2020-70
GLPRS0360379	KOHL COMERCIO DE GAS LTDA	34.718.584/0002-38	48610.004599/2020-51
GLPRS0360360	KOHL COMERCIO DE GAS LTDA	34.718.584/0003-19	48610.004566/2020-19
GLPSP0360402	L S COMERCIO DE GAS AGUA E BEBIDAS EIRELI	37.566.443/0001-54	48610.004617/2020-02
GLPMG0360332	LUCIANO S. DA COSTA COMERCIO DE GAS	37.259.373/0001-91	48610.004543/2020-04
GLPRN0360314	LUCIVAN MEDEIROS DE CARVALHO	27.661.548/0001-39	48610.004518/2020-12
GLPRJ0360412	LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA	36.498.165/0001-82	48610.004627/2020-30
GLPSC0360392	MANOEL ROBERTO FELICIO AGUA	35.504.324/0001-41	48610.004608/2020-11
GLPMS0360404	MARIA KAROLINE CARDOSO MARQUES DE MORAES	34.789.664/0001-01	48610.004536/2020-02
GLPMT0360383	MARTINS & MARTINS LTDA	03.790.896/0010-39	48610.004598/2020-14
GLPSE0360330	MJP COMERCIO DE GLP LTDA	35.771.174/0001-32	48610.004542/2020-51
GLPMG0360346	MORLIN COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	37.879.714/0001-21	48610.004560/2020-33
GLPPA0360400	N R DA S GRANDE	35.113.178/0002-04	48610.004616/2020-50
GLPPR0360408	NCM DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	37.915.214/0001-06	48610.004621/2020-62
GLPRR0360394	P G DA SILVA LIMA	37.481.356/0001-02	48610.004610/2020-82
GLPMA0360366	PACHECO GAS LTDA	19.969.531/0012-78	48610.004581/2020-59
GLPBA0360348	PAULINO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.923.682/0001-14	48610.004561/2020-88
GLPRR0360353	POSTO GP LTDA	08.039.411/0002-83	48610.004562/2020-22
GLPMA0360406	POSTO ROFE LTDA	09.654.079/0001-49	48610.004619/2020-93
GLPBA0360434	R O COSTA	35.656.120/0001-26	48610.004645/2020-11
GLPPR0360309	R. OTA RODRIGUES GAS	35.762.981/0001-99	48610.004513/2020-90
GLPPR0360426	REGINALDO APARECIDO DA SILVA	22.650.318/0001-50	48610.004635/2020-86
GLPRR0360398	ROBSON MELO DE SOUZA	36.937.428/0001-02	48610.004612/2020-71
GLPDF0360342	ROCHA GAS E CONVENIENCIA LTDA	34.069.067/0001-02	48610.004559/2020-17
GLPES0360381	R.SCHELLMAN COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	36.740.290/0001-57	48610.004597/2020-61
GLPPR0360340	SILVESTRE MANOEL GOETTEMS	08.454.008/0001-30	48610.004548/2020-29
GLPMT0360356	SUPERMERCADO TA NO GRAU EIRELI	36.470.188/0001-89	48610.004534/2020-13
GLPRJ0360396	TL REVENDA DE GLP EIRELI	34.760.343/0001-76	48610.004611/2020-27
GLPPE0360420	VALDENIO TENORIO GONCALVES	24.672.553/0002-30	48610.004634/2020-31
GLPGO0360432	VAPT DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL - EIRELI	37.377.491/0001-02	48610.004640/2020-99
GLPRS0360318	VINICIUS CRUZ MEIRELLES	35.201.290/0001-16	48610.004523/2020-25
GLPAM0360370	W W B NOGUEIRA COMERCIO	35.976.345/0001-60	48610.004575/2020-00
GLPPE0360415	WAGNER B. WANDERLEY	37.762.389/0001-12	48610.004593/2020-83
GLPSE0360338	ZOINHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	30.115.970/0001-01	48610.000601/2020-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 680, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao RC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.026.686/0001-22, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1000543-85.2020.4.01.3826.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.061430/2019-47, interposto pelo CENTRO SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA A MENORES DE CARRANCAS/MG, CNPJ nº 17.953.217/0001-19, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 82, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.478323/2017-92, interposto pelo MINISTÉRIO EVANGÉLICO PROVIDA MEPROVI/PR, CNPJ nº 80.507.718/0001-08, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.178, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.111503/2020-92, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR
BA	291750	JACOBINA	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	2470748	MUNICIPAL	127078	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R$ 143.616,00
BA	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	MUNICIPAL	127255	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R$ 143.616,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	MUNICIPAL	127076	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	5	5	R$ 71.808,00
TOTAL								25	25	R$ 359.040,00

PORTARIA Nº 2.179, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020 que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia do COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.112059/2020-22, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 703.718,40 (setecentos e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R$
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA	0102741	MUNICIPAL	126214	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	20	20	287.232,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	UNIDADE RESPIRATÓRIA NOVA HORTOLÂNDIA	0110612	MUNICIPAL	126190	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	20	20	287.232,00
SP	352340	ITATIBA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA	2023709	MUNICIPAL	125876	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	9	9	129.254,40
TOTAL								49	49	703.718,40

PORTARIA Nº 2.180/GM/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados de Minas Gerais, Sergipe e Piauí e Município de Parnaíba (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.111893/2020-09, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Município, em parcela única, no montante de R$ 4.464.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R$)
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0150312	MUNICIPAL	128278	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
MG	310000	LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	ESTADUAL	127688	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	15	240.000,00	720.000,00
SE	280000	ARACAJU	CLINICA RENASCENÇA S.A	2444259	ESTADUAL	127822	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	768.000,00	2.304.000,00
TOTAL									31	41	1.488.000,00	4.464.000,00

PORTARIA Nº 2.181, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da COVID-19, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID- 19;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados especializados no âmbito da emergência da COVID-19; e

Considerando as Recomendações da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, expedidas nos autos do Processo Administrativo nº 1.34.001.001867/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se internação hospitalar o cuidado prestado ao paciente em local específico dos estabelecimentos de saúde, cuja permanência ultrapasse 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, podendo ser registrada no âmbito dos estabelecimentos de saúde de característica hospitalar ou em qualquer outro estabelecimento que possua leitos de internação.

Art. 2º É obrigatório o registro de todas as internações hospitalares por todos estabelecimentos com internação de saúde, sejam estabelecimentos públicos ou privados, em todo território nacional.

§ 1º O registro obrigatório deve ser realizado diariamente, mediante a transmissão de informações em sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico: notifica.saude.gov.br.

§ 2º O registro obrigatório de internações hospitalares conterá, no mínimo, informações sobre:

I - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) com suspeita ou confirmação de SRAG/COVID-19;

II - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) acometidos por outras patologias;

III - o número de altas hospitalares (saídas) de pacientes suspeitos e confirmados para SRAG/COVID-19 e outras patologias;

IV - quantidade de leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) existentes no estabelecimento de saúde disponíveis para SRAG/COVID-19; e

V - quantidade de leitos com respiradores.

§ 3º Para fins dos incisos I, III e IV do §2º, as definições de caso suspeito e confirmado de COVID-19 devem seguir as orientações do Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença COVID-19.

§ 4º O registro ficará a cargo dos gestores e responsáveis do estabelecimento de saúde e será fiscalizado pelo gestor de saúde local.

§ 5º O registro obrigatório de internações hospitalares será configurado como censo hospitalar.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede SUS que não realizarem o registro obrigatório diariamente terão, até a sua regularização, suspensos os seus pedidos de habilitação de leitos de UTI realizados com base na Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º Os dados absolutos de interesse público, referente ao registro obrigatório de internações hospitalares públicas e privadas, serão disponibilizados em meios oficiais e atualizados por meio do painel constante no sítio eletrônico: https://gestaoleitos.saude.gov.br/

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Portaria será considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

Art. 6º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde poderá editar normas técnicas complementares para o cumprimento e operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 758/GM/MS, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69-C, de 9 de abril de 2020, Edição Extra, Seção 1, página 1.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 1.803/GM/MS, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2020, Seção 1, pág. 66,

Onde se lê:

"Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020."

Leia-se:

"Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 2.014/GM/MS, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 57, onde se lê: "Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.", leia-se: "Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020."

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 2.021/GM/MS, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 59, onde se lê: "Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020." Leia-se: "Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020."

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 60, onde se lê: "Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020." Leia-se: "Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020."

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 2.029/GM/MS, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 60, onde se lê: "Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020. " Leia-se: "Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020."

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25023.001734/2019-97

MUNICÍPIO: QUITANDINHA/PR

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Academia da Saúde (Proposta SISMOB n° 10401.8690001/11-001).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade - Centro Municipal de Fisioterapia.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 234/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 766, DE 18 DE AGOSTO DE 2020(*)

Inclui atributo a procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especialidade à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a competência prevista do art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS) e do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), resolve:

Art. 1º Fica incluído o código da CID-10 B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada aos seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

Código	Nome
0604310013	IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5 G INJETAVEL (POR FRASCO)
0604310021	IMUNOGLOBULINA HUMANA 1,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)

0604310030	IMUNOGLOBULINA HUMANA 2,5 G INJETAVEL (POR FRASCO)
0604310048	IMUNOGLOBULINA HUMANA 3,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)
0604310056	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)
0604310064	IMUNOGLOBULINA HUMANA 6,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput tem caráter temporário, destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes com Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) potencialmente associada à COVID-19 e deve ser acompanhada de modo a garantir o uso racional da imunoglobulina humana, inclusive para evitar o registro duplicado em APAC e AIH.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) no que determina esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência seguinte à da sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 62, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos, tecidos e células tronco-hematopoiéticas.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 88/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.112193/2020-23; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 99 PR 20
I - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina
II - CNPJ: 78.640.489/0003-15
III - CNES: 2781859
IV - endereço: Avenida Robert Koch, n° 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-440.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 12 20 SP 10
I - denominação: Fleury Day Clinic/Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A
II - CNPJ: 06.758.888/0002-93
III - CNES: 9735356
IV - endereço: Rua Mato Grosso, n° 306, Segundo Andar, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.239-040.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 21 20 MG 06
I - denominação: Hospital do Câncer de Muriaé/Fundação Cristiano Varella
II - CNPJ: 00.961.315/0001-03
III - CNES: 2195453
IV - endereço: Avenida Cristiano Ferreira Varella, n° 555, Bairro: Universitário, Muriaé/MG, CEP: 36.888-233.

Art. 4° Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 12 PR 05
I - responsável técnico: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194 - PR;
II - membro: Elaine Regina Ferraresi Sampaio, oftalmologista, CRM 14559 - PR;
III - membro: Plínio Angelo Boin Filho, oftalmologista, CRM 24671 - PR;
IV - membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399 - PR.

Art. 5° Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 27
I - responsável técnico: Wagner Castropil, ortopedista e traumatologista, CRM 71299 - SP.

Art. 6° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 21 20 MG 12
I - responsável técnico: Vânia Monteiro Kussumi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 65769 - MG.

Art. 7º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 754, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 88/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.107470/2020-86; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
PARÁ

I - denominação: Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna
II - CNPJ: 050.549.290/001-17
III - CNES: 5585422
IV - endereço: Avenida Sergio Henn, n° 1.100, Bairro: Diamantino, Santarém/PA, CEP: 68.020-000.

Art. 2º A classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 755, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 88/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.112193/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 14 da Portaria nº 1.364/SAS/MS, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 32 a 34, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 16 SP 30
VIII - membro: Carlos Henrique Vieira Ferreira, ortopedista, CRM 143604 - SP.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada art. 11 da Portaria nº 1.307/SAS/MS, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 139 e 140, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT 1 02 10 RJ 23
XVII - membro: Munique Ana Pimentel Siqueira, cirurgiã geral, CRM 1081705 - RJ;
XVIII - membro: Ricardo do Carmo Zanella, cirurgião geral, CRM 1164074 - RJ.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada nº art. 6° da Portaria nº 703/SAES/MS, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 66, os membros a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 12 20 RS 05
V - membro: Michel Luft , ortopedista e traumatologista, CRM 31855 - RS;
VI - membro: Marcelo Rodrigues de Souza , ortopedista e traumatologista, CRM 30212 - RS.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 2° da Portaria nº 1.389/SAS/MS, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 52, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

Nº do SNT 1 02 18 PR 01
VIII - membro: Andre Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 44946 - PR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

a) Equipes de Saúde da Família (eSF), descritas no Anexo I; e

b) Equipes de Atenção Primária (eAP), descritas no Anexo II.

Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos I e II deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde da Família (eSF) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120040	RIO BRANCO	0001717138	Equipe de Saúde da Família
AM	130165	GUAJARÁ	0001683861	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000011541	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000011746	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000012173	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000012181	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000012203	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0000012386	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001506137	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001693956	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001693972	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001694170	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700529	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001703226	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001704044	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001717030	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826174	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826247	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826409	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826573	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826646	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826743	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826778	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001826980	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827529	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827553	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827596	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827650	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827731	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827766	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827790	Equipe de Saúde da Família
BA	290570	CAMAÇARI	0001709623	Equipe de Saúde da Família
BA	291480	ITABUNA	0001634100	Equipe de Saúde da Família
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203408	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001715895	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001706985	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001706993	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001870424	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001941348	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001941364	Equipe de Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe de Saúde da Família
BA	293150	TEOFILÂNDIA	0001697382	Equipe de Saúde da Família
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081752	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000087505	Equipe de Saúde da Família
CE	230850	MOMBAÇA	0001708880	Equipe de Saúde da Família
CE	230850	MOMBAÇA	0001708899	Equipe de Saúde da Família
ES	320035	ALTO RIO NOVO	0001693778	Equipe de Saúde da Família
ES	320140	CASTELO	0001714201	Equipe de Saúde da Família
ES	320260	ICONHA	0001962973	Equipe de Saúde da Família
ES	320313	JOÃO NEIVA	0001705083	Equipe de Saúde da Família
ES	320410	PINHEIROS	0001727680	Equipe de Saúde da Família
ES	320510	VIANA	0001689746	Equipe de Saúde da Família
ES	320510	VIANA	0001682660	Equipe de Saúde da Família
ES	320510	VIANA	0001908928	Equipe de Saúde da Família
ES	320510	VIANA	0001860429	Equipe de Saúde da Família
GO	520110	ANÁPOLIS	0001716425	Equipe de Saúde da Família
GO	520110	ANÁPOLIS	0001716417	Equipe de Saúde da Família
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001957341	Equipe de Saúde da Família
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001957236	Equipe de Saúde da Família
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	0001903616	Equipe de Saúde da Família
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	0001903802	Equipe de Saúde da Família
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	0001903713	Equipe de Saúde da Família
MA	210215	BREJO DE AREIA	0001925806	Equipe de Saúde da Família
MA	210220	BURITI	0001921991	Equipe de Saúde da Família
MA	210220	BURITI	0001921746	Equipe de Saúde da Família
MA	210270	CANTANHEDE	0001982648	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690884	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690876	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690841	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688936	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688928	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688871	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688863	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688855	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690892	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001694367	Equipe de Saúde da Família

MA	210592	LAGOA DO MATO	0001949098	Equipe de Saúde da Família
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0001962310	Equipe de Saúde da Família
MA	211270	VARGEM GRANDE	0001710621	Equipe de Saúde da Família
MG	311330	CARANGOLA	0001717499	Equipe de Saúde da Família
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0001956191	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001913123	Equipe de Saúde da Família
MG	312800	GUANHÃES	0001714066	Equipe de Saúde da Família
MG	312800	GUANHÃES	0001714074	Equipe de Saúde da Família
MG	313240	ITAJUBÁ	0001828150	Equipe de Saúde da Família
MG	313665	JUATUBA	0001858971	Equipe de Saúde da Família
MG	314330	MONTES CLAROS	0001983326	Equipe de Saúde da Família
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001707175	Equipe de Saúde da Família
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0001717561	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439797	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707914	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707930	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439479	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439762	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707922	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707949	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439789	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001744798	Equipe de Saúde da Família
MT	510125	ARAPUTANGA	0000445770	Equipe de Saúde da Família
MT	510510	JUARA	0000448923	Equipe de Saúde da Família
MT	510790	SINOP	0001969447	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0001962892	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0001962930	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0001962922	Equipe de Saúde da Família
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	0001793977	Equipe de Saúde da Família
PA	150830	VISEU	0000033340	Equipe de Saúde da Família
PB	250900	MANAÍRA	0001907514	Equipe de Saúde da Família
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129321	Equipe de Saúde da Família
PE	260300	CABROBÓ	0000138177	Equipe de Saúde da Família
PE	260415	CASINHAS	0001680439	Equipe de Saúde da Família
PE	260600	GARANHUNS	0000142123	Equipe de Saúde da Família
PE	260930	MIRANDIBA	0000147761	Equipe de Saúde da Família
PE	261510	TEREZINHA	0001985108	Equipe de Saúde da Família
PR	410630	CORBÉLIA	0001698257	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0000381675	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0000382507	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001716948	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001717049	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001717669	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001778749	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0001609300	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0000388521	Equipe de Saúde da Família
PR	411780	PALMITAL	0001804197	Equipe de Saúde da Família
PR	412625	SARANDI	0001773593	Equipe de Saúde da Família
PR	412625	SARANDI	0001488341	Equipe de Saúde da Família
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001717626	Equipe de Saúde da Família
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001737430	Equipe de Saúde da Família
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001801856	Equipe de Saúde da Família
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001802526	Equipe de Saúde da Família
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0001856111	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001714627	Equipe de Saúde da Família
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313882	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113379	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001466992	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001661663	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001467115	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001467123	Equipe de Saúde da Família

RN	240810	NATAL	0001467042	Equipe de Saúde da Família
RR	140020	CARACARAÍ	0001698885	Equipe de Saúde da Família
RS	430435	CANDIOTA	0001905821	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001806122	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001546309	Equipe de Saúde da Família
RS	431690	SANTA MARIA	0001680390	Equipe de Saúde da Família
RS	431690	SANTA MARIA	0001662821	Equipe de Saúde da Família
RS	431800	SÃO BORJA	0001947915	Equipe de Saúde da Família
RS	431800	SÃO BORJA	0001947907	Equipe de Saúde da Família
SC	420290	BRUSQUE	0001717324	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001736728	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001757679	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001735527	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001734865	Equipe de Saúde da Família
SC	420930	LAGES	0000410853	Equipe de Saúde da Família
SC	420930	LAGES	0000411183	Equipe de Saúde da Família
SC	421170	ORLEANS	0001979760	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001561839	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323594	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323438	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000322881	Equipe de Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001581821	Equipe de Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001658786	Equipe de Saúde da Família
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001990594	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001849913	Equipe de Saúde da Família

SP	353440	OSASCO	0001590774	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716891	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001717278	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001717286	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001849719	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001874047	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001857983	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001858734	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001862677	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001866591	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001866648	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001867652	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001868462	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001869140	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001873725	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001874004	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001874020	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699652	Equipe de Saúde da Família
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001712314	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353701	Equipe de Saúde da Família
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	0001708910	Equipe de Saúde da Família
TOTAL	77 MUNICÍPIOS		183 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

ANEXO II

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Atenção Primária (eAP) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270160	CANAPI	0001960040	Equipe de Atenção Primária
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	0001869663	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571834	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571842	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571818	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733125	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733508	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733087	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571850	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733036	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733044	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572091	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572008	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572016	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733524	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733354	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733362	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733060	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571958	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733419	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733281	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733303	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571826	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733117	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733141	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001732951	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001732943	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733389	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733400	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572067	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733095	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572326	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572040	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572059	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572105	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572342	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571990	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733109	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733443	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001732986	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001732994	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733176	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733168	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572075	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001572083	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733028	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733222	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733249	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733206	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001571915	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733192	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733052	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733478	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733451	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733486	Equipe de Atenção Primária
AM	130260	MANAUS	0001733494	Equipe de Atenção Primária
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001867407	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001726439	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001726609	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001728547	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001728601	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001728776	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001728911	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731882	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001870491	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753649	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753673	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731971	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001752979	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753002	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753029	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753126	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753479	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753436	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001730355	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731548	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731610	Equipe de Atenção Primária

BA	292740	SALVADOR	0001722468	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001721798	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001722700	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001722832	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001723502	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001723545	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001723650	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001723782	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001723847	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001730053	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001730274	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001730282	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001730606	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731181	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731246	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731289	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731408	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731661	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731726	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731777	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731815	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753738	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001753827	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001975072	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001755145	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001974890	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001755633	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001756435	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001756508	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001756745	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001756931	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001757946	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001757806	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001758039	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001758276	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001758497	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001758780	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001759701	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001759930	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760025	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760076	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760203	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760378	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760548	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760718	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760785	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760890	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001760971	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001761072	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001761137	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001761412	Equipe de Atenção Primária
BA	292740	SALVADOR	0001731858	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704214	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704192	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704222	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001716735	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704508	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001716727	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704257	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704389	Equipe de Atenção Primária

ES	320520	VILA VELHA	0001704362	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704478	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704249	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704400	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704397	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704451	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704443	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704354	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001716700	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704427	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704346	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001716743	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704370	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704311	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704338	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704281	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001716719	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704273	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704265	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704184	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704206	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704230	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0001704494	Equipe de Atenção Primária
ES	320530	VITÓRIA	0001697471	Equipe de Atenção Primária
ES	320530	VITÓRIA	0001697455	Equipe de Atenção Primária
ES	320530	VITÓRIA	0001697463	Equipe de Atenção Primária

GO	520110	ANÁPOLIS	0001915673	Equipe de Atenção Primária
GO	520510	CATALÃO	0001995367	Equipe de Atenção Primária
GO	520510	CATALÃO	0001995375	Equipe de Atenção Primária
GO	520870	GOIÂNIA	0001778072	Equipe de Atenção Primária
MG	311860	CONTAGEM	0001826379	Equipe de Atenção Primária
MG	311860	CONTAGEM	0001826239	Equipe de Atenção Primária
MG	311860	CONTAGEM	0001826336	Equipe de Atenção Primária
MG	311860	CONTAGEM	0001826328	Equipe de Atenção Primária
MG	311860	CONTAGEM	0001826204	Equipe de Atenção Primária
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0001939696	Equipe de Atenção Primária
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0001940015	Equipe de Atenção Primária
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0001940740	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001885138	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001885707	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001884832	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001879294	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001884425	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001884190	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001882171	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001885537	Equipe de Atenção Primária
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001838814	Equipe de Atenção Primária
MG	313380	ITAÚNA	0001762532	Equipe de Atenção Primária
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001711520	Equipe de Atenção Primária
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001711539	Equipe de Atenção Primária
MG	314500	NOVA PONTE	0001726862	Equipe de Atenção Primária
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001792237	Equipe de Atenção Primária
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001792202	Equipe de Atenção Primária
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001792245	Equipe de Atenção Primária
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001792105	Equipe de Atenção Primária
MT	510790	SINOP	0001969447	Equipe de Atenção Primária
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	0001708201	Equipe de Atenção Primária
PE	260005	ABREU E LIMA	0001801147	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001781936	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001781944	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001782142	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001781960	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001782010	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001781901	Equipe de Atenção Primária
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001781871	Equipe de Atenção Primária
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001756680	Equipe de Atenção Primária
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001756044	Equipe de Atenção Primária
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001767550	Equipe de Atenção Primária
PR	410210	ASTORGA	0001738208	Equipe de Atenção Primária
PR	410210	ASTORGA	0001738135	Equipe de Atenção Primária
PR	410345	CAFELÂNDIA	0001736647	Equipe de Atenção Primária
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0001784765	Equipe de Atenção Primária
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0001795562	Equipe de Atenção Primária
PR	410480	CASCAVEL	0001940546	Equipe de Atenção Primária
PR	410490	CASTRO	0001755056	Equipe de Atenção Primária
PR	410490	CASTRO	0001754955	Equipe de Atenção Primária
PR	410490	CASTRO	0001755102	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001935399	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001818651	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001783556	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001783432	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001783521	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001745255	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001745328	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001745417	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001745360	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001937146	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001784722	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001858068	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001909975	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001910949	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001747177	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001747819	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001934457	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001936344	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001936379	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001788000	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001958062	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001784455	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001785680	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001858793	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001859595	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001847724	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001847791	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001785702	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001952870	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001765965	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001747363	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001747649	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001747525	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001745182	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001745190	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001820001	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001820230	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001746626	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001849611	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001858106	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001910027	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001747258	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001848623	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001787993	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001784358	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001785621	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001858815	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001766023	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001784404	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001859633	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001816578	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001859706	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001859781	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001859943	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001936891	Equipe de Atenção Primária

PR	410690	CURITIBA	0001949969	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0001860208	Equipe de Atenção Primária
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	0001785990	Equipe de Atenção Primária
PR	410920	GUARACI	0001717057	Equipe de Atenção Primária
PR	410920	GUARACI	0001717065	Equipe de Atenção Primária
PR	410975	IBEMA	0001982222	Equipe de Atenção Primária
PR	410975	IBEMA	0001982206	Equipe de Atenção Primária
PR	411000	IGUARAÇU	0001794140	Equipe de Atenção Primária
PR	411150	IVAIPORÃ	0001875191	Equipe de Atenção Primária
PR	411320	LAPA	0001694014	Equipe de Atenção Primária
PR	411915	PINHAIS	0001764462	Equipe de Atenção Primária
PR	411915	PINHAIS	0001861514	Equipe de Atenção Primária
PR	411915	PINHAIS	0001764446	Equipe de Atenção Primária
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001697684	Equipe de Atenção Primária
PR	412340	SANTA FÉ	0001968394	Equipe de Atenção Primária
PR	412340	SANTA FÉ	0001968378	Equipe de Atenção Primária
PR	412350	SANTA HELENA	0001831232	Equipe de Atenção Primária
PR	412350	SANTA HELENA	0001830899	Equipe de Atenção Primária
PR	412350	SANTA HELENA	0001831313	Equipe de Atenção Primária
PR	412625	SARANDI	0001792652	Equipe de Atenção Primária
PR	412625	SARANDI	0001794760	Equipe de Atenção Primária
PR	412625	SARANDI	0001795457	Equipe de Atenção Primária
PR	412770	TOLEDO	0001768085	Equipe de Atenção Primária
PR	412770	TOLEDO	0001768131	Equipe de Atenção Primária
PR	412770	TOLEDO	0001767933	Equipe de Atenção Primária
PR	412770	TOLEDO	0001859757	Equipe de Atenção Primária
PR	412770	TOLEDO	0001768069	Equipe de Atenção Primária
PR	412770	TOLEDO	0001768174	Equipe de Atenção Primária
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0001785486	Equipe de Atenção Primária
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722476	Equipe de Atenção Primária
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722506	Equipe de Atenção Primária
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722522	Equipe de Atenção Primária
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722557	Equipe de Atenção Primária
RJ	330040	BARRA MANSA	0001923781	Equipe de Atenção Primária
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722417	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001677640	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001677632	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001802488	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001677659	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001677624	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001802496	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001802410	Equipe de Atenção Primária
RJ	330190	ITABORAÍ	0001802429	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748173	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748033	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748238	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001747940	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748092	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748300	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001747894	Equipe de Atenção Primária
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001693107	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945378	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945386	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944746	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944762	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001541064	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944630	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944738	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945432	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945459	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945068	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945084	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945106	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944800	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945181	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594125	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594133	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001541048	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544853	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544861	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544845	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544888	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944967	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944975	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001679775	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945270	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945009	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544144	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945319	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945343	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945327	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001680374	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945564	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945335	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544152	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945211	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945351	Equipe de Atenção Primária

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544411	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945572	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944673	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001541072	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945300	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945467	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945424	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001945408	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001944711	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001833855	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001901109	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001833820	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001739891	Equipe de Atenção Primária
RS	430003	ACEGUÁ	0001798367	Equipe de Atenção Primária
RS	430003	ACEGUÁ	0001798030	Equipe de Atenção Primária
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001706845	Equipe de Atenção Primária
RS	430420	CANDELÁRIA	0001953451	Equipe de Atenção Primária
RS	430420	CANDELÁRIA	0001953494	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001742876	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001743880	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001742930	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001743805	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001742760	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001742825	Equipe de Atenção Primária
RS	430450	CANGUÇU	0001729071	Equipe de Atenção Primária
RS	430770	ESTEIO	0001700405	Equipe de Atenção Primária
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001988166	Equipe de Atenção Primária
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001988115	Equipe de Atenção Primária
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001988077	Equipe de Atenção Primária
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001988093	Equipe de Atenção Primária
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001988026	Equipe de Atenção Primária
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001988204	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001794868	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001835351	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795120	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795031	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001794825	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795597	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795740	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795090	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795678	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795686	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795708	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795783	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795074	Equipe de Atenção Primária
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0001704796	Equipe de Atenção Primária
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0001899406	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001701509	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001708457	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001708414	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001708295	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001710575	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001708422	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001708198	Equipe de Atenção Primária
RS	431410	PASSO FUNDO	0001708171	Equipe de Atenção Primária
RS	431415	PAVERAMA	0001707302	Equipe de Atenção Primária
RS	431460	PIRATINI	0001980033	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001761374	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001765876	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001767879	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783300	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782606	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001766724	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001739964	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001743783	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001743902	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001918117	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001918168	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001870734	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001870742	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001870718	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783742	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783181	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782347	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001761285	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001767909	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783327	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783734	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783157	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783203	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783025	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001887459	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782231	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783009	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001763903	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001765167	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001765132	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783963	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001870661	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001761846	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001765914	Equipe de Atenção Primária
RS	431690	SANTA MARIA	0001947966	Equipe de Atenção Primária
RS	431690	SANTA MARIA	0001947761	Equipe de Atenção Primária
RS	431690	SANTA MARIA	0001948237	Equipe de Atenção Primária
RS	431690	SANTA MARIA	0001951513	Equipe de Atenção Primária
RS	431690	SANTA MARIA	0001948040	Equipe de Atenção Primária
RS	431690	SANTA MARIA	0001948105	Equipe de Atenção Primária
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001828851	Equipe de Atenção Primária
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001818899	Equipe de Atenção Primária
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001828711	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001859005	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001856588	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001877089	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001837400	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001815989	Equipe de Atenção Primária

RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001837036	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001858726	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001839047	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001816942	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001837982	Equipe de Atenção Primária
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001838733	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001987852	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001988301	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001988271	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001987380	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001988239	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001954016	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001954172	Equipe de Atenção Primária
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001987763	Equipe de Atenção Primária
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0001763962	Equipe de Atenção Primária
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0001763989	Equipe de Atenção Primária
RS	432090	TAPEJARA	0001692046	Equipe de Atenção Primária
RS	432225	TUPANDI	0001784463	Equipe de Atenção Primária
RS	432280	VERANÓPOLIS	0001704095	Equipe de Atenção Primária
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0001923641	Equipe de Atenção Primária
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0001924206	Equipe de Atenção Primária
SC	420243	BOCAINA DO SUL	0001992481	Equipe de Atenção Primária
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0001705679	Equipe de Atenção Primária
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001970046	Equipe de Atenção Primária
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001707221	Equipe de Atenção Primária
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001707256	Equipe de Atenção Primária
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001707248	Equipe de Atenção Primária
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001706322	Equipe de Atenção Primária
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001706314	Equipe de Atenção Primária
SC	421000	LUIZ ALVES	0001693522	Equipe de Atenção Primária
SC	421225	PASSO DE TORRES	0001736442	Equipe de Atenção Primária
SE	280250	GENERAL MAYNARD	0001691732	Equipe de Atenção Primária
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0001717022	Equipe de Atenção Primária
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0001473166	Equipe de Atenção Primária
SP	350160	AMERICANA	0001811894	Equipe de Atenção Primária
SP	350160	AMERICANA	0001812130	Equipe de Atenção Primária
SP	350160	AMERICANA	0001812262	Equipe de Atenção Primária
SP	350160	AMERICANA	0001812157	Equipe de Atenção Primária
SP	350160	AMERICANA	0001812122	Equipe de Atenção Primária
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001716921	Equipe de Atenção Primária
SP	350300	ARAMINA	0001756842	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636723	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636812	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636804	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636758	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636790	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636782	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636774	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636766	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636715	Equipe de Atenção Primária
SP	350320	ARARAQUARA	0001636731	Equipe de Atenção Primária
SP	350330	ARARAS	0001856480	Equipe de Atenção Primária
SP	350330	ARARAS	0001857088	Equipe de Atenção Primária
SP	350330	ARARAS	0001855743	Equipe de Atenção Primária
SP	350330	ARARAS	0001850512	Equipe de Atenção Primária
SP	350330	ARARAS	0001867873	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728350	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728849	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728881	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728415	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001866753	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728253	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728393	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728563	Equipe de Atenção Primária
SP	350410	ATIBAIA	0001728822	Equipe de Atenção Primária
SP	350420	AURIFLAMA	0001949586	Equipe de Atenção Primária
SP	350480	BÁLSAMO	0001876155	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001622641	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001927426	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001927868	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001958658	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001929577	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001951726	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960350	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960377	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001934724	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001928058	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001958569	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001958585	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001958607	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001953249	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001929410	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001929445	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001929526	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001953680	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001953702	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001937413	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001937499	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001951599	Equipe de Atenção Primária

SP	350570	BARUERI	0001951629	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001622617	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960644	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001934805	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001934910	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960717	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001956930	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001956949	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001959840	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001952889	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001680994	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001612123	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001957546	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001957554	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001929550	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001910574	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001951661	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001957562	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001929615	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960229	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001953222	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001937456	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001934767	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960741	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001960733	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001612131	Equipe de Atenção Primária
SP	350580	BASTOS	0001752707	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697943	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001698087	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697986	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697927	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697870	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001709054	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697900	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697994	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001698036	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697811	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697951	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697935	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001966472	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001698109	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697889	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697803	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001698028	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001698044	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697838	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697897	Equipe de Atenção Primária
SP	350600	BAURU	0001697854	Equipe de Atenção Primária
SP	350650	BIRIGUI	0001757121	Equipe de Atenção Primária
SP	350650	BIRIGUI	0001756966	Equipe de Atenção Primária
SP	350650	BIRIGUI	0001757016	Equipe de Atenção Primária
SP	350650	BIRIGUI	0001757083	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001723316	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001722646	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001722441	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001724274	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001722735	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001722670	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001723596	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001723901	Equipe de Atenção Primária
SP	350700	BOITUVA	0001722719	Equipe de Atenção Primária
SP	350740	BORBOREMA	0001876805	Equipe de Atenção Primária
SP	350750	BOTUCATU	0001624245	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001977946	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001953699	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001978349	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001978128	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001950606	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001979701	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001978985	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001978187	Equipe de Atenção Primária
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001981234	Equipe de Atenção Primária
SP	350820	BURITIZAL	0001866176	Equipe de Atenção Primária
SP	350840	CABREÚVA	0001662074	Equipe de Atenção Primária
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0001728059	Equipe de Atenção Primária
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0001929852	Equipe de Atenção Primária
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0001728210	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001948482	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001948458	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001940724	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001948946	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001949020	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001937995	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001950355	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001948873	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001948520	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001935674	Equipe de Atenção Primária
SP	351300	COTIA	0001948601	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001726919	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001728377	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001645439	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001726978	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001728725	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001728717	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001727036	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001728334	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001728792	Equipe de Atenção Primária
SP	351440	DRACENA	0001728741	Equipe de Atenção Primária
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001765426	Equipe de Atenção Primária
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0001889648	Equipe de Atenção Primária
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0001889613	Equipe de Atenção Primária
SP	351830	GUARAREMA	0001723928	Equipe de Atenção Primária
SP	351960	IBITINGA	0001891359	Equipe de Atenção Primária
SP	351960	IBITINGA	0001891669	Equipe de Atenção Primária
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	0001703919	Equipe de Atenção Primária
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	0001703900	Equipe de Atenção Primária

SP	352050	INDAIATUBA	0001638955	Equipe de Atenção Primária
SP	352050	INDAIATUBA	0001639013	Equipe de Atenção Primária
SP	352050	INDAIATUBA	0001638998	Equipe de Atenção Primária
SP	352050	INDAIATUBA	0001638440	Equipe de Atenção Primária
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	0001719564	Equipe de Atenção Primária
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	0001719661	Equipe de Atenção Primária
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	0001719637	Equipe de Atenção Primária
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	0001719610	Equipe de Atenção Primária
SP	352270	ITÁPOLIS	0001792148	Equipe de Atenção Primária
SP	352270	ITÁPOLIS	0001792253	Equipe de Atenção Primária
SP	352270	ITÁPOLIS	0001792113	Equipe de Atenção Primária
SP	352340	ITATIBA	0001886525	Equipe de Atenção Primária
SP	352340	ITATIBA	0001883801	Equipe de Atenção Primária
SP	352340	ITATIBA	0001889036	Equipe de Atenção Primária
SP	352340	ITATIBA	0001858270	Equipe de Atenção Primária
SP	352340	ITATIBA	0001885693	Equipe de Atenção Primária
SP	352340	ITATIBA	0001884794	Equipe de Atenção Primária
SP	352360	ITIRAPINA	0001715321	Equipe de Atenção Primária
SP	352370	ITIRAPUÃ	0001981110	Equipe de Atenção Primária
SP	352440	JACAREÍ	0001668412	Equipe de Atenção Primária
SP	352440	JACAREÍ	0001668404	Equipe de Atenção Primária
SP	352440	JACAREÍ	0001668439	Equipe de Atenção Primária
SP	352440	JACAREÍ	0001668447	Equipe de Atenção Primária
SP	352440	JACAREÍ	0001668455	Equipe de Atenção Primária
SP	352460	JACUPIRANGA	0001759019	Equipe de Atenção Primária
SP	352470	JAGUARIÚNA	0001552376	Equipe de Atenção Primária
SP	352470	JAGUARIÚNA	0001739611	Equipe de Atenção Primária
SP	352470	JAGUARIÚNA	0001552384	Equipe de Atenção Primária
SP	352470	JAGUARIÚNA	0001552627	Equipe de Atenção Primária
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001796992	Equipe de Atenção Primária
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001796925	Equipe de Atenção Primária
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001798650	Equipe de Atenção Primária
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001798510	Equipe de Atenção Primária
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001798561	Equipe de Atenção Primária
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001718290	Equipe de Atenção Primária
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001718320	Equipe de Atenção Primária
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001718258	Equipe de Atenção Primária
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001718266	Equipe de Atenção Primária
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001721143	Equipe de Atenção Primária
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001721186	Equipe de Atenção Primária
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001721119	Equipe de Atenção Primária
SP	352670	LEME	0001697269	Equipe de Atenção Primária
SP	352670	LEME	0001697250	Equipe de Atenção Primária
SP	352670	LEME	0001697285	Equipe de Atenção Primária
SP	352670	LEME	0001697277	Equipe de Atenção Primária
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001761870	Equipe de Atenção Primária
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001762338	Equipe de Atenção Primária
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001762206	Equipe de Atenção Primária
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001762028	Equipe de Atenção Primária
SP	353130	MONTE ALTO	0001716530	Equipe de Atenção Primária
SP	353130	MONTE ALTO	0001716514	Equipe de Atenção Primária
SP	353130	MONTE ALTO	0001716506	Equipe de Atenção Primária
SP	353130	MONTE ALTO	0001716522	Equipe de Atenção Primária
SP	353215	NANTES	0001979078	Equipe de Atenção Primária
SP	353300	NOVA GRANADA	0001692062	Equipe de Atenção Primária
SP	353390	OLÍMPIA	0001979744	Equipe de Atenção Primária
SP	353390	OLÍMPIA	0001692151	Equipe de Atenção Primária
SP	353390	OLÍMPIA	0001692178	Equipe de Atenção Primária
SP	353390	OLÍMPIA	0001692143	Equipe de Atenção Primária
SP	353390	OLÍMPIA	0001692186	Equipe de Atenção Primária
SP	353390	OLÍMPIA	0001969412	Equipe de Atenção Primária
SP	353480	OURO VERDE	0001922947	Equipe de Atenção Primária
SP	353810	PINDORAMA	0001729195	Equipe de Atenção Primária
SP	353810	PINDORAMA	0001729225	Equipe de Atenção Primária
SP	353820	PINHALZINHO	0001948431	Equipe de Atenção Primária
SP	353820	PINHALZINHO	0001948296	Equipe de Atenção Primária
SP	353860	PIRACAIA	0001704915	Equipe de Atenção Primária
SP	353860	PIRACAIA	0001704923	Equipe de Atenção Primária
SP	353860	PIRACAIA	0001701703	Equipe de Atenção Primária
SP	353860	PIRACAIA	0001701681	Equipe de Atenção Primária
SP	353870	PIRACICABA	0001729276	Equipe de Atenção Primária
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001734776	Equipe de Atenção Primária
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001734687	Equipe de Atenção Primária
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001734849	Equipe de Atenção Primária
SP	354060	PORTO FELIZ	0001708961	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001687271	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001689894	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001829602	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001830422	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001865463	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001830082	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001840509	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001689916	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001828487	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001690213	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001826484	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001689886	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001687255	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001826522	Equipe de Atenção Primária

SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001827847	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001819550	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001689940	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001830406	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001849654	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001689924	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001844792	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001689932	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001866672	Equipe de Atenção Primária
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001846043	Equipe de Atenção Primária
SP	354220	RANCHARIA	0001972308	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987526	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987542	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001917498	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001917528	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001917552	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001988069	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987593	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987682	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001915983	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001916831	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974793	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974912	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974815	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974920	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974955	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974963	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987267	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987305	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987321	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987364	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987356	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987372	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987402	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987437	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987550	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987607	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987712	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987747	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987771	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987798	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987887	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987917	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987925	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987984	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987232	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987240	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001988034	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001988050	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974939	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987291	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001988018	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001915924	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987313	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987704	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987968	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974769	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974785	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987518	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974513	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001974564	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987275	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987577	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987755	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001916904	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987666	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987623	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987631	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987658	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987445	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987461	Equipe de Atenção Primária
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001987496	Equipe de Atenção Primária
SP	354390	RIO CLARO	0001710710	Equipe de Atenção Primária
SP	354390	RIO CLARO	0001710702	Equipe de Atenção Primária
SP	354390	RIO CLARO	0001710699	Equipe de Atenção Primária
SP	354390	RIO CLARO	0001699326	Equipe de Atenção Primária
SP	354515	SALTINHO	0000348724	Equipe de Atenção Primária
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0001494074	Equipe de Atenção Primária
SP	354680	SANTA ISABEL	0001694898	Equipe de Atenção Primária
SP	354680	SANTA ISABEL	0001714457	Equipe de Atenção Primária
SP	354680	SANTA ISABEL	0001714376	Equipe de Atenção Primária
SP	354680	SANTA ISABEL	0001989448	Equipe de Atenção Primária
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0001722263	Equipe de Atenção Primária
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0001731254	Equipe de Atenção Primária
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0001721992	Equipe de Atenção Primária
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0001731173	Equipe de Atenção Primária
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0001984535	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0001638939	Equipe de Atenção Primária

SP	354850	SANTOS	0001639064	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0001638971	Equipe de Atenção Primária
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001960628	Equipe de Atenção Primária
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001960601	Equipe de Atenção Primária
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001715267	Equipe de Atenção Primária
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001715240	Equipe de Atenção Primária
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001715259	Equipe de Atenção Primária
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001715275	Equipe de Atenção Primária
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001699563	Equipe de Atenção Primária
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001712195	Equipe de Atenção Primária
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001712179	Equipe de Atenção Primária
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876031	Equipe de Atenção Primária
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876112	Equipe de Atenção Primária
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876074	Equipe de Atenção Primária
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0001749889	Equipe de Atenção Primária
SP	355090	SÃO SIMÃO	0001734601	Equipe de Atenção Primária
SP	355090	SÃO SIMÃO	0001734598	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001883283	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001882961	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001882821	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001882902	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001883313	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001883216	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001883143	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001756796	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001756737	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001756710	Equipe de Atenção Primária
SP	355100	SÃO VICENTE	0001756729	Equipe de Atenção Primária
SP	355110	SARAPUÍ	0001657992	Equipe de Atenção Primária
SP	355110	SARAPUÍ	0001686542	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001594311	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001619128	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001619101	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001594265	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001594249	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001594303	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001594257	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001619136	Equipe de Atenção Primária
SP	355250	SUZANO	0001594273	Equipe de Atenção Primária
SP	355300	TAGUAÍ	0001473514	Equipe de Atenção Primária
SP	355535	UBARANA	0001982672	Equipe de Atenção Primária
SP	355635	VARGEM	0001880977	Equipe de Atenção Primária
SP	355635	VARGEM	0001880853	Equipe de Atenção Primária
SP	355670	VINHEDO	0001758748	Equipe de Atenção Primária
SP	355670	VINHEDO	0001716557	Equipe de Atenção Primária
SP	355670	VINHEDO	0001716573	Equipe de Atenção Primária
SP	355670	VINHEDO	0001716611	Equipe de Atenção Primária
SP	355670	VINHEDO	0001716581	Equipe de Atenção Primária
SP	355710	VOTUPORANGA	0001720899	Equipe de Atenção Primária
SP	355710	VOTUPORANGA	0001722611	Equipe de Atenção Primária
TOTAL	152 MUNICÍPIOS		883 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE-MS Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar o ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com psoríase moderada a grave, que tenham apresentado falha terapêutica, contraindicação ou intolerância ao adalimumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.163008/2019-25, 0016294365

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com psoríase moderada a grave, que tenham apresentado falha terapêutica, contraindicação ou intolerância ao adalimumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoríaca ativa moderada a grave intolerantes ou com falha terapêutica aos medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos ou biológicos, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.130071/2019-85, 0016294539

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o citrato de tofacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoríaca ativa moderada a grave intolerantes ou com falha terapêutica aos medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos ou biológicos, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de ampliar a idade máxima para 75 anos nos procedimentos de transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH) alogênico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.208303/2019-18, 0016294597

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar a idade máxima para 75 anos nos procedimentos de transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH) alogênico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a apresentação de 1.000 UI do medicamento imunoglobulina humana anti-hepatite B, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.076701/2020-01, 0016300150

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a apresentação de 1.000 UI do medicamento imunoglobulina humana anti-hepatite B, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 31, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar o ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com artrite psoríaca ativa com resposta insuficiente ou intolerante ao tratamento com um ou mais medicamentos modificadores do curso da doença, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.162757/2019-35, 0016300314

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com artrite psoríaca ativa com resposta insuficiente ou intolerante ao tratamento com um ou mais medicamentos modificadores do curso da doença, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a testagem universal para hepatite viral C em gestantes no pré-natal, conforme protocolo do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.158975/2019-75, 0016300438

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a testagem universal para hepatite viral C em gestantes no pré-natal, conforme protocolo do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 14 de agosto de 2020, processo nº 33910.001263/2020-84, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 74, onde se lê: "35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)" leia-se: "70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

Na Decisão de 14 de agosto de 2020, processo nº 33910.032776/2019-01, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 74, onde se lê: "35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)" leia-se: "70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

Na Decisão de 14 de agosto de 2020, processo nº 33910.022006/2019-42, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 75, onde se lê: "88.000,00 (oitenta e oito mil reais)" leia-se: "176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.139, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82.277.955/0001-55
Semaglutida
60/2016
25351.156588/2020-58 0685977/20-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
25351.653080/2015-15 0241902/20-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Gantenerumabe
61/2018
25351.066943/2018-83 0230132/18-6 e 0377769/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.140, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43.940.618/0001-44
LY3298176
18/2019
25351.010480/2019-86 1260470/20-4
10820 - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
Mesilato de Osimertinibe
32/2016
25351.786810/2015-13 1115164/20-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.104, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Modelos de Respiradores para Particulados dos fabricantes listados abaixo - CNPJ: Não se aplica
Produto - (Lote): GUANGDONG SHANTOU HAIMEISI CLOTHING CO LTD(Self Suction Filter Particle Respirator);GUANGDONG NUOKANG MEDICAL TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Particulate Protective Mask);GUANGDONG MINGXIANG MEDICAL INSTRUMENT CO LTD(N95 Face Mask);GUANGDONG KAPER PROTECTION TECHNOLOGY CO LTD(KP-K02 WT Valve);GUANGDONG KANGJU MEDICINE SCIENCE CO(KJ L);GUANGDONG JIANGMEN HUAYUE INDUSTRIAL CO LTD(Three Dimensional Protective Respirator (disposable respirator));GUANGDONG AIXIDA PHARMACEUTICAL CO LTD(Daily Protective Mask);GLOBAL SAFETY FIRST(ReadiMask);GAOMI CHENHENG LABOR PROTECTION SUPPLIES CO LTD(Kn95);FUJIAN PAGEONE GARMENTS CO LTD(KN95 Protective Mask (Non Medical));FUJIAN LITTLE FOREST TECHNOLOGY CO LTD(Protective Mask);FUJIAN JIMEI HOUSEHOLD PRODUCTS CO LTD(Disposable KN95 Mask);NUOKANG MEDICAL(KN95);NINGBO YIXIN INTELLIGENT TECHNOLOGY CO LTD(Disposable Face Mask);NINGBO KANGQI MEDICAL SUPPLIES CO LTD(KN95 Ear Face Mask);NANJING SUNNY TECHNOLOGY CO LTD(Disposable Face Mask);KUANGYE (DONGGUAN) TECHNOLOGY CO LTD(KN95);JINHUA JINCHUANG LABOR PROTECTION TOOLS FACTORY(KN95);JIANGXI YIFENGYUAN BIOLOGICAL ENGINEERING CO LTD(KN95 FFP2 Disposable Protective Mask);JIANGXI HORNET INDUSTRIAL CO LTD(S KN95);JIANGSU WEICHUANGLI NEW MATERIALS CO LTD(Pulsar PMN9520 (WCL 0075));IMPROVE MEDICAL (HUNAN) CO LTD(PPDS Ear Hook);HUIZHOU JIAHE CUBE TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Protective Mask (Non Medical));HENAN LITA TEXTILE TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Protective Mask);HENAN FENGZIHIHUANG INDUSTRIAL CO LTD(HF KN95 2);ZHONGSHAN ZHONGXIN MEDICAL TECHNOLOGY CO LTD(Three Dimensional Protective Respirator);ZHONGSHAN SIYUAN ELECTRIC CO LTD(k003 2);ZHONGSHAN QIANGOU PROTECTIVE EQUIPMENT TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Protective Mask);ANSHUN HEALTH & MEDICAL TECHNOLOGY CO LTD(AKF2002);DONGGUAN ANGEL LEATHER TECHNOLOGY CO LTD(AJ-XY-SLSX-001);DADDYBABY CO LTD(Protective Mask (Not for Medical Use));CHUZHOU QIAODONG INDUSTRIAL CO LTD(Langie KN95 Respirator);BIOTECHINNOVA(TechnoWeb N95 Surgical Mask);FOSHAN NANHAI WEIJIAN SANBANG PROTECTIVE PRODUCTS TECHNOLOGY CO LTD(9051A KN95);F&W CERTIFICATION CO LTD(N95);ANHUI MEIHU MEDICAL SUPPLIES TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Steroscopic Protective Mask);ANHUI HUABAI PHOTOELECTRIC TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Protective Mask (Non Medical));AAB (CHINA) CO LTD(Protective Breathing Mask);TONGCHENG JIELI LABOR PROTECTION PRODUCTS CO LTD(Disposable Earloop Style Mask);TIANJIN BENMO MEDICAL EQUIPMENT CO LTD(KN95);TIANJIN BENMO MEDICAL EQUIPMENT CO LTD(KN95 Folding Protective Mask);TIANJIN BENMO MEDICAL EQUIPMENT CO LTD(ONO KN95 Folding Protective Mask);SHENZHEN RUICHEN TECHNOLOGY CO LTD(RC 95 001);SHENZHEN MISSADOLA TECHNOLOGY CO LTD(2626 2);SHENZHEN MISSADOLA TECHNOLOGY CO LTD (1AK MEDICAL SUPPLIES)(Model 2626 1);SHENZHEN MINGJIANG MEDICAL SUPPLIES DEVELOPMENT CO LTD(KN95 Multiple Layer Protective Mask);SHENZHEN GUIDONG INFORMATION CONSULTING CO LTD(KN95 Folding Disposable Protective Mask);SHANGHAI KINDLY MEDICAL INSTRUMENTS AUTOMATION RESEARCH CENTER CO LTD(KN95 Face Mask);SHANDONG HAIDIKE MEDICAL PRODUCTS CO LTD(Medical Protective Mask Folding Type);SHANDONG DADDY S CHOICE HEALTH SCIENCE AND TECHNOLOGY CO LTD(Purism KN95 Protective Face Mask);QINGDAO ORPHILA MEDICAL TECHNOLOGY CO LTD(OM KN95 FFP2);PROMIER PRODUCTS(Protective Mask);HEFEI KADI BIOLOGICAL PHARMACEUTICAL CO LTD(Non Medical Protective Mask);GUIZHOU BOCAI MEDICAL EQUIPMENT CO LTD(KN95 Non Medical Respiratory Protective Mask);GUIZHOU BOCAI MEDICAL EQUIPMENT CO LTD(KN95 Respiratory Protective Mask);GUANGZHOU SUNJOY AUTO SUPPLIES CO LTD(SUNJOY K1 Head Band Folding Type);GUANGZHOU SUNJOY AUTO SUPPLIES CO LTD(SUNJOY K1 Ear Hook Folding Type);GUANGZHOU SUIJI BIOTECHNOLOGY CO LTD(KN95 Three Dimensional Protective Respirator);GUANGZHOU MEISU INDUSTRY CO LTD(MS KN95 01);GUANGZHOU AOMY BIOMEDICAL TECHNOLOGY CO LTD(Model AMO 267);GUANGZHOU AIYINMEI CO LTD(A&F KN95);GUANGDONG ZHIZHEN BIOLOGICAL MEDICINE CO LTD(KN95 Three Dimensional Protective Respirator);DESCONHECIDO(PLOW KN95);DESCONHECIDO(N95 N99

Filters);DESCONHECIDO(KN95 Protective Mask);DESCONHECIDO(KN95 Mask);DESCONHECIDO(KN95 Ear Face Mask);DESCONHECIDO(KN95 Daily Protective Mask);DESCONHECIDO(KN95);DESCONHECIDO(Kangsiluo Disposable KN95);DESCONHECIDO(Haze Mask KN95);DESCONHECIDO(Disposable Protective Mask);DESCONHECIDO(Disposable Mask);E POWER LIMITED SHENZHEN(9500);DONGGUAN XIANDA MEDICAL EQUIPMENT CO LTD(Tomson Newt KN95 Protective Mask);DONGGUAN WEI SHENG MEDICAL TECHNOLOGY CO LTD(KN95);DONGGUAN WEICON MEDICAL EQUIPMENT TECHNOLOGY CO LTD(KN95 Mask);DONGGUAN LIANGJI TECHNOLOGY DEVELOPMENT CO LTD(KN95 Mask);ZHENGZHOU WANSHENSHAN HEALTHCARE PPE CO LTD(Particulate Respirator);ZHEJIANG SHENGTAI BABY PRODUCTS CO LTD(KN95 Ear Loop);ZHEJIANG CHUANGNENG MACHINERY CO LTD(CN95);ZHEJIANG BEILAN PROTECTIVE EQUIPMENT CO LTD(KN95 Mask);ZHEJIANG BAIYI INTELLIGENT GARMENT CO LTD(KN95 Respiratory Protection);ZHANGZHOU EASEPAL INDUSTRIAL CO LTD(MASK 104);ZHANGJIAGANG SHINEYA SANITARY PRODUCTS CO LTD(XY FM01);YUFING (GUANGDONG) LIGHTING TECHNOLOGY CO LTD(9001V KN95 Earloop Type);YIWU YIFAN KNITTING CO LTD(KN95 (LSK2020 2));XINSILU SCIENCE & TECHNOLOGY CO LTD(Earhook KN95);WUCHUAN YUEXING LABOR PROTECTION PRODUCTS CO LTD(JXYUEXING Brand);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2605405/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Interdição cautelar do uso como Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) em Serviços de Saúde.Motivação: Considerando que os Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) listados a seguir falharam em demonstrar uma eficiência mínima de filtragem de partículas de 95% em monitoramento realizado pela autoridade estrangeira americana, National Institute for Occupational Safety and Health-NIOSH; considerando que a autoridade sanitária americana, Food and Drug Administration - FDA, a qual a Anvisa possui acordo de confidencialidade, firmado desde 2010, para o compartilhamento de informações acerca da segurança, eficácia e qualidade dos produtos regulamentados pela Anvisa, informou que, com base nestes resultados, alguns produtos não são mais elegíveis e não mais estão autorizados a serem comercializados ou distribuídos nos Estados Unidos como Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente); considerando o iminente risco aos profissionais de saúde quando do uso de Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) que não atendam às especificações de filtragem mínimas, o que pode ocasionar a contaminação no contexto da pandemia por Sars-Cov-2, os produtos devem ser interditados, em conformidade com a Lei 9782/99, Art. 7º, inc. XIV.A medida de fiscalização pode ser reconsiderada caso laudo emitido por Laboratório acreditado pelo Inmetro ateste eficiência de filtração em concordância com o padrão requerido para Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente).

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.127, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

M R & A EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.580.526/0001-06
25351.735630/2020-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486865205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
---
master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0061-00
25351.740865/2020-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502279202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
---
robson lira da silva drogaria eireli / 37.842.486/0001-15
25351.740870/2020-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502289200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

SEMEDO & SEMEDO LTDA / 35.662.674/0001-36
25351.747592/2020-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2522861207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

M. LANDES DE OLIVEIRA / 05.321.519/0001-95
25351.740873/2020-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502295204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FARMACIA DO TRABALHAOR PRIME LDA / 32.655.678/0004-41
25351.740871/2020-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502291201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA DESCONTAO MEDICAMENTOS LTDA / 37.429.901/0001-03
25351.747457/2020-84 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2522476200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.128, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA SJ LTDA - ME / 05.285.202/0001-40
25351.698626/2013-16 / 7054231
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2223545201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA RB LAGOS LTDA / 35.788.707/0001-99
25351.141332/2020-46 / 7712010
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2214363207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa solicitou ampliação de atividades e marcou no formulário de petição apenas atividades que já constam autorizadas em sua AFE, nº 7.71201-0.

CML BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 22.516.839/0001-10
25351.545221/2015-48 / 7415184
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2260955205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

ADENILTON MOREIRA DE ANDRADE - ME / 02.924.560/0001-68
25351.744565/2014-57 / 7345891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2210697209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.129, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

HIPERMAT HOSPITALAR COMERCIO EIRELI / 35.425.829/0001-10
25351.347580/2020-07 / 8204921
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2520460202

HERMEST CONFECCOES LTDA / 10.996.580/0001-72
25351.757596/2020-16 / 8204934
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2554231206

MUNILA COSMETICOS EIRELI / 16.519.306/0001-99
25351.666311/2020-39 / 4022851
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2701465206

FPM HOSPITALAR LTDA - ME / 37.532.911/0001-70
25351.697950/2020-46 / 8204917
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2372252208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.130, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

NORTES TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 17.814.074/0001-64
25351.281499/2018-24 / 3080205
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2617579204

HBR AVIAÇÃO S.A. / 07.418.547/0001-50
25351.631052/2020-25 / 8202796
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761723201

SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - EPP / 28.347.519/0001-60
25351.692435/2018-55 / 1181903
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2600392203
---
suall indústria e comércio ltda / 60.858.131/0001-36
25351.509152/2017-71 / 3076138
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2403084204

CATTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 88.961.974/0001-82
25351.402872/2019-78 / 8204948
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2688624202

ÁVITA CARE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. / 31.203.582/0001-37
25351.001429/2019-83 / 8176929
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2557599204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.131, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.030.858/0001-22
25351.648403/2020-37 / 1241555
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2671995202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.132, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

A.B. RIBEIRO FARMACIA ME / 05.453.624/0001-88
25351.144705/2015-73 / 1138529
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2260276203

VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI / 14.706.667/0001-19
25351.230702/2012-93 / 1231195
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1335768209

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MASINI EIRELI - EPP / 57.912.115/0001-70
25001.005703/86 / 1333881
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2225084201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.133, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA INDAIA LTDA / 37.141.703/0001-40
25351.740867/2020-02 / 7738489
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502283201

F S DE LEMOS E CIA LTDA / 14.090.875/0004-89
25351.740874/2020-04 / 7738779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502297201

VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 34.788.645/0001-52
25351.746562/2020-04 / 7738322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519133201

Farmacia nossa senhora da guia ltda / 35.056.797/0001-23
25351.671834/2020-05 / 7738231
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2718062200
---
farmacia do trabalhador prime ltda / 32.655.678/0002-80
25351.740881/2020-06 / 7738171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502311200

Farmácia do Trabalhador Sulamericana ltda. / 19.325.969/0024-57
25351.747206/2020-08 / 7738597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521445204

ANA PAULA RUDE / 30.430.104/0002-88
25351.747189/2020-09 / 7738353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521408200

FARMA VILLA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 37.767.398/0001-04
25351.740888/2020-10 / 7738259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502325200

C & F Drogaria Ltda / 37.621.119/0001-91
25351.747194/2020-11 / 7738400
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521418207

MAURO S C X DE MORAIS DROGARIA / 37.624.555/0001-14
25351.758048/2020-11 / 7738630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555320208

DROGARIA LUNA FARMA EIRELI / 36.614.203/0001-15
25351.747202/2020-11 / 7738552
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521435207

VINICIUS ANGELO JECZMIONSKI / 07.461.416/0004-07
25351.758055/2020-13 / 7738703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555334208

L.L.P. GOMES / 37.278.667/0001-60
25351.736662/2020-14 / 7738444
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2490452200

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0027-88
25351.747192/2020-14 / 7738384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521414204

DROGARIA ALTERNATIVA DROGSTORE EIRELI / 26.298.716/0001-00
25351.740872/2020-15 / 7738765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502293208

VINICIUS ANGELO JECZMIONSKI / 07.461.416/0002-37
25351.758053/2020-16 / 7738688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555330205
---
master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0055-54
25351.758060/2020-18 / 7738751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555344205

R R DA C RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 17.284.229/0001-06
25351.747204/2020-19 / 7738570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521439200

P K L BRITO DROGARIAS / 36.552.122/0001-38
25351.740886/2020-21 / 7738228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502321207

KELEM LEIA MARINHO DA SILVA / 36.138.682/0001-40
25351.735628/2020-22 / 7738029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486861202

GESSILEUDA DE AQUINO LTDA / 37.254.733/0001-62
25351.747200/2020-22 / 7738535
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521431204

FARMA MP GRANITO LTDA / 37.147.383/0001-35
25351.747190/2020-25 / 7738367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521410201

TOME & CARNEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.814.165/0001-44
25351.616716/2020-26 / 7738063
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653169201

TAMIRES DE MELO SANTOS FARMACIA / 35.172.612/0001-46
25351.671814/2020-26 / 7738168
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2700831202

FARMACIA DO TRABALHADOR DO OESTE POTIGUAR EIRELI / 35.514.446/0001-19
25351.758051/2020-27 / 7738661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555326207

P.L. DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PRODUTOS HOSPITALAR & SERVICOS / 37.105.124/0001-41
25351.616723/2020-28 / 7738050
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2577237206

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2471-22
25351.740884/2020-31 / 7738201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502317209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0868-10
25351.740891/2020-33 / 7738280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502331204

REIS CARDOSO & CIA LTDA / 36.357.514/0001-46
25351.640757/2020-33 / 7738081
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2717294205

Ana Carolina Rocha / 33.989.601/0001-28
25351.735633/2020-35 / 7738431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486873206

FARMACIA E SANTO LTDA / 36.788.912/0001-17
25351.747199/2020-36 / 7738521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521429202

DROGARIA GONCALVES DE COROACILTDA / 37.494.901/0001-97
25351.713914/2020-37 / 7738123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2418956201

JASNIEWSKI & MARTINELLO LTDA / 37.388.673/0001-70
25351.616697/2020-38 / 7738046
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2520357206

DROGARIA RAISSA LTDA - ME / 18.515.375/0001-50
25351.666750/2020-41 / 7738015
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2700534208

DROGARIA PARQUE ELDORADO LTDA / 35.282.985/0001-70
25351.740882/2020-42 / 7738199
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502313206

João Luiz Soares Pereira / 06.186.825/0002-00
25351.747207/2020-44 / 7738612
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521447201

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0018-91
25351.735631/2020-46 / 7738106
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486869208

CLEBER LUIS MELO E CIA LTDA / 37.529.705/0001-00
25351.747197/2020-47 / 7738413
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521425200

JULIO CESAR ROMÃO DA SILVA / 22.522.682/0001-35
25351.740868/2020-49 / 7738492
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502285207

D. A. DE CASTRO E CIA LTDA / 10.693.312/0003-43
25351.758058/2020-49 / 7738721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555340202

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO / 37.072.538/0001-11
25351.740351/2020-50 / 7738458
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2500793209

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2484-47
25351.740866/2020-50 / 7738475
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502281204

F. J. DE OLIVEIRA CAVALCANTE FARMACIA / 37.736.939/0001-29
25351.756605/2020-51 / 7738626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552768201

FARMACIA FORTFARMA LTDA / 36.345.826/0001-30
25351.616728/2020-51 / 7738154

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2690957200

WALTHER P DE FREITAS MEDICAMENTOS LTDA / 37.199.136/0001-82
25351.747205/2020-55 / 7738583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521443208

DESCONTÃO FARMACIA E DROGARIA LTDA / 35.224.001/0001-02
25351.645984/2020-55 / 7738185
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2713549207

DROGARIA E PERFUMARIA CANDIDO LEAL LTDA / 37.163.363/0001-58
25351.747188/2020-56 / 7738340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521406203
---
lucas nobrega guedes & cia ltda / 36.944.731/0001-32
25351.758049/2020-58 / 7738643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555322204

MARCIA C SANTOS / 07.842.078/0001-00
25351.740864/2020-61 / 7738461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502277206

ARAUJO E DINIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 37.451.095/0001-70
25351.758054/2020-61 / 7738691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555332201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0860-63
25351.740889/2020-64 / 7738262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502327206

OSNI BOING E CIA LTDA / 83.516.765/0015-01
25351.747203/2020-66 / 7738566
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521437203

DROGARIA JGS LTDA / 37.230.401/0001-48
25351.747193/2020-69 / 7738398
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521416201

M & M DROGARIA BOM PRECO LTDA / 33.174.412/0001-05
25351.747191/2020-70 / 7738371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521412208

A. C. GOMES ORGANIZACAO FARMACEUTICA / 37.427.610/0001-86
25351.758052/2020-71 / 7738674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555328203

FERNANDO CESAR SILVA / 34.429.695/0001-43
25351.682793/2020-74 / 7738001
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698314201

F S DE LEMOS E CIA LTADA / 14.090.875/0008-02
25351.740887/2020-75 / 7738245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502323203

MARCELO GOMES DA SILVA COMERCIO / 37.283.436/0001-45
25351.740894/2020-77 / 7738305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502336205

WL FARMA LTDA ME / 34.269.828/0001-61
25351.735629/2020-77 / 7738032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486863209
---
ana rita a. nascimento / 34.555.954/0001-82
25351.747201/2020-77 / 7738549
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521433201

Justino e Justino Farmácia Ltda / 35.156.883/0001-08
25351.664491/2019-81 / 7738137
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3177084193

ALVOFARMA LTDA / 37.469.363/0001-80
25351.758050/2020-82 / 7738657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555324201

LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA / 23.879.331/0053-70
25351.745467/2020-85 / 7738319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2516164204

DROGARIA MENDES 315 LTDA / 34.547.967/0001-00
25351.740885/2020-86 / 7738214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502319205
---
farmacia do trabalhador prime ltda / 32.655.678/0006-03
25351.740892/2020-88 / 7738293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502334209

RF Farmácia LTDA / 37.410.055/0001-80
25351.735632/2020-91 / 7738110
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486871200

J. PESSOA BULCAO / 08.681.257/0001-68
25351.747198/2020-91 / 7738427
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521427206

BRUNA UHMANN WUST / 36.329.195/0001-65
25351.645994/2020-91 / 7738077
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2716828200

NOVALIANÇA PHARMA COMERCIO DE VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.801.332/0001-85
25351.747141/2020-92 / 7738336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521218204

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2466-65
25351.740869/2020-93 / 7738504
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502287203

MANIPULLAR LOPES REZENDE LTDA / 34.308.482/0001-63
25351.758059/2020-93 / 7738748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555342209

LA PRODUTO FARMACEUTICOS EIRELI / 37.083.030/0001-19
25351.698144/2020-95 / 7738094
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2747823208

N DE ALMEIDA REGO EIRELI / 36.449.606/0001-56
25351.740890/2020-99 / 7738276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502329202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.134, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA MAIS BOMPRECO EIRELI / 04.100.973/0001-53
25351.575329/2013-01 / 0574338
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210661208

FARMACIA SAO JOSE DE BUZIOS LTDA / 02.786.768/0001-68
25351.811139/2016-06 / 7439252
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2210695202

L SOMBRA PONTES / 08.420.175/0001-60
25351.637327/2019-09 / 7691191
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2225423204

ITAFARMA DROGARIA LTDA / 01.012.426/0001-28
25351.314176/2014-09 / 7190861
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210655203

MARIA DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA / 09.137.084/0001-84
25351.303572/2013-11 / 0998589
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2210672203

DROGARIA NOVO MUNDO LTDA / 28.355.745/0001-92
25351.350420/2018-12 / 7592480
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2225426209
---
comércio de medicamentos brair ltda. / 88.212.113/0040-08
25351.783046/2014-12 / 7353501
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2210677204

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0210-78
25351.402662/2014-12 / 7267009
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2225436206

J & C MEDICAMENTOS EIRELI / 22.729.846/0001-08
25351.502805/2016-18 / 7488873
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2260896206

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0199-78
25351.092813/2011-20 / 0747040
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2225449208

MASSI E VIEIRA DROGARIA LTDA / 32.461.298/0001-23
25351.237522/2019-24 / 7649648
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2260909201

BRUNA KARLA MILLER DE SOUZA LTDA / 30.364.620/0001-70
25351.230968/2019-28 / 7648946
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2210690201
25351.230968/2019-28 / 7648946
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210657200

E PEREIRA SILVA DROGARIA ME / 17.670.251/0001-86
25351.438441/2014-35 / 7322463
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2225438202

FARMACIA DROGAMIL DO VILLAGE LTDA -ME / 22.816.304/0001-64
25351.182272/2016-35 / 7464743
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2224401208
25351.182272/2016-35 / 7464743
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2224398204

DROGARIA REIS CARVALHO LTDA-ME / 08.977.512/0001-14
25351.186323/2014-36 / 7148035
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2225440204
---
drogaria nova vênus ltda me / 27.528.304/0001-82
25351.400266/2018-37 / 7597638
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2225431205

SCHEILA DE OLIVEIRA DA ROSA E CIA LTDA / 36.308.833/0001-61
25351.116457/2020-38 / 7710175
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210663204
---
mkm guckert & cia ltda / 11.151.211/0002-22
25351.294999/2017-45 / 7520757
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2210675208

CML BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 22.516.839/0001-10
25351.545221/2015-48 / 7415184
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2260893201

ANDRIONI - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 06.095.578/0001-55
25351.284027/2008-51 / 0546829
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2210686203
25351.284027/2008-51 / 0546829
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696787209

MOTA & SOUZA LTDA / 21.558.491/0001-60
25351.408599/2015-61 / 7399924
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210667207

DARLAN FREIRES DA SILVA / 26.705.153/0001-28
25351.580681/2018-65 / 7604510
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210659206

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082000121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OIZUMI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI / 08.110.370/0001-93
25351.231364/2007-65 / 0495387
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2210670207

APG DROGARIA EIRELI ME / 10.304.025/0001-32
25351.394031/2009-76 / 0611557
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2615340208

DROGARIA SERVIDOR DA SAUDE LTDA / 05.192.724/0001-06
25351.282505/2017-80 / 7518998
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2225428205

ROGERIO DA SILVA SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 33.455.559/0001-65
25351.493729/2019-87 / 7675541
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2225434200

BIOFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME / 26.929.730/0001-65
25351.142552/2017-91 / 7507462
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2210693206

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0267-29
25351.113298/2013-91 / 0897967
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2225444207

FARMED PIEN MEDICAMENTOS LTDA / 06.161.884/0001-42
25351.015527/2014-93 / 7085037
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2225446203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.135, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Gradar Produtos Farmacêuticos Ltda / 12.806.626/0015-74
25351.746323/2020-46 / 1241538
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2518259205
---
manipulart farmácia de manipulação de belford roxo ltda / 10.788.481/0001-03
25351.758121/2020-47 / 1241569
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2555536207

DOMINGUES DROGARIAS LTDA / 17.025.544/0002-91
25351.747411/2020-65 / 1241541
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2522161202

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.137, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIOANALITICA DIAGNOSTICA LTDA / 20.264.948/0001-61
OXIMETER (BLS-1102B)
25351.747234/2020-17 / 81666819001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2521502207
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BUZZY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME / 18.980.014/0001-84
KIT DE DIAGNÓSTICO PARA SARS-COV-2 ÁCIDO NUCLEICO (PCR EM TEMPO REAL)
25351.575449/2020-20 / 81150720014
8433 - IVD - Registro de produto / 1987522203
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
CARDOSO IMPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI / 22.318.820/0001-69
NADAL® COVID-19 IgG/IgM (Ref. 243003N-25)
25351.651100/2020-00 / 81990130004
8433 - IVD - Registro de produto / 2225377207
Fosun 2019-nCoV qPCR
25351.651142/2020-32 / 81990130005
8433 - IVD - Registro de produto / 2225380207
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
CEDRS - GESTAO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
Monitor ANI V2
25351.603612/2020-51 / 81832580074
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2078328201
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Emergency and Transport Ventilator
25351.708909/2020-11 / 80117580915
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2403883201
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
Respirador CPAP Argus Série LA
25351.634811/2020-10 / 80393910039
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2178310201
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
Bombas de Seringa S-LINK
25351.802248/2020-19 / 10390410111
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2683972205
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 11.434.970/0001-11
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO HWATIME iH SERIES
25351.607651/2020-28 / 81594020006
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2090793201
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Rapid Response COVID 19 IgG / IgM Test Cassette (Sangue total / soro / plasma)
25351.756067/2020-03 / 80102512563
8433 - IVD - Registro de produto / 2551595201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.138, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA / 23.389.756/0001-70
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette (WB/S/P)
25351.621649/2020-61 / 81777080004
8433 - IVD - Registro de produto / 2133517206

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.105, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe conferem o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
HIDRABENE CC CREAM FACIAL FPS 75
25351.317044/2020-79 / 215630182
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1209412/20-9

GUIRRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 003.996.187/0001-13
GEL HIGIENIZADOR PIATAN
25351.522991/2020-80 / 253270030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1824359/20-9
ÁLCOOL EM GEL INTENSE TRATE
25351.527792/2020-68 / 253270031
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1837958/20-3

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 3.897, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Suspende temporariamente a análise das cartas consultas recebidas no âmbito da Portaria Nº 2385, 15 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inc. IX do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016; o constante dos autos do processo nº 25100.005040/2020-01; os termos da Portaria nº 3441, publicada no Boletim de Serviço nº 030, de 27 de julho de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para avaliar a situação financeira e orçamentária dos ajustes celebrados pela Funasa, em restos a pagar, assim e aqueles com execução paralisada; considerando que ainda não foi apresentado relatório conclusivo acerca das situações mencionadas, cujo prazo vence em 26.8.2020; e que a decisão da Funasa quanto a aplicação de novos recursos públicos, visando a execução da política de saneamento básico, que pode ser afetada com a apresentação do relatório pelo Grupo de Trabalho, resolve:

Art. 1º Suspender, temporariamente, as análises das cartas consulta recebidas na vigência da Portaria nº 2385, 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18.5.2020.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 518 de 14/08/2020, publicada no D.O.U. de 17/08/2020, Seção 1, referente ao Projeto Linha D'Água - Temporada 2019 - Pronac: 183918:

Onde se lê: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

Leia se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, das seguintes medidas relativas à gestão orçamentária e financeira do FSA:

I- declaração e recolhimento do produto das aplicações financeiras provenientes de depósitos nos agentes financeiros (BNDES e BRDE) à Conta Única do Tesouro Nacional, atualizados na data de seu recolhimento, inclusive a partir da desvinculação do montante de R$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões de reais), por meio do cancelamento do correspondente de recursos referentes à chamadas públicas e ações não lançadas e saldos de chamadas públicas lançadas mas sem demanda; e

II- alocação destes recursos no Fundo Nacional da Cultura - FNC, na categoria de programação específica FSA, acompanhada da solicitação de liberação de superávit de arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE e/ou de ampliação do orçamento para o exercício de 2020, a ser definido no melhor interesse da política pública para a atividade audiovisual.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, da contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como agente financeiro do FSA para operações diretas no período de 2020 a 2025.

Art. 2º Tornar pública a aprovação da seguinte forma de remuneração do BNDES para operações diretas, observados os termos do art. 10 do Decreto nº 6.299, de 2007:

I- em valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante contratado de cada operação; ou

II- em valor correspondente à remuneração básica estabelecida nas Políticas Operacionais do BNDES, nas modalidades crédito ou investimento, a ser cobrado dos beneficiários finais de acordo com o fluxo de pagamentos previstos nos contratos de financiamento; ou

III- em ambas as modalidades especificadas nos incisos anteriores, permitida a redução do percentual de 2% (dois por cento) de que trata o inciso I.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, da transferência das competências e atribuições dos extintos Comitês de Investimento do FSA à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, observadas as normas de organização e funcionamento expedidas pela Agência.

Art. 2º Tornar pública a revogação das Resoluções CGFSA nº 46, de 1 de outubro de 2014, nº 149, de 11 de abril de 2008 e nº 177, de 02 de outubro de 2008.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21 da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o disposto na Portaria nº 174, de 17 de março de 2020, e no art. 6º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, o que consta dos autos do processo nº 01450.001049/2020-04, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, até o dia 28 de agosto de 2020, o trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan.

(...)

§4º Visando a retomada segura do trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, todas as unidades do Iphan devem garantir a implementação, até o dia 28 de agosto de 2020, das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme Anexo I da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Instituir o Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 355, de 10 de julho de 2020, publicada no D.O.U. 13 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2020.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos grupos de dança, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 256, de 18/08/2020, publicada no DOU de 19/08/2020, seção 1, pág.75, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte, no seu Art. 1º onde se lê: Prorrogar até o dia 25 de agosto de 2020 o período de execução de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte, leia-se: Prorrogar até o dia 25 de agosto de 2020 o período de execução de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 821, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

ICP n.º 08190.069225/20-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos dos consumidores a modificação/revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, assim como a proteção Jurídica, administrativa e técnica com vistas à prevenção ou reparação de danos (artigo 6º, incisos V e VII, do CDC);

CONSIDERANDO que a decretação da pandemia (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, conduziu à adoção de medidas governamentais de restrição às interações sociais, entre as quais a autorização de substituição do ensino presencial pelo remoto, nas instituições de ensino superior brasileiras, nos termos da Portaria nº 343, de 17/3/2020 - MEC;

CONSIDERANDO que a forma de cumprimento dos contratos de serviços na área de educação sofreu alterações substanciais, as quais impactaram as partes de igual forma;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.870/99 estabelece que se deve respeitar o equilíbrio entre o preço cobrado dos estudantes e o custo do ensino oferecido, bem como prevê a possibilidade de apresentação de planilha de custos, quando houver alteração no valor do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica provável inobservância das regras previstas na Lei nº 9.870/99, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, havendo necessidade de apuração do cálculo da anuidade/semestralidade cobrada dos alunos para o ano de 2020, e a variação dos gastos na prestação dos serviços de ensino, no período de suspensão das atividades presenciais por força da pandemia declarada pela OMS (Covid-19);

CONSIDERANDO que a natureza da instituição de ensino não a exime de cumprir a legislação consumerista;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, inclusive requisição de documentos e perícia contábil, para apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;

b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

d) após, venham os autos conclusos, para indicação das diligências a serem realizadas.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

Aos quatro dias agosto de dois mil e vinte às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Primeira (1a) Sessão Extraordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e os Membros Suplentes, Procuradoras Regionais do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e Elaine Noronha Nassif. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-002767.2019.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DA LAPA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos solicitado pela Dra Andréa Isa Rípoli e Dr. André Lacerda, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000283.2020.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: W P GONCALVES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000606.2016.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CEREST CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO À SAUDE DO TRABALHADOR FEIRA DE SANTANA(BA), INQUIRIDO: VIATEK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000262.2016.11.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ - AM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000149.2017.01.008/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMINIO PATIOMIX COSTA VERDE SHOPPING CENTER, NOTICIANTE: MARCELO ROCHA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000232.2017.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTM CASCAVEL, INQUIRIDO: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000167.2017.18.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROGRESSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA- EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE GOIÁS - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000723.2018.09.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000365.2018.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: E. C. GASPARELLO E CIA. LTDA., NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000305.2018.14.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: C DE FELIPPE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000506.2018.15.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento quanto aos temas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, ergonomia, intervalo intrajornada e feriados (pagamentos); e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema atividades e operações insalubres, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000434.2019.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALIANZZA OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001823.2019.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SERPRA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004941.2019.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MADRID, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000207.2019.03.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000113.2019.04.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CAMBARÁ S/A - PRODUTOS FLORESTAIS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000979.2019.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS GILMAR LTDA , NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000612.2019.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: QUIMICA JVC LTDA - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000480.2019.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OPTUM SOLUTIONS DO BRASIL - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE SUPORTE LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002335.2019.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000325.2019.09.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAÍ LTDA. , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001778.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTAMPARIA DE METAIS CORDOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-003530.2019.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-004134.2019.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BORA ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PAJ-001269.2019.19.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL*, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000694.2019.24.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ADM DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001208.2020.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000493.2020.01.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, NOTICIADO: BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE NOVA IGUAÇU, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000631.2020.01.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BARES NA TRAVESSA VINTE E DOIS DE MAIO., NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000629.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TECENG CONSTRUÇÕES RECUPERAÇÃO DE FACHADAS EIRELI ME - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001364.2020.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT2 - SÃO PAULO, NOTICIADO: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, NOTICIADO: SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA (ANTIGA SOUZA LIMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002182.2020.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL AMPARO MATERNAL), NOTICIANTE: COREN/SP - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000644.2020.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANTONIO DE PAULA FILHO, NOTICIADO: ZEMA IND DE ARTEF TEC DE BORRACHA E POLIURETANO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000919.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-001293.2020.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: AUTO VIAÇÃO PRESIDENTE VARGAS LTDA., NOTICIANTE: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE P-SOL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001428.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTEIO, NOTICIADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000244.2020.04.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000281.2020.05.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001201.2020.05.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: MONOBLOCO REPARADORA DE SUSPENSÕES E ALINHAMENTO TÉCNICO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000107.2020.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO SAO FRANCISCO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000861.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001714.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ESPETINHOS JUNIOR HAMBURGUERIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001828.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000041.2020.09.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CLOVIS LUIZ SCHONS PEÇAS ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000016.2020.12.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CAMARGO CORREA INFRA PROJETOS S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2020.15.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM - BAURU, NOTICIADO: RAÍZEN ENERGIA S.A. - UNIDADE SERRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000191.2020.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM - BAURU, NOTICIADO: SÃO MARTINHO S/A (FAZENDA SANTA CRUZ) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2020.15.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000442.2020.15.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000415.2020.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000286.2020.17.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000317.2020.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000753.2020.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL VIDA S/S LTDA - EPP (ANTIGO CENEFROM), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000233.2020.23.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO EIRELI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000269.2020.24.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: PIRES & CIA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000368.2018.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MAIORCA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003446.2018.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EDUARDO DIAS DOS SANTOS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001469.2019.22.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SEÇÃO SINDICAL DE TERESINA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000071.2020.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GET IT ESCOLA DE IDIOMAS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000311.2020.02.003/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: NILDEMAR CORRÊA RUELLA, NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (FORUM RUY BARBOSA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001960.2020.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: M&K INSTALACOES E PROJETOS EIRELI, NOTICIANTE: SANDRO SILVA DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000046.2020.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA, NOTICIANTE: JULIO BONESSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001557.2020.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JÉFERSON ALMEIDA DE ALMEIDA, NOTICIANTE: LEONARDO PRESTES SILVA, NOTICIANTE: LUIZ JOSÉ DA SILVA PRESTES - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001752.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ALIMENTTA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000072.2020.04.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001297.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO TUCUMANTEL TAMANDARE LTDA , NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS EM POSTOS DE CURITIBA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000039.2020.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001621.2020.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CREFITO 3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 º REGIÃO, NOTICIADO: HOSPITAL SANTA ELISA LIMITADA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial ao recurso para não referendar a decisão declinatória em favor do Ministério Público Estadual, e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000176.2020.15.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MALOSSO BIOENERGIA S.A, NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000306.2010.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MARCOPOLO SA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000110.2011.10.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, INQUIRIDO: ZX PARTICIPAÇÕES S/A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001287.2013.05.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia do presente voto para a Corregedoria-Geral do MPT para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000589.2014.18.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LUIS FELIPE IRIGON SALLES NASCIUTTI - EIRE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001025.2015.03.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000286.2020.01.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ECOTRONIC COMERCIO E MANUFATURA REVERSA - EIRELI - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000422.2020.01.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMÉRCIO NA AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000485.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMÉRCIO DA AVENIDA SANTA LUZIA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000592.2020.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMÉRCIO NA RUA MARECHAL DEODORO , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000609.2020.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMÉRCIO NA AV DEDO DE DEUS , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002339.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO , SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, devendo a PRT de Origem notificar os Drs. Mariza Mazotti de Morais e Rodrigo Barbosa de Castilho da presente decisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000072.2019.14.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ETENGE EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COMÉRCIO - EIRELI, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002597.2020.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002472.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000137.2020.12.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000146.2013.10.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001559.2014.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000248.2015.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA), NOTICIANTE: SINDIFISCO/PB - SINDICATO DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIDORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001409.2016.07.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CALÇADOS ANINGER NORDESTE LTDA, INQUIRIDO: COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001075.2016.17.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000332.2016.23.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CUIABÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002790.2017.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BETO MANNU EMBALAGEM DE PLASTICOS E PAPELAO LTDA - ME , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000113.2017.12.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BERNECK S.A PAINÉIS E SERRADOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000520.2017.14.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: L&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (NUTRI MAIS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000945.2018.06.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CLOVIS DE BARROS LIMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2018.15.008/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar a nulidade da promoção de arquivamento, por ausência de fundamentação e converter em diligência o julgamento com a determinação de retorno dos autos à origem, para que o Membro oficiante promova novo pronunciamento, devidamente fundamentado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004304.2019.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CORPORATION PRIME REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO LTDA ME (CLEANDRY), INQUIRIDO: CORPORATION PRIME REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO LTDA ME (CLEANDRY), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000010.2019.04.008/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A, INQUIRIDO: KDOWIDAT FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000296.2019.06.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: G SILVIO DA SILVA ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001981.2019.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002081.2019.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTM CASCAVEL, INQUIRIDO: IRMÃOS MUFFATO E CIA. LTDA. - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000214.2019.09.010/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE GUARAPUAVA, INQUIRIDO: SUIAVI ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000088.2019.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000750.2019.15.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: METALURGICA RPL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001056.2019.22.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001067.2019.22.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL UNIMED TERESINA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001080.2019.22.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001113.2019.22.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: TT DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001115.2019.22.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: F. S. COMERCIAL LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001124.2019.22.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: PIAUÍ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - PIVSEG - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000502.2020.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: RCM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001132.2020.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, INQUIRIDO: J BADIM S/A, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001348.2020.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DPS LOGISTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002011.2020.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EZENTIS SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000164.2020.01.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, NOTICIADO: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000301.2020.01.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLAUDIO MARTINS COSTA PADARIA E LANCHONETE , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000138.2020.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, INVESTIGADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Processo NF-000224.2020.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RONILSON DUTRA ALVES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Processo NF-000470.2020.01.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIADO: VETERINARIA LERVET LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001335.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: LOCALIZA RENT A CAR SA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001427.2020.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: META POSITIVA TELEMARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001640.2020.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ENGECAP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001647.2020.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (CENTRO ATENÇÃO INTEGRADA SAÚDE MENTAL CAISM PHILIPPE PINEL) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001736.2020.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000198.2020.02.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LABORATÓRIO FLEMING, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EMPRE (SINDICATO DOS EMPREGADOS DA SAÚDE DO ABC) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000207.2020.02.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SUPERMERCADO NEVADA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000214.2020.02.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: VALISERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000131.2020.02.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: PROSERV SYSTEMS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000827.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NOTICIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000225.2020.03.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GLORIA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000107.2020.03.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA PIEDADE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000231.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000664.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: JONATHAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000832.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: SCHONSTATT VEICULOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000992.2020.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001188.2020.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA , INVESTIGADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000059.2020.04.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADOS BELTRAME LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000162.2020.04.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000261.2020.04.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM DEFESA COMUNITÁRIA DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIADO: EDERSON DA SILVA PINTURAS, NOTICIADO: ROSANI DE OLIVEIRA 59809736053 - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000554.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, INQUIRIDO: INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000628.2020.05.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INVESTIGADO: CLÍNICA UROLÓGICA DA BAHIA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a da Relatora.

Processo NF-001660.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALINE MENDES, NOTICIADO: PREMIER LOGISTICS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001740.2020.05.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: STARPLAST DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000153.2020.05.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CEREST CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO À SAUDE DO TRABALHADOR FEIRA DE SANTANA(BA), NOTICIADO: RGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001584.2020.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO , NOTICIADO: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000546.2020.07.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: RAFAEL DA SILVA MACHADO ME - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000532.2020.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000540.2020.08.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: F.R. LUCENA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000055.2020.08.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BRAPPAR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000796.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000832.2020.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000842.2020.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: SECURITY SEGURANCA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000921.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001151.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, NOTICIADO: HOSPITAL ERASTO GAERTNER (LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER), NOTICIANTE: MPT - PRT 9ª REGIÃO - SEDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001287.2020.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000062.2020.09.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PAIOL LTDA - ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000146.2020.09.009/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000726.2020.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000727.2020.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BRSCAN PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000058.2020.10.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, NOTICIADO: TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000107.2020.10.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, NOTICIADO: PIARUCUM ENERGIA LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000499.2020.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CASA DAS CORREIAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000112.2020.12.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: Aviamentos Brusque Ltda, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 12 REGÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000615.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CIRCUS MAIS DIVERSOES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, especificamente quanto ao tema 01.01.07. Condições sanitárias e de Conforto no local de trabalho, e converter em diligência o julgamento para que a investigação prossiga no tocante ao tema 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001014.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: EURO TELECOM EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001149.2020.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, NOTICIADO: ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO - EIRELI, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001345.2020.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER - ABRAPEC, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000030.2020.15.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: COFILUB COM DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000160.2020.15.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BORAQUIMICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000161.2020.15.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000170.2020.15.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BOX 86 CONFECÇÕES LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a da Relatora.

Processo NF-000058.2020.16.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000246.2020.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMUNICA BRASIL LTDA , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000320.2020.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000321.2020.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: AUTOVIVA SERVICOS LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000525.2020.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000006.2020.17.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000054.2020.17.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000209.2020.18.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000378.2020.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JRM TREINAMENTO E EDITORA EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2020.23.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALT BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000225.2020.23.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ (HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - HGU), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000226.2020.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000251.2020.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000331.2020.23.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000102.2020.23.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TW TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000058.2020.23.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUARANTÃ DO NORTE, NOTICIADO: UNOPAR - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2020.23.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: AVIAÇÃO OURO E PRATA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000086.2020.24.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-001654.2017.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000374.2020.01.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RESENDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000679.2020.01.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMERCIANTES DA RUA GESSYR GONCALVES FONTES, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000331.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMÉRCIO LOJAS DA RUA ALZIRA VARGAS, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e

Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000356.2020.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO PORÇÃO EM DOBRO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000400.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FONTE DA VIDA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000424.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR DO DEDA E BAR DO PELADÃO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000487.2020.01.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR NA RUA VISCONDE DE ITABORAÍ , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000258.2020.03.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000071.2020.03.009/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: PRONTO ATENDIMENTO RUBENS ZUCATO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000168.2020.03.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MG SINTRAM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001162.2020.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA , NOTICIADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE - UNIÃO FEDERAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000145.2020.05.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000188.2020.08.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CRISTINA VAZ DUARTE DA CRUZ, NOTICIANTE: KLEBER AUGSTIN SABAT DA CRUZ, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000542.2020.09.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PIÊN, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001589.2020.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PANIFICADORA ARARENSE LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição proposto pelo membro oficiante, sem prejuízo do envio de cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual, para a análise da subsunção do fato denunciado ao tipo penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000462.2020.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000879.2020.18.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (A APURAR), NOTICIANTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000185.2020.19.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR DO JOSIVAN (DISQUE 100 - PROTOCOLO 167951) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e, com as ressalvas da fundamentação, homologar o indeferimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-002846.2020.01.000/9, NF-004189.2020.01.000/6, NF-005849.2020.01.000/0, NF-000118.2020.01.002/9, NF-000122.2020.01.002/8, NF-000167.2020.01.003/0, PP-000460.2020.01.006/2, NF-000583.2020.01.006/4 - PRT 2ª Região-SP - NF-000385.2020.02.001/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-000199.2020.03.000/5, NF-001136.2020.03.000/5, NF-002304.2020.03.000/8, NF-000273.2020.03.002/2, NF-000210.2020.03.007/4 - PRT 4ª Região-RS - NF-001331.2020.04.000/2, NF-000290.2020.04.004/7, NF-000203.2020.04.007/5 - PRT 5ª Região-BA - NF-000205.2019.05.007/3 - PRT 8ª Região-PA - NF-000994.2020.08.000/8, NF-000139.2020.08.003/3 - PRT 9ª Região-PR - NF-000541.2020.09.000/1, NF-000093.2020.09.001/4, NF-000046.2020.09.010/5 - PRT 12ª Região-SC - NF-000370.2020.12.000/8 - PRT 13ª Região-PB - NF-000462.2020.13.001/0, NF-000475.2020.13.001/7, NF-000518.2020.13.001/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-001275.2019.15.008/3, NF-001914.2020.15.000/9 - PRT 18ª Região-GO - NF-001011.2020.18.000/1.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000962.2014.01.004/1, IC-001877.2015.01.000/1, IC-003322.2015.01.000/2, IC-000297.2015.01.004/0, IC-000561.2015.01.004/5, IC-000854.2016.01.004/4, IC-000665.2016.01.005/2, IC-005108.2017.01.000/8, IC-006888.2017.01.000/8, IC-000340.2017.01.002/1, IC-000260.2017.01.004/0, IC-001251.2017.01.004/9, IC-000081.2017.01.005/8, IC-000687.2017.01.006/3, IC-001319.2018.01.000/3, IC-003991.2018.01.000/0, IC-006722.2018.01.000/1, IC-000278.2018.01.002/9, IC-000576.2018.01.004/2, IC-000226.2018.01.007/4, IC-000211.2018.01.008/6, IC-001051.2019.01.000/5, IC-002268.2019.01.000/2, IC-002538.2019.01.000/5, IC-003007.2019.01.000/2, IC-003643.2019.01.000/0, IC-004903.2019.01.000/4, IC-005826.2019.01.000/4, IC-005997.2019.01.000/1, IC-000366.2019.01.001/9, IC-000404.2019.01.001/0, IC-000133.2019.01.002/2, IC-000151.2019.01.002/4, IC-000204.2019.01.002/5, IC-000324.2019.01.003/9, IC-000353.2019.01.003/4, IC-000061.2019.01.004/7, IC-000903.2019.01.004/8, IC-000349.2019.01.006/8, PP-000957.2019.01.006/1, IC-000151.2019.01.007/9, IC-000369.2019.01.007/3, NF-000179.2020.01.000/7, IC-000275.2020.01.000/0, PP-000368.2020.01.000/0, IC-001303.2020.01.000/2, PP-001308.2020.01.000/0, PP-001390.2020.01.000/3, IC-001506.2020.01.000/3, IC-001530.2020.01.000/0, PP-001627.2020.01.000/9, IC-001654.2020.01.000/1, PP-001660.2020.01.000/6, IC-001757.2020.01.000/5, NF-001811.2020.01.000/4, NF-001868.2020.01.000/4, NF-001905.2020.01.000/7, IC-001907.2020.01.000/8, NF-001935.2020.01.000/6, IC-001964.2020.01.000/0, NF-002045.2020.01.000/5, NF-002084.2020.01.000/5, IC-002425.2020.01.000/1, NF-003026.2020.01.000/6, NF-003382.2020.01.000/4, NF-003466.2020.01.000/0, NF-003487.2020.01.000/9, NF-003488.2020.01.000/4, NF-004002.2020.01.000/0, NF-005021.2020.01.000/5, NF-005690.2020.01.000/8, NF-000072.2020.01.001/9, IC-000094.2020.01.001/0, IC-000136.2020.01.001/0, IC-000165.2020.01.001/5, NF-000169.2020.01.001/0, NF-000202.2020.01.001/0, IC-000210.2020.01.001/5, NF-000213.2020.01.001/4, NF-000216.2020.01.001/3, IC-000222.2020.01.001/5, NF-000223.2020.01.001/1, NF-000232.2020.01.001/2, NF-000264.2020.01.001/7, NF-000277.2020.01.001/3, NF-000281.2020.01.001/2, NF-000284.2020.01.001/1, NF-000296.2020.01.001/1, NF-000299.2020.01.001/0, NF-000300.2020.01.001/6, NF-000314.2020.01.001/9, NF-000326.2020.01.001/9, NF-000339.2020.01.001/5, NF-000346.2020.01.001/3, NF-000381.2020.01.001/0, NF-000056.2020.01.002/3, NF-000082.2020.01.002/9, NF-000083.2020.01.002/6, NF-000095.2020.01.002/9, NF-000113.2020.01.002/7, NF-000124.2020.01.002/0, NF-000156.2020.01.002/5, NF-000138.2020.01.003/4, NF-000140.2020.01.003/0, NF-000143.2020.01.003/0, NF-000152.2020.01.003/0, NF-000166.2020.01.003/3, IC-000272.2020.01.004/4, NF-000313.2020.01.004/5, NF-000332.2020.01.004/3, IC-000336.2020.01.004/9, NF-000381.2020.01.004/3, IC-000413.2020.01.004/3, NF-000444.2020.01.004/1, NF-000497.2020.01.004/7, NF-000501.2020.01.004/1, NF-000519.2020.01.004/0, NF-000545.2020.01.004/6, NF-000573.2020.01.004/5, NF-000577.2020.01.004/0, NF-000586.2020.01.004/1, NF-000721.2020.01.004/2, NF-000725.2020.01.004/8, NF-000779.2020.01.004/0, NF-000816.2020.01.004/5, NF-000831.2020.01.004/8, NF-000985.2020.01.004/8, IC-000141.2020.01.005/9, IC-000161.2020.01.005/3, NF-000175.2020.01.005/6, NF-000201.2020.01.005/8, IC-000205.2020.01.005/3, NF-000211.2020.01.005/5, NF-000240.2020.01.005/0, NF-000261.2020.01.005/1, NF-000295.2020.01.005/9, NF-000306.2020.01.005/8, PP-000158.2020.01.006/1, IC-000193.2020.01.006/9, PP-000226.2020.01.006/5, NF-000233.2020.01.006/3, NF-000248.2020.01.006/2, NF-000249.2020.01.006/9, PP-000250.2020.01.006/9, NF-000251.2020.01.006/5, PP-000252.2020.01.006/1, PP-000253.2020.01.006/8, NF-000270.2020.01.006/3, NF-000272.2020.01.006/6, NF-000291.2020.01.006/4, PP-000294.2020.01.006/3, IC-000303.2020.01.006/0, NF-000304.2020.01.006/6, NF-000305.2020.01.006/2, IC-000313.2020.01.006/7, IC-000314.2020.01.006/3, IC-000326.2020.01.006/3, NF-000334.2020.01.006/8, NF-000336.2020.01.006/0, IC-000338.2020.01.006/3, NF-000357.2020.01.006/1, NF-000363.2020.01.006/3, NF-000365.2020.01.006/6, NF-000369.2020.01.006/1, IC-000374.2020.01.006/7, NF-000375.2020.01.006/3, NF-000376.2020.01.006/0, NF-000377.2020.01.006/6, NF-000378.2020.01.006/2, NF-000379.2020.01.006/9, NF-000383.2020.01.006/8, NF-000402.2020.01.006/1, NF-000405.2020.01.006/0, NF-000407.2020.01.006/3, NF-000408.2020.01.006/0, NF-000411.2020.01.006/2, NF-000412.2020.01.006/9, NF-000413.2020.01.006/5, NF-000414.2020.01.006/1, NF-000417.2020.01.006/0, NF-000420.2020.01.006/3, NF-000425.2020.01.006/5, NF-000426.2020.01.006/1, NF-000439.2020.01.006/8, NF-000440.2020.01.006/8, NF-000444.2020.01.006/3, NF-000446.2020.01.006/6, NF-000447.2020.01.006/2, NF-000448.2020.01.006/9, NF-000450.2020.01.006/5, NF-000451.2020.01.006/1, NF-000452.2020.01.006/8, NF-000456.2020.01.006/3, NF-000458.2020.01.006/6, NF-000463.2020.01.006/1, NF-000466.2020.01.006/0, NF-000467.2020.01.006/7, NF-000473.2020.01.006/9, NF-000475.2020.01.006/1, NF-000479.2020.01.006/7, NF-000481.2020.01.006/3, NF-000489.2020.01.006/4, NF-000492.2020.01.006/7, NF-000493.2020.01.006/3, NF-000495.2020.01.006/6, NF-000497.2020.01.006/9, NF-000499.2020.01.006/1, NF-000519.2020.01.006/1, NF-000521.2020.01.006/8, NF-000529.2020.01.006/9, NF-000537.2020.01.006/3, NF-000539.2020.01.006/6, NF-000540.2020.01.006/6, NF-000541.2020.01.006/2, NF-000543.2020.01.006/5, NF-000544.2020.01.006/1, NF-000545.2020.01.006/8, NF-000555.2020.01.006/5, NF-000556.2020.01.006/1, NF-000557.2020.01.006/8, NF-000558.2020.01.006/4, NF-000559.2020.01.006/0, NF-000560.2020.01.006/0, NF-000563.2020.01.006/0, NF-000567.2020.01.006/5, NF-000568.2020.01.006/1, NF-000569.2020.01.006/8, NF-000571.2020.01.006/4, NF-000572.2020.01.006/0, NF-000574.2020.01.006/3, NF-000577.2020.01.006/2, NF-000582.2020.01.006/8, NF-000590.2020.01.006/2, NF-000594.2020.01.006/8, NF-000597.2020.01.006/7, NF-000599.2020.01.006/0, NF-000601.2020.01.006/1, NF-000606.2020.01.006/3, NF-000614.2020.01.006/8, NF-000616.2020.01.006/0, NF-000622.2020.01.006/2, NF-000624.2020.01.006/5, NF-000627.2020.01.006/4, NF-000628.2020.01.006/0, NF-000634.2020.01.006/2, NF-000636.2020.01.006/5, NF-000638.2020.01.006/8, NF-000642.2020.01.006/7, NF-000644.2020.01.006/0, NF-000665.2020.01.006/0, NF-000674.2020.01.006/1, NF-000682.2020.01.006/6, NF-000683.2020.01.006/2, NF-000686.2020.01.006/1, NF-000687.2020.01.006/8, NF-000689.2020.01.006/0, NF-000690.2020.01.006/0, NF-000121.2020.01.007/6, NF-000126.2020.01.007/8, NF-000172.2020.01.007/9, IC-000042.2020.01.008/7, IC-000063.2020.01.008/0, IC-000073.2020.01.008/9, NF-000074.2020.01.008/6, NF-000079.2020.01.008/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-000116.2007.02.004/8, IC-003027.2013.02.000/5, IC-003458.2015.02.000/2, IC-007295.2015.02.000/0, IC-003354.2017.02.000/7, IC-004207.2017.02.000/2, IC-004857.2017.02.000/8, IC-005231.2017.02.000/7, IC-007592.2017.02.000/9, IC-008395.2017.02.000/9, IC-008584.2017.02.000/1, IC-000919.2017.02.001/7, IC-000194.2017.02.005/1, IC-000436.2017.02.005/5, IC-000495.2018.02.000/0, IC-000922.2018.02.000/1, IC-001016.2018.02.000/6, IC-001156.2018.02.000/9, IC-002674.2018.02.000/5, IC-003715.2018.02.000/8, IC-003890.2018.02.000/9, IC-003989.2018.02.000/9, IC-004095.2018.02.000/6, IC-004640.2018.02.000/0, IC-004837.2018.02.000/7, IC-007529.2018.02.000/4, IC-008003.2018.02.000/0, IC-008186.2018.02.000/5, IC-008462.2018.02.000/2, IC-000087.2018.02.002/2, IC-000372.2018.02.002/0, IC-000386.2018.02.005/6, IC-000524.2018.02.005/6, IC-000542.2018.02.005/8, IC-000008.2019.02.000/4, IC-000086.2019.02.000/5, IC-000622.2019.02.000/0, IC-000666.2019.02.000/4, IC-001850.2019.02.000/9, IC-002139.2019.02.000/2, IC-002305.2019.02.000/6, IC-002403.2019.02.000/2, IC-002618.2019.02.000/0, IC-003160.2019.02.000/0, IC-003316.2019.02.000/6, PP-004844.2019.02.000/9, PP-005682.2019.02.000/7, PP-005784.2019.02.000/5, IC-005965.2019.02.000/2, IC-006381.2019.02.000/8, PP-007031.2019.02.000/2, PP-007210.2019.02.000/9, PP-007845.2019.02.000/9, IC-007852.2019.02.000/9, IC-007873.2019.02.000/7, PP-007892.2019.02.000/4, NF-008012.2019.02.000/3, IC-008295.2019.02.000/5, NF-008317.2019.02.000/2, NF-008351.2019.02.000/5, IC-000254.2019.02.001/2, IC-000466.2019.02.001/9, IC-000650.2019.02.001/0, PP-000665.2019.02.001/9, IC-000695.2019.02.001/0, IC-001077.2019.02.002/8, IC-001115.2019.02.002/6, IC-000319.2019.02.003/5, IC-000512.2019.02.003/7, IC-000544.2019.02.003/1, IC-000556.2019.02.003/1, PP-000613.2019.02.003/1, IC-000670.2019.02.003/6, IC-000102.2019.02.004/8, PP-000185.2019.02.005/6, PP-000475.2019.02.005/3, NF-000443.2020.02.000/3, NF-000556.2020.02.000/8, NF-000770.2020.02.000/0, PP-000912.2020.02.000/6, NF-001079.2020.02.000/9, NF-001238.2020.02.000/2, PP-001242.2020.02.000/6, PP-001310.2020.02.000/3, NF-001326.2020.02.000/2, NF-001329.2020.02.000/9, PP-001366.2020.02.000/8, PP-001391.2020.02.000/0, NF-001425.2020.02.000/4, NF-001468.2020.02.000/6, PP-001483.2020.02.000/1, NF-001554.2020.02.000/5, NF-001563.2020.02.000/6, NF-

001582.2020.02.000/3, NF-001681.2020.02.000/5, NF-001767.2020.02.000/2, NF-
001937.2020.02.000/8, NF-001963.2020.02.000/5, PP-002010.2020.02.000/0, NF-
002090.2020.02.000/0, PP-002119.2020.02.000/6, PP-002130.2020.02.000/0, IC-
002135.2020.02.000/7, IC-002136.2020.02.000/2, NF-002137.2020.02.000/8, NF-
002142.2020.02.000/7, PP-002148.2020.02.000/0, PP-002177.2020.02.000/3, NF-
002190.2020.02.000/8, NF-002238.2020.02.000/0, NF-002281.2020.02.000/4, PP-
002282.2020.02.000/0, NF-002308.2020.02.000/9, NF-002362.2020.02.000/4, NF-
002376.2020.02.000/2, NF-002379.2020.02.000/9, NF-002473.2020.02.000/3, NF-
002486.2020.02.000/6, NF-002487.2020.02.000/1, NF-002531.2020.02.000/4, NF-
002599.2020.02.000/6, NF-002628.2020.02.000/3, NF-002717.2020.02.000/9, NF-
002764.2020.02.000/4, NF-002773.2020.02.000/5, NF-002850.2020.02.000/3, PP-
002867.2020.02.000/8, NF-002881.2020.02.000/8, NF-002922.2020.02.000/2, NF-
002928.2020.02.000/5, NF-002986.2020.02.000/2, NF-002995.2020.02.000/3, PP-
002997.2020.02.000/4, NF-003026.2020.02.000/7, NF-003032.2020.02.000/1, NF-
003040.2020.02.000/7, NF-003056.2020.02.000/6, NF-003137.2020.02.000/6, NF-
003195.2020.02.000/3, NF-003213.2020.02.000/9, NF-003226.2020.02.000/1, NF-
003228.2020.02.000/2, NF-003279.2020.02.000/0, NF-003398.2020.02.000/4, NF-
003425.2020.02.000/0, NF-003479.2020.02.000/4, NF-003505.2020.02.000/5, PP-
003512.2020.02.000/5, PP-003637.2020.02.000/2, NF-003765.2020.02.000/8, NF-
003917.2020.02.000/1, NF-003932.2020.02.000/7, NF-003969.2020.02.000/4, NF-
004005.2020.02.000/7, NF-004046.2020.02.000/8, NF-004183.2020.02.000/4, IC-
000053.2020.02.001/2, IC-000149.2020.02.001/8, IC-000158.2020.02.001/9, IC-
000161.2020.02.001/1, IC-000174.2020.02.001/8, IC-000184.2020.02.001/5, PP-
000192.2020.02.001/0, IC-000222.2020.02.001/7, NF-000240.2020.02.001/9, IC-
000290.2020.02.001/5, IC-000293.2020.02.001/4, IC-000298.2020.02.001/6, NF-
000301.2020.02.001/4, IC-000325.2020.02.001/4, NF-000351.2020.02.001/0, IC-
000352.2020.02.001/7, NF-000020.2020.02.002/8, NF-000080.2020.02.002/7, NF-
000173.2020.02.002/2, IC-000209.2020.02.002/8, NF-000215.2020.02.002/0, IC-
000218.2020.02.002/9, IC-000230.2020.02.002/2, NF-000285.2020.02.002/0, IC-
000295.2020.02.002/8, IC-000335.2020.02.002/2, IC-000337.2020.02.002/5, IC-
000422.2020.02.002/4, IC-000080.2020.02.003/9, PP-000134.2020.02.003/0, PP-
000159.2020.02.003/7, NF-000162.2020.02.003/0, IC-000188.2020.02.003/2, PP-
000200.2020.02.003/1, NF-000210.2020.02.003/9, NF-000242.2020.02.003/3, PP-
000246.2020.02.003/9, PP-000254.2020.02.003/3, PP-000255.2020.02.003/0, NF-
000256.2020.02.003/6, PP-000258.2020.02.003/9, NF-000285.2020.02.003/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-002293.2014.03.000/7, IC-000215.2015.03.001/0, IC-000266.2015.03.003/5,
IC-000310.2015.03.003/9, IC-001968.2016.03.000/1, IC-002619.2016.03.000/1, IC-
003831.2016.03.000/3, IC-000171.2016.03.004/6, IC-000224.2016.03.005/0, IC-
000435.2016.03.006/9, IC-000194.2016.03.010/4, IC-003981.2017.03.000/4, IC-
000287.2017.03.001/0, IC-000168.2017.03.005/7, IC-000204.2017.03.005/6, IC-
000477.2017.03.006/3, IC-000258.2017.03.007/0, IC-000166.2017.03.009/8, IC-
000390.2017.03.010/0, IC-000227.2018.03.003/0, IC-000375.2018.03.003/2, IC-
000391.2018.03.003/1, IC-000501.2018.03.003/2, IC-000521.2018.03.003/7, IC-
000147.2018.03.004/8, IC-000360.2018.03.007/7, IC-000123.2018.03.010/5, IC-
000180.2019.03.000/1, IC-002626.2019.03.000/7, IC-002779.2019.03.000/2, IC-
003977.2019.03.000/4, IC-004004.2019.03.000/6, PP-004904.2019.03.000/1, IC-
000152.2019.03.001/3, IC-000191.2019.03.001/6, IC-000471.2019.03.001/6, IC-
000545.2019.03.001/8, IC-000613.2019.03.001/1, NF-000851.2019.03.001/4, IC-
000057.2019.03.002/4, IC-000161.2019.03.002/5, IC-000301.2019.03.002/8, IC-
000110.2019.03.003/3, IC-000158.2019.03.003/3, IC-000225.2019.03.003/0, IC-
000291.2019.03.003/6, IC-000338.2019.03.003/5, PP-000418.2019.03.003/9, NF-
000220.2019.03.004/0, NF-000342.2019.03.005/6, NF-000401.2019.03.005/9, PP-
000573.2019.03.007/2, IC-000633.2019.03.007/1, IC-000049.2019.03.009/3, IC-
000111.2019.03.009/5, IC-000177.2019.03.009/7, IC-000546.2019.03.010/4, NF-
000591.2019.03.010/9, IC-000099.2020.03.000/0, NF-000332.2020.03.000/3, IC-
000405.2020.03.000/9, NF-000591.2020.03.000/7, PP-000746.2020.03.000/9, IC-
000751.2020.03.000/4, IC-000771.2020.03.000/9, NF-000800.2020.03.000/0, NF-
000820.2020.03.000/4, IC-000826.2020.03.000/2, IC-000839.2020.03.000/9, IC-
000849.2020.03.000/6, NF-000856.2020.03.000/4, IC-000869.2020.03.000/0, IC-
000882.2020.03.000/0, NF-000909.2020.03.000/5, IC-000914.2020.03.000/0, IC-
000935.2020.03.000/1, IC-000937.2020.03.000/4, IC-000939.2020.03.000/7, IC-
000942.2020.03.000/0, PP-000954.2020.03.000/0, NF-000956.2020.03.000/2, NF-
000977.2020.03.000/3, IC-000989.2020.03.000/3, IC-000995.2020.03.000/5, IC-
001002.2020.03.000/7, NF-001016.2020.03.000/5, IC-001038.2020.03.000/9, IC-
001049.2020.03.000/0, IC-001054.2020.03.000/0, NF-001070.2020.03.000/0, NF-
001090.2020.03.000/3, IC-001092.2020.03.000/4, NF-001096.2020.03.000/6, IC-
001139.2020.03.000/1, NF-001144.2020.03.000/0, PP-001162.2020.03.000/2, NF-
001181.2020.03.000/0, IC-001187.2020.03.000/2, NF-001192.2020.03.000/1, NF-
001215.2020.03.000/4, PP-001223.2020.03.000/0, NF-001238.2020.03.000/3, IC-
001240.2020.03.000/6, NF-001252.2020.03.000/3, NF-001263.2020.03.000/5, PP-
001301.2020.03.000/3, IC-001342.2020.03.000/4, NF-001356.2020.03.000/2, NF-
001376.2020.03.000/5, IC-001381.2020.03.000/4, IC-001389.2020.03.000/8, NF-
001419.2020.03.000/0, NF-001420.2020.03.000/8, IC-001474.2020.03.000/1, IC-
001486.2020.03.000/9, IC-001491.2020.03.000/8, NF-001501.2020.03.000/8, IC-
001529.2020.03.000/4, NF-001533.2020.03.000/8, IC-001550.2020.03.000/4, NF-
001563.2020.03.000/7, IC-001654.2020.03.000/3, IC-001658.2020.03.000/5, NF-
001662.2020.03.000/9, IC-001663.2020.03.000/4, NF-001664.2020.03.000/0, IC-
001665.2020.03.000/5, NF-001712.2020.03.000/4, PP-001733.2020.03.000/2, NF-
001799.2020.03.000/3, IC-001807.2020.03.000/2, NF-001844.2020.03.000/1, NF-
001858.2020.03.000/0, IC-001948.2020.03.000/0, IC-002018.2020.03.000/4, PP-
002048.2020.03.000/3, NF-002084.2020.03.000/7, NF-002120.2020.03.000/4, NF-
002131.2020.03.000/6, IC-002191.2020.03.000/4, NF-002227.2020.03.000/0, NF-
002403.2020.03.000/0, NF-002444.2020.03.000/0, NF-002445.2020.03.000/6, NF-
002456.2020.03.000/8, NF-002459.2020.03.000/4, NF-002555.2020.03.000/0, PP-
002567.2020.03.000/7, NF-000080.2020.03.001/8, PP-000133.2020.03.001/4, NF-
000161.2020.03.001/3, IC-000185.2020.03.001/3, NF-000211.2020.03.001/5, IC-
000230.2020.03.001/3, NF-000321.2020.03.001/0, NF-000339.2020.03.001/9, NF-
000415.2020.03.001/7, NF-000417.2020.03.001/0, NF-000421.2020.03.001/9, NF-
000139.2020.03.002/3, PP-000175.2020.03.002/7, PP-000203.2020.03.002/1, NF-
000252.2020.03.002/1, NF-000099.2020.03.003/5, IC-000112.2020.03.003/5, PP-
000114.2020.03.003/8, IC-000116.2020.03.003/0, IC-000001.2020.03.004/6, NF-
000044.2020.03.004/0, NF-000192.2020.03.007/7, NF-000193.2020.03.007/3, NF-
000081.2020.03.010/5, NF-000111.2020.03.010/7, NF-000147.2020.03.010/7, NF-
000153.2020.03.010/9, IC-000201.2020.03.010/8, NF-000228.2020.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-001040.2011.04.000/1, IC-003301.2014.04.000/4, IC-001594.2015.04.000/8,
IC-000444.2015.04.006/8, IC-000620.2015.04.006/5, IC-001775.2016.04.000/7, IC-
000343.2016.04.006/6, IC-000820.2016.04.006/4, IC-000834.2016.04.006/7, IC-
003403.2017.04.000/8, IC-003438.2017.04.000/4, IC-004248.2017.04.000/5, IC-
000266.2017.04.001/4, IC-000163.2017.04.002/4, IC-000304.2017.04.002/4, IC-
000309.2017.04.002/6, IC-000366.2017.04.002/0, IC-000060.2017.04.006/3, IC-
000094.2017.04.006/9, IC-000279.2017.04.006/1, IC-000318.2017.04.006/0, IC-
000548.2017.04.007/6, IC-000120.2017.04.008/6, IC-000203.2017.04.008/9, IC-
000033.2018.04.000/0, IC-000109.2018.04.000/6, IC-000408.2018.04.000/4, IC-
001663.2018.04.000/7, IC-001720.2018.04.000/2, IC-002324.2018.04.000/3, IC-
003021.2018.04.000/3, PP-003796.2018.04.000/6, IC-004069.2018.04.000/0, IC-
000124.2018.04.001/7, IC-000027.2018.04.002/3, IC-000173.2018.04.004/1, IC-
000161.2018.04.005/0, IC-000245.2018.04.007/5, IC-000274.2018.04.007/0, IC-
000441.2018.04.007/6, IC-000344.2019.04.000/6, IC-000387.2019.04.000/0, IC-
000603.2019.04.000/1, IC-000987.2019.04.000/3, IC-001427.2019.04.000/0, IC-
001819.2019.04.000/3, IC-001950.2019.04.000/8, IC-002212.2019.04.000/0, IC-
002328.2019.04.000/6, IC-002372.2019.04.000/5, IC-002500.2019.04.000/4, NF-
002508.2019.04.000/8, IC-002871.2019.04.000/7, IC-003051.2019.04.000/4, IC-
000078.2019.04.002/5, IC-000095.2019.04.002/0, IC-000278.2019.04.002/8, IC-
000283.2019.04.002/3, IC-000141.2019.04.003/3, IC-000018.2019.04.004/8, IC-
000228.2019.04.004/2, IC-000231.2019.04.004/5, IC-000279.2019.04.004/0, IC-
000509.2019.04.006/0, IC-000541.2019.04.007/7, PP-000254.2020.04.000/0, PP-
000280.2020.04.000/0, NF-000295.2020.04.000/0, PP-000541.2020.04.000/2, IC-
000626.2020.04.000/8, PP-000670.2020.04.000/2, PP-000702.2020.04.000/2, PP-
000704.2020.04.000/5, PP-000711.2020.04.000/3, PP-000717.2020.04.000/1, PP-
000730.2020.04.000/1, IC-000741.2020.04.000/5, PP-000769.2020.04.000/0, PP-
000780.2020.04.000/8, PP-000797.2020.04.000/0, PP-000808.2020.04.000/9, PP-
000823.2020.04.000/1, PP-000835.2020.04.000/1, IC-000853.2020.04.000/3, NF-
000859.2020.04.000/1, IC-000907.2020.04.000/0, NF-000932.2020.04.000/0, PP-
000933.2020.04.000/7, NF-000953.2020.04.000/1, IC-000961.2020.04.000/6, NF-
001005.2020.04.000/3, PP-001018.2020.04.000/6, IC-001053.2020.04.000/4, NF-
001061.2020.04.000/0, PP-001081.2020.04.000/2, NF-001082.2020.04.000/9, PP-
001103.2020.04.000/0, NF-001115.2020.04.000/8, NF-001118.2020.04.000/4, PP-
001124.2020.04.000/8, IC-001141.2020.04.000/4, IC-001153.2020.04.000/1, PP-
001169.2020.04.000/1, IC-001182.2020.04.000/5, PP-001183.2020.04.000/1, IC-
001189.2020.04.000/3, PP-001223.2020.04.000/0, PP-001264.2020.04.000/0, PP-
001283.2020.04.000/9, PP-001290.2020.04.000/9, IC-001292.2020.04.000/0, IC-
001310.2020.04.000/4, PP-001341.2020.04.000/0, PP-001354.2020.04.000/1, NF-
001430.2020.04.000/5, NF-001495.2020.04.000/0, PP-001592.2020.04.000/1, PP-
001600.2020.04.000/0, NF-001702.2020.04.000/8, PP-001747.2020.04.000/1, NF-
001805.2020.04.000/1, IC-001902.2020.04.000/2, PP-001921.2020.04.000/0, NF-
002035.2020.04.000/0, NF-000071.2020.04.001/5, PP-000054.2020.04.002/7, NF-
000062.2020.04.002/5, NF-000098.2020.04.002/9, NF-000114.2020.04.004/6, IC-
000124.2020.04.004/3, NF-000140.2020.04.004/7, NF-000142.2020.04.004/0, IC-
000164.2020.04.004/7, NF-000191.2020.04.004/0, NF-000216.2020.04.004/1, NF-
000226.2020.04.004/9, NF-000230.2020.04.004/8, NF-000231.2020.04.004/4, IC-
000110.2020.04.006/7, NF-000135.2020.04.006/3, NF-000148.2020.04.006/0, NF-
000164.2020.04.007/7, NF-000167.2020.04.007/6, NF-000169.2020.04.007/9, NF-
000178.2020.04.007/2, NF-000185.2020.04.007/8, NF-000189.2020.04.007/3, NF-
000212.2020.04.007/9, NF-000213.2020.04.007/5, NF-000082.2020.04.008/7, NF-
000152.2020.04.008/0, NF-000155.2020.04.008/0, NF-000182.2020.04.008/2, NF-
000183.2020.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-002010.2012.05.000/3, IC-
000110.2014.05.003/3, IC-000004.2017.05.003/1, IC-000211.2017.05.003/6, IC-
000199.2018.05.002/9, IC-000267.2018.05.002/2, IC-000081.2018.05.004/0, IC-
000360.2018.05.006/0, IC-000512.2018.05.006/2, IC-000677.2018.05.006/6, IC-
000014.2019.05.000/1, IC-000562.2019.05.000/6, IC-000748.2019.05.000/6, IC-
001439.2019.05.000/9, IC-001834.2019.05.000/0, IC-000038.2019.05.001/9, IC-
000117.2019.05.001/0, IC-000014.2019.05.002/5, IC-000198.2019.05.006/9, NF-
000107.2020.05.000/0, NF-000377.2020.05.000/8, NF-000421.2020.05.000/1, NF-
000486.2020.05.000/7, NF-000498.2020.05.000/7, NF-000501.2020.05.000/5, IC-
000534.2020.05.000/6, IC-000552.2020.05.000/8, PP-000563.2020.05.000/1, NF-
000624.2020.05.000/7, PP-000631.2020.05.000/5, NF-000635.2020.05.000/0, NF-
000639.2020.05.000/6, NF-000649.2020.05.000/3, NF-000661.2020.05.000/7, IC-
000662.2020.05.000/3, NF-000781.2020.05.000/0, NF-000867.2020.05.000/1, PP-
001009.2020.05.000/7, NF-001226.2020.05.000/8, NF-001362.2020.05.000/9, NF-
001427.2020.05.000/8, NF-001474.2020.05.000/3, NF-001486.2020.05.000/0, NF-
001523.2020.05.000/3, NF-001563.2020.05.000/9, NF-001608.2020.05.000/5, NF-
000080.2020.05.001/3, NF-000033.2020.05.005/1, NF-000090.2020.05.005/9, IC-
000129.2020.05.006/3, NF-000155.2020.05.006/0, NF-000254.2020.05.006/1, NF-
000258.2020.05.006/7, NF-000290.2020.05.006/5, NF-000298.2020.05.006/6, NF-
000358.2020.05.006/5, NF-000100.2020.05.007/2 - PRT 6ª Região-PE - IC-
001752.2017.06.000/2, IC-001501.2018.06.000/2, IC-000417.2019.06.000/5, IC-
000673.2019.06.000/0, IC-000925.2019.06.000/0, IC-001075.2019.06.000/4, IC-
001184.2019.06.000/2, IC-001285.2019.06.000/5, IC-001407.2019.06.000/0, IC-
001482.2019.06.000/3, IC-001893.2019.06.000/4, IC-002063.2019.06.000/5, PP-
002297.2019.06.000/0, PP-002437.2019.06.000/7, PP-002499.2019.06.000/6, IC-
000015.2019.06.002/5, IC-000336.2019.06.002/7, IC-000663.2020.06.000/1, PP-
000703.2020.06.000/6, IC-000743.2020.06.000/5, IC-000761.2020.06.000/7, IC-
000781.2020.06.000/1, NF-000824.2020.06.000/5, IC-000863.2020.06.000/8, IC-
000864.2020.06.000/4, IC-000886.2020.06.000/1, IC-000945.2020.06.000/4, IC-
000969.2020.06.000/4, NF-001010.2020.06.000/5, PP-001055.2020.06.000/8, PP-
001058.2020.06.000/4, PP-001063.2020.06.000/3, IC-001088.2020.06.000/3, PP-
001109.2020.06.000/5, NF-001172.2020.06.000/1, IC-001201.2020.06.000/9, PP-
001345.2020.06.000/3, PP-001364.2020.06.000/0, NF-001394.2020.06.000/0, NF-
001418.2020.06.000/8, NF-001435.2020.06.000/4, NF-001527.2020.06.000/6, PP-
001575.2020.06.000/7, PP-001609.2020.06.000/1, NF-001687.2020.06.000/1, PP-
001735.2020.06.000/6, NF-001853.2020.06.000/5, NF-001927.2020.06.000/5, IC-
000008.2020.06.002/9 - PRT 7ª Região-CE - IC-000518.2009.07.002/0, IC-
000442.2014.07.000/3, IC-001980.2015.07.000/3, IC-002130.2016.07.000/3, IC-
000080.2016.07.001/6, IC-000264.2016.07.001/1, IC-000227.2016.07.002/0, IC-
001317.2017.07.000/7, IC-002402.2017.07.000/9, IC-002535.2017.07.000/1, IC-
002652.2017.07.000/5, IC-002674.2017.07.000/9, IC-000337.2018.07.000/4, IC-
000895.2018.07.000/6, IC-001301.2018.07.000/0, IC-001309.2018.07.000/3, IC-
001553.2018.07.000/7, IC-001881.2018.07.000/7, IC-002267.2018.07.000/1, IC-
000719.2019.07.000/8, PP-001184.2019.07.000/4, IC-001629.2019.07.000/0, IC-
001834.2019.07.000/3, PP-001960.2019.07.000/7, PP-002025.2019.07.000/2, PP-
002228.2019.07.000/3, PP-002275.2019.07.000/9, IC-000108.2019.07.002/1, PP-
000477.2020.07.000/3, PP-000531.2020.07.000/4, PP-000581.2020.07.000/0, NF-
000947.2020.07.000/9, PP-000985.2020.07.000/9, NF-001019.2020.07.000/5, PP-
001052.2020.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-001988.2016.08.000/9, IC-
000020.2017.08.000/1, PP-001917.2017.08.000/0, IC-001023.2018.08.000/1, IC-
000302.2018.08.001/0, IC-000288.2018.08.002/9, IC-000345.2019.08.000/0, IC-
000659.2019.08.000/7, IC-000759.2019.08.000/5, IC-000772.2019.08.000/5, IC-
000956.2019.08.000/2, IC-000964.2019.08.000/7, PP-001441.2019.08.000/4, PP-
001466.2019.08.000/4, PP-001761.2019.08.000/9, IC-000157.2019.08.003/6, IC-
000236.2019.08.003/3, IC-000100.2020.08.000/1, IC-000111.2020.08.000/5, PP-
000184.2020.08.000/5, PP-000249.2020.08.000/6, NF-000459.2020.08.000/0, IC-
000497.2020.08.000/6, NF-000505.2020.08.000/6, IC-000512.2020.08.000/4, IC-
000536.2020.08.000/4, NF-000542.2020.08.000/6, NF-000564.2020.08.000/3, NF-
000568.2020.08.000/9, IC-000572.2020.08.000/8, IC-000579.2020.08.000/2, PP-
000604.2020.08.000/8, NF-000631.2020.08.000/0, PP-000646.2020.08.000/0, NF-
000677.2020.08.000/8, IC-000771.2020.08.000/8, NF-000779.2020.08.000/9, NF-
000782.2020.08.000/1, NF-000827.2020.08.000/8, NF-000831.2020.08.000/7, NF-
000083.2020.08.001/3, IC-000057.2020.08.002/0, IC-000065.2020.08.002/3, IC-
000066.2020.08.002/0, IC-000068.2020.08.002/5, IC-000072.2020.08.002/0, IC-
000073.2020.08.002/7, IC-000075.2020.08.002/1, IC-000094.2020.08.002/0, IC-
000101.2020.08.002/0, NF-000103.2020.08.002/2, IC-000121.2020.08.002/4, NF-
000077.2020.08.003/8, NF-000120.2020.08.003/9, NF-000124.2020.08.003/4, NF-
000126.2020.08.003/7, NF-000143.2020.08.003/2, NF-000144.2020.08.003/9, NF-
000145.2020.08.003/5, NF-000146.2020.08.003/1, NF-000147.2020.08.003/8, NF-
000149.2020.08.003/0, NF-000150.2020.08.003/0, NF-000151.2020.08.003/7, NF-
000152.2020.08.003/3, NF-000153.2020.08.003/0, NF-000154.2020.08.003/6, NF-
000170.2020.08.003/5 - PRT 9ª Região-PR - IC-000125.2014.09.005/1, IC-
000366.2015.09.003/4, PP-000417.2015.09.003/2, IC-000212.2016.09.000/4, IC-
000454.2016.09.000/2, IC-000492.2016.09.003/1, IC-003731.2017.09.000/3, IC-
000360.2017.09.001/0, IC-000501.2017.09.001/9, IC-000390.2017.09.003/3, IC-
000676.2017.09.003/1, IC-000704.2017.09.003/6, IC-000391.2017.09.004/0, IC-
000871.2018.09.000/6, IC-001532.2018.09.000/0, IC-002250.2018.09.000/8, IC-
003021.2018.09.000/8, IC-000247.2018.09.001/4, IC-000248.2018.09.001/0, IC-
000316.2018.09.001/4, IC-000515.2018.09.001/4, IC-000538.2018.09.001/8, IC-
000301.2018.09.003/7, IC-000402.2018.09.003/1, IC-000260.2018.09.008/0, IC-
000115.2019.09.000/3, IC-000144.2019.09.000/9, IC-000977.2019.09.000/5, IC-
001372.2019.09.000/2, IC-001393.2019.09.000/0, PP-001469.2019.09.000/1, IC-
001512.2019.09.000/9, IC-001604.2019.09.000/0, IC-001811.2019.09.000/5, IC-
002203.2019.09.000/4, IC-002236.2019.09.000/0, IC-002503.2019.09.000/6, IC-
002652.2019.09.000/0, PP-002706.2019.09.000/7, PP-002750.2019.09.000/6, IC-
000124.2019.09.001/5, IC-000213.2019.09.001/0, IC-000349.2019.09.001/8, IC-
000355.2019.09.001/0, IC-000512.2019.09.001/8, IC-000595.2019.09.001/5, IC-
000293.2019.09.003/0, PP-000531.2019.09.003/8, IC-000349.2019.09.004/0, IC-
000386.2019.09.004/0, IC-000067.2019.09.007/8, IC-000070.2019.09.007/5, IC-

000205.2019.09.007/0, IC-000014.2019.09.008/7, IC-000241.2019.09.008/5, IC-000347.2019.09.008/1, IC-000116.2019.09.009/8, IC-000186.2019.09.009/9, PP-000055.2020.09.000/4, NF-000139.2020.09.000/2, IC-000165.2020.09.000/9, PP-000226.2020.09.000/4, NF-000509.2020.09.000/3, PP-000647.2020.09.000/8, PP-000665.2020.09.000/0, PP-000712.2020.09.000/2, PP-000727.2020.09.000/1, PP-000739.2020.09.000/1, PP-000753.2020.09.000/8, PP-000771.2020.09.000/0, IC-000772.2020.09.000/6, PP-000780.2020.09.000/0, PP-000795.2020.09.000/0, PP-000809.2020.09.000/8, NF-000817.2020.09.000/2, PP-000819.2020.09.000/5, NF-000820.2020.09.000/5, PP-000823.2020.09.000/4, PP-000827.2020.09.000/0, PP-000868.2020.09.000/5, PP-000877.2020.09.000/6, NF-000879.2020.09.000/9, PP-000883.2020.09.000/8, NF-000890.2020.09.000/6, IC-000897.2020.09.000/0, PP-000948.2020.09.000/9, PP-000972.2020.09.000/2, PP-001000.2020.09.000/1, PP-001061.2020.09.000/5, PP-001084.2020.09.000/4, NF-001148.2020.09.000/8, NF-001156.2020.09.000/3, PP-001181.2020.09.000/5, PP-001199.2020.09.000/5, PP-001216.2020.09.000/5, PP-001231.2020.09.000/0, NF-001233.2020.09.000/1, PP-001247.2020.09.000/0, NF-001258.2020.09.000/1, PP-001331.2020.09.000/8, PP-001393.2020.09.000/7, NF-001470.2020.09.000/5, NF-001593.2020.09.000/1, NF-001738.2020.09.000/5, IC-000146.2020.09.001/1, IC-000155.2020.09.001/2, IC-000170.2020.09.001/5, IC-000201.2020.09.001/9, NF-000216.2020.09.001/8, NF-000142.2020.09.003/8, NF-000147.2020.09.003/0, NF-000153.2020.09.003/1, NF-000180.2020.09.003/4, IC-000185.2020.09.003/6, NF-000206.2020.09.003/2, PP-000225.2020.09.003/0, PP-000264.2020.09.003/3, NF-000363.2020.09.003/5, PP-000080.2020.09.006/3, NF-000097.2020.09.006/2, NF-000018.2020.09.007/6, NF-000038.2020.09.007/2, NF-000062.2020.09.007/3, IC-000059.2020.09.008/8, IC-000075.2020.09.009/7, IC-000120.2020.09.009/6, NF-000129.2020.09.009/3, NF-000060.2020.09.010/8, NF-000076.2020.09.010/0, IC-000088.2020.09.010/2, NF-000111.2020.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-000095.2013.10.002/3, IC-000196.2015.10.000/2, IC-000198.2015.10.000/5, IC-000343.2016.10.000/6, IC-000960.2016.10.000/0, IC-000063.2016.10.003/6, IC-000275.2017.10.001/3, IC-000607.2018.10.000/2, IC-000847.2018.10.000/8, IC-001457.2018.10.000/5, IC-002547.2018.10.000/4, IC-000328.2018.10.001/7, IC-000066.2018.10.002/4, IC-000067.2018.10.002/1, IC-001336.2019.10.000/1, IC-001789.2019.10.000/9, IC-001857.2019.10.000/6, IC-001918.2019.10.000/3, IC-002753.2019.10.000/5, IC-000125.2019.10.001/4, IC-000003.2019.10.002/3, IC-000074.2019.10.002/1, IC-000421.2020.10.000/4, NF-000463.2020.10.000/6, IC-000659.2020.10.000/3, IC-000681.2020.10.000/4, IC-000705.2020.10.000/0, IC-000720.2020.10.000/2, IC-000736.2020.10.000/8, PP-000774.2020.10.000/4, IC-000777.2020.10.000/3, NF-000779.2020.10.000/6, IC-000830.2020.10.000/8, IC-001252.2020.10.000/1, IC-001314.2020.10.000/4, NF-001315.2020.10.000/0, NF-001542.2020.10.000/7, NF-001544.2020.10.000/8, NF-001611.2020.10.000/0, NF-000104.2020.10.001/2, NF-000114.2020.10.001/0, NF-000149.2020.10.001/3, NF-000171.2020.10.001/4 - PRT 11ª Região-AM - IC-001215.2016.11.000/9, IC-000300.2018.11.000/4, IC-000238.2019.11.000/1, PP-000187.2019.11.001/1, NF-000267.2020.11.000/6, IC-000487.2020.11.000/7, IC-000009.2020.11.001/8, NF-000044.2020.11.001/0, NF-000063.2020.11.001/9 - PRT 12ª Região-SC - IC-000003.2010.12.005/3, IC-000175.2011.12.005/3, IC-000622.2013.12.000/3, IC-000221.2014.12.001/5, IC-000366.2014.12.005/7, IC-000583.2015.12.001/9, IC-000346.2015.12.005/6, IC-000078.2016.12.004/5, IC-000163.2016.12.004/9, IC-000323.2017.12.000/6, PP-000333.2017.12.001/1, IC-000006.2017.12.004/8, IC-000262.2017.12.005/1, IC-000118.2018.12.000/7, IC-000810.2018.12.000/3, IC-001251.2018.12.000/4, IC-001371.2018.12.000/4, IC-000377.2018.12.001/9, IC-000017.2018.12.002/4, IC-000157.2018.12.004/2, IC-000205.2018.12.004/1, IC-000294.2018.12.004/0, IC-000154.2018.12.005/1, IC-000236.2018.12.005/8, IC-000246.2018.12.005/5, IC-000659.2018.12.005/4, IC-000919.2019.12.000/1, IC-001443.2019.12.000/5, IC-000262.2019.12.001/4, IC-000429.2019.12.001/6, IC-000574.2019.12.001/9, IC-000138.2019.12.002/0, IC-000049.2019.12.004/9, IC-000078.2019.12.004/6, IC-000166.2019.12.004/6, PP-000224.2019.12.004/2, IC-000054.2019.12.005/1, IC-000071.2019.12.005/6, IC-000263.2019.12.005/3, IC-000355.2019.12.005/7, PP-000100.2019.12.006/0, PP-000104.2019.12.006/6, NF-000287.2020.12.000/1, NF-000530.2020.12.000/5, NF-000556.2020.12.000/8, NF-000724.2020.12.000/0, NF-000726.2020.12.000/2, IC-000112.2020.12.001/9, NF-000219.2020.12.001/1, IC-000067.2020.12.003/1, NF-000072.2020.12.003/3, NF-000075.2020.12.003/5, NF-000077.2020.12.003/0, NF-000123.2020.12.003/9, NF-000143.2020.12.003/3, NF-000040.2020.12.004/5, NF-000047.2020.12.004/6, NF-000063.2020.12.004/3, NF-000083.2020.12.004/0, NF-000080.2020.12.005/9, NF-000107.2020.12.005/6, NF-000109.2020.12.005/9, NF-000114.2020.12.005/4, NF-000117.2020.12.005/3, NF-000127.2020.12.005/0, NF-000151.2020.12.005/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-000702.2013.13.000/8, IC-000632.2014.13.000/4, IC-000929.2014.13.000/6, IC-000017.2017.13.000/0, IC-000331.2017.13.000/1, IC-001045.2017.13.000/1, PP-000517.2018.13.000/4, IC-000933.2018.13.000/6, IC-001372.2018.13.000/8, IC-000191.2019.13.000/4, IC-000335.2019.13.000/2, IC-000494.2019.13.001/6, NF-000376.2020.13.000/7, NF-000386.2020.13.000/4, NF-000395.2020.13.000/5, NF-000407.2020.13.000/0, NF-000462.2020.13.000/2, IC-000464.2020.13.000/5, NF-000471.2020.13.000/3, NF-000478.2020.13.000/8, IC-000484.2020.13.000/0, IC-000504.2020.13.000/0, NF-000506.2020.13.000/2, NF-000528.2020.13.000/0, NF-000530.2020.13.000/6, NF-000533.2020.13.000/5, NF-000550.2020.13.000/0, NF-000561.2020.13.000/4, NF-000588.2020.13.000/3, NF-000591.2020.13.000/6, NF-000605.2020.13.000/4, NF-000608.2020.13.000/3, NF-000636.2020.13.000/2, NF-000665.2020.13.000/8, NF-000703.2020.13.000/0, NF-000727.2020.13.000/0, NF-000769.2020.13.000/1, NF-000783.2020.13.000/8, NF-000796.2020.13.000/4, NF-000807.2020.13.000/3, NF-000829.2020.13.000/0, IC-000846.2020.13.000/6, NF-000850.2020.13.000/5, NF-000858.2020.13.000/6, NF-000890.2020.13.000/4, NF-000893.2020.13.000/3, NF-000918.2020.13.000/5, NF-000922.2020.13.000/4, NF-000961.2020.13.000/7, NF-000977.2020.13.000/2, NF-000998.2020.13.000/3, NF-001048.2020.13.000/8, IC-000138.2020.13.001/2, PP-000215.2020.13.001/7, NF-000222.2020.13.001/5, IC-000410.2020.13.001/1, NF-000017.2020.13.002/1, IC-000042.2020.13.002/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000103.2012.14.000/3, IC-000220.2016.14.001/6, IC-000124.2017.14.000/8, IC-000335.2018.14.000/0, IC-000346.2018.14.000/4, IC-000091.2018.14.001/9, IC-000504.2019.14.000/1, IC-000582.2019.14.000/7, IC-000073.2019.14.001/0, IC-000076.2019.14.001/2, IC-000208.2019.14.002/9, IC-000305.2019.14.002/8, IC-000122.2020.14.000/0, IC-000157.2020.14.000/3, NF-000215.2020.14.000/0, NF-000222.2020.14.000/8, NF-000251.2020.14.000/3, NF-000263.2020.14.000/3, NF-000053.2020.14.001/6, NF-000098.2020.14.001/5, IC-000110.2020.14.001/8, IC-000010.2020.14.002/2, IC-000087.2020.14.002/0, IC-000101.2020.14.002/5, NF-000148.2020.14.002/9, IC-000151.2020.14.002/1, NF-000174.2020.14.002/5, NF-000178.2020.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001461.2009.15.000/9, IC-000169.2014.15.004/4, IC-003782.2016.15.000/2, IC-003424.2017.15.000/5, IC-000226.2017.15.004/2, IC-001012.2017.15.006/6, IC-002646.2018.15.000/7, IC-002802.2018.15.000/4, IC-002963.2018.15.000/5, IC-000335.2018.15.002/8, IC-000739.2018.15.002/6, IC-001005.2018.15.002/9, IC-000015.2018.15.004/7, IC-000212.2018.15.004/2, IC-000009.2018.15.005/7, IC-000394.2018.15.005/0, IC-000704.2018.15.006/5, IC-000445.2018.15.007/4, IC-000828.2019.15.000/7, IC-000829.2019.15.000/3, IC-002518.2019.15.000/3, IC-002594.2019.15.000/2, PP-002857.2019.15.000/5, IC-002895.2019.15.000/0, IC-003021.2019.15.000/3, IC-003313.2019.15.000/0, IC-003368.2019.15.000/9, IC-003803.2019.15.000/0, PP-003824.2019.15.000/8, IC-003848.2019.15.000/2, PP-003857.2019.15.000/3, PP-003946.2019.15.000/9, IC-003952.2019.15.000/3, PP-004047.2019.15.000/7, IC-000305.2019.15.001/0, PP-000836.2019.15.001/0, IC-000279.2019.15.002/7, IC-000282.2019.15.002/0, IC-000564.2019.15.002/2, PP-000895.2019.15.002/5, PP-000988.2019.15.002/5, PP-000421.2019.15.003/4, IC-000427.2019.15.003/2, IC-000031.2019.15.004/8, IC-000149.2019.15.004/3, IC-000242.2019.15.005/5, IC-000094.2019.15.006/0, IC-000115.2019.15.006/2, IC-000130.2019.15.006/5, IC-000266.2019.15.006/3, IC-000317.2019.15.006/1, IC-000338.2019.15.006/2, IC-000501.2019.15.006/2, IC-000685.2019.15.006/4, IC-000689.2019.15.006/0, IC-000255.2019.15.007/8, IC-000474.2019.15.008/0, IC-001090.2019.15.008/4, PP-000344.2020.15.000/4, NF-000378.2020.15.000/1, PP-000812.2020.15.000/0, PP-000826.2020.15.000/3, PP-000842.2020.15.000/2, IC-000880.2020.15.000/9, PP-000929.2020.15.000/0, NF-000936.2020.15.000/9, IC-000940.2020.15.000/8, IC-000970.2020.15.000/0, NF-000994.2020.15.000/0, PP-000996.2020.15.000/2, IC-001013.2020.15.000/8, NF-001032.2020.15.000/5, NF-001034.2020.15.000/6, IC-001035.2020.15.000/1, NF-001063.2020.15.000/0, NF-001065.2020.15.000/0, PP-001107.2020.15.000/0, NF-001132.2020.15.000/2, NF-001143.2020.15.000/4, IC-001144.2020.15.000/0, PP-001148.2020.15.000/1, NF-001173.2020.15.000/3, NF-001200.2020.15.000/0, NF-001202.2020.15.000/0, NF-001205.2020.15.000/7, NF-001229.2020.15.000/1, IC-001260.2020.15.000/8, NF-001285.2020.15.000/8, NF-001301.2020.15.000/2, NF-001323.2020.15.000/6, NF-001324.2020.15.000/1, IC-001395.2020.15.000/1, PP-001419.2020.15.000/0, PP-001441.2020.15.000/5, NF-001442.2020.15.000/0, IC-001446.2020.15.000/2, NF-001481.2020.15.000/0, PP-001487.2020.15.000/3, NF-001496.2020.15.000/4, NF-001516.2020.15.000/0, PP-001526.2020.15.000/7, NF-001538.2020.15.000/4, NF-001553.2020.15.000/0, NF-001558.2020.15.000/7, NF-001561.2020.15.000/5, IC-001572.2020.15.000/7, NF-001591.2020.15.000/4, NF-001620.2020.15.000/1, NF-001628.2020.15.000/5, NF-001641.2020.15.000/0, NF-001736.2020.15.000/8, NF-001789.2020.15.000/6, IC-001926.2020.15.000/6, NF-001962.2020.15.000/0, NF-002015.2020.15.000/7, NF-002099.2020.15.000/0, PP-002240.2020.15.000/3, NF-002336.2020.15.000/7, IC-002398.2020.15.000/6, PP-000071.2020.15.001/0, PP-000144.2020.15.001/6, NF-000153.2020.15.001/7, NF-000160.2020.15.001/5, PP-000177.2020.15.001/7, NF-000199.2020.15.001/4, PP-000287.2020.15.001/2, PP-000318.2020.15.001/6, NF-000359.2020.15.001/1, NF-000372.2020.15.001/1, PP-000158.2020.15.002/7, NF-000187.2020.15.002/2, PP-000198.2020.15.002/6, NF-000201.2020.15.002/4, NF-000228.2020.15.002/3, NF-000274.2020.15.002/4, PP-000278.2020.15.002/0, NF-000350.2020.15.002/2, PP-000104.2020.15.003/3, PP-000137.2020.15.003/4, PP-000166.2020.15.003/0, NF-000178.2020.15.003/0, NF-000193.2020.15.003/2, NF-000235.2020.15.003/0, PP-000249.2020.15.003/2, IC-000082.2020.15.005/9, IC-000106.2020.15.005/2, IC-000140.2020.15.005/3, NF-000170.2020.15.005/5, NF-000172.2020.15.005/8, NF-000175.2020.15.005/7, NF-000181.2020.15.005/9, NF-000186.2020.15.005/0, PP-000128.2020.15.006/8, PP-000130.2020.15.006/4, PP-000131.2020.15.006/0, PP-000141.2020.15.006/8, PP-000143.2020.15.006/0, PP-000145.2020.15.006/3, PP-000151.2020.15.006/5, PP-000159.2020.15.006/6, PP-000161.2020.15.006/2, PP-000191.2020.15.006/4, PP-000213.2020.15.006/7, PP-000221.2020.15.006/1, IC-000233.2020.15.006/1, PP-000265.2020.15.006/6, PP-000293.2020.15.006/5, NF-000296.2020.15.006/4, PP-000323.2020.15.006/2, NF-000450.2020.15.006/3, NF-000467.2020.15.006/5, PP-000223.2020.15.007/2, PP-000224.2020.15.007/9, PP-000229.2020.15.007/0, NF-000174.2020.15.008/5, PP-000211.2020.15.008/0, NF-000240.2020.15.008/6, NF-000243.2020.15.008/5, NF-000245.2020.15.008/8, NF-000247.2020.15.008/0, NF-000254.2020.15.008/9, NF-000315.2020.15.008/4, NF-000322.2020.15.008/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000077.2015.16.002/0, IC-000420.2018.16.000/1, IC-000488.2018.16.000/6, IC-000084.2018.16.001/6, IC-000519.2019.16.000/2, IC-001187.2019.16.000/3, PP-000318.2020.16.000/9, PP-000384.2020.16.000/4, PP-000409.2020.16.000/6, NF-000515.2020.16.000/6, PP-000073.2020.16.002/7, PP-000075.2020.16.002/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-000524.2017.17.000/3, IC-001251.2017.17.000/3, IC-000080.2018.17.000/8, IC-000867.2018.17.000/9, IC-000145.2019.17.000/7, IC-000426.2019.17.000/3, IC-000644.2019.17.000/1, IC-000734.2019.17.000/2, PP-001181.2019.17.000/9, PP-001321.2019.17.000/5, IC-000324.2019.17.003/7, PP-000018.2020.17.000/4, NF-000275.2020.17.000/6, NF-000353.2020.17.000/7, IC-000368.2020.17.000/6, NF-000407.2020.17.000/4, NF-000417.2020.17.000/1, NF-000420.2020.17.000/4, NF-000444.2020.17.000/4, PP-000493.2020.17.000/4, NF-000495.2020.17.000/7, NF-000501.2020.17.000/4, NF-000534.2020.17.000/5, NF-000538.2020.17.000/0, NF-000542.2020.17.000/0, NF-000545.2020.17.000/9, NF-000550.2020.17.000/4, NF-000564.2020.17.000/7, NF-000573.2020.17.000/8, PP-000593.2020.17.000/2, NF-000621.2020.17.000/7, NF-000632.2020.17.000/0, NF-000643.2020.17.000/4, NF-000647.2020.17.000/0, NF-000662.2020.17.000/2, NF-000680.2020.17.000/4, NF-000682.2020.17.000/7, NF-000688.2020.17.000/5, NF-000718.2020.17.000/2, NF-000723.2020.17.000/8, NF-000737.2020.17.000/0, NF-000753.2020.17.000/0, NF-000758.2020.17.000/1, IC-000254.2020.17.001/3, IC-000261.2020.17.001/1, IC-000262.2020.17.001/8, IC-000263.2020.17.001/4, IC-000265.2020.17.001/7, IC-000270.2020.17.001/2, IC-000274.2020.17.001/8, PP-000065.2020.17.003/6 - PRT 18ª Região-GO - IC-000044.2012.18.001/5, IC-000074.2015.18.001/0, IC-000857.2016.18.000/7, IC-000596.2017.18.000/8, IC-000123.2017.18.001/3, IC-001377.2019.18.000/8, IC-001799.2019.18.000/0, NF-001886.2019.18.000/5, IC-000187.2019.18.001/8, IC-000217.2019.18.001/5, IC-000053.2019.18.002/2, IC-000122.2019.18.002/0, IC-000022.2019.18.003/1, IC-000030.2019.18.003/5, IC-000058.2019.18.003/0, IC-000218.2019.18.003/8, IC-000129.2020.18.000/8, IC-000223.2020.18.000/8, PP-000228.2020.18.000/0, NF-000268.2020.18.000/9, IC-000279.2020.18.000/2, IC-000310.2020.18.000/0, IC-000395.2020.18.000/0, NF-000411.2020.18.000/4, NF-000415.2020.18.000/0, NF-000436.2020.18.000/0, NF-000444.2020.18.000/5, IC-000453.2020.18.000/6, NF-000465.2020.18.000/6, NF-000478.2020.18.000/2, NF-000488.2020.18.000/0, PP-000514.2020.18.000/1, PP-000520.2020.18.000/3, NF-000591.2020.18.000/0, PP-000694.2020.18.000/8, NF-000695.2020.18.000/4, NF-000824.2020.18.000/3, NF-000870.2020.18.000/4, NF-000872.2020.18.000/7, NF-000965.2020.18.000/7, IC-000978.2020.18.000/3, PP-000997.2020.18.000/1, NF-000125.2020.18.001/0, PP-000126.2020.18.001/7, NF-000149.2020.18.001/0, NF-000081.2020.18.002/4, NF-000091.2020.18.002/2, NF-000094.2020.18.002/4, NF-000123.2020.18.002/6, NF-000134.2020.18.002/0, NF-000138.2020.18.002/5, NF-000169.2020.18.002/3, IC-000057.2020.18.003/4 - PRT 19ª Região-AL - IC-000133.2018.19.001/4, IC-000193.2019.19.000/2, IC-001440.2019.19.000/6, IC-001473.2019.19.000/1, IC-000097.2019.19.001/5, IC-000079.2020.19.000/4, IC-000092.2020.19.000/0, PP-000237.2020.19.000/1, IC-000370.2020.19.000/4, IC-000422.2020.19.000/9, IC-000558.2020.19.000/7, PP-000597.2020.19.000/0, IC-000748.2020.19.000/6, IC-000796.2020.19.000/0, NF-000967.2020.19.000/0, PP-001003.2020.19.000/4, PP-001011.2020.19.000/0, PP-001012.2020.19.000/5, PP-001014.2020.19.000/6, IC-001118.2020.19.000/5, NF-001164.2020.19.000/5, NF-001311.2020.19.000/1, NF-000116.2020.19.001/0, NF-000135.2020.19.001/9, PP-000141.2020.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-001338.2014.20.000/4, IC-000490.2018.20.000/9, IC-000642.2018.20.000/1, IC-000722.2018.20.000/5, IC-001850.2018.20.000/7, IC-000110.2019.20.000/9, IC-000267.2019.20.000/8, IC-000300.2019.20.000/8, IC-000334.2019.20.000/5, IC-000366.2019.20.000/0, IC-000542.2019.20.000/6, NF-001414.2019.20.000/6, NF-000015.2020.20.000/2, IC-000381.2020.20.000/1, IC-000400.2020.20.000/5, IC-000438.2020.20.000/8, NF-000528.2020.20.000/9, NF-000730.2020.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-000779.2015.21.000/9, IC-001451.2016.21.000/8, IC-001775.2016.21.000/4, IC-000015.2017.21.002/7, IC-000384.2018.21.000/0, IC-000773.2018.21.000/9, IC-000836.2018.21.000/7, IC-000979.2018.21.000/3, IC-001361.2018.21.000/0, IC-001372.2018.21.000/2, IC-000241.2018.21.001/1, PP-000135.2019.21.000/6, IC-000445.2019.21.000/8, PP-000591.2019.21.000/7, IC-000774.2019.21.000/8, IC-000938.2019.21.000/0, IC-001124.2019.21.000/9, PP-001325.2019.21.000/9, IC-001444.2019.21.000/3, IC-000023.2019.21.002/8, NF-000158.2020.21.000/9, NF-000261.2020.21.000/0, PP-000268.2020.21.000/4, NF-000276.2020.21.000/9, NF-000281.2020.21.000/4, PP-000302.2020.21.000/0, PP-000319.2020.21.000/2, PP-000328.2020.21.000/3, PP-000335.2020.21.000/1, PP-000344.2020.21.000/2, NF-000367.2020.21.000/6, PP-000371.2020.21.000/5, PP-000394.2020.21.000/9, NF-000397.2020.21.000/8, IC-000424.2020.21.000/6, PP-000441.2020.21.000/1, PP-000472.2020.21.000/0, NF-000515.2020.21.000/3, PP-000517.2020.21.000/6, PP-000554.2020.21.000/6, NF-000555.2020.21.000/2, NF-000572.2020.21.000/8, NF-000688.2020.21.000/1, NF-000817.2020.21.000/0, NF-000854.2020.21.000/0, NF-000018.2020.21.001/7, NF-000054.2020.21.001/0, IC-000025.2020.21.002/4 - PRT 22ª Região-PI - IC-000071.2017.22.002/9, IC-000634.2018.22.000/9, IC-000884.2018.22.000/1, IC-000033.2018.22.002/4, IC-000329.2019.22.000/1, IC-000482.2019.22.000/9, IC-000712.2019.22.000/2, IC-001218.2019.22.000/0, IC-001618.2019.22.000/9, IC-000053.2020.22.001/5, IC-000079.2020.22.001/5, NF-000097.2020.22.001/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-000393.2017.23.001/8, IC-000370.2018.23.000/9, IC-001194.2018.23.000/8, IC-000389.2018.23.001/1, IC-000247.2018.23.003/8, IC-000283.2018.23.003/1, IC-000416.2019.23.000/4, IC-000620.2019.23.000/0, IC-000010.2019.23.001/0, IC-000337.2019.23.001/5, IC-000383.2019.23.001/6, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082000130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000086.2019.23.002/2, IC-000007.2019.23.003/0, PP-000234.2019.23.003/4, IC-000327.2019.23.004/2, IC-000371.2019.23.004/0, NF-000013.2020.23.000/3, NF-000078.2020.23.000/9, NF-000108.2020.23.000/4, IC-000235.2020.23.000/5, IC-000236.2020.23.000/1, IC-000241.2020.23.000/7, IC-000253.2020.23.000/7, IC-000273.2020.23.000/1, IC-000283.2020.23.000/9, IC-000300.2020.23.000/0, IC-000326.2020.23.000/2, IC-000327.2020.23.000/9, PP-000402.2020.23.000/0, NF-000410.2020.23.000/5, NF-000416.2020.23.000/3, IC-000430.2020.23.000/0, IC-000441.2020.23.000/3, NF-000455.2020.23.000/6, NF-000471.2020.23.000/5, IC-000477.2020.23.000/3, NF-000525.2020.23.000/2, PP-000555.2020.23.000/4, PP-000564.2020.23.000/5, NF-000566.2020.23.000/8, NF-000636.2020.23.000/4, NF-000108.2020.23.001/2, IC-000120.2020.23.001/6, IC-000127.2020.23.001/0, IC-000130.2020.23.001/3, IC-000132.2020.23.001/6, NF-000142.2020.23.001/3, IC-000143.2020.23.001/0, IC-000146.2020.23.001/9, NF-000154.2020.23.001/3, IC-000050.2020.23.003/7, PP-000053.2020.23.003/9, NF-000055.2020.23.003/3, PP-000084.2020.23.003/0, NF-000091.2020.23.003/7, PP-000050.2020.23.004/8, PP-000054.2020.23.004/7 - PRT 24ª Região-MS - IC-000159.2017.24.002/0, IC-000807.2018.24.000/4, IC-000187.2019.24.000/8, IC-000294.2019.24.000/4, IC-000512.2019.24.000/8, IC-000633.2019.24.000/7, IC-000176.2019.24.001/2, IC-000024.2019.24.002/0, IC-000039.2019.24.002/5, IC-000206.2019.24.002/8, PP-000242.2019.24.002/1, PP-000039.2020.24.000/5, PP-000135.2020.24.000/8, PP-000181.2020.24.000/9, NF-000196.2020.24.000/8, NF-000197.2020.24.000/4, PP-000203.2020.24.000/1, PP-000205.2020.24.000/4, PP-000209.2020.24.000/0, PP-000211.2020.24.000/6, PP-000219.2020.24.000/7, NF-000225.2020.24.000/9, NF-000241.2020.24.000/8, NF-000244.2020.24.000/7, NF-000250.2020.24.000/9, PP-000268.2020.24.000/7, PP-000404.2020.24.000/4, NF-000455.2020.24.000/7, PP-000010.2020.24.001/4, IC-000021.2020.24.001/0, NF-000071.2020.24.001/0, NF-000074.2020.24.001/2, NF-000080.2020.24.001/1, NF-000083.2020.24.001/3, NF-000094.2020.24.001/9, NF-000104.2020.24.001/8, NF-000105.2020.24.001/4, NF-000106.2020.24.001/0, NF-000112.2020.24.001/2, NF-000113.2020.24.001/9, NF-000114.2020.24.001/5, NF-000122.2020.24.001/0, NF-000136.2020.24.001/2, NF-000137.2020.24.001/9, NF-000082.2020.24.002/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 20:55 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ANDRÉ LACERDA
Membro

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro (Suplente)

ELAINE NORONHA NASSIF
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2020

Aos seis dias de agosto de dois mil e vinte às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Terceira (3a) Sessão Extraordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Morais do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000252.2020.17.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-005534.2014.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: MUZARCA PRODUÇÕES E EDITORA LTDA EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001964.2018.01.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CARIOCA 1013 DOCERIA LTDA , INQUIRIDO: JAC 62 VENDAS A DOMICILIO LTDA , INQUIRIDO: MLS98 EVENTOS LTDA , INQUIRIDO: RESTAURANTE GA182 LTDA. , INQUIRIDO: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), INQUIRIDO: MLS 98 RESTAURANTE LTDA, INQUIRIDO: RESTAURANTE BSF 236 LTDA, INQUIRIDO: SR 98 DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001892.2019.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: DOCTOR VIP SERVICOS MEDICOS LTDA , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PÚBLICA, INQUIRIDO: INSTITUTO UNIR SAÚDE - IUS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004089.2019.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005277.2019.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: FUNDAÇÃO STICKEL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001107.2019.06.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO INSTRUTORA MISSIONARIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000918.2019.12.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003468.2020.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003663.2020.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE NEGOCIOS & ASSOCIADOS EIRELI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004579.2020.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTINUADA LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000093.2020.01.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO., NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIADO: PROMENADE APART HOTEIS LTDA. - ME - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000540.2020.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ANAC, NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002682.2020.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP, NOTICIADO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002770.2020.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP, NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (CENTRO DE SAÚDE I DR VICTOR ARAUJO H MELLO - PINHEIROS) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003120.2020.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CROSSFOX COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003457.2020.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNDIAL RISK GERENCIADORA DE RISCO LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003717.2020.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BANCO ORIGINAL SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003806.2020.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001680.2020.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000102.2020.03.010/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-001743.2020.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000741.2020.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, NOTICIADO: HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000957.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, NOTICIANTE: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000224.2020.15.003/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000496.2020.17.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000562.2020.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE CARIACICA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000766.2020.19.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSÃO SOCIAL - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000594.2020.23.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, NOTICIADO: HOSPITAL AMECOR LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª

Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000897.2018.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006656.2019.01.000/7 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA (OSM DO BRASIL), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000011.2019.02.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: TRANSJORDANO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004832.2019.03.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: HÉLIO FERNANDES SANTOS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001627.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, INVESTIGADO: ERIK CRISTIANO LOUREIRO - ACADEMIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000355.2020.01.001/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, NOTICIANTE: Tarcísio Xavier Pereira - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, salientando a necessidade de exclusão do tema "assédio sexual" deste feito, pois não há na denúncia nenhum relato que o justifique, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003339.2020.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JOSÉ ERNESTO BELIZÁRIO, NOTICIANTE: USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000218.2020.02.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000249.2020.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Determina-se, ainda, à Origem, que instaure nova notícia de fato para análise dos demais fatos relatados, conforme bem assentado no voto vista convergente apresentado pela Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-000234.2020.02.003/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: RUMO LOGISTICA S.A. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000239.2020.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TERMINAL XXXIX SANTOS S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000058.2020.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000078.2020.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS , NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROF. DE ENFERMAGEM, AUX. DE APOIO DA SAUDE, TECNICOS OPERACIONAIS DA SAUDE E ANALISTAS DE GESTAO E ASSIS. A SAUDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000210.2020.03.010/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO-MG - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000475.2020.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA MARIA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001390.2020.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, NOTICIADO: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NOTICIANTE: EDISON PAULO MATTJIE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000227.2020.04.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNILARIA SELA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001061.2020.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001054.2020.08.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NARMINIO QUARESMA RODRIGUES, NOTICIADO: TENONE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000582.2020.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS EM POSTOS DE CURITIBA, NOTICIADO: TUCUMANTEL LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001117.2020.09.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000597.2020.11.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FED NAC TRAB EDIFICIOS E CONDOMINIOS , NOTICIANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP/AM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000615.2020.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MARIA CRISTINA DA SILVA DAVILA, NOTICIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000151.2020.14.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NOTICIADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000422.2020.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE VITÓRIA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS), NOTICIANTE: SINDSMUVI - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000042.2020.20.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001448.2015.05.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CURATIVOS SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000311.2016.13.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (MARIA EDLENE LINS FELIZARDO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO ARRUDA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000188.2018.07.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINTRAHORTUH - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002191.2020.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COREN/SP - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, INVESTIGADO: HSPM - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SIDSEP - MUNICIPAIS DE SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000103.2020.03.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SAM - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001950.2020.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001606.2020.09.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com determinação de que a origem remeta cópia do feito ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000602.2020.17.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATIVE CENTRO EMPRESARIAL, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000030.2015.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ERIN - ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-003021.2020.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (CAPS II - ADULTO BRASILÂNDIA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001526.2020.03.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: LIQ CORP S.A. - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001033.2020.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000169.2020.19.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: EQUATORIAL ENERGIA S/A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000444.2020.23.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter a deliberação em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000337.2019.17.003/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - IASES), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e homologar a proposição de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000640.2020.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VIÇOSA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar proposto, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Araújo.

Processo NF-000816.2020.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ELEONORA SANTOS BRAGA MOTA (MERCADINHO EL SHADDAI) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e homologar a proposição de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de entendimento apresentada pelo Dr. Gláucio Araújo de Araújo.

Processo NF-000001.2020.08.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÈM, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio destacando a sugestão de abertura de Procedimento Promocional no âmbito da Procuradoria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000593.2020.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000135.2020.09.008/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MATEUS - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e homologar a proposição de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de entendimento apresentada pelo Dr. Gláucio Araújo de Araújo.

Processo PP-000036.2020.12.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000299.2020.13.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA PARAÍBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000597.2020.23.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-002542.2020.01.000/5, NF-000165.2020.01.002/6, NF-000174.2020.01.002/7, NF-000256.2020.01.003/4, NF-000262.2020.01.006/9, NF-000016.2020.01.008/1, NF-000117.2020.01.008/8 - PRT 2ª Região-SP - NF-004753.2020.02.000/9, NF-000469.2020.02.001/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-000281.2020.03.000/5, NF-000679.2020.03.000/1, NF-000683.2020.03.000/0, PP-001025.2020.03.000/6, NF-001461.2020.03.000/9, NF-002534.2020.03.000/1, NF-002549.2020.03.000/5, NF-002553.2020.03.000/9, NF-002565.2020.03.000/6, PP-000049.2020.03.006/0, PP-000103.2020.03.006/7, NF-000222.2020.03.010/9 - PRT 4ª Região-RS - IC-002588.2019.04.000/9, NF-001856.2020.04.000/9, NF-000309.2020.04.004/7, NF-000248.2020.04.007/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000020.2018.05.001/9, NF-001605.2020.05.000/9, NF-001723.2020.05.000/8, NF-001724.2020.05.000/3, NF-001875.2020.05.000/8, NF-000157.2020.05.001/8, NF-000173.2020.05.002/8, NF-000296.2020.05.006/3 - PRT 6ª Região-PE - PP-001651.2020.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001351.2017.07.000/0, NF-002010.2019.07.000/9, NF-001049.2020.07.000/4, NF-001122.2020.07.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000172.2020.09.001/8, NF-000093.2020.09.008/7, IC-000057.2020.09.009/5 - PRT 10ª Região-DF - NF-000151.2020.10.001/0 - PRT 12ª Região-SC - NF-000151.2020.12.002/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-000880.2019.13.000/8, NF-000537.2020.13.001/9 - PRT 14ª Região-RO - NF-000255.2020.14.000/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000547.2020.15.000/0, NF-000154.2020.15.002/1, NF-000425.2020.15.002/0, NF-000246.2020.15.003/3, NF-000267.2020.15.003/4, NF-000407.2020.15.006/1, NF-000247.2020.15.007/2 - PRT 16ª Região-MA - NF-000301.2020.16.000/7, NF-000364.2020.16.000/0, NF-000373.2020.16.000/0, NF-000434.2020.16.000/6, NF-000473.2020.16.000/9, NF-000521.2020.16.000/8, NF-000569.2020.16.000/8 - PRT 17ª Região-ES - IC-000086.2018.17.003/4, NF-000329.2020.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-000123.2020.18.000/0, NF-000971.2020.18.000/9 - PRT 19ª Região-AL - NF-000227.2020.19.001/2 - PRT 20ª Região-SE - IC-000946.2020.20.000/3, NF-001013.2020.20.000/8, NF-001057.2020.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - NF-000684.2020.21.000/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000603.2019.22.000/3, NF-000559.2020.22.000/9, NF-000580.2020.22.000/3, NF-000106.2020.22.001/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000523.2020.23.000/0, NF-000538.2020.23.000/9.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004039.2013.01.000/0, IC-000941.2016.01.000/2, IC-003472.2016.01.000/3, IC-000294.2016.01.006/6, IC-000803.2016.01.006/3, IC-000042.2016.01.008/4, IC-000154.2016.01.008/0, IC-002124.2017.01.000/4, IC-002740.2017.01.000/9, IC-004150.2017.01.000/8, IC-000440.2017.01.004/1, IC-000172.2017.01.007/4, IC-004417.2018.01.000/4, IC-006014.2018.01.000/5, IC-000121.2018.01.002/0, IC-000145.2018.01.002/0, IC-000011.2018.01.003/0, IC-000153.2018.01.007/9, IC-000224.2018.01.007/1, IC-004384.2019.01.000/7, IC-005486.2019.01.000/3, NF-005703.2019.01.000/8, IC-005763.2019.01.000/6, PP-006085.2019.01.000/7, PP-006087.2019.01.000/8, IC-006145.2019.01.000/9, IC-006246.2019.01.000/1, IC-006693.2019.01.000/6, IC-000017.2019.01.001/4, IC-000162.2019.01.001/7, IC-000226.2019.01.002/2, IC-000447.2019.01.003/0, IC-000502.2019.01.004/9, IC-000713.2019.01.004/9, IC-000518.2019.01.005/5, IC-000296.2019.01.006/7, PP-000944.2019.01.006/5, IC-001098.2019.01.006/8, IC-000074.2019.01.007/2, NF-000552.2020.01.000/0, IC-000651.2020.01.000/2, NF-001031.2020.01.000/9, IC-001138.2020.01.000/4, NF-001145.2020.01.000/4, IC-001194.2020.01.000/0, IC-001218.2020.01.000/9, NF-001263.2020.01.000/3, NF-001374.2020.01.000/2, PP-001433.2020.01.000/9, IC-001562.2020.01.000/0, NF-001579.2020.01.000/4, IC-001610.2020.01.000/4, NF-001636.2020.01.000/0, NF-001679.2020.01.000/1, IC-001683.2020.01.000/5, IC-001709.2020.01.000/4, IC-001738.2020.01.000/8, NF-001759.2020.01.000/6, IC-001766.2020.01.000/6, IC-001802.2020.01.000/3, IC-001847.2020.01.000/6, NF-001869.2020.01.000/0, IC-001889.2020.01.000/2, IC-001942.2020.01.000/6, NF-002212.2020.01.000/4, NF-002225.2020.01.000/7, NF-002230.2020.01.000/6, IC-002236.2020.01.000/9, IC-002252.2020.01.000/0, IC-002253.2020.01.000/5, PP-002277.2020.01.000/0, NF-002318.2020.01.000/4, IC-002319.2020.01.000/0, IC-002326.2020.01.000/0, NF-002333.2020.01.000/0, NF-002370.2020.01.000/9, NF-002379.2020.01.000/8, IC-002383.2020.01.000/1, NF-002458.2020.01.000/7, PP-002462.2020.01.000/0, IC-002488.2020.01.000/6, IC-002525.2020.01.000/9, NF-002527.2020.01.000/0, IC-002528.2020.01.000/5, NF-002532.2020.01.000/9, NF-002541.2020.01.000/0, NF-002568.2020.01.000/0, IC-002569.2020.01.000/6, NF-002579.2020.01.000/2, NF-002609.2020.01.000/5, NF-002722.2020.01.000/7, IC-002723.2020.01.000/2, IC-002787.2020.01.000/2, IC-002792.2020.01.000/1, NF-002798.2020.01.000/4, NF-002801.2020.01.000/6, NF-002839.2020.01.000/9, NF-002908.2020.01.000/1, NF-002959.2020.01.000/9, NF-002967.2020.01.000/4, IC-002980.2020.01.000/9, NF-002992.2020.01.000/6, NF-003002.2020.01.000/1, NF-003111.2020.01.000/0, NF-003118.2020.01.000/8, NF-003120.2020.01.000/0, NF-003138.2020.01.000/0, NF-003171.2020.01.000/8, NF-003187.2020.01.000/7, NF-003191.2020.01.000/0, NF-003212.2020.01.000/2, NF-003245.2020.01.000/8, NF-003262.2020.01.000/4, NF-003266.2020.01.000/6, NF-003290.2020.01.000/2, NF-003305.2020.01.000/0, NF-003319.2020.01.000/8, NF-003336.2020.01.000/4, IC-003340.2020.01.000/8, NF-003379.2020.01.000/6, NF-003384.2020.01.000/5, NF-003400.2020.01.000/0, NF-003544.2020.01.000/4, NF-003546.2020.01.000/5, IC-003661.2020.01.000/8, IC-003682.2020.01.000/6, NF-003776.2020.01.000/9, IC-003840.2020.01.000/4, NF-003856.2020.01.000/3, NF-003859.2020.01.000/0, NF-003883.2020.01.000/6, IC-003897.2020.01.000/4, NF-003915.2020.01.000/0, NF-003938.2020.01.000/9, NF-003958.2020.01.000/1, NF-003964.2020.01.000/6, NF-003983.2020.01.000/3, NF-004053.2020.01.000/7, NF-004066.2020.01.000/0, NF-004090.2020.01.000/6, NF-004096.2020.01.000/9, IC-004124.2020.01.000/0, NF-004126.2020.01.000/1, NF-004134.2020.01.000/7, NF-004140.2020.01.000/1, IC-004148.2020.01.000/5, NF-004154.2020.01.000/0, NF-004176.2020.01.000/3, NF-004184.2020.01.000/9, IC-004240.2020.01.000/9, NF-004258.2020.01.000/9, NF-004321.2020.01.000/9, NF-004357.2020.01.000/0, NF-004367.2020.01.000/7, NF-004373.2020.01.000/1, NF-004456.2020.01.000/2, NF-004460.2020.01.000/6, NF-004468.2020.01.000/0, NF-004480.2020.01.000/9, NF-004489.2020.01.000/8, NF-004505.2020.01.000/2, NF-004511.2020.01.000/7, NF-004531.2020.01.000/0, NF-004565.2020.01.000/0, NF-004581.2020.01.000/1, NF-004623.2020.01.000/1, NF-004653.2020.01.000/0, NF-004667.2020.01.000/9, IC-004672.2020.01.000/8, NF-004676.2020.01.000/0, NF-004685.2020.01.000/0, NF-004739.2020.01.000/8, NF-004740.2020.01.000/5, NF-004743.2020.01.000/1, NF-004771.2020.01.000/0, NF-004785.2020.01.000/8, NF-004812.2020.01.000/4, NF-004813.2020.01.000/0, NF-004825.2020.01.000/7, NF-004841.2020.01.000/8, NF-004875.2020.01.000/9, NF-004876.2020.01.000/4, NF-004888.2020.01.000/1, NF-004889.2020.01.000/7, NF-004907.2020.01.000/2, NF-004933.2020.01.000/0, NF-004941.2020.01.000/5, NF-004958.2020.01.000/0, NF-004965.2020.01.000/0, NF-004966.2020.01.000/5, IC-004990.2020.01.000/1, NF-004991.2020.01.000/7, NF-005002.2020.01.000/8, NF-005035.2020.01.000/3, NF-005066.2020.01.000/8, NF-005078.2020.01.000/5, NF-005094.2020.01.000/6, NF-005100.2020.01.000/4, NF-005127.2020.01.000/5, NF-005143.2020.01.000/6, NF-005168.2020.01.000/6, NF-005227.2020.01.000/2, NF-005228.2020.01.000/8, NF-005262.2020.01.000/0, NF-005273.2020.01.000/2, NF-005275.2020.01.000/3, IC-005315.2020.01.000/2, NF-005355.2020.01.000/8, NF-005381.2020.01.000/5, NF-005384.2020.01.000/1, NF-005393.2020.01.000/2, NF-005429.2020.01.000/8, NF-005467.2020.01.000/2, NF-005509.2020.01.000/2, NF-005535.2020.01.000/0, NF-005565.2020.01.000/9, NF-005575.2020.01.000/5, NF-005619.2020.01.000/6, NF-005642.2020.01.000/7, NF-005661.2020.01.000/4, NF-005663.2020.01.000/5, NF-005670.2020.01.000/5, NF-005704.2020.01.000/0, NF-005716.2020.01.000/7, NF-005809.2020.01.000/4, NF-005901.2020.01.000/8, NF-005919.2020.01.000/8, NF-005939.2020.01.000/0, NF-005947.2020.01.000/6, NF-006501.2020.01.000/7, NF-000158.2020.01.001/7, IC-000188.2020.01.001/9, IC-000219.2020.01.001/2, NF-000256.2020.01.001/2, NF-000257.2020.01.001/9, NF-000283.2020.01.001/5, NF-000292.2020.01.001/6, NF-000307.2020.01.001/0, NF-000347.2020.01.001/0, NF-000369.2020.01.001/7, NF-000371.2020.01.001/3, NF-000023.2020.01.002/7, NF-000141.2020.01.002/6, NF-000194.2020.01.002/1, NF-000198.2020.01.002/7, NF-000146.2020.01.003/9, NF-000165.2020.01.003/7, NF-000261.2020.01.003/0, NF-000265.2020.01.003/5, IC-000055.2020.01.004/0, PP-000225.2020.01.004/7, IC-000249.2020.01.004/7, IC-000259.2020.01.004/4, NF-000318.2020.01.004/7, NF-000327.2020.01.004/8, NF-000366.2020.01.004/0, NF-000390.2020.01.004/4, NF-000421.2020.01.004/8, NF-000423.2020.01.004/0, NF-000449.2020.01.004/3, NF-000477.2020.01.004/2, NF-000491.2020.01.004/9, NF-000494.2020.01.004/8, NF-000513.2020.01.004/1, NF-000552.2020.01.004/4, NF-000553.2020.01.004/0, NF-000578.2020.01.004/7, NF-000595.2020.01.004/2, NF-000596.2020.01.004/9, NF-000665.2020.01.004/9, NF-000676.2020.01.004/2, NF-000706.2020.01.004/0, NF-000724.2020.01.004/1, NF-000736.2020.01.004/1, NF-000743.2020.01.004/0, NF-000745.2020.01.004/2, NF-000762.2020.01.004/8, NF-000763.2020.01.004/4, NF-000774.2020.01.004/8, NF-000778.2020.01.004/3, NF-000782.2020.01.004/2, NF-000788.2020.01.004/0, NF-000805.2020.01.004/1, NF-000808.2020.01.004/0, NF-000809.2020.01.004/7, NF-000812.2020.01.004/0, NF-000851.2020.01.004/2, NF-000852.2020.01.004/9, NF-000857.2020.01.004/0, NF-000863.2020.01.004/2, NF-000864.2020.01.004/9, NF-000868.2020.01.004/4, NF-000881.2020.01.004/4, NF-000889.2020.01.004/5, NF-000907.2020.01.004/2, NF-000925.2020.01.004/4, NF-000926.2020.01.004/0, NF-000928.2020.01.004/3, NF-000935.2020.01.004/1, NF-000940.2020.01.004/7, NF-000952.2020.01.004/7, NF-000965.2020.01.004/3, NF-000989.2020.01.004/3, NF-001009.2020.01.004/6, NF-001028.2020.01.004/3, NF-001055.2020.01.004/6, PP-000155.2020.01.005/1, IC-000159.2020.01.005/7, PP-000196.2020.01.005/7, PP-000294.2020.01.005/2, NF-000331.2020.01.005/8, NF-000346.2020.01.005/7, NF-000363.2020.01.005/2, NF-000364.2020.01.005/9, NF-000365.2020.01.005/5, NF-000381.2020.01.005/4, NF-000382.2020.01.005/0, IC-000197.2020.01.006/4, NF-000620.2020.01.006/0, NF-000851.2020.01.006/4, NF-000129.2020.01.007/7, NF-000168.2020.01.007/0, NF-000171.2020.01.007/2, NF-000036.2020.01.008/8, IC-000039.2020.01.008/0, NF-000050.2020.01.008/0, NF-000067.2020.01.008/0, IC-000070.2020.01.008/7, PP-000089.2020.01.008/0, NF-000102.2020.01.008/9, NF-000112.2020.01.008/6 - PRT 2ª Região-SP - IC-003051.2013.02.000/1, IC-003081.2013.02.000/0, IC-002012.2014.02.000/5, IC-003041.2015.02.000/9, IC-000220.2015.02.005/0, IC-003010.2017.02.000/8, IC-006267.2017.02.000/7, IC-000848.2017.02.001/4, IC-002582.2018.02.000/3, IC-004808.2018.02.000/3, IC-005299.2018.02.000/0, IC-005959.2018.02.000/6, IC-

007506.2018.02.000/5, IC-007609.2018.02.000/9, IC-007748.2018.02.000/6, IC-
008830.2018.02.000/1, IC-000421.2018.02.001/5, IC-000631.2019.02.000/0, IC-
002102.2019.02.000/5, IC-002280.2019.02.000/2, IC-002466.2019.02.000/7, IC-
002594.2019.02.000/2, PP-005486.2019.02.000/4, IC-006541.2019.02.000/7, PP-
006747.2019.02.000/4, IC-006784.2019.02.000/3, PP-007119.2019.02.000/0, PP-
007537.2019.02.000/1, PP-007662.2019.02.000/0, PP-000850.2019.02.001/6, IC-
000183.2019.02.003/1, PP-000015.2020.02.000/2, PP-000288.2020.02.000/8, PP-
000429.2020.02.000/7, NF-000729.2020.02.000/1, NF-000730.2020.02.000/1, PP-
000985.2020.02.000/6, NF-001187.2020.02.000/1, NF-001216.2020.02.000/9, NF-
001327.2020.02.000/8, PP-001481.2020.02.000/0, PP-001525.2020.02.000/1, PP-
001565.2020.02.000/7, IC-001663.2020.02.000/3, PP-001687.2020.02.000/8, PP-
001714.2020.02.000/4, PP-001722.2020.02.000/0, PP-001818.2020.02.000/3, NF-
001849.2020.02.000/8, PP-001871.2020.02.000/3, NF-001876.2020.02.000/0, PP-
001945.2020.02.000/3, PP-001958.2020.02.000/6, NF-001966.2020.02.000/1, NF-
001987.2020.02.000/0, PP-002086.2020.02.000/7, PP-002098.2020.02.000/4, NF-
002100.2020.02.000/0, NF-002159.2020.02.000/1, NF-002209.2020.02.000/7, PP-
002342.2020.02.000/1, NF-002371.2020.02.000/5, PP-002402.2020.02.000/3, NF-
002422.2020.02.000/6, NF-002642.2020.02.000/3, NF-002667.2020.02.000/3, NF-
002699.2020.02.000/3, PP-002740.2020.02.000/0, NF-002745.2020.02.000/7, NF-
002749.2020.02.000/9, PP-002797.2020.02.000/0, NF-002859.2020.02.000/2, NF-
002973.2020.02.000/0, PP-002992.2020.02.000/7, PP-003062.2020.02.000/0, NF-
003091.2020.02.000/4, NF-003130.2020.02.000/8, PP-003142.2020.02.000/5, NF-
003145.2020.02.000/1, NF-003149.2020.02.000/3, PP-003178.2020.02.000/7, NF-
003188.2020.02.000/3, NF-003246.2020.02.000/4, NF-003267.2020.02.000/2, NF-
003295.2020.02.000/0, NF-003297.2020.02.000/1, NF-003345.2020.02.000/6, NF-
003390.2020.02.000/0, NF-003446.2020.02.000/9, NF-003454.2020.02.000/4, NF-
003487.2020.02.000/0, NF-003488.2020.02.000/5, NF-003500.2020.02.000/8, NF-
003530.2020.02.000/7, NF-003535.2020.02.000/4, NF-003595.2020.02.000/2, NF-
003608.2020.02.000/9, NF-003648.2020.02.000/4, NF-003691.2020.02.000/8, NF-
003746.2020.02.000/0, NF-003847.2020.02.000/3, NF-003911.2020.02.000/9, NF-
003921.2020.02.000/5, NF-003945.2020.02.000/0, NF-003958.2020.02.000/2, NF-
003992.2020.02.000/5, NF-004003.2020.02.000/6, NF-004008.2020.02.000/3, NF-
004036.2020.02.000/1, NF-004041.2020.02.000/0, NF-004066.2020.02.000/0, NF-
004154.2020.02.000/0, NF-004192.2020.02.000/5, NF-004231.2020.02.000/9, NF-
004297.2020.02.000/0, NF-004325.2020.02.000/1, IC-000118.2020.02.001/0, IC-
000171.2020.02.001/9, NF-000271.2020.02.001/7, IC-000274.2020.02.001/6, IC-
000287.2020.02.001/2, NF-000328.2020.02.001/3, NF-000363.2020.02.001/0, NF-
000383.2020.02.001/5, NF-000390.2020.02.001/3, NF-000248.2020.02.002/0, NF-
000428.2020.02.002/2, PP-000044.2020.02.003/5, NF-000264.2020.02.003/0, NF-
000290.2020.02.003/7, NF-000297.2020.02.003/1, NF-000302.2020.02.003/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-000035.2010.03.000/7, IC-000891.2015.03.001/2, IC-
004687.2018.03.000/5, IC-004731.2018.03.000/8, IC-000125.2018.03.002/9, IC-
000609.2019.03.000/1, IC-003770.2019.03.000/1, PP-004695.2019.03.000/2, PP-
000857.2019.03.001/2, IC-000458.2019.03.007/1, IC-001043.2020.03.000/8, PP-
001056.2020.03.000/0, NF-001074.2020.03.000/2, NF-001178.2020.03.000/1, IC-
001209.2020.03.000/0, IC-001266.2020.03.000/1, PP-001299.2020.03.000/7, IC-
001348.2020.03.000/7, IC-001353.2020.03.000/6, NF-001358.2020.03.000/3, IC-
001377.2020.03.000/0, NF-001402.2020.03.000/6, PP-001440.2020.03.000/0, NF-
001471.2020.03.000/5, IC-001503.2020.03.000/9, IC-001524.2020.03.000/7, IC-
001796.2020.03.000/7, NF-001965.2020.03.000/7, NF-002054.2020.03.000/8, IC-
002067.2020.03.000/0, NF-002109.2020.03.000/0, NF-002360.2020.03.000/4, NF-
002362.2020.03.000/5, PP-002397.2020.03.000/1, NF-002406.2020.03.000/6, NF-
002503.2020.03.000/7, NF-002545.2020.03.000/3, NF-000207.2020.03.001/6, NF-
000470.2020.03.001/9, IC-000156.2020.03.002/9, NF-000182.2020.03.002/5, NF-
000185.2020.03.002/4, NF-000212.2020.03.002/2, PP-000213.2020.03.002/9, PP-
000216.2020.03.002/8, NF-000249.2020.03.002/9, IC-000293.2020.03.002/7, IC-
000109.2020.03.003/2, NF-000119.2020.03.003/0, NF-000129.2020.03.003/7, NF-
000176.2020.03.003/4, NF-000191.2020.03.003/7, NF-000193.2020.03.003/0, NF-
000205.2020.03.003/5, NF-000212.2020.03.003/3, NF-000164.2020.03.005/6, IC-
000068.2020.03.006/9, NF-000177.2020.03.007/4, IC-000186.2020.03.007/5, IC-
000063.2020.03.008/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-001856.2009.04.000/0, IC-
000375.2016.04.000/6, IC-003253.2016.04.000/3, IC-003738.2016.04.000/4, IC-
000079.2016.04.007/6, IC-000314.2017.04.006/4, IC-000537.2018.04.000/8, IC-
002105.2018.04.000/0, IC-002951.2018.04.000/9, IC-003046.2018.04.000/2, IC-
000152.2018.04.001/6, IC-000307.2018.04.004/2, IC-000432.2019.04.000/4, IC-
000619.2019.04.000/7, IC-001805.2019.04.000/5, IC-001899.2019.04.000/4, IC-
002060.2019.04.000/6, IC-002574.2019.04.000/0, IC-002756.2019.04.000/3, PP-
002800.2019.04.000/7, PP-003311.2019.04.000/0, PP-003623.2019.04.000/0, IC-
000188.2019.04.001/5, IC-000107.2019.04.004/9, IC-000124.2019.04.005/2, NF-
000568.2019.04.007/6, IC-000243.2019.04.008/3, IC-000072.2020.04.000/5, PP-
000141.2020.04.000/6, NF-000294.2020.04.000/3, PP-000365.2020.04.000/2, PP-
000516.2020.04.000/9, PP-000611.2020.04.000/9, PP-000691.2020.04.000/3, IC-
000692.2020.04.000/0, IC-000960.2020.04.000/0, NF-000996.2020.04.000/0, PP-
001072.2020.04.000/1, NF-001100.2020.04.000/3, IC-001122.2020.04.000/7, IC-
001180.2020.04.000/5, PP-001301.2020.04.000/3, NF-001303.2020.04.000/4, NF-
001305.2020.04.000/6, NF-001318.2020.04.000/9, PP-001465.2020.04.000/0, PP-
001501.2020.04.000/8, PP-001539.2020.04.000/0, IC-001645.2020.04.000/3, NF-
001650.2020.04.000/2, PP-001661.2020.04.000/3, PP-001763.2020.04.000/1, NF-
001764.2020.04.000/7, NF-001811.2020.04.000/6, NF-001813.2020.04.000/7, IC-
001821.2020.04.000/2, NF-001824.2020.04.000/9, NF-001945.2020.04.000/4, NF-
001951.2020.04.000/0, NF-002010.2020.04.000/1, IC-000092.2020.04.001/9, IC-
000204.2020.04.001/9, NF-000180.2020.04.002/5, NF-000112.2020.04.004/3, NF-
000261.2020.04.004/1, NF-000149.2020.04.006/6, NF-000220.2020.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-000308.2014.05.006/6, IC-000531.2015.05.000/7, IC-001580.2015.05.000/1, IC-000170.2016.05.003/2, IC-001428.2018.05.000/5, IC-001872.2018.05.000/3, NF-
001141.2019.05.000/0, IC-001430.2019.05.000/0, NF-001837.2019.05.000/7, IC-
001854.2019.05.000/3, IC-001876.2019.05.000/7, IC-002357.2019.05.000/1, IC-
000114.2019.05.003/2, IC-000402.2019.05.006/0, IC-000643.2019.05.006/1, NF-
000066.2020.05.000/9, NF-000174.2020.05.000/2, NF-000395.2020.05.000/0, NF-
000425.2020.05.000/7, NF-000517.2020.05.000/0, IC-000582.2020.05.000/0, PP-
000699.2020.05.000/0, IC-000728.2020.05.000/0, PP-000770.2020.05.000/6, NF-
000819.2020.05.000/8, IC-000891.2020.05.000/5, NF-000920.2020.05.000/6, IC-
000934.2020.05.000/9, IC-000968.2020.05.000/6, IC-000995.2020.05.000/9, NF-
001012.2020.05.000/5, IC-001095.2020.05.000/2, PP-001149.2020.05.000/0, NF-
001208.2020.05.000/6, NF-001209.2020.05.000/1, NF-001339.2020.05.000/8, NF-
001361.2020.05.000/3, PP-001387.2020.05.000/9, NF-001414.2020.05.000/5, IC-
001418.2020.05.000/7, NF-001456.2020.05.000/1, NF-001602.2020.05.000/2, NF-
001730.2020.05.000/8, NF-000157.2020.05.002/9, NF-000215.2020.05.006/9, NF-
000010.2020.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-002249.2017.06.000/6, IC-
002873.2018.06.000/8, IC-000234.2019.06.000/4, IC-000522.2019.06.000/9, IC-
000951.2019.06.000/7, IC-001023.2019.06.000/1, IC-001168.2019.06.000/1, IC-
001175.2019.06.000/1, IC-001509.2019.06.000/8, IC-002333.2019.06.000/8, IC-
002485.2019.06.000/8, IC-002564.2019.06.000/7, IC-000044.2019.06.001/0, IC-
000119.2019.06.002/5, IC-000217.2019.06.002/0, IC-000153.2020.06.000/3, PP-
000410.2020.06.000/0, NF-000474.2020.06.000/9, PP-000762.2020.06.000/3, PP-
000790.2020.06.000/2, IC-000792.2020.06.000/5, PP-000816.2020.06.000/0, IC-
000822.2020.06.000/2, PP-000823.2020.06.000/9, PP-000825.2020.06.000/1, PP-
000881.2020.06.000/0, IC-000890.2020.06.000/0, PP-001083.2020.06.000/6, IC-
001105.2020.06.000/3, PP-001356.2020.06.000/5, PP-001428.2020.06.000/4, PP-
001503.2020.06.000/1, NF-001573.2020.06.000/6, IC-001604.2020.06.000/4, NF-
001617.2020.06.000/7, PP-001624.2020.06.000/7, NF-001713.2020.06.000/2, NF-
001770.2020.06.000/4, NF-001816.2020.06.000/6, NF-001828.2020.06.000/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-001921.2015.07.000/0, IC-000222.2016.07.001/0, IC-001660.2017.07.000/2, IC-001779.2017.07.000/5, IC-002364.2017.07.000/0, IC-002683.2017.07.000/0, IC-
000093.2017.07.002/1, IC-000265.2017.07.002/9, IC-001522.2018.07.000/2, IC-
002130.2018.07.000/6, IC-002145.2018.07.000/0, IC-000251.2018.07.001/0, IC-
000253.2019.07.000/8, IC-001354.2019.07.000/9, PP-001782.2019.07.000/7, PP-
002147.2019.07.000/3, PP-002272.2019.07.000/2, PP-000162.2019.07.002/7, NF-
000368.2020.07.000/0, NF-000551.2020.07.000/9, PP-000613.2020.07.000/0, PP-
000670.2020.07.000/5, PP-000687.2020.07.000/7, NF-000801.2020.07.000/7, NF-
000834.2020.07.000/8, NF-001164.2020.07.000/8, NF-001271.2020.07.000/5, PP-
000072.2020.07.002/7 - PRT 8ª Região-PA - PP-000378.2016.08.002/4, IC-
000245.2017.08.002/8, IC-000032.2018.08.002/1, IC-000101.2018.08.003/9, IC-
000369.2019.08.000/0, IC-000899.2019.08.000/2, IC-000932.2019.08.000/2, IC-
001235.2019.08.000/5, IC-001469.2019.08.000/0, IC-001545.2019.08.000/3, IC-
001618.2019.08.000/8, PP-001646.2019.08.000/6, NF-000240.2019.08.002/1, NF-
000273.2019.08.002/2, IC-000234.2019.08.003/0, IC-000574.2020.08.000/0, NF-
000578.2020.08.000/6, NF-000584.2020.08.000/8, NF-000615.2020.08.000/1, IC-
000634.2020.08.000/0, IC-000667.2020.08.000/0, IC-000714.2020.08.000/3, IC-
000745.2020.08.000/1, NF-000746.2020.08.000/8, IC-000913.2020.08.000/3, IC-
000039.2020.08.001/6, NF-000043.2020.08.001/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-
000095.2012.09.005/9, IC-002268.2016.09.000/4, IC-000382.2017.09.000/6, IC-
001760.2017.09.000/0, IC-003550.2017.09.000/6, IC-001542.2018.09.000/6, IC-
002733.2018.09.000/8, IC-000297.2018.09.005/4, IC-001628.2019.09.000/5, IC-
001629.2019.09.000/0, IC-002195.2019.09.000/5, IC-002487.2019.09.000/1, IC-
000127.2019.09.001/4, IC-000357.2019.09.001/2, IC-000301.2019.09.004/0, IC-
000299.2019.09.006/0, IC-000082.2019.09.007/8, IC-000010.2019.09.008/8, IC-
000189.2019.09.008/7, IC-000196.2019.09.010/9, PP-000079.2020.09.000/0, IC-
000132.2020.09.000/8, NF-000269.2020.09.000/2, PP-000369.2020.09.000/0, PP-
000451.2020.09.000/0, PP-000810.2020.09.000/8, NF-000938.2020.09.000/1, PP-
001042.2020.09.000/8, PP-001066.2020.09.000/2, PP-001236.2020.09.000/8, NF-
001244.2020.09.000/3, PP-001256.2020.09.000/0, NF-001298.2020.09.000/7, PP-
001318.2020.09.000/3, NF-001420.2020.09.000/3, NF-001482.2020.09.000/2, PP-
001517.2020.09.000/2, NF-001531.2020.09.000/2, NF-001993.2020.09.000/0, NF-
000232.2020.09.001/7, NF-000303.2020.09.003/1, PP-000089.2020.09.006/9, NF-
000036.2020.09.007/8, NF-000121.2020.09.007/0, IC-000071.2020.09.008/6, NF-
000077.2020.09.010/7, NF-000085.2020.09.010/0, IC-000094.2020.09.010/1, NF-
000114.2020.09.010/7, NF-000123.2020.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-
000268.2013.10.003/0, IC-000851.2014.10.000/6, IC-000190.2016.10.000/7, IC-
000840.2016.10.000/8, IC-001178.2017.10.000/0, IC-000959.2018.10.000/6, IC-
002714.2018.10.000/3, IC-003115.2018.10.000/3, IC-000258.2018.10.001/0, IC-
000903.2019.10.000/4, IC-001114.2019.10.000/3, IC-001436.2019.10.000/9, IC-
001451.2019.10.000/4, PP-002216.2019.10.000/0, IC-002386.2019.10.000/1, PP-
002659.2019.10.000/0, IC-000121.2019.10.002/7, IC-000122.2019.10.002/3, IC-
000011.2020.10.000/0, PP-000378.2020.10.000/7, NF-000665.2020.10.000/5, IC-
000870.2020.10.000/7, IC-000918.2020.10.000/2, NF-001119.2020.10.000/7, NF-
001187.2020.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-000333.2019.11.000/8, NF-
000512.2020.11.000/2 - PRT 12ª Região-SC - IC-000239.2017.12.004/6, IC-
000296.2018.12.003/5, IC-000178.2018.12.005/1, IC-000758.2018.12.005/6, IC-
000496.2019.12.000/0, IC-001011.2019.12.000/6, PP-001364.2019.12.000/6, IC-
000014.2019.12.005/9, IC-000238.2019.12.005/3, PP-000426.2019.12.005/0, PP-
000329.2020.12.000/9, NF-000449.2020.12.000/1, NF-000453.2020.12.000/0, NF-
000525.2020.12.000/0, NF-000588.2020.12.000/2, NF-000626.2020.12.000/4, IC-
000189.2020.12.001/4, PP-000017.2020.12.004/1, PP-000067.2020.12.004/2, NF-
000084.2020.12.004/7, NF-000094.2020.12.005/6, NF-000134.2020.12.005/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-000352.2012.13.000/9, IC-001340.2013.13.000/9, IC-001823.2013.13.000/9, IC-000145.2014.13.000/0, IC-000290.2014.13.000/2, IC-000704.2014.13.000/3, IC-
000207.2015.13.000/4, IC-001271.2015.13.000/0, IC-001434.2015.13.000/5, IC-
000838.2016.13.000/4, IC-001641.2016.13.000/1, IC-000328.2017.13.000/9, IC-
000594.2017.13.000/0, IC-000847.2017.13.000/8, IC-001173.2017.13.000/7, IC-
001328.2017.13.000/7, IC-000112.2017.13.001/5, IC-000430.2018.13.001/4, IC-
000270.2019.13.000/1, IC-000528.2019.13.000/0, IC-000893.2019.13.000/4, NF-
001043.2019.13.000/4, IC-001103.2019.13.000/6, NF-001205.2019.13.000/4, NF-
001206.2019.13.000/0, IC-001276.2019.13.000/4, PP-001341.2019.13.000/5, NF-
000363.2020.13.000/0, NF-000474.2020.13.000/2, NF-000540.2020.13.000/3, IC-
000624.2020.13.000/2, NF-000638.2020.13.000/5, NF-000730.2020.13.000/2, IC-
000781.2020.13.000/5, NF-000944.2020.13.000/1, NF-000981.2020.13.000/1, NF-
001039.2020.13.000/7, NF-001085.2020.13.000/7, NF-001139.2020.13.000/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000415.2017.14.000/1, IC-000042.2019.14.000/8, IC-000321.2019.14.000/0, IC-000390.2019.14.000/5, IC-000619.2019.14.000/9, IC-000122.2019.14.001/9, IC-
000149.2019.14.001/8, NF-000152.2020.14.000/1, NF-000235.2020.14.000/4, IC-
000119.2020.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000598.2011.15.001/0, IC-
001811.2016.15.000/3, IC-001889.2017.15.000/3, IC-002226.2017.15.000/3, IC-
003011.2017.15.000/3, IC-004127.2017.15.000/8, IC-000119.2018.15.004/9, IC-
000229.2018.15.004/4, IC-000077.2018.15.005/1, IC-000390.2018.15.006/2, IC-
000070.2018.15.007/2, IC-001155.2019.15.000/5, IC-001633.2019.15.000/8, PP-
002464.2019.15.000/6, PP-002476.2019.15.000/3, IC-002530.2019.15.000/2, PP-
002918.2019.15.000/2, IC-003609.2019.15.000/8, IC-003657.2019.15.000/9, PP-
004155.2019.15.000/0, IC-000357.2019.15.002/8, IC-000404.2019.15.002/0, IC-
000546.2019.15.002/0, IC-000640.2019.15.002/0, PP-001016.2019.15.002/2, PP-
001045.2019.15.002/6, IC-000178.2019.15.004/9, IC-000251.2019.15.004/8, IC-
000065.2019.15.006/3, IC-000340.2019.15.006/9, IC-000486.2019.15.007/2, PP-
000146.2020.15.000/0, PP-000181.2020.15.000/8, NF-000336.2020.15.000/0, PP-
000371.2020.15.000/7, IC-000746.2020.15.000/0, NF-000837.2020.15.000/7, IC-
000868.2020.15.000/5, PP-001027.2020.15.000/6, NF-001298.2020.15.000/0, NF-
001315.2020.15.000/0, NF-001393.2020.15.000/0, NF-001485.2020.15.000/2, NF-
001596.2020.15.000/1, NF-001697.2020.15.000/4, NF-001705.2020.15.000/3, NF-
001760.2020.15.000/4, IC-001790.2020.15.000/3, NF-001802.2020.15.000/4, NF-
001826.2020.15.000/9, NF-001845.2020.15.000/6, NF-001938.2020.15.000/3, NF-
001979.2020.15.000/4, IC-002007.2020.15.000/1, NF-002010.2020.15.000/0, NF-
002075.2020.15.000/5, NF-002128.2020.15.000/7, NF-002171.2020.15.000/0, PP-
002192.2020.15.000/9, NF-002241.2020.15.000/9, NF-002292.2020.15.000/6, NF-
002315.2020.15.000/9, NF-000161.2020.15.001/1, PP-000166.2020.15.001/3, NF-
000170.2020.15.001/2, NF-000304.2020.15.001/3, NF-000378.2020.15.001/0, NF-
000380.2020.15.001/6, PP-000054.2020.15.002/6, PP-000084.2020.15.002/0, NF-
000125.2020.15.002/6, PP-000235.2020.15.002/1, NF-000360.2020.15.002/0, PP-
000025.2020.15.003/0, PP-000182.2020.15.003/9, PP-000187.2020.15.003/0, PP-
000210.2020.15.003/3, NF-000216.2020.15.003/1, NF-000228.2020.15.003/1, PP-
000251.2020.15.003/9, PP-000072.2020.15.004/0, IC-000065.2020.15.005/4, IC-
000081.2020.15.005/1, IC-000100.2020.15.005/4, IC-000180.2020.15.005/2, IC-
000034.2020.15.006/3, PP-000037.2020.15.006/5, PP-000165.2020.15.006/8, IC-
000263.2020.15.006/3, PP-000183.2020.15.007/8, PP-000206.2020.15.007/7, PP-
000226.2020.15.007/1, NF-000268.2020.15.007/3, NF-000271.2020.15.007/6, NF-
000276.2020.15.007/8, NF-000286.2020.15.007/5, NF-000306.2020.15.007/5, NF-
000342.2020.15.007/9, NF-000392.2020.15.007/5, NF-000193.2020.15.008/3, NF-
000267.2020.15.008/5 - PRT 16ª Região-MA - IC-000997.2017.16.000/5, IC-
001175.2018.16.000/4, IC-000206.2018.16.001/7, IC-000158.2019.16.000/2, IC-
000670.2019.16.000/7, IC-000747.2019.16.000/8, IC-000779.2019.16.000/2, IC-
001225.2019.16.000/1, IC-001244.2019.16.000/9, NF-000224.2020.16.000/2, PP-
000251.2020.16.000/5, NF-000293.2020.16.000/7, PP-000333.2020.16.000/1, NF-
000366.2020.16.000/2, NF-000435.2020.16.000/2, NF-000475.2020.16.000/1, NF-
000503.2020.16.000/6, IC-000522.2020.16.000/4, NF-000546.2020.16.000/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000779.2014.17.000/0, IC-001416.2015.17.000/6, IC-000350.2016.17.000/0, IC-000360.2018.17.000/3, IC-000641.2018.17.000/0, IC-000847.2018.17.000/4, IC-
000923.2018.17.000/2, IC-000435.2019.17.000/4, IC-000539.2019.17.000/8, PP-
001276.2019.17.000/7, PP-001423.2019.17.000/3, NF-000221.2020.17.000/4, NF-
000233.2020.17.000/4, NF-000416.2020.17.000/5, NF-000552.2020.17.000/7, NF-
000640.2020.17.000/5, NF-000675.2020.17.000/9, NF-000717.2020.17.000/6, NF-
000729.2020.17.000/6, NF-000828.2020.17.000/8, IC-000276.2020.17.001/0, IC-
000291.2020.17.001/3 - PRT 18ª Região-GO - IC-000240.2017.18.001/7, IC-
001855.2018.18.000/9, IC-001800.2019.18.000/1, NF-001917.2019.18.000/3, NF-
001953.2019.18.000/7, IC-000150.2019.18.003/8, IC-000327.2019.18.003/7, IC-
000341.2019.18.003/3, NF-000082.2020.18.000/0, NF-000326.2020.18.000/5, NF-
000336.2020.18.000/2, NF-000384.2020.18.000/6, IC-000522.2020.18.000/6, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082000134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000567.2020.18.000/7, NF-000753.2020.18.000/0, PP-000772.2020.18.000/9, NF-000921.2020.18.000/2, NF-000927.2020.18.000/0, NF-000934.2020.18.000/9, NF-000967.2020.18.000/0, NF-000973.2020.18.000/1, NF-001070.2020.18.000/4, NF-001071.2020.18.000/0, NF-001084.2020.18.000/2, PP-001092.2020.18.000/8, NF-001128.2020.18.000/3, NF-001130.2020.18.000/6, IC-000004.2020.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000178.2019.19.000/0, IC-000733.2019.19.000/8, PP-000237.2019.19.001/0, IC-000262.2020.19.000/1, IC-000887.2020.19.000/7, IC-000945.2020.19.000/3, NF-000956.2020.19.000/7, IC-000961.2020.19.000/2, PP-000968.2020.19.000/7, IC-001039.2020.19.000/6, NF-001072.2020.19.000/3, PP-001207.2020.19.000/0, IC-001318.2020.19.000/0, NF-000121.2020.19.001/6, NF-000220.2020.19.001/8 - PRT 20ª Região-SE - IC-001724.2017.20.000/0, IC-001080.2018.20.000/8, IC-000097.2019.20.000/0, IC-000956.2019.20.000/1, IC-001240.2019.20.000/9, PP-001552.2019.20.000/8, NF-000495.2020.20.000/2, PP-000718.2020.20.000/8, NF-000779.2020.20.000/8, IC-000814.2020.20.000/0, NF-000846.2020.20.000/5, NF-000911.2020.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000113.2016.21.000/0, IC-000902.2018.21.000/8, IC-000087.2018.21.001/1, IC-000174.2018.21.001/4, IC-000006.2019.21.000/0, IC-000039.2019.21.000/8, IC-000234.2019.21.000/8, IC-001223.2019.21.000/0, IC-001331.2019.21.000/3, NF-001349.2019.21.000/3, PP-000169.2020.21.000/2, PP-000183.2020.21.000/9, NF-000981.2020.21.000/1 - PRT 22ª Região-PI - IC-000916.2016.22.000/6, IC-001081.2016.22.000/6, IC-001653.2016.22.000/1, IC-000892.2018.22.000/6, IC-000692.2019.22.000/2, IC-001509.2019.22.000/0, IC-000012.2020.22.000/4, NF-000109.2020.22.000/0, IC-000151.2020.22.000/5, IC-000152.2020.22.000/1, IC-000342.2020.22.000/0, IC-000387.2020.22.000/1, NF-000441.2020.22.000/2, IC-000487.2020.22.000/0, IC-000537.2020.22.000/1, NF-000564.2020.22.000/4, NF-000582.2020.22.000/6, IC-000585.2020.22.000/5, NF-000621.2020.22.000/4 - PRT 23ª Região-MT - IC-000463.2019.23.000/1, IC-000976.2019.23.000/9, IC-001130.2019.23.000/0, IC-000344.2019.23.001/3, IC-000130.2019.23.003/0, IC-000247.2020.23.000/5, NF-000294.2020.23.000/2, NF-000361.2020.23.000/0, NF-000368.2020.23.000/4, NF-000445.2020.23.000/9, NF-000459.2020.23.000/1, IC-000474.2020.23.000/4, NF-000585.2020.23.000/6, NF-000056.2020.23.002/0, NF-000101.2020.23.004/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000597.2017.24.000/2, IC-001002.2017.24.000/9, IC-000066.2019.24.000/6, IC-000548.2019.24.000/8, PP-000083.2020.24.000/2, PP-000103.2020.24.000/3, PP-000267.2020.24.000/0, IC-000356.2020.24.000/5, NF-000473.2020.24.000/9, NF-000025.2020.24.001/9, NF-000091.2020.24.001/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:20 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 120, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com vistas a estabelecer cooperação na área de fiscalização da aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, entre outras atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-028.935/2013-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado do Amazonas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com vistas a fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Amazonas para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.381

ORIGEM	: ADI - 4381 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: EDGARD DO AMARAL SOUZA (100369/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.605, de 18.12.2009, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA. LEI ESTADUAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE UNIFORMES QUE PONHAM EM EVIDÊNCIA O CORPO DAS FUNCIONÁRIAS E FUNCIONÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. Usurpa a competência legislativa da União o diploma estadual que regula aspecto da relação jurídico-trabalhista, criando direitos e deveres às partes do contrato de trabalho (CF/88, art. 22, I). 2. Em que pese a relevância social da matéria e a inegável reprovabilidade da conduta que se pretendia coibir, não é possível ignorar a inconstitucionalidade formal do diploma. 3. Procedência do pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.175

ORIGEM	: ADI - 5175 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S)	: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: WAGNER DE SOUZA SOARES (17163/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação direta, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. Constitucional. Penal. Processo Penal. 2. Competência. 3. Emenda 49/2014 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 4. Transferência da competência do Plenário para as Turmas para processar e julgar, nos crimes comuns, Deputados e Senadores. Manutenção da competência do Tribunal Pleno para julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República. 5. Preliminar de inépcia da petição inicial. Diploma normativo que integra complexo normativo incindível não impugnado. Semelhança entre os textos. Relativização do princípio do pedido. Possibilidade de declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Compreensão da controvérsia. Superação da preliminar e exame do mérito. Precedentes. 6. Ausência de violação à isonomia. Distinção das funções exercidas pelos Presidentes do Senado e da Câmara. Foro por prerrogativa de função não assegura o julgamento pelo Plenário da Corte. 7. Compete privativamente aos tribunais definir a competência e o funcionamento de seus órgãos, como expressão de autonomia e autogoverno do Poder Judiciário. 8. O Supremo Tribunal Federal exerce sua competência pelo Plenário, pelas Turmas, pelo Presidente e por meio de cada Ministro. 9. Ausência de violação ao princípio da isonomia e da razoabilidade. Alteração regimental realizada para conciliar as diversas ações penais ao princípio da duração razoável do processo. 10. As Turmas, como órgãos fracionários, estão mais bem habilitadas a julgar a maior parte dos processos de índole subjetiva, em razão da maior agilidade e celeridade na prestação jurisdicional individualizada. Ausência de violação à garantia do Juiz Natural. O foro por prerrogativa de foro constitui exceção à garantia ao duplo grau de jurisdição. 11. Voto pela superação da questão preliminar e pela improcedência do pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.447

ORIGEM	: ADI - 5447 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA (19214/DF, 207365/RJ, 182315/SP)
ADV.(A/S)	: CLAUDIO CHAVES (34478/DF)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S)	: HÉLIO STEFANI GHERARDI (31958/DF)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava prejudicada a ação. Na sequência, deixou de modular os efeitos da decisão por não ter alcançado o quorum previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Falaram: pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA, o Dr. Bernardo Altino Pereira Brant; e pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

Ementa: Direito ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Suspensão do período de defeso da pesca por ato do Executivo. Violação ao princípio da precaução. Ameaça à fauna brasileira, à segurança alimentar e à pesca artesanal.

1.Ação que tem por objeto a (in)constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 293/2015, que sustou os efeitos da Portaria Interministerial nº 192/2015, a qual, por sua vez, suspendeu períodos de defeso da pesca de algumas espécies por 120 dias, prorrogáveis por igual prazo. O Decreto Legislativo restabeleceu os períodos originais de defeso, ao argumento de que o Executivo, ao editá-la, teria exorbitado de seu poder regulamentar.

2.Ausência de estudos técnicos que comprovem a desnecessidade do defeso nas hipóteses em que foi suspenso pela Portaria. Não apresentação de indícios mínimos da alegada ocorrência de fraude, em proporção que justifique a interrupção do pagamento de seguro-defeso.

3.Inobservância do princípio ambiental da precaução. Risco ao meio ambiente equilibrado, à fauna brasileira, à segurança alimentar da população e à preservação de grupos vulneráveis, que se dedicam à pesca artesanal. Nesse sentido: ADPF 101, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 835.559, Rel. Min. Luiz Fux; RE 627.189, Rel. Min. Dias Toffoli; AI 781.547, Rel. Min. Luiz Fux.

4.Modulação de efeitos da decisão para preservar os atos praticados entre 7/1/2016 e 11/3/2016, período em que o defeso esteve suspenso com respaldo em cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal e posteriormente revogada (art. 27 da Lei 9.868/1999).

5.Ação julgada improcedente.
Decisões
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999)
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 204
ORIGEM : ADPF - 204 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (26996/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Mudrovitsch. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONTRA A RESOLUÇÃO N. 3/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE. DETERMINAÇÃO PARA A CONDUÇÃO E RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA USINA DE ANGRA 3, PELA ELETROBRÁS-ELETRONUCLEAR. AUSÊNCIA DE AFRONTA A PRECEITOS FUNDAMENTAIS CONSIDERADAS AS LEGISLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DE REGÊNCIA. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Impugnação de atos normativos de efeitos concretos com implicações de direito intertemporal alcançado diplomas normativos anteriores à Constituição de 1988. Cabimento da ação. Conhecimento.

2. A escolha da localidade de início das obras da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, nela incluída a unidade de Angra 3, deu-se sob a égide da Carta de 1967, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969, nos termos da al. i do inc. XVII do art. 8º. Monopólio da União sobre minérios nucleares disciplinado por normas infraconstitucionais (Lei n. 4.811, de 27.8.1962).

3. Inexistência, no ordenamento constitucional pretérito, de exigência de lei formal para escolha de localidades que receberiam usinas nucleares. O art. 10 da Lei n. 6.189, de 16.12.1974, atribuía ao Poder Executivo competência para "autorizar a construção e operação" de usinas nucleoelétricas por concessionárias de serviços de energia elétrica, "mediante Decreto, ouvidos os órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia".

4. Recepcionado pela Constituição de 1988 como lei ordinária, teve-se o início das obras de Angra 3 sob a égide do Decreto n. 75.870/1975, não se havendo cogitar de submissão da matéria a novo processo legislativo.

5. A Constituição de 1988 manteve a opção política pela exploração da energia nuclear, de monopólio da União (inc. XXIII do art. 21, inc. XXIV do art. 22 e inc. V do art. 177), restrito o exercício dessa atividade, em território nacional, apenas "para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional" (al. a do inc. XXIII do art. 21).

6. Histórico da legislação infraconstitucional pós 1988. As deliberações administrativas dos órgãos do Poder Executivo, legalmente habilitados à condução da política energética nuclear, não desbordaram da previsão legal do art. 10 da Lei nº 6.189, de 16.12.1974, nos termos mantidos pela Lei nº. 7.781, de 27.6.1989. Discussão remanescente quanto ao órgão

executivo competente para decidir sobre a retomada das obras de Angra 3: exame de legislação infraconstitucional, incabível nas ações de controle abstrato de constitucionalidade.

7. Arguição julgada improcedente.
Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.600, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Inclui o inciso V ao Art. 2º e altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 2º e do inciso IV do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.495/2015, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação da resolução que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso V no Art. 2º da Resolução CFC n.º 1.495/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

V - Qualificação Técnica para atuação no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) - confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria Independente de entidades supervisionadas pela Previc.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Resolução CFC n.º 1.495/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§ 1º A obtenção da habilitação em cada uma das especificações referidas nos incisos de I a V depende da aprovação nos respectivos Exames de Qualificação Técnica.

§ 2º A obtenção da habilitação na modalidade prevista no inciso I é pré-requisito para a obtenção das demais modalidades previstas nos incisos II, III, IV e V.

Art. 3º O inciso IV do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.495/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

IV - forem excluídos dos registros ou impedidos de atuar nas entidades supervisionadas pelos órgãos reguladores (CVM, BCB, Susep e Previc), no status correspondente ao referido órgão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução CFC n.º 1.495/2015, publicada no DOU de 27/11/2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA 13 (R3), DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação à NBC PA 13 (R2), que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Auditor.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PA 13 (R3) - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AUDITOR

Sumário Item

Conceituação e objetivos 1 - 5
Administração 6 - 12
Estrutura, controle e aplicação 13
Forma e conteúdo das provas 14- 21
Aprovação e periodicidade 22 - 23
Certidão de aprovação 24
Recursos 25
Impedimentos: preparação de candidatos e participação 26
Divulgação 27
Banco de questões 28
Disposições finais 29 - 33
Vigência 34

Conceituação e objetivos

1. O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para auditor tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários do contador na área de Auditoria Independente.

2. As provas previstas de serem realizadas para atuação do contador em Auditoria Independente são as seguintes:

(a) prova de Qualificação Técnica Geral (QTG) para atuação em entidades em geral;

(b) prova específica para atuação em instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(c) prova específica para atuação em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

(d) prova específica para atuação em sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep); e

(e) prova específica para atuação em entidades supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

3. A aprovação nas provas de Qualificação Técnica Geral (QTG) e habilitações específicas definidas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 2 asseguram ao contador o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4. É requisito para a realização das provas previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 2 a aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG).

5.O contador pode realizar, simultaneamente, todas as provas previstas no item 2, entretanto, nessa situação, as provas de que tratam as alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 2, somente, serão corrigidas se o candidato for aprovado na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG).

Administração

6. O Exame de Qualificação Técnica para Auditor é regido pela Comissão Administradora do Exame (CAE) - Auditoria, formada por membros que sejam contadores, com experiência em Auditoria Independente, indicados pelo CFC, pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

7. A CAE-Auditoria pode propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CFC a participação, como convidados, de representantes de órgãos reguladores nas suas reuniões.

8. Os membros da CAE-Auditoria, entre eles o coordenador, todos com inscrição ativa no CNAI, são nomeados pelo presidente do CFC, pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

9.Os membros da CAE- Auditoria que desejarem realizar prova específica para atuar em outra área que ainda não esteja habilitado devem solicitar afastamento da comissão.

10. A CAE-Auditoria deve se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano, em data, hora e local definidos pelo seu coordenador, sujeitos à autorização do presidente do CFC.

11. Em consonância com as Normas Profissionais, são atribuições da CAE-Auditoria:

(a) estabelecer as condições, o formato e o conteúdo do exame e das provas que serão realizadas;

(b) dirimir dúvidas a respeito do Exame de Qualificação Técnica para Auditor e resolver situações não previstas nesta Norma, submetendo-as à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

(c) zelar pela confidencialidade do exame, pelos seus resultados e por outras informações relacionadas;

(d) observar, entre outros, os seguintes princípios e valores fundamentais no exercício de suas funções:

(i) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
(ii) transparência, honestidade, respeito e integridade;
(iii) ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;
(iv) compromisso, confiança e trabalho perseverante;
(v) objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e
(vi) a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

(e) proibir a permanência do integrante na comissão, quando houver caracterizado interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo;

(f) emitir relatório após a conclusão de cada edição do exame, a ser encaminhado para a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

(g) decidir, em instância administrativa, sobre os recursos apresentados.

12. O descumprimento, pelos integrantes da Comissão, dos requisitos dispostos nos itens 9 e 11 caracteriza infração de natureza ética, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contador do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Estrutura, controle e aplicação

13. Cabe à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional em conjunto com a CAE:

(a) elaborar e coordenar a aplicação do exame, bem como administrar todas as suas etapas;

(b) emitir e publicar, no Diário Oficial da União, relatório contendo o nome e o número de registro no CRC dos candidatos aprovados no Exame de Qualificação Técnica para Auditor, em até 90 (noventa) dias após a aplicação da última prova da edição do exame.

Forma e conteúdo das provas

14. O Exame de Qualificação Técnica para Auditor será implementado pela aplicação de provas escritas, podendo ser de forma presencial ou digital, contemplando questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.

15. As provas são aplicadas em ambientes, físicos ou virtuais, a serem divulgados pelo CFC e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

16. Na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG), são exigidos conhecimentos do contador nas seguintes áreas:

(a) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(b) Legislação Societária; e

(c) Língua Portuguesa Aplicada.

17. Na prova específica para atuação do contador em auditoria independente, nas instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são exigidos conhecimentos de:

(a) Legislação e Normas do Mercado de Capitais e demais normas da CVM pertinentes aos auditores independentes;

(b) Legislação e Normas da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão concernentes aos níveis diferenciados de Governança Corporativa e segmentos especiais de listagem.

18. Na prova específica para atuação do contador em auditoria independente nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), são exigidos conhecimentos de:

(a) legislação e normas aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(b) operações de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(c) contabilidade de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB;

(d) legislação e normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

19. Na prova específica para atuação do contador em auditoria independente nas sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), são exigidos conhecimentos de:

(a) legislação e normas aplicáveis às sociedades supervisionadas pela Susep;

(b) operações de sociedades supervisionadas pela Susep;

(c) contabilidade de sociedades e demais entidades supervisionadas pela Susep.

20. Na prova específica para atuação do contador em Auditoria Independente nas entidades supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), são exigidos conhecimentos de:

(a) legislação e normas aplicáveis às entidades supervisionadas pela Previc;

(b) operações de entidades supervisionadas pela Previc;

(c) contabilidade de entidades supervisionadas pela Previc.

21. O CFC, por intermédio da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, deve providenciar a divulgação em seu portal, na internet, do edital, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do início da aplicação das provas.

Aprovação e periodicidade

22. O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões dissertativas previstos para cada prova.

23. As provas devem ser aplicadas, pelo menos uma vez em cada ano, conforme estabelecido em edital.

Certidão de aprovação

24. O CFC disponibilizará, em sistema específico do exame, na área do candidato, a Certidão de Aprovação no Exame, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União (DOU).

Recursos

25. O candidato inscrito no exame pode interpor recurso sobre o teor das provas objetivas e dissertativas, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos no edital.

Impedimentos: preparação de candidatos e participação

26. O CFC e os CRCs, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus funcionários, seus delegados e os integrantes da CAE não podem oferecer ou apoiar, a qualquer título, cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Qualificação Técnica para Auditor ou deles participar, exceto como aluno.

Divulgação

27. O CFC, com o apoio dos CRCs, deve desenvolver campanha no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Qualificação Técnica para Auditor.

Banco de questões

28. A CAE deve manter banco atualizado com quantitativo de questões para, no mínimo, uma edição do exame, podendo solicitar, por intermédio da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, a entidades de renomado conhecimento técnico, sugestões de questões para a composição do banco a ser utilizado para a elaboração das provas.

Disposições finais

29. O profissional da contabilidade, registrado no CNAI, deve manter os seus dados cadastrais atualizados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.

30. A permanência do profissional no CNAI é condicionada ao cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

31. Será excluído, de ofício, do CNAI o profissional que:

(a) não comprovar o cumprimento do PEPC, nos termos das resoluções do CFC, esgotados os prazos recursais previstos na Norma que disciplina o Programa;

(b) tiver o registro profissional cassado;

(c) tiver o seu registro baixado por Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

32. Na aplicação da alínea (c) do item 31, o CNAI será restabelecido após a reativação do registro profissional pelo Conselho Regional de Contabilidade e mediante atendimento dos itens 2 a 5 e demais exigências desta Norma.

33. Ao CFC cabe adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Norma, competindo ao seu Plenário interpretá-la, quando se fizer necessário.

Vigência

34.Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, quando será revogada a NBC PA 13 (R2), publicada no DOU, Seção 1, de 2/9/2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

PORTARIA CFC Nº 203, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.579/2019, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2020;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a seguinte rubrica:

SUPLEMENTAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 600.000,00
6.3.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 600.000,00
6.3.2.4.01 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 600.000,00
6.3.2.4.01.01 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 600.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 600.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 600.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 600.000,00
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 600.000,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 600.000,00
6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 340.000,00
6.3.1.3.02.03 DIÁRIAS 95.000,00
6.3.1.3.02.04 PASSAGENS 165.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 600.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 2.280/2020, de 6 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 158, de 18 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 288 e 289:

Onde se lê:

"Art. 18 As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos - feitos em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 20 de janeiro de 2022, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12. O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação."

Leia-se:

"Art. 18 As pessoas jurídicas compostas por, no máximo, dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico, enquadradas na primeira faixa de capital social, constituídas exclusivamente para a execução de consultas médicas sem a realização de exames complementares para diagnósticos - feitos em seu próprio consultório -, que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços médicos a serem prestados por terceiros poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 20 de janeiro de 2021, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12. O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação."

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único da Resolução nº 4, de 16 de abril de 2015.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante suas 133ª e 134ª Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 13 de dezembro de 2019 e 23 de janeiro de 2020, respectivamente, ambas na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução CREFITO-4 nº 4, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Qualquer menção à denominação do CREFITO-4 MG em documentos de caráter oficial ou meramente informativo deverá identificar sua circunscrição com o quarto numeral ordinal, representado pelo respectivo algarismo indo-arábico e pela sigla da unidade da federação que compreende, mantendo-se o seguinte padrão: "Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região MG".

Art. 4º A sigla do conselho passa a ter seu emprego uniformizado da seguinte maneira: CREFITO-4 MG (acrônimo em caixa-alta, hífen e numeral cardinal representado por algarismo indo-arábico, espaço e a sigla do Estado de Minas Gerais, nesta ordem).

Art. 5º A identidade visual e as cores oficiais do CREFITO-4 MG são aquelas definidas pela Portaria CREFITO-4 Nº 3, de 8 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 47.

....." (NR)

"Art. 22. É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por período superior a 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados, salvo exceções legais e regimentais ou afastamento decorrente de licença temporária de desincompatibilização para candidatura a cargos eletivos e realização das atividades de campanha, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

§1º O conselheiro membro da Diretoria interessado na licença temporária de desincompatibilização para candidatura a cargos eletivos e realização das atividades de campanha deverá apresentar pedido formal de afastamento e retornará ao seu mandato caso não seja eleito ou desista do pleito.

§2º Na ocorrência de afastamento do exercício de cargo da Diretoria por período superior a 60 (sessenta) dias, em virtude de exceções legais e regimentais, a substituição é automática e processada na forma prevista pelo Art. 21.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.
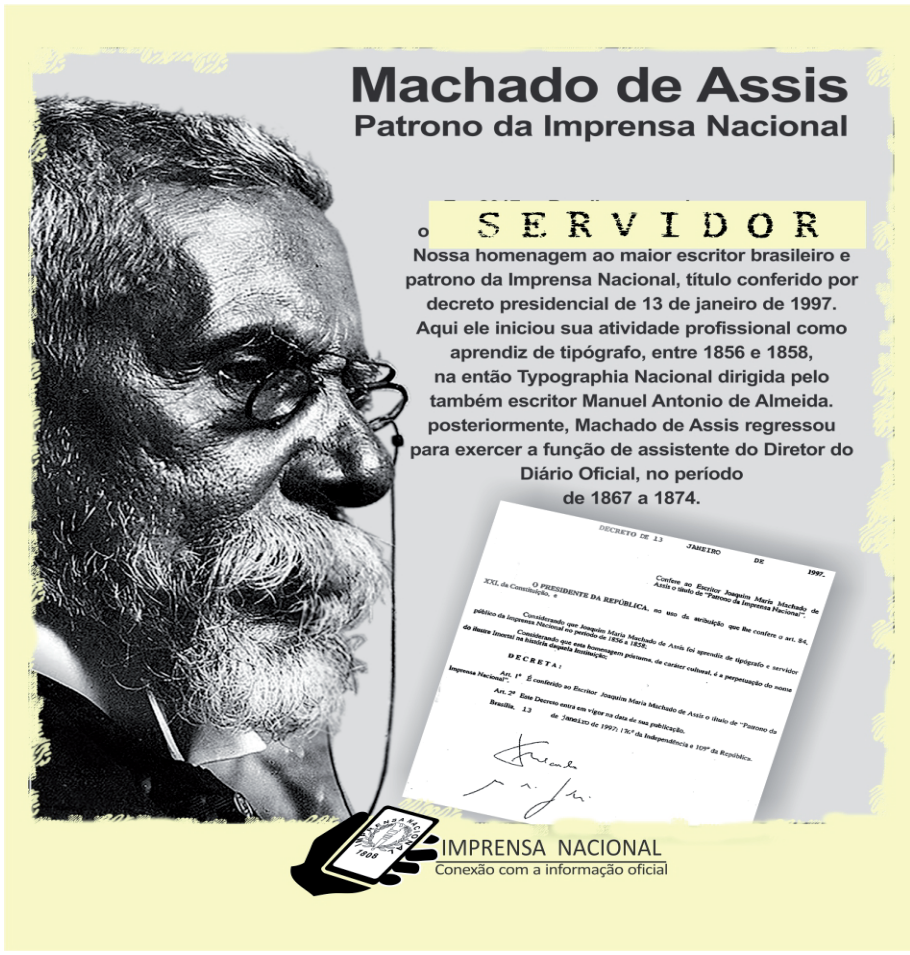
ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho